



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Câmara Municipal de Água Boa	5
Câmara Municipal de Alto Garças	5
Câmara Municipal de Cáceres	5
Câmara Municipal de Canarana	8
Câmara Municipal de Colíder	8
Câmara Municipal de Confresa	9
Câmara Municipal de Curvelândia	10
Câmara Municipal de Diamantino	10
Câmara Municipal de Paranatinga	15
Câmara Municipal de Porto Esperidião	15
Câmara Municipal de Porto Estrela	16
Câmara Municipal de Tangará da Serra	16
Câmara Municipal de Terra Nova do Norte	16
Câmara Municipal de Várzea Grande	17
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis	18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul	18
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde Vale do Rio Cuiabá	18
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos	19
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	20
Prefeitura Municipal de Acorizal	20
Prefeitura Municipal de Água Boa	21
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	27
Prefeitura Municipal de Alto Garças	27
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	27
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	29
Prefeitura Municipal de Apiacás	43
Prefeitura Municipal de Araguaiana	59
Prefeitura Municipal de Araguainha	59
Prefeitura Municipal de Araputanga	60
Prefeitura Municipal de Arenópolis	103
Prefeitura Municipal de Aripuanã	116
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	122
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	122
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	125
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia	129
Prefeitura Municipal de Brasnorte	130
Prefeitura Municipal de Cáceres	130
Prefeitura Municipal de Campinápolis	139
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	141
Prefeitura Municipal de Campo Verde	143
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	161
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	166
Prefeitura Municipal de Canarana	167
Prefeitura Municipal de Carlinda	168
Prefeitura Municipal de Castanheira	170
Prefeitura Municipal de Cláudia	170
Prefeitura Municipal de Cocalinho	172
Prefeitura Municipal de Colíder	172
Prefeitura Municipal de Colniza	181
Prefeitura Municipal de Comodoro	200
Prefeitura Municipal de Confresa	209

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	215
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	217
Prefeitura Municipal de Cuiabá	227
Prefeitura Municipal de Curvelândia	227
Prefeitura Municipal de Diamantino	228
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	231
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	234
Prefeitura Municipal de General Carneiro	280
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	282
Prefeitura Municipal de Guiratinga	282
Prefeitura Municipal de Itanhangá	282
Prefeitura Municipal de Itiquira	289
Prefeitura Municipal de Jaciara	289
Prefeitura Municipal de Jangada	289
Prefeitura Municipal de Juara	290
Prefeitura Municipal de Juína	301
Prefeitura Municipal de Juruena	302
Prefeitura Municipal de Juscimeira	302
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	302
Prefeitura Municipal de Luciara	303
Prefeitura Municipal de Marcelândia	306
Prefeitura Municipal de Matupá	310
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	314
Prefeitura Municipal de Nobres	320
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	321
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	323
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	324
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	325
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	326
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	327
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	328
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	329
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	331
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	347
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	351
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	353
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	353
Prefeitura Municipal de Paranatinga	353
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	355
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	358
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	359
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	359
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	360
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	360
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	361
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	369
Prefeitura Municipal de Poxoréu	376
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	380
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	381
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	381
Prefeitura Municipal de Rio Branco	382
Prefeitura Municipal de Rondolândia	382
Prefeitura Municipal de Rondonópolis	385
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	385
Prefeitura Municipal de Santa Carmem	386
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	389
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	392
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	393
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	477
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	480
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	480
Prefeitura Municipal de São José do Povo	480
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	482

Prefeitura Municipal de São José do Xingu	485
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	487
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	487
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada	487
Prefeitura Municipal de Sorriso	488
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	537
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	541
Prefeitura Municipal de Torixoréu	542
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	543
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	544
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	550
Prefeitura Municipal de Vila Rica	553

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
DISPENSA ELETRÔNICA - 0010/2023 - REABERTURA**

N° PROC. ADM. 146/2023

Extrato de licitação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOM-PRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão AGUA BOA CAMARA MUNICIPAL, de acordo com a regulamentação realizará DISPENSA ELETRÔNICA.

PUBLICAÇÃO: 13/06/2023 09:03

INÍCIO REC. PROPOSTA: 15/06/2023 06:00

FIM REC. PROPOSTA: 20/06/2023 07:00

INÍCIO DISPUTA: 20/06/2023 08:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 17.767,4100

OBJETO DO PROCESSO

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE LIMPEZA E COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES BÁSICAS E GARANTIR A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Para demais informações contato via e-mail: camara@aguaboa.mt.leg.br, telefone: 6634681113 ou acesso pelo link: <https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=...>

MARCOS LIELL

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**PORTARIA N° 018/2023****PORTARIA N° 018/2023**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT.

Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, do exercício de 2022, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com base nos considerandos abaixo:

CONSIDERANDO que, o Requerimento de férias datado 05/06/2023, com solicitação de compra de 10 (dez) de férias, do servidor Rosimar Alves da Silva, lotado no Cargo Efetivo de Contador Câmara Municipal de Alto Garças-MT, mediante Ato n.º 004/2018;

CONSIDERANDO que, as férias referem-se ao período de aquisição de 04 de junho de 2022 a 03 de junho de 2023;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do artigo 104, da Lei Municipal n.º 292/90 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Alto Garças), é permitida a compra dos 10 (dez) dias; e que a Câmara Municipal de Alto Garças-MT, só dispõe somente deste servidor no cargo de contador; e que há impedimentos legais para contratação de um substituto; assim,

RESOLVEM:

I – Conceder férias 20 (vinte) dias ao servidor ROSIMAR ALVES DA SILVA, ocupante do cargo efetivo de Contador da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, a serem gozadas a partir de 11/09/2023 a 30/09/2023, voltando ao labor ao seu término, ou em casos necessários pa-

ra fechamento da contabilidade, e para assinar documentos de processos de licitação. II – Fica autorizando a secretária competente a ressaír o servidor supracitado, 10 (dez) dias de férias, conforme solicitação feita através de requerimento funcional, devidamente protocolado junto à Presidência da Câmara Municipal de Alto Garças-MT, e com base no § 1º do artigo 104, da Lei Municipal de Alto Garças-MT, n.º 292/90, que dispõe sobre “Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Alto Garças”. Bem como, fica autorizado a mesma secretária, efetuar o pagamento do 1/3 de férias; cinco (05) dias antes do início das férias. III – Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 12 de junho de 2023.

DELAYNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 149/2023**

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor ELVIS DA SILVA SOARES, e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 007/2023, de 05 de junho de 2023, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **ELVIS DA SILVA SOARES**, ocupante do cargo de Vigia da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativos ao período de 2022/2023, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a partir do dia **03 de julho a 22 de julho de 2023**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
INSTRUÇÃO NORMATIVA SPA N° 002/2021**

Versão: 03 (25/05/2023)

Aprovação: 12/06/2023

Unidade Responsável: Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio

FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer procedimentos de fornecimento e uso dos uniformes funcionais nas dependências da Câmara Municipal de Cáceres.

ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange as Secretarias e Gabinetes da estrutura da Câmara Municipal de Cáceres.

CONCEITOS

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se:

I – Uniforme Funcional: Vestimenta utilizada por instituições visando padronizar e facilitar a identificação visual.

BASE LEGAL

Art. 4º Lei nº 8666/93 - Lei Complementar nº 111/2017 - Resolução de consulta nº 23/2011 do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º É responsabilidade da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio:

I – Promover discussões técnicas com as unidades solicitantes e com a Unidade de Controle Interno para definir as rotinas e procedimentos que serão objeto de alteração na instrução Normativa;

II – Obter a aprovação da nova versão da Instrução normativa, após submetê-la à apreciação da Unidade de Controle Interno e promover a divulgação e implementação;

III – Manter atualizada, orientar as unidades solicitantes e supervisionar a aplicação da instrução normativa;

IV – Realização dos procedimentos administrativos inerentes aos controles de estoque, guarda, conservação e fornecimento dos uniformes após a verificação do cumprimento das normas pelas unidades solicitantes;

Art. 6º É responsabilidade Das Unidades Solicitantes:

I – Atender às solicitações da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio por ocasião das alterações na instrução normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo;

II – Alertar a Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III – Manter a instrução normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo seu fiel cumprimento em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 7º É responsabilidade da Unidade de Controle Interno:

I – Prestar o apoio técnico quando das alterações na instrução normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 8º Terão direito ao uniforme funcional fornecido pelo Poder Legislativo os servidores no efetivo exercício das funções de Serviços Gerais, Vigia, Telefonista, Mensageiro, Auxiliar Administrativo, Recepcionista, Motorista, Assessor de Gabinete, Assessor Técnico Parlamentar, Operador de Áudio e Vídeo, Chefe de Gabinete, Analista em Tecnologia da Informação, jornalista, Contador, Controlador Interno, Advogado, Diretores das Secretarias e Diretor Geral.

Art. 9º O fornecimento de uniformes funcionais por este Poder deverá respeitar ao princípio da igualdade, sendo acessível a todos os servidores que estiverem na mesma ocupação.

Art. 10 A Câmara Municipal fornecerá os uniformes de uso obrigatório, mediante Termo de Compromisso constante no Anexo I, no qual cada servidor se responsabilizará pelo bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos mesmos.

Art. 11 Os modelos e padrões dos uniformes deverão evitar cores, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou partidária.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO

Art. 12 As Solicitações dos uniformes deverão observar:

I – A Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio solicitará as unidades abrangidas por esta Instrução Normativa quanto as necessidades existentes na aquisição de uniformes;

II – A Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio em conjunto com as referidas Unidades Administrativas deverão definir o modelo do uniforme, atendendo a necessidade e especificidade das atividades desenvolvidas pelos servidores;

III – Os servidores responsáveis pelas unidades administrativas que solicitarão uniformes serão responsáveis pelo encaminhamento da relação de servidores que receberão uniformes, informando o nome, a matrícula e a medida de cada servidor, de acordo com o item A - 2 do Capítulo III desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III

DO FORNECIMENTO

Art. 13 O fornecimento dos uniformes será realizado da seguinte forma:

I – Todo o Fornecimento deverá ser feito mediante entrega de Termo de Compromisso (anexo I);

II – O Uniforme será composto da seguinte forma:

Para homens: 03 (três) uniformes. Podendo ser camisas masculinas estilo social manga longa/curta e camisetas estilo gola polo, confeccionada em tecido de modo a não deixar transparecer a cor do corpo, com 01 (um) bolso frontal superior esquerdo, contendo bordado o brasão do Município de Cáceres-MT e abaixo a escrita "Poder Legislativo Municipal".

Para mulheres: 03 (três) uniformes. Podendo ser camisas femininas acincuradas ou não, estilo social manga longa e/ou curta, camiseta estilo gola polo, confeccionada em tecido de modo a não deixar transparecer a cor do corpo, com 01 (um) bolso frontal superior esquerdo, contendo bordado o brasão do Município de Cáceres-MT e abaixo a escrita "Poder Legislativo Municipal".

III – O servidor deverá entregar o Termo de Compromisso (anexo I) ao Responsável pelo Almoxarifado para que lhe seja fornecido o Uniforme.

Parágrafo Único: Na hipótese do servidor ser comissionado, ao ter sua portaria de nomeação publicada, o servidor recém-admitido deverá entregar o Termo de Compromisso (anexo I), assinado por ele e pelo seu Chefe Imediato, ao Responsável do Almoxarifado para que lhe seja fornecido o Uniforme.

Art. 14 A reposição de uniformes observará um período mínimo de 12 (doze) meses.

CAPÍTULO IV

DO USO DOS UNIFORMES

Art. 15 Os uniformes descritos neste normativo são privativos e obrigatórios aos servidores ocupantes dos cargos especificados no Art. 8, efetivamente lotados e no exercício da atividade na Câmara Municipal de Cáceres.

Art. 16 Caberá ao servidor da Câmara Municipal de Cáceres zelar por seus uniformes, e em especial:

I - a limpeza e conservação das peças;

II - o alinhamento e a boa apresentação geral.

Parágrafo único. Os danos e sujidades nos uniformes não serão tolerados, exceto quando o incidente tiver ocorrido durante o expediente ou plantão relacionado ao fato.

Art. 17 É vedado aos servidores em posse de uniforme:

I - alterar as características dos uniformes;

II - sobrepor aos uniformes ou deixar à mostra qualquer símbolo, adereço ou vestimenta não previstos neste normativo, ou utilizar sinal de manifestação de cunho político, ideológico, classista, esportivo ou individual;

III - usar:

uniformes em situações estranhas ao serviço;

uniforme quando afastado, licenciado ou suspenso;

IV – emprestar, doar ou comercializar qualquer peça dos uniformes e demais acessórios cobertos por este normativo.

Art. 18 O Uniforme poderá ser substituído de acordo com a necessidade, desde que seja observada a razoabilidade e a proporcionalidade entre os custos e os benefícios auferidos pela coletividade, bem como o regramento licitatório e contratual estabelecido pela Lei n.º 8.666/93;

Art. 19 Havendo situações que justifiquem a não utilização do uniforme, estas deverão estar autorizadas previamente pelo Diretor Geral.

CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO DOS UNIFORMES

Art. 20 É obrigatória a devolução dos uniformes caso os possuidores não façam mais parte do quadro de funcionários da Câmara Municipal, ocorrendo da seguinte forma:

I – Na hipótese do servidor ser comissionado, ao tomar conhecimento de sua saída, seja antes ou depois da publicação, este deverá entregar todos os uniformes em sua posse para o Responsável pelo Almoxarifado para que o mesmo registre a devolução.

II – Na hipótese do servidor ser efetivo, ao informar formalmente ao Gestor a intenção de saída, este deverá entregar todos os uniformes em sua posse para o Responsável pelo Almoxarifado para que o mesmo registre a devolução.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 21 Compete a Secretaria Administrativa:

I – Fiscalizar o uso dos uniformes e dos objetos previstos no art. 13º.

II – Notificar formalmente servidores que estejam descumprindo esta normativa.

III – Informar ao Diretor Geral os casos em que o servidor, pela terceira vez notifica, descumprir o previsto nesta normativa.

IV – Exigir a devolução de todo material, roupas ou acessórios que identifique a Câmara Municipal de Cáceres, independente de seu estado, quando o servidor, dentre outros motivos:

aposentar;

for exonerado;

não mais desempenhar suas atividades na CMC, como em casos de vacância.

Art. 22 O servidor que vier a perder ou causar qualquer dano (parcial ou total) nas peças de uniforme, fica obrigado informar a Secretaria Administrativa imediatamente, sob pena de substituí-las nas mesmas especificações recebidas, e suportar as custas sob sua responsabilidade; ou se for o caso, fazer ressarcimento a este Poder, mediante depósito em conta informada pela Secretaria de Contabilidade e Finanças, desde que, comprovada a culpa do servidor.

§ 1º A dispensa do ressarcimento poderá ser autorizada pelo Diretor Geral, após justificativa e demonstração de excludente de dolo ou culpa.

§ 2º Na hipótese do servidor ser comissionado, o Chefe Imediato poderá vir a ser responsabilizado frente a perdas e/ou danos causados por seu(s) subordinados.

Art. 23 O Diretor Geral em caso de reiterado descumprimento desta norma, ficará responsável em encaminhar à mesa diretora para análise e eventual aplicação no Art. 21, Inciso II, alínea “i” do Regimento Interno.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Os casos omissos nesta instrução normativa serão resolvidos pela Diretoria Geral em conjunto com a Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, e Secretaria Administrativa e demais unidades envolvidas nos eventuais procedimentos.

Art. 25 Compõe esta instrução Normativa: I – Anexo I: Modelo do Termo de Compromisso.

Art. 26 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro ser responsável pela posse, bom uso, zelo, guarda, conservação e limpeza dos uniformes a seguir descritos:

Tenho ciência de que a partir deste momento assumo as seguintes obrigações:

1 – Responder perante a Câmara Municipal de Cáceres em caso de má utilização ou qualquer dano causado ao uniforme, estando sujeito as penalidades previstas na Instrução Normativa SPA N° XX/2021, na ocorrência de qualquer dos eventos acima;

2 – Utilizar o uniforme de forma estritamente funcional.

Nesses termos, e após conferir e achar de acordo, declaro que recebi o item relacionado e que o mesmo se encontra em perfeita condição de uso.

Cáceres-MT, ___ de ___ de ____.

(Nome do Servidor)

(Matricula)

(Setor e Função)

(Nome do Chefe Imediato)

(Matricula)

(Setor e Função)

(PREENCHIDO POSTERIORMENTE PELO RESPONSÁVEL PELO ALMOXARIFADO)

DEVOLUÇÃO EM: ___/___/___

MOTIVO DA DEVOLUÇÃO:

() APOSENTADORIA.

() EXONERAÇÃO.

(_____) OU-

TRO: _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 147/2023

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor PAULO CEZAR BARBOSA e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

CONSIDERANDO o que consta no Proc. Administrativo Pedido de Férias de Servidor – 2.587/2023, de 02 de junho de 2023, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **PAULO CEZAR BARBOSA**, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, referente ao período aquisitivo de 2022/2023, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a serem gozadas em duas etapas, **sendo a primeira etapa (10 dias) de 03 de julho a 12 de julho do corrente ano e a segunda etapa (10 dias) de 02 de outubro a 11 de outubro de 2023.**

Art. 2º Fica deferido a solicitação da antecipação do pagamento das férias para o mês de junho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA N° 148/2023

“Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA, e dá outras providências.”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas prerrogativas legais e de acordo como Art. 69, §§1º, 2º, 3º e 4º e o Art. 73, §§1º e 2º, ambos da Lei Complementar n° 25 de 27 de novembro de 1997.

Considerando o que consta no Processo Administrativo n° 004/2023, de 30 de maio de 2023, via 1-Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA**, ocupante do cargo de Técnico Administrativo da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias**, relativos ao período de 2022/2023, **com conversão de 1/3 (um terço) das férias em salário-família pecuniário**, a partir do dia **28 de junho a 17 de julho de 2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2023.

LUIZ LAUDO PAZ LANDIM

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA

Data: 07/06/2023

Contratado: STAF SISTEMAS LTDA – EPP/CNPJ sob n° 07.941.056/0001-90

Objeto: Prorrogação do contrato originário pelo período de 12 meses.

Valor Total: R\$ 89.535,48 (oitenta e nove mil quinhentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Vigência: 10/06/2024.

Fundamento Legal: O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 65, § 1º da Lei n. 8.666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 01/2022

CONVENIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA/MT, inscrita no CNPJ n° 02.575.59/0001-17, neste ato representado pelo seu Presidente Rafael Govari.

CONVENIADA: Associação Comunitária Vida Nova de Canarana – Rádio FM, inscrita no CNPJ n°. 02.751.073/0001-40, neste ato representada pelo seu Diretor Dirceu Luiz Egewart.

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO do prazo de VIGÊNCIA do Convênio n° 01/2022, por mais 12 (doze) meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA

DATA DE INÍCIO: **06/06/2023**

DATA DE VENCIMENTO: **05/06/2024**

CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N° 005/2023

R E S O L U Ç Ã O N° 005/2023

cria o INSTITUTO DE MEMÓRIA VIRTUAL DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que, o Plenário da Câmara aprovou e, ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criado o Instituto de Memória Virtual do município de Colíder/MT.

Art. 2º O Instituto de Memória Virtual ficará sob a supervisão e coordenação da Mesa Diretora e do setor de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º A criação do instituto de memória tem por objetivo, resgatar registros históricos em fotografia e vídeo, bem como produzir material contendo entrevistas das personalidades ativas que marcaram época e contribuíram com o crescimento do município de Colíder/MT.

Art. 4º - Todo material coletado será disponibilizado no portal da Câmara de Colíder, sendo de acesso livre a toda população.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Deliberações Vereador José Luiz da Silva em, 12 de junho de 2023.

Vereador **JOSÉ MOREIRA**

Presidente

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA 049/2023

O Vereador José Moreira, Presidente da Câmara Municipal de Colider, no uso das suas atribuições legais,

Resolve,

NOMEAR o Sr. **SILOÉ ALVES DE OLIVEIRA**, no Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Projetos e Ações Legislativas, desta Câmara Municipal de Colíder-MT., a partir desta data.

Registrada e Publicada.

Cumpra-se.

Colíder-MT., 12 de junho de 2023.

Vereador JOSÉ MOREIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº14/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº30/2023PROCESSO LICITATORIO Nº 002/2023PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº14/2023

Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE, FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E SBT CONFRESA. PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O valor do presente Termo de Contrato é de R\$63.534,00 (sessenta e três mil e quinhentos e trinta e quatro reais).

VIGÊNCIA: A vigência se inicia a partir da data da assinatura do contrato até 27/12/2023, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura do contrato.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA - MT, CNPJ Nº 37.465.358/0001-08.

CONTRATADO **FHI ATIVIDADES DE TELEVISAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº.: 41.792.229/0001-93

Confresa-MT, 07 de junho de 2023

Foro: Porto Alegre do Norte – MT

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2020

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 16/2020, QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT E A EMPRESA LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA, OBJETIVANDO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Mato Grosso, nº 120, Centro, CEP: 78.652-000, Confresa, Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 37.465.358/0001-08, neste ato representada pelo seu presidente o Sr. **GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES**, portador da Cédula de Identidade RG 1432768 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº.570.329.713-34, residente e domiciliado na Rua Moreira Cabral, s/n Distrito de Veranópolis- MT, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua 240, nº 400, Sala 02, Itapema/SC, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, portadora dos direitos do domínio www. LeisMunicipais.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. **CARLITO MELLO DE LIZ**, brasileiro, maior, casado, portador do CIC nº 181.488.089-53 e da cédula de identidade nº 220.562, de ora em diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, ADITAR contrato original de nº 16/2020, cujo objeto consiste na **SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE CONSOLIDAÇÃO, COMPILAÇÃO, VERSIONAMENTO E GERENCIAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO, COM INTEGRAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS NO RESULTADO DAS PESQUISAS REALIZADAS NAS MUNICIPAIS.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRAZO As partes de comum acordo, na forma convencionada na Cláusula Quarta do contrato original, decidem prorrogar o prazo de vigência por 12 (doze) meses, de 04/07/2023 à 04/07/2024, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

1.1 Para o referido reajustamento há previsão contratual conforme cláusula expressa no contrato;

1.2 – Considerando a proposta da empresa, parte integrante do instrumento, o valor original do contrato é de R\$ **R\$8.100,00 (Oito mil de cem reais)**, sendo realizado o primeiro aditivo passando o valor para **R\$ 10.694,72 (dez mil seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e dois centavos)**, segundo aditivo **10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais)** e terceiro aditivo **10.920,00 (dez mil, novecentos e vinte reais)** resultando o montante do contrato original e aditivos o valor de R\$ 40.634,72 (quarenta mil, seiscentos e trinta e quatro reais e setenta e dois centavos).

1.3 – Fica aditivado, sem alteração do valor fixado no segundo aditivo, em R\$ 10.920,00 (dez mil novecentos e vinte) reais o referido contrato, cuja despesa será suportada pelas dotações previstas no item 2 deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1.1 – O valor decorrente do Termo do Aditivo, tem como credora a contratada que será paga em duas parcelas, sendo a primeira prevista para 20/12/2023 no valor de R\$ 5.065,61 (cinco mil, sessenta e cinco reais e sessenta e um centavos) referente à 5 meses e 17 dias, e a segunda parcela prevista para 04/07/2024 no valor de R\$ 5.854,39 (cinco mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos) referente à 6 meses e 13 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Câmara Municipal, para o exercício de 2023 e 2024 na classificação abaixo:

- 01.031.0003.2001– Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

- 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 - As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

1.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Confresa- MT, 12 de junho de 2023.

GEANCARLOS FRANCISCO GUIMARÃES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA /MT

Presidente

CARLITO MELLO DE LIZ

LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA

Contratado

Testemunha Nome: CPF:	Testemunha Nome: CPF:
-----------------------------	-----------------------------

O presente aditivo foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal.

Em ___/___/2023

ADVOGADO PÚBLICO

OAB MT 22160B

Mat.: 083

CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATORIO COM A INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04 - 2023

A Câmara Municipal de Curvelândia – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.660/0001-80, localizada na Rua São Paulo nº 2870 Centro, Cep: 78.237-000, por meio da comissão permanente de licitação, torna público que intenciona realizar a contratação de **PLANO DE TELEFONIA MÓVEL** (Plano De Telefonía Móvel 10GB (QTD, 1), ligações ilimitadas e SMS ilimitados e Pacote de 10GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes, serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; Plano De Telefonía Móvel 0.2GB (QTD, 9), ligações ilimitadas e SMS ilimitados e Pacote de 0.2GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; Gerenciador de Dispositivos (QTD, 10)), conforme termo de referência, mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 29 de dezembro de 2022.

Informamos que a Câmara Municipal tem interesse em obter propostas adicionais, para aquisição do objeto supra, considerando o que preconiza o § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação para que qualquer interessado, caso queira, apresente sua proposta.

A manifestação de interesse e proposta deverá ser enviada para o e-mail: licitacao@curvelandia.mt.leg.br das 07h00min às 13h00min até o dia 16/06/2023.

O Termo de Referência da Dispensa e os documentos exigidos para dispensa de licitação estarão disponíveis no Site Oficial da Câmara Municipal na aba licitações no endereço eletrônico: <https://curvelandia.mt.leg.br/transparencia/licitacoes/dispensas-e-inexigibilidades>.

Curvelândia – MT, 14 de junho de 2023.

Lucas Camilo Costa

Agente de Contratações

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 677/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 677/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Ludmylla Larissa Carris Montini.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Ludmylla Larissa Carris Montini, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 681/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 681/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Carlita Cassimira de Souza.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Carlita Cassimira de Souza, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 678/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 678/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Wirley dos Santos Souza.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Wirley dos Santos Souza, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 679/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 679/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Menara Kayly Almeida CamposBarros

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Menara Kayly Almeida Campos Barros, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 680/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 680/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Marcos Rocha Paixão.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido " ao senhor Marcos Rocha Paixão, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 691/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 691/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor João Pedro Kroling Ramos.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor João Pedro Kroling Ramos, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 692/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 692/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Alessandro de Almeida Santana Souza.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Alessandro de Almeida Santana Souza, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 693/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 693/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Diogo Ferreira Rodrigues.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido " ao senhor Diogo Ferreira Rodrigues, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 690/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 690/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Eliza Cristina da Silva.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Eliza Cristina da Silva, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 689/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 689/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Neila Fatima de Almeida.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Neila Fatima de Almeida, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 667/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 667/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora **Adriane Izabel Gerhardt**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora **Adriane Izabel Gerhardt**, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 668/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 668/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Beatriz Correa Matos Kohler.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Beatriz Correa Matos Kohler, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 688/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 688/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Eder Ferreira da Silva.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Eder Ferreira da Silva, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO N° 687/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 687/2023**

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Maria Luisa Ribeiro Pissolato.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Maria Luisa Ribeiro Pissolato, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO N° 686/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 686/2023**

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Reinaldo Barros Leite.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Reinaldo Barros Leite, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO N° 685/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 685/2023**

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Romero Cezar Pereira Xavier.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Romero Cezar Pereira Xavier, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO N° 669/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 669/2023**

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Jessica Adriane de Souza.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido a senhora Jessica Adriane de Souza, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO N° 684/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 684/2023**

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Eunice Moraes da Costa.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido " a senhora Eunice Moraes da Costa, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO N° 683/2023****DECRETO LEGISLATIVO N° 683/2023**

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Oacyr Pedroso de Barros Netto.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido " ao senhor Oacyr Pedroso de Barros Netto, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 682/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 682/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" a senhora Gizele Moraes Silva.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido " a senhora Gizele Moraes Silva, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 670/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 670/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Raphael Vinicius Souza Paiva.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Raphael Vinicius Souza Paiva, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 671/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 671/2023

Concede a honraria "**Ordem Almirante Batista das Neves**" ao ilustríssimo Senhor Jair José dos Anjos.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao ilustríssimo Senhor Jair José dos Anjos, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 672/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 672/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor João Guilherme Ferreira Correa.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor João Guilherme Ferreira Correa, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 673/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 673/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Lenilson Batista Barros.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor ao senhor Lenilson Batista Barros, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 674/2023**

DECRETO LEGISLATIVO Nº 674/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Lindomar Pereira Santana.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Lindomar Pereira Santana, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 675/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 675/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Lincon Barella.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Lincon Barella, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 676/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 676/2023

Concede a honraria "**ORDEM ALMIRANTE BATISTA DAS NEVES**" ao senhor Romilton Prado da Silva.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais; faz saber que Ela aprovou e seu Presidente promulga o Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido ao senhor Romilton Prado da Silva, a comenda "**Ordem Almirante Batista das Neves**", constituindo-se de "**Medalha de Mérito e Título**" da Ordem Almirante Batista das Neves.

Parágrafo único. A presente comenda é concedida aos diletos filhos de Diamantino em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino, 12 de junho de 2023.

Arnildo Gerhardt Neto

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 003/2023 DO CONTRATO Nº 020/2022

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR Nº 003/2023 DO CONTRATO Nº 020/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001//2022

OBJETO: Este termo aditivo do contrato tem por finalidade a prestação de serviços na obra e reforma do prédio da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, ficando o valor estabelecido conforme planilha orçamentaria no valor de R\$ 6.462.90 (seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa centavos. DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA – MT, e conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993. Conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição. CONTRATADA: J&A CONSTRUTORA EIRELI

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipais

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0002 – Processo Legislativo

01.001.01.031.0002.1004 – Reforma do Prédio da Câmara Municipal

01.001.01.031.0002.1004.4.4.90.51 – Obras e Instalações

Paranatinga – MT, de 24 maio de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga - MT

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE

PORTARIA Nº 07/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA O ENCARREGADO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

Isamara Eva da Maia Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, com base nas suas atribuições legais, amparado pelo disposto no artigo 15, incisos II, XII e LII do Regimento Interno desta Casa de Leis,

Considerando a necessidade de cumprir com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e,

Considerando a Resolução nº. 01/2023, que regulamentou a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no âmbito da Câmara Municipal de Porto Esperidião;

----- **RESOLVE** -----

Art. 1º. Nomear para fins do art. 41 da Lei Federal nº 13.709/2018 como Encarregado de Proteção de Dados Pessoais a Servidora Efetiva ADMA FIGUEIREDO DE AQUINO, ocupante do cargo de contadora.

Art. 2º. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será responsável por:

I - Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - Orientar os funcionários e os contratados do órgão ou da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º. O exercício das funções de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Em 13 de junho de 2023

Isamara Eva da Maia Ramos

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2023

Contratante: Câmara Municipal de Porto Estrela.

Contratado: VMP CONSULTORIA EM SST inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.501.090/0001-03.

Objeto: prestação de serviços (Consultoria em Saúde e Segurança do trabalho, em atendimento ao eSocial), no (a execução do serviço será via sistema ESO ou qualquer que vier a substituir).

Valor Total: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Vigência: 06/06/2023 a 31/12/2023.

Foro: Comarca de Barra do Bugres/MT.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA CONCURSO Nº 01/2023 AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio de seu Presidente e da Comissão Permanente de Licitação torna público à sociedade e aos demais interessados a seguinte **RETIFICAÇÃO** do Processo Licitatório 17/2023, Concurso 01/2023, cujo objeto é CONCURSO PARA SELEÇÃO DA MELHOR PROPOSTA ARQUITETONICA PARA A REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT:

Conforme solicitado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT altera-se a composição da Comissão Julgadora declinada no item 9.4 do Edital, que passa a ter a seguinte redação:

Onde se lê:

9.4. A Comissão Julgadora será composta por três (03) membros, profissionais da área, indicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, a saber:

9.4.1. João Antônio Silva Neto – CAU nº A67811-2 (Titular);

9.4.2. Natália Pinheiro da Silva – CAU nº A58443-6 (Titular);

9.4.3. Weverthon Foles Veras – CAU nº A113754-9 (Titular);

9.4.4. André Nör – CAU nº A76481-7 (Suplente);

9.4.5. Natália Martins Magri – CAU n. A65958-4 (Suplente);

Leia-se:

9.4. A Comissão Julgadora será composta por três (03) membros, profissionais da área, indicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, a saber:

9.4.1. João Antônio Silva Neto – CAU nº A67811-2 (Titular);

9.4.2. Natália Pinheiro da Silva – CAU nº A58443-6 (Titular);

9.4.3. Luciano Narezi de Brito – CAU nº A19191-4 (Titular);

Considerando que esta retificação NÃO implica em alteração das propostas conforme previsto no art. 21, §4º da Lei 8.666/93, FICA MANTIDA A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME PARA 15 DE JUNHO DE 2023, ÀS 08H e os demais itens do edital.

Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2023.

ROMER JAPONÊS

Presidente da Câmara Municipal

ADRIANO SERBATE

Presidente da Comissão de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2023

CONCEDE TITULO DE CIDADÃO HONORARIO DA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE A SRA PETRONILHA ROSA DE JESUS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, Estado de Mato Grosso, nos termos do Inc II do Artigo 164 do regimento Interno desta Casa Legislativa, DECRETA, e eu PRESIDENTE, PROMULGO o seguinte:

DECRETO:

Art. 1º – Concede Título de Cidadão Honorário da Cidade de Terra Nova do Norte a Senhora **PETRONILHA ROSA DE JESUS**, em homenagem a mulher desbravadora, moradora da Comunidade 10ª Agrovila, com 100 anos de idade.

Art. 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três.

OLI ZENNI

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE RESOLUÇÃO Nº 03/2023

RESOLUÇÃO Nº 03/2023

“Dispõe sobre a criação da ‘Sala Mulheres em Ação’ no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências”.

Oli Onevio Zenni, Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a ‘Sala Mulheres em Ação’ no âmbito do Poder Legislativo do Município de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, com o objetivo de proteger os direitos das mulheres, principalmente contra a violência e discriminação.

Parágrafo único. A ‘Sala Mulheres em Ação’ ou SMA não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art. 2º A ‘Sala Mulheres em Ação’ ou SMA será constituída de 01um(a) Diretor(a) Especial da Mulher, e 01um(a) Diretor(a) Especial da Mulher

Adjunta, sem remuneração, designadas obedecendo a ordem de antiguidade de mandato ou cargo.

§1º Na ausência de Vereadoras para assumir, o cargo de Diretor(a) Especial da Mulher e/ ou Diretor(a) Especial da Mulher Adjunta, poderá assumir a função qualquer Vereador designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal nos termos do caput, tendo preferência aquele(s) que tiverem atuação condizente com a defesa dos direitos das mulheres.

§2º Os mandatos da diretoria Especial da Mulher acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

Art. 3º Compete à ‘Sala Mulheres em Ação’ ou SMA zelar pela participação mais efetiva das mulheres em todos os órgãos e atividades no âmbito Municipal, e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II-Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

III-Cooperar com organismos municipais, estaduais e nacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para mulheres;

IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos, sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como a cerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às comissões permanentes da Câmara;

V- Zelar pela defesa dos direitos da mulher e primar pela participação efetiva das Mulheres nos órgãos públicos e privados e nas atividades da sociedade civil;

VI- Promover cursos para formação política, desenvolvimento do empreendedorismo e desenvolvimento sustentável;

VI- Assessoramento na busca pelo atendimento dos serviços públicos;

VII- Promover palestras motivacionais e disciplinares, entre outros assuntos pertinentes;

VIII- Acompanhar debates promovidos por Fóruns e Conselhos da Mulher;

IX- Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei 11.340 de 07 de agosto de 2006- Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento.

Art. 4º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Diretoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara de Vereadores.

Art. 5º O(a) suplente de Vereador(a) que assumir o mandato provisoriamente não poderá ser nomeado(a) Diretor da SMA.

Art. 6º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Diretoras da Sala Mulheres em Ação - SMA.

Gabinete da Presidência, em 13 de junho de 2023

Oli Onevio Zeni

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 326/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora ANDRESSA SUEWELLYN DA SILVA MARTINS CALDAS, CPF: 017.937.551-24, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Alecsand Moreira da Silva.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 06 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 072/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora PÂMELA MENDES NOGUEIRA, Matrícula 4456-1, Assessor de Gabinete de Vereador, 15 (quinze) dias de férias regulamentares, a que tem direito, com período de gozo entre 19/06/2023 a 03/07/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, conforme disposições expressas no Artigo 85 da Lei 1.164/91.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Registrado, publicado, cumpre-se.

Gabinete da Presidência, 13 de Junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE PORTARIA N. 073/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 01º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Segurança Pública, o servidor VITOR BOLGADO DE FREITAS, Matrícula 4048-2.

Art. 02º EXCLUIR do assessoramento da Comissão de Loteamento, o servidor PEDRO LUIZ VILELA PEREIRA, Matrícula 4510-2.

Art. 03º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Direitos da Mulher, o servidor PEDRO LUIZ VILELA PEREIRA, Matrícula 4510-2.

Art. 04º - INCLUIR no assessoramento da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer os seguintes servidores:

STEFANNY KELLEN DE OLIVEIRA SILVA PETERIT – Mat.4063-1;

MARIA LUCIA DE BARROS– Mat. 4019 -1;

CARLOS EDUARDO MARASANI DE LARA – Mat. 4964 -1;

EDINEY SANTANA DOS SANTOS – Mat. 3115-5;

JORGILENE CONCEIÇÃO FERREIRA DA SILVA – Mat.12115-3;

ANTONIO MARCOS DE MELO NEVES – Mat. 4349-2.

Art. 05º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Assistência Social, os seguintes servidores:

ELIANA FERREIRA DE SANTANA – Mat. 805-5.

PAULO LAURENTINO DA SILVA – Mat. 4821-1.

KARLA GABRIELY DA SILVA AMORIM – Mat.4183-2.

ANDRESSA SUWELIYN DA SILVA MARTINS CALDAS – Mat. 5018-1.

ELLEN MYRIAN TOMAS OJEDA – Mat. 4670-1.

Art. 06º INCLUIR no assessoramento da Comissão de Fiscalização e Controle, os seguintes servidores:

WILLIAN MARQUES DE ASSIS – Mat. 4337-1.

MARILCE DE ARRUDA COSTA – Mat. 4608-1.

Art. 07º Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir de 01/06/2023.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 327/2023

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º- NOMEAR a servidora LETICIA PALMA SIMAO MEDEIROS, CPF: 983.229.311-15, para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete do Vereador Braz Jaciro Ferreira de França.

Art. 2.º- Este ato entra em vigor a partir da presente data.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2023.

Ver. Pedro Paulo Tolares

Presidente

Ver. Denival Rodrigues Galibert

1º Secretário

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º. 014/2023 - CODER

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP N.º. 014/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, visando atender as necessidades da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER.

Abertura da Licitação: Dia 04/07/2023 às 08:00 (Horário local)

Local: Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, Estado de Mato Grosso, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações

Dúvidas e esclarecimentos: E-mail: licitacao@coderroo.com.br ou telefone (66) 3439-3420.

Retirada do edital: O Edital será disponibilizado no site da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis - CODER, www.coderroo.com.br no ícone Licitações, ou através de solicitação no e-mail: licitacao@coderroo.com.br, o mesmo poderá ser retirado na sede da CODER, Avenida Dr. Paulino de Oliveira, n.º 1.411 – Jardim Marialva – Sala de Licitações das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, através de PEN DRIVE novo ou formatado.

Rondonópolis - MT, 13 de junho de 2023.

Mailson de Souza Oliveira

Pregoeiro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL

PORTARIA N.º 002/2023

PORTARIA N.º 002/2023

EXONERA BRUNO ARAUJO DA SILVA DA FUNÇÃO DE DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DA REGIÃO SUL.

ANDREIA WAGNER, Presidente da Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar o Sr. **BRUNO ARAUJO DA SILVA**, da função de **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO** do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental da Região Sul.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de 12/06/2023, revogando as disposições em contrário.

São Pedro da Cipa – MT, em 12 de junho de 2023.

Registre-se, Publique-se.

ANDREIA WAGNER

Presidente do Consórcio

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA

PORTARIA CODEMA N.º. 015/2023

PORTARIA CODEMA N.º. 015/2023

Água Boa, 13 de março de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de comissão permanente de licitações e pregoeiro para exercício de 2023 e dá outras providências.

JOÃO MACHADO NETO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia-CODEMA, no uso das suas atribuições legais e estatutárias;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear membros para compor a Comissão Permanente de Licitação para exercício de 2023, a saber:

Marcos da Silva, CPF n.º. 822.933.921-04 - Pregoeiro

Wanderson Vilela Neves Siqueira - Membro

Aline Jesus Marçal - Membro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

JOÃO MACHADO NETO

Presidente do CODEMA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.

833.348/0001-07, torna público aos interessados que na licitação modalidade Inexigibilidade/Credenciamento n°. 001/2023, cujo objeto: **CREDCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS ESPECIALIZADAS (ADULTO E INFANTIL) PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO CUIABÁ, DE FORMA COMPLEMENTAR DA COBERTURA DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE/SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE**, à pacientes encaminhados pelos Municípios, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas pelo Edital e Termo de Referência Anexo I. Foi credenciada a empresa: **RC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA inscrita no CNPJ nº 50.603.222/001-77**, para os procedimentos a baixo:

ITEM	PROCEDIMENTOS SEM DESLOCAMENTO	V. UNIT.
10	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	R\$ 90,00
14	CONSULTA MEDICA GASTROENTEROLOGIA	R\$ 90,00
ITEM	PROCEDIMENTOS COM DESLOCAMENTO	V. UNIT.
04	CONSULTA MEDICA CIRURGIÃO GERAL	R\$ 150,00
05	CONSULTA MEDICA GINECOLOGIA	R\$ 150,00

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2023.

Magna Neves Bonfim Paelo

Presidente da CPL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃO DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Trata-se de Procedimento Administrativo de Fiscalização do Contrato n°. 001/2023 instaurado por meio da Portaria n°. 001/2023, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos, com o fito de apurar eventual irregularidade na prestação de serviços que lhes são ofertados pela Empresa JM Prestadores de Serviços em Ginecologia e Obstetrícia.

Isso porque, segundo instrução probatória contida nos autos, houve recusa e não comparecimento da M. C. B. B. ao Hospital Municipal de Juara, quando solicitado pela equipe, cujo fato pode ter desencadeado fato denominado "óbito fetal".

Instada a se manifestar, a sociedade empresarial salientou que prestou toda a assistência através da médica plantonista e que, por inexistir trabalho de parto, entendeu ser desnecessário o comparecimento da profissional que compõe seus quadros a unidade hospitalar, principalmente pelo fato de que trabalha para atendimento de demandas de urgência e emergência.

Diante disso, requereu a improcedência do processo.

É o relatório.

Passo a decidir.

Buscando evitar debates desnecessários e demasiados sobre o tema, imperioso salientar que eventual ocorrência de infração profissional e ou criminal, serão objeto de apuração pelas autoridades competentes, devendo ser ressaltado, inclusive, que cópia de todos os documentos correlacionados ao evento, já lhes foram disponibilizadas.

Com relação a eventual responsabilidade civil da profissional, a propositura de qualquer demanda também é condicionada ao interesse dos legítimos, razão pela qual não pode ser apurada no âmbito administrativo.

Superadas essas questões, salienta-se que de fato inexistem documentos que comprovem ter havido negativa por parte da M. C. B. B., a prestação de atendimento de urgência e emergência.

E como se sabe:

"Na hipótese dos autos, o impetrante busca que seja declarada a nulidade de processo administrativo disciplinar (PAD) que culminou em sua demissão do serviço público, sustentando, entre outros temas, que as conclusões da comissão processante são contrárias às provas dos autos, uma vez que ocorreu sua absolvição na esfera penal. A Turma reiterou que as esferas criminais e administrativas são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que negar a existência do fato ou a autoria do crime. In casu, o impetrante foi absolvido na esfera criminal por insuficiência de provas, razão pela qual a sentença penal não tem repercussão na esfera administrativa. Assim, a Turma, prosseguindo o julgamento, por maioria, negou provimento ao recurso, contudo reservou à parte as vias ordinárias. Precedentes citados: REsp 1.226.694-SP, DJe 20/9/2011; REsp 1.028.436-SP, DJe 3/11/2010; REsp 879.734-RS, DJe 18/10/2010, e RMS 10.496-SP, DJe 9/10/2006". (RMS 32.641-DF, Rel. originário Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Rel. para acórdão Min. Benedito Gonçalves, julgado em 8/11/2011)

Isso porque, nos documentos esse fato é controverso, tendo ficado latente o caráter subjetivo dos diálogos havidos entre os envolvidos.

Neste norte, penalizar a prestadora de serviços com base em suposições, torna-se medida desarrazoada e desproporcional aos olhos do decisor.

A uma, porque eventual infração administrativa e/ou ocorrência de crime é, ainda, objeto de apuração.

A duas, porque, a prestação de serviços não foi negligenciada no que tange ao aspecto obrigacional.

A três, porque para reconhecer falha na prestação de serviços deveria haver um chamado incontroverso e uma negativa da profissional em prestar o devido atendimento.

Neste norte, a aplicação de uma pena de advertência e multa no caso concreto, torna-se medida lúdima, na medida em quem objetiva não só advertir a prestadora de serviços quanto ao cumprimento de suas obrigações, como também esclarecer a todos os profissionais que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos a necessidade de estabelecerem procedimentos certos e determinados para o atendimento das demandas.

Senão veja-se entendimento jurisprudencial aplicável a matéria:

"ADMINISTRATIVO. ANS. AUTO DE INFRAÇÃO. OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE. DEVER DE INFORMAÇÃO DO REAJUSTE DE PLANO COLETIVO. ERRO. COMUNICAÇÃO FEITA EM REGISTRO DIVERSO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA DE MULTA POR ADVERTÊNCIA. POSSIBILIDADE. A gravidade da conduta da operadora deve ser relativizada de acordo com os fatos. O tipo da infração administrativa prevê a aplicação de pena para a operadora que "deixar de encaminhar à ANS, no prazo estabelecido, as informações periódicas exigidas pela ANS" (art. 35 da RN 124/2006). A autora efetivamente deixou de comunicar à ANS as informações periódicas exigidas pela agência no registro em que a informação seria devida. Porém, o fez em outro registro. Tal fato, porém, e ao menos não houve comprovação em sentido contrário por nenhuma das partes, não trouxe qualquer benefício à operadora, nem tampouco, prejuízo ao beneficiário do plano. Existindo previsão normativa objetiva quanto à substituição da pena pecuniária pela de advertência e, enquadrando-se o infrator dentre as possibilidades lá previstas, pode o Poder Judiciário fazê-la em substituição ao juízo discricionário da Administração". (TRF-4 - AC: 50153009720174047201 SC 5015300-97.2017.4.04.7201, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 27/01/2021, QUARTA TURMA) (gn)

Não resta outra alternativa ao Consórcio senão, penalizar a empresa nos termos contratuais:

“7.2. Após o devido processo administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso.

...

7.3.1. MULTA de 0,3 % (zero virgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 3º (trigésimo dia), calculados sobre o valor global do contrato;”

A Lei 8.666/93 versa:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;”

Ante ao exposto, aplico a penalidade de **advertência** a Empresa JM Prestadores de Serviços em Ginecologia e Obstetrícia, bem como aplico **multa de 0,3 % (zero virgula três por cento)** nos termos do item nº7.3.1 do contrato, tendo em vista a ausência do profissional da empresa no dia 18/04/2023, multa no valor de **R\$ 4.248,00** (quatro mil duzentos e quarenta e oito reais), nos termos do art. 87, inciso I e II, da Lei nº. 8.666/1993, devendo a empresa cumprir fielmente os termos do Contrato nº. 001/2023 referente aos Serviços em Ginecologia e Obstetrícia.

O valor referente a multa contratual deverá ser descontado do próximo pagamento a ser realizado a empresa JM Prestadores de Serviços em Ginecologia e Obstetrícia.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Juara/MT, 12 de junho de 2023.

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT**

**CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO –
CORESS/MT
EXTRATOS DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 025/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SERVIÇOS E ATIVIDADE MEDICA SIANO LTDA **CNPJ:** 26.943.709/0001-14

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em consultas com infectopediatra, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 240.000,00 (Duzentos e quarenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 026/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RAFAEL COSTA JOMAH **CNPJ:** 27.850.127/0001-03

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em consultas com proctologista, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 027/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIOCLINICA – CLINICA E DIAGNOSTICOS DO CORAÇÃO LTDA **CNPJ:** 11.649.872/0001-00

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em exames de MAPA, HOLTER e ecocardiograma, a serem realizados no município de Primavera do Lestes/MT, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 301.320,00 (Trezentos e um mil e trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 028/2023

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso
CNPJ: 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ABREU GROSS HAUEISEN OFTALMOLOGIA LTDA **CNPJ:** 21.998.282/0001-38

OBJETO: Prestação de serviços médicos especializados em procedimento e exames oftalmológicos, a serem realizados no município de Rondonópolis/MT, com o fito de atender à demanda dos municípios consorciados pelo período de 12 (doze) meses.

DO VALOR: R\$ 262.975,20 (Duzentos e sessenta e dois mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 3.3.90.39.50.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

1. REFERÊNCIA Ordem formal emitida pelo CONCEDENTE para início efetivo da exploração da CONCESSÃO pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL No 001/2023, e no CONTRATO No 001/2023, o qual se formaliza com assinatura, pelas PARTES, do respectivo termo de entrega, após vistoria conjunta do SISTEMA, de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Cidade de Acorizal, na área urbana do município, e Abastecimento de Água nos distritos de Baús e Aldeia, e Comunidade de Campo Limpo. 1.1 Concedente: Prefeitura Municipal de Acorizal 1.2 Concessionário: Águas de Acorizal 1.3 Prazo Contratual: 30 anos 1.4 Data de assinatura do Contrato: 06 de Junho de 2023

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos a Empresa Águas de Acorizal a iniciar na data de 12 de Junho de 2023, os serviços, objeto do contrato acima epigrafado, celebrado entre a Concedente e a empresa acima especificada.

Acorizal, 12 de Junho de 2023

DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES

PREFEITO MUNICIPAL

Recebimento:

Recebi a ordem de Serviço acima especificada na data de/...../ 2023, ashmin

ÁGUAS DE ACORIZAL SPE LTDA

CNPJ nº 50.839.727/0001-35

EXTRATO CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 018/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCESSÃO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, DA GESTÃO INTEGRADA DOS SISTEMAS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SA-

NITÁRIOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTOS SANITÁRIOS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ACORIZAL E ABASTECIMENTO DE ÁGUA DOS DISTRITOS.
VALOR: R\$ 9.127.619,94 (NOVE MILHÕES, CENTO E VINTE E SETE MIL SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
PRAZO: 30 (TRINTA) ANOS.
CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE ACORIZAL SPE LTDA
CNPJ Nº 50.839.727/0001-35
PODER CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL /MT. ACORIZAL /MT, 06 DE JUNHO DE 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 113/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RECAP ESTOFARIA LTDA

OBJETO: Serviços de manutenção de tapeçaria e estofaria dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

LOTE 017 – ESTOFARIA AUTOMOTIVA

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
22631	SERVIÇO DE TAPEÇARIA / ESTOFADOR - AUTOMOTIVA - (HORAS).	HORA	2225,00	134,8310	299.998,98

VALOR TOTAL: R\$ 299.998,98 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

DATA: 13 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 111/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET

OBJETO: Serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

LOTE 002 – MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
3967215	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL - AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMIONETES.	HORA	3320,00	188,0361	624.279,85

LOTE 003 – MANUTENÇÃO MECÂNICA CAMINHÕES

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
31537	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES (EM HORAS).	HORA	1900,00	192,1840	365.149,60

LOTE 004 – MANUTENÇÃO MECÂNICA ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN E KOMBI

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
22979	MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA - EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN E KOMBI. (HORA)	HORA	930,00	269,0320	250.199,76

LOTE 008 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VL.R. UNIT.	TOTAL
35857	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) VEÍCULOS LEVES	HORA	2208,00	144,5650	319.199,52

LOTE 009 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
35858	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS	HORA	4700,00	321,8617	1.512.749,99

LOTE 011 – MANUTENÇÃO HIDRÁULICA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967216	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO GERAL HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E CAMIONETES	HORA	956,00	131,38	125.599,28

VALOR TOTAL: R\$ 3.197.178,00 (Três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e setenta e oito reais).

DATA: 13 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 112/2023**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FABIANA PEREIRA DA CUNHA – AUTO ELÉTRICA

OBJETO: Serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

LOTE 001 – MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22984	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETES.	HORA	2070,00	146,71	303.689,70
24750	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS.	HORA	640,00	101,79	65.145,60
31160	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - MAQUINAS PESADAS, TRATORES.	HORA	1220,00	144,71	176.546,20
31454	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A - VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UND	227,00	313,37	71.134,99
31459	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A - CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UND	239,00	805,3550	192.479,85
31460	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A - MAQUINAS PESADAS, TRATORES - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UND	135,00	399,20	53.892,00
35475	GÁS REFRIGERANTE R-141B, PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, EM CILINDRO DESCARTÁVEL 1KG	UND	186,00	145,71	27.102,06
3967219	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A – AMBULÂNCIAS E VANS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UND	56,00	196,60	11.009,60

VALOR TOTAL: R\$ 901.000,00 (Novecentos e um mil reais).

DATA: 13 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 090/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pelo Decreto n°. 4.004/2023, comunica a retificação da modalidade do Pregão, sendo assim:

Onde se lê : “PREGÃO ELETRÔNICO N° 021/2023”;

Leia-se : “PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2023.”

Ainda, com base no art. 21, § 4º, *in fine*, da Lei n° 8.666/93, informamos que o prazo não será reaberto, pois a retificação não afetará a formulação das propostas.

O Edital contendo as instruções encontra-se à disposição dos interessados no site da prefeitura www.aguaboa.mt.gov.br, e através do e-mail pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2023.

Roberto Cardoso

Pregoeiro Oficial

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 368, DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE DIRETORA DA E.M BOM PRINCÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o requerimento de exoneração em anexo expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 01 de junho de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.^a **ROSANGELA VIEIRA DA SILVA FARIAS**, do cargo de **DIRETORA DA E.M BOM PRINCÍPIO**, no dia 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 01 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de junho de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 364, DE 30 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SECRETÁRIA PEDAGÓGICA (SEMED), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Município, no exercício de seu cargo, e:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 165, de 21 de março de 2022, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Organizacional da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, da LC nº 165/2022;

CONSIDERANDO o Ofício nº 380/2023/SEMED de exoneração em anexo expedido pela Secretária Municipal de Educação, Nubia Rosana Reinher Foschiera, em 30 de maio de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º – EXONERAR a Sr.^a **CHRISILLA MEIRIELLE ALVES RAMOS REIS**, do cargo de Provimento em Comissão de **SECRETÁRIA PEDAGÓGICA (SEMED)**, no dia 01 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BOA-MT, AOS 30 DE MAIO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 30 de maio de 2023.

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 369, DE 01 DE MAIO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO ELETIVO DE DIRETOR(A) ESCOLAR, QUE ESPECIFICA”.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 80, inciso VI da Lei Orgânica do Município e Lei nº 1655/2021;

CONSIDERANDO o Ofício de nº 381/2023/SEMED, expedido no dia 30 de maio de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. NOMEAR a Sr.^a **MEYRILENE GOMES DA SILVA**, devidamente inscrita na Matrícula sob. nº 7234.1, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para exercer o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL BOM PRINCÍPIO**, com FG-45% do Piso do Magistério/40h vigente, no dia de 01 de junho de 2023.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor com data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 01 DE JUNHO DE 2023.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

NUBIA ROSANA REINHER FOSCHIERA

Secretária Municipal de Educação

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado e dado ciência nesta data.

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Água Boa-MT, em 01 de junho de 2023.

ANA PAULA ALMEIDA NAVES

Secretária Adjunta De Planejamento

FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 004/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei n°. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei n°. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência n°. 004/2023.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação industrial e residencial, situados no Setor Industrial e Setor Universitário, zona urbana do Município de Água Boa-MT.

REALIZAÇÃO: 18/07/2023.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 13 de junho de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 053/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°.018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: REJANE DOS SANTOS BRITO MARMET

OBJETO: Serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

LOTE 002 – MANUTENÇÃO MECÂNICA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967215	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM GERAL - AUTOMÓVEIS LEVES, UTILITÁRIOS E CAMIONETES.	HORA	3320,00	188,0361	624.279,85

LOTE 003 – MANUTENÇÃO MECÂNICA CAMINHÕES

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
31537	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECÂNICA EM CAMINHÕES (EM HORAS).	HORA	1900,00	192,1840	365.149,60

LOTE 004 – MANUTENÇÃO MECÂNICA ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN E KOMBI

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22979	MANUTENÇÃO MECÂNICA PREVENTIVA E CORRETIVA - EM ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VAN E KOMBI. (HORA)	HORA	930,00	269,0320	250.199,76

LOTE 008 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
35857	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) VEÍCULOS LEVES	HORA	2208,00	144,5650	319.199,52

LOTE 009 – MANUTENÇÃO ELÉTRICA CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
35858	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA (EM HORAS) CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS	HORA	4700,00	321,8617	1.512.749,99

LOTE 011 – MANUTENÇÃO HIDRÁULICA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967216	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO - MANUTENÇÃO GERAL HIDRÁULICA EM VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, ÂMBULÂNCIAS E CAMIONETES	HORA	956,00	131,38	125.599,28

VALOR TOTAL: R\$ 3.197.178,00 (Três milhões, cento e noventa e sete mil, cento e setenta e oito reais).

DATA: 07 de junho de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 054/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: FABIANA PEREIRA DA CUNHA – AUTO ELÉTRICA

OBJETO: Serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

LOTE 001 – MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22984	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - VEÍCULOS LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETES.	HORA	2070,00	146,71	303.689,70
24750	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - CAMINHÕES, ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS.	HORA	640,00	101,79	65.145,60
31160	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM AR CONDICIONADO (EM HORAS) - MAQUINAS PESADAS, TRATORES.	HORA	1220,00	144,71	176.546,20
31454	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A - VEÍCULOS E UTILITÁRIOS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UND	227,00	313,37	71.134,99
31459	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A - CAMINHÕES, ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UND	239,00	805,3550	192.479,85
31460	CARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A - MAQUINAS PESADAS, TRATORES - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO	UND	135,00	399,20	53.892,00
35475	GÁS REFRIGERANTE R-141B, PARA LIMPEZA DE AR CONDICIONADO, EM CILINDRO DESCARTÁVEL 1KG	UND	186,00	145,71	27.102,06
3967219	SERVIÇO DE RECARGA DE GÁS REFRIGERANTE R134A – AMBULÂNCIAS E VANS - P/AR CONDICIONADO AUTOMOTIVO.	UND	56,00	196,60	11.009,60

VALOR TOTAL: R\$ 901.000,00 (Novecentos e um mil reais).

DATA: 07 de junho de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 055/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: RECAP ESTOFARIA LTDA

OBJETO: Serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa–MT.

LOTE 017 – ESTOFARIA AUTOMOTIVA

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22631	SERVIÇO DE TAPEÇARIA / ESTOFADOR - AUTOMOTIVA - (HORAS).	HORA	2225,00	134,8310	299.998,98

VALOR TOTAL: R\$ 299.998,98 (Duzentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e oito centavos).

DATA: 07 de junho de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 114/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: L. DA SILVA NEVES XAVIER

OBJETO: Serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, e máquinas da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

LOTE 014 – FUNILARIA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22952	SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM (HORAS) - VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES.	HORA	2725,00	204,9981	558.619,82

LOTE 015 – FUNILARIA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22853	SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM (HORAS) - CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS.	HORA	3270,00	214,9847	702.999,97

LOTE 016 – FUNILARIA ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967218	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - FUNILARIA E PINTURA – ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS. (EM HORAS).	HORA	1390,00	209,7122	291.499,96

VALOR TOTAL: R\$ 1.553.119,75 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

DATA: 13 de junho de 2023.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 13 de junho de 2024.

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N°. 056/2023.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 077/2023

PREGÃO PRESENCIAL N°.018/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: L. DA SILVA NEVES XAVIER

OBJETO: Serviços de manutenção dos veículos, ônibus, micro-ônibus, vans, máquinas e tratores da frota da Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

LOTE 014 – FUNILARIA LINHA LEVE

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22952	SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM (HORAS) - VEÍCULOS, UTILITÁRIOS E CAMINHONETES.	HORA	2725,00	204,9981	558.619,82

LOTE 015 – FUNILARIA CAMINHÕES E MÁQUINAS PESADAS

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
22853	SERVIÇO DE FUNILARIA, PINTURA E LANTERNAGEM (HORAS) - CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS.	HORA	3270,00	214,9847	702.999,97

LOTE 016 – FUNILARIA ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS

COD	NOME	UND DE FORN	QTD	VLR. UNIT.	TOTAL
3967218	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO - FUNILARIA E PINTURA – ÔNIBUS, MICRO ÔNIBUS E VANS. (EM HORAS).	HORA	1390,00	209,7122	291.499,96

VALOR TOTAL: R\$ 1.553.119,75 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, cento e dezenove reais e setenta e cinco centavos).

DATA: 07 de junho de 2023.

VALIDADE: 12 MESES

Mariano Kolankiewicz Filho

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 004/2023**

O Município de Alto Boa Vista Estado de Mato Grosso torna público a todos os interessados, que realizará Licitação, no dia 29 de Junho de 2023, às 08:00 horas (horário local), na sede da prefeitura, regida pela Lei Federal n° 8.666/93 e posteriores alterações e pelas condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇO n° 004/2023, para a seleção da melhor proposta pelo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM DRENAGEM, EM VIA PÚBLICA NO BAIRRO PRIMAVERA NO MUNICÍPIO DE ALTO BOA VISTA-MT, CONFORME CONVÊNIO PLATAFORMA + BRASIL N° 910262/2021**”. Os proponentes interessados poderão obter o edital completo na sede da Prefeitura de Alto Boa Vista, à Av. Moises D. Montiel, n.º 975, Vila Real, no horário de 12:00 às 17:00 e no site www.altoboavista.mt.gov.br.

Alto Boa Vista – MT, 13 de Junho de 2023.

EDGAR FREDERICO DA SILVA

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**SETOR DE LICITAÇÃO PÚBLICAS E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023**

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 017/2023

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Item, no dia **12 de julho de 2023, às 08:45h (horário de MT), REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NO CUIDADO A GRUPOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, DE 0 A 18 ANOS, AFASTADOS DO CONVÍVIO FAMILIAR, POR MEIO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO (ART. 98/101 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA), EM UNIDADES RESIDENCIAIS DE ACOLHIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA MODALIDADE CASA ABRIGO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:** O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: <https://www.altogarcas.mt.gov.br/Transparencia>, Email: compras@altogarcas.mt.gov.br ou no Departamento de Compras e Licitação. Rua Dom Aquino n° 346, Centro – Alto Garças /MT. Telefone (66) 3471-2450 ou 3471-1155, das 13h00 às 17h00. Alto Garças - MT, 13 de junho de 2023. Michele Moraes Amorim Schaefer - **Pregoeira Oficial**.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023 - EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 015/2023**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como a **Comunicação Interna N° 82/2023/GAB/SAS/AC**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, que solicita a convocação do(s) classificado(s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado n° 001/2023** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o/a(s) candidato/a(s) abaixo relacionado/a(s) a comparecer(em) na **Sede da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Alto Garças MT, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, N° 317 - 1º Andar, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS:	FUNÇÃO: Assistente Social	
INSCRIÇÃO:	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0001350	Maria Aparecida de Oliveira Miquelante	2º

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 002/2022 EDITAL DE
CONVOCAÇÃO N° 001/2023.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. CLAUDINEI SINGOLANO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade, bem como o Ofício N° 277/2023/SMS, advindo da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita a convocação do (s) classificado (s) no processo seletivo supra;

CONSIDERANDO, ainda, o resultado final do **Processo Seletivo Simplificado N° 002/2022** em vigência e sua devida homologação, seguindo a ordem de classificação.

RESOLVE:

CONVOCAR o/a (s) candidato /a (s) abaixo relacionado/a (s) a comparecer (em) na **sede da Secretaria Municipal de Administração - Prefeitura Municipal de Alto Garças, no Setor de Recursos Humanos, situado na Rua Dom Aquino, n° 317 – 1º Andar, Centro, no Horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas**, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste Edital, para apresentação de documentos pessoais e providências necessárias cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação dos respectivos locais de trabalho, sob pena de ser considerado desistente, ocasionando a perda da respectiva vaga:

RELAÇÃO DE CANDIDATO (A) CONVOCADO (A):

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	COLOCAÇÃO
0001050	SEBASTIANA BATISTA DA SILVA	5º

Alto Garças- MT, 13 de junho de 2023.

CLAUDINEI SINGOLANO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/
2023.**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA 001/2023.

O presidente da comissão permanente de licitações torna público que fará Chamada Pública N° 001/2023 objetivando a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT NOS TERMOS DO ART. 14, § 1º DA LEI FEDERAL 11.947/**

2009 E RESOLUÇÃO 26 DE 17 DE JUNHO DE 2013 DO FNDE, PARA ATENDER A SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT, Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão entregar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda com os respectivos anexos dentro do período de **14/06/2023 a 14/07/2023** de segunda a sexta das 07h:00min as 17h:00min maiores informações pelo fone 65 3396 1468, pelo e-mail: licitacao.altoparaguai@gmail.com ou pelo site www.altoparaguai.mt.gov.br.

Alto Paraguai - MT, 13 de junho de 2023.

WISLEY RIBEIRO DO AMARAL

PRESIDENTE CPL

PORTARIA N°43/2022.

RECURSOS HUMANOS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 126 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 126 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., torna público, em relação a publicação veiculada no dia 07 de junho de 2023, Ano XVIII, Edição N° 4.250 Página 62, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, que:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. – NOMEARa Sr^a. **ARIANE YRIAN NUNES DA SILVA**, portadora do RG N° 2716046-7 SSP/MT e do CPF N° ***.694.76***, para exercer o cargo em comissão de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI – Coordenadora de Convênios e Projetos, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

LEIA-SE:

Art. 1º. – NOMEARa Sr^a. **ARYANE YRIAN NUNES DA SILVA**, portadora do RG N° 2716046-7 SSP/MT e do CPF N° ***.694.76***, para exercer o cargo em comissão de DIREÇÃO E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA-DAI – Coordenadora de Convênios e Projetos, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de junho de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA 130/2023

Onde se Lê:

PORTARIA N° 130 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Lê - Se:

PORTARIA N° 130 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a nomeação de pessoa Jurídica do corpo técnico para “Fiscalização dos contratos de Obras em andamento no município”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI - MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

Considerando o pedido de substituição do Servidor **ZILMAR MORENO CAMARÇO JUNIOR**, Matrícula: **2263**.

Considerando a necessidade da continuidade do serviço público, bem como o interesse público;

RESOLVE:

ART. 1º - Designar a empresa prestadora de serviços contratada **MR DOS SANTOS ENGENHEARIA**,) CNPJ: 24.301.639/0001-75, Através da pes-

soa física **MARTA ROSANA DOS SANTOS** como **(fiscal contratada)**, para atuar como fiscal, no âmbito da Administração Pública, a todos os contratos que antes eram fiscalizados pelo Servidor **Zilmar Moreno Camarço Junior**, acompanhando a execução dos mesmos e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais.

ART. 2º - Constitui atribuições do profissional designado para esta fiscalização:

I – Acompanhar o cumprimento das disposições contratuais e propor a adoção de providências legais e necessárias que se fizerem necessárias na hipótese do não cumprimento das cláusulas contratuais;

II – Emitir, quando solicitado, Parecer Técnico, manifestando qualquer alteração no descumprimento do contrato, seja pelo contratante ou pelo contratado para fins de adequações e punições necessárias;

III – Manifestar-se quanto à oportunidade e a conveniência da prorrogação do contrato, com 30 dias de antecedência do encerramento da vigência, instruindo e justificando sua prorrogação, repactuação, supressão, reajustes financeiros, termos aditivos, quando for o caso, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro sem prejuízos à execução do objeto contratado;

ART. 3º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com efeitos retroativos a 01 de Junho de 2023**, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Alto Paraguai – MT, em 01 de Junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

RECURSOS HUMANOS

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 117 DE 22 DE MAIO DE 2023.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 117 DE 22 DE MAIO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., torna público, em relação a publicação veiculada no dia 30 de maio de 2023, Ano XVIII, Edição N° 4.244 Página 99, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, que:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. – EXONERARa pedido a Sr^a. **NIVIS**, Matrícula 2477, portadora do RGN° 17824699 SSP/MT e do CPF N° ***.250.52***, do cargo em contrato de Professora 27h. da Creche Municipal Vovó Nizinha.

LEIA-SE:

Art. 1º. – EXONERAR a pedido a Sr^a. **NIVIS VANE RODRIGUES DE JESUS**, Matrícula 2477, portadora do RG N° 17824699 SSP/MT e do CPF N° ***.250.52***, do cargo em contrato de Professora 27h. da Creche Municipal Vovó Nizinha.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT., 22 de maio de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 127 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

ERRATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA 127 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

A Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT., torna público, em relação a publicação veiculada no dia 07 de junho de 2023, Ano XVIII, Edição N° 4.250 Página 63, no Jornal Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM, que:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, à Servidora VALDELICE DO CARMO NUNES NASCIMENTO, portadora do RG N° 1014903-1 SSP/MT e do CPF N° *.251.20***, Matrícula N° 28, Titular do Cargo de Professor 27hs, junto à Escola Municipal Bela Vista, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo da Análise Documental pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

LEIA-SE:

Art. 1º. – Conceder 90 (noventa) dias de Licença Para Tratamento de Saúde, à Servidora VALDELICE DO CARMO NUNES NASCIMENTO, portadora do RG N° 1014903-1 SSP/MT e do CPF N° *.251.20***, Matrícula N° 28, Titular do Cargo de Apoio Administrativo Educacional – I 30hs, junto à Escola Municipal Bela Vista, conforme Artigos 107 a 116 da Lei Municipal 11 de 19/11/90, e no aguardo da Análise Documental pelo Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 01 de junho de 2023.

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 138/2023 DAR POSSE A CONSELHEIRA TUTELAR

PORTARIA 138/2023

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando os princípios constitucionais da publicidade, da legalidade, da impessoalidade e da moralidade dos atos administrativos da administração pública;

Considerando a necessidade de organizar, reestruturar, dinamizar e estabelecer as Normas sobre o regime Jurídico estabelecido pela Lei Federal N° 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pelas Leis Municipais 281/2011 e 283/2011 que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar Posse no cargo de Conselheira Tutelar à KEILA CRISTINA FERREIRA TANAN, portadora do RG: N° 14049104 e do CPF: N° *.721.***1-00 eleita na segunda suplência, na eleição realizada no dia 06 de outubro de 2019, conforme a Ata N° 15 de 06/10/2019 da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registra-se; Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT, 12 de junho de 2023.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO 002/CMDCA/2023

DIVULGAÇÃO DE RESULTADO 002/CMDCA/2023.

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO ALTO PARAGUAI/MT – QUADRIÊNIO 2024/2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAGUAI E A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO PARAGUAI QUADRIÊNIO 2024/2028 – CMDCA/MT, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal n° 642/2023, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n° 8.069/1990 e art. 227, § 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o resultado dos deferidos e indeferidos para o processo de escolha unificado do Conselho Tutelar do Município de Alto Paraguai-MT.

8. DAS INPUGNAÇÕES E RECURSOS

RESULTADO (DA AVALIAÇÃO EM DECORRÊNCIA DO ITEN 8.2 alínea a) onde a candidata abaixo relacionada apresentou documento comprovando sua aptidão e habilitação a Comissão de Avaliação onde os mesmos aprovou a candidata a concorrer ao pleito.

LISTA DO DEFERIDO:

Esmeralda Jesus Viana Barbosa

Registra-se

Publique-se,

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público.

Alto Paraguai/MT, 13 de junho de 2023.

Tania Regina de Siqueira Presidente do CMDCA	Charlesson Ferreira da Silva Presidente da Comissão Organizadora
---	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/2023 – EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ALEVINOS E FORNECIMENTO DE RACAO PARA PEIXES PARA MANTER AS ATIVIDADES NO LAGO MUNICIPAL POR 12 MESES.), de acordo com anexo I. Abertura às 07h30min (Horário de Mato Grosso) do dia 27/06/2023. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 13 de junho de 2023.

Irno Buosi Martins

Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 164/2022

“Autoriza o Poder Legislativo a realizar abertura de Crédito por suplementação no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais).”

A Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofolo Sperandio, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar suplementação por transposição e remanejamento no valor de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) do orçamento vigente, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei n.º 4.320/64, para atender a seguinte dotação:

0002 31 90 00 00 00 - Aplicações direta – Vencimentos e vantagens fixas

Art. 2º - Para Suplementar a Dotação aberta no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº. 4.320/64, anulação parcial de R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias.

0001 31 90 00 00 00 – Aplicações diretas – Vencimentos e vantagens fixas R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**0004 33 90 00 00 00 – Aplicações diretas R\$ 100.000,00 (cem mil reais)****0007 44 90 00 00 00 - Aplicações diretas R\$ 100.000,00 (cem mil reais)****0008 33 90 00 00 00 – Aplicações diretas R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)****0009 33 90 00 00 00 – Aplicações diretas R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**

Art. 3º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal 1316/2022, e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari (MT), 23 de agosto de 2022.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

LEI Nº 1366/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 390/2004, PARA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS BASE DOS SERVIDORES DE CARREIRA QUE EXERÇAM A FUNÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI-MT, **MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O cargo de Operador de Máquinas passará a ter como salário base na tabela de referência o seguinte nível:

CARGO	NÍVEL	VALOR
Operador de Máquinas	A-17	R\$ 2.862,77

Artigo 2º- Os atuais ocupantes do cargo aqui mencionado serão reequadrados nas referências que terão direito com as devidas elevações de níveis, considerando o tempo de efetivo exercício nas carreiras aqui enumeradas.

Artigo 3º- Todas as vantagens devidas aos servidores ocupantes destes cargos, serão calculadas com base no salário de reequadramento.

Artigo 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Alto Taquari, 13 de junho de 2023.

MARILDA GAROFOLO SPERANDIO

Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL CONSOLIDADO 2022 - REPUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 BALANÇO PATRIMONIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2022

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo Circulante		16.038.181,62	12.091.905,96
Caixa e Equivalentes de Caixa		13.001.778,58	11.388.903,03
Créditos a Curto Prazo		196.084,38	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		2.840.318,66	703.002,93
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
Total do Ativo Circulante		16.038.181,62	12.091.905,96
Ativo Não Circulante		87.796.210,86	69.119.741,81
Realizável a Longo Prazo		6.397.969,75	4.325.159,49
Créditos a Longo Prazo		6.397.969,75	4.325.159,49
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		806.570,74	806.570,74
Imobilizado		80.591.670,37	63.988.011,58
Intangível		0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		87.796.210,86	69.119.741,81
TOTAL DO ATIVO		103.834.392,48	81.211.647,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
BALANÇO PATRIMONIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
DEZEMBRO/2022

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Passivo Circulante		1.585.870,37	1.040.021,05
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	318.245,78
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		136.946,87	118.181,42
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		1.448.923,50	603.593,85
Total do Passivo Circulante		1.585.870,37	1.040.021,05
Passivo Não Circulante		13.230.114,91	2.574.772,65
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		4.730.114,91	2.574.772,65
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		8.500.000,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
Total do Passivo Não Circulante		13.230.114,91	2.574.772,65
Patrimônio Líquido		89.018.407,20	77.596.854,07
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		57.391,66	57.391,66
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		88.961.015,54	77.539.462,41
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
Total do Patrimônio Líquido		89.018.407,20	77.596.854,07
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO		103.834.392,48	81.211.647,77

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Ativo (I)	103.834.392,48	81.211.647,77
Ativo Financeiro	13.001.778,58	11.388.903,03
Ativo Permanente	90.832.613,90	69.822.744,74
Total do Ativo	103.834.392,48	81.211.647,77
Passivo (II)	21.537.630,64	7.435.778,24
Passivo Financeiro	8.240.993,29	4.807.683,15
Passivo Permanente	13.296.637,35	2.628.095,09
Total do Passivo	21.537.630,64	7.435.778,24
Saldo Patrimonial (III) = (I - II)	82.296.761,84	73.775.869,53

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2022

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Atos Potenciais Ativos	16.911.161,65	269.160,62
Garantias e Contragarantias recebidas	5.509,12	5.509,12
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	16.642.001,03	0,00
Direitos Contratuais	263.651,50	263.651,50
Outros atos potenciais ativo	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Ativos	16.911.161,65	269.160,62
Atos Potenciais Passivos	2.634.981.009,45	2.602.620.938,38
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	10.093.424,00	0,00
Obrigações contratuais	2.624.887.585,45	2.602.620.938,38
Outros atos potenciais passivos	0,00	0,00
Total dos Atos Potenciais Passivos	2.634.981.009,45	2.602.620.938,38
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS	-2.618.069.847,80	-2.602.351.777,76

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CONSOLIDADO
 DEZEMBRO/2022

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		75.483,65	73.514,44
540 TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		188.789,12	1.116.914,56
550 TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO		2.139,82	0,00
553 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)		6.608,24	0,00
569 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		1.474,21	32.157,10
570 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		32.071,77	80.196,55
571 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		40.495,97	0,00
600 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS		161.697,56	622.155,90
601 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO D		49.965,95	161.003,97
621 TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		413.592,75	365.398,10
631 TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		6.000,00	443.493,51
632 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE		147.066,76	0,00
659 OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE		3.888,52	194.099,83
660 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS		164.241,08	148.786,37
661 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		364,01	61.287,14
700 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		1.926.573,91	2.282.079,50
701 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS		1.019.094,60	0,00
704 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS		7.222,78	0,00
749 OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS		8.891,99	0,00
750 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE		1.154,81	0,20
751 RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		169.837,38	151.719,82
754 RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO		176.000,00	0,00
759 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS		34.122,63	205.239,96
899 OUTROS RECURSOS VINCULADOS		124.007,78	643.172,93
Total das Fontes de Recursos		4.760.785,29	6.581.219,88

MARILDA GAROFOLO
SPERANDIO:
04961869804
 MARILDA GAROFOLO SPERANDIO
 PREFEITA MUNICIPAL

BRUNO VAZ DE
SOUZA CORREIA:
01961830140
 BRUNO VAZ DE SOUZA CORREIA
 CONTADOR
 CRC: MS-012080/O-7 T-MT

OBS: REPUBLICAÇÃO NECESSÁRIA APÓS CORREÇÃO DE VALORES NO QUADRO ANEXO "QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES"

LEI N.º 1367/2023

“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Crédito Suplementar nas dotações do orçamento vigente, por provável excesso de arrecadação EMENDAS INDIVIDUAIS”.

A **Prefeita Municipal de Alto Taquari - MT, na pessoa da Senhora Marilda Garofalo Sperandio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar abertura de crédito Suplementar até o valor de **R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais)** no orçamento vigente, LOA 2023, **Lei 1335/2022**, nos termos do artigo 42 Lei n.º 4.320/64, para atender as dotações orçamentárias das secretarias em razão da insuficiência de saldo orçamentário no exercício de 2023, por provável excesso de arrecadação, conforme abaixo apresentado:

05.013 – SEC. DE INFRA ESTRUTURA URBANA E OBRAS

Fr 1600 31100000- Emendas individuais _____ 1.300.

000,002091-33900000 -Manter atividades da atenção básica de saúde

TOTAL GERAL 1.300.000,00

Art. 2º - Para suplementar as dotações no artigo anterior, será utilizada nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/64; por provável excesso de arrecadação conforme repasse de emendas individuais recebidas pelo município de Alto Taquari oriundas do FNS – Fundo Nacional de Saúde.

TOTAL EXCESSO DE ARRECAÇÃO 1.300.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari (MT), 13 de junho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS
GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI/MT**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023****EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS GABARITOS DAS PROVAS OBJETIVA**

A **Prefeitura Municipal de Alto Taquari**, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, com responsabilidade técnica da CONSCAM, DIVULGA os gabaritos das provas objetivas realizadas no dia 12/06/2023.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Alto Taquari, 12 de junho de 2023.

Marilda Garofolo Sperandio

Prefeita Municipal

Agente de Serviço Público

1 – B	21 – E
2 – C	22 – B
3 – E	23 – C
4 – A	24 – D
5 – E	25 – D
6 – D	26 – A
7 – E	27 – B
8 – A	28 – D
9 – C	29 – D
10 – B	30 – C
11 – D	31 – E

12 – A	32 – D
13 – B	33 – B
14 – C	34 – E
15 – A	35 – D
16 – B	36 – A
17 – C	37 – C
18 – A	38 – A
19 – A	39 – B
20 – E	40 – A

Agente de Serviços Gerais

1 – B	21 – E
2 – C	22 – B
3 – E	23 – C
4 – A	24 – D
5 – E	25 – D
6 – D	26 – A
7 – E	27 – B
8 – A	28 – D
9 – C	29 – D
10 – B	30 – C
11 – D	31 – E
12 – A	32 – D
13 – B	33 – B
14 – C	34 – E
15 – A	35 – D
16 – B	36 – A
17 – C	37 – C
18 – A	38 – A
19 – A	39 – B
20 – E	40 – A

Arquiteto Urbanista

1 – C	21 – C
2 – B	22 – E
3 – E	23 – D
4 – A	24 – A
5 – C	25 – B
6 – D	26 – B
7 – A	27 – A
8 – C	28 – C
9 – D	29 – A
10 – B	30 – A
11 – A	31 – B
12 – D	32 – E
13 – B	33 – A
14 – C	34 – A
15 – D	35 – D
16 – D	36 – D
17 – E	37 – C
18 – C	38 – D
19 – B	39 – C
20 – A	40 – B

Assistente Social

1 – B	21 – E
2 – C	22 – A
3 – D	23 – C
4 – A	24 – D
5 – E	25 – B
6 – B	26 – D
7 – D	27 – C
8 – A	28 – C
9 – E	29 – C
10 – C	30 – C
11 – B	31 – E
12 – A	32 – D
13 – C	33 – E
14 – D	34 – E
15 – E	35 – E
16 – E	36 – C
17 – C	37 – E
18 – A	38 – E
19 – D	39 – D
20 – B	40 – E

Auxiliar de Consultório Dentário

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - A
17 - C	37 - E
18 - A	38 - A
19 - D	39 - B
20 - B	40 - A

Auxiliar de Desenvolvimento

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - E
7 - D	27 - C
8 - A	28 - A
9 - E	29 - D
10 - C	30 - E
11 - B	31 - B
12 - A	32 - B
13 - C	33 - D
14 - D	34 - A
15 - E	35 - C
16 - E	36 - B
17 - C	37 - C
18 - A	38 - A
19 - D	39 - D
20 - B	40 - E

Controlador Interno

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - B
7 - A	27 - C
8 - C	28 - D
9 - D	29 - E
10 - B	30 - D
11 - A	31 - C
12 - D	32 - B
13 - B	33 - E
14 - C	34 - C
15 - D	35 - A
16 - D	36 - D
17 - E	37 - A
18 - C	38 - B
19 - B	39 - A
20 - A	40 - E

Cozinheira

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - A
7 - E	27 - B

8 - A	28 - D
9 - C	29 - D
10 - B	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - D
13 - B	33 - B
14 - C	34 - E
15 - A	35 - D
16 - B	36 - E
17 - C	37 - E
18 - A	38 - D
19 - A	39 - C
20 - E	40 - E

Eletricista

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - A
7 - E	27 - B
8 - A	28 - A
9 - C	29 - C
10 - B	30 - A
11 - D	31 - D
12 - A	32 - E
13 - B	33 - B
14 - C	34 - E
15 - A	35 - D
16 - B	36 - E
17 - C	37 - C
18 - A	38 - B
19 - A	39 - D
20 - E	40 - C

Eletricista de Veículos e Máquinas

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - D
7 - E	27 - A
8 - A	28 - C
9 - C	29 - E
10 - B	30 - D
11 - D	31 - C
12 - A	32 - C
13 - B	33 - C
14 - C	34 - C
15 - A	35 - D
16 - B	36 - D
17 - C	37 - C
18 - A	38 - C
19 - A	39 - E
20 - E	40 - D

Engenheiro Agrônomo

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - B
7 - A	27 - D
8 - C	28 - A
9 - D	29 - C
10 - B	30 - C
11 - A	31 - D
12 - D	32 - E
13 - B	33 - D
14 - C	34 - A
15 - D	35 - C
16 - D	36 - B

17 - E	37 - B
18 - C	38 - D
19 - B	39 - C
20 - A	40 - E

Engenheiro Civil

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - E
7 - A	27 - A
8 - C	28 - B
9 - D	29 - E
10 - B	30 - A
11 - A	31 - B
12 - D	32 - C
13 - B	33 - A
14 - C	34 - C
15 - D	35 - C
16 - D	36 - E
17 - E	37 - D
18 - C	38 - E
19 - B	39 - A
20 - A	40 - C

Engenheiro Sanitarista

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - A
7 - A	27 - B
8 - C	28 - B
9 - D	29 - C
10 - B	30 - D
11 - A	31 - E
12 - D	32 - B
13 - B	33 - C
14 - C	34 - E
15 - D	35 - E
16 - D	36 - D
17 - E	37 - E
18 - C	38 - C
19 - B	39 - D
20 - A	40 - A

Fiscal de Vigilância Sanitária

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - A
7 - A	27 - D
8 - C	28 - C
9 - D	29 - D
10 - B	30 - A
11 - A	31 - B
12 - D	32 - D
13 - B	33 - A
14 - C	34 - B
15 - D	35 - A
16 - D	36 - A
17 - E	37 - C
18 - C	38 - D
19 - B	39 - C
20 - A	40 - A

Fisioterapeuta

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A

3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - C
17 - C	37 - C
18 - A	38 - D
19 - D	39 - B
20 - B	40 - D

Fonoaudiólogo

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - D
17 - C	37 - B
18 - A	38 - A
19 - D	39 - E
20 - B	40 - C

Guarda de Patrimônio

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - A
7 - E	27 - B
8 - A	28 - D
9 - C	29 - D
10 - B	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - D
13 - B	33 - B
14 - C	34 - E
15 - A	35 - D
16 - B	36 - E
17 - C	37 - C
18 - A	38 - D
19 - A	39 - B
20 - E	40 - E

Inspetor de Alunos

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - C
7 - A	27 - E
8 - C	28 - B
9 - D	29 - D
10 - B	30 - B
11 - A	31 - A

12 - D	32 - C
13 - B	33 - E
14 - C	34 - B
15 - D	35 - C
16 - D	36 - A
17 - E	37 - E
18 - C	38 - D
19 - B	39 - D
20 - A	40 - A

Mãe Social

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - A
7 - E	27 - B
8 - A	28 - D
9 - C	29 - D
10 - B	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - A
13 - B	33 - C
14 - C	34 - B
15 - A	35 - C
16 - B	36 - D
17 - C	37 - B
18 - A	38 - A
19 - A	39 - A
20 - E	40 - E

Mecânico

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - C
7 - E	27 - C
8 - A	28 - D
9 - C	29 - C
10 - B	30 - D
11 - D	31 - C
12 - A	32 - D
13 - B	33 - C
14 - C	34 - B
15 - A	35 - E
16 - B	36 - E
17 - C	37 - C
18 - A	38 - D
19 - A	39 - E
20 - E	40 - E

Médico Pediatra

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - E
17 - C	37 - C
18 - A	38 - E
19 - D	39 - E
20 - B	40 - D

Médico Veterinário

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - E
17 - C	37 - C
18 - A	38 - B
19 - D	39 - D
20 - B	40 - D

Merendeira

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - E
7 - A	27 - B
8 - C	28 - E
9 - D	29 - D
10 - B	30 - E
11 - A	31 - D
12 - D	32 - D
13 - B	33 - E
14 - C	34 - C
15 - D	35 - C
16 - D	36 - D
17 - E	37 - D
18 - C	38 - E
19 - B	39 - A
20 - A	40 - B

Monitora de Educação Infantil

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - E
7 - D	27 - C
8 - A	28 - A
9 - E	29 - D
10 - C	30 - E
11 - B	31 - B
12 - A	32 - B
13 - C	33 - D
14 - D	34 - A
15 - E	35 - C
16 - E	36 - B
17 - C	37 - E
18 - A	38 - A
19 - D	39 - D
20 - B	40 - A

Motorista

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - B
7 - E	27 - A

8 - A	28 - A
9 - C	29 - D
10 - B	30 - E
11 - D	31 - C
12 - D	32 - B
13 - B	33 - C
14 - C	34 - B
15 - A	35 - E
16 - B	36 - D
17 - C	37 - A
18 - A	38 - C
19 - A	39 - D
20 - E	40 - A

Nutricionista

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - B	26 - C
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - D
17 - C	37 - B
18 - A	38 - B
19 - D	39 - D
20 - B	40 - E

Operador de Máquinas em Geral

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - D
7 - E	27 - A
8 - A	28 - E
9 - C	29 - C
10 - B	30 - A
11 - D	31 - B
12 - A	32 - B
13 - B	33 - C
14 - C	34 - D
15 - A	35 - A
16 - B	36 - A
17 - C	37 - D
18 - A	38 - E
19 - A	39 - B
20 - E	40 - B

Orientador de Oficina de Artes

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - A
7 - E	27 - B
8 - A	28 - D
9 - C	29 - D
10 - B	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - D
13 - B	33 - B
14 - C	34 - E
15 - A	35 - D
16 - B	36 - C

17 - C	37 - A
18 - A	38 - B
19 - A	39 - B
20 - E	40 - D

Orientador Social

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - E
7 - A	27 - A
8 - C	28 - C
9 - D	29 - B
10 - B	30 - B
11 - A	31 - E
12 - D	32 - E
13 - B	33 - B
14 - C	34 - B
15 - D	35 - A
16 - D	36 - E
17 - E	37 - E
18 - C	38 - A
19 - B	39 - N
20 - A	40 - A

Pedreiro

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - B
7 - E	27 - D
8 - A	28 - E
9 - C	29 - A
10 - B	30 - A
11 - D	31 - C
12 - A	32 - A
13 - B	33 - B
14 - C	34 - A
15 - A	35 - D
16 - B	36 - E
17 - C	37 - A
18 - A	38 - D
19 - A	39 - C
20 - E	40 - B

Procurador Jurídico

1 - C	21 - B
2 - B	22 - E
3 - E	23 - A
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - C
7 - E	27 - A
8 - C	28 - D
9 - B	29 - E
10 - A	30 - A
11 - D	31 - B
12 - C	32 - D
13 - B	33 - B
14 - C	34 - C
15 - D	35 - A
16 - B	36 - A
17 - E	37 - B
18 - C	38 - A
19 - B	39 - A
20 - A	40 - C

Professor de Educação Física

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A

3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - E
7 - D	27 - C
8 - A	28 - A
9 - E	29 - D
10 - C	30 - E
11 - B	31 - B
12 - A	32 - B
13 - C	33 - D
14 - D	34 - A
15 - E	35 - C
16 - E	36 - E
17 - C	37 - D
18 - A	38 - A
19 - D	39 - B
20 - B	40 - C

Professor de Letras

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - E
7 - D	27 - C
8 - A	28 - A
9 - E	29 - D
10 - C	30 - E
11 - B	31 - B
12 - A	32 - B
13 - C	33 - D
14 - D	34 - A
15 - E	35 - C
16 - E	36 - A
17 - C	37 - A
18 - A	38 - C
19 - D	39 - E
20 - B	40 - A

Professor de Pedagogia (20 horas semanais)

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - E
7 - D	27 - C
8 - A	28 - A
9 - E	29 - D
10 - C	30 - E
11 - B	31 - B
12 - A	32 - B
13 - C	33 - D
14 - D	34 - A
15 - E	35 - C
16 - E	36 - E
17 - C	37 - B
18 - A	38 - C
19 - D	39 - D
20 - B	40 - A

Professor de Pedagogia (30 horas semanais)

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - E
7 - D	27 - C
8 - A	28 - A
9 - E	29 - D
10 - C	30 - E
11 - B	31 - B

12 - A	32 - B
13 - C	33 - D
14 - D	34 - A
15 - E	35 - C
16 - E	36 - E
17 - C	37 - B
18 - A	38 - C
19 - D	39 - D
20 - B	40 - A

Psicólogo

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - E
17 - C	37 - C
18 - A	38 - D
19 - D	39 - D
20 - B	40 - B

Servente de Pedreiro

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - A
7 - E	27 - B
8 - A	28 - D
9 - C	29 - D
10 - B	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - D
13 - B	33 - B
14 - C	34 - E
15 - A	35 - D
16 - B	36 - C
17 - C	37 - A
18 - A	38 - B
19 - A	39 - E
20 - E	40 - B

Soldador/Serralheiro

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - A
7 - E	27 - B
8 - A	28 - D
9 - C	29 - D
10 - B	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - D
13 - B	33 - B
14 - C	34 - E
15 - A	35 - D
16 - B	36 - B
17 - C	37 - C
18 - A	38 - D
19 - A	39 - A
20 - E	40 - C

Técnico Administrativo

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - E
7 - A	27 - B
8 - C	28 - B
9 - D	29 - B
10 - B	30 - A
11 - A	31 - A
12 - D	32 - B
13 - B	33 - C
14 - C	34 - B
15 - D	35 - A
16 - D	36 - A
17 - E	37 - C
18 - C	38 - D
19 - B	39 - C
20 - A	40 - A

Técnico em Enfermagem

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - C
17 - C	37 - B
18 - A	38 - A
19 - D	39 - B
20 - B	40 - E

Técnico em Informática

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - B
7 - A	27 - D
8 - C	28 - E
9 - D	29 - B
10 - B	30 - E
11 - A	31 - A
12 - D	32 - A
13 - B	33 - E
14 - C	34 - A
15 - D	35 - E
16 - D	36 - A
17 - E	37 - A
18 - C	38 - C
19 - B	39 - A
20 - A	40 - A

Técnico em Patrimônio Público

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - E
7 - A	27 - B

8 - C	28 - B
9 - D	29 - B
10 - B	30 - A
11 - A	31 - A
12 - D	32 - B
13 - B	33 - C
14 - C	34 - B
15 - D	35 - A
16 - D	36 - A
17 - E	37 - C
18 - C	38 - D
19 - B	39 - C
20 - A	40 - A

Técnico em Saúde Bucal

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - E
17 - C	37 - E
18 - A	38 - E
19 - D	39 - E
20 - B	40 - D

Técnico em Segurança do Trabalho

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - C
7 - A	27 - B
8 - C	28 - A
9 - D	29 - C
10 - B	30 - B
11 - A	31 - A
12 - D	32 - B
13 - B	33 - D
14 - C	34 - E
15 - D	35 - A
16 - D	36 - A
17 - E	37 - E
18 - C	38 - A
19 - B	39 - E
20 - A	40 - D

Telefonista/Recepcionista

1 - B	21 - E
2 - C	22 - B
3 - E	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - D
6 - D	26 - D
7 - E	27 - E
8 - A	28 - D
9 - C	29 - C
10 - B	30 - C
11 - D	31 - E
12 - A	32 - C
13 - B	33 - A
14 - C	34 - C
15 - A	35 - E
16 - B	36 - D

17 - C	37 - A
18 - A	38 - E
19 - A	39 - B
20 - E	40 - A

Topógrafo

1 - C	21 - C
2 - B	22 - E
3 - E	23 - D
4 - A	24 - A
5 - C	25 - B
6 - D	26 - A
7 - A	27 - D
8 - C	28 - D
9 - D	29 - D
10 - B	30 - C
11 - A	31 - E
12 - D	32 - C
13 - B	33 - A
14 - C	34 - A
15 - D	35 - A
16 - D	36 - C
17 - E	37 - B
18 - C	38 - D
19 - B	39 - D
20 - A	40 - C

Terapeuta Ocupacional

1 - B	21 - E
2 - C	22 - A
3 - D	23 - C
4 - A	24 - D
5 - E	25 - B
6 - B	26 - D
7 - D	27 - C
8 - A	28 - C
9 - E	29 - C
10 - C	30 - C
11 - B	31 - E
12 - A	32 - D
13 - C	33 - E
14 - D	34 - E
15 - E	35 - E
16 - E	36 - E
17 - C	37 - E
18 - A	38 - C
19 - D	39 - E
20 - B	40 - E

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 0153/2023**

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DE CONTRATO, SHOW ARTÍSTICO PARA AS FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO 35º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICA DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

Art. 1º - Designar como fiscal de contratos, o Servidor **FÁBIO GERMANO**, Matrícula 138, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços referente ao contrato 148/2023, que tem por objeto: SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA DE RENOME NACIONAL "RAFA E JUNIOR", PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. Celebrado entre a Prefeitura Municipal de Apicás e WAGNER SANTOS SILVA.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apicás - MT, 13 de junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. Licitação Realizado no dia 02/06/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESAS VENCEDORAS:

Empresa: FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI), Vencedora nos itens: 16, 18, 21, 24, 36, 37, 41 e 42.

Valor total fornecedor R\$ 18.260,00 (dezoito mil duzentos e sessenta reais).

Empresa: JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI), Vencedora nos itens: 1 ao 15, 17, 19, 20, 22, 23, 25 ao 35, 38 ao 40, 43 ao 50.

Valor total do fornecedor: R\$ 175.479,53 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.389/2023.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, para atender Aquisição de Uniformes escolares, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.122.0010.1.116.3390.32.00.00.00 (101)	2.5.50.000.000	750.000,00
TOTAL		750.000,00

Fonte Recursos: 2.5.50.000.000 – Receita de Transferências de recursos do Salário Educação

Meta Financeira: R\$ 750.000,00

Meta Física: Aquisição 4600 kits de Uniforme Escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.388/2023.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, para atender Aquisição de Uniformes escolares, e dá outras providências.

O Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.122.0010.1.116.3390.32.00.00.00 (101)	1.5.00.1001.000	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Fonte Recursos: 1.5.00.1001.000 – Rec. de Impostos e Transf. de recursos vinculados a Educação

Meta Financeira: R\$ 300.000,00

Meta Física: Aquisição 4600 kits de Uniforme Escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por anulação parcial de dotações, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e será deduzido na seguinte funcional programática:

04.03.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (137) R\$ 25.000,00
 07.03.16.482.0025.1.031.4490.51.00.00.00 (534) R\$ 49.000,00
 08.01.17.512.0018.1.080.3390.35.00.00.00 (611) R\$ 19.000,00
 08.01.17.512.0018.1.080.3390.39.00.00.00 (612) R\$ 90.000,00
 08.01.17.512.0018.1.080.4490.51.00.00.00 (613) R\$ 49.000,00
 08.01.17.512.0018.1.080.4490.52.00.00.00 (614) R\$ 19.000,00
 09.01.16.481.0025.1.008.4490.51.00.00.00 (657) R\$ 49.000,00

SOMA R\$ 300.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL /ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA**

NOTIFICAÇÃO – 08/2023

À ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP

CNPJ n.º 28.229.256/0001-94

Prezados Senhores;

O Departamento de Engenharia vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa ARAUJO RAMIRES CONSTRUTORA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ n.º 28.229.256/0001-94, situada na **Barão de Melgaço, nº 2.350, 1º Andar, Sala 11, Bairro Centro Sul, Cuiabá-MT, CEP: 78.020-800, neste ato representado pelo socio Administrador, Sr. Ivo dos Santos Araújo, detentora do CONTRATO 169/2022**, que tem como objeto a

EXECUÇÃO DE OBRA, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA.

Notificasse e empresa, por motivos da obra não possuir execução a mais de 6 (seis) meses, sendo sua última medição realizada em dezembro de 2022.

Portanto solicitamos que a empresa retorne à execução da obra com a máxima urgência, lembrando que o contrato se encerra em 18/08/2023, e também se manifeste os motivos do atraso da obra.

Apicás – MT, dia 13 de junho de 2023

Jean Garattini Vizzotto

Eng. Civil CREA MT/035714

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.387/2023.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, para Aquisição de Veículo, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), na seguinte funcional programática:

11.01.26.782.0021.2039.449052.00.00.00 (751) R\$ 350.000,00

Fonte Recursos: 1.5.00.0000.000 – Rec. de Impostos e Transferências de Impostos não vinculados

Meta Financeira: R\$ 350.000,00

Meta Física: Aquisição de veículo caminhão com carroceria aberta e cabine suplementar.

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por anulação parcial de dotações, e atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e será deduzido na seguinte funcional programática:

08.01.17.512.0018.1.080.4490.52.00.00.00 (614) R\$ 71.000,00

11.01.25.752.0021.1.007.4490.51.00.00.00 (727) R\$ 49.000,00

11.01.25.752.0021.1.007.4490.52.00.00.00 (728) R\$ 9.000,00

11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (731) R\$ 221.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº. 1.386/2023.**

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, para atender Urbanização, Calçamento e Arborização, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), na seguinte funcional programática:

10.02.15.451.0020.2.094.4490.51.00.00.00 (722) R\$ 800.000,00

Fonte Recursos: 1.5.00.0000.000 – Rec. de Impostos e Transferências de Impostos não vinculados

Meta Financeira: R\$ 800.000,00

Meta Física: Urbanização, Calçamento e Arborização de 2.597,87 m² em trechos das Avenidas Governador Dante Martins de Oliveira e Avenida Ludovico da Riva.

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por anulação parcial de dotações, e **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e será deduzido na seguinte funcional programática:

11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (731) R\$ 800.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.385/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, para atender conclusão da Escola Guilherme de Almeida, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.04.12.361.0011.1.121.4490.51.00 (791)	1.5.00.1001.000	295.000,00
TOTAL		295.000,00

Fonte Recursos: 1.5.00.1001.000 – Rec. de Impostos e Transf. de recursos vinculados a Educação

Meta Financeira: R\$ 295.000,00

Meta Física: conclusão da Escola Guilherme Almeida

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por anulação parcial de dotações, e **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e será deduzido na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.03.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (131) R\$ 100.000,00

04.03.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00.00 (133) R\$ 100.000,00

04.03.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (137) R\$ 95.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.384/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, por anulação parcial, para atender modernização e ampliação de obras de Iluminação Pública, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal suplementar no Orçamento Programa LOA/203, sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
10.02.25.752.0021.1.094.4.4.90.51.00.00	1.7.51.0000.000	240.000,00
TOTAL		240.000,00

Fonte Recursos: 1.7.51.0000.000 – Recursos da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

Meta Financeira: R\$ 240.000,00

Meta Física: Atender modernização e ampliação de obras de Iluminação Pública

Art. 2º. O Crédito Suplementar será realizado por anulação parcial de dotações, e **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e será deduzido na seguinte funcional programática:

05.03.04.123.0014.2.148.3390.39.00.00.00 (237) R\$ 100.000,00

10.02.16.482.0025.1.044.4490.51.00.00.00 (697) R\$ 49.000,00

11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (731) R\$ 91.000,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0145/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.385/2023 e abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído na **LDO/2023**, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.04.12.361.0011.1.121.4490.51.00 (791)	1.5.00.1001.000	295.000,00

TOTAL	295.000,00
--------------	-------------------

Fonte Recursos: 1.5.00.1001.000 – Rec. de Impostos e Transf. de recursos vinculados a Educação

Meta Financeira: R\$ 295.000,00

Meta Física: conclusão da Escola Guilherme Almeida

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado por anulação parcial de dotações, **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente valores nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.03.12.361.0006.2.005.3390.33.00.00.00 (131) R\$ 100.000,00

04.03.12.361.0006.2.005.4490.52.00.00.00 (133) R\$ 100.000,00

04.03.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (137) R\$ 95.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0146/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.386/2023 e abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/2023, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído **na LDO/2023**, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), **na seguinte funcional programática:**

10.02.15.451.0020.2.094.4490.51.00.00.00 (722) R\$ 800.000,00

Fonte Recursos: 1.5.00.0000.000 – Rec. de Impostos e Transferências de Impostos não vinculados

Meta Financeira: R\$ 800.000,00

Meta Física: Urbanização, Calçamento e Arborização de 2.597,87 m² em trechos das Avenidas Governador Dante Martins de Oliveira e Avenida Ludovico da Riva.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado por anulação parcial de dotações, **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente valores na seguinte funcional programática:

11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (731) R\$ 800.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº. 143/2023.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

DECRETA

Artigo 1º - Fica Nomeado o Sr. **RONDINEY RODRIGUES DE ALBUQUERQUE**, portador da cédula de identidade nº 366609 SJSP/AC e inscrito no CPF sob o nº 691.321.272-00, para exercer o cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO V**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apicás-MT, 13 de Junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **149/2023**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **DARLENE GLORIA HOHMANN**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)**

VIGÊNCIA – **13/06/2023 à 31/12/2023.**

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0147/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.387/2023 e abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído **na LDO/2023**, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), **na seguinte funcional programática:**

11.01.26.782.0021.2039.449052.00.00.00 (751) R\$ 350.000,00

Fonte Recursos: 1.5.00.0000.000 – Rec. de Impostos e Transferências de Impostos não vinculados

Meta Financeira: R\$ 350.000,00

Meta Física: Aquisição de veículo caminhão com carroceria aberta e cabine suplementar.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado por anulação parcial de dotações, **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente valores nas seguintes funcionais programáticas:

08.01.17.512.0018.1.080.4490.52.00.00.00 (614) R\$ 71.000,00

11.01.25.752.0021.1.007.4490.51.00.00.00 (727) R\$ 49.000,00

11.01.25.752.0021.1.007.4490.52.00.00.00 (728) R\$ 9.000,00

11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (731) R\$ 221.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0148/2023**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.388/2023 e abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído **na LDO/2023**, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.122.0010.1.116.3390.32.00.00.00 (101)	1.5.00.1001.000	300.000,00
TOTAL		300.000,00

Fonte Recursos: 1.5.00.1001.000 – Rec. de Impostos e Transf. de recursos vinculados a Educação

Meta Financeira: R\$ 300.000,00

Meta Física: Aquisição 4600 kits de Uniforme Escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado por anulação parcial de dotações, **atende às prerrogativas** do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula parcialmente valores nas seguintes funcionais programáticas:

04.03.12.361.0006.2.010.3390.30.00.00.00 (137) R\$ 25.000,00

07.03.16.482.0025.1.031.4490.51.00.00.00 (534) R\$ 49.000,00

08.01.17.512.0018.1.080.3390.35.00.00.00 (611) R\$ 19.000,00

08.01.17.512.0018.1.080.3390.39.00.00.00 (612) R\$ 90.000,00

08.01.17.512.0018.1.080.4490.51.00.00.00 (613) R\$ 49.000,00

08.01.17.512.0018.1.080.4490.52.00.00.00 (614) R\$ 19.000,00

09.01.16.481.0025.1.008.4490.51.00.00.00 (657) R\$ 49.000,00

SOMA R\$ 300.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 215/2023.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar a Srta. **DARLENE GLORIA HOHMANN**, portadora da cédula de identidade nº 10.261.119-5 SESP/PR e inscrita no CPF sob o nº 074.466.339-30, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional** – Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social - Contrato de Prestação de Serviços nº. 149/2023, no período de 13 de Junho de 2023 à 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 13 de Junho de 2023.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

**PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 002/2023

Nos termos do Artigo 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023, atendendo a Secretaria Municipal EDUCAÇÃO, DEPARTAMENTO DE CULTURA.

OBJETO: SHOW ARTISTICO PARA APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO. SHOW COM A DUPLA DE RENOME NACIONAL “RAFA E JUNIOR” PARA A APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

Empresa Contratada - WAGNER SANTOS SILVA, CNPJ 12.694.918/0001-67.

Valor global de \$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Apiacás MT, em 13 de junho de 2023

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS.

CONTRATADO - WAGNER SANTOS SILVA

CONTRATO Nº - 148/2023

OBJETO – SHOW COM A DUPLA DE RENOME NACIONAL “RAFA E JUNIOR” PARA

APRESENTAÇÃO NAS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO 35º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO.

PRAZO VIGENCIA – 60 DIAS

VALOR- R\$ 118.400,00 (cento e dezoito mil e quatrocentos reais).

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
AO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PREFEITURA
MUNICIPAL DE APIACÁS-MT NESTA**

RENÚNCIA POSSE

Eu, **MIRIA APARECIDA PEREIRA DO CARMO**, portadora da cédula de identidade nº **2641781-2 SEJSP/MT** e inscrita no CPF sob o nº. **064.335.**

391-73, declaro para os devidos fins que, de livre e espontânea vontade, requeiro minha renúncia da Posse no cargo de Apoio Administrativo Educacional, do Processo Seletivo Simplificado 002/2022, o qual fui Aprovada, realizado no dia 17 de Dezembro de 2022 e convocada no dia 12/06/2023, por motivos particulares.

Apiacás-MT, 13 de Junho de 2023.

Miria Aparecida Pereira do Carmo

CPF nº. 064.335.391-73

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 0149/2023**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.389/2023 e abre Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído **na LDO/2023**, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro,

no valor de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
04.01.12.122.0010.1.116.3390.32.00.00.00 (101)	2.5.50.000. 000	750. 000,00
TOTAL		750.000,00

Fonte Recursos: 2.5.50.000.000 – Receita de Transferências de recursos do Salário Educação

Meta Financeira: R\$ 750.000,00

Meta Física: Aquisição 4600 kits de Uniforme Escolares para alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023– REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº047/2023

O **Município de Apiacás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.321.850/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, em Apiacás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**- Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXXX1-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apiacás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI)**, CNPJ. sob nº 35.XXX.XXX/0001-03 localizada na Rua Pará, nº 223, Bairro bom Jesus, Apiacás – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 031/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 031/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI)

Vencedora nos itens: 1 ao 15, 17, 19, 20, 22, 23, 25 ao 35, 38 ao 40, 43 ao 50. Conforme planilha abaixo:

Item	Código	Descrição do Material	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	2-01-2234	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	50,00	37,99	1.899,50
2	2-01-2232	CONSERTO DE PNEU 1000 X 20, BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	36,99	1.849,50
3	2-01-1785	CONSERTO DE PNEU 1000X20 PARA CAMINHAO	UN	110,00	37,99	4.178,90
4	2-01-2235	CONSERTO DE PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	89,99	8.099,10

5	2-01-2240	CONCERTO DE PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	89,99	4.499,50
6	2-01-1777	CONCERTO DE PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	160,00	141,99	22.718,40
7	2-01-2690	CONCERTO DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	30,99	7.127,70
8	2-01-4124	CONCERTO DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	35,99	1.079,70
9	2-01-2253	CONCERTO DE PNEU 275/80 ARO 22,5 15190 PARA ONIBUS	UN	100,00	36,99	3.699,00
10	2-01-1775	CONCERTO DE PNEU 275X80X22.5 PARA CAMINHAO 24280	UN	100,00	38,99	3.899,00
11	2-01-2691	CONCERTO DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	38,99	2.339,40
12	2-01-2238	CONCERTO DE PNEU 750/16 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	50,00	25,99	1.299,50
13	2-01-2248	CONCERTO DE PNEU 900 X 20.	UN	90,00	36,99	3.329,10
14	2-01-2239	CONCERTO DE PNEU CAMINHAO AGRALE 8500	UN	30,00	35,99	1.079,70
15	2-01-1810	CONCERTO DE PNEU CARRETA TRATOR 1000 X 20	UN	30,00	53,99	1.619,70
17	2-01-2233	CONCERTO DE PNEU DE CAMIONETE	UN	212,00	23,99	5.085,88
19	2-01-2261	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DA RETRO RD 406	UN	50,00	62,99	3.149,50
20	2-01-1906	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE TRATOR	UN	50,00	69,99	3.499,50
22	2-01-2273	CONCERTO DE PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	132,99	6.649,50
23	2-01-2237	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO RD 406	UN	45,00	99,99	4.499,55
25	2-01-2230	CONCERTO DE PNEUS DA AMBULANCIA S10	UN	50,00	27,99	1.399,50
26	2-01-1754	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 BORRACHUDO PARA ONIBUS	UN	50,00	36,99	1.849,50
27	2-01-1774	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 DA CARRETA TRATOR	UN	30,00	35,99	1.079,70
28	2-01-1755	MONTAGEM DE PNEU 1000X20 INTERMEDIARIO PARA ONIBUS	UN	30,00	37,99	1.139,70
29	2-01-4133	MONTAGEM DE PNEU 215 X 75 ARO 17,5	UN	230,00	31,40	7.222,00
30	2-01-4127	MONTAGEM DE PNEU 235/75/17.5	UN	30,00	32,99	989,70
31	2-01-4134	MONTAGEM DE PNEU 295 X 80 ARO 22,5	UN	60,00	37,99	2.279,40
32	2-01-1771	MONTAGEM DE PNEU 750/16 TOYOTA BANDEIRANTES	UN	50,00	24,99	1.249,50
33	2-01-1783	MONTAGEM DE PNEU 900X20	UN	90,00	34,99	3.149,10
34	2-01-1759	MONTAGEM DE PNEU AMBULANCIA S10	UN	50,00	23,99	1.199,50
35	2-01-1760	MONTAGEM DE PNEU CAMINHAO AGRALE 8500	UN	30,00	33,99	1.019,70
38	2-01-2260	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DA RETRO RD 406	UN	50,00	62,99	3.149,50
39	2-01-2262	MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO TRATOR	UN	50,00	76,99	3.849,50
40	2-01-2231	MONTAGEM DE PNEU EM CAMIONETE	UN	210,00	25,99	5.457,90
43	2-01-1762	MONTAGEM PNEU 1000X20 CAMINHAO	UN	90,00	36,99	3.329,10
44	2-01-1764	MONTAGEM PNEU 1300 PARA PATROLA	UN	90,00	83,99	7.559,10
45	2-01-1765	MONTAGEM PNEU 1400 PARA PATROLA	UN	50,00	91,99	4.599,50
46	2-01-1756	MONTAGEM PNEU 15190 275X80X22,5 PARA ONIBUS	UN	100,00	36,99	3.699,00
47	2-01-1766	MONTAGEM PNEU 17-5/25 PARA PA CARREGADEIRA	UN	110,00	118,99	13.088,90
48	2-01-1761	MONTAGEM PNEU 275X80X22,5 CAMINHAO 24280	UN	90,00	37,99	3.419,10
49	2-01-2274	MONTAGEM PNEU TRASEIRO DE TRATOR	UN	50,00	146,99	7.349,50
50	2-01-1770	MONTAGEM PNEU TRAZEIRO DA RETRO RD 406	UN	50,00	115,99	5.799,50

Valor total do fornecedor: R\$ 175.479,53 (cento e setenta e cinco mil quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e três centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os veículos, máquinas e Caminhões nos quais serão executados os serviços licitados deverão ser prestados na sede do município de Apicás.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejará a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FIN E ADM

339039.00000-1500- 048 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2010- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)

339039.00000000-1500- 139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

339039.00000000-1500- 110 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE
 2063- MANUTENÇÃO ENC. ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAÚDE
 339039.000000-1500- 267 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
 07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL
 001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
 2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
 339039.000000-1500- 529 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
 09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA
 001.- ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA
 2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.
 339039.000000-1500- 681 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
 10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO
 001.- ADM GERAL SEC. DE URBANISMO
 2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. SERV. URBANO
 339039.000000-1500- 696 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
 11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA
 2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS
 339039.00000000-1500- 749 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
 11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA
 001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA
 2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS
 339039.00000000-1759- 755 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 031/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás/MT, 13 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

JAIVETE APARECIDA ALVES DE CAMPOS (MEI)

CNPJ. 35.XXX.XXX/0001-03

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0150/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.390/2023 e abre Crédito Especial pelo Superávit Financeiro no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído **na LDO/2023**, aprovada

pela Lei nº 1.319/2022, o Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), **na seguinte funcional programática:**

04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001. Administração da Secretaria de Educação e Cultura

12. Educação

365. Educação Infantil

0010. Educação de Qualidade

1.126. Aquisição de Material Pedagógico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código Geral: 04.01.12.365.0010.1.126.3390.30.00

Fonte Recursos: 2.5.50.000.000 – Receita de Transferências de recursos do Salário Educação

Meta Financeira: R\$ 120.000,00

Meta Física: Aquisição de Material Pedagógico para atender a REDE municipal de ensino DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL À SALA DE RECURSOS E MULTIMEIOS.

Art. 2º. O Crédito Especial ora criado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.390/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Especial no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, para atender Aquisição de Material Pedagógico, e dá outras providências.

O Senhor Júlio Cesar dos Santos, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Especial no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte funcional programática:

04. Secretaria Municipal de Educação e Cultura

001. Administração da Secretaria de Educação e Cultura

12. Educação

365. Educação Infantil

0010. Educação de Qualidade

1.126. Aquisição de Material Pedagógico

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código Geral: 04.01.12.365.0010.1.126.3390.30.00

Fonte Recursos: 2.5.50.000.000 – Receita de Transferências de recursos do Salário Educação

Meta Financeira: R\$ 120.000,00

Meta Física: Aquisição de Material Pedagógico para atender a REDE municipal de ensino DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL À SALA DE RECURSOS E MULTIMEIOS.

Art. 2º. O Crédito Especial ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº047/2023

O **Município de Apicás**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. sob nº 01.XXX.XXX/0001-54, com sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, em Apicás/MT., neste ato representada pelo Sr. **Julio Cesar dos Santos**- Prefeito Municipal, portador do CPF nº 785.XXX.XXX-44, e do RG nº 08XXXX1-8 SESP/MT, residente à Estrada Vicinal Oeste s/nº, Zona Rural, Apicás –MT, CEP 78.595-000, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **FILIFE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI)**, CNPJ. sob nº 39.XXX.XXX/0001-09 localizada na Avenida Governador Dante Martins de Oliveira nº9, Bairro centro, Apicás – MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 031/2023 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONCERTOS E MONTAGEM DE PNEUS PARA OS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 031/2023.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: FILIPE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI), Vencedora nos itens: 16, 18, 21, 24, 36, 37, 41 e 42. conforme planilha abaixo:

Item	Código	Descrição do Material	Un	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
16	2-01-2225	CONSERTO DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	25,00	1.250,00
18	2-01-2226	CONSERTO DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	23,00	3.220,00
21	2-01-2228	CONSERTO DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	25,00	3.750,00
24	2-01-4122	CONSERTO DE PNEU VEICULOS LEVES	UN	40,00	26,00	1.040,00
36	2-01-1773	MONTAGEM DE PNEU DA VAN SPRINTER	UN	50,00	25,00	1.250,00
37	2-01-2229	MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA	UN	140,00	23,00	3.220,00
41	2-01-2227	MONTAGEM DE PNEU EM VEICULOS UTILITARIOS	UN	150,00	25,00	3.750,00
42	2-01-4123	MONTAGEM DE PNEUS VEICULOS LEVES	UN	30,00	26,00	780,00

Valor total fornecedor R\$ 18.260,00 (dezoito mil duzentos e sessenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os veículos, máquinas e Caminhões nos quais serão executados os serviços licitados deverão ser prestados na sede do município de Apiacás.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;

5.11. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.12. Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.13. A(s) empresa(s) vencedora(s), cientes que deverão cumprir com as normas de saúde e segurança do trabalho nos termos das normas regulamentadoras respectivas, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

5.13.1. No ato da assinatura do contrato, deverão apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

5.13.2. Após contratação, durante a execução do objeto contratado, deverão comprovar a elaboração e implementação de Programa de Gerenciamento de Riscos, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, além dos demais programas necessários (dependendo da finalidade do contrato), específicos para o contrato celebrado, com avaliação e quantificação dos riscos ambientais no ambiente de trabalho.

5.13.3. Será exigido que, após a contratação, as empresas forneçam os Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva para seus trabalhadores, de acordo com as exigências do PGR.

5.13.4. A falta de cumprimento das normas trabalhistas, pela contratada, relativas à saúde e segurança no meio ambiente de trabalho, ensejará a imposição de penalidades, inclusive retenção de pagamento do valor contratual, até a correção das irregularidades; e, persistindo o descumprimento da lei, será rescindido o contrato administrativo celebrado, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/1993.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado até 30 dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b);

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apicás/MT, por prazo de até 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apicás/MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços, correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

03. - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA

2022- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE FIN E ADM

339039.00000-1500- 048 -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

04.- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003.- DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR

2010- MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM TRANSPORTE ESCOLAR (RECURSOS PROPRIOS)

339039.00000000-1500- 139 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

04- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001- ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2014- MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SEC. EDUCAÇÃO

339039.00000000-1500- 110 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001.- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SAÚDE

2063- MANUTENÇÃO ENC. ATIVIDADES SEC. MUN. DE SAÚDE

339039.000000-1500- 267 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

07.- SECRETARIA DE MUNICIPAL DE A. SOCIAL

001.- ADM GERAL SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

2035- MANUTENÇÃO E ATIVIDADES SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL

339039.000000-1500- 529 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

09. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AGRICULTURA

001.- ADM GERAL SEC. DE AGRICULTURA

2027- MANUTENÇÃO E ADM SEC. DE AGRIC. DESENV. ECON.

339039.00000-1500- 681 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

10. - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE URBANISMO

001.- ADM GERAL SEC. DE URBANISMO

2044- MANUTENÇÃO E ADM SEC. SERV. URBANO

339039.00000-1500- 696 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2037- MANUTENÇÃO E ATIVIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS

339039.00000000-1500- 749 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

11.- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA

001- ADMINISTRAÇÃO GERAL SEC INFRA ESTRUTURA

2095- ABERTURA, REABERTURA E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

339039.00000000-1759- 755 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 031/2023**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apicás/MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apicás/MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apicás/MT, 13 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APICÁS-MT

Julio Cesar dos Santos

PREFEITO MUNICIPAL

FILIFE DE JESUS NOGUEIRA DOS SANTOS (MEI)

CNPJ. 39.XXX.XXX/0001-09

CONTRATADA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0151/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.391/2023 e abre Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluído **na LDO/2023**, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na seguinte funcional programática:

10.02.15.451.0021.1.113.4.4.90.51.00.00. R\$ 4.000.000,00

Fonte Recursos: 2.7.01.000.000 – Receita de Convênios da União

Meta Financeira: R\$ 4.000.000,00

Meta Física: Pavimentação Asfáltica urbana e Galerias de Águas Pluviais para atender aos Convênios Estaduais: 1327/22, 1324/22, 1224/2021 e 1322/22.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0152/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.392/2023 e abre Crédito Suplementar pelo Superávit Financeiro no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir **na LDO/2023**, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar no valor de R\$ R\$ 659.400,00

(seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), na seguinte funcional programática:

06.06.17.512.0024.11.20.4490.51.00.00.00 (468) R\$ 659.400,00

Meta Financeira: R\$ 659.400,00

Meta Física: Construção da Estação de Tratamento de Água, com valor estimado em R\$ 2.694.660,88 (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Fonte: 1.704.000000 - Transferência da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e suplementa pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.392/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, para atender Construção da Estação de Tratamento de Água, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ R\$ 659.400,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos reais), na seguinte funcional programática:

06.06.17.512.0024.11.20.4490.51.00.00.00 (468) R\$ 659.400,00

Meta Financeira: R\$ 659.400,00

Meta Física: Construção da Estação de Tratamento de Água, com valor estimado em R\$ 2.694.660,88 (Dois milhões, seiscentos e noventa e quatro mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos)

Fonte: 1.704.000000 - Transferência da União Referentes a Royalties do Petróleo e Gás Natural

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.391/2023.

Autoriza o Poder Executivo abrir Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, pelo Superávit Financeiro do exercício anterior, para atender Pavimentação Asfáltica, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal Suplementar no Orçamento Programa LOA/203, sancionado pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na LDO/2023, aprovada pela Lei nº 1.319/2022, o valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), na seguinte funcional programática:

10.02.15.451.0021.1.113.4.4.90.51.00.00. R\$ 4.000.000,00

Fonte Recursos: 2.7.01.000.000 – Receita de Convênios da União

Meta Financeira: R\$ 4.000.000,00

Meta Física: Pavimentação Asfáltica urbana e Galerias de Águas Pluviais para atender aos Convênios Estaduais: 1327/22, 1324/22, 1224/2021 e 1322/22.

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora autorizado, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, e será suplementado pelo Superávit Financeiro do exercício anterior.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 0144/2023

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.384/2023 e abre Crédito Suplementar no orçamento programa LOA/2023, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Programa LOA/203, sancionada pela Lei Municipal nº 1.332/2022, bem como, incluir na **LDO/2023**, aprovado pela Lei nº 1.319/2022, Crédito Suplementar no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO

DOTAÇÃO	FUNTE	VALOR
10.02.25.752.0021.1.094.4.4.90.51.00.00	1.7.51.0000.000	240.000,00
TOTAL		240.000,00

Fonte Recursos: 1.7.51.0000.000 – Recursos da Contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP

Meta Financeira: R\$ 240.000,00

Meta Física: Atender modernização e ampliação de obras de Iluminação Pública

Art. 2º. O Crédito Suplementar ora realizado por anulação parcial de dotações, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, e anula valores nas seguintes funcionais programáticas:

05.03.04.123.0014.2.148.3390.39.00.00.00 (237) R\$ 100.000,00

10.02.16.482.0025.1.044.4490.51.00.00.00 (697) R\$ 49.000,00

11.01.15.451.0021.1.038.4490.51.00.00.00 (731) R\$ 91.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, em 13 de junho de 2023.

Júlio César dos Santos

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00024, de 13 de Junho de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR) ADAO EUGENIO RIBEIRO 053.xxx.xxx-91 9869/00117/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 13/06/2023 Data de desafixação: 28/06/2023

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00011, de 13 de Junho de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR) ADAO EUGENIO RIBEIRO 053.xxx.xxx-91 9869/00085/2023 RICIERI SILVIO SICHIERI 053.xxx.xxx-70 9869/00121/2023 RICIERI SILVIO SICHIERI 053.xxx.xxx-70 9869/00122/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação:13/06/2023 Data de desafixação: 28/06/2023

**DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR) EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00002, de 13 de Junho de 2023. Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/

2003 MUNICÍPIO - ARAGUAIANA - MT Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Notificação de Lançamento (ITR) FUNDO PATRIMONIAL LAVRA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA 11.292.617/0001-44 9869 /00072/2023 FUNDO PATRIMONIAL LAVRA SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA 11.292.617/0001-44 9869 /00073/2023 Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: IRISVAN DUTRA VIEIRA Matrícula: 00001421 Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 1232018 Assinatura: Data de afixação: 13/06/2023 Data de desafixação: 28/06/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO 059/2021

Por este Termo de Aditamento Contratual, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA – MT**, sito a Rua Bahia, 430, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **03.947.926/0001-87** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o **Sr. FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o nº 815381 - SSP/MT, CPF nº 778.593.241-72, residente e domiciliado na Avenida Couto Magalhães, em Araguainha/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **MATHEUS REZENDE TEODORO ME**, pessoa jurídica de direito privado CNPJ: **24.258.990/0001-20**, situada na Rua Bahia S/Nº Bairro: Centro – CEP:78.615-000, no município de Araguainha-MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo nos termos do Edital de **Tomada de Preços nº 002/2021**, Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas e conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui Objeto do Presente Termo Aditivo, a prorrogação da vigência do Contrato nº. 059/2021.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução do objeto será de 07 (sete) meses a partir de 28/05/2023, sendo prorrogada a vigência do Contrato nº. 059/2021 até 28/12/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 242.200,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e duzentos reais), o qual será pago em 07 (sete) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 34.600,00 (Trinta e Quatro Mil e Seiscentos Reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

4.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária.

237 - 06.06.02.602.10.301.0079.2011.0000.3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1– Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguainha - MT, 25 de maio de 2023.

FRANCISCO GONÇALVES NAVES PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	MATHEUS REZENDE TEODORO ME CNPJ: 24.258.990/0001-20 CONTRATADO
---	---

TESTEMUNHAS:

ITAMAR GONÇALVES PEREIRA CPF: 514.068.966-87 RG: 783.768 SSP/MT	SAMUEL CARRIJO BATISTA CPF: 851.410.111-00 RG: 3739346 DGPC/GO
--	---

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 320/2023**

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS N° 117, 118, 119, 120/2022, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização

das Atas de Registro de Preços oriundas do PREGÃO ELETRÔNICO N° 034/2022 com a empresa a seguir:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 117/2022 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 00.226.324/0001-42.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 118/2022 - FM SERVIÇOS COMBINADOS LTDA, inscrita no CNPJ N°. 39.928.631/0001-00.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 119/2022 - 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ N°. 29.516.527/0001-55.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 120/2022 - FLOWMARFE FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE MEDIDA E CONTROLE LTDA, inscrita no CNPJ N°. 15.245.069.0001-52.

Art. 2° - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular, Sr. Hudson Ricardi Miranda de Arruda – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria de Esporte Cultura e Lazer.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/12/2022 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
RREO 2º BIMESTRE 2023

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREIRO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	84.793.201,00	84.993.201,00	11.831.424,96	13,92	22.707.807,47	26,72	62.285.393,53	
RECEITAS CORRENTES	66.063.360,92	66.263.360,92	11.831.424,96	17,86	22.707.807,47	34,27	43.555.553,45	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.106.920,00	6.106.920,00	1.510.686,54	24,74	2.439.873,94	39,95	3.667.046,06	
Impostos	5.726.720,00	5.726.720,00	1.407.775,95	24,58	2.325.439,69	40,61	3.401.280,31	
Taxas	380.200,00	380.200,00	102.910,59	27,07	114.434,25	30,10	265.765,75	
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES	2.825.780,00	2.825.780,00	481.496,75	17,04	916.592,93	32,44	1.909.187,07	
Contribuições Sociais	2.636.500,00	2.636.500,00	410.466,14	15,57	774.064,94	29,36	1.862.435,06	
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	189.280,00	189.280,00	71.030,61	37,53	142.527,99	75,30	46.752,01	
RECEITA PATRIMONIAL	816.907,03	816.907,03	416.148,23	50,94	790.110,16	96,72	26.796,87	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	2.400,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00	
Valores Mobiliários	814.507,03	814.507,03	396.147,98	48,64	770.109,91	94,55	44.397,12	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	20.000,25	0,00	20.000,25	0,00	-20.000,25	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	3.214.000,00	3.214.000,00	444.587,50	13,83	851.948,66	26,51	2.362.051,34	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	24.000,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	24.000,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	3.190.000,00	3.190.000,00	444.587,50	13,94	851.948,66	26,71	2.338.051,34	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	52.877.853,89	53.077.853,89	8.880.625,42	16,73	17.564.413,90	33,09	35.513.439,99	
Transferências da União e de suas Entidades	23.796.697,89	23.796.697,89	3.947.181,12	16,59	8.238.562,39	34,62	15.558.135,50	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	18.935.856,00	19.135.856,00	3.450.689,34	18,03	6.216.679,74	32,49	12.919.176,26	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	10.145.300,00	10.145.300,00	1.482.754,96	14,62	3.109.171,77	30,65	7.036.128,23	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	221.900,00	221.900,00	97.880,52	44,11	144.867,88	65,29	77.032,12	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	34.100,00	34.100,00	2.200,00	6,45	2.200,00	6,45	31.900,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	7.800,00	7.800,00	67.792,29	869,13	88.876,69	1.139,44	-81.076,69	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	180.000,00	180.000,00	27.888,23	15,49	53.791,19	29,88	126.208,81	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	18.729.840,08	18.729.840,08	0,00	0,00	0,00	0,00	18.729.840,08	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	
Alienação de Bens Móveis	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	18.694.840,08	18.694.840,08	0,00	0,00	0,00	0,00	18.694.840,08	
Transferências da União e de suas Entidades	8.746.400,00	8.746.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.746.400,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	9.948.440,08	9.948.440,08	0,00	0,00	0,00	0,00	9.948.440,08	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.006.799,00	4.006.799,00	732.888,86	18,29	1.341.272,83	33,47	2.665.526,17	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	88.800.000,00	89.000.000,00	12.564.313,82	14,12	24.049.080,30	27,02	64.950.919,70	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	88.800.000,00	89.000.000,00	12.564.313,82	14,12	24.049.080,30	27,02	64.950.919,70	
DÉFICIT (VI)					0,00			
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	88.800.000,00	89.000.000,00	12.564.313,82	14,12	24.049.080,30	27,02		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		1.594.706,58			1.594.706,58			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		1.594.706,58			1.594.706,58			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-h)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	89.595.000,00	91.286.706,58	15.552.269,47	36.948.743,48	54.437.963,10	11.909.402,64	19.715.557,55	71.671.149,03	19.146.025,21	0,00

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	64.717.809,92	66.020.901,50	12.447.621,41	32.703.318,79	33.317.582,71	11.068.909,68	18.575.880,60	47.445.020,90	18.091.060,15	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	38.443.572,03	38.202.457,29	5.349.055,72	15.758.946,14	22.443.511,15	6.307.026,37	11.735.215,80	26.467.241,49	11.657.404,33	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	160.000,00	160.000,00	0,00	160.000,00	0,00	25.360,00	38.181,64	121.818,36	38.181,64	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.114.237,89	27.658.444,21	7.098.565,69	16.784.372,65	10.874.071,56	4.736.523,31	6.802.483,16	20.855.961,05	6.395.474,18	
DESPESAS DE CAPITAL	22.260.940,08	23.079.555,08	3.104.648,06	4.245.424,69	18.834.130,39	840.492,96	1.139.676,95	21.939.878,13	1.054.965,06	0,00
INVESTIMENTOS	22.065.940,08	22.884.555,08	3.104.648,06	4.050.424,69	18.834.130,39	810.289,94	1.094.023,20	21.790.531,88	1.009.311,31	
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	195.000,00	195.000,00	0,00	195.000,00	0,00	30.203,02	45.653,75	149.346,25	45.653,75	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.818.250,00	2.286.250,00			2.286.250,00			2.286.250,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.005.000,00	4.008.000,00	493.426,33	2.151.161,75	1.856.838,25	732.888,63	1.068.716,12	2.839.283,89	1.068.716,12	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) - (VIII + IX)	93.600.000,00	95.394.706,58	16.045.695,80	39.099.905,23	56.294.801,35	12.642.291,47	20.784.273,67	74.610.432,91	20.214.741,33	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) - (X + XI)	93.600.000,00	95.394.706,58	16.045.695,80	39.099.905,23	56.294.801,35	12.642.291,47	20.784.273,67	74.610.432,91	20.214.741,33	0,00
SUPERÁVIT (XIII)							3.264.806,63	3.834.338,97	3.834.338,97	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) - (XII + XIII)	93.600.000,00	95.394.706,58	16.045.695,80	39.099.905,23		12.642.291,47	24.049.080,30	78.444.771,88	24.049.080,30	0,00
RESERVA DO RPPS										0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			% (c/a)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.006.799,00	4.006.799,00	732.888,86	18,29	1.341.272,83	33,47	2.665.526,17
RECEITAS CORRENTES	4.006.799,00	4.006.799,00	732.888,86	18,29	1.341.272,83	33,47	2.665.526,17
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.706.799,00	2.706.799,00	516.312,16	19,07	971.402,78	35,89	1.735.396,22
Contribuições Sociais	2.706.799,00	2.706.799,00	516.312,16	19,07	971.402,78	35,89	1.735.396,22
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.300.000,00	1.300.000,00	216.576,70	16,66	369.870,05	28,45	930.129,95	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	1.300.000,00	1.300.000,00	216.576,70	16,66	369.870,05	28,45	930.129,95	
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	4.005.000,00	4.008.000,00	493.426,33	2.151.161,75	1.856.838,25	732.888,83	1.068.716,12	2.939.283,88	1.068.716,12	0,00
DESPESAS CORRENTES	4.004.000,00	4.007.000,00	493.426,33	2.151.161,75	1.855.838,25	732.888,83	1.068.716,12	2.938.283,88	1.068.716,12	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.700.000,00	2.692.000,00	493.426,33	872.889,23	1.819.110,77	516.312,13	743.851,15	1.948.148,85	743.851,15	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.303.000,00	1.314.000,00	0,00	1.278.272,52	35.727,48	216.576,70	324.864,97	989.125,03	324.864,97	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <small>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</small> TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2023
Notas Explicativas	-



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	89.595.000,00	91.386.706,58	15.552.269,47	36.948.743,48	94,50	54.437.963,10	11.909.402,64	19.715.557,55	94,86	71.671.149,03	0,00
Legislativa	2.820.000,00	2.809.000,00	461.699,90	978.646,21	2,50	1.830.353,79	432.188,39	697.883,16	3,36	2.111.016,84	0,00
Ação Legislativa	2.820.000,00	2.809.000,00	461.699,90	978.646,21	2,50	1.830.353,79	432.188,39	697.883,16	3,36	2.111.016,84	0,00
Controla Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	6.134.501,89	6.575.391,25	1.440.262,81	5.319.663,92	13,61	3.255.727,33	1.325.890,93	2.272.668,98	10,93	6.302.722,27	0,00
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	6.517.370,00	6.888.259,36	1.221.122,26	4.867.931,05	12,45	2.020.928,31	1.157.843,66	1.957.526,11	9,42	4.930.733,25	0,00
Administração Financeira											
Controle Interno	125.000,00	125.000,00	27.852,39	44.835,49	0,11	80.164,51	27.852,39	44.835,49	0,22	80.164,51	0,00
Normalização e Fiscalização	20.000,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00	0,00	0,00	120.000,00	0,00
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos	1.405.300,00	1.375.300,00	145.688,16	361.897,38	0,93	1.013.402,62	140.194,88	270.307,38	1,30	1.104.992,62	0,00
Administração de Concessões											
Comunicação Social	66.831,89	66.831,89	45.600,00	45.600,00	0,12	21.231,89	0,00	0,00	0,00	66.831,89	0,00
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	1.844.200,00	2.012.770,39	349.579,03	690.122,20	1,77	1.322.648,19	257.804,56	455.416,13	2,19	1.957.354,26	0,00
Assistência ao Idoso	139.000,00	139.000,00	14.344,70	16.296,03	0,04	122.703,97	2.641,10	3.996,93	0,02	135.003,07	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	300.500,00	435.730,39	48.839,40	101.239,74	0,26	334.490,65	47.955,44	88.939,07	0,43	346.791,32	0,00
Assistência Comunitária	1.404.700,00	1.438.040,00	286.394,93	572.586,43	1,46	865.453,57	207.208,02	362.480,13	1,74	1.075.559,87	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral											
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	10.230.306,03	10.230.306,03	9.244,18	5.179.201,74	13,25	5.051.104,29	796.532,56	1.542.513,22	7,42	8.687.792,81	0,00
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	10.230.306,03	10.230.306,03	9.244,18	5.179.201,74	13,25	5.051.104,29	796.532,56	1.542.513,22	7,42	8.687.792,81	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	15.459.816,00	15.721.558,00	4.257.989,55	8.481.233,43	21,69	7.240.324,57	3.091.154,56	5.356.178,77	25,77	10.365.379,23	0,00
Atenção Básica	4.596.700,00	5.194.700,00	1.150.916,40	2.575.613,04	6,59	2.619.086,96	1.186.218,08	2.266.916,63	10,91	2.927.783,37	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	7.390.500,00	7.180.363,00	2.466.511,22	4.613.433,35	11,80	2.566.927,55	1.396.752,66	2.102.616,29	10,12	5.077.746,71	
Suporte Profilático e Terapêutico	678.500,00	741.137,00	149.833,94	272.506,02	0,70	468.630,98	134.567,96	222.831,64	1,07	518.205,36	
Vigilância Sanitária	258.000,00	258.000,00	48.313,30	88.005,34	0,23	169.994,66	51.143,53	85.770,10	0,41	172.229,90	
Vigilância Epidemiológica	715.616,00	715.616,00	89.513,62	236.723,60	0,61	478.892,40	100.951,94	213.453,61	1,03	502.162,39	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	1.820.500,00	1.631.742,00	353.101,07	694.950,08	1,78	936.791,92	231.520,39	464.590,50	2,24	1.167.151,50	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	16.863.450,00	17.392.336,57	3.545.479,86	5.962.960,71	15,25	11.429.375,86	2.951.958,36	4.615.715,64	22,21	12.776.620,93	0,00
Ensino Fundamental	10.616.950,00	10.997.135,00	2.463.341,22	3.980.736,70	10,21	7.006.389,30	1.854.235,28	2.879.631,00	13,85	8.117.504,00	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior	95.000,00	95.000,00	0,00	90.000,00	0,23	5.000,00	22.500,00	22.500,00	0,11	72.500,00	
Educação Infantil	5.854.000,00	5.991.020,73	1.051.378,99	1.755.632,04	4,49	4.235.388,69	1.037.425,52	1.688.791,64	8,03	4.322.229,09	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	100.000,00	100.000,00	4.439,93	95.380,65	0,24	4.619,35	14.394,51	21.389,95	0,10	78.610,05	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	42.500,00	47.500,00	2.317,52	2.317,52	0,01	45.182,48	2.317,52	2.317,52	0,01	45.182,48	
FU12 - Demais Subfunções	155.000,00	161.680,84	24.002,20	28.893,80	0,07	132.787,04	21.085,53	21.085,53	0,10	140.595,31	
Cultura	615.500,00	615.537,38	9.500,00	40.783,98	0,10	574.753,40	7.585,65	10.606,68	0,05	604.930,70	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural	615.500,00	615.537,38	9.500,00	40.783,98	0,10	574.753,40	7.585,65	10.606,68	0,05	604.930,70	
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	16.894.956,00	17.035.486,88	4.286.432,20	7.047.631,38	18,02	9.987.855,50	1.975.976,40	3.226.491,46	15,52	13.808.995,42	0,00
Infra-Estrutura Urbana	14.914.450,00	15.064.980,86	3.691.149,73	5.954.171,32	15,23	9.110.815,56	1.655.643,65	2.593.353,04	12,46	12.471.633,84	
Serviços Urbanos	1.970.500,00	1.970.500,00	695.002,47	1.093.460,06	2,80	877.039,94	320.332,75	633.138,42	3,05	1.337.361,58	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação	3.023.440,08	3.023.440,08	0,00	0,00	0,00	3.023.440,08	0,00	0,00	0,00	3.023.440,08	0,00
Habitação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	3.023.440,08	3.023.440,08	0,00	0,00	0,00	3.023.440,08	0,00	0,00	0,00	3.023.440,08	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	832.000,00	898.960,00	106.995,61	296.021,38	0,76	602.938,62	173.995,61	294.525,38	1,42	604.434,62	0,00
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	832.000,00	898.960,00	106.995,61	296.021,38	0,76	602.938,62	173.995,61	294.525,38	1,42	604.434,62	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental	241.500,00	235.500,00	12.238,42	32.777,56	0,08	202.722,44	14.598,42	24.641,56	0,12	210.858,44	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	241.500,00	235.500,00	12.238,42	32.777,56	0,08	202.722,44	14.598,42	24.641,56	0,12	210.858,44	
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Disseminação do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	3.728.000,00	3.693.268,91	84.778,33	139.512,14	0,36	3.553.756,77	35.157,24	63.651,34	0,31	3.629.617,57	0,00
Abastecimento	3.240.000,00	3.215.400,00	84.778,33	138.662,19	0,35	3.076.737,81	34.307,29	62.801,39	0,30	3.152.598,61	
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções	488.000,00	477.868,91	0,00	849,95	0,00	477.018,96	849,95	849,95	0,00	477.018,96	
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	1.281.500,00	1.266.031,06	139.695,92	283.108,58	0,72	982.922,48	85.895,62	162.424,83	0,78	1.103.606,23	0,00
Promoção Comercial	398.500,00	419.631,09	60.804,18	133.554,30	0,34	286.076,79	66.326,72	120.818,65	0,58	298.812,44	
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	883.000,00	846.399,97	78.891,74	149.554,28	0,38	696.845,69	19.569,90	41.606,18	0,20	804.793,79	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	236.380,00	328.380,00	92.998,17	158.525,77	0,41	169.854,23	65.539,10	65.539,10	0,32	262.840,90	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica	236.380,00	328.380,00	92.998,17	158.525,77	0,41	169.854,23	65.539,10	65.539,10	0,32	262.840,90	
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	2.761.500,00	3.003.540,00	649.277,62	1.198.306,22	3,06	1.805.233,78	523.519,34	641.962,67	3,09	2.361.577,33	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	2.761.500,00	3.003.540,00	649.277,62	1.198.306,22	3,06	1.805.233,78	523.519,34	641.962,67	3,09	2.361.577,33	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	1.666.700,00	1.903.950,03	106.097,87	785.248,26	2,01	1.118.701,77	116.042,88	201.403,24	0,97	1.702.546,79	0,00
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	1.666.700,00	1.903.950,03	106.097,87	785.248,26	2,01	1.118.701,77	116.042,88	201.403,24	0,97	1.702.546,79	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	0,91	0,00	55.563,02	83.835,39	0,40	271.164,61	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	355.000,00	355.000,00	0,00	355.000,00	0,91	0,00	55.563,02	83.835,39	0,40	271.164,61	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	2.616.250,00	2.286.250,00				2.286.250,00				2.286.250,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.005.000,00	4.008.000,00	493.426,33	2.151.161,75	5,50	1.856.838,25	732.888,83	1.068.716,12	5,14	2.939.283,88	
TOTAL (III) = (I + II)	93.600.000,00	95.394.706,58	16.045.695,80	39.099.905,23	100,00	56.294.801,35	12.642.291,47	20.784.273,67	100,00	74.610.432,91	0,00

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/II d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	4.005.000,00	4.008.000,00	493.426,33	2.151.161,75	5,50	1.856.838,25	732.888,83	1.068.716,12	5,14	2.939.283,88	0,00
Legislativa	180.000,00	191.000,00	0,00	165.000,00	0,42	26.000,00	26.903,05	39.665,35	0,19	151.334,65	0,00
Ação Legislativa	180.000,00	191.000,00	0,00	165.000,00	0,42	26.000,00	26.903,05	39.665,35	0,19	151.334,65	
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%(b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/III d)				
Representação Judicial e Extrajudicial												
FU03 - Administração Geral												
FU03 - Demais Subfunções												
Administração	262.500,00	259.500,00	36.075,24	49.938,21	0,13	209.561,79	36.075,24	49.938,21	0,24	209.561,79	0,00	
Planejamento e Orçamento												
FU04 - Administração Geral	149.500,00	146.500,00	21.418,09	29.087,69	0,07	117.412,31	21.418,09	29.087,69	0,14	117.412,31		
Administração Financeira												
Controle Interno	15.000,00	15.000,00	1.128,06	1.617,29	0,00	13.382,71	1.128,06	1.617,29	0,01	13.382,71		
Normalização e Fiscalização												
Tecnologia da Informação												
Ordenamento Territorial												
Formação de Recursos Humanos												
Administração de Receitas	98.000,00	98.000,00	13.529,09	19.233,23	0,05	78.766,77	13.529,09	19.233,23	0,09	78.766,77		
Administração de Concessões												
Comunicação Social												
FU04 - Demais Subfunções												
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Defesa Aérea												
Defesa Naval												
Defesa Terrestre												
FU05 - Administração Geral												
FU05 - Demais Subfunções												
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Policiamento												
Defesa Civil												
Informação e Inteligência												
FU06 - Administração Geral												
FU06 - Demais Subfunções												
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
Relações Diplomáticas												
Cooperação Internacional												
FU07 - Administração Geral												
FU07 - Demais Subfunções												
Assistência Social	66.000,00	66.000,00	9.064,48	13.567,89	0,03	52.432,11	9.064,48	13.567,89	0,07	52.432,11	0,00	
Assistência ao Idoso	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00		
Assistência ao Portador de Deficiência												
Assistência à Criança e ao Adolescente	500,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00		
Assistência Comunitária	65.000,00	65.000,00	9.064,48	13.567,89	0,03	51.432,11	9.064,48	13.567,89	0,07	51.432,11		
FU08 - Administração Geral												
FU08 - Demais Subfunções												
Previdência Social	30.500,00	30.500,00	0,00	30.500,00	0,08	0,00	5.014,01	7.343,39	0,04	23.156,61	0,00	
Previdência Básica												
Previdência do Regime Estatutário	30.500,00	30.500,00	0,00	30.500,00	0,08	0,00	5.014,01	7.343,39	0,04	23.156,61		
Previdência Complementar												
Previdência Especial												
FU09 - Administração Geral												
FU09 - Demais Subfunções												
Saúde	667.000,00	662.000,00	182.802,88	262.936,79	0,67	399.063,21	182.802,88	262.936,79	1,27	399.063,21	0,00	
Atenção Básica	295.000,00	305.000,00	102.037,92	148.459,74	0,38	156.540,26	102.037,92	148.459,74	0,71	156.540,26		
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	192.000,00	192.000,00	46.213,15	65.350,68	0,17	126.649,32	46.213,15	65.350,68	0,31	126.649,32		
Supporte Profilático e Terapêutico	30.000,00	30.000,00	6.945,17	8.963,20	0,02	21.036,80	6.945,17	8.963,20	0,04	21.036,80		
Vigilância Sanitária	20.000,00	20.000,00	3.409,17	4.647,65	0,01	15.352,35	3.409,17	4.647,65	0,02	15.352,35		
Vigilância Epidemiológica	65.000,00	65.000,00	15.016,88	22.119,67	0,06	42.880,33	15.016,88	22.119,67	0,11	42.880,33		
Alimentação e Nutrição												
FU10 - Administração Geral	65.000,00	50.000,00	9.180,59	13.395,85	0,03	36.604,15	9.180,59	13.395,85	0,06	36.604,15		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						(c) = (b/b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	%(d/c)			
FU10 - Demais Subfunções												
Trabalho												
Proteção e Benefícios ao Trabalhador												
Relações de Trabalho												
Empregabilidade												
Fomento ao Trabalho												
FU11 - Administração Geral												
FU11 - Demais Subfunções												
Educação	1.165.000,00	1.165.000,00	197.761,98	289.378,29	0,74	875.621,71	197.761,98	289.378,29	1,39	875.621,71	0,00	
Ensino Fundamental	810.000,00	810.000,00	109.345,37	160.190,03	0,41	649.809,97	109.345,37	160.190,03	0,77	649.809,97		
Ensino Médio												
Ensino Profissional												
Ensino Superior												
Educação Infantil	355.000,00	355.000,00	88.416,61	129.188,26	0,33	225.811,74	88.416,61	129.188,26	0,62	225.811,74		
Educação de Jovens e Adultos												
Educação Especial												
Educação Básica												
FU12 - Administração Geral												
FU12 - Demais Subfunções												
Cultura	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico												
Difusão Cultural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
FU13 - Administração Geral												
FU13 - Demais Subfunções												
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Custódia e Reintegração Social												
Direitos Individuais Coletivos e Difusos												
Assistência aos Povos Indígenas												
FU14 - Administração Geral												
FU14 - Demais Subfunções												
Urbanismo	190.000,00	190.000,00	38.052,52	53.032,07	0,14	136.967,93	38.052,52	53.032,07	0,26	136.967,93	0,00	
Infra-Estrutura Urbana	190.000,00	190.000,00	38.052,52	53.032,07	0,14	136.967,93	38.052,52	53.032,07	0,26	136.967,93		
Serviços Urbanos												
Transportes Coletivos Urbanos												
FU15 - Administração Geral												
FU15 - Demais Subfunções												
Habituação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Habituação Rural												
Habituação Urbana												
FU16 - Administração Geral												
FU16 - Demais Subfunções												
Saneamento	55.000,00	55.000,00	12.701,73	17.926,17	0,05	37.073,83	12.701,73	17.926,17	0,09	37.073,83	0,00	
Saneamento Básico Rural												
Saneamento Básico Urbano	55.000,00	55.000,00	12.701,73	17.926,17	0,05	37.073,83	12.701,73	17.926,17	0,09	37.073,83		
FU17 - Administração Geral												
FU17 - Demais Subfunções												
Gestão Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	
Preservação e Conservação Ambiental	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00		
Controle Ambiental												
Recuperação de Áreas Degradadas												
Recursos Hídricos												
Meteorologia												
FU18 - Administração Geral												
FU18 - Demais Subfunções												
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	%	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Absolvidimento	11.000,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00	0,00	0,00	11.000,00	0,00
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	45.000,00	45.000,00	4.464,65	6.486,14	0,02	38.513,86	4.464,65	6.486,14	0,03	38.513,86	0,00
Promoção Comercial	45.000,00	45.000,00	4.464,65	6.486,14	0,02	38.513,86	4.464,65	6.486,14	0,03	38.513,86	0,00
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	61.000,00	61.000,00	12.502,85	17.123,67	0,04	43.876,33	12.502,85	17.123,67	0,08	43.876,33	0,00



Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			% (d/II d)	SALDO (e) = (a-b)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)			
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	61.000,00	61.000,00	12.502,85	17.123,67	0,04	43.876,33	12.502,85	17.123,67	0,08	43.876,33	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais	1.262.000,00	1.262.000,00	0,00	1.245.272,52	3,18	16.727,48	207.545,44	311.318,15	1,50	950.681,85	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna	1.262.000,00	1.262.000,00	0,00	1.245.272,52	3,18	16.727,48	207.545,44	311.318,15	1,50	950.681,85	
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
	Prefeitura Municipal de Araputanga - MT (Poder Executivo)
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 028/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$501.400,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				501.400,00
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	96	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	3.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	104	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	68.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	173	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	7.000,00
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	244	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	33.100,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	02	FUNDEB	
	267	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	100.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		251 001	FUNDEB 70%	
	277	12.365.1002.2035.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	120.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		251 001	FUNDEB 70%	
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO		
	310	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer	10,000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
	420	23.691.1013.2053.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	5,000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	579	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	13,000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	591	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	20,000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	601	10.302.0071.2145.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	2,500,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	475	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	5,000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	478	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	35,000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	487	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	15,000,00	
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	499	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		3,000,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	506	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		2,000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	928	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		10,000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.:	1	1 600
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		300 001	Atencao Básica			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	732	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família		5,000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
	938	08.244.1005.2088.0000	Atenção a Família		1,800,00	
		3.3.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
	937	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social		1,000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		111 000	REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
	776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		30,000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente			
		110 000	GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
852	26.782.1013.1075.0000	3.3.90.39.00	1	110 000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos do Exercício Corrente GERAL
					12.000,00 F.R.: 1 1 500

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
61	04.122.1015.2013.0000	3.1.90.11.00	1	110 000	Suporte Administrativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL
					-13.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
62	04.122.1015.2013.0000	3.1.90.13.00	1	110 000	Suporte Administrativo OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL
					-9.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
64	04.122.1015.2131.0000	3.1.90.11.00	1	110 000	Suporte Administrativo VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos do Exercício Corrente GERAL
					-10.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
02	03	02	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
73	04.122.1015.1008.0000	3.3.90.30.00	1	110 000	Suporte Administrativo MATERIAL DE CONSUMO Recursos do Exercício Corrente GERAL
					-2.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
74	04.122.1015.1008.0000	3.3.90.36.00	1	110 000	Suporte Administrativo OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Recursos do Exercício Corrente GERAL
					-1.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500
78	04.122.1015.2014.0000	3.1.91.13.00	1	110 000	Suporte Administrativo OBRIGAÇÕES PATRONAIS Recursos do Exercício Corrente GERAL
					-3.000,00 F.R. Grupo: 1 1 500

02 03 03 DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO				
	91	04.122.1015.2015.0000	Suporte Administrativo			-18.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo			-15.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
	183	12.361.1001.2033.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental			-33.100,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	237	12.365.1002.2031.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil			-7.000,00	
		3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.		F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDEB				
	272	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental			-220.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1 1 540	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	06	01	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ESPORTE, LAZER E TURISMO				
	308	23.695.1010.2045.0000	Desenvolvimento do Esporte e Lazer			-10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO				
	414	23.691.1013.2052.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura			-5.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1 1 500	
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
424	04.122.1016.2165.0000	Programa de capacitação do servidor municipal		-3.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
426	10.122.0001.2064.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade		-5.000,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
458	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre		-27.500,00			
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
464	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre		-10.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	600	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	300 014	COVID_19					
501	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-5.000,00			
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
533	10.302.0071.1061.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		-5.000,00			
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
535	10.302.0071.1061.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		-5.000,00			
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
539	10.302.0071.1061.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		-5.000,00			
	4.4.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
540	10.302.0071.1061.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		-5.000,00			
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
545	10.302.0071.1126.0000		Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		-25.000,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
607	10.302.0071.2145.0000		Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade		-10.000,00	
	3.1.90.94.00		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
678	04.122.1016.2166.0000		Programa de capacitação do servidor municipal		-1.800,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
721	08.244.1005.1069.0000		Atenção a Família		-5.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE			
752	08.243.1004.2089.0000		Gestão Social		-1.000,00	
	3.3.50.41.00		CONTRIBUIÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
819	15.451.1013.1073.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-12.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
829	15.451.1013.2094.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-30.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

Anulação (-)**-501.400,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 28 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 030/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 30 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1610

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$790.438,95 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			790.438,95
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
913	12.361.1001.1020.0000 4.4.90.52.00 2 200 000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Exercícios Anteriores EDUCAÇÃO	197,300,00 F.R.: 1 2 500
914	12.361.1001.2030.0000 4.4.90.52.00 2 200 000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE Recursos de Exercícios Anteriores EDUCAÇÃO	106,700,00 F.R.: 1 2 500
915	12.361.1001.2149.0000 3.3.90.30.00 2 200 005	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FNDE - Salário Educação	40,000,00 F.R.: 1 2 550
918	12.306.1001.2032.0000 3.3.90.30.00 2 200 013	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores PNAE - EJA	2,496,00 F.R.: 1 2 552
919	12.306.1001.2032.0000 3.3.90.30.00 2 200 001	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores PNAE - Fundamental	2,938,70 F.R.: 1 2 552
920	12.306.1001.2032.0000 3.3.90.30.00 2 200 000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores EDUCAÇÃO	1,246,14 F.R.: 1 2 569
917	12.365.1002.2147.0000 3.3.90.30.00 2 200 005	Educação de Qualidade - Educação Infantil MATERIAL DE CONSUMO Recursos de Exercícios Anteriores FNDE - Salário Educação	20,000,00 F.R.: 1 2 550

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 30 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1610

02 05 01 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO

921	12.365.1002.2137.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	6,278,29	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 002	PNAE - Pré-Escola		

922	12.365.1002.2138.0000	Educação de Qualidade - Educação Infantil	3,442,44	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	552
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 003	PNAE - Creche		

916	12.122.1003.2151.0000	Gestão da Educação	10,000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	550
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 005	FNDE - Salario Educação		

02 05 03 DIRETORIA DE CULTURA

923	13.392.1009.2044.0000	Manutenção e Valorização do Patrimônio Histórico, Turístico e C	37,38	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2	899
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	200 000	EDUCAÇÃO		

02 08 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

924	10.302.0071.2121.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	33,000,00	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 009	Atencao Primária - Estado		

925	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	30,000,00	
	3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 2	621
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	300 010	Farmacia Básica - Estado		

02 10 02 DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

926	25.752.1013.2164.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	92,000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	751
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 031	Iluminação Publica		

927	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	245,000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2	759
	2	Recursos de Exercícios Anteriores		
	100 003	FETHAB - OBRAS		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 30 , DE 13 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1610

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso		790.438,95
2	500	304.000,00
2	550	70.000,00
2	552	15.155,43
2	569	1.246,14
2	621	63.000,00
2	751	92.000,00
2	759	245.000,00
2	899	37,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

GABINETE - DEPTO JURIDICO
PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS/AS A MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS/AS A MEMBRO DO
CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araputanga (CMDCA), estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.349/2019, nos termos da Lei Federal nº 8.069/1990 e art. 227,

§ 3.º, VI, da Constituição da República, faz publicar o presente edital que trata de alterações no Processo de escolha para Membros do Conselho Tutelar e suplentes para mandato de 10/01/2024 a 09/01/2028.

RESOLVEM:

1º - ESCLARECER, o motivo de ANULAÇÃO da questão 13 do PROCESSO DE ESCOLHA PARA CANDIDATOS(AS) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR DE ARAPUTANGA/MT;

A pedido de recurso a comissão especial do processo de escolha a novos membros/as conselho tutelar, reuniu e analisando a questão nº 13, concluiu-se;

Considerando o Art 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente ECA diz:

Art. 60 É proibido qualquer trabalho a menores de quatorze anos de idade, salvo na condição de aprendiz.

E considerando a Constituição Federal de 1988 onde se diz:

Art 7 XXXIII- proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condições de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Concluindo que, a resposta oferecida pelo gabarito oficial se torna incongruente com o texto constitucional, uma vez que a CF/88 é a norma superior, sujeitando as demais normas a sua redação. Ademais, a lei nº 8.069, que instituiu o ECA, é de 13 de julho de 1990, e a norma constitucional foi redigida por meio da emenda nº 20 de 1998. Norma superior e mais recente, que não foi incorporada pelo ECA, o que não interfere na eficácia legal. Logo a questão nº 13, letra A, está em consonância com o texto constitucional.

Ante ao exposto a comissão especial solicitou a banca examinadora a **anulação**

da questão e atribuição de pontos aos candidatos.

Araputanga/MT, 13 de junho de 2023.

Ana Lucia Ferreira Chaves

Presidente do CMDCA – Membro da Comissão Especial

DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL ORGANIZADORA:

Gleide Aparecida de Souza:

Joselaine Stefanello Mequias:

Nelson Ramos de Andrade:

Silvania Alves Cabral Reis:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 319/2023

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TRATOR ROÇADEIRA EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2023 - empresa DIEGO SILVA PETINI, inscrito sob o CNPJ nº 26.599.382/0001-05.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. João Edmundo Faria dos Santos como fiscal titular, Sr. Hudson Ricardi Miranda de Arruda como fiscal suplente – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 06/06/2023 e revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 21 , DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$928.320,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				928.320,00
02	02	02	CHEFIA DE GABINETE	
	49	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	65.000,00
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	910	04.122.1015.2010.0000	Suporte Administrativo	1.500,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	02	03	ASSESSORIA JURÍDICA	
	912	04.122.1015.2007.0000	Suporte Administrativo	18.570,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	104	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	35.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	904	04.122.1015.2016.0000	Suporte Administrativo	1.000,00
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
	166	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	11.000,00
		3.1.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
	908	12.361.1003.2029.0000	Gestão da Educação	5.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	05	02	FUNDEB		
	267	12.361.1001.2037.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	10.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	540
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		251 001	FUNDEB 70%		
02	07	03	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO		
	417	23.691.1013.2053.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	11.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
	453	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	4.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	597	10.302.0071.2123.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	100.250,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	630	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	10.000,00	
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	491	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	400.000,00	
		3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	503	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	45.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02	09	02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	907	08.244.1004.2077.0000	Gestão Social	1.000,00	
		3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS		
	776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	25.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
	868	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	185.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1	759
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		100 003	FETHAB - OBRAS		
Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:					
Anulação:					
02	03	01	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
	61	04.122.1015.2013.0000	Suporte Administrativo	-15.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	64	04.122.1015.2131.0000	Suporte Administrativo	-10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
	72	99.999.1020.2104.0000	Reserva de Contingência	-330.000,00	
		9.9.99.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		
02	03	02	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
	76	04.122.1015.2014.0000	Suporte Administrativo	-20.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1 1	500
		1	Recursos do Exercício Corrente		
		110 000	GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO				
	91	04.122.1015.2015.0000	Suporte Administrativo			-11.070,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
	106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo			-35.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO				
	170	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental			-11.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	05	02	FUNDEB				
	272	12.361.1001.2038.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental			-10.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		F.R. Grupo:	1	1 540
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		252 001	FUNDEB 30%				
02	07	01	DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA				
	366	20.605.1011.1056.0000	Desenvolvimento da Agropecuária e fomento da Agricultura Famil			-5.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	07	02	DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE				
	404	18.541.1012.2055.0000	Gestão e Preservação de Recursos Ambientais			-6.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
	424	04.122.1016.2165.0000	Programa de capacitação do servidor municipal			-5.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		F.R. Grupo:	1	1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente				
		110 000	GERAL				

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				
427	10.122.0001.2064.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-30.000,00				
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
429	10.122.0001.2064.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-15.000,00				
	3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
448	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	-50.000,00				
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
458	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-50.000,00				
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
465	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-10.250,00				
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
466	10.122.0028.2157.0000	COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-15.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
499	10.301.1000.2115.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-15.000,00				
	3.3.90.34.00	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
547	10.302.0071.2071.0000	Ampliação e Qualidade na Média e Alta Complexidade	-100.000,00				
	3.1.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	F.R. Grupo:	1	1	500	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	110 000	GERAL					
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA				
870	26.782.1013.2167.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-185.000,00				
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1	759	
	1	Recursos do Exercício Corrente					
	100 003	FETHAB - OBRAS					

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 21 , DE 24 DE MARÇO DE 2023 - LEI N.1594

Anulação (-)

-928.320,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 22/2023-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE FÉRIAS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

A **GESTORA DE FOLHA DE PAGAMENTO** da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o “Ato” de afastamento de férias para o mês de Junho de 2023, aos servidores públicos municipais, conforme relacionados no quadro abaixo:

NOME	ADMISSÃO	PERÍODO AQUISI-TIVO	PERÍODO DE GO-ZO
FABRÍCIA DIAS SANTA-NA	25/06/2012	06/12/2021 a 05/12/2022	26/06/2023 a 10/07/2023
FABIANA DA SILVA RAMOS	20/05/2009	20/05/2022 a 19/05/2023	12/06/2023 a 11/07/2023
LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE	31/07/2006	31/07/2021 a 30/07/2022	02/07/2023 a 16/07/2023

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Araputanga-MT, 13 de Junho de 2023.

LUCIENE VIEIRA RAMOS

Gestora de Folha de Pagamento

Port. 659/2022

**ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 02/2023 EDITAL
COMPLEMENTAR Nº 010/2023**

A Prefeitura Municipal de Araputanga - MT e a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVEM:

1º - Em atendimento ao Cronograma do Edital Processo Seletivo Simplificado nº. 02/2023, item 4, “L”, da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, **DIVULGAR** o **local** e **horário** das **provas objetivas** e **provas práticas** a serem realizadas no dia 18/06/2023, com a devida alocação dos candidatos conforme segue:

2º - -Este Edital Complementar **FIARÁ** à disposição dos interessados no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Araputanga – MT, e no endereço eletrônico: – [http:// www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br) /, a partir da data.

Araputanga – MT, 12 de junho de 2023.

ENÍLSON DE ARAÚJO RIOS ELENIR DOS SANTOS FERREIRA

PREFEITO MUNICIPAL PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

CLEBER DE MIRANDA BARROS GLEIDE APARECIDA DE SOUZA

MEMBRO MEMBRO

LUCIENE VIEIRA RAMOS

MEMBRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 034/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 34 , DE 28 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1616

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			200.000,00
02 05 01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
939	12.361.1001.2030.0000	Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	200.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 1 571
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	200 015	MATERIAL PEDAGOGICO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		200.000,00
	Fontes de Recurso	
	1 571	200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 33 , DE 20 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1615

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$164.267,63 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				164.267,63
02	09	03	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
	930	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	60.000,00
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	931	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	6.000,00
		3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	932	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	4.419,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	933	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	5.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	934	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	23.187,78
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		110 000	GERAL	
	935	08.243.1004.2089.0000	Gestão Social	26.423,61
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 2 500
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		500 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
	936	15.451.1013.1072.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	39.237,24
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 2 704
		2	Recursos de Exercícios Anteriores	
		100 039	CESSAO ONEROSA PRE-SAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 33 , DE 20 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1615

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

		164.267,63
	Fontes de Recurso	
2	500	125.030,39
2	704	39.237,24

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 026/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 26 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$489.700,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				489.700,00
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO	
	104	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	130.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	450	10.122.0001.2111.0000	Gestão da Saúde Com Qualidade	6.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	630	10.303.0072.2126.0000	Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	20.000,00
		3.3.90.32.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
	526	10.301.1000.2117.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	10.000,00
		3.1.91.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS	
	776	15.451.1013.2095.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	5.000,00
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA	
	816	15.451.1013.1072.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	236.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 500
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
826	15.451.1013.1124.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	82.700,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	03	02	DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS		
76	04.122.1015.2014.0000		Suporte Administrativo	-30.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	03	03	DIRETORIA ADMINISTRATIVA - ADMINISTRAÇÃO		
87	04.122.1014.1009.0000		Modernização da Administração Municipal	-101.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
	106	04.122.1015.2017.0000	Suporte Administrativo	-20.000,00	
	3.3.90.92.00		DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo: 1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	05	01	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO		
160	12.361.1001.1020.0000		Educação de Qualidade - Ensino Fundamental	-65.000,00	
	4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
460	10.122.0028.2157.0000		COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública Decorre	-16.000,00	
	3.1.90.13.00		OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R. Grupo: 1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		
	513	10.301.1000.2116.0000	Gerir com Qualidade a Atenção Básica	-5.000,00	
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente		
	110 000		GERAL		

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO Nº 26 , DE 03 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1594

02	08	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
519	10.301.1000.2116.0000		Gerir com Qualidade a Atenção Básica		-15.000,00	
	3.3.90.39.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
02	10	01	DIRETORIA DE OBRAS			
769	15.451.1013.2092.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-5.000,00	
	3.1.90.11.00		VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
02	10	02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA			
809	15.451.1013.1071.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-50.000,00	
	4.4.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			
813	15.451.1013.1071.0000		Manutenção e Revitalização da Infraestrutura		-182.700,00	
	4.4.90.51.00		OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	1	1 500
	1		Recursos do Exercício Corrente			
	110 000		GERAL			

Anulação (-)**-489.700,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO N° 032/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

Rua Antenor Mamedes, 911

15023914/0001-45

Exercício: 2023

DECRETO N° 32 , DE 20 DE ABRIL DE 2023 - LEI N.1614

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$124.762,76 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			124.762,76
02 10 02	DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA		
929	15.451.1013.1072.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	124.762,76
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 10 01	DIRETORIA DE OBRAS		
792	15.451.1013.2096.0000	Manutenção e Revitalização da Infraestrutura	-124.762,76
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 1 1 711
	1	Recursos do Exercício Corrente	
	110 000	GERAL	

Anulação (-)**-124.762,76**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ENILSON DE ARAUJO RIOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032 ATÉ 035/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 032/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : N° 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA E Z DE LIMA -EPP**, inscrita no CNPJ:00.172.569/0001-34, situada na Praça da Independência, nº 256, Vila Nova Arenópolis/MT, neste ato representada pela sua proprietária a Sra. **ELENA ZAGONEL DE LIMA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do RG. 1006781874-SSP/RS e CPF 231.478.810-91, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis/MT, CEP. 78.420-000, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	ARGAMASSA C.I. COM NO MIN. 20 KG	25	UNIDADE	VOTOM	19,95	498,75
02	CAL PARA PINTURA COM NO MIN. 8KG	650	UNIDADE	USICAL	15,90	10.335,00
09	MASSA CORRIDA COM NO MIN. 25KG	64	UNIDADE	NEOVINI	50,00	3.200,00

TOTAL R\$ 14.033,75 (QUARTOZE MIL TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 025/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **12/06/2023**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 025/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 025/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0028- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0270- 06.001.10.122.0012.2052.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0399- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0409- 07.001.08.244.0019.2110.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0491- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0553- 11.001.27.122.0002.2050.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 12 de junho de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA E Z DE LIMA –EPP

ELENA ZAGONEL DE LIMA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome:WEIMAR PEREIRA DA SILVA

CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 033/2023

PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : N° 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA JEFERSON DA SILVA CARNEIRO-ME**, situada na Castelo Branco, 1093-E, Bairro Primavera, na cidade de Arenópolis/MT, CEP. 78.420-000, inscrita no CNPJ 29.764.494/000-62, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **JEFERSON DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, portador do RG n. 17106702 SSP/MT, inscrito no CPF sob n ° 030.728.561-84, residente e domiciliado na cidade de Arenópolis – MT., de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	FIXADOR DE CAL PARA PINTURA COM NO MIN. 150 ML	05	UNIDADE	GLOBOFIX	1,50	7,50
04	FUNDO PREPARADOR DE PAREDE COM NO MIN. 18 LTS	61	UNIDADE	UNIVERSO	106,00	6.466,00
05	GRAFIATO COM NO MIN. 20 KG	41	UNIDADE	MAX NORTH	77,00	3.157,00
06	LIXA D'AGUA GRÃO 100 (225X275mm)	108	UNIDADE	3M	2,25	243,00
07	LONA 4 X100 MTS 30 KG	22	UNIDADE	LONAX	428,00	9.416,00
11	RESINA MULTIUSO CINZA COM NO MIN. 18 LTS	68	UNIDADE	BRASILUX	238,00	16.184,00
13	ROLO PELE EXTRA COM NO MIN. 23CM	62	UNIDADE	ATLAS	50,00	3.100,00
16	TEXTURA DECORATO COM NO MIN. 20 KG	74	UNIDADE	MAX NORTH	69,00	5.106,00
18	TINTA ACRILICA AZUL SEMI-BRILHO COM NO MIN. 18 LTS	129	UNIDADE	BRASILUX	378,00	48.762,00
19	TINTA ACRILICA BRANCO SEMI BRILHO COM NO MIN. 18 LTS	72	UNIDADE	BRASILUX	347,00	24.984,00
20	TINTA ACRILICA BRANCO NEVE COM NO MIN. 18 LTS	134	UNIDADE	BRASILUX	112,00	15.008,00
21	TINTA ACRILICA VERMELHA COM NO MIN. 18 LTS	120	UNIDADE	BRASILUX	243,00	29.160,00
22	TINTA BRANCA BRILHANTE COM NO MIN. 3,6 LTS	26	UNIDADE	BRASILUX	80,00	2.080,00
24	TINTA ESMALTE VERDE COM NO MIN. 3,6 LTS	56	UNIDADE	BRASILUX	68,00	3.808,00
25	TINTA ESMALTE BRANCO GELO COM NO MIN. 3,6 LTS	85	UNIDADE	BRASILUX	68,00	5.780,00
26	TINTA PISO AMARELO DEMARCAÇÃO COM NO MIN. 18 LTS	100	UNIDADE	BRASILUX	178,00	17.800,00
27	TINTA PISO AMARELO OURO COM NO MIN. 18 LTS	92	UNIDADE	BRASILUX	178,00	16.376,00
28	TINTA PISO BRANCO COM NO MIN. 18 LTS	68	UNIDADE	BRASILUX	178,50	12.138,00
29	TINTA PISO CINZA ESCURO COM NO MIN. 18 LTS	97	UNIDADE	BRASILUX	179,00	17.363,00
33	VEDAPREN BALDE COM NO MIN. 18 KG	34	UNIDADE	BRASILUX	186,00	6.324,00

TOTAL R\$ 243.262,50 (DUZENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- a) Identificação do produto, inclusive a marca;
- b) Nome e endereço do fabricante;
- c) Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- d) Número do Registro no órgão competente;
- e) Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 025/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **12/06/2023**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 025/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 025/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmando a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0028- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0270- 06.001.10.122.0012.2052.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0399- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0409- 07.001.08.244.0019.2110.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0491- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0553- 11.001.27.122.0002.2050.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 12 de junho de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****CONTRATANTE****EMPRESA JEFERSON DA SILVA CARNEIRO-ME****JEFFERSON DA SILVA CARNEIRO****CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome:WEIMAR PEREIRA DA SILVA****CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 034/2023****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : N° 025/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA MULTUS COMERCIAL LTDA - EPP**, situada na Avenida Tenente Praeiro, 3255, Bairro Jardim California, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.070-300 inscrita no CNPJ 24.753.864/0001-42, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. **RODOLFO SANTOS DA COSTA**, brasileiro, portador da Carteira de Habilitação 04837370100 órgão expedidor DETRAN - MT inscrito no CPF sob nº 545.636.401-82, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá – MT., de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	PROLONGADOR COM NO MIN. 3 MTS	50	UNIDADE	ROMA	38,50	1.925,00
12	ROLO DE LÃ ANTI-GOTAS COM NO MIN. 23 CM	24	UNIDADE	822/ROMA	15,00	360,00
14	SELADOR COM NO MIN. 18 KG	44	UNIDADE	COLAFIX	79,00	3.476,00
15	SUPORTE P/ ROLO GAIOLA 23 CM	78	UNIDADE	ROMA	9,80	764,40
17	THINER COM NO MIN. 5 LTS	90	UNIDADE	SM/100/MAZA	63,90	5.751,00
23	TINTA ESMALTE AZUL COM NO MIN. 3,6 LTS	34	UNIDADE	UNIVERSO	75,80	2.577,20
30	TINTA SPRAY, CORES VARIADAS, PARA PINTURAS DIVERSAS COM NO MIN. 400 ML	28	UNIDADE	MAZA	14,00	392,00
31	TINTA ZARCÃO CINZA COM NO MIN. 3,6 LTS	30	UNIDADE	COLORMAX	61,00	1.830,00
32	TRINCHA PARA PINTURA COM NO MIN. 2° POLEGADAS	41	UNIDADE	ROMA	7,80	319,80

TOTAL R\$ 17.395,40 (DEZESSETE MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 025/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **12/06/2023**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº 025/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial nº 025/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 025/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0028- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0270- 06.001.10.122.0012.2052.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0399- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0409- 07.001.08.244.0019.2110.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0491- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0553- 11.001.27.122.0002.2050.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 12 de junho de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

CONTRATANTE

EMPRESA MULTUS COMERCIAL LTDA – EPP

RODOLFO SANTOS DA COSTA

CONTRATADA

Testemunhas:**Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome:WEIMAR PEREIRA DA SILVA****CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 035/2023****PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS : N° 025/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos doze dias do mês de junho de dois mil e três, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, n° 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ÉDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Benedito, n 669, Bairro Primavera, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA SCL DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, situada na Avenida Tenente Praeiro, 3553, Bairro Jardim Califórnia, na cidade de Cuiabá/MT, CEP. 78.070-300, inscrita no CNPJ 41.393.376/0001-90, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **CARLOS BASSAN HURTADO NETO**, brasileiro, portador do RG n. 15772926 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 016.558.911-62, residente e domiciliado na cidade de Arenápolis – MT., de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TINTAS E MATERIAIS DE PINTURA PARA MANUTENÇÃO DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO ANEXO I DO EDITAL, para atender as Secretarias Municipais, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
08	MASSA ACRILICA BALDE COM NO MIN. 25KG	62	UNIDADE	NEOVINIL	90,70	5.623,40

TOTAL R\$ 5.623,40 (CINCO MIL SEISCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM**

2.1. Os materiais/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O material/produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e n° do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. Os materiais, que será recebido por cada Secretaria Municipal, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade das Secretarias o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial sistema Registro de Preços n° 025/2023**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de **12/06/2023**.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial Sistema Registro de Preços n° 025/2023**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial n° 025/2023**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada de cada Secretaria.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências de **cada Secretaria Municipal do Município de Arenópolis/MT**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA - CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos/fiscal de cada Secretaria julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2 Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas pelo fiscal de contrato ou por um servidor responsável de cada Secretaria que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o material/produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÁPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4 - A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial sistema Registro de Preços nº 025/2023**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

Confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária na rubrica a seguir especificada, para fins de licitação.

COD. RED. 0028- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0055- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0107- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0142- 05.002.12.361.0009.2035.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0166- 05.002.12.365.0009.2032.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0174- 05.002.12.365.0009.2081.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

COD. RED. 0270- 06.001.10.122.0012.2052.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0294- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

COD. RED. 0399- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

COD. RED. 0409- 07.001.08.244.0019.2110.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0491- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0505- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

COD. RED. 0553- 11.001.27.122.0002.2050.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENAPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 03 (três) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENAPOLIS - MT, 12 de junho de 2023.

ÉDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT****CONTRATANTE****EMPRESA SCL DISTRIBUIDORA LTDA-ME****CARLOS BASSAN HURTADO NETO****CONTRATADA****Testemunhas:****Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome:WEIMAR PEREIRA DA SILVA****CPF: 481.946.891-04 CPF: 229.588.861-15****P O R T A R I A N.º. 0125/2023****P O R T A R I A N.º. 0125/2023**

O Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

C O N C E D E**Licença Prêmio Remunerada**, ao servidor efetivo:Elias Alves de Araujo 2000/2005

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenópolis, ao 6º dia do mês de Junho de 2023.

EDERSON FIGUEIREDO**PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****PORTARIA N.º080/2023**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **LUIZ CARLOS FRANCA**.”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N.º 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, ao servidor Sr. **LUIZ CARLOS FRANCA**, portador do RG n.º 2519526-3 e do CPF n.º 502.356.219-00, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de **TÉCNICO EM CONTABILIDADE**, matriculado sob n.º 83, lotado na Câmara Municipal de Aripuanã, com vencimentos integrais, a partir de 08/06/2023 e término em 20/09/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00088P .

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 12/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 15.993/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n.º 551/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sr.ª. **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n.º RG 1403257-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º. 933.084.851-68, ocupante do Cargo de Contrato de **PROFESSOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n.º. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 25/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 15.993/2023**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

Considerando o Requerido no Protocolo n.º 551/2023 e Atestado Médico;

RESOLVE:

CONCEDER, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoa da família**, para a Servidora a Sr.ª. **CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA**, brasileira, solteira, portador da Cédula de Identidade n.º RG 1403257-0 SSP/MT e inscrito no CPF n.º. 933.084.851-68, ocupante do Cargo de Contrato de **PROFESSOR**, lotada na **Secretaria Municipal de Educação, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n.º. 001/99 –C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de encaminhamento médico (anexo), a partir do dia 25/05/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 29 dias de maio de 2.023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

☒

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Processo Administrativo nº 15/2023.

Referência: Dispensa de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Colaboração nº 01/2023.

Base Legal: Artigo 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.310/2022.

Organização da Sociedade Civil: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual CNPJ: 01.226.390/0001-85. Endereço: Rua Comandante Balduino, nº. 676, Centro, no Município de Cáceres-MT.

Objeto: *Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria pela Administração Pública com a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, visando o apoio financeiro para a realização do Curso de Bacharelado em Agronomia no Município de Aripuanã-MT.*

Valor: R\$ 1.806.868,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

Considerando que ao analisar os documentos e o Plano de Trabalho da Entidade, e por ser a única no Município que atende jovens e adultos com curso superior.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a Entidade de Ensino desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando a demanda do Município de Aripuanã por curso superior que atende as necessidades local, visando conhecimento e melhores condições de trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, propondo a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E AFUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade admi-

nistrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias, em destaque as Entidades que trabalham com Educação - como é, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Diante do exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visa à melhor forma para formalizar a parceria, atendendo a legislação vigente, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Aripuanã/MT, 13 de junho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº. 30/2023

Objeto: Dispensa de Chamamento Público que celebram o Município de Aripuanã-MT, a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, visando o apoio financeiro para a realização do Curso de Bacharelado em Agronomia no Município de Aripuanã-MT, com fulcro na Artigo 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.310/2022 e suas alterações posteriores.

Organização da Sociedade Civil: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual CNPJ: 01.226.390/0001-85. Endereço: Rua Comandante Balduino, nº. 676, Centro, no Município de Cáceres-MT.

Valor Global: R\$ 1.806.868,00 (um milhão, oitocentos e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais).

Data: 13 de junho de 2023.

Base Legal: Artigo 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.310/2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Presidente da CPL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPUBLICADO APÓS CORREÇÃO

PORTARIA Nº 16.043/2023

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e no **Artigo 69, Inciso V** da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando nº 04/2023-CA, acompanhada das avaliações;

RESOLVE:

TORNAR ESTÁVEL no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, Sra. a **MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1727095-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 012.819.401-43, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 01/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 07 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

Processo Administrativo nº 16/2023.

Referência: Dispensa de Chamamento Público - Organização da Sociedade Civil - Termo de Colaboração nº 02/2023.

Base Legal: Artigo 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.310/2022.

Organização da Sociedade Civil: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual CNPJ: 01.226.390/0001-85. Endereço: Rua Comandante Balduino, nº. 676, Centro, no Município de Cáceres-MT.

Objeto: *Dispensa de Chamamento Público com vista à celebração de parceria pela Administração Pública com a Fundação Universidade o Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, visando o apoio financeiro para a realização do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil no Município de Aripuanã-MT.*

Valor: R\$ 1.788.460,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Prazo de Execução: 60 (sessenta) meses, a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

Considerando que ao analisar os documentos e o Plano de Trabalho da Entidade, e por ser a única no Município que atende jovens e adultos com curso superior.

Considerando que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização ora avaliados são plenamente compatíveis com o objeto proposto no Plano de Trabalho.

Considerando que o Plano de Trabalho cumpre os requisitos legais exigidos para o mesmo, bem como o mérito da proposta contida neste, está tudo em conformidade com a modalidade de parceria adotada.

Considerando que a Entidade de Ensino desenvolve suas atividades há vários anos, sendo de importante valia e de fundamental necessidade, registrar a reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, desta parceria;

Considerando a demanda do Município de Aripuanã por curso superior que atende as necessidades local, visando conhecimento e melhores condições de trabalho.

Diante desta situação constatada no Município, se faz necessária a presente celebração do Termo de Colaboração com a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO

AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, o que no caso está presente todos os requisitos para a Dispensa do Chamamento Público.

Assim, em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 30, combinado com o art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, propondo a DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para a formalização direta de parceria entre a Prefeitura Municipal de Aripuanã e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E AFUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL.

Os fins da Administração Pública Municipal, segundo o mestre Hely Lopes Meirelles, "resumem-se num único objetivo: o bem da coletividade administrada." Presente este pensamento verificamos que para proporcionar tal fim, necessário se faz que a Administração Municipal possa através de seus departamentos e secretarias, atender ao cidadão, proporcionando o bem estar coletivo. Todavia nem todos os serviços de interesse público, são realizados pelo Município, necessitando para atingir o "bem comum", estabelecer parcerias com Organizações da Sociedade Civil.

É preciso valorizar essas parcerias, em destaque as Entidades que trabalham com Educação - como é, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO ESTADUAL, pois além dos relevantes trabalhos registrados, é notório que se realiza mais investimentos com menos recursos, alcançando de maneira primordial o princípio da eficiência. Um dos fatores desse resultado é a efetiva participação popular, que de maneira direta fiscaliza a execução através de suas diretorias e conselhos.

Diante do exposto, ao analisarmos a proposta apresentada pela Entidade, verificamos que a **DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO** visa à melhor forma para formalizar a parceria, atendendo a legislação vigente, especialmente por dinamizar e tornar mais eficiente e econômica a prestação dos serviços, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração, encaminhamos ao Prefeito Municipal, sugerindo a referida Parceria com Dispensa do Chamamento e assinatura do Termo de Colaboração.

Aripuanã/MT, 13 de junho de 2023.

Seluir Peixer Reghin

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo de Dispensa de Chamamento Público nº. 31/2023

Objeto: Dispensa de Chamamento Público que celebram o Município de Aripuanã-MT, a Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual, visando o apoio financeiro para a realização do Curso de Bacharelado em Engenharia Civil no Município de Aripuanã-MT, com fulcro na Artigo 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.310/2022 e suas alterações posteriores.

Organização da Sociedade Civil: Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual CNPJ: 01.226.390/0001-85. Endereço: Rua Comandante Balduino, nº. 676, Centro, no Município de Cáceres-MT.

Valor Global: R\$ 1.788.460,00 (um milhão, setecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e sessenta reais).

Data: 13 de junho de 2023.

Base Legal: Artigo 30, inciso VI e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº. 2.310/2022.

Elen Cristina Soares Macedo

Agente de Contratação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.058/2023**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido *protocolo n° 596/2023*

e com amparo na *Lei Complementar n° 183/2021;*

RESOLVE:

PROMOVER, a Sra. **MICHELE CARDOSO PEREIRA DA SILVA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 1727095-2 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 012.819.401-43, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na *Secretaria Municipal de Finanças*, da **Classe “A”**, para a **Classe “B”**, considerando a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública, partir do dia 01/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.056/2023**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando n° 540/SEMUSA/2023, o qual solicita a baixa do Adicional de **50% (cinquenta por cento)**

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a portaria n° 8044/2015, que Concedeu o adicional de **50% (cinquenta por cento)**, sobre o salário base, concedida para a Servidora **Neudeleia Bentes Ferreira**, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do **07/06/2023**.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 96/2023**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2022 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA REFERENTE À SETORIZAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA DA ZONA BAIXA DO MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ/MT, EM MEMORIAL DECRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA 10/06/2023 A 09/08/2023. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO: 30/06/2023 A 29/08/2023.

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 97/2023**

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 610/2019 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B. ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

**SUPERVISÃO DE CONTRATOS E PROCESSOS
TERMO ADITIVO N° 98/2023**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 56/2023 PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS RESPIRADORES PULMONARES, PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ – MT, EM CONFORMIDADE COM A LEI N°14.133, DE 1° DE ABRIL DE 2021, ART. 75, INCISO II. ACRÉSCIMO DE VALOR: R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS).

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 16.054/2023**

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando n° 536/SEMUSA/2023.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra. **MONIQUE ALVES RAMOS** portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2328615-5 SESP/MT 2ª via e inscrita no CPF n°. 042.581.581-19, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Gestão Administrativa - SUGEAD, Nível DAS-06**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde*, a partir do dia 07/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

**DECLARAÇÃO**

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal n°. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria n° **16.054/2023** de nomeação referente ao mês 06/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REPUBLICADA APOS CORREÇÃO**

PORTARIA N° 16.020/2023

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido Memorando nº 065/2023.

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretária, a Sra. **DENISE SALVATERRA TOMASI**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 265400-8 SSP/MT e do CPF nº. 057.218.101-90, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Turismo Esporte e Cultura - DETEC, DAI- 01**, lotado na *Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura*, a partir do dia 01/06/2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 02 dias de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração



DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no Art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da Portaria nº **16.020/2023** de nomeação referente ao mês 06/2023, ocorrerá por conta de dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2023.

Aripuanã-MT, aos 02 dias do mês de junho de 2023.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2023

O Município de Aripuanã, em conformidade com Art. 28, inciso II - da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados o **RESULTADO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2023**, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO DA "PRAÇA DOS TRÊS PODERES", COM ÁREA DE 9.956,50 M², LOCALIZADA NO BAIRRO MODELO I, ENTRE A RUA FRANCISCO TEIXEIRA DE SOUZA E TRAVESSA J E AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES COM A TRAVESSA K, INCLUINDO MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA, PROJETO ARQUITETÔNICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº914510/2021/MTUR/CAIXA, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA, DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ-MT.

EMPRESA VENCEDORA: MARCIA MARIA SCHNEIDER, CNPJ N.º. 38.101.881/0001-00, **vencedora com o valor de R\$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais).**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanamt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanamt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 13/06/2023.

Elen Cristina Soares Macedo

Agente de Contratação

RECURSOS HUMANOS

TERMO DE APOSTILAMENTO N.º 005/2023 AO CONTRATO N.º 114/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: DÉBORA RAQUEL SOUZA GOMES; REFERENTE À ALTERANDO O LOCAL, EM SUBSTITUIÇÃO ÀQUELA PREVISTA NO INSTRUMENTO INICIAL; APOSTILAMENTO A PARTIR DE 07/06/2023.

RECURSOS HUMANOS

ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 09 DE JUNHO DE 2023, ANO XVIII N.º 4.251, PAGINA 41 REFERENTE A PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N.º 141/2023, ONDE LÊ-SE: "R\$ 4.487,61 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS)", LEIA-SE: "2.692,57 (DOIS MIL, SEISCENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)".

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO N.º 143/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **MAYCON ARAUJO COSTA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – CONTRATAÇÃO DIRETA; MERENDEIRO NA ESCOLA MUN. SÃO JOSÉ OPERÁRIO; VALOR MENSAL R\$ 2.204,38 (DOIS MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS); VIGENCIA: 13 DE JUNHO DE 2023 A 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

RECURSOS HUMANOS

CONTRATO N.º 142/2023

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: **ADRIELI JARUCHEWSKI SANTANA**; REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N. 001/2022; PROFESSOR NO C.E.I. RAO DE SOL; VALOR MENSAL R\$ 4.487,61 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS); VIGENCIA: 12 DE JUNHO DE 2023 A 12 DE JUNHO DE 2024.

PORTARIA N.º081/2023

"Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor Sr. **ADEMIR RODRIGUES GATTO**."

A *Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã*, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC Nº 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em virtude de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 002929-94.2016.811.0088, ao servidor **Sr. ADEMIR RODRIGUES GATTO**, portador do RG n.º 11450339 e do CPF n.º 002.412.268-80, residente e domiciliado neste município, efetivo no cargo de MOTORISTA DE CAMINHÃO/ONIBUS IX A, matriculado sob nº 2092, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 03/06/2023 e término em 29/11/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00086P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 12/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º082/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELIANE DE CAMPOS ZAMBORSKY**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ELIANE DE CAMPOS ZAMBORSKY**, portadora do RG n.º 1195166 e do CPF n.º 873.581.581-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob n.º 2522, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 30/05/2023 e término em 10/11/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00089P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 12/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º083/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **ELIANE DE CAMPOS ZAMBORSKY**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **ELIANE DE CAMPOS ZAMBORSKY**, portadora do RG n.º 1195166 e do CPF n.º 873.581.581-72, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 1 - CLASSE C, matriculada sob n.º 4472, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 30/05/2023 e término em 10/11/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00090P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 12/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º084/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE** à servidora Sra. **GISSILAINE DE ALCANTARA OLIVEIRA** .”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166 PLC N° 014-2020, que versa acerca da reformulação do Estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE**, à servidora Sra. **GISSILAINE DE ALCANTARA OLIVEIRA**, portadora do RG n.º 2163043-7 e CPF n.º 056.643.801-10, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO VI, matriculada sob n.º 6621, lotada no Gabinete do Executivo, com vencimentos integrais, a partir de 30/05/2023 e término em 25/11/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.08.00091P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 12/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º085/2023

Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **REGIANE DA SILVA MENEZES**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora Sra. **REGIANE DA SILVA MENEZES**, portadora do RG n.º 336976380 e do CPF n.º 330.402.508-17, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob n.º 2495, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 14/06/2023 e término em 28/07/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00093P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 12/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PORTARIA N.º086/2023

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora Sra. **MILENE GOMES HENRIQUE VIEIRA**.”

A Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 75, da Lei

Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, a servidora **Sra. MILENE GOMES HENRIQUE VIEIRA**, portadora do RG n.º 0850503-9 e do CPF n.º 593.722.141-91, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de PROFESSOR 3 - CLASSE C, matriculada sob n° 1659, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos integrais, a partir de 20/06/2023 e término em 02/10/2023, conforme processo administrativo do **ARIPUANÃ-PREVI**, n.º 2023.05.00092P

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em

contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Aripuanã - MT, 12/06/2023.

ALOISIO FERNANDO MUNCINELLI

Secretário Municipal de Administração

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO - 2/2023

O MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 2/2023 TENDO COMO OBJETO 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS "MARECHAL RONDON" CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 901999/2020/MAPA/CAIXA NO MUNICIPIO DE BARÃO DE MELGAÇO/MT' CONFORME A SEGUIR,

empresas vencedoras **JAHMAL CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI** **CNPJ/CPF N° 09.494.569/0001-25**

VALOR TOTAL R\$ R\$ 259.168,63

REINALDO HEVERTON FERRAZ DE OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 020/2023 - PREGÃO PRESENCIAL N° 007/2022 - ARP N° 027/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO: WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 26.875.998/0001-61.

DO OBJETO: O objeto do presente contrato será a VINCULAÇÃO DE CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E FILTROS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES/MT.

DO VALOR: O valor total do Contrato com o saldo remanescente da Ata de Registro de Preços a ser pago pelo CONTRATANTE é de R\$ 130.928,56 (Cento e trinta mil e novecentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos).

DA VIGÊNCIA: O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres/MT, 18 de maio de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

WF OLIVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA

Wesley Franco Oliveira

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EDITAL N° 009/2023/SMEC RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar 050/2012, alterada pela Lei Complementar n° 084/2022, de 02 de setembro de 2022, TORNA PÚBLICO o Edital com o resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa.

RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA E DISSERTATIVA		
NOME	PROVA OBJETIVA	PROVA DISSERTATIVA
Adriana Franklin de Souza da Silva	9,0	8,0
Andreia Prado Moraes	9,0	9,0
Elizabeth Soares dos Santos Miranda	7,0	9,0
Marília Regina de Almeida	9,0	9,5
Sandra Moreno de Assis Santos	9,5	9,5

Link do formulário para recurso ao resultado preliminar da prova objetiva e dissertativa: <https://forms.gle/RqEEVmqE8LCMVUto6>

Barra do Bugres, 13 de junho de 2023.

Prof.ª Mª. Silvane dos Santos Ferreira da Silva Presidente Portaria n° 015/SMEC/2023	Prof.ª Mª. Valdineia Ferreira dos Santos Piasson Secretária Portaria n° 015/SMEC/2023
Prof.ª Esp. Maria Pereira Magalhães Amorim Membro Portaria n° 015/SMEC/2023	Prof.ª Esp. Monica Maria Furlan Membro Portaria n° 015/SMEC/2023
Prof.ª Bernadete Fernandes Gregolin Secretária Municipal de Educação e Cultura Portaria n° 547/2021	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ORDEM DE REINICIO DE OBRAS**

O MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, CNPJ 03.507.522/0001-72, sito a Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, centro, Barra do Bugres/MT, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, GEOVANNY DE ALMEIDA SANTOS, vem por meio deste, **NOTIFICAR** a Empresa **JRM CONSTRUÇOES EIRELI**, CNPJ sob o nº 11.922.125/0001-95, com sede na Av. Presidente Arthur Bernardes, nº 901, Sala A3 Vila Ipase, Cep: **78.125-100**, Bairro Centro Sul, na cidade de Várzea Grande-MT, E-mail: jrmconstrucoesltda@gmail.com, Telefone: (65) 3044-0005, representada neste ato pelo seu sócio proprietário o Sr. Arístides Metelo Junior, portadora da Cédula de Identidade RG nº11.968.680 SSP/MT e CPF nº 006.903.641-13, denominada contratado, através do **Contrato nº106/2022 - Tomada de Preço nº04/2022**, fundada nos motivos abaixo elencados:

1 – Após expedida a ordem de serviço, em janeiro de 2023 foi protocolado no Departamento de Engenharia, ofício da Empresa JRM comunicando paralização da obra, alegando que devido ao período chuvoso a continuidade dos serviços estava comprometida, pedido de paralização este concedido pela administração.

2 – Neste período de paralização também foi solicitado pela empresa contratada o pagamento de serviços já executados, pedido este realizado pela administração.

Diante de todo o exposto, primando pelo interesse público e considerando não existir mais impedimento para dar andamento a respectiva obra, **NOTIFICAMOS** a empresa para que no prazo máximo de **03 (três)** dias retorne à execução da obra, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato nº106/2022 - Tomada de Preço 04/2022, bem como da lei federal 8.666/93.

Sendo o todo para o momento, nos colocamos a Vossa disposição em maiores esclarecimentos e subscrevemos.

Barra do Bugres – MT, 13 de junho de 2023

GEOVANNY DE ALMEIDA SANTOS

Secretário de Infraestrutura e Serv. Urbanos

KAIQUE SILVEIRA BORGES

Engenheiro Civil

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº013/2023**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. **Maria Silva de Souza**.”

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 87-A, I, II e III da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT; Lei Complementar nº 053/2013 que dispõe sobre Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Quadro Geral do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências; e Lei municipal n.º 2585/2023, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos do Município e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a Sra. **MARIA SILVA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0567.118-3 SESP/MT e do CPF n.º 396.355.971-34, servidora efetiva no cargo de Assistente de Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe

“E”, Nível “13”, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente matriculado sob o n.º 457, contando com 32 (trinta e dois) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do BARRA-PREVI, n.º2023.04.00008P, a partir da data de **01/06/2023**, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os efeitos legais a data de 01 de junho de 2023** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres/MT, 12 de junho de 2023.

MÁRCIA APARECIDA DE OLIVEIRA GUERRA

Diretora do BARRA-PREVI

Homologo:

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 023/2023 -
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.

CONTRATADO:REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 44.898.618/0001-96.

DO OBJETO: Este Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA INSTRUIR OS PROCESSOS DE REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS REMANESCENTES APURADOS EM CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COM RECURSOS FEDERAIS PARA AS AÇÕES DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no valor estimado de 10% do valor total recuperado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres:

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

09.002.10.122.6080.2094 33.90.39.00.00-150010020000000

DO VALOR: Os valores serão cobrados somente em caso de êxito na ação, através do pagamento do percentual de 10% (dez por cento) do valor arrecadado com valor estimado neste Contrato de R\$ 247.531,80 (Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e trinta e um reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA:O prazo de contratação dos serviços será de 12 (doze) meses, que deverá ser assinado imediatamente, podendo ser renovado por mais quarenta e oito meses, por acordo entre as partes com correção do IGP do Ano/Exercício se houver. O Prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir da celebração do contrato e do recebimento da Ordem de Serviço.

Barra do Bugres-MT, 26 de maio de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

Prefeitura Municipal de Barra do Bugres-MT

Contratante

REDE - GITESS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

Sandra Costa Prudente

Contratada**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 022/2023 - ADESÃO/
CARONA N° 009/2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.**CONTRATADO:** IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO EIRELI, inscrita no CNPJ sob n.º 19.399.676/0001-28.**DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato Administrativo a Adesão/Carona nº 009/2023, procedentes da Ata de Registro de Preços nº 021/2023, oriunda do Pregão Presencial nº 028/2023, realizado pela órgão, Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE FORMA GERAL, QUANTO A ARTICULAÇÃO DE ASSUNTOS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL EM ÓRGÃO GOVERNAMENTAIS E ACESSORIA DIRETA AO PREFEITO NA CIDADE DE BRASÍLIA – DF, DISTRIBUIR E PROTOCOLAR DOCUMENTOS NOS SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, CONFORME SOLICITADO E ACOMPANHAR O TRAMITE DOS MESMOS, REPRESENTAR O PREFEITO POR PROCURAÇÃO JUNTO ÀS REPARTIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS, INCLUINDO VEÍCULO PARA SUA PRÓPRIA LOCOMOÇÃO BEM COMO SEUS CUSTOS OPERACIONAIS.**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com execução deste contrato correrá a conta do Orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres:

02 – GABINETE DA PREFEITA

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS. 02.001.04.122.2010.2004-33.90.39.00.00-1500000000000000

DO VALOR: Pela prestação dos serviços e aquisição dos materiais do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).**DA VIGÊNCIA:** A vigência do presente contrato e de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

Barra do Bugres - MT, 26 de maio de 2023.

MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES

Maria Azenilda Pereira

CNPJ nº 03507522000172

Contratante

**IMPERIAL CONSULTORIA, TELECOMUNICACOES E RADIODIFUSAO
EIRELI**

Angela Rufino dos Santos

Contratada

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 074/2023 - CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADOS -
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/SMEC/2022**A Secretária Municipal de Educação e Cultura, do município de Barra do Bugres – MT, Prof.^a **Bernadete Fernandes Gregolin**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o **Decreto nº 111/2021**, Lei Municipal n.º 2.469/2021, Decreto nº 112/2021 e Lei nº 2.468/2021, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DE CLASSIFICADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/SMEC/2022 - EDITAL N° 074/2023, conforme apresentado abaixo:1) Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 17/03/2022, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo: **ATÉ DIA 15/06/2023 ÀS 09:30 HORAS - SALA DA SEÇÃO DE PESSOAL DA SMEC**

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – SEDE: CRECHE, PRÉ-ESCOLA E ANOS INICIAIS			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
320	CÁSSIA JULIANA ALVES DA SILVA	130º	Classificado
565	EDUARDA EMÍLIA MOURA DA ROCHA	131º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 13 de junho de 2023.

Bernadete Fernandes Gregolin

Secretária Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Portaria nº 547/2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 021/2023 - PREGÃO
PRESENCIAL N° 008/2022 - ARP N° 029/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.**CONTRATADO:** EDILSON DE OLIVEIRA SILVA - ME (SEGURANCA ESCUDO AGUIA), inscrita no CNPJ sob o nº 16.922.527/0001-03.**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURANÇA PATRIMONIAL PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO BUGRES – MT.**DO VALOR:** Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada a importância total de R\$ 1.024.200,00 (Hum milhão e vinte e quatro mil e duzentos reais).**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93.**BARRA DO BUGRES – MT, 20 de maio de 2023.****MARIA AZENILDA PEREIRA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Contratante**EDILSON DE OLIVEIRA SILVA - ME**

Edilson de Oliveira Silva

Contratada**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N° 024/2023 - ARP N° 030/2022
– PP N° 009/2022****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72.**CONTRATADO:** FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.286.917/0001-05.**DO OBJETO:** VINCULAÇÃO DE CONTRATO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COM RENOVAÇÃO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA EM SAÚDE PÚBLICA, COMPREENDENDO AS ÁREAS DE: ATENÇÃO BÁSICA, ATENÇÃO ESPECIALIZADA, ASSISTÊNCIA FAR-

MACÊUTICA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E GESTÃO DO SUS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação, o valor global de R\$ 132.000,00 (Cento e trinta e dois mil reais) de acordo com a proposta.

DA VIGÊNCIA: O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

BARRA DO BUGRES – MT, 23 de maio de 2023.

MARIA AZENILDA PEREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES-MT

Contratante

FACILITA - GESTAO PUBLICA BRASIL EIRELI - ME

WISLEY RONE CLEMENTE

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

RESULTADO DE LICITAÇÃO PP 013/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2023

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, designado pela Portaria nº. 19.752/2023; torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 07/06/2023, licitação na modalidade de Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 013/2023, que teve como vencedora as empresas: G.J.D. KAPPES CNPJ: 45.844.684/0001-46; STEPHANIA RAMPIS LONGUINHO CNPJ: 42.403.723/0001-81; FERNANDA S RIBEIRO CNPJ: 50.205.018/0001-06; GABRIEL LUCHINE MORBECK CNPJ: 42.837.453/0001-17; FELIPE FERDINANDO BRONCA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 46.373.415/0001-01; INOVAMED LTDA CNPJ: 46.857.012/0001-38; C. M. MONTECCHI CNPJ: 50.249.360/0001-08; H ROJAS ZAYAS - ATENDIMENTO MEDICO CNPJ: 31.109.

746/0001-61; MARCELO RIBEIRO GALVAO CNPJ: 46.600.381/0001-40; RAFAEL JOVIANO SOUZA DE BARROS CNPJ: 34.701.356/0001-74; LUCAS AGUSTIN ACRI SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ: 50.474.130/0001-34; LETICIA DE LIMA BARROS LTDA CNPJ: 46.393.463/0001-61; SIMSAUDE SERVICOS LTDA CNPJ: 13.667.864/0001-03; TIAGO F. MALTEZ CNPJ: 46.925.965/0001-96; D. M. IBRAHIM CNPJ: 46.364.372/0001-06; CARDIO INTEGRATIVA SERVIÇOS MEDICOS LTDA CNPJ: 38.446.044/0001-12; ALINE LOPES GUERRA 88307131120 CNPJ: 13.723.909/0001-10; RUBIENCASSIA SILVA CNPJ: 35.585.874/0001-32; J. R. DE RIOJA & CIA LTDA CNPJ: 14.435.455/0001-44; JESSIKA PEREIRA SANTANA LTDA CNPJ: 48.390.610/0001-75; ADRIENNY BORGES ARAUJO CNPJ: 50.721.839/0001-97;

Barra do Garças / MT, 12 de junho de 2023.

Danilson Pereira Brito

Pregoeiro

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO 111/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO 111/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 089/2023 – CREDENCIAMENTO Nº 004/2023

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo de supressão, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **CLINGAC SERVICOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ nº 46.098.585/0001-25, por seu representante legal, já qualificado no Contrato nº 111/2023, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, face ao permitido no artigo 65, inciso II, alínea "b" e § da Lei nº 8.666/93

SEGUNDA - DO VALOR – Fica suprimido R\$13.000,00 (treze mil reais), ao valor originalmente contratado.

TERCEIRA- Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças, 12 de Junho de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2023.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 169/2023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE BARRA DO GARÇAS -MT.

O **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. **03.439.239/0001-50** com sede administrativa a Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, representado pelo seu prefeito municipal, Sr. **Adilson Gonçalves de Macedo**, brasileiro, casado, funcionário público, residente e domiciliado, nesta cidade, doravante designada simplesmente **ORGÃO GERENCIADOR** e, de outro lado, a empresa, **SERVI FACIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 43.472.790/0001-10, estabelecida Rua G-6, nº 56, bairro Jardim Tropical, Agua Boa - MT, CEP 78.635-000, neste ato representada por seu sócio proprietário, Senhor JOSE MARIO DOS SANTOS, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDORA REGISTRADA**, resolvem, na forma da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei nº. 10.520/2002, e Decreto Municipal nº. 4.601/2021, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi previamente examinada e aprovada pela Procuradoria do Município, conforme consta dos autos do Processo Administrativo nº. 093/2023, conforme determina o Parágrafo Único do artigo 38 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO.

1.1 - A presente Ata de Registro de Preço visa registrar os preços para: **Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Máquinas E Veículos Para Atender As Demandas Das Secretárias Municipais De Barra Do Garças -MT**, conforme especificações, quantidades e rotinas descritas no Termo de Referência do Edital de Licitação, bem como na proposta vencedora, os quais fazem parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos.

1.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 1993.

2. DOS PREÇOS.

2.1 - Contratação De Empresa Especializada Em Locação De Máquinas E Veículos Para Atender As Demandas Das Secretárias Municipais De Barra Do Garças -MT.

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Marca	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
81230	SERVICOS DE LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA, NOVA, MANUAL, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRAULICA, COMANDO OPERACIONAL JOYSTICK, COMO FORMA DE COBRANCA SENDO POR (HORAS) RETROESCAVADEIRA HIDRAULICA COM ANO DE FABRICACAO DE NO MINIMO 2020, POTENCIA MINIMA DE 85 HP, TRANSMISSAO DE NO MINIMO 4 MARCHAS A FRENTE E 4 A RE, ALERME DE RE, FORÇA DE DESAGREGACAO DA CACAMBA DE NO MINIMO 5.142 KG, FORÇA DE DESAGREGACAO DO BRACO DE NO MINIMO 3.007 KG, TRACAO 4X4, ALCANCE MINIMO DE 4,5M, AO NIVEL DO SOLO (BRACO LONGOLANCA), PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 7.858 KG, MOTOR DIESEL, EQUIPAMENTO COM HODOMETRO E HORIMETRO DEVIDAMENTE LACRADA E EM PERFEITO FUNCIONAMENTO, DOCUMENTACAO EM DIA, AS MANUTENCOES E REVISOES SERAO DE ESTRITA RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, MOTORISTA EMBUTIDO NO ALUGUEL DO VEICULO, COMBUSTIVEL POR CONTA DO LOCATARIO.	HORA	SERVI FACIL	8000,0000	133,0000	1.064.000,00
Total Fornecedor:				1.064.000,0000		

3 - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

3.1 - A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da mesma; não sendo admitida a sua prorrogação, conforme Art. 15. § 3º, inciso III da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR **não estará obrigado a adquirir o serviço registrado**, podendo utilizar-se de uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento ao detentor da Ata, no caso de igualdade de condições; nos termos do Art. 15, § 4º da Lei nº. 8.666/93 e Art. Decreto nº. 4.60/2021.

3.3 - A presente Ata só terá eficácia depois da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios - AMM.

4 - DA CONTRATAÇÃO.

4.1 - Para o fornecimento do objeto registrado nesta Ata, cada órgão contratante (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) deverão emitir sua nota de empenho.

4.2 - Para o órgão gerenciador será facultado providenciar a assinatura do respectivo contrato administrativo.

4.3 - Apenas serão emitidas notas de empenho, nos termos do subitem anterior, quando da efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes.

4.4 - A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, localizado na Rua Carajás, nº 522 – Centro Sul, é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

4.5 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta a Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT– Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.

4.6 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas e que a soma de todas as adesões não ultrapasse 5 (cinco) vezes a quantidade registrada para cada item.

4.7 – Caso haja anuência do fornecedor beneficiário, cada órgão aderente poderá adquirir até 100% (cem por cento) dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preço, por órgão, até o limite estabelecido no item 4.5.

4.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.8.1 – O prazo referido no item 4.8 poderá ser prorrogado, mediante autorização excepcional e justificada da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, desde que respeitado o prazo de vigência da ata, nos termos do inciso XI do artigo 5º do Decreto nº 7.892/2013.

4.9 – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

5 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

5.1 - Os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços (órgão gerenciador, órgão participante e órgãos extraordinários) obrigam-se a:

- prestar as informações e os esclarecimentos atinentes as aquisições que venham a ser solicitados pelos empregados da EMPRESA REGISTRADA;
- aceitar preposto da EMPRESA REGISTRADA para representá-la sempre que for necessário;
- indicar seu próprio gestor de contrato, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei 8.666/93, compete:

- Designar os Servidores abaixo relacionados como Fiscal e Suplente desta Ata de Registro de Preços, devendo acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da presente, com rigorosa observância:

Gabinete do Prefeito

Fiscal: Abel Rodrigues de Oliveira Neto, matrícula nº 13733

	Suplente: Edson Gonçalves Moreira, matrícula nº 13748
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	Fiscal: José Cardoso Vilela Junior, matrícula nº 119554 Suplente: Guilherme Jesus Gonçalves, matrícula nº 13664
Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo	Fiscal: Daniela Fernandes Pereira Belem, matrícula nº 119310 Suplente: Bruno José Santana de Castro, matrícula nº 13090
Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos	Fiscal: Kaio Henrique Rodrigues Gomes, matrícula nº 13724 Suplente: Renato Moraes Fréitas, matrícula nº 1456

- c.1) promover consulta prévia junto ao órgão gerenciador, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- c.2) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- c.3) zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, por ele, das obrigações contratualmente assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, para que sejam tomadas providências de acordo com o subitem 9.2.2 desta Ata;
- c.4) informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, as divergências relativas ao serviço, as características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços;
- a) comunicar, oficialmente, à EMPRESA REGISTRADA, quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- b) atestar, no verso das notas fiscais/faturas apresentadas pela EMPRESA REGISTRADA, por meio do fiscal designado, a efetiva execução dos serviços;
- c) encaminhar a nota fiscal/fatura, após seu devido ateste, ao setor competente, para contabilização e liberação do pagamento.

5.2 - Caberá ao órgão gerenciador, além do disposto no subitem 5.1 desta Ata, a prática de todos os atos de controle e administração do SRP;

5.3 - Não obstante a EMPRESA REGISTRADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos serviços especificados, os órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços reservam-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

5.4 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se, além do disposto no Edital e seus anexos, a:

- a) efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- b) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos órgãos que fizerem uso desta Ata de Registro de Preços, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- c) comunicar por escrito aos fiscais do contrato indicados pelos órgãos que fizerem uso da presente Ata de Registro de Preços qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- d) observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de execução dos serviços contratados;
- e) não comprometer o fornecimento do órgão gerenciador e do órgão participante, caso venha a fornecer para órgão extraordinário (carona);

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO PAGAMENTO.

6.1 – É dispensada a indicação de dotação orçamentária, em conformidade com o art. 6º § 2º do Decreto Municipal nº. 4.601/2021.

6.2 - Os pagamentos referentes a execução dos serviços serão efetuados, em moeda nacional, por emissão de ordens bancárias, e ocorrerão em até 30 (trinta) dias contados da aceitação das notas fiscais e de comprovações pelos Fiscais dos Contratos, sendo observado antes de cada pagamento:

I - Ateste das Notas fiscais pelos servidores designados como Fiscais dos Contratos, os quais ficarão responsáveis pela fiscalização dos serviços fornecidos, confirmando se atende as cláusulas estabelecidas neste Edital. Os fiscais dos contratos deverão observar o disposto no subitem 13.1 do Edital, no que se refere ao cálculo do preço devido.

II - As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela própria empresa prestadora dos serviços objeto deste Edital, e deverão conter obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos Documentos de Habilitação e na Proposta Comercial, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

III - Comprovação da manutenção das condições iniciais de contratação, quanto à situação de regularidade fiscal e trabalhista da licitante, sob pena de rescisão do Contrato.

7 - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO.

7.1 - Dentro do prazo de vigência da presente ata, o fornecedor está obrigado a começar o objeto licitado, em até **02 (dois) dias**, do recebimento da Ordem de Serviço registrados.

8 - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

8.1 - O registro de preços poderá ser cancelado pelo Órgão Gerenciador (OG) nas seguintes hipóteses:

- 8.1.1 - quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.2 - quando o fornecedor não aceitar a respectiva nota de empenho no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.3 - quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.4 - Quando o fornecedor se recusar a assinar o respectivo contrato administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem justificativa aceitável;
- 8.1.5 - Por razões de interesse público, devidamente justificado;

8.1.6 - Quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

8.2 - A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 8.1, será formalizada em processo próprio e feita por correspondência, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no DOM, considerando-se, para todos os efeitos, cancelada a Ata de Registro de Preços.

9. PENALIDADES

9.1 - Por retardar a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, por falhar ou fraudar a execução do presente instrumento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovada, a empresa REGISTRADA sujeitar-se-á à aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

9.2 - A aplicação de penalidades relativas ao desatendimento às cláusulas desta Ata e dos Contratos que advierem dela obedecerão ao seguinte:

9.2.1 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com o órgão gerenciador, todo o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado por esse órgão;

9.2.2 - Caso o desatendimento se dê com relação ao contrato celebrado com órgão participante ou órgão extraordinário, o procedimento relativo à apuração de responsabilidade será realizado desta forma:

a) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável pela abertura do processo para apuração da responsabilidade da empresa, devendo instruí-lo com os seguintes documentos:

a.1) relatório da fiscalização do contrato sobre o fato que deve gerar a aplicação de penalidade;

a.2) demais documentos necessários para comprovar a falta cometida pela empresa;

a.3) notificação, de intenção de penalidade, comprovadamente enviada à empresa;

b) O órgão participante (ou o órgão extraordinário) ficará responsável, ainda, pelo gerenciamento do prazo para interposição de defesa prévia;

c) Depois de decorrido o prazo da defesa prévia, o processo deve ser encaminhado ao órgão gerenciador, devidamente instruído com a defesa apresentada pela empresa, para decisão acerca da aplicação da penalidade e demais providências cabíveis;

9.3 - As penalidades serão aplicadas administrativamente, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, sendo que a aplicação de multa não impede que seja rescindido unilateralmente o contrato ou que venham a ser aplicadas, cumulativamente, as demais penalidades previstas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Esta Ata de Registro de Preços é regida pelas disposições do Decreto Municipal n° 4.601/2021, Lei n° 10.520/2002, Lei n° 8.666/93 e suas alterações; aplicando-se ainda as disposições citadas aos casos omissos que possam ocorrer;

10.2 - Fazem parte desta Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação do Pregão para Registro de Preços n° 011/2023 e seus anexos, a Proposta Comercial da EMPRESA REGISTRADA e demais elementos constantes do processo n° 093/2023.

10.3 - Em caso de divergências entre o teor do Edital e a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, prevalecerão as disposições do primeiro.

11. FORO

11.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser dirimidas administrativamente serão dirimidas na esfera judicial pela Comarca de Barra do Garças/MT.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, que, depois de lidas, serão assinadas pelos representantes das partes, ÓRGÃO GERENCIADOR (OG) e EMPRESA REGISTRADA, e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Barra do Garças, 02 de Junho de 2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS

Prefeito Municipal

FORNECEDOR REGISTRADO: SERVI FACIL PRESTADORA DE SERVICOS LTDA

43.472.790/0001-10

Proprietário

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO 154/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 089/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2023

1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO 154/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 089/2023 – CREDENCIAMENTO N° 004/2023

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo de supressão, que entre si fazem a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS** e a empresa **LETICIA DE LIMA BARROS LTDA**, inscrita no CGC/CNPJ n°

46.393.463/0001-61, por seu representante legal, já qualificado no Contrato n° 154/2023, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA - Pelo presente Termo Aditivo, face ao permitido no artigo 65, inciso II, alínea 'b' e § da Lei n° 8.666/93.

SEGUNDA - DO VALOR – Fica suprimido R\$ 44.200,00 (quarenta e quatro mil e duzentos reais), ao valor originalmente contratado.

TERCEIRA - Continuam em vigor as demais cláusulas do contrato, ora aditado, não alteradas pelo presente ajuste.

Barra do Garças, 12 de Junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 22/2022****TERCEIRO ADITIVO DO CONTRATO DE RESTAURAÇÃO DE 96,80KM DE ESTRADAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS N° 22/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT E A EMPRESA MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente aditivo contratual, o Município de **BOM JESUS DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Marco Aurelio Fullin, S/N°, centro devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.173.952/0001-68, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Senhor MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, administrador, residente e domiciliado nesta cidade de Bom Jesus do Araguaia – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 4022620 SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 969.158.621-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE, e a empresa: MGU CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 32.625.625/0001-35, e Inscrição Estadual sob n.º 13.753.922-3, estabelecida a Rua Três Passos, nº 191, Centro, Canarana/MT, CEP: 78.640-000, representada neste ato por sua Representante Legal Sra. Ângela Ucker Marques Guimarães, brasileira, casada, empresária, portadora do RG n.º 107032840 SESP/MT e do CPF n.º 851.254.901-72, residente à Rua Miraguai, n.º 647, em Canarana/MT, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **Concorrência n.º 01/2022 Processo n.º 23/2022**, e conforme cláusulas e condições a seguir:**

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**1.1 – O presente tem por objeto o seguinte:**

1.1.1 – Prorrogação de vigências referentes ao Contrato nº 22/2022, cujo objeto é a **Contratação de empresa para Restauração de 96,8 km de Estradas Estaduais e Municipais, sendo: * Rodovia MT-243 Propriedade do Ativo: Estadual; Coordenada inicial: 12.367164°; -51.466131°. Coordenada final: -12.452625°; -51.459684°. código SER: 243MT0010. Extensão: 13,90 km. * Rodovia: Estadual Vicinal BJA. Propriedade do ativo: Municipal. Coordenada inicial: -12.278668°; -51.523245°. Coordenada final: -12.366731°; -51.466039°. Extensão: 10,00 km. * Rodovia: Bordolândia. Propriedade do ativo: Municipal. Coordenada inicial: -12.174041°; -51.512586°. Coordenada final: -12.073298; -51.669808°. Extensão: 25,80km. * Rodovia: Mureré. Propriedade do ativo: Municipal. Coordenada inicial: -12.268512°; -51.483750°. coordenada final: -12.431978°; -51.155249°. Extensão: 47,10km; no Município de Bom Jesus do Araguaia - MT, conforme Termo de **Convênio nº 0944-2021/SIN-FRA** e conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo e Orçamento Estimado em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários em anexo. Considerando que teve aumento de quantitativo da obra com acréscimo de 17,265 km de cascalhamento.**

1.1.2 Fica estabelecido o prazo de até 09 de Outubro de 2023, para a entrega e conclusão total dos serviços contratados.

1.1.3 Fica prorrogada a vigência contratual, para até o dia 08 de Dezembro de 2023.

CLAUSULA SEGUNDA: - DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – A prorrogação promovida **por este Termo se deve aos seguintes fatores:**

2.1.1 – A Administração se sentiu na obrigação de promover a prorrogação da execução/conclusão da obra e prorrogação da vigência contratual, referente ao contrato nº 22/2022, por acordo entre as partes, e por razões econômicas e financeiras para o município, considerando ainda o período

chuvoso entre outubro de 2022 e abril de 2023, prejudicando a execução dos serviços, e o aumento do quantitativo do seu objeto promovido pelo primeiro aditivo do contrato.

2.2 – O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, §1º, incisos II e IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 57...

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta lei;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

3.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente.

BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, 07 DE JUNHO DE 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ATA**AVISO DE RETIFICAÇÃO DA ATA****ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PREGÃO PRESENCIAL N° 17/2023****PROCESSO N°45/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, através da sua **PREGOEIRA**, que o processo em epígrafe passou por retificação na Ata de Registro de Preço, alterando o número da mesma. Anteriormente o número da **Ata de Registro de Preço** era de nº **16/2023**, pois o correto será de nº **15/2023**.

Bom Jesus do Araguaia - MT, 13 de junho de 2023

TAYNARA MENDONÇA ÁVILA

Pregoeira Municipal

EXTRATO DE PRIMEIRO ADITIVO DO CONTRATO N° 35/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: TOLEDO MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA ME;

OBJETO: Acréscimo de valor por aumento do quantitativo dos itens do Contrato nº. 35/2023 de AQUISIÇÃO DE MADEIRA PARA REFORMA DA PONTE DO RIO GAMELEIRA NO MUNICÍPIO, NA REGIÃO DENOMINADA LAZARA, com extensão de 15 metros, largura 4 metros e altura de 2 metros, conforme quantitativo de material do departamento de engenharia.

1.1.1 Fica o valor do contrato reajustado na forma abaixo:

Valor inicial do contrato	Valor do acréscimo	Valor total atualizado
R\$: 32.327,90	R\$: 12.960,00	R\$: 45.287,90

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 07 de Junho de 2023.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO N.º 003/2023

HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO n.º 003/2023

Objeto: Credenciamento de leiloeiros oficiais, para realização de leilões públicos em todas as suas fases, visando a alienação de bens imóveis e/ou móveis inservíveis (veículos, equipamentos diversos e outros bens inservíveis e obsoletos) de propriedade da prefeitura municipal de Brasnorte - MT, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

O chamamento público n.º 003/2023, com a sessão realizada dia 06 de junho de 2023 as 14:00 horas, a Sra. Presidente da CPL e demais membros, Portaria n. 168/2023, CREDENCIARAM conforme sorteio realizado os seguintes leiloeiros:

- 1º LUZINETE MUSSA DE MORAES PEREIRA;
- 2º ALVARO ANTONIO MUSSA PEREIRA;
- 3º KLEIBER LEITE PEREIRA
- 4º KLEIBER LEITE PEREIRA JUNIOR

Após analisar e concordar com o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO PARCIALMENTE a presente Chamada Pública nº 003/2023.

Brasnorte-MT, 12 de junho de 2023.

Homologo Parcialmente a presente Chamada Pública - Credenciamento

Edelo Marcelo Ferrari

Prefeito.

Publique-se

Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO DE FOMENTO/COLABORAÇÃO N° 001/2023-PMC/SMTC**

PARTÍCIPE: MUNICIPIO DE CÁCERES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

PARTÍCIPE: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CÁCERES/MT

DO OBJETO: O presente convênio visa à execução do Projeto FAZER que consiste em realização de palestras, exposições e oficinas profissionalizantes no município de Cáceres/MT, compreendidos no Plano de Trabalho.

No Projeto em questão deverá ser utilizado, no mínimo 20% (vinte por cento) de material reciclável nas ornamentações, sendo que será realizada a produção de adornos com garrafas pets, entre as demais decorações nos festivais do município, tais como: FIPE – Festival Internacional de Pesca Esportiva, aniversário da cidade, Natal de Luzes, Meio Ambiente, dentre outras atividades, presentes na forma do projeto, que cabem este tipo de decoração, compreendidos no Plano de Trabalho

DO CUSTEIO: A presente parceria, importa no repasse pela Prefeitura de Cáceres ao Conselho da Comunidade, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor do repasse MENSAL R\$	Nº MESES	VL TOTAL R\$
------	-----------	-----------------------------	----------	--------------

01	Repasse ao Conselho da Comunidade de Cáceres – MT	R\$ 12.740,00	20	R\$ 254.800,00
TOTAL DE REPASSE ANUAL				R\$ 254.800,00

O Repasse total do Termo de Fomento será na importância de R\$ 254.800,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais), cujo repasse mensal será de R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais). Sendo assim distribuídos:

O valor de R\$ 12.740,00 (doze mil setecentos e quarenta reais) referente ao mês abril deste exercício 2023, e o valor de R\$ 242.060,00 (duzentos e quarenta e dois mil, e sessenta reais) pelo período de 19 meses, no exercício de 2023 e até sua vigência em 2024.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento será de 20 (vinte) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

DATA DE ASSINATURA: 06 de junho de 2023.

SIGNATÁRIOS:

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita de Cáceres

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

JULIANO CLÁUDIO ALVES

Presidente Conselho da Comunidade de Cáceres

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 49/2020-PGM**

O município de Cáceres/MT, torna público a celebração do termo aditivo conforme abaixo:

CONTRATANTE: GABINETE DA PREFEITA

CONTRATADA: INFODIGI INFORMAÇÕES DIGITAIS EIRELI.

OBJETO: Contratação, de empresa especializada para prestação de serviços de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos diários, via e-mail, de todas as publicações de intimações judiciais, nas diversas esferas do Poder Judiciário, para atender à Procuradoria Geral do Município de Cáceres-MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas a seguir e no competente Termo de Referência que instrui o processo.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 49/2020-PGM, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES contados a partir do dia 21/05/2023 a 20/05/2024, com renovação do valor, correspondendo ao 3º Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – RENOVAR O VALOR ORIGINALMENTE CONTRATADO DE R\$ 655,77 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e setenta e sete centavos), a ser utilizado durante a vigência do presente Termo Aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 19 de maio de 2023.

**AUTARQUIA ÁGUAS DO PANTANAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 12/2023 PROC.
ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 025/2023**

PROMOTORA: Serviço de Saneamento Ambiental ÁGUAS DO PANTANAL – Autarquia Municipal de Cáceres-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMPACTADOR DE SOLO A PERCUSSÃO (SAPO) E ROLLO COMPACTADOR PARA SERVIÇOS DE REPARO DE PAVIMENTA-

ÇÃO DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL, DE CÁCERES/MT, na quantidade e especificação detalhada no item 1.2 parte integrante do presente TERMO DE REFERÊNCIA.

PLATAFORMA: Portal de Compras do Governo Federal: gov.br/compras

DATA: 27/06/2023 às 09h00m - (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA - DF).

OBSERVAÇÃO: A pasta contendo o Edital norteador e seus Anexos poderão ser obtidos digitalmente no **Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal** – Autarquia Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em sua sede, localizada na **Rua Voluntários da Pátria, nº 548 - Centro - CEP 78210-210 – Fones (65) 3221-2002; 3221-2003; na ci-**

dade de CÁCERES-MT, baixado nos sites www.aguasdopantanal.eco.br e gov.br/compras ou solicitando para e-mail licitacaoaguasdopantanal@gmail.com

Cáceres-MT, 13 de junho de 2023.

JULIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

Decreto 1019/2021

Publicado em 30/12/2021 – AMM

(Assinado Digitalmente)

CONTRATO Nº 507/2023 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL 001/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROSIENE DA SILVA GOMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua AV Prefeito Humberto da Costa Garcia, SN Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2506829-6 SSP-MT e CPF Nº 053.620.421-73, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIENE DA SILVA GOMES**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Des. Gabriel Pinto De Arruda com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, na turma 3º Ano C (Atendimento em Educação Especial) matutino/vespertino, a contratação justifica-se e encontra amparo legal no inciso IX do caput do art.37 da Constituição Federal, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

Parágrafo único; A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início **em 13 de Junho de 2023 e término em 29 de Dezembro de 2023.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.559,09 (Mil Quinhentos e Cinquenta e nove reais e cinco centavos) mensais.**

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid. Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Subfunção	Cód. Programa	Núm. Projeto-atividade	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
06	03	12	365	1004	2059	3	1	90	04	00	0	1	540	066006

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;
- c) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- d) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- e) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- f) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- g) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- h) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- i) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- j) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- k) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- l) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual;
- m) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais.
- n) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- o) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- p) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- q) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- r) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sanção prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de previdência Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avaliação de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de Junho de 2023.

CONTRATADO (A)

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG

Nº: _____

CPF Nº: _____

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 006/2022-PGM**ASSESSORIA TECNICA I****Extrato do 8º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato Administrativo n.º 006/2022-PGM****Contratante:** Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI

Objeto: Aditar os **PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO** do Contrato Administrativo n.º 006/2022-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística** e a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI**, para mais **90 (noventa)** dias.

Cáceres – MT, 13 de março de 2023.

Wesley de Sousa Lopes

Secretário Mun. De Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
PORTARIA Nº 385 DE 1º DE JUNHO DE 2023****O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:****CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 19.407, de 23 de maio de 2023;**RESOLVE:****Art.1º** Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão de Sindicância, designada pela Portaria nº 147, de 15 de março de 2023, a fim de apurar os fatos narrados.**Art.2º** A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.**§ 1º** Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal de Administração, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.**§ 2º** A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.**Art.3º** Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.**Art.4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de junho de 2023.

FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**Secretário Municipal de Educação****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº. 374 DE 29 DE MAIO DE 2023 “ALTERA O DECRETO 409 DE 07 DE JUNHO DE 2022, QUANTO AO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO COMO MEDIDA NÃO FARMACOLÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS****A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e;**CONSIDERANDO** o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população cacerense;**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 20.197 de 29 de maio de 2023;**RESOLVE:****Art. 1º** O uso de máscaras de proteção no âmbito do Município de Cáceres passa a ser facultativo, suprimindo a obrigatoriedade do uso em todo e qualquer ambiente, dadas as novas diretrizes da OMS.**Art. 2º** As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação, revogando decretos anteriores.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de maio de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇO
Nº 07/2023**O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, a homologação da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL objetivando** a contratação de empresa especializada em engenharia para a Conclusão da Construção da Próinfância Tipo II no bairro Cavahada II, no município de Cáceres – MT, localizado à Rua dos Desenhistas, s/n, bairro Cavahada II, no município de Cáceres, de acordo com Projeto Executivo de Arquitetura e Complementares, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, BDI, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo, Composição de Preços, e pelas condições estabelecidas no Termo de Referência, adotando o regime de execução de empreitada por preço global, e seguindo os dispositivos da Lei 8666/1993.

Estimativa do Valor: R\$ 478.425,84 (quatrocentos e setenta e oito mil, quatrocentos e vinte e cinco reais, e oitenta e quatro centavos), sendo R\$ 327.457,24 (trezentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais, e vinte e quatro centavos) de recursos provenientes do FNDE e R\$ 150.968,60 (cento e cinquenta mil, novecentos e sessenta e oito reais, e sessenta centavos) recursos próprios do município.

Realização: 02 de junho de 2023 às 08:00 horas, Horário de Cuiabá -MT
Empresa Vencedora: AFX ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 17.923.108/0001-59

Valor: R\$ 427.751,82 (quatrocentos e vinte e sete mil setecentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ou através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br/licitacao/>. As despesas oriundas com fotocópias e outros serviços ficam por conta da empresa solicitante.

Prefeitura de Cáceres, 13 de junho de 2023.

ALICE DE FATIMA GONZAGA ARAUJO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria 384/2022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00003, DE
12 DE JUNHO DE 2023.****Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CAMILO GONCALO STABILITO	205.952.391-53	9047/00153/2022
CARLOS MAURO CERCI	057.716.179-20	9047/00156/2022
FLAVIO JOSE FERNANDES LOPES	056.977.698-81	9047/00221/2022
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00036/2022
HENRIQUE PAULO JUNIOR (ESPOLIO DE)	022.958.571-04	9047/00364/2022
HONORIO CARLOS POMPER-MAYER	329.444.541-53	9047/00034/2022
JOAQUIM RODRIGUES DE JESUS	279.214.849-72	9047/00178/2021
LUCIVAL CANDIDO AMARAL	451.964.601-44	9047/00166/2022
MARIA FATIMA DE SOUZA MEIRELLES	086.453.508-23	9047/00003/2022
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047/00085/2022
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047/00097/2022
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 12/06/2023

Data de desafixação: 27/06/2023

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PAUTA DE JULGAMENTO - CONSELHO DE CONTRIBUINTES DE
CACERES/JUNHO 2023**

A Presidente do Conselho de Contribuintes de Cáceres, no uso de suas atribuições, conferidas pelo decreto Nº. 144 30 de março de 2020, e pelo Decreto Nº.253 de 07 de maio de 2020.

Considerando o estabelecido pelo Artigo 41, Seção V do Decreto nº 144 de 30 de março de 2020.

Torna pública a pauta de julgamento de processos do Conselho de Contribuintes de Cáceres, que ocorrerá por videoconferência, conforme calendário abaixo:

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
01/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vyj-pzqm-vkq	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
4.712/2023	Amélia de Souza Cuabano	Miriele/ vistas Richard
21.609/2023	Associação Atlético B. Brasil	Miriele/Nycollas/Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
05/06/2023 17:30	https://meet.google.com/ume-qpuv-psn	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR

257/2023	M.Nakahara Oftalmologia	Miriele Garcia R. da Silva
1.624/2021	Eugênio Florentino Muniz	Nycollas/Miriele/ Richard

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
07/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vzm-ozvi-zmh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
6.863/2023	Nilson Nunes	Nycollas Fernandes Almeida
24.935/2022	Agência de Turismo Porto Belo	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
12/06/2023 17:30	https://meet.google.com/mou-cjzp-kje	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
23.888/2022	Rosa Paulino da Silva	Jovanil de Campos
7.544/2022	Zenite Teixeira Hermdorff	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
15/06/2023 17:30	https://meet.google.com/ixc-rmqw-mqh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
10.252/2022	José Soares da Rocha	Antônio Carlos Leite
4.894/2023	Yukemi Caroline M. Kishi	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
20/06/2023 17:30	https://meet.google.com/sqd-qmzk-omi	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
759/2023	Maria da Glória da Silva	Vitor Miguel de Oliveira
8.407/2022	Juracy Jorge da Cunha	Richard Rodrigues da Silva

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
23/06/2023 17:30	https://meet.google.com/puc-cret-sbh	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
9.806/2023	Alvani Alves dos Santos	Nycollas Fernandes Almeida
5.153/2023	Vera Oliveira Deluqui	Miriele Garcia R. de Lima

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
26/06/2023 17:30	https://meet.google.com/vcy-hkmu-vay	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
8.446/2022	Leopoldo Leite Rodrigues	Jovanil de Campos
5.406/2023	Adriana de Souza Soares	Antônio Carlos Leite

DATA E HORA	LINK DE ACESSO	
29/06/2023 17:30	https://meet.google.com/cdi-eedg-utn	
PROCESSO	REQUERENTE	CONSELHEIRO RELATOR
2.928/2023	Luciana de Castro Ramos	Vitor Miguel de Oliveira

Distribuição da pauta de julho.

Cáceres,30 de maio de 2023.

ELIANA DA SILVA CARVALHO DUARTE

PRESIDENTE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº405 DE 13/06/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.182/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$513.957,48 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

1263.23.695.1006.1029.0000 PROMOÇÃO E FOMENTO DO TURISMO E DA CULTURA CACERENSE 513.957,48

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 2500

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit

financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CÁCERES
DECRETO Nº.406 DE 13/06/2023. ABRE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.183/2023.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1264.27.812.1009.1035.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE MUNICIPAL 200.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1706

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

594.17.512.1005.1052.0000 INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA E RURAL -200.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1 706 .

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 de junho de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais odontológico para atender as demandas do Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Cáceres – MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 166/2023

EMPRESA: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP – **CNPJ:** 02.375.705/0001-19

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
17	CONE DE PAPEL ABSORVENTE CALIBRE 30 – ROLADOS À MÃO, DE 28mm DE COMPRIMENTO. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX	150	DENTSPLY	30,00	4.500,00
Valor Total: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 167/2023

EMPRESA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI – EPP – **CNPJ:** 09.560.267/0001-08

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
09	CANETA BAIXA ROTAÇÃO TIPO CONTRA ÂNGULO RELAÇÃO TRANSMISSÃO 16:1, TROCA DE BROCA TRAVA LT/FG. COM REFRIGERAÇÃO EXTERNA. TIPO CABEÇA: CABEÇA PADRÃO. REFERÊNCIAS:	UN	100	DENTEMED	280,00	R\$ 28.000,00
10	CANETA DE ALTA ROTAÇÃO COM EXTRA TORQUE, ROLAMENTOS DE CERÂMICA. FIXAÇÃO DE BROCAS: PUSH BUTTON, BALANCEAMENTO DE ROTORES. BAIXA EMISSÃO DE RUÍDO E BAIXA VIBRAÇÃO. SUPERFÍCIE LISA E TRATAMENTO SUPERFICIAL EM NÍQUEL-TITÂNIO. SISTEMA DE ACOPLAMENTO: BORDEN. ESTRUTURA DO CORPO DA CANETA DEVE SER RESISTENTE, BEM COMO SEU DISPOSITIVO DE ENCAIXE DE BROCAS, COM FACILIDADE DE MANUSEIO. ESTERILIZAVEL. TORQUE: 0,13NCM ROTAÇÃO MÁXIMA: 380.000 RPM.	UN	100	DENTEMED	392,00	R\$ 39.200,00
Valor Total: R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 168/2023

EMPRESA: AMP HOSPITALAR EIRELI – **CNPJ:** 16.698.619/0001-51

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
4	ANESTÉSICO CITOCAINA 3%, COM CLORIDRATO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 0,03UL/ML. NA EMBALAGEM DEVERÃO CONSTAR INFORMAÇÃO TÉCNICA COMO: DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NA ANVISA. ACONDICIONADO EM TUBETES DE VIDRO COM 1,8ML CADA, COM EMBOLO SILICONIZADO. CAIXA COM 50 TUBETES.	CX/ com 50 Tu-bete	100	DFL	107,00	R\$ 10.700,00
26	RESINA A2 - RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS; COMPOSTA, COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2- BENZOTRIAZOLIL-4 METILFENOL; EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 4G.	UN	250	LLIS	29,35	R\$ 7.337,50

27	RESINA A3 - RESINA MICROHÍBRIDA PARA RESTAURAÇÕES DIRETAS EM DENTES ANTERIORES E POSTERIORES EM CLASSES I, II, III, IV E V, INCLUINDO SUPERFÍCIES OCLUSAIS; COMPOSTA, COMPOSIÇÃO: TEGDMA, BISGMA, CERÂMICA SILANIZADA TRATADA, 2- BENZOTRIAZOLIL-4 METILFENOL; EMBALAGEM COM 01 SERINGA DE 4G.	UN	100	LLIS	29,35	R\$ 2.935,00
Valor Total: R\$ 21.270,00 (vinte e um mil, duzentos e setenta reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 169/2023

EMPRESA: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI – CNPJ: 28.820.255/0001-10

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	APLICADOR DE HIDROXIDO DE CALCIO. CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL. EMBALAGEM PLASTICA INDIVIDUAL. CONSTANDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E RASTREABILIDADE; APLICADOR DUPLO, AUTOCLAVAVEL.	UN	60	IMPLA	8,36	R\$ 501,60
12	CIMENTO FORRADOR DE HIDROXIDO DE CÁLCIO. IMPORTANTE COMO PROTEÇÃO PULPAR EM ESPECIAL EM CAVIDADES PROFUNDAS. PODE SER EMPREGADO CAPEAMENTO PULPAR DIRETO OU INDIRETO E NO FORRAMENTO DE CAVIDADES COM EXCELENTES NIVEIS DE AUSÊNCIA DE DOR POS-OPERATORIA. NÃO CONTÉM EUGENOL. EMBALADOS EM TUBOS CONTENDO PASTA BASE. COM APROXIMADAMENTE 13G, TUBO DE PASTA CATALISADORA COM APROXIMADAMENTE 11G, E UM BLOCO PARA MANIPULAÇÃO. TRAZENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDENCIA E VALIDADE.	UN	150	VIGODENT	19,93	R\$ 2.989,50
18	ESCAVADOR DE DENTINA DUPLO- INDICADO PARA A REMOÇÃO DE CÁRIE. AÇO INOX. AUTOCLAVAVEL. VALIDADE: INDETERMINADA. FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 01 UNIDADE..	UN	60	IMPLA	7,97	R\$ 478,20
21	HEMOSTÁTICO LIQUIDO AGENTE ATIVO: CLORETO DE ALUMÍNIO A 25%. AGENTES INATIVOS: ÁGUA DEIONIZADA, HIDROXIDO DE SÓDIO, ESPESANTE E UMECTANTE. CONTEM EPINEFRINA; FORMA DE APRESENTAÇÃO: EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO COM 10 ML. PRODUTO COM REGISTRO NA ANVISA.	FR/10ml	30	BIODINAMICA	12,40	R\$372,00
25	POTE DAPPEN DE VIDRO - INDICAÇÃO: MANIPULAÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. AUTOCLAVAVEL. DUAS CAVIDADES PARA MANIPULAÇÃO EM SUAS EXTREMIDADES. DIMENSÕES DESEJADAS: ALTURA DE 3 CM; CONCAVIDADE SUPERIOR DE 2,5 CM E CAPACIDADE MÁXIMA DE 3ML; CONCAVIDADE INFERIOR DE 2CM E CAPACIDADE MÁXIMA DE 2ML. COR: TRANSPARENTE.	UN	50	IMPLA	2,43	R\$121,50
28	REVELADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS COMPOSTO DE HIDROQUINONA 2%, EM SOLUCAO PRONTA PARA USO. PROCESSAMENTO MANUAL. EMBALADO EM FRASCO COM 500ML CONSTANADO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA.	UN	1000	IMPLA	10,09	R\$10.090,00
29	FIXADOR PARA FILMES RADIOGRAFICOS - COMPOSTO POR TIOSSULFATO DE AMONIA 10-15%, SOLUCAO PRONTA PARA USO. PROCESSAMENTO MANUAL. EMBALADO EM FRASCO COM 500ML APROXIMADAMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA	UN	1000	IMPLA	10,01	R\$10.010,00
32	MINI INCUBADORA – COM RESPOSTA PARA 24 HORAS. CAPACIDADE PARA 04 INDICADORES BIOLÓGICOS. TAMPA TRANSPARENTE DA ÁREA DE INCUBAÇÃO. BIVOLT AUTOMÁTICO. TEMPERATURA MÁXIMA 60°, POTÊNCIA 10 WATTS, FREQUÊNCIA 50/60HZ. PESO BRUTO TOTAL MÁXIMO 320 G. GARANTIA 01 ANO. REGISTRO NA ANVISA.	UN	100	BIOMECK	129,92	R\$ 12.992,00
33	INDICADOR BIOLÓGICO – RESULTADO APÓS 24 HORAS DE INCUBAÇÃO. EMBALAGEM COM 10 UNIDADES. INDICADOR DE FÁCIL INTERPRETAÇÃO DE RESULTADOS. VALIDADE DE 12 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO	CX	500	2 I BIOLOGICAL	25,23	R\$12.615,00
37	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZAVEL ROSA PCTE COM 440GR – RESINA AUTO TDV, TIPO 2, CLASSE 1, COMPOSIÇÃO: MMA, PEROXIDO DE BENZOILA, FÉCULA, ACRILATO DE METILA, E PEGMENTOS ORGÂNICOS, GARANTIA 01 ANO. REGISTRO NA ANVISA.	FR	50	DENTARIA BRASIL	79,93	R\$3.996,50
39	RESINA ACRILICA – AUTO POLIMERIZAVEL, PO EM FRASCO COM 78G, COR 69, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DARESINA ACRILICA - AUTO POLIMERIZAVEL. PO EM FRASCO COM 78G, COR 69, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA DATA DE ENTREGA	FR	50	DENTARIA BRASIL	31,92	R\$1.596,00
Valor Total: R\$55.762,30 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e trinta centavos)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 170/2023

EMPRESA: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA – ME – CNPJ: 33.992.679/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
15	ADESIVO ADPER SINGLE BOND 2. INDICAÇÃO: É UM SISTEMA ADESIVO FOTOPOLIMERIZÁVEL COM NANOTECNOLOGIA, SUAS CARGAS PROPORCIONAM ÓTIMA ADESÃO À DENTINA E AO ESMALTE DOS DENTES EM PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÕES DIRETAS E INDIRETAS. FORMA DE APRESENTAÇÃO: FRASCO DE 6G. REFERÊNCIA: 3M. SERÃO CONSIDERADAS ESPECIFICAÇÕES SUPERIORES, COMPATÍVEIS OU EQUIVALENTES.	UN	80	AMBAR 6ML	51,20	R\$ 4.096,00
16	BICARBONATO DE SÓDIO PROPHYLAXIS. EXTRA-FINO; SABOR: NATURAL. INDICADO PARA PROFILAXIA BUCAL E REMOÇÃO TOTAL DA PLACA BACTERIANA. APRESENTAÇÃO: EMBALAGEM COM 40G. CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL E PROCEDENCIA DE FABRICACAO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA	CX	300	SACHÊ 40G	3,60	R\$ 1.080,00
Valor Total: 5.176,00 (cinco mil, cento e setenta e seis reais)						

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 171/2023

EMPRESA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA – CNPJ: 44.223.526/0001-06

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
08	BROCA CARBIDE CIRÚRGICA ESFÉRICA CA DENTAL. ALTA ROTAÇÃO, AUTOCLAVÁVEL. COMPRIMENTO DE 25MM. INDICADA EM PROCEDIMENTOS CIRURGICOS ÓRAIS. AUTOCLAVÁVEL. FORMA DE APRESENTAÇÃO: UNITÁRIA.	UN	50	Kavo/ Kerr	8,61	R\$ 430,50
13	CONE DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE 45/80 – DE 28 mm DE COMPRIMENTO. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM CALIBRAÇÃO MARCA COMERCIAL E FABRICANTE. FORMA DE APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 120 UNIDADES.	CX	150	MK Life	28,69	R\$ 4.303,50
30	MOTOR ENDODONTICO COM CONTRA ÂNGULO – COMPATÍVEL COM TODOS OS SISTEMAS DE LIMA. MOTOR ROTATORIO PORTATIL, VISOR DE LED, SEM FIO, LEVE. AUTO REVERSE E AUTO STOP. TOR-QUE 0,5 A 4N. VELOCIDADE DE DE 120 A 1000 RPM. MEMÓRIAS PROGRAMÁVEIS, FREQUENCIA DE 50/60 HZ. AUTO REVERSE, AUTO STOP, MINI CONTRA ANGULO PUSH BUTTON COMPATÍVEL COM INSTRUMENTOS ROTATIVOS E RECÍPROCANTES. BATERIA DE ION LITIO DE LONGA DURAÇÃO. BIVOLTS. AÇIONAMENTO DO MOTOR NA PEÇA DE MÃO. PEÇA DE MÃO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO E VIBRAÇÃO. 01 ANO DE GARANTIA, REGISTRO NA ANVISA.	UN	04	MK Life	5.180,00	R\$ 20.720,00
31	LIMA ROTATÓRIA UNIVERSAL–LIMA ENDODONTICA PARA MOTOR. FABRICAÇÃO EM NIQUEL E TITÂNIO. EXCELENTE PODER DE CORTE, FLEXÍVEIS E RESISTENTES AUTOCLAVÁVEL. EMBALAGEM SORTIDAS COM 06 LIMAS (SX, S1, S2, F1, F2, F3) COMPRIMENTO 21 E 25 MM. REGISTRO NA ANVISA. VALIDADE 01 ANO DA ENTREGA.	CX	1000	MK Life	119,27	R\$ 119.270,00

Valor Total: R\$ 144.724,00 (cento e quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e quatro reais)

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 172/2023

EMPRESA: DENTAL PORTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA – **CNPJ:** 50.345.269/0001-88

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
38	RESINA ACRILICA AUTOPOLIMERIZANTE PÓ 62 COM 78 GR, BAIXA CONTRAÇÃO, COMPOSIÇÃO: MONÓMERO DE METILMETACRILATO.	FR	50	PROTETIC	30,98	R\$ 1.549,00
40	RESINA ACRILICA - AUTO POLIMERIZAVEL, PO EM FRASCO COM 78G, COR 66, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, CONSTANDO EXTERNAMENTE MARCA COMERCIAL, PROCEDENCIA DE FABRICAÇÃO, RECOMENDACOES PARA ARMAZENAMENTO, VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA	FR	50	PROTETIC	30,98	R\$ 1.549,00
41	RESINA ACRILICA LIQUIDA PARA O USO EM DIFERENTES TRABALHOS PROTÉTICOS; AMPLA GAMA DE APLICA- COES : EMBALAGEM PRÁTICA, SEM DESPERDÍCIO DE MATE- RIAL. VALIDADE MINIMA DE 1 ANO DA DATA DE ENTREGA. REGISTRO NA ANVISA	FR	50	PROTETIC	33,90	R\$ 1.695,00

Valor Total: 4.793,00 (quatro mil, setecentos e noventa e três reais)

Cáceres - MT, 13 de junho de 2023.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

VITOR MIGUEL OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CPF Nº 957.495.351-34

CONTRATADAS:

EMPRESA: DENTAL SUL AMERICA COMERCIAL LTDA EPP

CNPJ: 02.375.705/0001-19

REPRESENTANTE: GIOVANNA SILVEIRA DONINI

CPF: 101.900.039-28

EMPRESA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELLI – EPP

CNPJ: 09.560.267/0001-08

REPRESENTANTE: CARLOS ALBERTO RODRIGUES JUNIOR

CPF: 651.120.671-87

EMPRESA: AMP HOSPITALAR EIRELI ME

CNPJ: 16.698.619/0001-51

REPRESENTANTE: ANTONIO PINTO DA COSTA

CPF: 229.271.581-34

EMPRESA: SUPREMA DENTAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

CNPJ: 28.820.255/0001-10

REPRESENTANTE: JULIANA CAROLINA ZANINELLI

CPF: 050.536.699-10

EMPRESA: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA – ME

CNPJ: 33.992.679/0001-00

REPRESENTANTE: VITORIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA

CPF: 038.249.750-33

EMPRESA: DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA**CNPJ:** 44.223.526/0001-06**REPRESENTANTE:** VITORIA BERTI**CPF:** 099.017.059-40**EMPRESA:** DENTAL PORTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA**CNPJ:** 50.345.269/0001-88**REPRESENTANTE:** NATALIA CADINE LARA**CPF:** 358.874.958-63**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EMERGENCIAL N° 001/2023
EDITAL COMPLEMENTAR N° 042/2023**

O Secretário Municipal de Educação de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I- CONVOCAR os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial N° 001/2023 para comparecer na Sede da Secretaria Municipal de Educação **no dia 15/06/2023 das 08:00 as 12:00** para apresentar as documentações para a devida contratação nos termos do Edital Processo Seletivo Simplificado Emergencial N° 001/2023 - Anexo I deste Edital.

ESCOLA URBANA CARGO: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

SEQ.	N° INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
126	24012023113603	ELAINE APARECIDA MIRANDA PEREIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
127	24012023095521	GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL
128	23012023114847	LEE ZANDRA BENTO DE SOUZA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Cáceres-MT, 13 de junho de 2023. Fransergio Rojas Piovesan Secretário Municipal de Educação

ANEXO I**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO**

DOCUMENTOS PESSOAIS	
1	Cópia RG e CPF (Legível)
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais https://www.tre-mt.jus.br/eleitor/certidoes/quitac...
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima página em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo específico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	1 Foto 3X4 Atualizada
11	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
12	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes, se os pais forem falecidos apresentar atestado de óbito ou declaração de não convivência com os pais.
13	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos
14	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco anos.

15	Comprovante de Residência atual (copia conta água, luz, telefone ou contrato de locação do imóvel)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor conforme documento pessoal.
17	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais junto ao Estado de Mato Grosso. Disponível nos seguintes endereços: - 1º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-primeir... - 2º Grau https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...
18	Certidão Criminal Federal http://www.trf1.jus.br/servicos/certidao
19	Comprovante de Qualificação Cadastral obtida no ambiente de E-social do Governo Federal (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml)
20	Declaração de Bens/ Recibo do Imposto de Renda (Caso declare)
21	Decl. de ausência de parentesco com outros membros do Poder Executivo/Legislativo
22	Atestado Médico Admissional (original) emitido pelo médico do trabalho, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo.
23	Telefone e E-mail

**AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N° 08/2021-SSAAP**

O Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 08/2021 SSAAP.

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL.

CONTRATADA: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo N° 08/2021 SSAAP, por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei N° 8.666/1993, a contar do dia 14 de julho de 2023.

Data da assinatura: 13 de junho de 2023.

Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo ora alterado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes das obrigações assumidas em decorrência deste contrato correrão pela rubrica através da Dotação Orçamentária conforme discriminadas abaixo:

Órgão/Unidade	Funcional-Programática	Natureza de Despesas	Fonte de Recursos
04.01	17.512.1013.2125	3.3.90.39	500 – Recursos não Vinculados de Impostos

Cáceres- MT, 13 de junho de 2023.

JÚLIO CÉZAR PARREIRA DUARTE

Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 09/2023

“Estabelece normas para a seleção de profissional com o fim de prover vagas temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”.

José Bueno Vilela, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que não há Processo Seletivo Simplificado – PSS validado com a aprovação de candidatos para o cargo de Motorista;

Considerando a necessidade de contratação temporária e urgente, nos termos do Ofício nº 51/2023 da Secretaria Municipal de Transportes;

RESOLVE

Tornar público os procedimentos para a **CHAMADA PÚBLICA** destinada à seleção para posterior provimento de vagas temporárias para Motorista – Categoria profissional CNH – “D” e Motorista com Carteira de Habilitação –CNH “E”.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Processo de Seleção tem como finalidade selecionar, para posterior recrutamento e contratação de Motoristas conforme o quadro de vaga constante do quadro 1 deste Edital.

1.2 O Processo de Seleção Sumária escopo desta Chamada Pública, será de caráter classificatório.

1.3. Se o número de candidatos que atenderem ao disposto neste Edital for superior ao número de vagas ofertadas, os excedentes comporão **cadastro de reserva** para atendimento às necessidades posteriormente apresentadas.

1.4. Os candidatos aprovados neste processo sumário de seleção será regido pelo Regime de Direito Administrativo, CLT, Lei Complementar nº 001/1993, com contribuintes obrigatórias do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

1.5. Os Contratos dos candidatos aprovados neste Processo de Seleção Sumária se darão a **título precário**.

1.6. Os contratos oriundo da presente Chamada Pública **se limitará ao prazo** da realização do próximo Processo Seletivo.

DOS CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIOS, ESCOLARIDADE EXIGIDA E LOCAL DE VAGA Quadro 1. Discriminação das Vagas

Quantitativo de vagas para a Chamada Pública:

NOME DA FUNÇÃO	PROV. IMEDIATO	CARGA HORARIA SEMANAL	LOCAL	REM. (R\$)	FORMAÇÃO EXIGIDA
MOTORISTA – CNH – “D”	01	40 h	Sede	R\$ 2.002,84	Carteira de Motorista –CNH cat. “D” + Ensino fundamental
Motorista – .CNH – “E”	01	40 h	Sede	R\$ 2.002,84	Carteira de Motorista –CNH cat. “E”. + Ensino fundamental

2.DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições e preenchimento dos requisitos acessórios (entrega de documentos comprobatórios) serão realizadas presencialmente pelo candidato ou por pessoa autorizada mediante a apresentação de procuração, no período de **14 a 16 de junho de 2023, das 13h00minh às 17h00minh horas**, na Secretaria Municipal de Transporte, situada na AV. Benônico José Lourenço, S/N, Setor União, Campinápolis-MT – DMER (Cel e Watss – 66 98126-5168).

2.2. Poderão se inscrever os interessados que atenderem, no ato da inscrição, as exigências descritas no quadro 1 deste edital e, ao seguinte:

- Ter nacionalidade brasileira e/ou ser naturalizado;
- Ter, no ato da inscrição, idade igual ou superior a 18(dezoito) anos;
- Estar quite com as obrigações eleitorais;
- Estar em dia com as obrigações militares (se do sexo masculino).
- Cumprir os requisitos de formação exigidos no quadro 1;

3.DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO

Os critérios para a seleção dos Profissionais elencados no quadro 1 deste Edital, consistirão na análise curricular, tendo se como base graus de escolaridades e meses comprovados de experiência na atividade.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

3.1. Para desempate entre os candidatos serão obedecidos, respectivamente os seguintes critérios:

- Maior nível de experiência (meses comprovados na atividade);
- Maior idade.

4.DO RESULTADO E CONVOCAÇÃO

4.1. O resultado será divulgado a partir do dia **19/06/2023**, no site da Prefeitura Municipal e Jornal Oficial dos Municípios.

4.2. A convocação para apresentação da documentação exigida para a admissão será feita nos meios de divulgação oficiais do Município de Campinópolis-MT.

4.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- a) CPF;
- b) Título de Eleitor;
- c) Carteira de Identidade - RG;
- d) Certidão de Regularidade Eleitoral;
- e) Comprovação do Nível de Formação Exigida;
- f) Certidão de Nascimento ou casamento;
- g) Certificado Militar (se homem);
- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;
- i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;
- j) Comprovante de endereço com telefone de contato;
- l) Número do PIS/PASEP;
- m) Atestado de saúde;
- n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.
- p) Cartão de Vacina Corona vírus.
- q) Comprovante de formação exigida;
- r) Certidão Criminal.

5.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. A análise curricular será realizada pela comissão constituída por 03 (três) membros:

- I- MARLON JOSÉ CORREA BORGES;
- II- APARECIDO ROSA DA SILVA FILHO;
- III- SIMONE SOUZA PEREIRA

5.2.A Comissão nomeada procederá com a anotação do resultado e adotará os meios para assegurar ampla publicidade

5.3.A Comissão, obrigatoriamente ao analisar a documentação entregue pelo candidato deverá atestar a conferência com o original, quando apresentada em fotocópias.

5.4. O resultado individualizado de cada candidato deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os membros da Comissão. Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 13 de junho de 2023.

José Bueno Vilela

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

O Município de Campinópolis – MT torna público que na Tomada de Preços nº 001/2023, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A CONSTRUÇÃO DE SEPULTURAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL PARQUE DA PAZ, CONFORME PROJETO BÁSICO, conforme especificação contida nos projetos básicos foi vencedora a empresa ACTUM ENGENHARIA LTDA CNPPJ: 32.895.117/0001-77 vencedora do certame no valor de R\$: 214.191,39 (duzentos e quatorze mil cento e noventa e um real e trinta e nove centavos). Campinópolis - MT, 13 de fevereiro de 2023- DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA– Presidente da CPL.

PUBLICAÇÕES RH SEMED PORTARIA DE Nº. 299 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA **EMILIANA INACIO DE FARIAS** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ BUENO VILELA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora protocolado em 13 de junho de 2023.

RESOLVE:

I – Conceder a servidora **EMILIANA INACIO DE FARIAS**, efetiva no cargo de Professora Língua Portuguesa -SJC Licença Prêmio por Assiduidade de 90 dias referente ao período aquisitivo de 03.12.2017 a 02.12.2022 nos dias **12.06.2023 a 09.09.2023**, lotada junto a Secretaria Municipal de Educação.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 13 de junho de 2023

JOSÉ BUENO VILELA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO CHAMADA PÚBLICA - 1/2023 –

O MUNICÍPIO DE CAMPINÁPOLIS TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO CHAMADA PÚBLICA - 1/2023 TENDO COMO OBJETO 'Este Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Jurídicas na Prestação de serviços médicos clínico geral para plantões de 24hs e plantões de 6 horas no Hospital Municipal de Campinópolis, pelo período de 12 (doze) meses de forma complementar aos serviços oferecidos no Município de CAMPINÁPOLIS-MT " CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **SOS SAUDE SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 27.563.481/0001-08** SENDO VENCEDOR DE 50% DOS ITENS - 110792 - R\$ 2.600,00, - 110793 - R\$ 650,00 VALOR **TOTAL R\$ R\$ 230.750,00** e **IMEDIATA SERVICOS MEDICOS LTDA CNPJ/CPF Nº 30.987.969/0001-69** SENDO VENCEDOR DE 50% DOS ITENS - 110792 - R\$ 2.600,00, - 110793 - R\$ 650,00 VALOR **TOTAL R\$ R\$ 230.750,00** em 13 de Junho de 2023 – DANIELE LORRANI CARDOSO DA SILVA – Presidente da CPL.

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS – MT.

Contratada: TAC ENGENHARIA LTDA CNPJ 05.305.434/0001-13.

Objeto: Constitui objeto deste instrumento, FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE ESTUDOS GEOTECNICOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Dotação: 09.010.15.452.0001.2016.339039.000000 RED.0411

Valor: R\$29.900,00 (Vinte e nove mil e novecentos reais).

Vigência: 180 dias.

Responsável: José Bueno Vilela – por parte da CONTRATANTE e Moisés Luiz da Costa – por parte da CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.449, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.168.202,90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 4.168.202,90 (quatro milhões, cento e sessenta e oito mil, duzentos e dois reais e noventa centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.0007.10038 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS NAS ESCOLAS

4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas

2500000000000000 Recursos ordinários - exercício anterior R\$ 1.680.811,90

12.361.0007.20065 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A EDUCAÇÃO BÁSICA - ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

2500000000000000 Recursos ordinários - exercício anterior R\$ 1.637.977,60
12.365.0007.20066 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

2500000000000000 Recursos ordinários - exercício anterior R\$ 411.138,60

12.365.0007.20067 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHES

3.3.90.00.00.00 Aplicações diretas

2500000000000000 Recursos ordinários - exercício anterior R\$ 438.274,80

TOTAL R\$ 4.168.202,90

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes deste Decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 - LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO EXECUTIVO Nº 130, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS NO DIA 03 DE JULHO DE 2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

Considerando:

O Decreto Executivo nº 07/2023 de 09 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado Ponto Facultativo no dia 03 de julho de 2023 (segunda-feira), por período integral.

Art. 2º. Fica decretado no dia 05 de julho (quarta-feira), o início do expediente as 13:00 horas.

Art. 3º. Permanecem mantidos de forma integral, os seguintes serviços essenciais:

I – coleta de lixo;

II – guarda patrimonial.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MÁRCIO ANTÃO CANTERLE Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Aquisição de lençóis, cobertores e travesseiros**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **23/06/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Junho de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO PE 027/
2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023

O Município de Campo Novo do Parecis vem por meio desta tornar público para conhecimento dos interessados que o recurso interposto pela empresa **PERENHA E DIAS LTDA** contra a decisão do Pregoeiro de desclassificá-la e habilitar a empresa **ESB INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**, para o Pregão Eletrônico nº 027/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de luminárias de led, foi **NEGADO PROVIMENTO**.

Campo Novo do Parecis, 13 de junho de 2023

Rafael Machado

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando a **Aquisição de materiais odontológicos**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **23/06/2023** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

a) Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 13 de Junho de 2023.

Tarcísio Nascimento da Silva

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 485, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FOMENTO 30/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 496, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

INSTITUI COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023, DESIGNA OS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Processo Administrativo nº 007/2023, em desfavor da empresa VFB BRASIL LTDA inscrita no CNPJ nº 30.949.099/0001-33, devido o descumprimento da ata de Registro de Preços nº 56/2023 através do Pregão Eletrônico nº 10/2023, conforme descrito no Memorando 052/2023 da Central de Abastecimento Farmacêutico.

Art. 2º Designar membros da Comissão, a saber: Presidente: Ewerton Smith Costa nº 4688; Membros: Vania de Araujo Pompermayer, matrícula funcional nº 3008; Membros: Geraldo Bastos Ribeiro, matrícula funcional nº 836;

Art. 3º A Comissão deverá realizar os trabalhos no prazo de 60 (sessenta) dias, com início a partir da data de publicação, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa, devendo ao final dos trabalhos apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório conclusivo do referido processo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
LEI Nº 2.450, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 896.089,71 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 896.089,71 (oitocentos e noventa e seis mil, oitenta e nove reais e setenta e um centavos), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, com as seguintes classificações orçamentárias:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 10.301.0009.20147 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE
 3.1.90.00.00.00 Aplicações diretas
 26210000600000 Transferências de Recursos do SUS Estado - PSF - Exercício Anterior R\$ 173.693,24
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas
 26210000000000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Exercício Anterior R\$ 520.852,00
 10.302.0010.10088 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - MAC
 4.4.90.00.00.00 Aplicações diretas
 26210000604000 Transferências de Recursos do SUS - Estado - Mac - Média Alta Complexidade R\$ 33.000,00
 10.302.0010.20092 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO SAMU
 3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas
 26210000000000 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado - Exercício Anterior R\$ 40.490,95
 3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas
 26210000604000 Transferências de Recursos do SUS - Estado - Mac - Média Alta Complexidade R\$ 63.862,11
 10.303.0011.20096 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A FARMÁCIA MUNICIPAL

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

26210000602000 Transferências de Recursos do SUS Estado - Farmácia básica - Exercício Anterior R\$ 47.844,36

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes do superávit financeiro, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 2.228, de 13 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei Municipal nº 2.369, de 3 de outubro de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 - LDO, e a Lei Municipal nº 2.407 de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 - LOA.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 13 dias do mês de junho de 2023.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 294/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: 4 D DESIGNER GRAFICA EDITORA E COMUNICAO VISUAL EIRELI, CNPJ nº 13.278.238/0001-25

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 14

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
10	LONA IMPRESSA EM GERAL LONA FOSCA OU BRILHO (de acordo cada projeto) GRAMATURA DA LONA 440G IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI ACA-BAMENTO – LONA SEM EMENDA OU SOLDA.	4D	750 M²	R\$ 97,90	R\$ 73.425,00

Valor Total do Lote: R\$ 73.425,00 (Setenta e Três Mil e Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais).

LOTE 19 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 18)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
12.1	PLAQUETAS DE PVC ADESIVADA ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; 3MM ACABAMENTO – FITA DUPLA FACE INSTALAÇÃO NO LOCAL.	4D	190 M²	R\$ 197,63	R\$ 37.549,79

Valor Total do Lote: R\$ 37.549,70 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

LOTE 21 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 20)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
13.1	PLACA EM CHAPA PVC (3MM) ADESIVADA, COM CORTE COMPUTADORIZADO (LASER OU SIMILAR) ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; ACABAMENTO – FITA DUPLA FACE CORTE COMPUTADORIZADO INSTALAÇÃO NO LOCAL.	4D	155 M²	R\$ 217,41	R\$ 33.698,55

Valor Total do Lote: R\$ 33.698,55 (Trinta e Três Mil, Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Valor Total dos Lotes: R\$ 144.673,25 (CENTO E QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SETENTA E TRES REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 303/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: VERDE LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ nº 17.154.276/0001-27

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAVALO ACOPLADO E MINI RETROESCAVADEIRA - PREGÃO Nº 072/2023

VIGÊNCIA: 13/06/2023 À 13/06/2024

LOTE 03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINI RETRO ESCAVADEIRA, CABINADA COM AR CONDICIONADO COM TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 49 CV, PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 3.500 KG COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	HORAS	1.875	R\$ 249,33	R\$ 467.493,75

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 467.493,75 (QUATROCENTOS E SESENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 33, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que “*Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.*”. **PORTANTO, FICA O SR. MAURICIO FAGUNDES, C.P.F.: 058.***.011-19, QUADRA B – LOTE 01, BAIRRO BOM CLIMA, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADO, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVIDENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 2) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R\$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiará, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges Geraldino Aguiar

Autoridade Sanitária Matr. 697

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 236/2023**

PREGÃO Nº 058/2023

PROCESSO Nº 1142/2023

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ no 24.950.495/0002-69, com sede à Praça dos Três Poderes, nº 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº 0906391-9 SESP/MT, CPF nº 631.576.751-68, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, RESOLVE pelo:

CANCELAMENTO da ata de registro de preços nº 236/2023 a pedido do fornecedor:

1 - DO FORNECEDOR

GR POCOS ARTESIANOS LTDA - ME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 42.458.170/0001-64, COM ENDEREÇO A RUA H2, 1792, QUADRA 33, LOTE 33 – BAIRRO GREENVILLE II, CEP 78840-000, CAMPO VERDE – MT, TELEFONE (66) 99651-2932.

2 - DOS ITENS DO DISTRATO

2.1. Ficam cancelados todos os lotes da ata referida ata de registro de preços, sendo: lotes 01, 02, 04 e 05.

3 - DO OBJETO

3.1- Constitui objeto do presente certame o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS – PREGÃO Nº 058/2023.

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1- Decreto Federal nº 7.892/2013:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor

4.2. Ainda na ata de registro de preços firmada entre as partes:

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do Item.

5 - DO EFEITO DO CANCELAMENTO

5.1- O presente instrumento tem seu efeito a partir da sua assinatura e, é firmado em caráter de expressa irrevogabilidade e irretratibilidade não cabendo às partes o direito de arrependimento ou desistência.

6 - DO FORO

6.1- Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, elegem as partes o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Campo Verde, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo Verde - MT, 13 de junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

GELIANE APARECIDA RAMOS BUENO OLIVEIRA

GR POÇOS ARTESIANOS LTDA - ME

Proprietária/Fornecedor

SETOR DE COMPRAS CREDENCIAMENTO Nº 002/2023 INEXIGIBILIDADE 018/2023

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA ATUAR COMO PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR, MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA, MARCENEIRO A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o credenciamento da empresa: **ANTONIO DE CAMPOS BORGES FILHO, CNPJ Nº 50.790.052/0001-87**, prestar os serviços de PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO, PINTOR, AJUDANTE DE PINTOR, CARPINTEIRO, ELETRICISTA, AJUDANTE DE ELETRICISTA, TELHADISTA, AZULEJISTA, ENCANADOR. Conforme descritos no edital, sendo Credenciamento 002/2023, processo de Inexigibilidade nº 018/2023. Campo Verde – MT, 13 de junho de 2023. HÉLIDA B. M. P. HÜBNER- Presidente e da CPL.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 302/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ nº 50.390402/0001-18

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 17 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 16)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
11.1	CONFECCÃO DE BANNER OU FAIXA LONA (FOSCA OU BRILHO – de acordo com projeto); IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; ACA-	250 M²	R\$ 113,844	R\$ 28.461,00

BAMENTO COM MADEIRA, PONTEIRA E COR-DINHA;			
--	--	--	--

Valor Total do Lote: R\$ 28.461,00 (Vinte e Oito Mil e Quatrocentos e Sessenta e Um Reais).

LOTE 20

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
13	PLACA EM CHAPA PVC (3MM) ADESIVADA. COM CORTE COMPUTADORIZADO (LASER OU SIMILAR) ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; ACABAMENTO – FITA DUPLA FACE CORTE COMPUTADORIZADO INSTALAÇÃO NO LOCAL	465 M²	R\$ 217,97	R\$ 101.356,05

Valor Total do Lote: R\$ 101.356,05 (Cento e Um Mil, Trezentos e Cinquenta e Seis Reais e Cinco Centavos).

LOTE 33 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 32)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
19.1	PLAQUETAS EM ACRÍLICO – ADESIVADA EM CAMADAS E FIXADAS NO LOCAL ACRÍLICO 3mm ADESIVO TRANSPARENTE IMPRESSO, APLICADO POR TRAS DA PLACA + ADESIVO BRANCO FITA DUPLA-FACE DE FIXAÇÃO FIXADO NO LOCAL TAMANHOS VARIADOS	53 M²	R\$ 882,641	R\$ 46.779,97

Valor Total do Lote: R\$ 46.779,97 (Quarenta e Seis Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais e Noventa e Sete Centavos).

LOTE 34

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	DISPLAY PORTA FOLHA – TIPO PRONTUÁRIO – EM ACRÍLICO CRISTAL – PARA PAPEIS DE TAMANHO A4. DISPLAY TIPO BOLSA CHAPA DA FRENTE MENOR QUE A DE TRAS CHAPA DA FRENTE COM JANELA PARA RETIRADA DO PAPEL ESPAÇADOR ENTRE CHAPAS DE NO MÍNIMO 3MM, TAMBEM EM ACRÍLICO CRISTAL FITA DUPLA-FACE PARA FIXAÇÃO	180 UND	R\$ 50,994	R\$ 9.178,92

Valor Total do Lote: R\$ 9.178,92 (Nove Mil, Cento e Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

Valor Total dos Lotes: R\$ 185.779,94 (CENTO E OITENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2018

EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 102/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E DE PORTEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato originário o valor total de R\$ 22.836,60 (vinte e dois mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva MTE00097/2023).

Data de Assinatura: 06 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL
REFERENTE AO CONTRATO N° 098/2018

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 098/2018, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE BRIGADISTAS E DE PORTEIRO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato originário o valor total de R\$ 7.612,20 (sete mil seiscentos e vinte reais e vinte centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva MTE00097/2023).

Data de Assinatura: 06 de junho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE
AO CONTRATO N° 041/2020

EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO N° 041/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PORTEIRO, VIGIA, BORRACHEIRO E SEGURANÇA DESARMADO.

Contratante: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

Contratado: DILMA AZEVEDO BORBA DE SALLES LTDA

Objeto: Fica acrescido ao presente contrato originário o valor total de R\$ 2.096,82 (dois mil e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos), decorrente do reajuste contratual anual (convenção coletiva MTE00097/2023).

Data de Assinatura: 06 de junho de 2023

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 301/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: AMANDA DUTRA RODRIGUES, CNPJ nº 34.432.771/0001-70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR. PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 05

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
05	SERVIÇO DE PLOTAGEM OU ENVELOPAMENTO DE PAREDES, VEÍCULOS, DIVISÓRIAS, VIDROS, PLACAS E PAINÉIS ADESIVO IMPRESSO FOSCO OU BRILHO (de acordo com a necessidade de cada peça). IM-PRESSÃO MININMA 1440 DPI LARGURA MÍNIMA PARA EMENDA DE 1,45m	675 M ²	R\$ 130,96	R\$ 88.398,00

Valor Total do Lote: R\$ 88.398,00 (Oitenta e Oito Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais).

LOTE 06 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 05)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
5.1	SERVIÇO DE PLOTAGEM OU ENVELOPAMENTO DE PAREDES, VEÍCULOS, DIVISÓRIAS, VIDROS, PLACAS E PAINÉIS ADESIVO IMPRESSO FOSCO OU BRILHO (de acordo com a necessidade de cada peça). IM-	225 M ²	R\$ 130,96	R\$ 29.466,00

PRESSÃO MININMA 1440 DPI LARGURA MÍNIMA PARA EMENDA DE 1,45m			
--	--	--	--

Valor Total do Lote: R\$ 29.466,00 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Reais).

LOTE 37

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR M ²	V. TOTAL
22	LETRAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO – GRANDE FORMATO (EM ALTO RELEVO, COM HASTE NA PARTE DE TRÁS PARA FIXAÇÃO OU CHUMBAÇÃO EM PORTICOS, PAREDES E TENS).	90 M ²	R\$1.533,00	R\$ 137.970,00

Valor Total do Lote: R\$ 137.970,00 (Cento e Trinta e Sete Mil, Novecentos e Setenta Reais).

Valor Total dos Lotes: R\$ 255.834,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

PORTARIA N° 431, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA SERVIDORES MUNICIPAIS PARA DESEMPENHAREM AS FUNÇÕES DE CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR, EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL N.º 2.524/2019.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal N.º 2.524/2019, de 13 de dezembro de 2019, onde institui horário especial da jornada de trabalho da função de Condutor de Veículo Escolar e cria gratificação por jornada especial de trabalho;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Revogar a Portaria N° 149, de 16 de Fevereiro de 2023, na qual nomeava os servidores municipais, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar, conforme a Lei Municipal N° 2.524/2019.

ARTIGO 2º - Nomear, em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei Municipal N.º 2.524/2019, os servidores municipais abaixo identificados, ocupantes do cargo de Motorista, para desempenharem as funções de Condutor de Veículo Escolar:

- ADELSON PEREIRA DE ARAUJO, **matrícula 109**; - ADEMILSON FRANCISCO ROSA, **matrícula 1257**; - ADEMIR MACARINI, **matrícula 93**; - ADONIAS PEREIRA DA CUNHA, **matrícula 7271**; - BENEDITO BEZERRA MACIEL, **matrícula 6706**; - CELIO NUNES DO NASCIMENTOS, **matrícula 8209**; - CLAUDIO GIRARDI, **matrícula 4118**; - CLEBERSON SILVA DE OLIVEIRA, **matrícula 8246**; - CLERYSTON TAVARES DE ARAUJO, **matrícula 5909**; - DIEGO RIOS LEITE, **matrícula 4840**; - EDIVALDO CARDOSO DOS SANTOS, **matrícula 6206**; - EDJUNIOR AMARAL DOS SANTOS, **matrícula 8234**; - ESEQUIAS AMPOSTULOS DE EVANGELIO, **matrícula 8262**; - EUNEZIO COSTA LIMA, **matrícula 798**; - EVALDO MESQUITA, **matrícula 7692**; - FLAG IDINON GONCALVES NUNES, **matrícula 1246**; - GEREMIAS DA SILVA OLIVEIRA, **matrícula 4233**; - GESIEL LIMA DE ARAUJO, **matrícula 2577**; - GISELE GARCIA DELMONDES, **matrícula 8276**; - INES SIMONE BARBIERI, **matrícula 8161**; - JAMIR MACARINI, **matrícula 58**; - JHONYS AUGUSTO DA SILVA, **matrícula 8237**; - JOAO VIEIRA MENDES, **matrícula 95**; - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, **matrícula 7703**; - JOSE MARCELINO DA SILVA, **matrícula 720**; - JUAREZ JOSE MACARINI, **matrícula 220**; - MARCELO REZENDE DA GAMA, **matrícula 4240**; - MARCOS ADRIANO VOLPONI,

matrícula 367; - MAURICIO BRESSAN, **matrícula 5814**; - NILO PEREIRA NOGUEIRA JUNIOR, **matrícula 924**; - PAULO AUGUSTO DA SILVA, **matrícula 254**; - REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA, **matrícula 5865**; - REGINALDO JOSE DOS SANTOS, **matrícula 7743**; - ROBERVAL ALVES FERREIRA, **matrícula 8235**; - RODRIGO DAVID DOS SANTOS, **matrícula 2583**; - RONEILCE BARBOSA FERREIRA, **matrícula 8238**; - SILAS JUNIOR PERUZZO, **matrícula 4311**; - SILVIO MESQUITA DE SOUZA, **matrícula 8208**; - VALDOMIRO DE SOUZA LEO JUNIOR, **matrícula 8302**; - VILEY SANTOS LIMA, **matrícula 387**; - WELLINGTON DA SILVA, **matrícula 8236**; - WILDO ALVES DE MELO, **matrícula 8256**; - ZELIO OVIDIO DE MIRANDA, **matrícula 213**;

ARTIGO 3º - Os Condutores de Veículo Escolar supra nomeados cumprirão as jornadas especiais de trabalho estabelecidas no artigo 1º Lei Municipal N.º 2.524/2019, conforme Escala de Horário anexa, elaborada pela Supervisão de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

ARTIGO 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Junho de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 13 dias do mês de Junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

ASSESSORIA JURIDICA LEI N.º. 2991, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

LEI N.º. 2991, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

INSTITUI, APROVA E REGULAMENTA O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO VERDE -MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal de Campo Verde aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, aprovado e regulamentado o Plano Municipal de Cultura de Campo Verde-MT, previsto nos arts. 47 e 48, ambos da Lei Municipal n.º 1.918/2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, seus princípios, objetivos, estrutura, organização gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento, conforme estabelecido nos anexos da presente Lei, que possuem caráter orientativo/programático e dependerão da discricionariedade administrativa e de disponibilidade orçamentária.

Parágrafo Único. A vigência do Plano Municipal de Cultura de Campo Verde – MT será pelo prazo de 10 (dez) anos (2023/2033), e regido pelos seguintes princípios:

- I - liberdade de expressão, criação e fruição;
- II - diversidade cultural;
- III - respeito aos direitos humanos;
- IV - direito de todos à arte e à cultura;
- V - direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI - direito à memória e às tradições;
- VII - responsabilidade socioambiental;
- VIII - valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- IX - democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;

X - responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;

XI - colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da Economia da Cultura e da Economia Criativa;

XII - participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I - implantar, articular e integrar sistemas de gestão cultural;
- II - fortalecer e ampliar os mecanismos de financiamento públicos no Município;
- III - fortalecer e descentralizar as políticas públicas de cultura de todas as localidades do município;
- IV - qualificar a gestão pública na área cultural de Campo Verde;
- V - promover políticas culturais de integração da cultura com outros setores da sociedade;
- VI - preservar e promover o patrimônio histórico e artístico, material e imaterial;
- VII - valorizar e difundir a diversidade étnica e cultural mato-grossense;
- VIII - qualificar os agentes e gestores culturais, reduzindo a informalidade;
- IX - reconhecer os saberes, conhecimentos e expressões dos grupos tradicionais presentes em Campo Verde;
- X - ampliar e fortalecer programas que promovam os setores e segmentos culturais;
- XI - ampliar as ações de intercâmbio das artes e cultura com outros municípios, estados e outros países;
- XII - democratizar o acesso da sociedade campoverdense às artes e à cultura;
- XIII - desenvolver a Economia da Cultura e a Economia Criativa em Campo Verde;
- XIV - consolidar processos de participação e controle da sociedade nas políticas culturais.

Art. 3º. Os prazos estabelecidos para as ações e metas estratégicas do Plano Municipal de Cultura de Campo Verde-MT, também dependerão da discricionariedade administrativa e de disponibilidade orçamentária, sendo definidos de maneira programática:

- I - curto prazo: prazo que define o tempo máximo de realização da meta até o final do ano de 2025;
- II - médio prazo: prazo que define o tempo máximo de realização da meta até o final do ano de 2029;
- III - longo prazo: prazo que define o tempo máximo de realização da meta até o final do ano de 2033; e,
- IV - ação permanente: referentes às metas que deverão ser executadas de modo permanente, a partir da data da publicação da presente Lei.

Capítulo II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO

Art. 4º Compete ao Poder Público, nos termos desta Lei:

- I - formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos e diretrizes deste Plano;
- II - garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano Municipal de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III - fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais, prêmios e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da lei;

IV - proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura em todo seu território e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;

V - promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural, a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais, e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

VI - garantir à preservação do patrimônio cultural de Campo Verde, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira;

VII - articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, trabalho e renda, comunicação, juventude, esporte e lazer, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;

VIII - dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura campoverdense, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente municipal, regional, nacional e internacional, dando suporte à presença desses produtos nos mercados de interesse econômico e geopolítico do Município;

IX - organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação e debater estratégias de execução das políticas públicas de cultura;

X - regular o mercado interno, estimulando os produtos culturais campoverdenses com o objetivo de reduzir desigualdades sociais e municipais, profissionalizando os agentes culturais, formalizando o mercado e qualificando as relações de trabalho na cultura, consolidando e ampliando os níveis de emprego e renda, fortalecendo redes de colaboração, valorizando empreendimentos de economia solidária e controlando abusos de poder econômico;

XI - coordenar o processo de elaboração de planos setoriais para as diferentes áreas artísticas, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestação simbólica identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação municipal;

XII - incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura por meio de ações próprias, parcerias e participação em programas;

XIII - implementar a Política Nacional de Cultura Viva - PNCV - nos termos da Lei Federal n.º 13.018 de 22 de julho de 2014.

§ 1º O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por lei específica, será o principal articulador do PMC, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre os entes federados e a sociedade civil.

§ 2º Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura, em caráter voluntário, outros entes, públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, diretrizes, objetivos e metas do PMC, estabelecendo termos de adesão específicos.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, pelo estabelecimento de metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Capítulo III DO FINANCIAMENTO

Art. 5º O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual disporão sobre os recursos a serem destinados à execução das ações constantes dos Anexos, respeitando a discricionariedade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O Fundo Municipal de Cultura de Campo Verde- FMCCV é um dos mecanismos de fomento às políticas culturais.

Art. 7º A alocação de recursos públicos destinados às ações culturais deverá observar as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e elevar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

Capítulo IV DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Esportes, monitorar e avaliar periodicamente o alcance das diretrizes do Plano Municipal de Cultura com base em indicadores que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico-cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo único. O processo de monitoramento e avaliação do PMC contará com a participação do Conselho Municipal de Cultura, tendo o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Capítulo V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do PMC será realizada após 02 (dois) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Política Cultural e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2023.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono e promulgo a presente lei, com emendas.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume, Data Supra.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I

DIRETRIZES, ESTRATÉGIAS E AÇÕES

I - DO MUNICÍPIO - GESTÃO DA CULTURA

1. Fortalecer a gestão da cultura no município de Campo Verde por meio de legislações e mecanismos específicos, em articulação com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.1. Implementar o Sistema Municipal de Cultura e incentivar a criação de Sistemas Setoriais de Cultura.

1.2. Diversificar os mecanismos de financiamento para a política cultural.

1.2.1. Ampliar os recursos do Fundo Municipal de Cultura.

1.2.2. Estimular a criação de leis de incentivo à cultura.

1.2.3. Estimular empresas domiciliadas em Campo Verde a patrocinar, por meio de renúncia fiscal, projetos culturais de profissionais, empresas e entidades sem fins lucrativos do Estado aprovados em leis de incentivo federal, estadual e/ou municipal.

1.3. Estabelecer critérios claros para aplicação dos recursos na política de cultura em todas as localidades do município.

1.3.1. Instituir a modalidade de premiação no âmbito das ações do Fundo Municipal de Cultura.

1.4. Qualificar a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento, execução e articulação institucional com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

1.4.1. Assegurar concurso público para provimento de cargos, com perfil profissional para área cultural, criando cargos específicos para Secretaria de Cultura, Lazer e Esporte.

1.4.2. Ampliar a celebração de contratos com instituições de direito privado sem fins lucrativos, observando a legislação vigente, para gestão cultural de atividades e espaços públicos.

1.4.3. Integrar o Município ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC).

1.4.4. Criar o Observatório da Cultura em Campo Verde.

1.4.5. Contratar Parecerista, com comprovada experiência artística e/ou cultural, para compor as Comissões Técnicas de Seleção por meio de processo seletivo ou edital de credenciamento municipal.

1.4.6. Realizar programas de capacitação técnica de agentes locais para a implementação de planos municipais de preservação do patrimônio cultural, captação de recursos e planejamento urbano e rural.

1.5. Desenvolver políticas transversais da cultura com outras áreas.

1.5.1. Fomentar constituição de consórcios intermunicipais.

1.5.2. Desenvolver programas intersetoriais com foco na economia da cultura e economia criativa.

1.5.3. Fortalecer as parcerias com o sistema "S" (SESI, SESC, SENAC, SENAI, SEBRAE e outros).

1.5.4. Instituir programas de arte e cultura nas escolas, articulada de forma transversal com a Secretaria de Educação.

1.6. Fortalecer a rede de cooperação entre órgãos do governo municipal e estadual e de organizações civis para promover o conhecimento sobre o patrimônio material e imaterial do município.

1.6.1. Realizar programas que preparem as localidades para atividade turístico-cultural por meio do desenvolvimento da infraestrutura, da consciência patrimonial e da formação de guias e de gestores.

1.6.2. Criar política de preservação de acervos.

1.7. Estimular o registro profissional e seguridade social para os profissionais da cultura.

1.7.1. Incentivar as instituições de classe a buscar, com os órgãos competentes, o registro para os profissionais da cultura e previdência social.

II - DA DIVERSIDADE - DIVERSIDADE ARTÍSTICA E CULTURAL

2. Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural de Campo Verde, que promovam o reconhecimento,

preservação, fomento, intercâmbio e difusão das expressões e do patrimônio histórico e cultural.

2.1. Estimular capacitação e qualificação em nível técnico, graduação e pós-graduação nas áreas artísticas da diversidade cultural, para agentes, produtores e demais profissionais da cultura.

2.1.1. Capacitar agentes e gestores culturais nas áreas de gestão, produção, elaboração de projetos e prestação de contas.

2.1.2. Realizar intercâmbio e residências de artistas e agentes culturais em instituições nacionais e estrangeiras, na área da cultura.

2.1.3. Promover capacitação na área de patrimônio para formação e qualificação da mão de obra local, para restauro, higienização e catalogação de acervos do patrimônio, material e imaterial.

2.1.4. Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo e na área da cultura.

2.1.5. Criar programa de capacitação de educadores, bibliotecários e outros mediadores da leitura.

2.1.6. Criar editais de bolsas de pesquisa e produção científicas na área da cultura para os segmentos artísticos, em parceria com instituições de ensino técnico e superiores.

2.2. Criar e implementar programas de preservação da memória dos povos tradicionais.

2.2.1. Incentivar e valorizar os saberes e fazeres dos mestres da cultura tradicional com o programa de reconhecimento.

2.2.2. Incentivar a participação das manifestações da cultura tradicional em eventos do Município.

2.2.3. Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas das culturas tradicionais incluindo seus ritos e festas.

2.2.4. Criar programa de intercâmbio cultural internacional para a integração de estudos e pesquisas das manifestações artísticas e culturais entre os povos.

2.3. Criar e ampliar projetos e ações para o fomento dos setores artísticos.

2.3.1. Assegurar editais do programa de apoio à cultura que contemplem projetos da área da cultura urbana.

2.3.2. Assegurar nos editais do programa de apoio à cultura projetos para o segmento audiovisual.

2.3.3. Fomentar as áreas de Artes Cênicas - artes da cena- e música, incentivando a criação e manutenção de grupos locais e promovendo ações de capacitação, produção e circulação.

2.3.4. Realizar salão municipal de artes visuais que contemple a participação de obras e artistas do município e possibilite o intercâmbio com outros municípios, estados brasileiros e países.

2.3.5. Criar programa específico para a realização de festivais municipais de teatro, música, dança, circo e outras artes da cena.

2.3.6. Assegurar nos editais do programa de apoio à cultura projetos que contemplem a área de gestão cultural.

2.3.7. Assegurar a realização de feira literária com formato anual.

III - DO ACESSO - ACESSO À CULTURA

3. Garantir o acesso dos cidadãos aos bens e serviços culturais, valorizando a diversidade da cultura em Campo Verde, promovendo ações, eventos e intercâmbios culturais com democratização e descentralização da cultura.

3.1. Criar políticas públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento de ações das manifestações culturais, de forma democrática e descentralizada.

3.1.1. Promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e a fruição através da leitura para toda a sociedade, em ações conjuntas e continuadas, transformando as bibliotecas públicas municipais em centros de referência em leitura.

3.1.2. Elaborar ferramentas de informação sobre as atividades artísticas e culturais diversas existentes no município.

3.1.3. Produzir guia e calendário cultural das manifestações artísticas e do patrimônio material e imaterial de Campo Verde.

3.1.4. Fomentar a criação de rede de agentes culturais e instituições civis para fomento, produção e circulação da produção artístico-cultural.

3.1.5. Fomentar a criação de espaço de comercialização da produção artística e cultural de Campo Verde na internet.

3.1.6. Fortalecer a legislação que facilita o acesso da população as atividades culturais.

3.2. Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garantam o acesso à população.

3.2.1. Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesanato, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros) no município.

3.2.2. Revitalizar e otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes no município e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos entidades e agentes culturais.

3.2.3. Estimular o poder público e iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.

3.2.4. Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários.

3.2.5. Criar e implementar programa para estudo e capacitação voltado às artes com cursos permanentes de música, dança, teatro, produção artística, entre outros.

3.2.6. Adequar equipamentos e espaços culturais para a acessibilidade de pessoas com deficiências.

3.3. Ampliar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social à cultura.

3.3.1. Estabelecer programa integrado para o desenvolvimento de ações culturais voltadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade.

3.3.2. Apoiar programas que reduzam desigualdade de gêneros por meio da valorização das práticas culturais específicas de mulheres e diversidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, sendo que o símbolo "+" abarca as demais orientações sexuais e de gênero, representando pluralidade.).

3.3.3. Desenvolver ações específicas para pessoas com deficiências, em perspectiva de inclusão.

3.3.4. Desenvolver ações voltadas aos idosos, estimulando a vivência das artes e o aprendizado das práticas.

3.3.5. Desenvolver ações voltadas aos dependentes químicos em tratamento, que contribuam para a reabilitação psicossocial e econômica.

3.3.6. Criar editais que contemplem projetos de libras e braille.

IV - DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ECONOMIA CRIATIVA

4. Assegurar as condições necessárias para a implementação e consolidação da economia da cultura e economia criativa em Campo Verde.

4.1. Fomentar a realização de cursos, oficinas culturais e treinamentos com vistas à capacitação técnica para a produção de bens e serviços culturais sustentáveis.

4.1.1. Criar programa permanente de desenvolvimento e capacitação de agentes culturais vinculados a todos os segmentos da cultura.

4.2. Fomentar infraestrutura de criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços.

4.2.1. Ampliar parcerias com instituições e municípios para programas e ações de economia criativa e economia da cultura no Município.

4.2.2. Garantir espaços para exposição e comercialização dos produtos culturais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental.

4.2.3. Incentivar a criação de cooperativas e associações (consórcios, parcerias e cooperação técnica) com fins culturais.

4.2.4. Incentivar a realização de feiras municipais, regionais e estaduais para a mostra e comercialização de artes em geral.

4.2.5. Incentivar a criação de programas de qualidade e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços culturais.

V - DA PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL - TRANSPARÊNCIA, PARTICIPAÇÃO E CONTROLE

5. Aprimorar os instrumentos de participação e controle social para a formulação de políticas culturais e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao fomento das artes e cultura de Campo Verde.

5.1. Constituir e aprimorar instrumentos de participação social de forma a facilitar os processos de formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

5.1.1. Estabelecer cronograma para a eleição dos membros do conselho municipal de cultura com a realização de fóruns ou conferência.

5.1.2. Garantir a realização da Conferência Municipal.

5.1.3. Estimular a constituição de fórum municipal de cultura e respectivas setoriais.

5.1.4. Estimular a participação de representantes do município nos fóruns estaduais e nacionais ligados à cultura, dando amplitude e divulgação as suas discussões.

5.1.5. Fomentar a criação de frente parlamentar no âmbito municipal dedicado à cultura e sua relação direta com a sociedade.

5.1.6. Estimular a criação e/ou fortalecimento do Conselho Municipal de Cultural.

5.1.7. Capacitar membros do Conselho Municipal de Cultura.

5.1.8. Definir o papel do Conselho Municipal de Cultura do Município.

5.2. Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais.

5.2.1. Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no Município e a gestão das políticas culturais, dando transparência aos dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

5.2.2. Criar canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos, adotando processo de consulta pública.

5.2.3. Criar instrumentos online para o acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados, em todas as suas fases (inscrição, execução e prestação de contas), garantindo aos proponentes o acesso aos pareceres de análise e avaliação.

ANEXO II

EIXOS E DIRETRIZES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

Do Município - Gestão da Cultura: Fortalecer a gestão da cultura em Campo Verde por meio de legislações e mecanismos específicos, em articulação com as demais esferas dos governos, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil, de forma descentralizada.

Da Diversidade - Diversidade Artística e Cultural: Desenvolver políticas, programas e ações de valorização da diversidade artística e cultural de Campo Verde, que promovam o reconhecimento, preservação, fomento, intercâmbio e difusão das expressões e do patrimônio histórico e cultural.

Do Acesso - Acesso à Cultura: Garantir o acesso dos cidadãos aos bens e serviços culturais, valorizando a diversidade da cultura mato-grossense, promovendo ações, eventos e intercâmbios culturais com democratização e descentralização da cultura.

Desenvolvimento Sustentável - Economia Criativa: Assegurar as condições necessárias para a implementação e consolidação da economia criativa e Economia da Cultura.

Da Participação e Controle Social - Transparência, Participação e Controle: Aprimorar os instrumentos de participação e controle social para a formulação de políticas culturais e acompanhamento da aplicação dos recursos destinados ao fomento das artes e cultura de Campo Verde.

ANEXO III

ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

I - Instituir o Sistema Municipal de Cultura.

II - Diversificar os mecanismos de financiamento para a política cultural.

III - Estabelecer critérios claros para aplicação dos recursos na política de cultura em todo o município.

IV - Qualificar a gestão das políticas públicas para a cultura, por meio da ampliação das capacidades de planejamento, execução e articulação institucional com as demais esferas de governo, instituições e empresas do setor privado e organizações da sociedade civil.

V - Desenvolver políticas transversais da cultura com outras áreas.

VI - Estimular o registro profissional e seguridade social para os profissionais da cultura.

VII - Promover capacitação e qualificação em nível técnico, graduação e pós-graduação nas áreas artísticas da diversidade cultural, para agentes, produtores e demais profissionais da cultura.

VIII - Criar e ampliar projetos e ações para o fomento dos setores artísticos.

IX - Criar políticas públicas de incentivo e valorização ao desenvolvimento de ações das manifestações culturais, de forma democrática e descentralizada.

X - Criar, modernizar, ampliar e implementar equipamentos e espaços culturais que realizem ações de formação de público e garanta o acesso a toda população.

XI - Ampliar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social à cultura.

XII - Fomentar a realização de cursos, oficinas culturais e treinamentos com vistas à capacitação técnica para a produção de bens e serviços culturais sustentáveis.

XIII - Fomentar infraestrutura de criação, produção, distribuição/circulação e consumo/fruição de bens e serviços.

XIV - Constituir e aprimorar instrumentos de participação social de forma a facilitar os processos de formulação implementação acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura.

XV - Ampliar a transparência e fortalecer o controle social sobre os modelos de gestão das políticas culturais.

ANEXO IV

AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

I - Implantar o Sistema Municipal de Cultura.

II - Ampliar os recursos do fundo de cultura.

III - Instituir a Lei Municipal de Incentivo à Cultura.

IV - Estimular empresas domiciliadas em Campo Verde a patrocinar, por meio de renúncia fiscal, projetos culturais de profissionais, empresas e entidades sem fins lucrativos do estado aprovados em leis de incentivo federal, estadual e/ou municipal.

V - Instituir a modalidade de premiação no âmbito das ações do fundo de cultura.

VI - Garantir a distribuição dos recursos do fundo de cultura de forma equânime.

VII - Assegurar concurso público para provimento de cargos, com perfil profissional para área cultural.

VIII - Criar carreira específica para cultura.

IX - Ampliar a celebração de contratos com instituições de direito privado sem fins lucrativos, observando a legislação vigente, para gestão cultural de atividades e espaços públicos.

X - Integrar o município ao Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC).

XI - Criar o Observatório a partir do quinto ano do Plano Municipal de Cultura.

XII - Contratar Pareceristas, com comprovada experiência artística e/ou cultural, para compor as câmaras técnicas e temáticas por meio de processo seletivo ou edital de credenciamento estadual.

XIII - Manutenção, ampliação e modernização da Biblioteca Municipal.

XIV - Fomentar constituição de consórcios intermunicipais.

XV - Desenvolver programas intersetoriais com foco na economia criativa e economia da cultura.

XVI - Fortalecer as parcerias com o sistema "S" (SESI, SESC, SENAI, SEBRAE ...).

XVII - Instituir programas de arte e cultura nas escolas, articulada de forma transversal com a educação.

XVIII - Realizar programas que preparem as localidades para atividade turístico-cultural por meio do desenvolvimento da infraestrutura e da formação de guias e de gestores.

XIX - Incentivar as instituições de classe a buscar com os órgãos competentes o registro para os profissionais da cultura e previdência social.

XX - Estimular os profissionais da cultura na adesão do Cultura-Prev.

XXI - Criar programas de capacitação para o setor cultural no município.

XXII - Capacitar agentes culturais nas áreas de gestão, produção, elaboração de projetos e prestação de contas.

XXIII - Realizar intercâmbio de artistas e agentes culturais em instituições nacionais e estrangeiras, na área da cultura.

XXIV - Fomentar programas integrados de formação e capacitação sobre arte, arquitetura, patrimônio histórico, patrimônio imaterial, antropologia e diversidade cultural para os profissionais que atuam no turismo e na área da cultura.

XXV - Criar programa de capacitação de educadores, bibliotecários e outros mediadores da leitura.

XXVI - Criar editais de bolsas de pesquisa e produção científicas na área da cultura para os segmentos artísticos, em parceria com instituições de ensino técnico e superiores. XXVII - Promover a elaboração de inventários sobre a diversidade das práticas religiosas das culturas tradicionais incluindo seus ritos e festas.

XXVIII - Assegurar editais do programa de apoio à cultura que contemplem projetos da área da cultura urbana.

XXIX - Assegurar nos editais do programa de apoio à cultura projetos para o segmento cinema e vídeo, produção curtas, médias e longas metragens, documentários e vídeos experimentais e a realização de festivais nacionais, estaduais e regionais.

XXX - Fomentar a área de artes cênicas e/ou artes da cena em todas as regiões, incentivando a criação e manutenção de grupos locais e promovendo ações de capacitação, produção e circulação.

XXXI - Realizar exposição municipal de artes visuais que contemple a participação de obras e artistas do município em intercâmbio obras e artistas de outras cidades, estados e países.

XXXII - Assegurar a realização de festivais de teatro, dança e circo.

XXXIII - Criar e estimular festivais de música buscando atender os mais diversos estilos.

XXXIV – Fomentar a FLI-VERDE feira literária em Campo Verde.

XXXV - Promover políticas públicas que garantam o acesso ao livro e a fruição estética através da leitura para toda a sociedade, em ações conjuntas e continuadas, transformando a biblioteca municipal em centro de referência em leitura.

XXXVI - Elaborar ferramentas de informação sobre as atividades artísticas e culturais diversas existentes em Campo Verde.

XXXVII - Produzir guia cultural das manifestações artísticas de Campo Verde.

XXXVIII - Criar calendário municipal de eventos culturais.

XXXIX - Assegurar o direito de difusão das produções artísticas e culturais junto aos meios de comunicação detentores de concessão pública.

XL - Fomentar a criação de espaço de comercialização da produção artística e cultural mato-grossense na internet.

XLI - Fortalecer a fiscalização da legislação que facilita o acesso da população às atividades culturais.

XLII - Fomentar a instalação, aparelhamento e modernização de equipamentos culturais (centros culturais, casas de cultura, bibliotecas, museus, casas do artesão, praças culturais, galerias de artes, teatros, entre outros) no município.

XLIII - Otimizar o uso das praças, centros comunitários e espaços públicos existentes nos municípios e estimular o seu uso pelos grupos, coletivos entidades e agentes culturais.

XLIV - Estimular o poder público e iniciativa privada a doar ou ceder imóveis para fins culturais.

XLV - Criar e estimular a instalação de salas e pontos de leitura em espaços públicos e comunitários.

XLVI - Criar e implementar uma instituição voltada à educação para as artes e capacitação com cursos permanentes de música, dança, teatro, produção artística, entre outros.

XLVII - Adequar equipamentos e espaços culturais para a acessibilidade de pessoas com deficiências.

XLVIII - Estabelecer programa integrado para o desenvolvimento de ações culturais voltadas à infância, adolescência, juventude e terceira idade.

XLIX - Apoiar programas que reduzam desigualdade de gêneros por meio da valorização das práticas culturais específicas de mulheres e diversidade LGBTQIA+ (lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais, sendo que o símbolo “+” abarca as demais orientações sexuais e de gênero, representando pluralidade.).

L - Desenvolver ações voltadas aos idosos, estimulando a vivência das artes e o aprendizado das práticas.

LI - Desenvolver ações voltadas aos dependentes químicos em tratamento, que contribuam para a reabilitação psicossocial e econômica.

LII - Criar nos editais de fomento premiação que valorize projetos de libras e braile.

LIII - Ampliar parcerias com instituições e municípios para programas e ações de economia criativa e economia da cultura.

LIV - Garantir espaços para exposição e comercialização dos produtos culturais, valorizando a diversidade das formas de sobrevivência e sustentabilidade socioambiental.

LV - Incentivar a criação de cooperativas e associações (consórcios parceiros e cooperação técnica) com fins culturais.

LVI - Incentivar a realização de feiras municipais para a mostra e comercialização de artes em geral.

LVII - Incentivar a criação de programas de qualidade e desenvolvimento tecnológico de produtos e serviços culturais.

LVIII - Estabelecer cronograma único para a eleição dos membros do conselho municipal de cultural, com a realização de fóruns ou conferências municipais para compor os conselhos.

LIX - Garantir a realização da conferência municipal de cultura com participação das três esferas de governo.

LX – Fomentar a criação de frente parlamentar no município dedicado à cultura e sua relação direta com a sociedade.

LXI - Consultar representantes de grupos étnicos na formulação de políticas públicas de cultura, visando à implementação, acompanhamento, avaliação e revisão das políticas de proteção e promoção de suas culturas.

LXII - Capacitar membros do conselho municipal de cultura.

LXIII - Definir o papel do conselho municipal de cultura.

LXIV - Disponibilizar informações sobre as leis e regulamentos que regem a atividade cultural no município e a gestão das políticas culturais, dando transparência aos dados e indicadores sobre gestão e investimentos públicos.

LXV - Criar canais de interlocução dos cidadãos com os órgãos públicos, adotando processo de consulta pública.

LXVI - Criar instrumentos online para o acompanhamento da tramitação dos projetos apresentados, em todas as suas fases (inscrição, execução e prestação de contas), garantindo aos proponentes o acesso aos pareceres de análise e avaliação.

ANEXO V METAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

METAS A CURTO PRAZO

META 01 – Ter apresentações semanalmente ou quinzenalmente nos espaços públicos;

META 02 – Criar e garantir um Festival de Dança e/ou Mostra de Dança, anualmente;

META 03 – Criar e Garantir a realização do projeto Circuito Cultural;

META 04 – Criar e implementar, anualmente, semana da cultura urbana;

META 05 – Criar e Fomentar a Feira livre do artesanato, com exposição de produtos dos artesãos;

META 06 – Revitalizar a Biblioteca Pública Municipal;

META 07 – Criar e garantir o projeto Ao vivo no Parque, com apresentações de cantores locais e regionais nos parques da cidade aos domingos;

META 08 – Criar e Garantir a realização do projeto Circuito do Rock, anualmente;

META 09 – Garantir, fomentar e resgatar a festa junina municipal “Arraiá Campo Verde”;

META 10 – Realizar um mapeamento com os indicadores sociais de nº de pessoas com deficiência que consomem cultura e tipos de deficiências existente;

META 11 – Realizar formação e auxílio para os artistas dando suporte quando participarem de editais;

META 12 – Fomentar música, teatro e danças nas escolas;

META 13 – Criar e garantir uma mostra de cenas curtas;

META 14 – Fomentar a criação de grupos adultos de teatros, apoiando e estimulado sua prática;

META 15 – Reconhecimento aos artistas de Campo Verde através de homenagens, Leis e projetos;

META 16 – Fomentar os Projetos do setor artísticos, através do fundo de Cultura, a fim de promover uma maior Integração e difusão cultural, turística e econômica;

META 17 – Envolvimento do setor público na realização de produção cultural que venha promover e valorizar o município de Campo Verde;

META 18 – Divulgar e orientar toda a comunidade a fim de esclarecer a importância da produção cultural;

META 19 – Realizar cadastramento de artistas, a fim de criar um banco de dados no município;

META 20 – Fomentar atividades culturais nas escolas;

META 21 – Fomentar e incentivar mostra de circo;

META 22 – Criar e garantir o fomento da cultura Mato-grossense;

META 23 – Estimular e resgatar a cultura da infância;

META 24 – Garantir a atualização dos acervos da biblioteca pública municipal anualmente e ampliar suas atividades nas escolas e bairros do município;

META 25 – Fomentar e garantir a semana do museu, a fim de reconhecer e preservar a história do município;

META 26 – Fomentar e fortalecer a dança sênior no município de campo verde.

METAS A MÉDIO PRAZO

META 27 – Criar um Mapa artístico, Cultural, Turístico e de Lazer de Campo Verde virtual e impresso;

META 28 – Viabilizar a Construção do Anfiteatro Municipal;

META 29 – Estabelecer estudos e pesquisas teatrais;

META 30 – Criar e Garantir a realização do projeto biblioteca itinerante, percorrendo uma vez por mês bairros e assentamentos do município;

META 31 – Criar e estimular publicação anual de antologia com obras literárias de escritores campoverdense;

META 32 – Garantir anualmente que se comemore a semana farroupilha e as festas regionais, que comemoram a raiz cultural do município;

META 33 – Fomentar e resgatar o “Campo Folia”;

META 34 – Criar e garantir formação e profissionalização na cultura através de cursos, simpósio, palestras e oficinas;

META 35 – Viabilizar a construção de espaços artísticos para atender eventos culturais;

META 36 – Realizar intercambio de artistas locais e regionais;

META 37 – Cursos de Formação e profissionalização para o setor artístico cultural.

META 38 – Realizar o resgate da história e memória do município, através de editais e projetos;

META 39 – Implantar estudos de preservação do patrimônio cultural.

META A LONGO PRAZO

META 40 – Estimular a distribuição, circulação e difusão, nos meios de comunicação públicos e privados, da cultura produzida na região de Campo Verde, em todos os seus segmentos;

META 41 – Ampliar e Modernizar a Biblioteca Pública Municipal;

META 42 – Criar e estimular Salão de artes visuais em caráter anual;

META 43 – Criar e garantir Festival de Música Orquestral;

META 44 – Núcleo Musical de Música Gauchesca e nordestina;

META 45 – Fomentar e criar uma mostra artística para a terceira idade;

META 46 – fomentar a estruturação de um estúdio de gravação municipal;

META 47 – Criação de um site para fomentar e valorizar os artistas do município, potencializando sua produção;

META 48 – Fomentar atividades culturais nos assentamentos e comunidades rurais do município;

META 49 – Fomentar junto a rádio e TV ou internet um programa CULTURAL, a fim de valorizar e potencializar os artistas;

META 50 – Criar e Garantir oficinas teatrais que abrangem as áreas técnicas (sonoplastia, iluminação e cenografia);

META 51 – Identificar e fortalecer a identidade cultural.

METAS PERMANENTES

META 52 – Garantir as escolinhas culturais conforme a lei 2.764/2021 de 29 de novembro de 2021;

META 53 – Ofertar cursos, seminários e oficinas sobre gestão cultural;

META 54 – Assegurar a realização anual do Festival de Teatro de Campo Verde;

META 55 – Assegurar e Garantir a realização anualmente do tradicional Festival da Canção de Campo Verde – FESCCAM;

META 56 – Organizar um calendário de festividades do município;

META 57 – Organizar e estabelecer uma política continuada com projetos;

META 58 – Assegurar uma política pública ampliada nos diversos setores culturais;

META 59 – Promover a transversalidade da cultura no contexto sócio-político-econômico;

META 60 – Garantir e assegurar Investimentos para o setor cultural através do Fomento pelo Fundo de Cultura, Leis, emendas e afins;

META 61 – Estruturar locais públicos adequando para apresentações: Praças, Pontos de realização cultural pré-definidos.

META 62 – Manter o Fundo Municipal de Cultura e ampliar seu reconhecimento;

META 63 – Fomentar a economia criativa no município;

META 64 – Manter os espaços culturais que concentram um grande número expressivo de pessoas.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 300/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **JOSYANE V. FERREIRA LTDA**, CNPJ nº **45.249.126/0001-32**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 08 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 07)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
6.1	SERVIÇO DE PLOTAGEM OU ENVELOPAMENTO REFLETIVO - PAREDES, VEÍCULOS, DIVISÓRIAS, VIDROS, PLACAS E PAINÉIS ADESIVO IMPRESSO REFLETIVO IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI LARGURA MÍNIMA PARA EMENDA DE 1,45m	125 M ²	R\$ 216,96	R\$ 27.120,00

Valor Total do Lote: R\$ 27.120,00 (Vinte e Sete Mil e Cento e Vinte Reais).

LOTE 24

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
15	PLACA EM CHAPA GALVANIZADA, MOLDURA DE METAL, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA E INSTALAÇÃO NO LOCAL. ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; MOLDURA DE METALON 40X40, PINTADO E COM TRAVA A CADA 1M; CHAPA 18 GALVANIZADA, PARAFUSOS BROCANTE, APLICAÇÃO DE FUNDO PARA GALVANIZADOS, PINTURA ESMALTE; PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM VIGA DE MADEIRA 6X12cm, ESCORA TRAVANTE EM CADA PÉ (TÁBUA DE 10cm); QUANTIDADE DE PÉS (3m – 2 vigas) / (4m – 3 vigas) / (5m – 4 vigas) INSTALAÇÃO NO LOCAL.	315 M ²	R\$ 535,8730	R\$ 168.800,00

Valor Total do Lote: R\$ 168.800,00 (Cento e Sessenta e Oito Mil e Oitocentos Reais).

LOTE 30

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
18	PLACA EM CHAPA DE INOX (TIPO PLACA DE INAUGURAÇÃO) – GRAVADA EM BAIXO RELEVO E PINTURA SOB A GRAVAÇÃO (AQUISIÇÃO EM METRAGEM QUADRADA – M ²) CHAPA INOX CANTOS RETOS OU ARREDONDADOS GRAVAÇÃO QUÍMICA OU LASER PINTURA DE ACORDO COM ARTE FUIROS PARA FIXAÇÃO ESPAÇADORES METÁLICOS PARA CADA FURO (DÓ TIPO ESPAÇADORE PARA ESPELHOS) TAMANHOS VARIADOS	90 M ²	R\$ 1.003,55	R\$ 90.320,00

Valor Total do Lote: R\$ 90.320,00 (Noventa Mil e Trezentos e Vinte Reais).

LOTE 38 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 37)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR M ²	V. TOTAL
22.1	LETRAS EM ALUMÍNIO FUNDIDO – GRANDE FORMATO (EM ALTO RELEVO, COM HASTE NA PARTE DE TRÁS PARA FIXAÇÃO OU CHUMBAÇÃO EM PORTICOS, PAREDES E TOTÊNS).	30 M ²	R\$1.533,00	R\$ 45.990,00

Valor Total do Lote: R\$ 45.990,00 (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos e Noventa Reais).

LOTE 39

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
23	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, LETRAS, SIMBOLOS E BRASÕES EM ALTO RELEVO, FUIROS PARA FIXAÇÃO E PINTURA DE ACORDO COM ARTE MEDIDA 80X90cm	114 UND	R\$ 1.542,9824	R\$ 175.899,99

Valor Total do Lote: R\$ 175.899,99 (Cento e Setenta e Cinco Mil, e Oitocentos e Noventa e Nove Reais e Noventa e Nove Centavos).

LOTE 40 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 39)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL

23.1	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, LETRAS, SIMBOLOS E BRASÕES EM ALTO RELEVO, FUIROS PARA FIXAÇÃO E PINTURA DE ACORDO COM ARTE MEDIDA 80X90cm	39 UND	R\$ 1.543,3076	R\$ 60.189,00
------	--	--------	----------------	---------------

Valor Total do Lote: R\$ 60.189,00 (Sessenta Mil, Cento e Oitenta e Nove Reais).

LOTE 44 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 43)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25.1	PLACA EM CHAPA DE INOX 71x71cm - GRAVADA EM BAIXO RELEVO E PINTURA SOB A GRAVAÇÃO CHAPA INOX CANTOS ARREDONDADOS GRAVAÇÃO QUÍMICA OU LASER PINTURA DE ACORDO COM ARTE	25 UND	R\$ 1.592,00	R\$ 39.800,00

Valor Total do Lote: R\$ 39.800,00 (Trinta e Nove Mil e Oitocentos Reais).

Valor Total dos Lotes: R\$ 608.118,99 (SEICENTOS E OIT MIL, CENTO E DEZOITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

VIGILÂNCIA SANITÁRIA**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO VISA Nº 32, DE 14 DE JUNHO DE 2023**

A Divisão de Vigilância Sanitária do Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 5, de 30 de dezembro de 2005, vem **NOTIFICAR**, pelo presente Edital, nos termos do mesmo diploma legal, que “Art. 45. É proibida a introdução direta ou indireta de esgotos sanitários e outras águas residuárias nas vias públicas e/ou galerias de água pluviais. Parágrafo Único - O proprietário de imóvel fica obrigado a construir instalações domiciliares adequadas de remoção de esgotos, cabendo ao mesmo e/ou ocupante zelarem por sua conservação.”. **PORTANTO, FICA A SRA. APARECIDA MARIA MARTINS, C.P.F.: 013.***.438-50, COD. 3515, DO ENDEREÇO: R. TOCANTINS, Q07 L13, BAIRRO SÃO LOURENÇO, NESTA URBE, DEVIDAMENTE NOTIFICADA, PARA QUE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, TOME AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS A FIM DE: 1) REALIZAR A CORREÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ESTEJAM EM DESACORDO, PROVENDO A ENCANAÇÃO NECESSÁRIA; 2) INTERROMPER O DESCARTE IRREGULAR DE ÁGUAS RESIDUÁRIAS NA VIA PÚBLICA; 3) CIENTIFICAR, DESDE JÁ, QUE TODA ÁGUA RESIDENCIAL, PROVENIENTE DOS LAVATÓRIOS, CHUVEIROS, PIAS, TANQUES, MÁQUINAS DE LAVAR ROUPA E LOUÇA DEVEM SER DIRECIONADAS PARA A FOSSA SÉPTICA OU PARA O ESGOTO, CASO HAJA.** Passados 5 (cinco) dias corridos da publicação desta, o responsável pela residência citada será considerado notificado e, a inobservância ou a desobediência às exigências sanitárias relativas a imóveis, pelos seus proprietários, ou por quem detenha legalmente a sua posse, enseja na apuração de responsabilidade em Processo Administrativo pela Divisão de Vigilância Sanitária, sujeito a penalidade de advertência e/ou multa de 180 UPFCV (R\$568,80 – quinhentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos), com base no art. 217, da Lei Complementar 5, de 30 de dezembro de 2005 c/c art. art. 10, XXIV, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis. A defesa ou impugnação deve ser apresentada junto ao órgão autuador, pelo e-mail <visasmscv@gmail.com>, ou pessoalmente na Divisão de Vigilância Sanitária, localizada no endereço: Travessa do Comércio, 449, Bairro Jupiara, Campo Verde – MT, CEP: 78840-000, Telefone: (66) 3419 6250 ou (66) 99679-4854.

Viviani Borges Geraldino Aguiar

Autoridade Sanitária Matr. 697

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N° 067/2023**

Onde se lê:

Prazo de execução da obra: 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

Leia-se:

Prazo de execução da obra: 140 (cento e quarenta) dias contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 291/2023**

AtadeRegistodePreçoscomempresaremanescentedevido ao cancelamento da ata de registro de preços n° 236/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ELIENE SIRINA DA SILVA LIMITADA, CNPJ n° 01.092.823/0001-57

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS E DOMÉSTICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS - PREGÃO N° 058/2023

VIGÊNCIA: 13/06/2023 à 28/04/2024.

LOTE 01 - CALDEIRA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
01	PEÇAS DE CALDEIRAS A GÁS VAPOR INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 10.000,00	
02	MANUTENÇÃO CALDEIRAS A GÁS VAPOR INDUSTRIAIS: -REGULAGEM DAS CHAMAS. -LIMPEZA DOS QUEIMADORES. -LIMPEZA NO FUNDO DAS CÂMARAS DE COMBUSTÃO. -AJUSTE DE INJETORES DE GÁS. -TESTE DE PRESSÃO NAS CÂMARAS DE COMBUSTÃO. -MANUTENÇÃO DAS VÁLVULAS DE SEGURANÇA. -INSPEÇÃO NOS REGULADORES DE GÁS. - OUTROS	HORA	40	R\$ 297,50	R\$ 11.900,00	50% (cinquenta por cento)
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 21.900,00 (VINTE E UM MIL E NOVECENTOS REAIS)						

LOTE 02 - FOGÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
03	PEÇAS FOGÕES A GÁS INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 10.000,00	
04	MANUTENÇÃO FOGÃO A GÁS INDUSTRIAL -REGULAGEM GERAL DAS CHAMAS. -AJUSTE DE INJETORES DE GÁS. -LUBRIFICAÇÃO DOS RUBINETES. -LIMPEZA DOS QUEIMADORES INTERNOS. -INSPEÇÃO NO REGULADOR DE GÁS. -RASPAGEM DAS GRELHAS. - OUTROS	HORA	60	R\$ 235,25	R\$ 14.115,00	61% (sessenta e um por cento)
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 24.115,00 (VINTE E QUATRO MIL, CENTO E QUINZE REAIS)						

LOTE 04 – ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS/COZINHA PILOTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
08	PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS INDUSTRIAIS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 15.000,00	
09	MANUTENÇÃO LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL	HORA	35	R\$ 155,08	R\$ 5.427,80	
10	MANUTENÇÃO AMASSADEIRA INDUSTRIAL	HORA	55	R\$ 186,84	R\$ 10.276,20	
11	MANUTENÇÃO BATEDEIRA INDUSTRIAL	HORA	28	R\$ 180,00	R\$ 5.040,00	71% (setenta e um por cento)
12	MANUTENÇÃO CILINDRO ELÉTRICO INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 197,84	R\$ 3.956,80	
13	MANUTENÇÃO MODELADORA INDUSTRIAL	HORA	25	R\$ 226,94	R\$ 5.673,50	
14	MANUTENÇÃO ESPREMEDOR AUTOMÁTICO DE FRU-	HORA	20	R\$ 156,41	R\$ 3.128,20	

	TAS CÍTRICAS, INDUSTRIAL					
15	MANUTENÇÃO PROCESSADOR ALIMENTOS INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 156,38	R\$ 3.127,60	
16	MANUTENÇÃO DE DESCASCADOR DE ALIMENTOS INDUSTRIAL	HORA	20	R\$ 156,38	R\$ 3.127,60	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 54.757,70 (CINQUENTA E QUATRO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETENTA CENTAVOS).						

LOTE 05 – ELETRODOMÉSTICOS GERAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	DESCONTO OFERTADO
17	PEÇAS PARA ELETRODOMÉSTICOS			MAIOR PERCENTUAL SOBRE BASE DE PREÇO	R\$ 15.000,00	76% (setenta e seis por cento)
18	MANUTENÇÃO DIVISÓRIA DE PÃES	HORA	20	R\$ 141,71	R\$ 2.834,20	
19	MANUTENÇÃO BEBEDOUROS COLUNA	HORA	50	R\$ 186,98	R\$ 9.349,00	
20	MANUTENÇÃO PURIFICADOR ÁGUA	HORA	50	R\$ 164,37	R\$ 8.218,50	
21	MANUTENÇÃO GELEADEIRA	HORA	100	R\$ 265,50	R\$ 26.550,00	
22	MANUTENÇÃO FREEZER	HORA	100	R\$ 265,38	R\$ 26.538,00	
23	MANUTENÇÃO CÂMARA FRIA	HORA	50	R\$ 220,53	R\$ 11.026,50	
24	MANUTENÇÃO FOGÃO PISO	HORA	30	R\$ 143,33	R\$ 4.299,90	
25	MANUTENÇÃO MICRO-ONDAS/ FORNO ELÉTRICO	HORA	30	R\$ 180,50	R\$ 5.415,00	
26	MANUTENÇÃO MÁQUINA DE LAVAR	HORA	70	R\$ 140,62	R\$ 9.843,40	
27	MANUTENÇÃO COIFA/MOTOR	HORA	50	R\$ 155,08	R\$ 7.754,00	
28	MANUTENÇÃO EM BEBEDOUROS INDUSTRIAIS	HORA	100	R\$ 145,05	R\$ 14.505,00	
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 141.333,50 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, TREZENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)						

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 299/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: **COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA**, CNPJ nº 44.120.619/0001-05

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 03

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
03	ADESIVO IMPRESSO, COM CORTE CONTOURNO APLICADO. IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI RECORTE DIGITAL.	MT PRINT	500 M²	R\$ 135,98	R\$ 67.990,00

Valor Total do Lote: R\$ 67.990,00 (Sessenta e Sete Mil e Novecentos e Noventa e Nove Reais).

LOTE 15 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 14)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
10.1	LONA IMPRESSA EM GERAL LONA FOSCA OU BRILHO (de acordo cada projeto) GRAMATURA DA LONA 440G IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI ACABAMENTO – LONA SEM EMENDA OU SOLDA.	MT PRINT	250 M²	R\$ 97,88	R\$ 24.470,00

Valor Total do Lote: R\$ 24.470,00 (Vinte e Quatro Mil e Quatrocentos e Setenta Reais).

LOTE 23 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 22)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
------	----------------------	-------	--------	----------	-------------

14.1	PLACA EM CHAPA DE ACM ADESIVADA, MOLDURA DE METAL, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA E INSTALADA NO LOCAL ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; MOLDURA DE METALON 40X40, PINTADO E COM TRAVA A CADA 1M; CHAPA DE ACM FIXADA NA MOLDURA, PARAFUSOS BROCANTES, CANTOS ARREDONDADOS; PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM VIGA DE MADEIRA 6X12cm, ESCORA TRAVANTE EM CADA PÉ (TÁBUA DE 10cm); QUANTIDADE DE PÉS (3m – 2 vigas) / (4m – 3 vigas) / (5m – 4 vigas) INSTALAÇÃO NO LOCAL.	MT PRINT	188 M ²	R\$ 599,94	R\$ 112.788,72
------	---	-------------	--------------------	---------------	-------------------

Valor Total do Lote: R\$ 112.788,72 (Cento e Doze Mil, Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Setenta e Dois Centavos).

LOTE 43

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
25	PLACA EM CHAPA DE INOX 71x71cm - GRAVADA EM BAIXO RELEVO E PINTURA SOB A GRAVAÇÃO CHAPA INOX CANTOS ARREDONDADOS GRAVAÇÃO QUIMICA OU LASER PINTURA DE ACORDO COM ARTE	MT PRINT	75 UND	R\$ 1. 592,32	R\$ 119. 424,00

Valor Total do Lote: R\$ 119.424,00 (Cento e Dezenove Mil, Quatrocentos e Vinte e Quatro Reais).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO N° 072/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 072/2023 – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAVALO ACOPLADO E MINI RETROESCAVADEIRA, que teve como vencedora a empresa VERDE LIMA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ n° 17.154.276/0001-27, vencedora do lote 03 com R\$ 467.493,75; e RIVAZIE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ n° 48.796.212/0001-53, vencedora dos lotes 01, 02 e 04 totalizando R\$ 1.381.800,00. Campo Verde, 13 de junho de 2023. Gislene J. Lopes – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO N° 073/2023

A Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT torna pública a HOMOLOGAÇÃO do PREGÃO N° 073/2023 REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR, que teve como vencedora as empresas: APP LOCAÇAO DE OUTDOORS E PAINES LTDA, CNPJ: 13.190929/0001-72, ENOVI PRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ:20.556.961/0001-94, 4 D DESIGNER EDITORA E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ:13.278.238/0001-25, OUTIMPRESS SOLUCOES INTELIGENTES EIRELI, 04.858.637/0001-74, GRAFICA DO PRETO LTDA, CNPJ:03.750.414/0001-26, ALTAIR DA SILVA SANTOS LTDA, CNPJ:00.113.059/0001-96, BRASIL COMUNICACAO E IMPRESSAO DE MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI, CNPJ: 37.454.793/0001-29, COMERCIO E REPRESENTACOES VARDASCA LTDA, CNPJ:44.120.619/0001-05, JOSYANE V.FERREIRA LTDA, CNPJ:45.249.126/0001-32, AMANDA DUTRA RODRIGUES, CNPJ:34.432.771/0001-70, SEVEN DIGITAL GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ:50.390.402/0001-18. Campo Verde, 13 de junho de 2023. HELENA B.M.P.HUBNER – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 298/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BRASIL COMUNICACAO E IMPRESSAO DE MATERIAL PUBLICITARIO EIRELI, CNPJ n° 37.454.793/0001-29

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 12

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
09	LONA IMPRESSA PARA BACKDROP (com ILHO METÁLICO) LONA FOSCA GRAMATURA DA LONA 440G IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI ACABAMENTO – LONA SEM EMENDA BARBANTE DE NYLON ENTRE A BORDA E O ILHO	750 M ²	R\$ 129,99	R\$ 97. 492,50

Valor Total do Lote: R\$ 97.492,50 (Noventa e Sete Mil, Quatrocentos e Noventa e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

LOTE 22

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
14	PLACA EM CHAPA DE ACM ADESIVADA, MOLDURA DE METAL, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA E INSTALADA NO LOCAL ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; MOLDURA DE METALON 40X40, PINTADO E COM TRAVA A CADA 1M; CHAPA DE ACM FIXADA NA MOLDURA, PARAFUSOS BROCANTES, CANTOS ARREDONDADOS; PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM VIGA DE MADEIRA 6X12cm, ESCORA TRAVANTE EM CADA PÉ (TÁBUA DE 10cm); QUANTIDADE DE PÉS (3m – 2 vigas) / (4m – 3 vigas) / (5m – 4 vigas) INSTALAÇÃO NO LOCAL.	562 M ²	R\$ 599,9596	R\$ 337.177,30

Valor Total do Lote: R\$ 337.177,30 (Trezentos e Trinta e Sete Mil, Cento e Setenta e Sete Reais e Trinta Centavos).

LOTE 28

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
17	LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA - (LETRAS, LOGOMARCAS, BRASÕES, FIGURAS GEOMÉTRICAS, SIMBOLOS E ETC) - (AQUISIÇÃO CALCULADA EM METRAGEM QUADRADA – M ²) BORDA 5 CM ACABAMENTO SEM ORELHA E GRAMPO DE FIXAÇÃO INTERNA CHAPA GALVANIZADA COM APLICAÇÃO DE FUNDO PRÓPRIO PARA GALVANIZADOS APLICAÇÃO DE TINTA E VERNIZ P.U (ALTO BRILHO) INSTALADO NO LOCAL TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA PROJETO	187 M ² (De letra pronta)	R\$ 698,18	R\$ 130.559,66

Valor Total do Lote: R\$ 130.559,66 (Cento e Trinta Mil, Quinhentos e Cinquenta e Nove Reais e Sessenta e Seis Centavos).

LOTE 35

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
21	LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR COM IMPRESSÃO DA LONA INCLUSA LONA IMPRESSA MEDINDO 9X3m, SEM EMENDA E IMPRESSÃO UV, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440 DPI PERÍODO DE 30 DIAS FIXAÇÃO INCLUSA	45 UND	R\$ 2.324,88	R\$ 104.619,60

Valor Total do Lote: R\$ 104.619,60 (Cento e Quatro Mil e Seiscentos e Dezenove Reais e Sessenta Centavos).

LOTE 36 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 35)

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
21.1	LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR COM IMPRESSÃO DA LONA INCLUSA	15 UND	R\$ 2.324,66	R\$ 34.869,90

LONA IMPRESSA MEDINDO 9X3m, SEM EMENDA E IMPRESSÃO UV, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1440 DPI PERÍODO DE 30 DIAS FIXAÇÃO INCLUSA

Valor Total do Lote: R\$ 34.869,90 (Trinta e Quatro Mil e Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Noventa Centavos).

Valor Total dos Lotes: R\$ 704.718,96(SETECENTOS E QUATRO MIL, SETECENTOS E DEZOITO REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 297/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ALTAIR DA SILVA SANTOS EIRELI, CNPJ nº 00.113.059/0001-96

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
01	ADESIVO SEM IMPRESSÃO, APLICADO	TECH	100 M²	R\$ 88,90	R\$ 8.890,00

Valor Total do Lote: R\$ 8.890,00 (Oito Mil e Oitocentos e Noventa Reais).

LOTE 09

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
07	SERVIÇO DE APLICAÇÃO DE PELÍCULA DE CONTOLE SOLAR (INSULFILM VEICULOS E PREDIAL). APLICAÇÃO SEM EMENDAS COR FUMÊ VISIBILIDADE/TRANSPARENCIA DE 70%.	TECH	600 M²	R\$ 116,83	R\$ 70.098,00

Valor Total do Lote: R\$ 70.398,00 (Setenta Mil e Trezentos e Noventa e Oito Reais).

LOTE 26

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
16	LETRA CAIXA INOX - (LETRAS, LOGOMARCAS, BRASÕES, FIGURAS GEOMÉTRICAS, SIMBOLOS E ETC) - (AQUISIÇÃO CALCULADA EM METRAGEM QUADRADA - M²) BORDA 5 CM ACABAMENTO SEM ORELHA E GRAMPO DE FIXAÇÃO INTERNA INSTALADO NO LOCAL TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA PROJETO	TECH	337 M² (De letra pronta)	R\$ 968,36	R\$ 326.337,32

Valor Total do Lote: R\$ 326.337,32 (Trezentos e Vinte e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Sete Reais e Trinta e Dois Centavos).

LOTE 31 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 30)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
18.1	PLACA EM CHAPA DE INOX (TIPO PLACA DE INAUGURAÇÃO) – GRAVADA EM BAIXO RELEVO E PINTURA SOB A GRAVAÇÃO (AQUISIÇÃO EM METRAGEM QUADRADA - M²) CHAPA INOX CÂNTOS RETOS OU ARREDONDADOS GRAVAÇÃO QUÍMICA OU LASER PINTURA DE ACORDO COM ARTE FUIROS PARA FIXAÇÃO ESPAÇADORES METÁLICOS PARA CADA FURO (DO TIPO ESPAÇADORE PARA ESPELHOS) TAMANHOS VARIADOS	TECH	30 M²	R\$ 1.003,33	R\$ 30.100,00

Valor Total do Lote: R\$ 30.100,00 (Trinta mil e Cem Reais).

Valor Total dos Lotes: R\$ 435.425,32 (QUATROCENTOS E TRINTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 296/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: GRAFICA DO PRETO LTDA - EPP, CNPJ nº 03.750.414/0001-26

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 18

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
12	PLAQUETAS DE PVC ADESIVADA ADESIVO COM IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; 3MM ACABAMENTO – FITA DUPLA FACE INSTALAÇÃO NO LOCAL	570 M ²	R\$ 197,96	R\$ 112.837,20

Valor Total do Lote: R\$ 112.837,20 (Cento e Doze Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Vinte Centavos).

LOTE 27 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 26)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
16.1	LETRA CAIXA INOX - (LETRAS, LOGOMARCAS, BRASÕES, FIGURAS GEOMÉTRICAS, SIMBOLOS E ETC) - (AQUISIÇÃO CALCULADA EM METRAGEM QUADRADA – M ²) BORDA 5 CM ACABAMENTO SEM ORELHA E GRAMPO DE FIXAÇÃO INTERNA INSTALADO NO LOCAL TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA PROJETO	113 M ² (De letra pronta)	R\$ 969,00	R\$ 109.497,00

Valor Total do Lote: R\$ 109.497,00 (Cento e Nove Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais).

LOTE 29 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 28)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
17.1	LETRA CAIXA EM CHAPA GALVANIZADA - (LETRAS, LOGOMARCAS, BRASÕES, FIGURAS GEOMÉTRICAS, SIMBOLOS E ETC) - (AQUISIÇÃO CALCULADA EM METRAGEM QUADRADA – M ²) BORDA 5 CM ACABAMENTO SEM ORELHA E GRAMPO DE FIXAÇÃO INTERNA CHAPA GALVANIZADA COM APLICAÇÃO DE FUNDO PROPRIO PARA GALVANIZADOS APLICAÇÃO DE TINTA E VERNIZ P.U (ALTO BRILHO) INSTALADO NO LOCAL TAMANHOS VARIADOS DE ACORDO COM CADA PROJETO	63 M ² (De letra pronta)	R\$ 698,41	R\$ 43.999,83

Valor Total do Lote: R\$ 43.999,83 (Quarenta e quatro mil, noventa e oito reais e onze centavos).

Valor Total dos Lotes: R\$ 266.334,03 (DUZENTOS E SESENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E TRES CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 292/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDORAPP LOCAÇÃO DE OUTDOORS E PAINES LTDA, CNPJ n° 13.190.929/0001-72

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL

COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 10

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
08	PAINEL EM LONA IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA – (INSTALADO OU FIXADO NO LOCAL) LONA (FOSCA OU BRILHO – de acordo com projeto) GRAMATURA DA LONA 440G IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI ACABAMENTO – LONA SEM EMENDA OU SOLDA QUADRO DE METALON 40X40 (PINTADO).	750 M ²	R\$ 156,93	R\$ 117.697,50

Valor Total do Lote: R\$ 117.697,50 (Cento e Dezessete Mil, Seiscentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

LOTE 11 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 10)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
8.1	PAINEL EM LONA IMPRESSA COM ESTRUTURA METALICA – (INSTALADO OU FIXADO NO LOCAL) LONA (FOSCA OU BRILHO – de acordo com projeto) GRAMATURA DA LONA 440G IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI ACABAMENTO – LONA SEM EMENDA OU SOLDA QUADRO DE METALON 40X40 (PINTADO).	250 M ²	R\$ 156,93	R\$ 39.232,50

Valor Total do Lote: R\$ 39.232,50 (Trinta e Nove Mil e Duzentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta Centavos).

LOTE 16

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
11	CONFECCÃO DE BANNER OU FAIXA LONA (FOSCA OU BRILHO – de acordo com projeto); IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI; ACABAMENTO COM MADEIRA, PONTEIRA E CORDINHA;	750 M ²	R\$ 113,85	R\$ 85.387,50

Valor Total do Lote: R\$ 85.387,50 (Oitenta e Cinco Mil e Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

LOTE 32

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
19	PLAQUETAS EM ACRÍLICO – ADESIVADA EM CAMADAS E FIXADAS NO LOCAL ACRILICO 3mm ADESIVO TRANSPARENTE IMPRESSO, APLICADO POR TRAS DA PLACA + ADESIVO BRANCO FITA DUPLA-FACE DE FIXAÇÃO FIXADO NO LOCAL TAMANHOS VARIADOS.	157 M ²	R\$ 882,03	R\$ 138.478,71

Valor Total do Lote: R\$ 138.478,71 (Cento e Trinta e Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Oito Reais e Três Centavos).

Valor Total dos Lotes: R\$ 380.796,21 (TREZENTOS E OITENTA MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E UM CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 304/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: RIVAZIE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, CNPJ n° 48.796.212/0001-53

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM CAVALO ACOPLADO E MINI RETROESCAVADEIRA - PREGÃO N° 072/2023

VIGÊNCIA: 13/06/2023 À 13/06/2024

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE, REBOQUE DE NO MÍNIMO 27 TONELADAS (DESLOCAMENTO MAIOR DE 50 KM). COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	KM	75.000	R\$ 12,26	R\$ 919.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 919.500,00 (NOVECIENTOS E DEZENOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 02 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 01)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	SERVIÇO DE CAVALO MECÂNICO ACOPLADO A CARRETA BASCULANTE, REBOQUE DE NO MÍNIMO 27 TONELADAS (DESLOCAMENTO MAIOR DE 50 KM). COM MOTORISTA E ÓLEO DIESEL INCLUSO	KM	25.000	R\$ 12,26	R\$ 306.500,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$ 306.500,00 (TREZENTOS E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

LOTE 04 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 03)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MINI RETRO ESCAVADEIRA, CABINADA COM AR CONDICIONADO COM TRACÇÃO 4X4, POTÊNCIA MÍNIMA DE 49 CV, PESO OPERACIONAL MÁXIMO DE 3.500 KG COM ATÉ 2 ANOS DE FABRICAÇÃO COM OPERADOR E ÓLEO DIESEL INCLUSO.	HORAS	625	R\$ 249,28	R\$ 155.800,00

VALOR ESTIMADO DO LOTE: R\$ 155.800,00 (CENTO E CINQUENTA E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 293/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ENOVI PRINT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROTULOS E COMUNICACAO VISUAL LTDA, CNPJ n° 20.556.961/0001-94

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 07

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
06	SERVIÇO DE PLOTAGEM OU ENVELOPAMENTO REFLETIVA - PAREDES, VEÍCULOS, DIVISÓRIAS, VIDROS, PLACAS E PAINÉIS ADESIVO IMPRESSO REFLETIVO IMPRESSÃO MÍNIMA 1440 DPI LARGURA MÍNIMA PARA EMENDA DE 1,45m	375 M²	R\$ 216,9333	R\$ 81.349,9875

Valor Total do Lote: R\$ 81.349,9875 (Oitenta e Um Mil e Trezentos e Quarenta e Nove Reais e Noventa e Oito Centavos).

LOTE 25 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 24)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
15.1	PLACA EM CHAPA GALVANIZADA, MOLDURA DE METAL, PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM MADEIRA E INSTALAÇÃO NO LOCAL. ADESIVO COM IMPRESSÃO MÍNIMA 1440 DPI; MOLDURA DE METALON 40X40, PINTADO E COM TRAVA A CADA 1M; CHAPA 18 GALVANIZADA, PARAFUSOS BROCANTES, APLICAÇÃO DE FUNDO PARA GALVANIZADOS, PINTURA ESMALTE; PÉS DE SUSTENTAÇÃO EM VIGA DE MADEIRA 6X12cm, ESCORA TRAVANTE EM CADA PÉ (TÁBUA DE 10cm); QUANTIDADE DE PÉS	105 M²	R\$ 532,8572	R\$ 55.950,060

(3m – 2 vigas) / (4m – 3 vigas) / (5m – 4 vigas) INSTALAÇÃO NO LOCAL.			
--	--	--	--

Valor Total do Lote: R\$ 55.950,060 (Cinquenta e Cinco Mil, Novecentos e Cinquenta Reais e seis Centavos).

Valor Total dos Lotes: R\$ 137.299,99 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 295/2023**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: OUTIMPRESS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI, CNPJ n° 04.858.637/0001-74

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL COM APLICAÇÃO/INSTALAÇÃO INCLUSA, E LOCAÇÃO DE PAINEL OUTDOOR.

PREGÃO PRESENCIAL N° 073/2023

VIGÊNCIA: DE 13/06/2023 à 13/06/2024

LOTE 02

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M²	VALOR TOTAL
02	ADESIVO RECORTADO, APLICADO - TIPO LETRA DE ÔNIBUS. RECORTE DIGITAL VINIL POLIMÉRICO – CORES VARIADAS MÁSCARA DE TRANSFERÊNCIA (TRANSPARENTE)	100 M²	R\$ 125,70	R\$ 12.570

Valor Total do Lote: R\$ 12.570,00 (Doze Mil e Quinhentos e Setenta Reais).

LOTE 04

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
04	ADESIVO PERFURADO (APLICADO NO LOCAL) IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI ACABAMENTO – EMENDA MÍN. 1,58m	150 M ²	R\$ 132,80	R\$ 19.920,00

Valor Total do Lote: R\$ 19.920,00 (Dezenove Mil e Novecentos e Vinte Reais).

LOTE 13 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 12)

ITEM	DA DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT.	VALOR M ²	VALOR TOTAL
9.1	LONA IMPRESSA PARA BACKDROP (com ILHO METÁLICO) LONA FOSCA GRAMATURA DA LONA 440G IMPRESSÃO MININMA 1440 DPI ACABAMENTO – LONA SEM EMENDA BARBANTE DE NYLON ENTRE A BORDA E O ILHO	250 M ²	R\$ 129,98	R\$ 32.495,00

Valor Total do Lote: R\$ 32.495,00 (Trinta e Dois Mil e Quatrocentos e Noventa e Cinco Reais).

LOTE 41

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
24	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, LETRAS, SÍMBOLOS E BRASÕES EM ALTO RELEVO, FUROS PARA FIXAÇÃO E PINTURA DE ACORDO COM ARTE MEDIDA 70X80cm	91 UND	R\$ 1.483,98	R\$ 135.042,18

Valor Total do Lote: R\$ 135.042,18 (Cento e Trinta e Cinco Mil e Quarenta e Dois Reais e Dezoito Centavos).

LOTE 42 (EXCLUSIVO 25% DO LOTE 41)

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	V. TOTAL
24.1	PLACA DE INAUGURAÇÃO EM ALUMÍNIO FUNDIDO, LETRAS, SÍMBOLOS E BRASÕES EM ALTO RELEVO, FUROS PARA FIXAÇÃO E PINTURA DE ACORDO COM ARTE MEDIDA 70X80cm	30 UND	R\$ 1.483,50	R\$ 44.505,00

Valor Total do Lote: R\$ 44.505,00 (Quarenta e Quatro Mil e Quinhentos e Cinco Reais).

Valor Total dos Lotes: R\$ 244.532,18 (DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL QUINHENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZOITO CENTAVOS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gp.srv.br/transparencia_campoverde/ser...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A

MADEREIRA LIMA GONSALVES (E V DOS SANTOS)

CNPJ/MF: 32.562.764/0001-67

Campos de Júlio –MT

A empresa acima qualificada realizou compra de Imóvel no Parque Industrial Nelson Zuchi conforme firmado no contrato n° 112/2019 com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO** em 16.09.2019.

Ocorre que, até o presente momento **não identificamos o recebimento de alguns documentos especificados abaixo conforme descreve a Clausula IV, item 4.1** do referido contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo que o prazo de início de obra já encontra-se extrapolado;

4.1 “Os adquirentes terão prazos de até 60 dias para apresentar a planta baixa ou croqui do empreendimento após a homologação da licitação e de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

Sendo assim; **NOTIFICAMOS** vossa empresa, para que no prazo de 10 (dias) corridos, contados a partir do recebimento deste, sejam **apresentados, no setor de Contratos desta Prefeitura, os documentos ou comprovações de que a obra está em fase inicial ou a prorrogação de prazo**, caso entenda necessária, para que seja analisada por essa Municipalidade. Tal documento conhecido como “**Alvará de Licença de Construção**”, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Engenharia para análise e aprovação.

Campos de Júlio 13 de Junho de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A

Empresa

AGROFORT DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGROPECUARIÁRIOS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 11.378.077/0002-05

Campos de Júlio – MT

CEP.: 78.319-000

A empresa acima qualificada realizou compra de 01 terreno no Parque Industrial NELSON ZUCHI conforme firmado no contrato n° 109/2019 com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO** em 16.09.2019.

Ocorre que, até o presente momento **não identificamos o recebimento dos documentos especificados abaixo conforme descreve a Clausula IV, item 4.1** do referido contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo que os mesmos, na presente data, encontram-se já bastante extrapolados;

4.1 “Os adquirentes **terão prazos de até 60 dias** para apresentar a planta baixa ou croqui do empreendimento após a homologação da licitação e **de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar a obra, prorrogável por mais 30 (trinta) dias**, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

Sendo assim; **NOTIFICAMOS** vossa empresa, para que no prazo de **10 (dias) corridos, contados a partir do recebimento deste**, sejam **apresentados, no setor de Contratos desta Prefeitura, os documentos ou comprovações de que a obra está em fase inicial ou a prorrogação de prazo**, caso entenda necessária, para que seja analisada por essa Municipalidade. Tal documento conhecido como “**Alvará de Licença de Construção**”, deverá ser protocolado junto ao **Departamento de Engenharia para análise e aprovação**.

Campos de Júlio, MT, 13 de Junho de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contrato

DECRETO Nº 128, DE 12 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO AOS PROPRIETÁRIOS E POSSUIDORES DE IMÓVEIS DO LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

Irineu Marcos Parmeggiani, Prefeito do Município de Campos de Júlio, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da cobrança taxa de coleta de resíduos sólidos do Município;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 303, 304 e 305, da Lei Complementar nº 009, de 06 de dezembro de 2022, que instituiu o Código Tributário Municipal;

DECRETA

Art. 1º Este Decreto regulamenta a cobrança de taxa de coleta de resíduos sólidos, observadas as normas emanadas da Lei Orgânica e do Código Tributário Municipal de Campos de Júlio.

Art. 2º A taxa de coleta de resíduos sólidos, tem como fato gerador a utilização, efetiva ou potencial, do serviço de coleta, remoção e destinação de lixo, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 3º O sujeito passivo da taxa de coleta de resíduos sólidos é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel, edificado ou não, abrangido pelo serviço de coleta, remoção e destinação de lixo.

Art. 4º A taxa terá o valor aplicado de forma progressiva nos termos do Anexo XIII da Lei Complementar nº 009, de 06 de dezembro de 2022, que acompanha este decreto.

Art. 5º O lançamento e recolhimento da taxa de coleta de resíduos sólidos serão efetuadas juntamente com a Fatura de Água, ou Documento de Arrecadação Municipal (DAM) para pagamento do vencimento em parcela única, aplicando-se as normas relativas a este tributo.

§ 1º Para os imóveis que não possuam serviço de água e esgoto a Administração Pública Municipal poderá lançar a cobrança da taxa em conjunto ao boleto de arrecadação do IPTU, passando o lançamento a ser realizado anualmente.

§ 2º Nos casos em que os imóveis em condomínio possuem um único medidor de água, poderá ser atribuído a cobrança da taxa das várias unidades autônomas de forma consolidada dentro da mesma fatura.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campos de Júlio, 12 de junho de 2023.

Registre-se e publique-se.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

Anexo XIII da Lei Complementar nº 009, de 06 de dezembro de 2022

Valores da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos

	2023	2024	2025
	(em UFM)	(em UFM)	(em UFM)
1) Coleta de lixo domiciliar			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2) Coleta de lixo não residencial			
2.1) Pequena até 20 Kg por vez ou imóvel até 200 m2 de área construída			
a) Mensal	1	1,25	1,4
b) Anual (contribuinte avulso)	12	15	16,8
2.2) Média entre 20 e 80 Kg por vez ou imóvel até 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,2	1,5	1,75
b) Anual (contribuinte avulso)	14,4	18	21
2.3) Grande acima de 80 Kg por vez ou imóvel acima de 500 m2 de área construída			
a) Mensal	1,5	2	2,5
b) Anual (contribuinte avulso)	18	24	30
4) Coleta de lixo social e ou imóvel até 50 m2 de área construída e conjugados			
a) Mensal	0,625	0,75	1
b) Anual (contribuinte avulso)	7,5	9	12
5) Coleta de lixo de terrenos não edificados e de unidades autônomas conjugadas acima de 4 unidades (por unidades)			
b) Anual (contribuinte avulso)	6	7,5	9

PORTARIA Nº. 122, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE OUVIDOR.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe

confere o artigo 75, I da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO a classificação em primeiro lugar do candidato mencionado no artigo primeiro no concurso público para preenchimento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº

001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017; o edital previa vigência de 2 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual prazo;

CONSIDERANDOa Lei 14.313/2022, que estabeleceu a suspensão da validade de concursos públicos até 31.12.2021 por decorrência da pandemia mundial;

CONSIDERANDOo Decreto nº. 114, de 09 de julho de 2020, ficando o prazo de encerramento originalmente previsto para encerrar em 13/03/2021 projetado para o dia 03/09/2021;

CONSIDERANDO a decisão referente ao processo sob nº 1002252-66.2022.8.11.0046, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Comodoro-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o primeiro candidato na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº 001/2016, **LEONARDO ELLVANGER DOS SANTOS** ao cargo de provimento efetivo de ouvidor, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da presente portaria.

Art. 2º O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês junho de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EXTRATO DO CONTRATO Nº 139/2023

REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 1.398, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de AE – Assistente Educacional, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2022.

DO VALOR: Valor mensal de R\$ 2.170,76 (Dois mil cento e setenta reais e setenta e seis centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

08 – Secretaria de Educação.

01 – Departamento de Educação.

2.074 Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

DA VIGÊNCIA: 12/06/2023 A 20/12/2023.

PARTES: MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO/CONTRATANTE MARINALVA DOS SANTOS SILVA/CONTRATADA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 50, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais previstas no artigo 58, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal (LOM) e;

CONSIDERANDO a classificação em primeiro lugar do candidato mencionado no artigo primeiro desse edital no concurso público para preenchi-

mento de vagas do quadro efetivo da administração pública municipal; regido pelo edital nº 001, de 01 de dezembro de 2016, homologado através do Decreto nº.022, de 13 de março de 2017; o edital previa vigência de 2 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação por igual prazo;

CONSIDERANDOa Lei 14.313/2022, que estabeleceu a suspensão da validade de concursos públicos até 31.12.2021 por decorrência da pandemia mundial;

CONSIDERANDOo Decreto nº. 114, de 09 de julho de 2020, ficando o prazo de encerramento originalmente previsto para encerrar em 13/03/2021 projetado para o dia 03/09/2021;

CONSIDERANDO a decisão referente ao processo sob nº 1002252-66.2022.8.11.0046, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Comodoro-MT.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica(m) convocado(s) o(s) candidato(s) aprovado/classificado(s) no Concurso Público 001/2016, de 01/12/2016, abaixo nominado(s), para comparecer (em) ao Departamento de Recursos Humanos dessa municipalidade, a fim de apresentar os documentos exigidos conforme o item 7.4 do Edital nº 001/2016 para a efetiva nomeação.

CARGO	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
OUVIDOR	Leonardo Ellvanger dos Santos	1º

Art. 2º. Para tomar posse, o (a) candidato(a) deverá apresentar documentação no original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove os requisitos exigidos no item 7.4 do edital 001/2016, a seguir elencados:

I- Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

II- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

III- Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI- Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII- Cartão do PIS/PASEP;

VIII- Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem à posse;

IX- Título de Eleitor;

X- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações criminais (com trânsito em julgado);

XI- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

XII- Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

XIII- duas fotos 3x4, coloridas e recentes;

XIV- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

XV- Certidão de Reservista, se do sexo masculino;

XVI- Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

XVII- Declaração contendo endereço residencial;

XVIII- Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

XIX- Declaração de Bens;

XX- Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função.

Parágrafo único. O(s) candidato(s) ora convocado (s) deverá(ão) submeter-se a exame médico admissional que será realizado por uma junta médica do município, na forma prevista no item 7.5 e seguintes do edital nº.001/2016.

Art. 3º. A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação do(s) candidato(s) ora convocado (s).

Art. 4º Será considerado desistente e, portanto, eliminado do concurso público o(s) candidato(s) que não se apresentar a administração para a posse no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desse edital.

Art. 5º A publicação do presente edital de convocação será tornada pública por meio da Imprensa Oficial do Município, considerada essa o Jornal da Associação dos Municípios Mato-grossenses (www.amm.org.br), sendo de responsabilidade do(s) candidato(s) o acompanhamento de tais publicações, na forma do item 9.10.1 do edital nº 001/2016.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos treze e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A

MADEREIRA LIMA GONSALVES (E V DOS SANTOS)

CNPJ/MF: 32.562.764/0001-67

Campos de Julio –MT

A empresa acima qualificada realizou compra de Imóvel no Parque Industrial Nelson Zuchi conforme firmado nos contratos nº 178/2021 e 179/2021 com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO** em 16.12.2021.

Ocorre que, até o presente momento **não identificamos o recebimento de alguns documentos especificados abaixo conforme descreve a Clausula IV, item 4.1** do referido contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo que o prazo de início de obra já encontra-se extrapolado;

4.1 “Os adquirentes **terão prazos de 365** (Trezentos e sessenta e cinco) dias para **iniciar a obra**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

Sendo assim; **NOTIFICAMOS** vossa empresa, para que no prazo de 10 (dias) corridos, contados a partir do recebimento deste, sejam apresentados, no setor de Contratos desta Prefeitura, os **documentos ou comprovações de que a obra está em fase inicial ou a prorrogação de prazo, caso entenda necessária**, para que seja analisada por essa Municipalidade. Tal documento conhecido como **“Alvará de Licença de Construção”**, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Engenharia para análise e aprovação.

Campos de Júlio 13 de Junho de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A

MT COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CNPJ.: 04.275.611/0002-84

Campos de Julio –MT

A empresa acima qualificada realizou compra de Imóvel no Parque Industrial Nelson Zuchi conforme firmado no contrato nº 181/2021 com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO** em 17.12.2021.

Ocorre que, até o presente momento **não identificamos o recebimento de alguns documentos especificados abaixo conforme descreve a Clausula IV, item 4.1** do referido contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo que o prazo de início de obra já encontra-se extrapolado;

4.1 “Os adquirentes **terão prazos de 365** (Trezentos e sessenta e cinco) dias para **iniciar a obra**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

Sendo assim; **NOTIFICAMOS** vossa empresa, para que no prazo de 10 (dias) corridos, contados a partir do recebimento deste, sejam apresentados, no setor de Contratos desta Prefeitura, os documentos ou comprovações de que **a obra está em fase inicial ou a prorrogação de prazo, caso entenda necessária**, para que seja analisada por essa Municipalidade. Tal documento conhecido como **“Alvará de Licença de Construção”**, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Engenharia para análise e aprovação.

Campos de Júlio, 12 de Junho de 2023.

Elaine Teresinha Moura

Fiscal de Contratos

**LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
“SRP” Nº 033/2023**

O Pregoeiro Oficial do Município de Campos de Júlio - MT, nomeado pela Portaria nº 237/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico “SRP” nº 033/2023, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 06/06/2023, às 08h00, horário local, com a finalidade de **“Registrar preços para aquisições futuras e parceladas de materiais hidráulicos para atender as necessidades do Departamento de Água e Esgoto – DAE, do Município de Campos de Júlio-MT”**, sendo declaradas vencedoras do certame as empresas: **C.E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ/MF nº 07.965.552/0001-83**, vencedora dos itens (01, 05, 06, 07, 10, 12, 13, 16, 17, 18, 21, 30, 37, 42, 45, 54, 64, 65, 66, 68, 69, 70 e 71), com valor total de R\$ 193.623,00 (cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte e três reais), **FR CONEXÕES LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 46.945.369/0001-78**, vencedora dos itens (02, 03, 04, 08, 09, 15, 23, 24, 25, 26, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 39, 40, 44, 46, 48, 49, 50, 52, 56, 59, 62, 63 e 72), com valor total de R\$ 33.715,20 (trinta e três mil, setecentos e quinze reais e vinte centavos), **3E COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrito no CNPJ/MF nº 29.516.527/0001-55**, vencedora do item (27), com valor total de R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil, novecentos reais), **RED-NOV FERRAMENTAS LTDA-EPP, inscrito no CNPJ/MF nº 45.769.285/0001-68**, vencedora dos itens (11, 14, 41, 47, 51, 57, 58, 60, 61, 67 e 73), com valor total de R\$ 11.820,10 (onze mil, oitocentos e vinte reais e dez centavos), **RENOVA MEDIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 28.470.827/0001-88**, vencedora dos itens (19), com valor total de R\$ 49.315,00

(quarenta e nove mil, trezentos e quinze reais), **HIDROREADER SISTEMAS DE MEDIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.503.371/0001-82, vencedora do item (20), com valor total de R\$ 40.180,00 (quarenta mil, cento e oitenta reais), **METALSAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.655.998/0001-37, vencedora dos itens (28 e 29), com valor total de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais) e **SANAD SOLUÇÕES HIDRÁULICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 08.338.359/0001-85, vencedora dos itens (38, 53 e 55), com valor total de R\$ 11.250,00 (onze mil, duzentos e cinquenta reais). Os itens (22 e 43), foram declarados “**FRACASSADOS**”.

As empresas **AAGUA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.237.525/0001-10, **VEDASYSTEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INSTALAÇÕES PREDIAIS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.565.740/0001-40 e **LUCAS P T DE LIMA-ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 22.952.598/0001-51, foram declaradas “**INABILITADAS**” por não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, conforme consta na ata de recebimentos de documentos das empresas.

Os valores unitários de cada item, estão registrados na Ata de Reunião de Julgamentos de Propostas emitido pelo Sistema (anexo ao procedimento) e em Ata de Registro de Preços, que destina o menor preço do item, por um período de 12 meses.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 – 2800, (65) 9.9963-3595 ou pelo e-mail: licitacao2@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 13 de junho de 2022.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A

FABIANO PLÁCIDO DA SILVA

CNPJ/MF: 39.775.653/0001-88

Campos de Júlio –MT

A empresa acima qualificada realizou compra de Imóvel no Parque Industrial Nelson Zuchi conforme firmado nos contratos nº 180/2021 e 183/2021 com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO** em 17.12.2021.

Ocorre que, até o presente momento **não identificamos o recebimento de alguns documentos especificados abaixo conforme descreve a Clausula IV, item 4.1** do referido contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo que o prazo de início de obra já encontra-se extrapolado;

4,1 “Os adquirentes terão prazos de **até 180 (cento e oitenta) dias para apresentar a planta baixa ou croqui do empreendimento após a homologação da licitação e de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias para iniciar a obra**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019. Sendo assim; **NOTIFICAMOS** vossa empresa, para que no prazo de 10 (dias) corridos, contados a partir do recebimento deste, sejam apresentados, no setor de Contratos desta Prefeitura, os documentos ou comprovações de que a obra está em fase inicial ou a prorrogação de prazo, caso entenda necessária, para que seja analisada por essa Municipalidade. Tal documento conhecido como “**Alvará de Licença de Construção**”, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Engenharia para análise e aprovação.

Campos de Júlio 13 de Junho de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A

GRA COLHEITAS LTDA

CNPJ/MF sob o nº 39.744.657/0001-07

Campos de Julio –MT

A empresa acima qualificada realizou compra de Imóvel no Parque Industrial Nelson Zuchi conforme firmado no contrato nº 182/2021 com o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JULIO** em 16.12.2021.

Ocorre que, até o presente momento **não identificamos o recebimento de alguns documentos especificados abaixo conforme descreve a Clausula IV, item 4.1** do referido contrato, dentro dos prazos estipulados, sendo que o **prazo de início de obra já encontra-se extrapolado;**

4.1 “Os adquirentes **terão prazos de 365** (Trezentos e sessenta e cinco) dias para **iniciar a obra**, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, em caso de força maior, devendo ser concluída e dado início à atividade da empresa instalada no prazo de 24 (vinte e quatro), prorrogáveis por igual prazo, por motivo justificável, apresentado à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para análise e parecer, que encaminhará para decisão do chefe do executivo municipal, nos termos do artigo 3º da Lei nº1.010/2019.

Sendo assim; **NOTIFICAMOS** vossa empresa, para que no prazo de 10 (dias) corridos, contados a partir do recebimento deste, sejam apresentados, no setor de Contratos desta Prefeitura, **os documentos ou comprovações de que a obra está em fase inicial ou a prorrogação de prazo**, caso entenda necessária, para que seja analisada por essa Municipalidade. Tal documento conhecido como “**Alvará de Licença de Construção**”, deverá ser protocolado junto ao Departamento de Engenharia para análise e aprovação.

Campos de Júlio, MT. 13 de Junho de 2023.

Elaine T. Moura

Fiscal de Contratos

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/202

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2023

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeado pelo Decreto nº 09/2023, torna público para conhecimentos dos interessados a contratação abaixo:

Objeto: Aquisição de bandeiras.

Contratado: SO BANDEIRAS DISTRIBUIDORA DE BANDEIRAS LTDA, CNPJ nº 14.095.857/0001-47

Valor global: R\$ 24.600,00.

Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 14/2023, Processo Administrativo nº 77/2023 e Processo de Compra nº 71/2023.

Fica ratificada pelo prefeito municipal a Dispensa de Licitação em tela, nos termos do despacho exarado no processo licitatório, da justificativa apresentada e do parecer jurídico, em consonância com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campos de Júlio - MT, 13 de maio de 2023.

Eric Rodrigo Pettenan

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE
PORTARIA 015/2023**

PORTARIA Nº 015/2023.

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE – MT, OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**CONSIDERANDO** que a Seção VI SUBSEÇÃO V da Lei n X da Lei nº. 664/2016 de 04 de março de 2016, (Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Canabrava do Norte - MT), trata da licença prêmio**CONSIDERANDO** que é conveniente aos interesses administrativos a concessão de licença prêmio, desde que não prejudique o andamento do setor o qual o servidor em licença prêmio esteja lotado;**CONSIDERANDO** ainda que após análise no requerimento de concessão de licença prêmio da servidora Srª TAIS LIMA BEZERRA protocolado a esta Casa de Leis em 09/05/2022;**O** Presidente da Câmara Municipal de Canabrava do Norte- MT, Sr. **JOHNY ALVES MENDES**, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei Resolve;**RESOLVE:****Art. 1º.** Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 03 (três) meses consecutivos, a partir do dia 01/06/2023, tendo o seu Retorno em 01/09/2023, a Servidora Pública do poder Legislativo a Srª. TAIS LIMA BEZERRA, lotada no Cargo de Faxineira desde 02/01/2014, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal de Canabrava do Norte – MT.**Art. 3º.** Fica o Departamento de Recursos Humanos incumbido de proceder os registros cabíveis e emitir o TERMO DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor em 01/06/2023.**Art. 5º.** Revogam – se a disposições em Contrário.**JOHNY ALVES MENDES****PRESIDENTE****GABINETE DO PREFEITO****RESOLUÇÃO Nº 006/2023 - CMDCA- CANABRAVA DO NORTE – MT,
13 DE JUNHO DE 2023****Resolução Nº 006/2023 - CMDCA- Canabrava do Norte – MT, 13 de junho de 2023****Resolução Nº 006/2023****Dispõe sobre a prorrogação das inscrições do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar de Canabrava do Norte/MT.****O** Conselho Municipal Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente – CMDCA –MT, representado neste ato por seu presidente, e no uso de suas competências regimentais e atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 903/2019.**Considerando** a deliberação da comissão especial em 12 de junho de 2023.**RESOLVE:****Art. 1º** - Prorrogar as inscrições do processo de escolha unificado para conselheiro/a tutelar do município de Canabrava do Norte/MT. Sendo que estas, ficaram em abertas entre 14/06/2023 a 19/06/2023.**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canabrava do Norte – MT, 13 de junho de 2023.

Evandro Vieira Souza

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Canabrava do Norte/MT

Gestão 2023/2025

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2023****Segunda Prorrogação**

O Município de Canabrava do Norte – MT, torna público para ciência dos interessados, que tendo em vista o não comparecimento de interessados o Processo Licitatório nº 00003802/2023 – Pregão Presencial nº 004/2023 com julgamento ocorrido no dia 13/06/2023 às 08h30min, fica declarado **DESERTO**. Sendo assim, será realizado novo procedimento licitatório destinado ao Registro de Preços para a aquisição de cimento, para atender a demanda das Secretarias Municipais, junto ao município de Canabrava do Norte - MT. **Data: 27/06/2023** - Horário: 08h30min. **DA SESSÃO DE RE-ABERTURA:** A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 13 de Junho de 2023, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Sala de Licitações e Contratos, no endereço: Avenida Áurea Tavares Amorim – S/Nº, Setor Vila São João, nesta cidade. O Edital contendo as instruções estará à disposição no site do Município www.canabradonorte.mt.gov.br ou poderá ser retirado diretamente no Setor de Licitações, no horário das 07h30min às 17h30min na Avenida Áurea Tavares de Amorim, 636, Vila São João, Canabrava do Norte-MT. Informações: Tel.: (66) 3577-1226.

Canabrava do Norte/MT, 13 de Junho de 2023

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 026/2023**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023**

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 030/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de Teste Rápido para Diagnóstico do Covid-19 e Teste – Rápido para detecção do vírus Covid-19 para ensaio Imonocromatografico de AG para detecção qualitativa do antígeno do Covid-19 em Amostra de Swab da Nasofaringe e Orafaringe, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, onde a empresa: **COSTA & SOUZA COMÉRCIO HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.093.723/0001-83, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais); **STAFF MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.262.316/0001-10, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais);

Canabrava do Norte-MT, 12 de Junho de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2023

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 027/2023 de 06 de Janeiro de 2023, torna público o Resultado do Pregão Eletrônico 025/2023, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de equipamentos de proteção individual - EPIs, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Canabrava do Norte/MT, pelo período de 12 meses, onde a empresa: **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.851.726/0001-80, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 29.943,50 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos); **PARANA MED COMÉRCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS MEDICO E HOSPITALAR EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.120.208/0001-17, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 50.370,80 (cinquenta mil, trezentos e setenta reais e oitenta centavos); **MODESTO COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.250.079/0001-72, sagrou-se vencedora de itens do certame no valor global de R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais);

Canabrava do Norte-MT, 13 de Junho de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 027/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT

TERMO DE SUSPENSÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT** torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações bem como toda legislação correlata, que **SUSPENDE** o processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço Nº 033/2023, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de material filtrante para funcionamento ETA (Estação de Tratamento de Água), atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo de Canabrava do Norte - MT, **para alteração no descritivo dos itens por motivo de impugnação apresentada no referido edital**. O Município comunicará aos interessados quanto a eventuais retificações ao edital, e nova data da sessão pública.

Canabrava do Norte, 13 de junho de 2023.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PORTARIA Nº 405/2023

De 13 de Junho de 2023.

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **MARCELI TERESINHA THOMAS LANGER COSTA**, servidora no cargo de Professora de Educação Infantil, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo nº 084/2023 – Pregão Presencial nº 019/2023** – cujo o objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de uniformes e outros para a Escola Militar Tiradentes Cabo PM/RR Sebastião Ferreira Miranda, conforme especificações do edital.

Art. 2º- Nomear **CINTIA DE ALMEIDA RAIMUNDO**, servidora no cargo de Gerente de Compras da SEMEC, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 020/2023

Objeto: Locação de imóvel com área total construída de 28,04 m² para funcionamento do posto atendimento dos correios da Matinha.

Favorecido: **LAURA GRAEFF DE MELO**, portador do CPF nº 036.093.961-99, residente e domiciliado na BR-158, KM 320, Matinha, na cidade de Canarana-MT.

Prazo de Locação: 12 (Doze) meses

Valor global: **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana-MT, 13 de junho de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2023

Objeto: Locação de imóvel com área total construída de 28,04 m² para funcionamento do posto atendimento dos correios da Serra Dourada.

Favorecido: **LUIZ DELI WOJAHN**, portador do CPF nº 229.556.070-53, residente e domiciliado na Rua Concórdia, Quadra 37, Lote 10, Distrito de Serra Dourada, na cidade de Canarana-MT.

Prazo de Locação: 12 (Doze) meses

Valor global: **R\$ 6.720,00 (Seis mil setecentos e vinte reais)**

Fundamento Legal: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Justificativa: Anexa nos autos.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Canarana-MT, 13 de junho de 2023.

FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 407/2023**De 13 de Maio de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **CLEIVANIA DE SOUZA OLIVEIRA**, servidora no cargo de Assistente Social, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo n° 088/2023 – Pregão Eletrônico n° 016/2023** - cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos “materiais de construção” necessários para a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais para grupos familiares de interesse social dentro do programa “Ser Família Habitação”, conforme termo de convênio n° 2469/2022 firmado entre o Município e a Secretaria de Estado de Infraestrutura - SINFRA, conforme especificação no edital.

Art.2° - Nomear **CARLOS VILMAR IUANSON ALMEIDA**, no cargo de Vigilante Escolar, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3° - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 406/2023**De 13 de Junho de 2023.**

Designa Servidor Público Municipal para a fiscalização de execução de contrato.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 67 da Lei n° 8666/93.

RESOLVE:

Art. 1° - Designar **LEONARDO BORGES LEITE**, servidor no cargo de Assessor de Serviços Urbanos e Administrativo, para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo n° 085/2023 – Pregão Presencial n° 020/2023** – cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de super luminária ornamental de led 1.350 watts (10x135w), conforme especificações do edital.

Art. 2°-Nomear **OSCAR DOS SANTOS OLIVEIRA JÚNIOR**, cargo de Eletricista, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3° - Revogam -se as disposições em contrário.

Art. 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, de 13 de Julho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, homologado pelo decreto n° 3364 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE TORNAR PÚBLICO:

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Welliksandra Basilio da Silva	Técnico em Desenvolvimento Infantil	001/2022

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
João Pedro José Rodrigues Cruz	Técnico Administrativo Educacional	001/2022

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 12 de junho de 2023.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO TIPO CAVALO MECANICO ZERO KM E 01 (UM) REBOQUE PRANCHA DOIS EIXOS ZERO KM COMPRIMENTO MINIMO 9,30 METROS, ESTRUTURA PLANA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO 912961/2021 COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2023.

HORÁRIO: 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/N°. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 de Junho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL**PREGOEIRA OFICIAL**

Publique-se

PROCESSO SELETIVO 001/2022 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 043/2023**Processo Seletivo 001/2022****Edital de Convocação N° 043/2023**

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO

QUINTO TERMO APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE Nº 066/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA – MT

CONTRATADO: ESGOTEC – DESENTUPIDORA, DEDETIZADORA E LOCADORA LTDA – ME inscrita no CNPJ: 06.220.401/0001-33

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA EM PRÉDIOS PÚBLICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA/MT.

O presente Termo de Apostilamento tem por objetivo remanejamento de quantidade nos pedidos da secretaria de Saúde.

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato.

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS E PROCESSOS DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO EM EVENTOS TEMPORARIOS ATENDENDO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DEPARTAMENTO DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CARLINDA-MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2023

HORÁRIO: 08h00min.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO: AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000, Carlinda-MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000 ou e-mail licitacao@carlinda.mt.gov.br.

Carlinda/MT, em 13 de Junho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TIJOLOS DE 6 FUROS DE 23,5CM PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/06/2023.

HORÁRIO: 08H30MIN (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP: 78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 de Junho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

**GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 043/2022

O Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em observação à Lei Municipal nº 1.182/2019, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão Processante Permanente para ABSOLVER o servidor IVONILDO LIMA BARBOSA.

Carlinda/MT, em 13 de junho de 2023.

FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023

OBJETO DA LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA REFERENTE A AMPLIAÇÃO DE META POR ADITIVO NO CONVÊNIO 1666/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR – SEAF/MT

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/06/2023.

HORÁRIO: 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA).

ENDEREÇO ELETRÔNICO:bllcompras.com

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos no sítio www.carlinda.mt.gov.br/Publicacoes/Licitacoes/ ou na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 13 de Junho de 2023.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PP 22/2023

A Pregoeira torna público que fará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2023**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Com sessão marcada para o dia 26/06/2023 às 08h:00min. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br.

Castanheira - MT, 12 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

PORTARIA N°106/2023

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 31/2023

A Presidente da CPL torna público que realizou a **LICITAÇÃO DISPENSAL N° 31/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O objeto do presente é a **AQUISIÇÃO DE PORCELANATO PARA REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, que será firmada com a empresa: **CONSTRUFORMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 14.655.297/0001-38**, com o valor global de **R\$ 17.497,72 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**.

Castanheira - MT, 12 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CPL

PORTARIA N°105/2023

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 31/2023 DISPENSA N° 31/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PORCELANATO PARA REFORMA DO PRONTO ATENDIMENTO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Contratada: **CONSTRUFORMA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA-ME**

CNPJ n°: **14.655.297/0001-38**

Valor: **R\$ 17.497,72 (Dezessete mil, quatrocentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos)**.

Data da declaração: 12 de junho de 2023, Pela Secretária Municipal de Saúde.

Data da ratificação: 12 de junho de 2023. Pelo Prefeito Municipal, Jakson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 60 dias.

Base legal: Art. 24, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

Castanheira MT, 12 de junho de 2023.

JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR

PREFEITO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 18/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 18/2023** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NAS RUAS E AVENIDAS, ATENDENDO O DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO E URBANISMO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa: **CONSTRUTORA RICO LTDA-ME**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 17.724.664/0001-04**, com valor total **R\$ 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais)**.

Castanheira-MT, 12 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria n° 106/2023

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N° 19/2023

A Pregoeira torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N° 19/2023** do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEDRA BRITA N° 01, PEDRISCO, PÓ DE PEDRA E PEDRA RACHÃO, PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**. Declarando vencedora a empresa: **BRITA ZANINI LTDA-EPP**, cadastrada no **CNPJ/MF sob o n° 49.997.619/0001-01**, com valor total **R\$ 655.265,00 (Seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais)**.

Castanheira-MT, 12 de junho de 2023.

MAYARA CAROLINA DOS SANTOS

PREGOEIRA DESIGNADA

Portaria N° 106/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 003/2023**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO RETORNO DAS FÉRIAS DA SERVIDORA EDINÉIA VALTRICK”

ALTAMIR KÜRTE, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a lei:

Considerando as disposições da Lei n° 12, de 11 de dezembro de 2013, § 2° que dispõe sobre a interrupção por motivo de necessidade do serviço do Município de Cláudia/MT,

RESOLVE:

At. 1° CONVOCAR, a servidora **EDINÉIA VALTRICK**, efetiva no cargo de Assistente Administrativo, matrícula n° 1906 a partir de 13 de junho de 2023, conforme a necessidade do serviço, reservando os 17 (dezessete) dias restante que será defino junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Cláudia/MT, 13 de junho de 2023.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA-MT

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2023

RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Cláudia-MT, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pela Sra. **DALILA MARQUES TRIBUTINO**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Inexigibilidade de Licitação para a **CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO COM O PILOTO JOANINHA E SUA EQUIPE, PARA A REALIZAÇÃO DE MANOBRAS RADICAIS FREESTYLE, PARA SE APRESENTAR NO DIA 04 DE JULHO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CLÁUDIA-MT**, contrata a empresa **GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI**, CNPJ sob o nº 27.778.102/0001-99, Endereço: Avenida Integração, Snº, Quadra 22, Lote 04 e 05, Sala 01, Distrito Industrial, cep: 78.550-000, em Sinop/MT, no valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com o presente Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inc. III, da Lei nº 8.666/93, **RATIFICA E HOMOLOGA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação.

Cláudia – MT, em 13 de Junho de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 006/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA APRESENTAÇÃO COM O PILOTO JOANINHA E SUA EQUIPE, PARA A REALIZAÇÃO DE MANOBRAS RA-

DICAIS FREESTYLE, PARA SE APRESENTAR NO DIA 04 DE JULHO DE 2023 EM COMEMORAÇÃO AO 35º ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CLÁUDIA-MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (tinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **GILMAR PEREIRA FLORES EIRELI**, CNPJ sob o nº 27.778.102/0001-99.

Endereço: Avenida Integração, Snº, Quadra 22, Lote 04 e 05, Sala 01, Distrito Industrial, cep: 78.550-000, em Sinop/MT.

VIGÊNCIA: 31/08/2023.

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, 13 de Junho de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 035/2022

Texto:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência, bem como aditar o valor inicial da contratação, previstos, respectivamente, nas Cláusulas Quarta e Quinta, do Contrato nº 035/2022.

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo é de 12 (doze) meses

O valor do presente aditivo é de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

Cláudia - MT, 02 de junho de 2023.

LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023

OBJETO: Aquisição de livros literários para as Escolas Municipais que ofertam Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Contratação de Assessoria e Consultoria Editorial envolvendo professores e alunos com oficinas, palestras e consultoria para o desenvolvimento completo do Projeto Leitura em Ação no município de Cláudia-MT.

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	UN	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57887	00051049	LIVRO - FLORESTA ENCANTADA	Un	116,00	R\$ 25,00	R\$ 2.900,00
2	57888	00017057	LIVRO - AVENTURA ESPACIAL	Un	138,00	R\$ 25,00	R\$ 3.450,00
3	57889	389879-2	LIVRO - REINO DOS DINOSSAUROS	Un	113,00	R\$ 25,00	R\$ 2.825,00
4	57890	00032599	LIVRO - PEQUENOS DESCOBRIDORES	Un	110,00	R\$ 25,00	R\$ 2.750,00
5	57891	00020673	LIVRO - INCRIVEL VIDA DAS FORMIGAS	Un	87,00	R\$ 25,00	R\$ 2.175,00
6	57892	00032600	LIVRO - EDGAR O SAPIÑO BONDOSO	Un	93,00	R\$ 30,00	R\$ 2.790,00
7	57893	00032605	LIVRO - JUQUINHA	Un	73,00	R\$ 30,00	R\$ 2.190,00
8	57894	00017036	LIVRO - FORMIGA ZARÓIA - 8º ANO	Un	53,00	R\$ 30,00	R\$ 1.590,00
9	57895	00017046	LIVRO - FORMIGA ZARÓIA - 9º ANO	Un	55,00	R\$ 30,00	R\$ 1.650,00
SUB-TOTAL							R\$ 22.320,00
Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Un	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57896	00069304	SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDITORIAL	Mês	2,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
SUB-TOTAL							R\$ 30.000,00
TOTAL							R\$ 52.320,00

VALOR GLOBAL: R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: **IDEALL EDITORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.464.127/0001-00, estabelecida na Rua das Avencas, n.º 125 – Sinop – CEP: 78.556-087, Sinop/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

HOMOLOGO.

Cláudia-MT, 13 de Junho de 2023.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Cláudia - MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

De conformidade com o disposto no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, justifica-se e ratifica-se a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para **Aquisição de livros literários para as Escolas Municipais que ofertam Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Contratação de Assessoria e Consultoria Editorial envolvendo professores e alunos com oficinas, palestras e consultoria para o desenvolvimento completo do Projeto Leitura em Ação no município de Cláudia-MT.**

Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	UN	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57887	00051049	LIVRO - FLORESTA ENCANTADA	Un	116,00	R\$ 25,00	R\$ 2.900,00
2	57888	00017057	LIVRO - AVENTURA ESPACIAL	Un	138,00	R\$ 25,00	R\$ 3.450,00
3	57889	389879-2	LIVRO - REINO DOS DINOSSAUROS	Un	113,00	R\$ 25,00	R\$ 2.825,00
4	57890	00032599	LIVRO - PEQUENOS DESCOBRIDORES	Un	110,00	R\$ 25,00	R\$ 2.750,00
5	57891	00020673	LIVRO - INCRIVEL VIDA DAS FORMIGAS	Un	87,00	R\$ 25,00	R\$ 2.175,00
6	57892	00032600	LIVRO - EDGAR O SAPINHO BONDOSO	Un	93,00	R\$ 30,00	R\$ 2.790,00
7	57893	00032605	LIVRO - JUQUINHA	Un	73,00	R\$ 30,00	R\$ 2.190,00
8	57894	00017036	LIVRO - FORMIGA ZARROIA - 8º ANO	Un	53,00	R\$ 30,00	R\$ 1.590,00
9	57895	00017046	LIVRO - FORMIGA ZARROIA - 9º ANO	Un	55,00	R\$ 30,00	R\$ 1.650,00
SUB-TOTAL							R\$ 22.320,00
Seq.	Cod. Agili	Código TCE	Itens	Un	Quant.	Preço estimado	Valor total
1	57896	00069304	SERVICO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EDITORIAL	Mês	2,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
SUB-TOTAL							R\$ 30.000,00
TOTAL							R\$ 52.320,00

VALOR GLOBAL: R\$ 52.320,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADA: IDEALL EDITORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.464.127/0001-00, estabelecida na Rua das Avencas, n.º 125 – Sinop – CEP: 78.556-087, Sinop/MT.

VIGÊNCIA: 12 (doze) Meses.

Cláudia-MT, 13 de Junho de 2023.

TANIA BORGES ARAUJO

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2321/2023, DE 13 DE JUNNHO DE 2023.

DECRETO MUNICIPAL Nº 2321/2023, DE 13 DE JUNNHO DE 2023.

“Convoca IX Conferencia Municipal de Assistência Social de Cocalinho-MT”

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas da Lei Orgânica Municipal, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a **IX Conferencia Municipal de Assistência Social de Cocalinho-MT**, a ser realizada no dia 22 de junho de 2023, no Auditório da Educação, localizado na Rua Serafim Pereira da Silva, s/nº, Setor Terra Firme, as 13:00, tendo como tema Central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Márcio Conceição Nunes de Aguiar

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 254/2023**

PORTARIA Nº 254/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o senhor, **ILDEFONSO SOARES DE OLIVEIRA**, portadora do CPF. n.º. 308.557.139-68, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE, DAI**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 12 de junho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 12 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de junho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
DECIMO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 115/2022.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 011/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** A transferência saldo dos itens no valor de **R\$ 8.**

758,17 do Cód. Red. 972 para o Cód. Red.1381 e o valor de R\$ 39.880,00 do Cód. Red. 972 para o Cód. Red.1199. Data de assinatura: 02/05/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 253/2023**

PORTARIA Nº 253/2023

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, a senhora, **CLEIDE ALVES DOS SANTOS**, portadora do CPF. nº. 270.221.881-49, do cargo em comissão de **ASSESSORA DE GABINETE, DAI**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, desta Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, a partir de 07 de junho de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de 07 de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 13 de junho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 050 - 2023 - REGULAMENTA AS
COMPETÊNCIAS DA EQUIPE DE LICITAÇÃO**

DECRETO Nº 050/2023

Súmula: Regulamenta as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, nos termos do Artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que foi editada a Lei Federal no 14.133/21 que dispõe sobre as Licitações e Contratos Administrativos;

Considerando a previsão do Artigo 7º, *caput*, da referida Lei dispondo caber à autoridade máxima indicar, promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei;

Considerando também, nos termos do § 3º do Artigo 8º da referida Lei, que as competências e as regras relativas à atuação da Equipe de Agentes Públicos deverão ser estabelecidas em regulamento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado pelo presente Decreto, para aplicação no Município de Colíder/MT, conforme previsto no Anexo I, o Regulamento das competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração deve providenciar que o Termo de Regulamento aprovado por este Decreto seja disponibilizado no site da Prefeitura em caráter permanente.

Art. 3º Deverá ser dada publicidade em imprensa oficial do município o fato de que a Prefeitura editou o Regulamento das competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, previsto no Artigo 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial o Decreto 136 de 2021.

Colíder/MT, 13 de junho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

REGULAMENTO DAS COMPETÊNCIAS E REGRAS DA EQUIPE DE AGENTES PÚBLICOS DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 O presente Regulamento tem o objetivo de estabelecer as competências e as regras da Equipe de Agentes Públicos do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Colíder/MT em atendimento às previsões contidas na Lei Federal nº 14.133/2021. **1.2** A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no Lei de Licitações, promovendo um ambiente íntegro e confiável, assegurando o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações. **1.3** Na aplicação da Lei nº 14.133/2021, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). **1.4** Para os fins deste Decreto, consideram-se: a) Agente Público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública; b) Autoridade: agente público dotado de poder de decisão. **2. DOS AGENTES PÚBLICOS**

2.1 Os Agentes Públicos, designados por Portaria terão a seguinte denominação e atribuições: **a) AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

a.1 - Condução da Licitação, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, podendo conduzir a negociação da proposta; a.2 - Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; a.3 - Será Assessorado, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; a.4 - Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata. a.5 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

b) PREGOEIRO:

b.1 - Agente responsável pela condução da Licitação na modalidade Pregão, com poderes para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame; b.2 - Será auxiliado, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, sal-

vo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; b.3 – Será Assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; b.4 – Poderá ser substituído, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, por comissão de contratação que responderão solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata. b.5 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

c) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: c.1 – Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares; c.2 – A Comissão de Contratação será formada por no mínimo 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão; c.3 - A Comissão de Contratação é a responsável pela análise dos pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos administrativos que ocorrerem durante o trâmite do processo de licitação, podendo conduzir a negociação, divulgando os resultados de sua decisão a todos os licitantes, sendo auxiliada, sempre que necessário, por Equipe de Apoio composta de técnicos das Secretarias, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da Equipe; c.4 – Será assessorada, pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, sobre modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; c.5 – Poderá substituir o Agente de Contratação, no caso de licitação de bens ou serviços especiais, sendo a condutora exclusiva da modalidade Diálogo Competitivo, sendo admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico. c.6 – Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I - determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

d) EQUIPE DE APOIO:

d.1 - Formada por técnicos e experts integrantes das Secretarias da Administração que podem ser chamados a orientar e assessorar os Agentes do Departamento de Compras e Licitações na tomada de decisões. **e) FISCAL DO CONTRATO:**

e.1 – Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição; e.2 – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e.3 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. e.4 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execu-

ção contratual. e.5 - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. **3. OBJETIVOS DO PROCESSO LICITATÓRIO**

3.1 São objetivos do Processo Licitatório: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição; III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos; IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável; V - instituir instrumentos que permitam, preferencialmente, a centralização dos procedimentos de aquisição e contratação de bens e serviços; VI - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; VII - instituir sistema informatizado de acompanhamento de obras, inclusive com recursos de imagem e vídeo; VIII - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; IX - promover a adoção gradativa de tecnologias e processos integrados que permitam a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de obras e serviços de engenharia; X – buscar práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação; XI - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos. **4. VEDAÇÕES E ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

4.1 É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei: I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas; b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato. II - Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; III - Opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei. **4.2** Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma do § 1º do art. 53 desta Lei, a advocacia pública promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial. a) Não se aplica o disposto no **caput** quando:

I - Provas da prática de atos ilícitos dolosos constarem nos autos do processo administrativo ou judicial.

b) Aplica-se o disposto no caput inclusive na hipótese de o agente público não mais ocupar o cargo, emprego ou função em que foi praticado o ato questionado. **5. DISPOSIÇÕES FINAIS**

5.1 Por se tratar de procedimento de regulamentação, todos os atos observarão as disposições expressas no corpo da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, ora recepcionada integralmente.

Colíder/MT, 13 de junho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL 049 - 2023 - REGULAMENTA LEI 14.133****DECRETO Nº 049/2023**

Súmula: Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÍDER/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando que o art. 191, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, faculta à Administração, até 29 de dezembro de 2023, a opção de contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021 ou de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, e que a opção escolhida deverá ser indicada, expressamente, no instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das referidas Leis; e

Considerando a necessidade de uniformizar, neste particular, a aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública, Direta e Indireta, do Município de Colíder/MT;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da administração direta e indireta municipal.

Parágrafo único. Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas estatais municipais e suas subsidiárias, regidas pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 3º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II**GESTÃO POR COMPETÊNCIA**

Art. 4º Em face do disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 compete a autoridade máxima do órgão ou da entidade promover a gestão por competência e designar os agentes públicos para desempenho das funções essenciais, preenchidos os requisitos previstos na respectiva lei.

Art. 5º A condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos caberá ao Agente de Contratação, ou conforme o caso, à Comissão de Contratação, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º A Comissão de Contratação conduzirá o Diálogo Competitivo e todos os processos licitatórios que envolvam procedimentos auxiliares (art. 6º, inciso L, da Lei Federal nº 14.133/2021), cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes.

§2º Caberá ao Agente de Contratação a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei, neste caso, quando for necessária sua atuação.

§3º O Agente de Contratação, preferencialmente será servidor(a) efetivo(a) ou empregado(a) público dos quadros permanentes do Município, ou cedidos de outros órgãos ou entidades, podendo ser este servidor comissionado mediante a justificativa técnica e interesse público.

§4º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão, sempre que considerarem necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

§5º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação serão auxiliados por Equipe de Apoio formada por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre servidores efetivos ou ocupantes de cargos em comissão da Prefeitura ou cedidos de outros órgãos ou entidades.

§6º Em licitação na modalidade Pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro.

Art. 6º Na designação de agente público para atuar como Fiscal ou Gestor de contratos de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

I - A designação de agentes públicos deve considerar a sua formação acadêmica ou técnica, ou seu conhecimento em relação ao objeto contratado;

II - A segregação entre as funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea naquelas mais suscetíveis a riscos durante o processo de contratação; e

III - A designação considerará o comprometimento concomitante do agente com outros serviços, além do quantitativo de contratos sob sua responsabilidade, com vistas a uma adequada fiscalização contratual.

§1º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e da unidade de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§2º O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno ocorrerá sempre que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos sobre os questões formais e de direitos, cabendo aos órgãos de assessoramento jurídico, a criação de minutas e processos de notificação e apuração de infração contratual.

§3º O Fiscal ou Gestor de contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

Art. 7º O Município deverá elaborar Plano de Contratações Anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua

competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. Na elaboração do Plano de Contratações Anual do Município, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 10 de janeiro de 2019, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 8º No âmbito do município de Colíder/MT, a obrigação de elaborar Estudo Técnico Preliminar aplica-se à licitação de bens e à contratação de serviços e obras, inclusive locação e contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, ressalvado o disposto no art. 9º.

§1º Caberá a elaboração do Estudo Técnico Preliminar a secretaria solicitante.

Art. 9º Em âmbito municipal, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de Termo Aditivo ou Apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos;

V – Nos demais casos de contratação direta (inexigibilidade e de dispensa de licitação) caberá ao Administrador Público a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para aquelas situações (inexigibilidade e de dispensa de licitação), a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Art. 10º O Município elaborará catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, que poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos.

§1º. Enquanto não for elaborado o catálogo eletrônico a que se refere o *caput*, será adotado, nos termos do art. 19, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os Catálogos CATMAT e CATSER, do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, do Governo Federal, ou o que vier a substituí-los.

Art. 11. Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas do Município deverão ser de qualidade comum que se refere a bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de bens de luxo, bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de característica de ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte.

§1º Na especificação de itens de consumo, a Administração buscará a escolha do produto que, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração municipal, cabendo ao Administrador Público a devida justificativa.

Art. 12. No procedimento de pesquisa de preços realizado em âmbito municipal, os parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, são autoaplicáveis, no que couber.

Art. 13. No processo licitatório e nas contratações diretas, para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, o valor estimado será definido com base da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver disponível;

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento;

VI – Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

VII – Pesquisa no Portal Radar do TCE-MT.

Art. 14. No processo licitatório e nas contratações diretas, para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento a ser editado pelo Governo Federal;

V - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

VI – Pesquisa na base de notas de serviços dos cadastros da municipalidade.

§1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do *caput* deste artigo, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido no inciso I do *caput* deste artigo, devendo a utilização de metodologia expedi-

ta ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§2º Na hipótese do §1º deste artigo, será exigido dos licitantes ou contratados, no orçamento que compuser suas respectivas propostas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento do orçamento sintético referido no mencionado parágrafo.

Art. 15. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos artigos 12 e 13, o fornecedor escolhido para contratação, deverá comprovar previamente a subscrição do contrato, que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 01 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Art. 16. Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos.

Art. 17. Considerar-se-á como solicitação formal de cotação para os fins do artigo 12, IV e 13, V, a solicitação efetuada pela administração pública encaminhada por meio físico ou digital, inclusive por e-mail, devendo os respectivos documentos serem encartados aos autos.

Art. 18. Caberá ao Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação ou ao órgão técnico municipal ou ao Administrador Público, ou a agente público designado pelo Chefe do Poder Executivo para a realização de compras, a apuração do valor estimado com base no melhor preço aferido.

§1º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§2º Serão desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

§3º A desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, será acompanhada da devida motivação.

Art. 19. Nas contratações realizadas pelo Município, que envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, deve observar o contido no art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 20. A pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 21. A elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia a serem realizadas em âmbito municipal, quando se tratar de recursos próprios, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 7.983, de 8 de abril de 2013, e na Portaria Interministerial 13.395, de 5 de junho de 2020 ou outras normativas que vierem a substituí-los.

Art. 22. A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses do §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo o agente contratante quando comprovada aquisição por preços excessivos.

Parágrafo único - O valor de que trata o §2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia 1º de abril.

Art. 23. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, adotando-se como parâmetro normativo para a elaboração do programa e sua implementação, no que couber, o disposto no Capítulo IV do Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015.

§1º. Decorrido o prazo de 6 (seis) meses indicado no caput sem o início da implantação de programa de integridade, o contrato será rescindido pela Administração, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas em função de inadimplemento de obrigação contratual, observado o contraditório e ampla defesa.

§2º. Considera-se grande vulto a contratação cujo valor estimado seja igual ou superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

§3º. O valor de que trata o §2º será atualizado pelo INPC/IBGE, tendo por data base o dia da publicação deste Decreto.

§4º. Opcionalmente, nas contratações abaixo do valor mencionado nos parágrafos acima, o Edital poderá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor.

Art. 24. Nas licitações para obras, serviços de engenharia ou para a contratação de serviços terceirizados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o edital poderá, a critério da autoridade que o expedir, exigir que até 5% da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica, ou oriundos ou egressos do sistema prisional, permitida a exigência cumulativa no mesmo instrumento convocatório.

Art. 25. Nas licitações municipais, não se preverá a margem de preferência referida no art. 26 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 26. Nas licitações realizadas na modalidade Leilão, serão observados os seguintes procedimentos operacionais:

I – realização de avaliação prévia dos bens a serem leiloados, a partir da qual serão fixados os valores mínimos para arrematação.

II – designação de um Agente de Contratação para atuar como leiloeiro, o qual contará com o auxílio de Equipe de Apoio conforme disposto no § 5º do art. 4º deste regulamento, ou, alternativamente, contratação de um leiloeiro oficial para conduzir o certame.

III – elaboração do edital de abertura da licitação contendo informações sobre descrição dos bens, seus valores mínimos, local e prazo para visitação, forma e prazo para pagamento dos bens arrematados, condição para participação, dentre outros.

IV – Realização da sessão pública em que serão recebidos os lances e, ao final, declarados os vencedores dos lotes licitados.

§1º O edital não deverá exigir a comprovação de requisitos de habilitação por parte dos licitantes.

§2º A sessão pública poderá ser realizada eletronicamente, por meio de plataforma que assegure a integridade dos dados e informações e a confiabilidade dos atos nela praticados.

Art. 27. Desde que objetivamente mensuráveis, fatores vinculados ao ciclo de vida do objeto licitado, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio para a Administração Pública Municipal.

§1º A modelagem de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto, deve ser considerada ainda na fase de planejamento da contratação, a partir da elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

§2º Na estimativa de despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, poderão ser utilizados parâmetros diversos, tais como históricos de contratos anteriores, séries estatísticas disponíveis, informações constantes de publicações especializadas, métodos de cálculo usualmente aceitos ou eventualmente previstos em legislação, trabalhos técnicos e acadêmicos, dentre outros.

Art. 28. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

Art. 29. O processo de gestão estratégica das contratações de software de uso disseminado no Município deve ter em conta aspectos como adaptabilidade, reputação, suporte, confiança, a usabilidade e considerar ainda a relação custo-benefício, devendo a contratação de licenças ser alinhada às reais necessidades do Município com vistas a evitar gastos com produtos não utilizados.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, a programação estratégica de contratações de software de uso disseminado no Município deve observar, no que couber, o disposto no Capítulo II da Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, bem como, no que couber, a redação atual da Portaria nº 778, de 04 de abril de 2019, da Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia, ou outros normativos que venham a substituí-los.

Art. 30. Como critério de desempate previsto no art. 60, III, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para efeito de comprovação de desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, poderão ser consideradas no edital de licitação, desde que comprovadamente implementadas, políticas internas tais como programas de liderança para mulheres, projetos para diminuir a desigualdade entre homens e mulheres e o preconceito dentro das empresas, inclusive ações educativas, distribuição equânime de gêneros por níveis hierárquicos, dentre outras.

Art. 31. Na negociação de preços mais vantajosos para a administração, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá oferecer contraproposta.

Art. 32. Para efeito de verificação dos documentos de habilitação, será permitida, desde que prevista em edital, a sua realização por processo eletrônico de comunicação a distância, ainda que se trate de licitação realizada presencialmente nos termos do § 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

Parágrafo único. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado, presume-se a devida segurança quanto à autenticidade e autoria, sendo desnecessário o envio de documentos assinados digitalmente com padrão ICP-Brasil.

Art. 33. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, sendo facultado, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação a realização de diligência para confirmar tais informações.

Art. 34. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 bem como nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 35. Para efeito de participação de empresas estrangeiras nas licitações municipais, observar-se-á como parâmetro normativo, no que couber e quando previsto em edital, o disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Art. 36. Em âmbito municipal, é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo vedada a adoção do sistema de registro de preços para contratação de obras de engenharia.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 37. As licitações municipais processadas pelo sistema de registro de preços poderão ser adotadas nas modalidades de licitação Pregão ou Concorrência.

§1º Em âmbito municipal, na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

§2º O edital deverá informar o quantitativo mínimo previsto para cada contrato oriundo da ata de registro de preços, com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação.

Art. 38. Nos casos de licitação para registro de preços, o órgão ou entidade promotora da licitação deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços - IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

§1º O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

§2º Cabe ao órgão ou entidade promotora da licitação analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

§3º Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

Art. 39. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Art. 40. A ata de registro de preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação.

Art. 41. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o preço de contrato decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho fundamentado.

Art. 42. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor.

Art. 43. O credenciamento poderá ser utilizado quando a administração pretender formar uma rede de prestadores de serviços, pessoas físicas ou jurídicas, caso viável e vantajosa para a Administração.

§1º O credenciamento será divulgado por meio de edital de chamamento público, que deverá conter as condições gerais para o ingresso de qualquer prestador interessado em integrar a lista de credenciados, desde que preenchidos os requisitos definidos no referido documento.

§2º A administração fixará o preço a ser pago ao credenciado, bem como as respectivas condições de reajustamento.

§3º A escolha do credenciado poderá ser feita por terceiros sempre que este for o beneficiário direto do serviço.

§4º Quando a escolha do prestador for feita pela administração, o instrumento convocatório deverá fixar a maneira pela qual será feita a distribuição dos serviços, desde que tais critérios sejam aplicados de forma objetiva e impessoal.

§5º O prazo mínimo para recebimento de documentação dos interessados não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§6º O prazo para credenciamento deverá ser reaberto, no mínimo, uma vez a cada 12 (doze) meses, para ingresso de novos interessados.

Art. 44. Adotar-se-á, em âmbito municipal, o Procedimento de Manifestação de Interesse observando-se, como parâmetro normativo, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 8.428, de 02 de abril de 2015 ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 45. O sistema de registro cadastral de fornecedores do Município, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) previsto no art. 87 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, será regido, no que couber, pelo disposto na Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia ou outra que vier a substituí-la.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese as licitações realizadas pelo Município serão restritas a fornecedores previamente cadastrados na forma do disposto no *caput* deste artigo, exceto se o cadastramento for condição indispensável para autenticação na plataforma utilizada para realização do certame ou procedimento de contratação direta.

Art. 46. Os contratos e termos aditivos celebrados entre o Município e os particulares poderão adotar a forma eletrônica.

Parágrafo único. Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes subscritoras, nos termos do art. 4º, inc. III, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

Art. 47. A possibilidade de subcontratação, se for o caso, deve ser expressamente prevista no edital ou no instrumento de contratação direta, ou alternativamente no contrato ou instrumento equivalente, o qual deve, ainda, informar o percentual máximo permitido para subcontratação.

§1º É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

§2º É vedada cláusula que permita a subcontratação da parcela principal do objeto, entendida esta como o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados com o objetivo de comprovar a execução de serviço, pela licitante ou contratada, com características semelhantes.

§3º No caso de fornecimento de bens, a indicação de produtos que não sejam de fabricação própria não deve ser considerada subcontratação.

Art. 48. O objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado de término da execução;

b) definitivamente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no ato convocatório ou no contrato.

II - em se tratando de compras:

a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita do contratado.

§1º O edital ou o instrumento de contratação direta, ou alternativamente o contrato ou instrumento equivalente, poderá prever apenas o recebimento definitivo, podendo ser dispensado o recebimento provisório de gêneros perecíveis e alimentação preparada, objetos de pequeno valor, ou demais contratações que não apresentem riscos consideráveis à Administração.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, consideram-se objetos de pequeno valor aqueles enquadráveis nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 49. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação.

Art. 50. A Controladoria do Município regulamentará, por ato próprio, o disposto no art. 169 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, inclusive quanto à responsabilidade da alta administração para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos dos procedimentos de contratação, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

Parágrafo único. Ficam convalidados os regulamentos existentes da Controladoria do Município, tão somente quanto a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 51. É de responsabilidade do Administrador Público o a análise das questões técnicas do Edital e do Contrato, bem como dos termos de referência, não cabendo ao órgão de assessoramento jurídico e ao de Controle Interno a análise de tais elementos.

Art. 52. Em âmbito municipal, enquanto não for efetivamente implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) a que se refere o art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a aviso, autorização ou extrato, a publicidade dar-se-á através de sua publicação no Diário Oficial do Município e no site do Município, sem prejuízo de sua tempestiva disponibilização no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

II - Quando a divulgação obrigatória dos atos exigidos pela citada Lei no PNCP se referir a inteiro teor de documento, edital, contrato ou processo, a publicidade dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência do Município e no Diário Oficial do Município, sem prejuízo de eventual publicação no sistema de acompanhamento de contratações do Tribunal de Contas;

III - Não haverá prejuízo à realização de licitações ou procedimentos de contratação direta ante a ausência das informações previstas nos §§ 2º e 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o Município adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos deste Decreto;

IV - As contratações eletrônicas poderão ser realizadas por meio de sistema eletrônico integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias do Governo Federal, nos termos do art. 5º, §2º, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.

V - Nas licitações eletrônicas realizadas pelo Município, caso opte por realizar procedimento regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e por adotar o modo de disputa aberto, ou o modo aberto e fechado, a Administração poderá, desde já, utilizar-se de sistema atualmente disponível, inclusive o Comprasnet ou demais plataformas públicas ou privadas, sem prejuízo da utilização de sistema próprio.

§1º. O disposto nos incisos I e II acima ocorrerá sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial, sempre que previsto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º. O Município disponibilizará a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica, enquanto não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do contido no art. 176 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo prazo de até de 15 (quinze) anos, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 53 Toda prestação de serviços contratada pelo Município não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Art. 54 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, a exemplo de:

I - possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da contratada;

II - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, apoio administrativo ou ao usuário;

III - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

IV - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

V - considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

VI - definir o valor da remuneração dos trabalhadores da empresa contratada para prestar os serviços, salvo nos casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior a daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente; e

VII - conceder aos trabalhadores da contratadas direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros.

Art. 55 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da em-

presa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

§1º É vedado ao órgão e entidade vincular-se às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

§2º O município poderá utilizar previsões salariais de convenção coletiva para fins de assegurar uma remuneração compatível com o mercado de trabalho local, quando promover a abertura de licitação para contratação de mão de obra.

Art. 56. Os contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, salvo aqueles que se enquadrem na situação prevista na parte final do art. 108 do Código Civil, sendo que o teor dos mesmos deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 57. A Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, juntamente com a Secretaria Municipal de Gestão Pública ambas com autorização expressa e formal do Chefe do Executivo, poderão editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de artefatos necessários à contratação.

Art. 58. Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação deste Decreto.

Art. 59. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 59. Revoga-se as disposições em contrário, em especial o decreto 135 de 2021

Colíder/MT, 13 de junho de 2023.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 167/
2022.**

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 020/2022. Objeto: ADESÃO Nº 020/2022 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT – MT, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COLÍDER/MT. **TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS:** A transferência saldo dos itens no valor de **R\$ 53.659,80** do **Cód. Red. 1012** para o **Cód. Red.1381**. Data de assinatura: 02/05/2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº
001/2021**

CONTRATO Nº. **60/2023**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder - MT

CONTRATADO: VILMA SOUSA ALVES

OBJETO: O CONTRATO PRESTARÁ AO CONTRATANTE SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NA FUNÇÃO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NESTE MUNICÍPIO DE COLÍDER.

VALOR: R\$ 3.795,59 (três mil setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

VIGÊNCIA: 12/06/2023

DATA: 12 DE JUNHO DE 2023

SECRETARIA: MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO NONO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 165/2022.

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Colíder-MT. Detentora do Registro: **CENTRO AMERICA COMERCIO SERVIÇO GESTÃO TECNOLÓGICA**. Instrumento Vinculante: Adesão nº 019/2022. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO, GERENCIAMENTO, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADA DE COMBUSTÍVEL, MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PEÇAS E RASTREAMENTO VEICULAR, PARA ATENDER A FROTAS DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER/MT. TRANSFERÊNCIA DO SALDO DE ITENS: A transferência saldo dos itens no valor de R\$ 13.000,00 do Cód. Red. 913 para o Cód. Red.1044. Data de assinatura: 01/06/2023.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS PORTARIA-SEGEST/PIQ Nº _222/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre o deferimento de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor “ADOLFO FERREIRA MOURA”.

Carlos Frederico Carvalho de Oliveira, Secretário Municipal de Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Art. 94º da Lei nº 2408/2010.

Resolve,

Art. 1º DEFERIR LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE em favor do servidor Sr. ADOLFO FERREIRA MOURA, portador da matrícula n. 361, efetivo, no cargo de VIGIA, lotado na Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Perícia Médica do Município, com início em 06/06/2023 e término em 14/06/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de 06/06/2023, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS FREDERICO CARVALHO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas

Portaria nº. 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

PLANEJAMENTO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **GARÇA I**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, sito na Avenida Tarumã, nº 33, Cidade de Colniza-MT, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Milton de Souza Amorim com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **GARÇA I**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art. 14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);
2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);
3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a “*regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda*”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado

elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO

NOTAS DE RODAPÉ.

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

n. 13.465, de 11 de julho de 2017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2018.

O MUNICÍPIO DE COLNIZA RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **CASTELO DOS SONHOS**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico

PLANEJAMENTO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **CASTELO DOS SONHOS**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, sito na Avenida Tarumã, nº 33, Cidade de Colniza-MT, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Milton de Souza Amorim com fundamento na Lei Federal

consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a **“regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda”**.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo *“assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural”*.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é *“aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município”*.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa ren-

da ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quíntuplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim

possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, forei-

ro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO

NOTAS DE RODAPÉ.

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PLANEJAMENTO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **BELA VISTA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, sito na Avenida Tarumã, nº 33, Cidade de Colniza-MT, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Milton de Souza Amorim com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O **MUNICÍPIO DE COLNIZA** RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **BELA VISTA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art. 14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos infor-

mais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a “regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

Extraí-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob a égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito

Notas de Rodapé

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a me-

ra detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PLANEJAMENTO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **RONDÔNIA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, sito na Avenida Tarumã, nº 33, Cidade de Colniza-MT, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Milton de Souza Amorim com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O MUNICÍPIO DE COLNIZA RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **RONDÔNIA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de

baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a “**regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documen-

tos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quántuplo do salário mínimo vigente no País.

Extraí-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel.

Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.
2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.
3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.
4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destina-

ção urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO

NOTAS DE RODAPÉ.

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONTRATOS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: PANTANAL GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.009.871/0001-31, com sede à Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1731, sala 04, bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, CEP 78050-000, neste ato representada por seu sócio proprietário SR. WAL-DEMAR GIL CORREA BARROS

OBJETO RESUMIDO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato nº 065/2022, por mais 12 (doze) meses.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.004.000,00 (quatro milhões e quatro mil reais).

DATA DA EMISSÃO: 12/06/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 15/06/2023

DATA DO VENCIMENTO: 15/06/2024

PLANEJAMENTO

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **CIDADE ALTA**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, sito na Avenida Tarumã, nº 33, Cidade de Colniza-MT, neste ato representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Milton de Souza Amorim com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O MUNICÍPIO DE COLNIZA RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **CIDADE ALTA**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art.14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);
2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);
3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a “regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído*

por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparini, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

- a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;
- b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;
- c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa renda ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

Extrai-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feita tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.
2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim possa ser qualificado como o que ostenta *jus possidendi* uma relação de dependência ou subordinação.
3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.
4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantém a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº 13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO

NOTAS DE RODAPÉ.

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registrares isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.

CONTRATADO: PROJETO K ESTUDIO DE PROJETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.657.838/0001-13, com sede à Avenida General Melo, nº 2759, sala 01, bairro Jardim Tropical, Cuiabá/MT, CEP 78065-165, neste ato representada pela Sra. **KERLI MARIA ROSANI CARLOTO**.

OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL, INCLUSO MONTAGEM E INSTALAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE COLNIZA/MT

VALOR DO CONTRATO: R\$ 43.509,43 (quarenta e três mil quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos)

DATA DA EMISSÃO: 07/06/2023

DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 07/06/2023

DATA DO VENCIMENTO: 07/06/2024

PLANEJAMENTO DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

IDENTIFICAÇÃO PROCESSUAL

Núcleo Urbano: **CENTRO**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE COLNIZA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 04.213.687/0001-02, sito na Avenida Tarumã, nº

33, Cidade de Colniza-MT, neste ao representado pelo Chefe do Executivo Municipal Sr. Milton de Souza Amorim com fundamento na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2.017 e Decreto Federal n. 9.310, de 15 de março de 2.018.

O MUNICÍPIO DE COLNIZA RESOLVE:

Instaurar processo de Regularização Fundiária Urbana do Núcleo Urbano denominado **CENTRO**, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA LEGITIMIDADE DO ÓRGÃO INSTAURADOR

Em primeiro lugar, necessário se faz o percurso no tópico acerca dos sujeitos legitimados para a propor a regularização fundiária. Nesse sentido, nos preceitos do art. 14, da Lei nº 13.465/2017, poderão requerer e promover a Reurb:

I - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores; 9/29

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes; e

V - o Ministério Público.

Além de iniciar o procedimento de Reurb, os legitimados podem também promover todos os demais atos da Reurb, inclusive os atos cartorários (§ 1º, do mesmo artigo).

Deste modo, o Órgão Instaurador é legítimo para promover o presente feito.

2. DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

A Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, é responsável, no âmbito federal, pelas disposições acerca da regularização fundiária rural e urbana. O instrumento legal traz em seu bojo o intuito de facilitar e desburocratizar a regularização fundiária de núcleos informalmente ocupados, de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais das áreas em situação de informalidade notarial, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, atendendo, assim, a função social inerente à propriedade[1].

Nesse sentido, em suma, são previstas três espécies de regularização fundiária na seara urbana (Reurb), que atingem em sua totalidade as propriedades urbanas irregulares no Brasil, quais sejam:

1. Reurb de Interesse Social (Reurb-S);

2. Reurb de Interesse Específico (Reurb-E);

3. Reurb Inominada (Reurb-I).

Em apertada síntese, o que irá diferir as modalidades são os seus destinatários e os seus efeitos. Assim, a primeira é destinada para a população de baixa renda, devidamente caracterizada, tendo como um de seus benefícios a isenção completa de custas e emolumentos dos atos registrares[2]. A segunda, por seu turno, tem como alvo os núcleos urbanos informais ocupados pela população não enquadrada na primeira hipótese, isto é, que não se caracterizam como de baixa renda. São os núcleos urbanos informais ocupados por população com melhores condições de vida, mas que ainda não possuem uma moradia juridicamente regularizada.

Impõe ressaltar que dentro dos núcleos urbanos informais objeto de Reurb-E podem haver moradias ocupadas por moradores de baixa renda. De igual modo, o inverso também ocorre: nas áreas de Reurb-S serão detectadas famílias que não são de baixa renda, mas que também serão beneficiados pelo critério. Desse modo, conforme se abordará em tópico

consequente, o que se delimita é a área com predominância de uma ou outra população e não a renda específica de um determinado núcleo familiar.

Por fim, a terceira, e última, espécie declinada destina-se para aplicação nos núcleos urbanos informais consolidados em data anterior à Lei do Parcelamento do Solo Urbano - Lei 6.766/1979, de 19 de dezembro 1979. A modalidade pode ser aplicada isoladamente ou em conjunto com as outras duas espécies.

No momento, para a elaboração do presente estudo, delimitar-se-á a análise, tão somente, aos elementos pertencentes à primeira categoria.

Assim sendo, nos preceitos do I, art. 13, da Lei nº 13.465/2017, tem-se que Reurb-S é a “regularização fundiária aplicável aos **núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda**”.

Ante a redação do diploma legal, verifica-se que a aplicação desta modalidade de regularização pressupõe a observância de uma série de requisitos, os quais passamos a analisar:

2.1. – Caracterização do núcleo urbano e de sua informalidade e consolidação

Impõe-se apontar, neste momento, o conceito traçado pela norma acerca do que seja um “núcleo urbano”, bem como o que define a sua informalidade e consolidação, para, assim, inserir o núcleo em análise nas categorias apontadas pela lei.

Assim, o art. 11 da Lei nº 13.465/2017 dispõe que núcleo urbano é todo “*assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural*”.

Em segundo momento, o inciso II, do mesmo artigo, adota a conceituação da antiga doutrina, notadamente nos ensinamentos de Diógenes Gasparani, distinguindo os núcleos urbanos em legais ou ilegais (informais)[3], e estes em[4]:

a) clandestino: o parcelamento não aprovado, que se constituiu sem a devida licença, alvará e/ou aprovação do Poder Público;

b) irregular: o parcelamento aprovado pelo Poder Público, mas executado de forma parcial ou distintamente do projeto aprovado;

c) não foi possível realizar a titulação de seus ocupantes: o parcelamento que, mesmo aprovado pela Poder Público, bem como atendida a legislação em vigência à época de sua implantação, por qualquer modo, não concretizou a titulação de seus ocupantes.

Por fim, o inciso III, ainda do mesmo artigo em análise, traz uma última definição e dispõe que núcleo urbano informal consolidado é “*aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município*”.

A verificação de que uma área urbana é consolidada observará, dentre inúmeros aspectos: o tempo de ocupação da área, por meio de documentos públicos, contas de luz, água e energia, contratos firmados, entre outros; a natureza das ocupações, isto é, se as construções existentes são planejadas e fixadas em caráter permanente; a existência de vias públicas de circulação, notadamente pavimentadas, e equipamentos públicos são todos indícios de consolidação do núcleo.

Diante do exposto, o objeto do presente feito é um **NÚCLEO URBANO INFORMAL CONSOLIDADO**.

2.2 – Do enquadramento da população ocupante do núcleo no perfil de baixa renda

Devidamente identificado e caracterizado o núcleo, imprescindível ainda classificar a população residente em suas dependências, se de baixa ren-

da ou não, com o fito de indicar se a modalidade de Reurb-S é comportada no caso.

Dessa maneira, impõe compreender-se, de antemão, o que é a “população predominantemente de baixa renda”, prevista na lei.

Assim, o primeiro juízo cognitivo se direciona ao que se entende como “baixa renda”. Nesse sentido, o Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana, dispõe em seu art. 6º, parágrafo único, que:

Art. 6º Para a classificação da Reurb na modalidade Reurb-S, a composição ou a faixa da renda familiar para definição de população de baixa renda poderá ser estabelecida em ato do Poder Público municipal ou distrital, consideradas as peculiaridades locais e regionais de cada ente federativo.

Parágrafo único. A renda familiar prevista no caput não poderá ser superior ao quádruplo do salário mínimo vigente no País.

Extraí-se, portanto, que será considerada família de baixa renda aquela que perceber renda familiar ATÉ 05 (cinco) salários mínimos.

Feitas tais considerações, passa-se ao esclarecimento do termo “predominantemente”. O legislador adotou a cautela necessária na redação do diploma, não utilizando de advérbios como “exclusivamente”. O emprego no texto normativo do advérbio “predominantemente” leva a interpretação de que, mesmo diante da existência de núcleos familiares não caracterizados como de baixa renda na área, o núcleo habitacional não será, necessariamente, descaracterizado como de interesse social e/ou de baixa renda.

Nesse seguimento, diante da imprecisão semântica da norma, como, de fato, caracterizar o núcleo como de baixa renda?

Nesse sentido, o Decreto Federal supracitado, em seu art. 5º, §7º, dispõe que:

§7º A classificação da modalidade da Reurb de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Município ou do Distrito Federal, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

Considerando a realidade exposta no item 2 desta decisão, declara-se de interesse social a presente regularização fundiária urbana.

2.3 – Da ocupação e sua devida comprovação

Cumpra esclarecer que o direito brasileiro adota uma concepção objetiva de posse. Para o nosso sistema jurídico, o conceito de posse é um conceito de contato físico, apreensão, seguindo o modelo de Ihering. Em outras palavras, possuidor é aquele que exerce um dos poderes sobre a propriedade, conforme disposto no artigo 1.196 do Código Civil:

Art. 1.196. Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade.

Os poderes inerentes à propriedade estão elencados no artigo 1.228 do Código Civil, sendo eles: usar, gozar, disposição e reivindicação. Deste modo, quem exerce um desses poderes, especialmente o uso ou o gozo, é o possuidor.

Embora o Direito Brasileiro acolha, como regra geral, a teoria objetiva, ele faz concessões à teoria subjetiva, como, por exemplo, a usucapião, em que o Código Civil exige posse com *animus domini*, ou seja, *animus domini* é um elemento subjetivo. Em outras palavras, para fins de usucapião, a posse é vista sob à égide subjetiva.

Em síntese, quem tem todos os poderes acrescidos do título (registro para bens imóveis ou tradição para os móveis) é considerado proprietário; quem tem apenas um dos poderes da propriedade, especialmente o uso ou o gozo, é considerado possuidor; quem tem todos os poderes da propriedade, mas não tem o título (leia-se registro para bens imóveis ou tradição para os móveis), é considerado ter domínio.

Diga-se, ainda, que O STJ vem entendendo que, para ter posse, não é preciso ter o contato físico em si, mas poder físico sobre a coisa (REsp. 1.158.992/MG).

No entanto, o próprio sistema jurídico desqualifica a posse em certas situações, retira, de certas pessoas, a qualidade de possuidor, ou seja, algumas pessoas, embora tenham o contato físico, não serão consideradas possuidoras. Essas pessoas deverão ser chamadas de meras detentoras.

Mera detenção é uma desqualificação da posse. É quando o ordenamento jurídico retira de certas pessoas a qualidade de possuidoras, malgrado elas tenham o contato físico. O ordenamento jurídico traz essas desqualificações para privar determinadas pessoas dos efeitos da posse.

Cita-se, como exemplo, os art. 1.198, do CC, que trata da figura do fâmulos da posse, combinado com art. 1.208, do CC, senão vejamos:

Art. 1.198. Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Art. 1.208. Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância assim como não autorizam a sua aquisição os atos violentos, ou clandestinos, senão depois de cessar a violência ou a clandestinidade.

Ademais, o Superior Tribunal de Justiça reconheceu, por intermédio da Súmula 619 do STJ, que a “ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias”[5].

De se notar, portanto, que o julgador afasta a possibilidade de classificação daquele que ocupa terras públicas como possuidor, admitindo, contudo, sua detenção sob o imóvel.

Vale discorrer brevemente sobre a figura do detentor. É cabível o ajuizamento de ações possessórias por parte de invasor de terra pública contra outros particulares. Inicialmente, salienta-se que não se desconhece a jurisprudência do STJ no sentido de que a ocupação de área pública sem autorização expressa e legítima do titular do domínio constitui mera detenção (REsp 998.409-DF, Terceira Turma, DJe 3/11/2009). Contudo, vislumbra-se que, na verdade, isso revela questão relacionada à posse. Nessa ordem de ideias, ressalta-se o previsto no art. 1.198 do CC, in verbis:

Considera-se detentor aquele que, achando-se em relação de dependência para com outro, conserva a posse em nome deste e em cumprimento de ordens ou instruções suas.

Como se vê, para que se possa admitir a relação de dependência, a posse deve ser exercida em nome de outrem que ostente o *jus possidendi* ou o *jus possessionis*. Ora, aquele que invade terras públicas e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio, de modo que não há entre ele e o ente público uma relação de dependência ou de subordinação e, por isso, não há que se falar em mera detenção.

De fato, o *animus domini* é evidente, a despeito de ele ser juridicamente infrutífero. Inclusive, o fato de as terras serem públicas e, dessa maneira, não serem passíveis de aquisição por usucapião, não altera esse quadro. Com frequência, o invasor sequer conhece essa característica do imóvel. Portanto, os interditos possessórios são adequados à discussão da melhor posse entre particulares, ainda que ela esteja relacionada a terras públicas.

PROCESSUAL CIVIL. ÁREAS PÚBLICAS DISPUTADAS ENTRE PARTICULARES. POSSIBILIDADE DO SOCORRO ÀS DEMANDAS POSSESSÓRIAS.

1. A ocupação de área pública, sem autorização expressa e legítima do titular do domínio, não pode ser confundida com a mera detenção.

2. Aquele que invade terras e nela constrói sua moradia jamais exercerá a posse em nome alheio. Não há entre ele e o proprietário ou quem assim

possa ser qualificado como o que ostenta jus possidendi uma relação de dependência ou subordinação.

3. Ainda que a posse não possa ser oposta ao ente público senhor da propriedade do bem, ela pode ser oposta contra outros particulares, tornando admissíveis as ações possessórias entre invasores.

4. Recurso especial não provido.

(REsp 1.484.304-DF, Rel. Min. Moura Ribeiro, julgado em 10/3/2016, DJe 15/3/2016).

Assim, é necessário se atentar ao fato de que na relação “particular – poder público” se mantem a ideia de que não é possível o ajuizamento de ações reivindicatórias de direito possessório e, a ocupação se configura mera detenção do bem. Mas, quando se tratar da disputa entre particulares sobre o bem tutelado, ainda que seja bem público, o detentor terá efeitos de possuidor e poderá reavê-los perante a justiça, não havendo impedimentos a serem interpostos pela administração pública, pois a perda do direito possessório não configura prejuízo ao Estado, mas sim ao particular de boa-fé que se vê acometido pela má fé de um terceiro.

Todavia, para fins de regularização fundiária, não há que se falar em possuidor ou mero detentor, mas em ocupante, conforme disposto no art. 11, inciso VIII, da Lei Federal n. 13.465/2017, senão vejamos:

Art. 11. Para fins desta Lei, consideram-se:

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Por fim, definido o que se entende por ocupação, passa-se a abordagem quanto ao seu tempo. A Lei nº13.465/2017 não traz nenhuma exigência de tempo mínimo de ocupação do imóvel para a regularização, sendo indistinto se o indivíduo se encontra no imóvel a um mês ou a dez anos.

Dito isso, registra-se que ocupação será devidamente comprovada caso a caso por meio documental e/ou por vistoria *in loco*, sendo formalizado parecer técnico/social de cada unidade imobiliária apta a regularização.

2.4 – Do instituto jurídico aplicável à presente regularização fundiária: legitimação fundiária

O art. 15 da Lei 13.465/2017 elenca o rol de institutos postos à disposição do Poder Público para titular os ocupantes em suas respectivas unidades imobiliárias, no âmbito da Reurb.

Neste viés, nos preceitos do art. 23 da Lei de Regularização Fundiária de 2017, tem-se que a legitimação fundiária é uma forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do Poder Público àquele que detiver em área pública[6] ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado constituído até 22 de dezembro de 2016. O processo é formalizado com a entrega, pelo Poder Público, do “título de legitimação fundiária” ao ocupante da unidade.

A legitimação fundiária, prevista no artigo 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, poderá ser utilizada tanto na Reurb-S, quanto na Reurb-E, conforme disposto no § 2º, do referido artigo, senão vejamos:

Art. 23. (...) § 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da Reurb, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

O texto legal remete à possibilidade da aplicabilidade do instrumento legitimação fundiária em qualquer das modalidades da Reurb, seja na modalidade de interesse social, seja na modalidade de interesse específico.

Todavia, caso se opte pela aplicabilidade da legitimação fundiária na modalidade interesse social, o § 1º, do art. 23, da Lei Federal n. 13.465/2017, traz alguns requisitos indispensáveis para a utilização do referido instrumento, quais sejam: (a) que o beneficiário não seja concessionário, forei-

ro ou proprietário exclusivo de imóvel urbano ou rural (Art. 23, § 1º, inciso I); (b) que o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto (Art. 23, § 1º, inciso II); e (c) que em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação (Art. 23, § 1º, inciso III).

Referente a Reurb-E, tais condições não são aplicáveis, na medida que não existe requisitos impeditivos taxativos elencados na legislação federal.

Em contrapartida, a regularização fundiária de interesse específico não está sujeita a isenção de custas e emolumentos e outros atos elencados no art. 13, § 1º, da Lei Federal n. 13.465/2017.

Deste modo, em se tratando de Reurb-S, deverão ser observados os requisitos expressos no art. 23, §1º, da Lei Federal n. 13.465/2017. Todavia, em se tratando de Reurb-E, tais requisitos serão dispensados.

Deste modo, é plenamente possível e indicada a utilização da legitimação fundiária como instrumento jurídico para a regularização fundiária do núcleo urbano sob análise.

3. DISPOSITIVO

Diante do exposto, **RESOLVE** declarar o presente núcleo urbano como de interesse social, bem instaurar seu processo administrativo de regularização fundiária, na modalidade Reurb-S, nos termos da Lei Federal n. 13.465/2017 e Decreto Federal n. 9.310/2018.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO

NOTAS DE RODAPÉ.

[1] O art. 10 da Lei nº 13.465/2017 elenca todos os objetivos do dispositivo a serem observados pela União, Estados e Municípios. Neste ponto, necessário evidenciar-se ainda o item 2.1 do Parecer do INTERMAT, que trata acerca das políticas públicas de regularização fundiária e o interesse estatal na regularização das áreas informais.

[2] A devida discriminação dos atos registraes isentos de pagamento, relacionados à Reurb-S, encontram-se no §1º, art. 13 da lei em comento.

[3] Impõe ressaltar as conceituações previstas no LV e LVI, da Lei nº 389/2015, Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo, que traz, respectivamente: PARCELAMENTO INFORMAL: assentamento urbano, compreendendo as ocupações localizadas em propriedade particular ou pública, ocupadas, predominantemente, para fins de moradia e implantados sem autorização do titular de domínio; PARCELAMENTO IRREGULAR: subdivisão de glebas sem aprovação do Município de Cuiabá ou com o projeto devidamente aprovado, mas implantado em desconformidade com a sua aprovação ou, ainda, não registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis;

[4] Acerca das classificações dos núcleos urbanos, veja-se o item 2.1.1 do Parecer do INTERMAT.

[5] Súmula 619 - A ocupação indevida de bem público configura mera detenção, de natureza precária, insuscetível de retenção ou indenização por acessões e benfeitorias. (SÚMULA 619, CORTE ESPECIAL, julgado em 24/10/2018, DJe 30/10/2018)

[6] A identificação do instrumento adotado no processo é imprescindível, visto que, conforme já decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, bens públicos não estão sujeitos a posse por particulares, tampouco estão sujeitos aos efeitos da usucapião. A ocupação de bem público qualifica a mera detenção, não concedendo ao seu ocupante nenhum direito inerente à propriedade. Assim, a aquisição de bem público pelo ocupante somente poderá ser feita através de institutos muito específicos. *In casu*, o instituto jurídico da legitimação fundiária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº100/2023****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº100/2023****DATA: 06/06/2023****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT****CONTRATADA: RODRIGO GEAN FRITSCH- ME****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.****DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (1377)****09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 2759 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS (1177)****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº143/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº158/2022****TERCEIRO TERMO ADITIVO Nº143/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº158/2022****DATA: 06/06/2023****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO****CONTRATADA: AMPLA CONSTRUÇÕES E EMPEENDIMENTOS LTDA****OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 36,45% DO CONTRATO Nº158/2022, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO MEDEIROS CALMON DO MUNICÍPIO DE COMODORO, CONFORME PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTARIA E MEMORIAL DESCRITIVO”, NO VALOR DE R\$ 482.998,82 (QUATROCENTOS E OITENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS).****DOTAÇÃO: 06.02.1.259.44.90.51.00.00.00.00 2500 OBRAS E INSTALAÇÕES (386)****LEI Nº. 2.029/2023 DE: 13/06/2023****Lei nº. 2.029/2023****DE: 13/06/2023****“Dispõe sobre a declaração de utilidade pública à Cooperativa Educacional de Comodoro – COEDUC.”****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública a Cooperativa Educacional de Comodoro - COEDUC, com sede na Rua dos Araçás, nº 990-N, Bairro Cristo Rei de Comodoro – MT, registrada no CNPJ sob o nº 03.452.624/0001-49.**Parágrafo Único.** A Cooperativa Educacional COEDUC é entidade associativa de direito privado, com atividades sem fins lucrativos, sem cunho político, partidário ou religioso e com duração indeterminada, cujo Estatuto Social encontra-se devidamente registrado sob o nº 2618416, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso.**Art. 2º.** A Associação referida no artigo anterior, gozará de todos os benefícios previstos em leis que são ou serão concedidos às entidades declaradas de utilidade pública.**Art. 3º.** Para que a COEDUC usufrua de todos os benefícios previstos, decorrentes da presente Lei, deverá cumprir fielmente as suas funções e finalidades de acordo com o que estabelece o seu Estatuto, manter regular escrituração contábil, adequado cadastramento e demais atos fiscais e deliberatórios junto ao Departamento de Fiscalização e Tributação Municipal e Diretoria eleita com mandato vigente.**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 13 dias do mês de junho de 2023.**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

EDITAL N.º 027/2023 DE: 12.06.2023**EDITAL n.º 027/2023****De: 12.06.2023****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**Art. 1º.** Ficam convocados (as) os (as) candidatos (as) abaixo relacionados (as) classificados (as) e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a efetiva nomeação na função em conformidade com o Edital de Concurso Público n.º 001, de 28 de maio de 2018, Anexo Único do Edital Complementar n.º 024, de 30 de agosto de 2018, e Decreto de Homologação n.º 034, de 30 de agosto de 2018, para os cargos de:**TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR**

Nome	Classificação
LETICIA VARRESE	05º Lugar

Art. 2º. Os documentos para a Nomeação e Posse de cada candidato deverão ser apresentados conforme consta do **item 7.4, do Edital n.º 001, de 28 de maio de 2018**, do Concurso Público, e **Ficha Cadastral**.**Art. 3º.** A não entrega de todos os exames e documentos exigidos no edital de abertura, bem como o não comparecimento no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Vilela Victor De Oliveira

Prefeito Municipal

DOCUMENTAÇÃO**CÓPIAS AUTENTICADAS**

- 1.Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 3.Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
4. Título de eleitor;
- 5.PIS/PASEP;
- 6.CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);
- 7.Certidão de Casamento ou Sentença Declaratória de União Estável ou Escritura Pública de União Estável ou certidão de nascimento;
- 8.Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);
- 9.Comprovante de endereço atualizado;
- 10.Declaração de endereço com assinatura reconhecida em cartório (**SOMENTE PARA CARGOS DE AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**);
- 11.Carteira de Trabalho;
- 12.Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);
- 13.Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco Agência de Comodoro 1887-2
- 14.Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente (de 08 a anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento, RG e CPF, acima de 14 anos cópia do CPF e RG);
- 17.Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;
- 18.Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);
- 19.Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) Mãe e Pai.
- 20.Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

- 21.Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal
<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-214/contrib...>;
- 22.Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);
- 23.Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- 24.Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus;
- 25.Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal; (**Anexo I**)
- 26.Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; (**Anexo II**)
- 27.Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>;
- 28.Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens); (**Anexo III**)
- 29.Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo inacumulável;

Exames Laboratoriais TODOS OS CARGOS

1. Hemograma completo em jejum
2. Glicemia em jejum (GLICOSE)
3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L) (sífilis)
4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase)
5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L, Colesterol H.D.L e Colesterol Total, Triglicérides)
6. VHS.
7. Ácido Úrico.
8. Eletrocardiograma (E.C.G) com avaliação do médico cardiologista

9. ultrassom pélvica (sexo feminino)
10. Parasitológico de fezes.
11. Exame Anti-HCV.
12. Exame de urina tipo I (E.A.S)
13. Teste ergométrico
14. Raio-X do tórax P.A e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultrassonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial
15. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia gestacional recente)
16. Avaliação de médico ortopedista quanto a saúde física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios-X de coluna total)
17. Atestado de saúde mental emitido por médico (psiquiatra) com indicação no Conselho Federal de Medicina.
18. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica) com laudo e métodos utilizados na avaliação.
19. Eletroencefalograma (E.E.G) com mapa e avaliação de médico neurologista para **homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**
20. Colpocitologia Oncótica - Papanicolau para **mulheres com idade igual ou acima de 40 anos**
21. Antígeno Prostático Específico - P.S.A **para homens com idade igual ou acima de 40 anos**
22. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista **para cargo de Professor.**
23. Declaração do candidato ou laudo que possui algum tipo de alergia de qualquer forma (GIZ, PRODUTOS DE LIMPEZA ETC..) **para os cargos de Professor e Auxiliar de serviços Gerais.**

ANEXO I

Eu, **NOME DO CANDIDATO**, portador (a) da cédula de identidade n°. 000000000 SSP/MT e do CPF n°. 000000000000000, **declaro** para fins de posse na carreira de **COLOCAR O CARGO DO CANDIDATO** na **Prefeitura Municipal de Comodoro no Mato Grosso, que não exerço** qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

DECLARO, outrossim, **que não Recebo** proventos de aposentadoria decorrente do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que seja **inacumulável** com a carreira em que tomarei posse.

DECLARO, mais, estar ciente de que devo comunicar a esse Órgão qualquer alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes relativamente à acumulação de cargos, sob pena de instaurar-se o processo administrativo disciplinar de que tratam os artigos 133 e 148 da Lei 8112/90.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

Comodoro-MT, 10 de janeiro de 2019. Local e Data _____

Assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DE

JORNADA DE TRABALHO

Eu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade RG n°. xxxxxxxxxxxx SSP/MT e CPF n° xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aprovado (a) no Concurso Público Municipal de Comodoro n°. 001/2018, para o cargo de **PSICÓLOGO**, declaro que possuo disponibilidade para cumprir a carga horária de 40h, exigida para o cargo para o qual estou sendo nomeado.

Configurando-se a não veracidade da declaração prestada, como crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299, do Código Penal.

Comodoro - MT, 15 de Outubro de 2018.

NOME DO CANDIDATO

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador (a) do RG n°. XXXXXXXX SSP/RO e o CPF n°. XXXXXXXXXXXX, residente nesta Cidade de Comodoro-MT, declaro para os devidos fins que, **NÃO ou Possui (se possuir deve ser informado os bens)** possui bens moveis e imóveis em meu nome.

Comodoro-MT, 04 de Setembro de 2018.

NOME DO CANDIDATO

CPF n°. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL				
FOTO 3x4	1. Nome:			
	2. Sexo:	3. Est. Civil:	4. Data nascimento:	
5. Local nascimento / UF:		6. N° CPF:		
7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:	9. Data de emissão:	
10. N° Cart. Profissional de Trabalho:	11. Série e UF:	12. Data emissão:	13. N° Do título:	
14. Zona eleitoral:	15. Seção:	16. CNH:	17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:
19. Data 1ª habilitação:				
20. Data Emissão CNH:	21. Reservista:	22. E-mail:		
23. Nome do pai:		24. CPF do Pai:		
25. Nome da mãe:		26. CPF da Mãe:		
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)		28. CPF do Conjugue/Companheiro		
29. Raça	30. Cor Olhos	31. Peso (KG)	32. Estatura (M)	33. Doador
34. Grupo Sang		35. Fator RH		

ENDEREÇO PESSOAL			
36. Rua:			
37. Número:	38. Complemento:	39. Bairro:	40. CEP:
41. Município:	42. UF:	43. Fone:	44. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			
	F			
	M			

LEI Nº. 2.028/2023 DE: 12.06.2023

Lei nº. 2.028/2023

DE: 12.06.2023

“Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Educação-CME, e dá outras providências.”

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação - CME é um órgão colegiado e autônomo que desempenha funções de caráter normativo, deliberativo, propositivo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I. Elaborar o seu Regimento Interno, bem como promover sua reformulação, quando necessário; II. Estabelecer critérios para a adequação da rede física dos estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes traçadas nos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação; III. Incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no território do Município; IV. Emitir parecer sobre: **a)** Assuntos de natureza educacional, em análise na comunidade, livremente ou por solicitação, independentemente de sua origem; **b)** Concessão de auxílios ou subvenções e projetos ou programas especiais de interesse do Município. **V.** Promover análise continuada dos métodos de integração nas diferentes esferas do governo, evidenciando o caráter educacional, visando à integração e a qualidade no atendimento da população, com vistas à otimização das ações; **VI.** Participar na definição das políticas públicas municipais de educação e na discussão do Plano Municipal de Educação; **VII.** Elaborar, em parceria com a SEMEC, normas para o funcionamento da Rede Municipal de Ensino, respeitando as leis e diretrizes do Conselho Nacional de Educação; **VIII.** Autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos públicos municipais de Educação In-

fantil e Ensino Fundamental e os estabelecimentos privados de Educação Infantil; **IX.** Zelar pela garantia do cumprimento das leis e normas estabelecidas; **X.** Acompanhar e fiscalizar as ações da Rede Municipal de Ensino; **XI.** Propor, a partir de estudos, medidas para a melhoria da educação; **XII.** Propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando seu melhor desempenho pedagógico; **XIII.** Estimular e fortalecer a participação dos setores organizados da sociedade na discussão das políticas públicas educacionais; **XIV.** Analisar as estatísticas educacionais; **XV.** Acompanhar o recenseamento e matrícula da população em idade escolar em todas as modalidades da Educação Básica; **XVI.** Fiscalizar o cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação; **XVII.** Acompanhar a elaboração e execução das avaliações internas e externas da Rede Municipal de Ensino, para a garantia da qualidade e equidade da educação; **XVIII.** Participar no planejamento para elaboração da Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Plano Plurianual - PPA; **XIX.** Manifestar sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelos Poderes Executivo e Legislativo, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou por entidades de âmbito municipal ligadas a educação, ou por qualquer cidadão; **XX.** Emitir pareceres, notas técnicas, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento; **XXI.** Manter intercâmbio com demais Sistemas de Educação, Conselho Estadual de Educação e organizações que possam contribuir com a educação municipal; **XXII.** Zelar pelo cumprimento da legislação vigente; **XXIII.** Dar publicidade aos atos e demais ações do Conselho Municipal de Educação; **XXIV.** Participar de eventos da educação em nível nacional, estadual e municipal, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; **XXV.** Acompanhar e fiscalizar os recursos do FUNDEB, Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE e demais recursos educacionais; **XXVI.** Conferir e emitir pareceres conclusivos acerca da aplicação quanto às prestações de contas referentes aos Fundos e Programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; **XXVII.** Exercer ou-

tras atribuições previstas em Lei. **Art. 3º.** Compete ao Dirigente Municipal de Educação e Cultura ou ao Secretário Municipal de Educação e Cultura homologar as decisões do Conselho Municipal de Educação, referentes a pareceres, resoluções, normativas, documentações que emitam decisões, regimento interno, bem como os credenciamentos, autorizações e renovação de autorizações das unidades escolares. **Parágrafo único.** O Dirigente Municipal de Educação e Cultura ou o Secretário Municipal de Educação e Cultura deverá homologar a decisão do Conselho ou, negando-a, devolverá a matéria ao CME com as razões de sua recusa.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação será constituído de 11 (onze) integrantes, assim distribuídos:

I. 02 (dois) representantes indicados pelo Poder Executivo Municipal; II. 01 (um) representante indicado pelo Poder Legislativo Municipal; III. 01 (um) representante dos professores efetivos da Educação Infantil, da rede pública de ensino; IV. 01 (um) representante dos professores efetivos de Ensino Fundamental, da rede pública de ensino; V. 01 (um) representante dos professores da rede particular ou conveniada de ensino, da Educação Básica ou Ensino Superior; VI. 01 (um) representante dos diretores de unidades da rede municipal de ensino; VII. 01 (um) representante dos pais de alunos; VIII. 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Municipais (SISMUC); IX. 01 (um) Representante da sociedade civil, e X. 01 (um) representante de profissional atuante na Educação Especial (APAE).

Parágrafo único. A cada membro titular corresponderá 01(um) suplente que terá direito a voto somente na ausência do conselheiro titular.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos entre pessoas de reconhecido espírito público, de notável saber e experiência em matéria de educação, com formação preferencialmente na área pedagógica.

§1º. Somente poderão integrar o Conselho Municipal de Educação, quando representando órgãos municipais, servidores efetivos.

§2º. Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Comodoro - MT.

§3º. A função de Conselheiro será gratuita e constituirá serviço público relevante, inadmitida a recondução, nos termos do art. 84, § 2º, da LOM. **§4º.** Será considerado dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores da rede municipal de ensino quando em atividade no Conselho. **§5º.** A depender da intensidade e nível de dedicação dos servidores efetivos designados para compor o Conselho Municipal de Educação, poderá ser autorizada a dedicação exclusiva ao Conselho, com o objetivo de secretariar e manter os registros dos trabalhos, bem como expedir documentos e demais expedientes necessários ao bom funcionamento. **Art. 6º.** A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita pelo Prefeito Municipal para o prazo de 03 (três) anos. **§1º.** Na composição de um novo mandato do Conselho, deve ser assegurada a permanência de um número mínimo de 1/3 dos membros em atuação, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos do órgão. **§2º.** A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em regimento próprio, aprovado por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros e publicado pelo chefe do Poder Executivo. **§3º.** Ocorrendo vaga no CME será nomeado novo membro que completará o mandato anterior. **§4º.** CME reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário. **§ 5º.** Não havendo quantitativo mínimo previsto no § 1º poderá ser nomeado através de ato oficial pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º. O CME reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for necessário, de acordo com o estabelecido em seu Regimento Interno.

Art. 8º. A estrutura organizacional do CME terá a seguinte composição:

I. o Plenário; II. a Presidência e Vice-Presidência; III. Secretária Executiva; IV. Equipe Técnica; V. As Câmaras Permanentes, e VI. As Câmaras Especiais. **Art. 9º.** A Presidência e a Vice-Presidência serão escolhidas en-

tre os membros titulares do CME, entre seus pares, em votação nominal e aberta, em Sessão Plenária devidamente convocada para este fim, por um mandato de 03 (três) anos, podendo os mesmos concorrerem por mais um mandato. **Art. 10.** O CME contará, além de seus conselheiros, com um corpo de assessoramento técnico específico, de apoio e espaço físico adequado, necessário ao atendimento de seus serviços. **Art. 11.** Os membros do corpo de assessoramento técnico serão nomeados pelo Prefeito Municipal. **Art. 12.** Para início do cumprimento do objeto dessa legislação fica de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura as devidas deliberações para a composição inicial deste Conselho. **Art. 13.** Em 60 (sessenta) dias a contar da posse dos primeiros Conselheiros, deverá ser promulgado o regimento interno.

Art. 14. Eventuais despesas serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15. Revoga-se as Leis Municipais nº 1.471/2013 e Lei Municipal nº 251/1993 e demais disposições em contrário.

Art. 16. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de junho de 2023.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

NONO TERMO ADITIVO Nº147/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº069/2019

NONO TERMO ADITIVO Nº147/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº069/2019

DATA: 07/06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº069/2019 E ADITIVOS, REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB A MODALIDADE DE ASSESSORIA E CONSULTORIA, DE LEVANTAMENTO, ANÁLISE, CONFERÊNCIA E ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS QUE SÃO UTILIZADAS PELA SEFAZ, PARA A APURAÇÃO DO VALOR ADICIONAL DO MUNICÍPIO, PRINCIPAL PARÂMETRO DO COMPUTO DO IPM, NO VALOR DE R\$ 101.760,00 (CENTO E UM MIL, SETECENTOS E SETENTA REAIS), VIGORANDO DE 10/06/2023 A 10/06/2024.

DOTAÇÃO: 04.03.2.109.3.3.90.39.00.00.00.00 2500 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA (280)

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2023

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro **Vanderson da Silva Santos**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES PARA VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, VISANDO ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS**, cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas (HORARIO DE BRASILIA) do dia **28/06/2023**, na sala de licitação localizada Centro Integrado De Apoio ao Cidadão Comodoresse – C.I.A.C.C – Rua Rio de Janeiro, 280 E, Bairro Tertulia. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 08:00 às 17:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de Junho de 2023

Vanderson da Silva Santos

Pregoeiro – Portaria 575/2022

PORTARIA 004/2023 DE: 13/06/2023

ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA 004/2023 De: 13/06/2023**Fabio Henrique Carraro**, Secretário Municipal de Saúde do município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**Considerando** Lei 8.142, que detalha a organização do SUS, baseando-se na descentralização das ações e políticas de saúde e, trata das condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde para promover o atendimento integral à população;**Considerando** as Leis Municipais que dispõem sobre a criação, alterações e outras providências relacionadas ao Cargo de Agente Comunitários de Saúde e suas microáreas, sendo elas Lei nº1.006/2007, nº1.076/2008, nº1.194/2009, nº1.342/2011, nº1.695/2017, bem como todos seus anexos;**Considerando** o papel dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) nas unidades de saúde, pois fortalecem e criam novos vínculos entre a equipe multiprofissional e a comunidade. Além de desenvolverem um trabalho que visa à melhoria da qualidade de vida das famílias inseridas na Estratégia Saúde da Família, por meio do desenvolvimento e implementação de ações voltadas para a promoção de saúde e prevenção de doenças;**Considerando** que para garantir a cobertura integral das ações dos ACS, faz-se necessária a delimitação das microáreas, observados os critérios demográficos, epidemiológicos e socioeconômicos, de forma a otimizar as suas ações e serviços;**Considerando** o levantamento (coleta de dados), análise e novo remapeamento do território do município de Comodoro, devido ao crescimento territorial de algumas áreas, com o objetivo de melhor distribuir a população em cada micro área, avaliando seus riscos e vulnerabilidades, conforme preconiza a Política Nacional da Atenção Básica (PNAB);**Considerando** que as Leis Municipais não demarcam as localidades ou dão delimitações às microáreas;**Considerando** o Relatório de remapeamento das microáreas de agentes comunitários de saúde, no município de 26 de abril de 2023;**Considerando** a Resolução nº014/2023, do Conselho Municipal de Saúde;**Considerando** que, após a realização do remapeamento, como o Município de Comodoro– MT atualmente possui **57 microáreas** criadas por lei municipal, analisando o número populacional de cada microárea, a logística, e a lei de teto populacional descrita na PNAB, foi identificado que destas microáreas, 07 ficaram sem a necessidade momentânea do preenchimento das vagas, podendo ser absorvidas por outro profissional da mesma área, garantindo assim a efetividade, eficiência e economicidade no serviço público, portanto permanecendo INATIVAS por período indeterminado, não sendo necessário o profissional ACS no momento;**Considerando** ainda que das 57 microáreas existentes 46 estão ocupadas, 04 estão descobertas e será indispensável o preenchimento da vaga por profissional Agente Comunitário de Saúde, em cumprimento a Política Nacional de Atenção Básica – PNAB. Sendo assim:**RESOLVE****Art. 1º.** Tornar público a Territorialização de todas as microáreas do município e suas extensões, delimitadas por quadras na zona urbana e zona

rural demarcada por coordenadas geográficas. Conforme os anexos I a VI desta portaria;

Art. 2º. Tomar **INATIVAS** por período indeterminado as microáreas nº07 no ESF – São Francisco, microárea nº09 no ESF – Centro, microárea nº 12 no Distrito de Nova Alvorada, microárea nº18 no Distrito de Noroagro, microárea nº22 na Associação Águas Claras, microárea nº25 no ESF – Cristo Rei, microárea nº37 na Gleba Novo Cafezal, não havendo a necessidade de um profissional Agente Comunitário de Saúde específico para estas microáreas, sendo a demanda destas áreas introduzidas a outras microáreas conforme o territorialização;**Art. 3º.** Recompôr a extensão da microárea nº44, que passa a abranger o **Vale do Guaporé I - início na fazenda Estrela seguindo até a Fazenda Zanela**, neste município. Conforme Territorialização e suas coordenadas.**Art. 4º.** Recompôr a extensão da microárea, nº24, que passa a abranger o **Vale do Guaporé II - Início na Fazenda Rio vermelho seguindo até o destacamento do Exército Brasileiro**, neste município. Conforme Territorialização e suas coordenadas;**Art. 5º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde de Comodoro, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2023.

Fabio Henrique Carraro Secretário Municipal de Saúde Conf. Port. nº010/2021
--

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Anexo I**TERRITORIALIZAÇÃO DAS MICROÁREAS E SUA EXTENSÃO/2023****Unidade de Saúde – ESF São Francisco****Micro Área - 07 - ESF São Francisco**

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
São Francisco	INATIVA POR PERÍODO INDETERMINADO

Micro Área - 08 - ESF São Francisco

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
São Francisco	142, 143, 144, 145, 153, 154, 155, 156, 166, 167, 168, 169

Micro Área - 034 - ESF São Francisco

Bairro – Zona Urbana	Quadra
São Francisco	143, 151, 152, 164, 165, 177, 178, 180, 187, 188, 190, 197, 198, 200

Micro Área - 039 - ESF São Francisco

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Tertúlia	194, 195, 196, 203, 204, 205, 206, 0211, 212, 213, 218, 219, 220, 224, 225, 226,

Micro Área - 042 - ESF São Francisco

Bairro – Zona Urbana	Quadra
São Francisco	110, 111, 112, 113, 121, 122, 123, 124, 132, 133, 134

Micro Área – 052 - ESF São Francisco

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Tertúlia	181, 182, 183, 191, 192, 193, 200, 201, 202, 208, 209, 210, 216, 217, 222, 223

Micro Área – 055 - ESF São Francisco

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Tertúlia	107, 108, 109, 118, 119, 120, 129, 130, 131, 139, 140, 141

Micro Área – 056 - ESF São Francisco

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Tertúlia	146,158,159,170,171,172

ANEXO II**TERRITORIALIZAÇÃO DAS MICROÁREAS E SUA EXTENSÃO/2023**

Unidade de Saúde – ESF Centro

Micro Área - 02 - ESF Centro

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Área industrial	48,49,50,51,52,62,65,66,67,35,36

Micro Área - 09 - ESF Centro

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Parque industrial	INATIVA POR PERÍODO INDETERMINADO

Micro Área - 32 - ESF Centro

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Parque Industrial	02,03,04,05,06,17,18,19,20,21,32,33,34

Micro Área - 33 - ESF Centro

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Centro	07,08,22,24,37,38,39,53,54,55,69,70,71,80,81,82,92,93,94

Micro Área - 038 - ESF Centro

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Centro	104,105,106,114,115,116,117,126,127,128,136,137,138,147,148,149,160,161,162,173,174,175,186, + chácaras

Micro Área – 048 - ESF Centro

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Centro	01,16 – 06 quadras sem números Chácaras

ANEXO III**TERRITORIALIZAÇÃO DAS MICROÁREAS E SUA EXTENSÃO/2023**

Unidade de Saúde – ESF Cristo Rei

Micro Área - 01 - ESF Cristo Rei

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Cristo Rei	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44

Micro Área - 06 - ESF Cristo Rei

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Cristo Rei	60,76,77,78,87,88,89,99,100,101

Micro Área - 25 - ESF Cristo Rei

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
São Francisco	INATIVA POR PERÍODO INDETERMINADO.

Micro Área - 035 - ESF Cristo Rei

Bairro – Zona Urbana	Quadra
São Francisco	09,10,11,25,26,27,40,41,42,56,57,58

Micro Área - 040 - ESF Cristo Rei

Bairro – Zona Urbana	Quadra
São Francisco	46,47,61,62,63,79,90,91,102,103

Micro Área – 053 - ESF Cristo Rei

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Cristo Rei	12,13,14,15,28,29,30,31,45,43,44

Micro Área – 054 - ESF Cristo Rei

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Cristo Rei	72,73,74,75,83,84,85,86,95,96,97,98

Anexo IV**TERRITORIALIZAÇÃO DAS MICROÁREAS E SUA EXTENSÃO/2023**

Unidade de Saúde – ESF Nova Vacaria

Micro Área - 03 - ESF Nova Vacaria

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Nova Vacaria	19,26,27,28,31,32,38,39

Micro Área - 10 - ESF Nova Vacaria

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Nova Vacaria	12,13,16,17,20,22,23,24,25,33

Micro Área - 31 - ESF Nova Vacaria

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Nova Vacaria	03,07,08,18

Micro Área – 045 - ESF Nova Vacaria

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Nova Vacaria	01,02,09,10,11,14,15
Setor Industrial II	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15

Micro Área – 047 - ESF Nova Vacaria

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Nova Vacaria	01,03,04,05,06,07,08,09,10

Micro Área – 051 - ESF Nova Vacaria

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Nova Vacaria	02,05,06,11,12,13,14,15,16,17,18,29,30,44,49,50

Anexo V**TERRITORIALIZAÇÃO DAS MICROÁREAS E SUA EXTENSÃO/2023**

Unidade de Saúde – ESF Cidade Verde

Micro Área - 04 - ESF Cidade Verde

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Cidade Verde	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12

Micro Área - 05 - ESF Cidade Verde

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Cidade Verde	40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50

Micro Área - 11 - ESF Cidade Verde

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Cidade Verde	23,24,25,26,27,28,29

Micro Área - 26 - ESF Cidade Verde

Bairro – Zona Urbana	Extensão / Quadra
Cidade Verde	30,31,32,33,34,35,36,37,38,39

Micro Área – 046 - ESF Cidade Verde

Bairro – Zona Urbana	Quadra
Cidade Verde	13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23

Anexo VI**TERRITORIALIZAÇÃO DAS MICROÁREAS E SUA EXTENSÃO/2023**

Unidade de Saúde – ESF Nova Alvorada

Micro Área - 12 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas
Distrito	INATIVA POR PERÍODO INDETERMINADO.

Micro Área - 13 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Distrito de Nova Alvorada	La: 13°38'49.27"5 Lo: 59°55'1.03"0	La: 13°36'48.35"5 Lo: 59°54'34.95"0
	La: 13°37'51.95"5 Lo: 59°55'40.25"0	La: 13°39'1.43"5 Lo: 59°53'40.48"0

Micro Área - 14 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Gleba Granja I	La: 13°35'24.66"5 Lo: 60°1'0.95"0	La: 13°40'31.47"5 Lo: 60°0'17.23"0
	La: 13°38'57.98"5 Lo: 59°57'19.73"0	La: 13°35'39.01"5 Lo: 59°59'9.50"0

Micro Área - 15 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Miranda Estância	La: 13°33'58.04"5 Lo: 59°58'25.18"0	La: 13°30'15.31"5 Lo: 59°58'47.35"0
	La: 13°30'2.85"5 Lo: 59°50'11.24"0	La: 13°32'35.17"5 Lo: 59°49'22.23"0

Micro Área - 16 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Miranda Estância	La: 13°35'17.49"5 Lo: 60°1'1.82"0	La: 13°31'33.21"5 Lo: 59°59'48.93"0
	La: 13°35'40.82"5 Lo: 59°53'34.90"0	La: 13°37'51.71"5 Lo: 59°55'42.75"0

Micro Área - 17 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Banal e Prata	La: 13°40'58.82"5 Lo: 59°55'20.81"0	La: 13°36'43.49"5 Lo: 59°54'32.57"0
	La: 13°35'41.87"5 Lo: 59°53'35.95"0	La: 13°39'42.30"5 Lo: 59°51'9.60"0

Micro Área - 18 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / Quadra	
Distrito de Noroagro Limão/braquiariinha.	INATIVA POR PERÍODO INDETERMINADO.	

Micro Área - 19 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / Quadra	
Distrito Noroagro Limão	La: 13°25'37.73"5 Lo: 60°8'59.58"0	La: 13°22'21.37"5 Lo: 60°3'0.99"0
	La: 13°23'45.61"5 Lo: 60°6'7.27"0	La: 13°26'26.26"5 Lo: 60°3'51.69"0

Micro Área - 20 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Macuco I	La: 13°46'38.20"5 Lo: 59°55'58.71"0	La: 13°44'27.91"5 Lo: 59°51'58.98"0
	La: 13°48'8.59"5 Lo: 59°50'34.76"0	La: 13°48'7.40"5 Lo: 59°55'33.51"0

Micro Área - 21 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Macuco II	La: 13°42'47.49"5 Lo: 59°54'51.87"0	La: 13°43'22.87"5 Lo: 60°0'3.57"0
	La: 13°46'0.51"5 Lo: 59°58'37.35"0	La: 13°44'38.43"5 Lo: 59°53'17.38"0

Micro Área - 22 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Águas Claras	INATIVA POR PERÍODO INDETERMINADO.	

Micro Área - 23 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Distrito	La: 13°37'7.69"5 Lo: 59°58'17.55"0	La: 13°41'25.89"5 Lo: 59°55'41.96"0
	La: 13°38'37."5 Lo: 59°54'48.36"0	La: 13°36'27.45"5 Lo: 59°57'12.72"0

Micro Área - 24 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas - Vale do Guaporé I	
Macuco III	La: 13°51'14.81"5 Lo: 60°1'0.44"0	La: 14°1'6.66"5 Lo: 60°22'12.34"0
	La: 14°24'46.87"5 Lo: 60°6'29.61"0	La: 14°6'16.29"5 Lo: 59°47'14.19"0

Micro Área - 27 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Colônia dos Mineiros	La: 13°59'22.77"5 Lo: 59°46'0.86"0	La: 13°57'21.05"5 Lo: 59°47'18"0
	La: 13°59'52.92"5 Lo: 59°45'51.69"0	La: 13°56'19.58"5 Lo: 59°41'5.72"0

Micro Área - 28 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Colônia dos Mineiros	La: 13°57'46.74"5 Lo: 59°46'45.29"0	La: 13°56'9.04"5 Lo: 59°41'4.38"0
	La: 14°0'2.34"5 Lo: 59°46'4.40"0	La: 13°54'58.84"5 Lo: 59°44'27.75"0

Micro Área - 29 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Águas Claras	La: 13°50'51.96"5 Lo: 59°47'10.56"0	La: 13°44'47.01"5 Lo: 59°41'44.10"0
	La: 13°47'28.61"5 Lo: 59°39'12.37"0	La: 13°48'38.98"5 Lo: 59°50'33.41"0

Micro Área - 30 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Associação Cabixi	La: 13°10'48.85"5 Lo: 59°52'22.16"0	La: 13°10'15.14"5 Lo: 60°3'48.12"0
	La: 13°4'34.58"5 Lo: 59°55'6.58"0	La: 13°15'18.97"5 Lo: 59°55'57.67"0

Micro Área - 036 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Quadra	
Distrito de Noroagro Sede	La: 13°20'0.13"5	La: 13°25'37.58"5

	Lo: 60°5'10.14"0	Lo: 60°9'1.67"0
	La: 13°22'16.48"5	La: 13°22'35.39"5
	Lo: 60°7'46.91"0	Lo: 60°4'40.12"0

Micro Área - 037 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas
Novo Cafezal/Gleba Português	INATIVA POR PERÍODO INDETERMINADO.

Micro Área - 041 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Quadra	
Distrito de Noroagro Sede	La: 13°25'47.89"5	La: 13°27'59.45"5
	Lo: 60°9'55.57"0	Lo: 60°5'22.31"0
	La: 13°27'49.70"5	La: 13°25'35.61"5
	Lo: 60°6'56.25"0	Lo: 60°6'4.25"0

Micro Área - 043 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Miranda Estância	La: 13°30'2.57"5	La: 13°31'40.11"5
	Lo: 59°50'12.14"0	Lo: 59°55'29.15"0
	La: 13°30'15.23"5	La: 13°25'21.66"5
	Lo: 59°58'46.48"0	Lo: 59°50'47.99"0

Micro Área - 044 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas - Vale do Guaporé II	
Gleba Mazutti	La: 13°41'1.94"5	La: 14°0'19.24"5
	Lo: 60°41'26.70"0	Lo: 60°21'49.83"0
	La: 13°48'50.00"5	La: 13°27'31.69"5
	Lo: 60°2'41.04"0	Lo: 60°23'6.85"0

Micro Área - 049 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Nova Alvorada	La: 13°39'16.61"5	La: 13°38'47.95"5
	Lo: 59°53'46.82"0	Lo: 59°55'13.27"0
	La: 13°38'45.37"5	La: 13°39'2.34"5
	Lo: 59°55'8.04"0	Lo: 59°53'40.52"0

Micro Área - 050 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Águas Claras	La: 13°46'0.51"5	La: 13°46'56.38"5
	Lo: 59°51'21.48"0	Lo: 59°46'14.95"0
	La: 13°48'41.27"5	La: 13°43'51.56"5
	Lo: 59°50'48.89"0	Lo: 59°47'41.76"0

Micro Área - 057 - ESF Nova Alvorada

Bairro – Zona Rural	Extensão / coordenadas geográficas	
Gleba Zambam	La: 13°42'54.41"5	La: 13°40'50.50"5
	Lo: 59°54'40.98"0	Lo: 59°47'25.69"0
	La: 13°44'40.59"5	La: 13°45'58.95"5
	Lo: 59°46'32.03"0	Lo: 59°51'28.74"0

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº148/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº040/2023**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº148/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA Nº040/2023**

DATA: 07/06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: GALVÃO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº040/2023 PELO PERÍODO DE MAIS 90 (NOVENTA), REFERENTE À "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL PARA REFORMA DO PISO E MELHORIAS DO GINÁSIO POLIESPORTIVO GERALDO ANTONIO SIMPIONI. Nº 1577/2022 FUNDED/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO PROJETO BASICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS", VIGORANDO DE 08/06/2023 A 06/09/2023.

QUARTO TERMO ADITIVO Nº144/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº128/2022**QUARTO TERMO ADITIVO Nº144/2023 AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº128/2022**

DATA: 07/06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI

OBJETO: O ADITIVO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO Nº128/2022 COM A EMPRESA SUPORTE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA CIVIL EIRELI, VIGORANDO POR MAIS 60 DIAS, DE 08/06/2023 À 07/08/2023, TENDO COMO OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL DO TIPO REFORMA URBANÍSTICA DA AVENIDA PREFEITO VALDIR MASUTTI DO MUNICÍPIO DE COMODORO – MT.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº101/2023**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº101/2023**

DATA: 07/06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: AGRIMAQ COMERCIAL LTDA

OBJETO: PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA PARA A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS REMANESCENTE DO PREGÃO 22/2022, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº. 913601/2021/SUDECO, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, CONFORME ABAIXO DESCRITO:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	1	UN	SUPER CANHÃO PARA APLICAÇÃO DE VENENO, TURBO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 400 LITROS, PARA APLICAÇÃO LANÇADA A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 25 METROS, VAZÃO MÍNIMA DE 40 LITROS POR MINUTO.	ADVENTURE PULVERIZADORES / ATOMIZADOR SUPER	R\$ 43.190,00	R\$ 43.190,00

					TURBO CANHÃO 400			
--	--	--	--	--	---------------------	--	--	--

DOTAÇÃO: 10.02.1.127.44.90.52.00.00.00.00 2500 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (1252)

RS 36.448,04 (TRINTA E SEIS MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E QUATRO CENTAVOS).

10.02.1.127.44.90.52.00.00.00.00 2700 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (1253)

RS 6.741,96 (SEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº102/2023

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº102/2023

DATA: 12/06/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADA: 48.497.786 NATAN RIBEIRO DOS SANTOS

OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO: EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETO E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES.

QUINTO TERMO ADITIVO Nº146/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº068/2019

QUINTO TERMO ADITIVO Nº146/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº068/2019

DATA: 07/06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: ETCA – CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA

OBJETO: ADITIVO DE PRAZO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº068/2019 E ADITIVOS, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA E AUDITORIA TRIBUTARIA/FISCAL PARA, EM APOIO A ADMINISTRAÇÃO, EXECUTAR OS SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A COBRANÇA E A RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), INCIDENTES EM OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) ANOS COM O MUNICÍPIO, O ESTADO, A UNIÃO E OU TERCEIROS NOS LIMITES DO MUNICÍPIO, E AINDA, A IMPLANTAÇÃO DE MECANISMOS DE AFERIÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARRECADAÇÃO MUNICIPAL DE ISSQN, BEM COMO A RECUPERAÇÃO DE MAIS TRIBUTOS MUNICIPAIS (IMPOSTOS, TAXAS ETC.) QUE EVENTUALMENTE DEMANDEM DESTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JUNTAMENTE COM O CONCOMITANTE FORNECIMENTO DOS RECURSOS HUMANOS ESPECIALIZADO PARA COORDENAÇÃO E EFETIVAÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIANTE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES, **POR MAIS 12 MESES VIGORANDO DE 10/06/2023 A 10/06/2024.**

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº145/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº121/2022

SEGUNDO TERMO ADITIVO Nº145/2023 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº121/2022

DATA: 07/06/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

CONTRATADA: CONSTRUTORA EXTRAPLAN EIRELI

OBJETO: ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE 25% E PRAZO E VALOR DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº121/2022, CUJO OBJETO DA TRATA-SE DE À REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS MÁQUINAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, MOTONIVELADORA PÁ CARREGADEIRA, ROLO COMPACTADOR CAMINHÃO COMBOIO DE ABASTECIMENTO, CAMINHÃO PIPA E CAMINHÃO BASCULANTE) CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, **VIGORANDO DE 07/06/2023 A 07/06/2024, NO VALOR DE R\$ 569.421,9** (QUINHENTOS E SESENTA E NOVE MIL QUATROCENTOS E VINTE E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

DOTAÇÃO: 09.03.1.088.3.3.90.39.00.00.00.00 2500- OUTROS SERV. DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (1377)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/2022

Processo Licitatório nº 107/2022 na modalidade de **Dispensa de Licitação nº 026/2022 homologado em 08/06/2022**

Objeto: O objeto do presente contrato é o de Contratação da licença de uso do sistema instar SWOP (Sistema Web para Órgãos Públicos) implantados e em funcionamento no portal www.confresa.mt.gov.br.

O Sistema Instar SWOP consiste em um software em ambiente Web composto por várias ferramentas que podem sofrer atualizações e melhorias constantes para acompanhar o cenário tecnológico atual. A descrição abaixo compreende a descrição do sistema completo na data base do contrato. Algumas funções descritas abaixo poderão não estar disponíveis ou estarem disponíveis de forma limitada e/ou mais complexas de acordo com a evolução do sistema SWOP.

- **Sistemas e Ferramentas Inclusas:** Sistema de configuração do site para Mobile, Sistema de Integração com Redes Sociais, Sistema de Cadastro de Unidades Fiscais, Sistema de cadastro e tramitação de Protocolos Internos, Sistema de cadastro de Conteúdos Multimídias, Sistema de cadastro de Formulários, Sistema de Enquete, Cadastro de Links Relacionados, cadastro de Serviços Online, Cadastro de Telefone Úteis, Cadastro de Menu com conteúdos variados, Sistema de Leis e Decretos que permite a inserção de Leis consolidadas ou por envio de arquivos, Cadastro de Contas Públicas, Cadastro de Estrutura Administrativa, Cadastro de Secretarias, Cadastro de informações sobre a Cidade, Cadastro de informações sobre a Prefeitura, Cadastro de informações sobre o Prefeito, Cadastro de informações sobre a Vice Prefeita, cadastro de Galeria de Prefeitos, Cadastro de Editais de Licitações, Cadastro de Atas, Cadastro de outros Editais, Cadastro de Notícias com conteúdos variados, Cadastro de Agendas de Eventos, Cadastro de Jornal, cadastro de Pontos Turísticos, cadastro de respostas automáticas e E-mails Dinâmicos, Sistema para envio de News, Cadastro de Funcionários Públicos, Cadastro de Gerenciadores do Sistema multiníveis de acesso, Cadastro de Banners variados, Sistema Emprega que facilita a Geração de Empregos no Município, Sistema SIC que atenda as exigências do MPF, Sistema de criação e configuração do Portal da Transparência, Cadastro de Organograma, Cadastro de FAQ, Cadastro de Terminologia, Sistema para alteração de senhas do Usuário / Gerenciador, Sistema de Logs que permite visualizar quem realizou cadastro e alterações no site, sistema que permite acompanhar as atualizações do sistema.

- Layout: Layout exclusivo, responsivo, recorte feito em CSS e URLs Amigáveis.

- Programação: Sistema Proprietário Produto desta Proposta desenvolvido inteiramente dentro dos laboratórios da Instar em linguagem PHP e Banco de dados MYSQL, não sendo utilizados códigos abertos como Wordpress, Joomla ou similares, pois tais tecnologias não são confiáveis e facilitam o ataque de Hackers.

- Segurança: Códigos Criptografados, Segurança da Área administrativa com certificado SSL (HTTPS), Proteção por IPs contra acessos externo a área administrativa, Proteção contra ataques DDOS (Denial of Service), Código totalmente protegido contra SQL Injection, Backup semanal de toda a estrutura de todos os serviços aqui contratados.

- Servidor / Armazenamento: Servidor para armazenamento redundante de portais públicos que necessitam de regras de segurança avançadas e que demandam alta quantidade de acessos simultâneos e/ou requisição a banco de dados complexos com necessidade de alto desempenho de I/O (entrada e saída de dados) + Proteção DDos de 1Gbps + Manutenção e Monitoramento preventivo.

- Suporte: Suporte 24 / 7 / 365 através de atendimento online via chat, e/ou telefone, e/ou e-mail e/ou abertura de ticket pelo site da Instar., mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo vigência do contrato original por mais **12 (doze) meses, iniciando no dia 12/06/2023 e encerrando em 12/06/2024**, sob pena de prejuízo do interesse público.

1.3 – O valor mensal do presente contrato passará a ser de **R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais)**, valor reajustado segundo o Índice IPCA.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ N°37.464.716/000150.

CONTRATADO: Instar Tecnologia em Informática - Comércio de Equipamentos de Informática LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o número 08.225.893/0001-85.

Data: 12 de junho de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 024/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 122/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – N° 024/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - N° 024/2023 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no www.bnc.org.br, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818**, **RAMAL 31, citando o n° do edital em questão.**

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS QUE SERÃO UTILIZADAS NA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DOS ONIBUS E CARROS DO TRANSPORTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CONFRESA-MT

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **16/06/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **29/06/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **29/06/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **29/06/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: www.bnc.org.br,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 13 de JUNHO de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA N° 007/2023

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2023 de 13 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar n° 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) candidatos (as) aprovados (as) no PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2023, relacionados (as) nos anexos deste edital que deverão comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste edital, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00h às 11:00h e das 13:00h às 17:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II para admissão.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2023, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 13 de Junho de 2023.

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTACÃO/SECRETARIA	CANDIDATO(A)	CLAS
PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS	40	SAUDE/SECRETARIA	GABRIELLI PEREIRA WAGNER	1º
PNSS - ODONTÓLOGO - 40 HORAS	40	SAUDE/SECRETARIA	PATRICIA BOTON	2º

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo:

- 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- 2 - Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- 3 - Título de Eleitor.
- 4 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet.

5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso.

6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino).

7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade).

8 - CTPS - Carteira de Trabalho.

9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista).

10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens).

11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento).

12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido - (Certificado de conclusão e histórico) do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo.

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade.

14 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT).

15 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).

16 - Declaração negativa de acúmulo de cargos.

17 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo.

18 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

19 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente.

20 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos.

21 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais.

22 - Telefone de contato (residencial e/ou celular).

23 - E-mail.

24 - PIS/PASEP.

25 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar laudos médicos que comprove a deficiência do mesmo.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação.

ü Solicitamos o preenchimento dos dados cadastrais complementar e apresentação junto aos documentos.

ü Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 18 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

DADOS CADASTRAIS COMPLEMENTAR

NOME

ESTADO CIVIL	PROFISSÃO
NOME DO CONJUGE	CPF DO CONJUGE
NOME DA MÃE	CPF DA MÃE
NOME DO PAI	CPF DO PAI
ENDEREÇO	NUMERO
BAIRRO	MUNICIPIO/UF
TELEFONE	CELULAR
EMAIL	

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo vínculo empregatício em nenhuma instituição pública e/ou privada, não havendo assim acúmulo de cargo.

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

Declaro para os devidos fins de disponibilidade de tempo para cumprimento da carga horária inerente ao cargo no qual fui convocado(a) e/ou admitido(a).

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

NOME
CPF/RG/CTPS

DECLARAÇÃO DE BENS

() - Declaro para os devidos fins de direito que, não possuo bem registrado em meu nome.

() - Declaro para os devidos fins de direito, que possuo os bens relacionados em meu nome conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR R\$

Por ser verdade, assino e data a presente.

Confresa-MT, ____ de ____ de ____.

Assinatura do Candidato

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA PROCESSO LICITATORIO N° 127/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 039/2023

**OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CONDI-
ONADORES DE AR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPI-
TAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT.**

CONTRATADA:

S3M EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 14.805.780/0001-51

END: RUA JACINTO LEO DA SILVA, N° 1464, BAIRRO VILA CEARA,

CIDADE: ARAGARÇAS-GO

CEP: 76240-000

FONE: (64) 36742211/(64) 9843-43218

VALOR TOTAL CONTRATADO: R\$ 32.821,07 (TRINTA E DOIS MIL E OITOCENTOS E VINTE E UM REAIS E SETE CENTAVOS), para o fornecimento dos itens do objeto desta Dispensa.

FUNDAMENTO: Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 e Decreto Federal 10.922/21

RATIFICO nos termos do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21 a Dispensa de Licitação nº **039/2023**, em conformidade com o Termo de Referência.

Confresa – MT, 13 de Junho de 2023.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM
PREFEITO MUNICIPAL

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO Nº 68/2023

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 68/2023

DE SEGUNDA-FEIRA, 5 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

, Prefeito(a) Municipal de CONFRESA, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1201/2023, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CONFRESA - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R\$ 237.534,74 (DUZENTOS E

TRINTA E SETE MIL E QUINHENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), nas dotações

orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 41		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190130000	OBRIGACOES PATRONAIS	491,00
	SUBTOTAL	491,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido 100		
001.04.123.0126.2033	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS	
150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.479,65
Cód. Reduzido 111		
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
150000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3290210000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	111.657,96
	SUBTOTAL	117.137,61
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 274		
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00
Cód. Reduzido 417		
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 4.875,00

Cód. Reduzido 420

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 1.063,00

Cód. Reduzido 425

005.10.302.0055.2061 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 35.000,00

Cód. Reduzido 464

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 2.295,05

Cód. Reduzido 536

005.10.302.0067.2073 MANUTENÇÃO/ENCARGOS DO PROGRAMA TFD

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 37.000,00

Cód. Reduzido 562

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.399,00

SUBTOTAL 105.632,05

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 640

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.886,00

SUBTOTAL 7.886,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

Cód. Reduzido 967

003.08.244.0020.2259 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTÊNCIA

150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390390000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 3.463,08

SUBTOTAL 3.463,08

14 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER

Cód. Reduzido 948

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190110000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.401,00

Cód. Reduzido 949

001.27.813.0045.2045 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE

15000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3190130000 OBRIGACOES PATRONAIS 524,00

SUBTOTAL 2.925,00

TOTAL 237.534,74

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Cód. Reduzido 40		
001.04.122.0002.2004	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3190110000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	491,00
	SUBTOTAL	491,00
04	SECRETARIA DE FINANÇAS	
Cód. Reduzido 87		
001.04.123.0126.1048	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4490300000	MATERIAL DE CONSUMO	5.479,65
Cód. Reduzido 112		
002.04.843.0127.2034	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
4690710000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	111.657,96
	SUBTOTAL	117.137,61
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Cód. Reduzido 276		
002.10.122.0073.2079	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM GESTÃO EM SAÚDE	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	76,00
Cód. Reduzido 406		
005.10.302.0054.2060	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM PROGRAMA MELHOR EM CASA	
15001002000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00
Cód. Reduzido 430		
005.10.302.0055.2061	MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM HOSPITAL MUNICIPAL	

16000000604 SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - BLOCO ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBUL

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.938,00

Cód. Reduzido 447

005.10.302.0056.2062 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM LABORATÓRIO MUNICIPAL

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390140000 DIARIAS - CIVIL 92.000,00

Cód. Reduzido 466

005.10.302.0057.2063 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM SAE/CTA

15001002000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

3390330000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 219,05

Cód. Reduzido 568

006.10.304.0070.2076 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

16040000000 TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DO

3390300000 MATERIAL DE CONSUMO 5.399,00

SUBTOTAL 105.632,05

07 SECRETARIA MUN. VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Cód. Reduzido 648

002.15.452.0090.2088 MANUTENÇÃO/ENCARGOS COM O SETOR DE URBANIZAÇÃO

15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390390000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.886,00
	SUBTOTAL	7.886,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL	
Cód. Reduzido 964		
003.08.244.0020.2259	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDO DA ASSISTENCIA	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390140000	DIARIAS - CIVIL	3.463,08
	SUBTOTAL	3.463,08
14	SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE E LAZER	
Cód. Reduzido 952		
001.27.813.0045.2045	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE	
15000000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	
3390300000	MATERIAL DE CONSUMO	2.925,00
	SUBTOTAL	2.925,00
	TOTAL	237.534,74

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

GABINETE DO PREFEITO(A) CONFRESA - MT.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

✉

RONIO CONDAO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação no lugar público de costume na data supra.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 44/2023.

Apostilamento de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor ao **1º Aditivo ao Contrato nº 44/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CONTRATADA: L. M. BORGES PROMOÇÕES E EVENTOS, CNPJ nº 08.561.812/0001-18.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Serviços de Locação e Instalação de Tendas, para atender a demanda das Secretarias do Poder Executivo, Juntamente a Prefeitura Municipal de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao **1º Aditivo ao Contrato nº 44/2023**, tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor, conforme solicitado no **ofício nº 450/SMDST/2023. Processo Licitatório nº 048/2022, na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2022 homologado em 29/04/2022.**

REDUZIR:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

UNIDADE: 05 – MAC – MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJ. ATIVIDADE.: 2061 – MANUTENÇÃO E ENCARGO COM HOSPITAL MUNICIPAL

CÓD. RED: 435 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTE: 1.500.1002000 – RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 8.624,00

CÓDIGO SISTEMA (ITEM)	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1631	DIA	11	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, FIXAÇÃO DE 8 PES, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	R\$ 8.624,00

INCLUSÕES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVIDADE.: 2267– MANUTENÇÃO E ENCARGO COM COVID LEI COMPLEMENTAR 173/2020

CÓD. RED: 1002 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 2707.0000000 – RECURSO FEDERAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 5.488,00

CÓDIGO SISTEMA (ITEM)	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1631	DIA	7	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, FIXAÇÃO DE 8 PES, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	R\$ 5.488,00

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNID: 03 – FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL

PROJ. ATIVIDADE.: 2026– MANUTENÇÃO E ENCARGO COM CRAS

CÓD. RED: 833 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

FONTE: 1661.0000000 – RECURSO ESTADUAL

ELEMENTO: 3.3.90.39.00.00

VALOR R\$ 3.136,00

CÓDIGO SISTEMA (ITEM)	UND	QTD	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1631	DIA	4	LOCAÇÃO DE TENDAS 10 X 10 METROS COM ATÉ 3 LATERAIS, FIXAÇÃO DE 8 PES, COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM E DESPESAS DE TRANSPORTES	R\$ 3.136,00

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo

uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 12 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 025/2023

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 123/2023

PREGÃO ELETRÔNICO SRP – Nº 025/2023

A Prefeitura de Confresa-MT, através da Pregoeira e equipe de apoio, torna público para todos os interessados que se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICO - Nº 025/2023 - do tipo Menor Preço Item**, de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos, no site Confresa.org no link do Portal da Transparência https://sic.tce.mt.gov.br/118/assunto/listaPublicacao/id_assunto/2079/id_assunto_item/8653, no **www.bnc.org.br**, no e-mail: licitaconfresa@hotmail.com e de segunda à sexta-feira no telefone **(66) 3564-1818, RAMAL 31**, citando o nº do edital em questão.

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DE CONFRESA/MT

DAS PROPOSTAS:

***DO RECEBIMENTO:** Inicia dia **14/06/2023 AS 08hs30min.**

***DO ENCERRAMENTO DE RECEBIMENTO:** Dia **28/06/2023 AS 08hs30min.**

***ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Dia **28/06/2023 AS 09hs00min.**

***INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** DIA **28/06/2023 AS 09hs30min**

Endereço eletrônico: **www.bnc.org.br**,

OBS: HORARIO OFICIAL DE BRASÍLIA.

Confresa-MT, 13 de JUNHO de 2023.

PALANNA OLIVEIRA BEZERRA

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 007/2023

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 030/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP. FORMA DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no **dia 29 de Junho de 2023, às 09:00hs** (horário oficial de Brasília- DF), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua 13 de Maio, S/N, ao lado da Contabilidade Heureka, Centro, na cidade de **Confresa-MT**, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 030/2023, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site confresa.org no link do Portal da Transpa-

rência, de segunda-feira à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. ramal 31 ou ainda pelo e-mail: licitaconfresa@hotmail.com.

OBJETO: PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, PARA A EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS, SENDO: PLACAS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, ATENDENDO AS DEMANDAS DESTE SETOR DE OBRAS, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA - MT.

CONFRESA-MT, 13 DE JUNHO DE 2023.

CEZAR QUEIROZ DA SILVA
PREGOEIRO
PORTARIA N° 007/2023.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 96/2020

Processo Licitatório n° 204/2020 na modalidade Tomada de Preço n° 014/2020, Homologado em 03/11/2020

Objeto: Contratação de empresa para Execução de ações de Obras e Engenharia na Pavimentação Asfáltica de Ruas e Avenidas, conforme o Convênio n°895215/2019/MDR/CAIXA/PREFEITURA DE CONFRESA-MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Objeto do Aditivo: Acréscimo qualitativo de alguns itens, sobre o valor contratual original que corresponde a **6,41%**, **totalizando o valor de R\$ 68.503,82 (sessenta e oito mil, quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos).**

JUSTIFICATIVA: Fundamentado no **Ofício n° 113/ENG/SEPLAC/PMC/2023**, subscrito pelo **Engenheiro Civil, Sr. Jeverson Pereira Borges**, o qual solicita a formalização de 6º termo aditivo contratual, informando que *“o presente Termo Aditivo se faz necessário para execução dos seguintes itens”*: • **ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM**

ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA: 0,8 M³/ 111 HP), FROTA DE 5 CAMINHÕES BASCULANTES DE 14 M³, DMT DE 3 KM E VELOCIDADE MÉDIA 20 KM/H. AF_12/2013; • PREPARO DE FUNDO DE VALA COM LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M, EM LOCAL COM NÍVEL ALTO DE INTERFERÊNCIA. AF_06/2016; • REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA DE 0,8 A 1,5 M, PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016; • Boca de lobo simples - BLS 01 - areia e brita comerciais; • CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_05/2018; • TAMPÃO FOFO ARTICULADO, CLASSE B125 CARGA MAX 12,5 T, REDONDO TAMPA 600 MM, REDE PLUVIAL/ESGOTO, P = CHAMINE CX AREIA / POÇO VISITA ASSENTADO COM ARG CIM/AREIA 1:4, FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO; • TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_12/2015; • LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM PISOS, LAJES SOBRE SOLO OU RADIERS. AF_08/2017; • Lastro de pedra de mão ou rachão lançamento manual; • BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1X4 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020; • DEMOLIÇÃO DE CALÇADAS E REGULARIZAÇÃO DE LEITO; • REBAIXAMENTO E ADEQUAÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT CNPJ N°37.464.716/000150.

CONTRATADO: SEMEC - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ com o n. **15.062.243/0001-21.**

Data: 13 de junho de 2023.

Foro: Porto Alegre do Norte - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE RECLASSIFICAÇÃO 002 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023

A **Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, que tem por objeto pedido de reclassificação para o final da lista de classificados no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de n° 001/2023, **TORNA PÚBLICA** a nova ordem **CLASSIFICATÓRIA** dos candidatos que, convocados para tomar posse, optaram por transferirem suas classificações para o **FINAL DE FILA**, conforme segue:

1. TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– CONQUISTA D'OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TITULO	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	NOVA ORDEM CLASSIFICATÓRIA
0001380	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	4,00	12,00	42,00	5,00	63,00	5º	Classificado	19ª
0001510	DANIELA DE SOUSA MORAIS LEAL	12,00	4,00	42,00	5,00	63,00	6º	Classificado	20ª
0000910	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	12,00	8,00	36,00	5,00	61,00	8ª	Classificado	21ª

1.1 Em virtude da nova ordem classificatória dos candidatos, a lista de classificação final dos candidatos ao cargo de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL** no Processo Seletivo Simplificado regido pelo Edital de n° 001/2023, publicada através do Edital Complementar n° 08 e homologada pelo Decreto n° 037, de 11 de maio de 2023, passa a vigorar conforme Anexo Único ao presente Decreto.

2. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 23 de maio de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL

TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL– CONQUISTA D'OESTE

INSCRIÇÃO	NOME	POR	CG	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]	[...]
0001050	MARCELENE DA SILVA BATISTA	4,00	16,00	48,00	5,00	73,00	18º Repositionado para final da fila	classificado
0001380	VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA	4,00	12,00	42,00	5,00	63,00	19º Repositionado para final da fila	Classificado
0001510	DANIELA DE SOUSA MORAIS LEAL	12,00	4,00	42,00	5,00	63,00	20º Repositionado para final da fila	Classificado
0000910	IVONE BORGES GONCALVES PAULA	12,00	8,00	36,00	5,00	61,00	21º Repositionado para final da fila	Classificado

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 047/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 701/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 005/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO NACIONAL COM A DUPLA THAEME E THIAGO PARA APRESENTAÇÃO NO 9º ARRAIÁ NO DIA 17/06/2023 – PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: THM & THG - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA – CNPJ n.º 17.449.004/0001-54.

VIGÊNCIA: Início em 14/06/2023 e encerramento em 29/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 263.

VALOR CONTRATADO: R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO: EVERTON ROCHA DA SILVA, matrícula n.º 1015.

ASSINATURA: 13 de maio de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E THM & THG - PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA, FABIO JOSE ELIAS.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 623/2023

O Município de Conquista D'Oeste, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS N.º 005/2023, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE REDE DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS LINDA WAGNER GUSE E PEQUENOS ANJOS, teve como vencedora a empresa CONSTRUTORA K K LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.120.626/0001-06, a qual ofertou melhor proposta, com o valor de R\$ 212.642,03 (duzentos e doze mil seiscentos e quarenta e dois reais e três centavos) para o projeto da ESCOLA MUN. LINDA WAGNER GUSE e R\$ 5.230,04 (cinco mil duzentos e trinta reais e quatro centavos) para o projeto da CRECHE MUNICIPAL PEQUENOS ANJOS, totalizando o valor de R\$ 217.872,07 (duzentos e dezessete mil oitocentos e setenta e dois reais e sete centavos).

Conquista D'Oeste, 13 de junho de 2023.

Fernando Roberto de Moraes

Presidente da CPL

PORTARIA/DECRETO
EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL 002/2023 DO PROCESSO

SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT-BIÊNIO 2022-2024

EDITAL COMPLEMENTAR 001 AO EDITAL 002/2023 DO PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE-MT-BIÊNIO 2022-2024

“O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CONQUISTA D'OESTE - MT, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal n.º 031/2001 e alterações posteriores, torna público o EDITAL N.º 02/2023, que disciplina o processo suplementar de escolha de 01(um) titular e suplentes para suprir a vacância no conselho tutelar, a fim de finalizar o quadriênio 2020/2024,

RESOLVE:

I – Divulgar a relação dos candidatos inscritos na função de conselheiro tutelar.

II – O candidato poderá apresentar recurso no prazo de 02 dias úteis, presencial no CRAS/ Conquista D'Oeste -MT.

Registra-se, publique-se e cumpra-se,

Conquista D'Oeste, 12 de junho de 2023

Inscrição	Nome	vaga
01	Camila Teodoro Silva	Membro conselho tutelar
02	Marconya de Souza Silva	Membro conselho tutelar
03	Katiane da Silva Santos	Membro conselho tutelar
04	Lucilaine da Silva Rodrigues	Membro conselho tutelar
05	Emília Ferreira de Almeida	Membro conselho tutelar

CMDCA/Conquista D'Oeste - MT

CONTRATOS
EXTRATO DO CONTRATO N.º 048/2023-PMCO/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 702/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 004/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE BANDA PARA APRESENTAÇÃO NO 9º ARRAIÁ, NOS DIAS 16 E 17/06/2023 – NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES.

BASE LEGAL: Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT. – CNPJ n.º 04.219.688/0001-56.

CONTRATADA: AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA – CNPJ n.º 18.630.208/0001-50.

VIGÊNCIA: Início em 14/06/2023 e encerramento em 29/12/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CÓD. REDUZIDO: 263.

VALOR CONTRATADO: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

DA FISCALIZAÇÃO: EVERTON ROCHA DA SILVA, matrícula n.º 1015.

ASSINATURA: 12 de maio de 2023.

ASSINAM: MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO – PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE E AMC-ASSOCIACAO MATO-GROSSENSE DE CULTURA, MARCOS LEVI DE BARROS.

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 029/2023 CONCURSO PUBLICO 001/
2021**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** o Candidato abaixo, classificado no Concurso Público desta Prefeitura, objeto do Edital de Concurso Público 001/2021, devidamente homologado, para apresentar os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse no respectivo cargo.

A posse ocorrerá no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: MOTORISTA – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
12º	FERNANDO MOREIRA DE PAULA	06/02/1993

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 13 de junho de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**PORTARIA/DECRETO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 007/2023 PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO 001/2023**

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita Municipal de Conquista D'Oeste/MT, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e Leis Complementares que regulamentam a investidura no Serviço Público Municipal, **CONVOCA** os Candidatos abaixo relacionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado desta Prefeitura, objeto do Edital de Processo Seletivo Simplificado 001/2023, devidamente homologado, para apresentarem os documentos exigidos para o processo de nomeação e posse nos respectivos cargos.

A posse ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação do ato de nomeação.

Tornar-se-á sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no parágrafo anterior deste artigo.

CARGO: AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
8º	MILLENY FERNANDA DA SILVA TAVARES	23/06/2000
9º	LORRAYNE BATISTA DE MORAIS	30/03/2003

CARGO: TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – 30 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DATA NASC.
9º	MARIA DE FÁTIMA SURUBI ASSUNÇÃO	28/01/1986

Gabinete da Prefeita, Conquista D'Oeste - MT, 13 de junho de 2023.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 0112023 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 631/2023

O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE através de seu PREGOEIRO, designado pela Portaria no 060/2023, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA TIPO SELF-SERVICE NO MUNICIPIO DE PONTES E LACERDA.

Credenciamento e Abertura: 30 / 06 / 2023 - Horário de Cuiabá as 08:00 horas

Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br .

Conquista D'Oeste, 13 de junho de 2023

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO ADESÃO DE ATA N°
005/2023 PROCESSO DE COMPRA N° 039/2023 PREGÃO
ELETRÔNICO 053/2022 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
N° 003/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 053/2022 GERENCIA**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu–MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 11 da Lei 10.520/2002 e 43, VI, da Lei Federal n° 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve RATIFICAR E HOMOLOGAR o presente **PROCESSO N° 039/2023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

a) Processo Nr.: 039/2023

b) Modalidade: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

c) Data Homologação: 13/06/2023

d) Objeto da Licitação: "ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE, REFERENTE AO CONVENIO 2108/2022, PROCESSO SEDEC-PRO22/01977, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA".

EXTRATO DO CONTRATO 036/2023

De um lado a Prefeitura Municipal De Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ sob o n° 37.465.309/0001-67, situada à av. 20 de dezembro, n° 725 – bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr: VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua G*** F***, Bairro: pla***, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG n° **7319** SSP/MT e do CPF/MF n° ***.108.141-**, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e a empresa ASCIA COMERCIO DE VEICULOS MITSUBISHI LTDA, CNPJ 35.335.350/0001-93, endereçada em Logradouro R Colonizador Enio Pipino, Número 5055, Cep 78.550-528, Bairro/Distrito Setor Industrial Norte, Município Sinop UF MT, denominado "CONTRATADO".

Objeto: "ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMIONETE, REFERENTE AO CONVENIO 2108/2022, PROCESSO SEDEC-PRO22/01977, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA".

VIMENTO ECONOMICO- SEDEC, PARA ATENDER A DEMANDA DESTA SECRETARIA”.

VALOR: O presente Contrato Administrativo tem o valor global de **R\$ 269.000,00 (duzentos e sessenta e nove mil reais)**, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo tem vigência de **14 de junho de 2023 até 14 de junho de 2024** podendo ser prorrogado.

Cotriguaçu – MT, 13 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE FOMENTO N.º 003/2023

O objeto deste Termo de Fomento advém do Processo de INEXIGIBILIDADE N° 006/2023PROCESSO N° 037/2023. Objeto: **“TERMO DE COOPERAÇÃO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA, NA REALIZAÇÃO DO EVENTO DA 17.ª EXPOCOTRI E DA 28.ª FESTA DO PEÃO. DO ANO DE 2023, NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

PREÂMBULO

O Município De Cotriguaçu, Estado De Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 37.465.309/0001-67, com Sede Administrativa na Avenida 20 de Dezembro, n.º 725, **Centro, no Município de Cotriguaçu-MT**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Gema Fronzza, Bairro: planalto, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de C.I. RG n° 47319-9 SSP/MT e do CPF/MF n° 328.108.141-04, doravante denominado simplesmente de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a **SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.840.770/0001-54**, com sede administrativa na Av Tamburelo, número 98, bairro centro, cep 78.330-000, município de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, neste ato representado por seu Presidente, **ANGELO LUNARDELLI**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade n.º ***873** SSP/SC, e inscrita no CPF/MF sob n.º ***.836.***.*** residente e domiciliado na Fazenda Kunhatai Porã, neste, neste município de Cotriguaçu-MT, doravante denominado simplesmente de **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, devidamente, autorizado pela Lei Municipal n.º 1.232/2023, e deferido pelo Despacho do Prefeito Municipal, datado de 23 de maio de 2023, RESOLVEM firmar o presente Termo Fomento n.º 003/2023, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores, na Lei Municipal n.º 1.232/2023, e, formalizado mediante o Procedimento de **Inexigibilidade de Licitação n.º 006/2023**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo de Fomento, celebrado entre a administração pública municipal e a organização da sociedade civil, tem como fundamento legal as disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis n.ºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de

1999, e suas alterações posteriores; da Lei Municipal n.º 1.232/2023, que dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação Pestalozzi de Cotriguaçu, visando promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência, com repasse de recursos financeiros; e, o disposto no Despacho de Prefeito Municipal, datado 23 de maio de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO OBJETO**

O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** para a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com a finalidade de custeio de despesas com folha de pagamento; promover melhores condições sociais as pessoas com deficiência através de atividades que estimulam a convivência, integração e desenvolvimento humano dentro das suas potencialidades; permitir as pessoas com deficiência a inclusão e a socialização mostrando os seus talentos; entre outras finalidades, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Termo de Fomento, desse passando a ser parte integrante.

Não poderão ser destinados recursos financeiros para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Município de Cotriguaçu-MT.

É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA TERCEIRA**DAS OBRIGAÇÕES**

São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do presente Termo de Fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) viabilizar o acompanhamento pela *internet* dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na *internet*, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela *internet* os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria; e,
- j) outras, previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

São obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio do presente Termo de Fomento;
- c) divulgar na *internet* e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no Parágrafo Único, do art. 11, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal n.º 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) executar de forma plena o Plano de Trabalho, que segue no ANEXO ÚNICO, do presente Termo de Fomento;
- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na *internet* ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos; e,
- j) outras, previstas na Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

O montante total de recursos financeiros a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de acordo com a lei 1.232/2023.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de caráter financeiro e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) não financeiro, a título de subvenção cultural e social, em favor do Sindicato Rural de Cotriguaçu, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.840.770/0001-54, com sede na Avenida Tamburelo, n.º 98, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT.

§ 2.º O recurso de natureza financeiro no *quantum* de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), deverá ser repassado pelo Poder Executivo para o Sindicato beneficiário em parcela única, a contar da publicação da presente Lei.

A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), correndo a despesa à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02	Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária 001	Gabinete do Prefeito
Projeto/Atividade: 2001	Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal

Elemento Despesa:	Contribuições
Dotação Orçamentária: 6R\$ 70.000,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 70.000,00

CLÁUSULA QUINTA

DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor de até R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser efetuado em parcela única e de igual valor de 70.000,00 (setenta mil reais), autorizado pela Lei Municipal nº 1.232/2023, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pelo Conselho, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando não houver a prestação de contas das parcelas anteriormente recebidas, no prazo estabelecido;
- c) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- d) quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SEXTA

DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos participantes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- a) realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

- c) realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- f) repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e,
- g) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao de sua assinatura, ou publicação no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo de Aditamento ao presente Termo de Fomento, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo de Aditamento com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA

DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O Relatório Técnico a que se refere o art. 59, da Lei Federal n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento; e,
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens; e,

b) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) extrato da conta bancária específica;
- b) notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- c) comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- d) material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e,
- f) lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação Beneficiária, apresentar a prestação de contas do valor das parcelas mensais repassadas, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do respectivo repasse, sob pena de bloqueio das parcelas remanescentes, sem prejuízo da obrigação de ressarcir o erário público, daquelas parcelas não aprovadas pelo Poder Executivo Municipal ou pendentes de prestação de contas.

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados; e,
- b) relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria; e,
- b) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67, da Lei Federal n.º 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;
- c) o grau de satisfação do público-alvo; e,
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei Federal n.º 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou,
- c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O prazo referido na *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO. O transcurso do prazo definido nos termos do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) nos casos em que não for constatado dolo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

As prestações de contas serão avaliadas:

- a) regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário; ou,
- c) irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 1. omissão no dever de prestar contas;
 2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
 3. danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo,

levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Plano de Trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do Plano de Trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES

A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo de Aditamento ao Termo de Fomento, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

Não é permitida a celebração de Termo de Aditamento do presente Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do Município, Órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e Parecer Jurídico.

É obrigatório o Termo de Aditamento do presente instrumento, sempre que se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, das disposições da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "b".

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As sanções estabelecidas nas alíneas "b" e "c", são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Finanças, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 01 (dois) anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Da decisão do Secretário Municipal de Finanças cabe recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar

da notificação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, da decisão que impôs as penalidades.

Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser:

a) denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

b) rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

1. utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
2. inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
3. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e,
4. verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

a) as comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por correspondência, endereço de e-mail ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

b) as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias; e,

c) as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA PUBLICAÇÃO

Caberá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL providenciar a publicação do extrato do presente Termo de Fomento, no Quadro de Avisos do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu-MT e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios, da Associação Mato-Grossense dos Municípios – AMM, até o 5.º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante prazo estabelecido no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sob pena de ineficácia da celebração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios emergentes ou remanescentes no que diz respeito ao presente Termo de Fomento, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL elegem o Fórum da Comarca de Cotriguaçu-MT, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem assim havendo justo e concertado, foi mandado elaborar e digitar este Termo de Fomento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que

depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, juntamente com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que surtas seus jurídicos e legais efeitos, revestindo o presente com eficácia de título executivo extrajudicial nos termos na Lei Civil e Processual Civil.

Cotriguaçu-MT, 02 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ/MF N. 37.465.309/0001-67 ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL VALDIVINO MENDES DOS SANTOS Prefeito Municipal	SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU-MT CNPJ 08.840.770/0001-54 ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ANGELO LUNARDELLI Representante Legal/Presidente
---	--

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 036/2022

Contrato Administrativo n.º 036/2022.

PROCESSO LICITATÓRIO: Tomada de Preço n.º 010/2022.

OBJETO: Acréscimo contratual de 12,1124656% (doze virgula onze doze vinte e quatro sessenta e cinco e seis por cento) no Contrato Administrativo n.º 036/2022.

CONTRATADA: Viva Projetos & Construções Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL DA DECISÃO: art. 65, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos);

RESUMO DA PARTE DISPOSITIVA: Constitui objeto do presente Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato Administrativo n.º 036/2022, o acréscimo contratual de 12,1124656% (doze virgula onze doze vinte e quatro sessenta e cinco e seis por cento) no valor da obra, do Contrato Administrativo n.º 036/2022, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NA RUA 1º DE MAIO NO DISTRITO DE NOVA UNIÃO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.”, do referido Contrato, no valor de R\$ 577.111,61 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e onze reais e sessenta e um centavos), no montante de R\$ 69.895,41 (sessenta e nove mil, oitocentos e noventa e cinco reais e quarenta e um centavos), passando o valor total dos itens de R\$ 577.111,61 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e onze reais e sessenta e um centavos) para R\$ 647.007,02 (seiscentos e quarenta e sete mil, sete reais e dois centavos), e o valor total contratado passa de R\$ 577.111,61 (quinhentos e setenta e sete mil, cento e onze reais e sessenta e um centavos) para R\$ 647.007,02 (seiscentos e quarenta e sete mil, sete reais e dois centavos).

Cotriguaçu-MT, 13 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO DECRETO N.º 1.621, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Estabelece expediente em Turno Único de 6 (seis) horas de diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no período que menciona, e dá outras providências..

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a conveniência da Administração Direta do Poder Executivo implantar formas para reduzir despesas, inclusive com atendimento em Turno Único, se for necessário;

CONSIDERANDO que o Turno Único gerará uma economia nos gastos com energia elétrica, telefones, material de expediente, combustíveis, suprimentos, peças de reposição e outras despesas variáveis e correntes; e,

CONSIDERANDO que o Turno Único não trará prejuízos para o bom e regular funcionamento das repartições Públicas Municipais, no que diz respeito, inclusive, aos municípios administrados,

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido Turno Único de 6 (seis) horas diárias de serviço contínuo, no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a ser cumprido no horário das 7:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único. Exclusivamente, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Secretaria de Urbanismo, cumprirão o Turno Único das 6:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira.

Art. 2.º O Turno Único estabelecido pelo art. 1.º, do presente Decreto, vigorará a partir de 14 de junho de 2023.

Art. 3.º O horário de expediente diferenciado, estabelecido pelo Turno Único que trata o presente Decreto, não será aplicado para:

I – Para todos os efeitos, o recesso administrativo que trata o artigo anterior, não será aplicado às unidades e serviços considerados essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde (Hospital Municipal, SAMU, Postos de Saúde, Unidade Básica de Saúde, Unidade de Reabilitação, Farmácia Básica, Laboratório Municipal, Sala de Vacina), coleta de lixo, Conselho Tutelar, Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e outros que se fizerem necessários, exercerão as suas competências, atribuições e funções conforme determinação do Prefeito Municipal, e funcionamento nos moldes atuais; e,

II - as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar.

Art. 4.º Fica a critério da Administração Municipal a qualquer momento através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, Secretário Municipal da respectiva pasta ou Chefe de Órgãos Autônomos e Independentes, se necessário for, convocar todos ou parte dos servidores municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho.

Art. 5.º Os servidores investidos em cargos de Direção e Assessoramento Geral e Superior, em Cargos de Confiança e em Funções Gratificadas, exercerão suas atribuições e funções além das 13:00 horas, de segunda à sexta-feira, sempre que necessário.

Art. 6.º Cessado o Turno Único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, de segunda à sexta-feira, com interrupção de 2 (duas) horas diárias, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência do presente Decreto.

Parágrafo único. A jornada de trabalho dos servidores para seus cargos, não sofrerá qualquer alteração, ficando apenas dispensado o cumprimento 8 (oito) horas diárias, durante o período de Turno Único.

Art. 7.º Fica vedada, na vigência do Turno Único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvados os casos de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente, justificados e autorizados expressamente pelos Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos, fazendo jus os servidores, nessa hipótese,

apenas as horas excedentes à jornada de trabalho, estabelecida para os respectivos cargos.

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o Gabinete do Prefeito e o Setor de Recursos Humanos deverão dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia do seu inteiro teor, a todos os Secretários Municipais e Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade, para adoção das providências dispostas, no presente Decreto, bem como ampla divulgação nos meios de comunicação internos e externos, para conhecimento dos municípios administrados, e, encaminhamento de Ofício a todos os Órgãos da Administração Pública Federal e Estadual radicados no Município.

Art. 9.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

**SEC. GOVERNO
DECRETO N.º 1.622, DE 12 DE JUNHO DE 2023.**

Estabelece Limitação de Empenhos no âmbito das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, e, outras medidas visando a Contenção de Despesas, para fins de manter o equilíbrio financeiro do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 81, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e em obediência as disposições da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, em especial, no contido no seu art. 42; e,

CONSIDERANDO a necessidade de evitar um resultado primário negativo durante o exercício financeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira, com o objetivo de manter, na execução orçamentária, o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, que permite a Administração Pública promover, por ato próprio, limitação de empenho e movimentação financeira;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade no cumprimento dos dispositivos em relação ao equilíbrio entre receita e despesa, adequando-se aos preceitos contidos no § 1.º, do art. 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL), e que os gastos estão sendo realizados acima da receita arrecadada;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro de 2023; e,

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade da limitação de empenhos no âmbito das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, e, outras medidas visando a Contenção de Despesas, para fins de manter o equilíbrio financeiro do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso,

DECRETA:

Art. 1.º Este Decreto Estabelece Limitação de Empenhos no âmbito das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, e, outras medidas visando a Contenção de Despesas, para fins de manter o equilíbrio financeiro do Poder Executivo do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no exercício financeiro de 2023.

Art. 2.º Fica determinado a cada Secretário Municipal ou detentor de cargo equivalente, a adoção de medidas internas eficazes para a redução e controle das despesas de custeio, como material de expediente, material de consumo, material de informática, gastos com manutenção e conservação, telefonia, energia elétrica, locações de móveis e imóveis e outras, de modo a racionalizar ao máximo a despesa pública.

Art. 3.º Os secretários municipais e dirigentes superiores de autarquias e fundações públicas deverão se reunir periodicamente com suas equipes de trabalho para fixarem as metas de redução e também para buscar soluções que propicie maior eficiência dos serviços, aumento da receita e a consequente redução de custos.

Art. 4.º Ficam limitadas as movimentações de empenho de dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária Anual, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta - Fundação e Autarquias - do Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, atendidas com recursos próprios, a partir da publicação do presente decreto.

§ 1.º Os gastos classificáveis como Material de Consumo e Outros serviços e Encargos de todas as Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, do Poder Executivo Municipal, a partir da publicação do presente Decreto, ficam limitados em 30% (trinta por cento) dos seus saldos apurados na mencionada data.

§ 2.º Excluem-se do disposto no *caput*, deste artigo, as seguintes dotações, relativas aos grupos de despesa:

I - "Pessoal e Encargos Sociais";

II - "Juros e Encargos da Dívida"; e,

III - "Amortização da Dívida".

Art. 5.º São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto todos os Secretários Municipais, bem como os demais Chefes dos demais Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade.

Parágrafo Único. As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados no presente Decreto.

Art. 6.º Os órgãos da administração direta e indireta deverão elaborar planos individuais de redução de despesas e ampliação de receitas, contemplando, dentre outras ações:

I - a renegociação das condições de preços e quantidades vigentes nos contratos firmados, mediante acordo entre as partes;

II - a redução de celebração de aditivos em contratos, convênios, ajustes, acordos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente pactuado e que impliquem em acréscimo no valor firmado;

III - a reavaliação das licitações em curso que ainda não tenha sido homologadas ou adjudicadas, bem como aquelas ainda a serem instauradas;

IV - a análise sobre celebração de novos convênios, Termos de Parceria, Cooperação ou Fomento que impliquem em despesas para o Município;

V - a análise sobre gastos com pessoal;

VI - a reavaliação do espaço físico utilizado para as atividades de cada órgão e entidade, em especial os espaços físicos locados, visando redução de despesas com locação de imóveis;

VII - a identificação e busca por novas fontes de receita;

VIII - a análise sobre gastos com material de consumo, de expediente e de informática;

§ 1.º A renegociação de contratos e a reavaliação de licitações deverão ser ajustadas às estritas necessidades da demanda e da disponibilidade orçamentária/financeira do exercício.

§ 2.º Os órgãos e entidades da administração direta e indireta que disponham de áreas ociosas deverão mencioná-las em seus planos de redução de despesas e ampliação de receitas a fim da análise da viabilidade de ocupação destes espaços por outros órgãos municipais.

Art. 7.º O plano de que trata o art. 6.º deverá definir de forma clara e objetiva as medidas que serão adotadas para a redução das despesas de custeio (alimentação, combustível, locação, água, luz, telefone, material de consumo etc.) e serviços contratados, bem como o percentual projetado de redução de gasto, além de, quando da competência do órgão ou entidade municipal, medidas de ampliação de receitas, prevendo ainda, em complemento a cada medida, o respectivo prazo inicial e final de execução da mesma e o resultado a ser alcançado na forma de valor financeiro de redução de despesas ou ampliação de receitas.

Art. 8.º O Comitê de Governança poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento, do presente Decreto.

Art. 9.º Ficam ainda estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias para o efetivo controle da despesa pública, sem prejuízos de outras congêneres e análogas:

I - vedação de uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após horário de expediente das Secretarias Municipais e dos demais Órgãos Autônomos e Independentes, ressalvado os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal.

II - fica vedada a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, ressalvados os casos previamente comunicados e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

III - ficam suspensos de forma temporária:

a) novos investimentos no Município com recurso próprio, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de Educação e Saúde e de obras prévia e expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal;

b) novas nomeações de servidores efetivos e em comissão, contratações, convocações para regime especial e contratações de estágios, ressalvados as situações de realocação de pessoal e de necessidade excepcional prévia e devidamente justificada, e a nomeação de servidores em cargo em comissão quando ocorrer exonerações, caso em que as nomeações deverão ser diretamente acompanhadas pelo Responsável pelo Departamento de Recursos Humanos;

c) novos afastamentos, licenças ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, exceto os afastamento e licenças que não resultem em substituição de servidores, ou tratam-se de licença médica do servidor;

d) concessão de diárias e ajuda de custo, salvo expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal;

e) concessão de novas gratificações;

f) concessão de licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição, as quais se, excepcionalmente, concedidas, deverão decorrer de ato privativo do Prefeito Municipal, devidamente, motivado e fundamentado;

g) Fica vedada a conversão de férias em espécie aos Servidores Municipais.

IV – reduzir em 50 % (cinquenta por cento) o uso de toda frota oficial de veículos, de modo a racionalizar o uso de todo e qualquer veículo dentro da estrita e real necessidade;

V - suspensão, por tempo indeterminado, de novos eventos que importem em realização de qualquer tipo de despesa para o erário municipal, exceto os tradicionais que já fazem parte do calendário municipal;

VI - suspensão de novos auxílios para realização de eventos promovidos por quaisquer instituições;

VII - racionalizar o fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, etc. .) e material de limpeza em todas as Unidades Administrativas;

VIII – suspensão da realização de curso de capacitação dos servidores que gere custo ao erário;

XIX – redução da utilização de serviços terceirizados; e,

X – redução drástica da realização de plantões e sobreaviso a todos os servidores públicos do município.

Art. 10. Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade à estrita observância e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, os quais serão diretamente responsabilizados pelo seu descumprimento, ficando ao encargo dos mesmos a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único. Ficará sob a responsabilidade pessoal dos Secretários Municipais e demais Chefes de Órgãos Autônomos e Independentes da Municipalidade a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido nos incisos, do art. 5.º, do presente Decreto.

Art. 11. É proibido o tráfego de veículos oficiais para transporte de servidores e agentes políticos entre sua residência e o local do trabalho e vice-versa.

Art. 12. É proibido o transporte de pessoas estranhas ao serviço público em veículos oficiais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo o transporte de pessoas enfermas, quando sua deslocação para tratamento em outro Centro ou fora do domicílio se fizer necessária e imprescindível saúde e a vida do mesmo e em cumprimento com determinação judicial.

Art. 13. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

Art. 14. Compete ao Comitê de Governança, no âmbito da administração direta e indireta, entre outras:

I – avaliar e acompanhar a execução dos planos individuais de contenção e redução de despesas e ampliação de receitas apresentados pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta, observado as disposições deste Decreto;

II - acompanhar a implantação das medidas previstas neste Decreto;

III - avaliar e propor outras ações adequadas para melhorar o controle dos gastos públicos e ampliação das receitas;

V - acompanhar o comportamento da receita e da despesa, podendo sugerir novas medidas de adequação visando o equilíbrio fiscal do exercício;

VI - acompanhar e avaliar a evolução na redução dos gastos públicos em decorrência das medidas veiculadas neste Decreto;

Art. 15. Os planos de redução de despesas a que se refere o art. 6º deste Decreto deverão ser apresentados ao Comitê de Governança, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Decreto.

Art. 16. Questões emergenciais, devidamente justificados, e pleitos que digam respeito a serviços públicos essenciais terão tratamento especial e prioritário por parte do Comitê de Governança.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento deverá dar ciência do inteiro teor do presente Decreto, mediante cópia, a todos os Secretários Municipais.

Art. 18. Os casos omissos e que mereçam melhor entendimento, bem como as dúvidas a respeito da interpretação deste Decreto serão dirimidas pelo Comitê de Governança.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 12 de junho de 2023.

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 053/2022

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo), referente ao Contrato nº 053/2022, de origem da PROCESSO DE COMPRA Nº 084/2022 na modalidade de ADESÃO A ATA Nº 011/2022, do objeto: “ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 025/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA FARMACIA BÁSICA E HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU – MT”.

De um lado a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 37.465.309/0001-67, localizada na Av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, Cotriguaçu-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº: **VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa: LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 19.391.064/0001-99, localizada na Av. Gabriel Muller, Número: 127, CEP: 78.320-000, Bairro/distrito: Módulo 02, Município: Juina-MT, denominado “CONTRATADO”, conforme cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula do prazo, prorrogando a partir de 25 de julho de 2023 até 25 de julho de 2024.

CLÁUSULA SEGUNDA DO ADITIVO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Permanecem inalteradas as demais cláusulas constantes do Contrato as quais serão respeitadas pelas partes.

E por estarem justos e acordados, ambas as partes assinam o presente.

Cotriguaçu-MT, 12 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

CONTRATANTE

LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 19.391.064/0001-99

CONTRATADO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO PREVI COTRI

OBJETO: PROVA DE VIDA

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE COTRIGUAÇU – PREVI COTRI

O Instituto de Previdência Social de Cotriguaçu, estado de Mato Grosso, designado pela sigla PREVI COTRI, criado através da Lei Municipal nº 038 de 27 de setembro de 1993, autarquia municipal de Previdência Social com Personalidade Jurídica de Direito Público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob nº 05.070.835/0001-31, com sede na avenida 20 de dezembro - centro, CEP: 78.330.000, Cotriguaçu-MT, com endereço eletrônico previdenciacotriguacu@gmail.com, telefone (66)

3555-1438, neste ato representado por sua Diretora Executiva LEOCÁDIA GOMES PADILHA nomeada pela portaria 007/2021, e considerando decreto municipal 1.621 de 12 de junho de 2023, altera o horário de atendimento para realização da PROVA DE VIDA dos aposentados e pensionistas segurado pelo Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cotriguaçu.

1. O segurado optante pela comprovação de prova de vida presencial deve apresenta-se para prova de vida no endereço: Av. 20 de dezembro nº 725 – centro – CEP: 78.330.000 – Cotriguaçu-MT – Complemento: Prédio em frente a prefeitura municipal de Cotriguaçu, de segunda a sexta feira no horário de 07:00 as 13:00 horas, preencher e assinar a declaração conforme anexo I do edital.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do edital 004/2023, de 07 de junho de 2023.

Cotriguaçu, 13 de junho de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva

Portaria 007/2021

TERMO DE INEXIGIBILIDADE N° 001/2023 PREVI COTRI

PROCESSO N° 002/2023

OBJETO: Contratação de um profissional capacitado para realização de curso de capacitação dos membros dos conselhos do regime próprio de previdência social de Cotriguaçu – MT. A contratação tem por objetivo capacitar os conselheiros do previ para a realização de provas, abranger o conhecimento dos conselheiros e trazer informações atualizadas.

1. SEGURIDADE SOCIAL: Conceito. Princípios. Previdência Social: Artigos 6º

e 201 da Constituição Federal. Conceito. Direito Social. Organização da Previdência Social. Caráter Contributivo e Solidário. Filiação Obrigatória.

Regimes de Previdência: Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (artigo

40), Regime Geral de Previdência Social – RGPS (artigo 201) e Regime de

Previdência Privada Complementar (artigo 202) da Constituição Federal. EC

103/2019 (art. 9º, 33 e 34).

2. REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS: Organização

e Funcionamento dos RPPS. Normas Gerais. Lei nº 9.717/98. Portaria MPS nº

402/2008. Filiação obrigatória. Benefícios. Gestão do Regime Próprio.

Utilização dos Recursos Previdenciários. Taxa de Administração.

Responsabilidade do ente no caso de vinculação de servidores titulares de cargos efetivos ao RGPS.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS: Beneficiários. Dependentes. Rol de Benefícios

limitado à aposentadoria e pensão. Remuneração de contribuição. Proventos.

Forma de cálculo. Reajustamento do valor dos benefícios. Abono de

Permanência. Averbção do tempo. Conversão de tempo. Contagem recíproca

do tempo de contribuição. Certidão de tempo de contribuição.

3.1. Quanto as regras de Concessão de Benefícios previstos no Art. 40 da

Constituição Federal com redação dada pela EC 41/2003 e alterações trazidas

pelos EC 47/2005, EC 70/2012, EC 88/2015 e EC 103/2019.

4. PLANO DE CUSTEIO: Caráter Contributivo. Contribuição do servidor ativo.

Contribuição sobre os proventos de aposentadoria e sobre as pensões.

Contribuição do ente federativo. Contribuição parcelada decorrente de termo de

acordo de parcelamento. Contribuição Suplementar e Aportes para equacionamento do déficit atuarial. Observância do Caráter Contributivo.

5. GESTÃO ATUARIAL: Conceitos de atuária. Demonstrativo de Resultado de

Avaliação Atuarial. Normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Portaria

464/2018. Avaliação Atuarial Anual. Base Cadastral. Plano de Custeio Proposto

na Avaliação Atuarial. Equacionamento do Déficit Atuarial. Aportes de Bens,

Direitos e Demais Ativos. Informações Atuariais dos RPPS.

FORNecedor: P.H. DA COSTA FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA - ME

CNPJ: 09.517.508/0001-36

VALOR: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

FORMA DE PAGAMENTO: Global

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO E ADJUDICO como vencedora a empresa P.H. DA COSTA FERREIRA ASSESSORIA PÚBLICA – ME , CNPJ 09.517.508/0001-36, nas condições acima citadas e acolhidas pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Cotriguaçu-MT, 14 de junho de 2023.

Leocádia Gomes Padilha

Diretora Executiva – PREVI COTRI

Portaria 007/2021

TERMO DE RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 016/2023 PROCESSO N° 033/2023

Do resultado:

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico- SRP nº 016/2023.

A empresa: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ: 61.198.164/0001-60, foi vencedora da licitação do item: 1. Com o valor global de R\$ 12.006,08

Da homologação:

O Prefeito Municipal, VALDIVINO MENDES DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira e sua equipe de apoio, resolve:

a) Processo Nr.: 033/2023

b) Licitação Nr.: 016/2023

c) Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO

d) Data Homologação: 06/06/2023

e) Objeto da Licitação: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE VEÍCULOS"

VALDIVINO MENDES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº. 023/2023/PMC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031.672/2023

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SADHPD

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET, SOB DEMANDA, PARA ATENDER OS SERVIÇOS EXISTENTES OU A IMPLANTAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E UNIDADES, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 26/06/2023 às 10H30min (dez horas e trinta minutos) Horário de Brasília, através da plataforma do (BLL Compras) do site:www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL: <http://licitacao.cuiaba.mt.gov.br/licitacao> site Prefeitura de Cuiabá-MT) e www.bllcompras.org.br (BLL Compras).

CONTATO: Tel. (65) 3645-6156 E-mail: licitacoes@cuiaba.mt.gov.br, de Segunda a Sexta-feira, das 08:00 as 18:00 horas (Cuiabá-MT).

Cuiabá/MT, 13 de junho 2023.

Carlene de Paula Silva

Pregoeira

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023/PMC

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SMOP, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE nº 360/2023, divulgada na Gazeta Municipal de Cuiabá no dia 07 de Março de 2023, torna público para conhecimento de todos os interessados que a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023/PMC**, do processo administrativo nº 029.339/2023, que tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE TRAVESSIA SUBTERRÂNEA – TUNNEL LINER, NA AVENIDA BEIRA RIO, BAIRRO SÃO MATEUS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ”, com data de abertura em 07/06/2023 às 09:00 horas foi declarada DESERTA face a ausência de licitantes na sessão pública.

Cuiabá/MT, 13 de Junho de 2023.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 159/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **MARGARETT ROZEMARI DE OLIVEIRA NUNES**, matrícula funcional nº 393, como Fiscal Titular e **MARLI SANCHEZ DA SILVA**, matrícula funcional nº 2727, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº. 023/2023**.

Art. 2º - Objeto do contrato: aquisição de medicamentos e materiais hospitalares para atender as demandas do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Comissão do Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

Considerando que a Conselheiras Tutelares Roseli Rodrigues da Silva, Rosilene Custódio de Oliveira e Marcilene Medina Marçal estarão em gozo de férias nos períodos de 10/07/2023 a 08/08/2023, 09/08/2023 a 07/09/2023, 08/09/2023 a 07/10/2023, respectivamente, com fulcro nos arts. 70, II, 73 e seguintes da Lei Complementar Municipal nº 181 de 13 de junho de 2023;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 c/c o art. 28, §8º, art. 62, II e art. 63, §2º da Lei Complementar Municipal nº 181/2023;

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Convocar o quinto suplente do Conselho Tutelar, Sr. BRUNO DE OLIVEIRA FERNANDES, para assumir a função de Conselheiro como titular nos períodos acima mencionados.

Art. 2º - O presente edital entra em vigor na data da sua publicação.

Curvelândia/MT, 13 de junho de 2023

LUCIMAR T.B. FLORENCIO

Presidente do CMDCA

RECURSOS HUMANOS PORTARIA MUNICIPAL Nº 158/2023

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores **MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA**, matrícula funcional nº 2445, como Fiscal Titular e **EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO**, matrícula funcional nº 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do **Contrato nº. 022/2023**.

Art. 2º - Objeto do contrato: contratação de profissional para prestação de serviços na função de PROFESSOR DE MÚSCIA para a secretaria de assistência social, para desempenhar atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), ofertado pelo centro de referência de assistência social (CRAS), do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 157/2023**

DESIGNA FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JADILSON ALVES DE SOUZA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei;

Considerando a necessidade da instituição de designar um fiscal para acompanhamento dos contratos celebrados a terceiros;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores MAURA CELIA DE ANDRADE BARBOZA, matrícula funcional nº 2445, como Fiscal Titular e EDMEIRE DE SOUZA SILVA JUVINO, matrícula funcional nº 2450, como fiscal substituto, para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº. 021/2023.

Art. 2º - Objeto do contrato: contratação de profissional para prestação de serviços na função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA para a secretaria de assistência social, para desempenhar atividades com os grupos do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos (SCFV), ofertado pelo centro de referência de assistência social (CRAS), do município de Curvelândia-MT.

Art. 3º - Os servidores ora designados, não serão remunerados por esta atividade, receberão apenas a remuneração de seus cargos de origem.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 13 de junho de 2023.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

PORTARIA Nº 204/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS**, portadora do RG nº 21462240 SSP/MT inscrita no CPF nº 034.140.891-30 **como Fiscal do Contrato nº 088/2022, cujo OBJETO é:** Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de apoio para pacientes do município de Diamantino-MT, encaminhados para a cidade de Cuiabá-MT, através de T.F.D (TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 007/SEMED/2.023

PORTARIA Nº 007/SEMED/2.023

“Dispõe sobre a criação da Comissão para o Processo Seletivo para a escolha do Coordenador do Polo Apoio Presencial UAB- Universidade Aberta do Brasil de Diamantino/MT e dá outras providências”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DIAMANTINO-MT, no uso de suas atribuições que lhe são atribuídas na Lei Orgânica do Município e no item 2 do anexo VIII da lei complementar 69/2022.

CONSIDERANDO o disposto da Portaria CAPES nº 249, de 8 de novembro de 2018, que regulamenta o Art. 7º da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Comissão do Processo Seletivo para escolha do Coordenador do Polo Apoio Presencial UAB- Universidade Aberta do Brasil de Diamantino/MT, composta por:

Jamil Rodrigues Barroso, portador do RG nº 16209570 SSP/MT e o CPF nº 062.070.318-06;

Eledil Pereira Queiroz, portador do RG nº1315253-0 e o CPF nº 825.257.731-87;

Rosângela Ferreira de Souza, portadora do RG nº963941 SSP/MT e o CPF nº593. 865.681-87;

Kelma Patricia Henriqueta de Moraes, portadora do RG nº 1132045-1 e o CPF nº 879.083.011-34;

Thalyne Ingrid Almeida Ribeiro, portadora do RG nº 2489043-0 e o CPF nº 050.884.831-80.

Art. 2º- A comissão ora constituída elaborará o edital e atuará em todas as fases do mesmo, até o resultado final do processo seletivo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino – MT 13 de Junho de 2023.

Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação

EDITAL Nº 004/2023/CMDCA.

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Diamantino-MT, no Uso de sua atribuição que lhe confere a Lei Municipal Nº 796/20211 com as alterações da Lei nº 1.537/2023, e

Considerando a Lei 796/20211 com as alterações da Lei nº 1.537/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando o Edital nº. 01/2020 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

Considerando o atestado médico do Conselheiro Tutelar Rafael Burin Correa de Andrade;

Considerando que o Conselho Tutelar deve desenvolver suas atribuições com cinco Conselheiros Tutelares;

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar o suplente **VILSON DA SILVA SOARES** para suprir a necessidade temporária do cargo de Conselheiro Tutelar. O candidato deverá se apresentar ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Diamantino /MT, até o dia 15 de junho de 2023 (das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00) para entrega de toda documentação exigida, conforme descrição abaixo:

DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO a) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente de frente; b) Cópia da Cédula de Identidade ou protocolo de seu requerimento junto ao Instituto de Identificação e uma cópia; c) Cópia do CPF; d) Cópia de comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone, por exemplo); e) Cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação; f) Cópia do comprovante de escolaridade, fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente e o respectivo registro no órgão de classe, quando for o caso; g) Cópia da Certidão de nascimento ou casamento; h) Cópia do RG e CPF do cônjuge; i) Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos; j) Certidão do Cartório Eleitoral do domicílio eleitoral, atestando que está em dia com as suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido em crime eleitoral; k) Certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Estadual e Justiça Federal, onde o candidato residiu, nos 05 (cinco) últimos anos, expedida há no máximo 6 meses; Certidão negativa emitida junto ao www2.trf4.jus.br/trf4 (**Tribunal Regional Federal da 4ª Região**); l) Cópia da Carteira de trabalho (páginas iniciais, último contrato de trabalho registrado e a próxima folha em branco) e PIS/PASEP; m) Cópia do Certificado de Reservista, Certificado de Alistamento Militar, Certificado de Dispensa de Incorporação/Isenção ou Carta Patente.

Art. 2º - Após a entrega da documentação exigida no art. 1º deste Edital, o candidato deverá assumir suas funções no Conselho Tutelar de Diamantino/MT no dia 16 de junho de 2023 a 16 de agosto de 2023, podendo permanecer caso haja outras necessidades temporárias.

Art. 3º - O suplente será convocado somente para suprir o atestado médico, no entanto, em caso de desistência, permanecerá sendo o primeiro suplente eleito para suprir vaga definitiva de Conselheiro Tutelar, em caso de vacância.

Art. 4º - Caso o suplente não aceite a vaga para cumprir período de atestado estabelecido neste Edital, deverá apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA termo de desistência até o dia 15 de junho de 2023.

Art. 5º - Casos não previstos neste Edital, poderão ser resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Diamantino/MT

Art. 6º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Diamantino - MT, 14 de junho de 2023.

DONATA GLORINHA FERREIRA NASCIMENTO

Presidente do CMDCA

PORTARIA Nº 200/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS**, portadora do RG nº 21462240 SSP/MT inscrita no CPF nº 034.140.891-30 **como Fiscal do Contrato nº 005/2022, cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada em sistema via web/app integrada na prestação de serviços de gestão administrativa em saúde, com gerenciamento e fornecimento em rede credenciada de medicamentos em geral, insumos médicos, hospitalares, e correlatos, serviços em monitoramento, controle de es-

toques de medicamentos, insumos hospitalares e dispensação, em manutenção e reparos de aparelhos e equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos corretiva e preventiva, com monitoramento de aparelhos, equipamentos médicos, hospitalares e solicitações de exames e consultas, para atender a Secretaria de Saúde Municipal.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 201/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS**, portadora do RG nº 21462240 SSP/MT inscrita no CPF nº 034.140.891-30 **como Fiscal do Contrato nº 022/2022, cujo OBJETO é:** Contratação de prestação de serviço com locação de imóvel urbano para acomodar as instalações da central de regulação e vagas do Município de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

**SETOR RH
DECRETO Nº 097/2023**

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal de Diamantino-Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.67, VI da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º – Fica **EXONERADO** a pedido, o servidor efetivo: **EDILSEU BASILIO DE ALMEIDA**, brasileiro, Portador do RG sob nº 1605224 SSP/MT e CPF sob nº 206.602.941-58, Mat. 610-1, Aprovado no Concurso Público nº 001/2006 e nomeado pelo Decreto Municipal nº 118/2008, nomeado para o Cargo de Motorista de Veículos Pequenos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data de exoneração em **01 de Abril de 2023**.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01 de Abril de 2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino/MT, 13 de Janeiro de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 202/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS**, portadora do RG nº 21462240 SSP/MT inscrita no CPF nº 034.140.891-30 **como Fiscal do Contrato nº 085/2022, cujo OBJETO é:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos para suprir a demanda do Município de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 203/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear a Senhora **MARINALVA TAVARES DE MATOS**, portadora do RG nº 21462240 SSP/MT inscrita no CPF nº 034.140.891-30 **como Fiscal do Contrato nº 087/2022, cujo OBJETO é:** Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços médicos para suprir a demanda do Município de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 07 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH T E R M O D E P O S S E

Aos treze dias do mês de Junho do ano de 2023, às 13, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Manoel Loureiro Neto, compareceu o Senhora **CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI**, brasileira, casada, Portadora do RG sob nº 0930174-7 SEJSP e CPF sob nº 652.254.731-72, Título de Eleitor sob nº 0171 052 1864 - Zona 007 - Seção 0262, CTPS sob nº 23908/Série 00010/MT, residente e domiciliada na Av. Conceição, 983, Bairro São Benedito, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **PROFESSORA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**, Nível I, Classe B, aprovada no Concurso Público nº 001/2018, com lotação na *Secretaria Municipal de Educação*, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO"**.

Diamantino/MT, 13 de Junho de 2023.

CRISTIANA RODRIGUES COIMBRA PALMIERI

Servidor Compromissado

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000, Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023**, do tipo "Menor Preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES (FRANCÊS, FORMA, CACHORRO QUENTE E MINI PÃO) PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DIAMANTINO/MT**, que se deu no dia 13/06/2023, onde sagrou-se vencedora dos itens 406, 862, 1068 e 1069 a empresa **A. M. DEGRAUS – PANIFICADORA E PIZZARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.681.511/0001-16, perfazendo um valor total de **R\$ 164.600,00** (cento e sessenta e quatro mil e seiscentos reais). A ata da sessão e julgamento encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 13 de junho de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Agente de Contratação/Pregoeiro

PORTARIA Nº 206/2023

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JORGE PAULO ORIBES BARBOSA**, brasileiro, casado, portador do RG N.º 0928129-0 SJ/MT e CPF N.º 777.834.501-30, como **Fiscal do Contrato nº 054/2023 – cujo OBJETO é:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet para atender a demanda das Secretarias Municipais, Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 13 de Junho de 2023.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2023

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supra mencionada, julgada no dia 13 de Junho 2023, com início às 13:30, tendo como objeto registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de manutenção corretiva e preventiva e instalação de ar condicionado atendendo as necessidades da prefeitura municipal de diamantino/mt das quais foram vencedoras as empresas: Itens 46341, 46612, 46613, 46614, 46619, 46620, 46622, 46623, 46624, 46625, 46627, 46628, 46629, 46630, 46631, 46632, 46634, 46667, AR CLEAN CLIMATIZACAO LTDA inscrita no CNPJ sob o número 26.555.825/0001-66 no valor de R\$ 985.100,00. DIAMANTINO - MT, 13 de Junho de 2023.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

JURÍDICO
LEI COMPLEMENTAR Nº 080/2023

DATA: 13 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: ALTERA OS ANEXOS I E IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 073/2022, ACRESCENTA AS ATRIBUIÇÕES DE CONTROLADOR GERAL E CONTROLADOR INTERNO NO ANEXO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e IV da Lei Complementar nº 073/2022, os quais serão substituídos pelos Anexos integrantes desta Lei, respectivamente.

Parágrafo Único. As alterações dos anexos consistem em:

I – Anexo I:

- a) Criar o cargo de Controlador Geral, com livre nomeação do Prefeito Municipal, devendo ser profissional dotado de idoneidade moral e que possua nível superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.
- b) Extinguir o cargo de Secretário-Chefe de Gabinete;
- c) Criar o cargo de Chefe de Gabinete, de provimento em comissão, com 01 (uma) vaga com o salário de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

II – Anexo IV:

- a) Inserir o cargo de Controlador Interno no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura de Feliz Natal – MT.

Art. 2º - Ficam acrescentados as atribuições dos cargos de Controlador Geral e Controlador Interno no Anexo VIII da Lei Complementar nº 037/2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

QUADRO DO GRUPO FUNCIONAL DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

(Cargos de Provimento em Comissão)

Símbolo/Referência	Base de Comissionamento		Cargos	Vagas
	Pessoal de Carreira (Opcional) ou Cargo em Comissão	Pessoal Interno		
DAS-201	Subsídio fixado em Lei de iniciativa da Câmara Municipal. (Art. 29, V, CF)	9.610,00	Secretário de Administração, Planejamento e Finanças	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Educação, Cultura e Esportes	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Saúde	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Infraestrutura e Obras	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Assistência Social	01
DAS-201		9.610,00	Secretário de Agricultura e Meio Ambiente	01
DAS-202	Cargo Comissão	6.200,00	Secretário Adjunto	06
DAS-203	Cargo Comissão	8.228,00	Procurador Jurídico	01
DAS-204	Cargo Comissão	3.500,00	Chefe de Gabinete	01
DAS-205	Cargo Comissão	5.674,52	Controlador Geral	01
SUBTOTAL – Direção e Assessoramento Superior				15

ANEXO IV

QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT

REF.	CARGOS	ESCOLARIDADE EXIGIDA P/O CARGO	HORAS SEMANAIS	VENCIMENTO	VAGAS
101	Agente Administrativo I	Ensino Médio	40	2.281,56	20
102	Agente Administrativo II	Ensino Médio	40	3.112,20	11
103	Agente de Serviços Gerais I	Alfabetizado	40	1.420,23	38
104	Agente de Serviços Gerais II	Alfabetizado	40	1.420,23	23
105	Agente de Serviços Gerais III	Alfabetizado	40	1.456,28	31
106	Agente de Tributos I	Ensino Médio	40	2.281,56	20
107	Agente de Tributos II	Ensino Superior	40	4.221,18	05
108	Assistente Administrativo I	Ensino Médio	40	1.456,28	25
109	Assistente Administrativo II	Ensino Médio	40	1.825,76	08
110	Assistente Social	Ensino Superior	30	4.924,73	05
111	Auxiliar Administrativo	Ensino Fundamental Completo	40	1.420,23	15
112	Auxiliar de Consultório Dentário	Ensino Médio	40	1.420,23	05
113	Auxiliar de Contabilidade	Ensino Médio	40	3.112,18	03

114	Auxiliar de Enfermagem	Ensino Médio	40	2.375,00	02
115	Auxiliar de Laboratório de Análises Clínicas	Ensino Médio	40	1.825,76	03
116	Auxiliar de Oficina	Ensino Fundamental Completo	40	1.688,47	04
117	Auxiliar de Secretaria	Ensino Médio	40	1.456,28	08
118	Bioquímico	Ensino Superior	40	5.016,18	03
119	Carpinteiro	Alfabetizado	40	2.226,42	01
120	Contador	Ensino Superior	40	8.394,93	01
121	Controlador Interno	Ensino Superior	40	4.221,18	01
122	Dentista	Ensino Superior	40	6.224,40	06
123	Eletricista	Alfabetizado	40	2.025,29	02
124	Enfermeiro	Ensino Superior	40	4.750,00	15
125	Engenheiro Civil	Ensino Superior	40	5.681,56	02
126	Farmacêutico e Bioquímico	Ensino Superior	40	5.016,18	02
127	Fisioterapeuta	Ensino Superior	30	4.147,80	03
128	Fonoaudiólogo	Ensino Superior	40	4.147,77	01
129	Jardineiro	Alfabetizado	40	1.617,85	01
130	Marceneiro	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.227,85	03
131	Mecânico de Máquinas Pesadas	Alfabetizado	40	3.165,88	01
132	Mecânico / Soldador	Ensino Fundamental Completo	40	3.165,89	04
133	Médico Clínico Geral - PSF	Ensino Superior	40	10.248,09	10
134	Médico Radiologista	Ensino Superior	20	5.124,03	02
135	Médico Veterinário	Ensino Superior	40	6.601,14	01
136	Monitor de Curso de Corte e Costura	Alfabetizado	40	1.456,28	02
137	Monitor de Laboratório de Informática	Ensino Médio	40	1.464,99	05
138	Monitor de Música	Ensino Médio	40	2.927,20	02
139	Motorista I – Art. 96-B P6 Lei 19/2012	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.295,20	8
140	Motorista I - Transporte Escolar	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.281,56	28
141	Motorista II	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.281,56	23
142	Nutricionista	Ensino Superior	40	4.147,80	01
143	Operador de Máquinas II	Alfabetizado	40	1.825,76	02
144	Operador de Máquinas III	Ensino Fundamental Incompleto	40	2.281,56	11
145	Operador de Máquinas IV	Alfabetizado	40	4.044,65	05
146	Orientador Educacional	Ensino Superior	20	1.471,53	01
147	Orientador Social	Ensino Médio	40	2.075,83	02
148	Padeiro	Ensino Fundamental Completo	40	1.876,07	02
149	Pedreiro	Alfabetizado	40	2.226,42	02
150	Psicólogo	Ensino Superior	40	3.940,11	05
151	Técnico Agrícola/Agropecuária	Ensino Médio	40	1.876,07	03
152	Técnico de Enfermagem	Ensino Médio	40	3.325,00	14
153	Técnico em Higiene Dentária (THD)	Ensino Médio	40	1.456,28	05
154	Técnico em Informática	Ensino Médio	40	2.814,11	04
155	Técnico em Radiologia	Ensino Médio	40	1.932,35	04
156	Vigia	Alfabetizado	40	1.456,28	20
157	Visitador Sanitário	Ensino Médio	40	1.600,36	10

ANEXO VIII**ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS****CARGO: CONTROLADOR GERAL****REFERÊNCIA: DAS-205**

Categoria Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR.

Provimento: COMISSIONADO.

Vencimento Padrão: 5.674,52

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Nível Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho em todas as Unidades Municipais.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos;

b) Descrição Analítica: Elaborar as normas de Controle Interno para os atos de Administração a serem aprovados no âmbito de cada poder. Propor aos chefes dos Poderes, quando necessário, atualização e adequação das normas de Controle Interno para os atos da administração. Programar e organizar auditorias nas Unidades Operacionais, com periodicidade pelo menos anual. Programar e organizar auditoria nas entidades ou pessoas beneficiadas

com recursos públicos. Manifestar-se, expressamente, sobre as contas anuais de cada Poder, sendo que cada chefe de Poder deverá emitir atestado de conhecimento das conclusões contidas na manifestação. Encaminhar ao Tribunal de Contas Relatórios de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais de cada Poder, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes. Sugerir aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo instauração de Tomada de Contas Especial nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário. Sugerir aos Chefes dos Poderes, no âmbito de suas competências, (a instauração de Processo Administrativo nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal). Dar conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas em Tomada de Contas Especial realizada, como indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas. Acompanhar e analisar todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Controladoria Interna.

CARGO: CONTROLADOR INTERNO

REFERÊNCIA: 121

Categoria Funcional: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR.

Provimento: EFETIVO.

Vencimento Padrão: R\$ 4.221,18.

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 21 anos;

b) Instrução: Nível Superior Completo nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito, com registro nos respectivos Conselhos Regionais.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: Sujeito a trabalho em todas as Unidades Municipais.

Atribuições:

a) Descrição Sintética: Promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade na administração dos recursos e bens públicos;

b) Descrição Analítica: Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO. Avaliar a execução dos programas constantes dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras. Verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite. Verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites. Controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos em ensino e saúde. Acompanhar o cumprimento dos limites de gastos do Poder Legislativo Municipal. Verificar a correta aplicação das transferências voluntárias. Controlar a destinação de recursos para os setores público e privado. Avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do município. Verificar os atos de gestão referentes aos procedimentos licitatórios, contratos, convênios, contratação de pessoal, inclusive obrigações previdenciárias, adiantamentos e diárias. Revisar os balancetes mensais e prestação de contas anuais com vistas a remessa ao Tribunal de Contas do Estado. Apreciar o relatório resumido da execução orçamentária, e o relatório da gestão fiscal, assinando-os.

JURÍDICO

VETO AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2023

DATA: 13 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: VETA O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOSE ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECIDE VETAR O PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023, DE AUTORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, QUE “AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DA CARTEIRA MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA – CMIA, PARA PESSOAS COM TRANSTORNOS DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, CONFORME EXPLICADO NAS RAZÕES QUE SE SEGUEM:

Em que pese a apreciável iniciativa dos Vereadores que aprovaram o Projeto em pauta, vejo-me compelido, neste momento, a **VETAR NA TOTALIDADE** o presente **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2023**, encaminhado a este Poder Executivo.

Inicialmente, é necessário frisar o disposto no art. 30, *caput* da Lei Federal nº 6.448/1977, que consagra a possibilidade de veto pelo Prefeito em determinadas situações, *in verbis*:

Art. 30 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo, ou então vetá-lo, **se o considerar contrário ao interesse do Município ou infringente da Constituição ou de lei federal.**

Neste sentido, não há interesse do município quanto ao objeto da presente iniciativa, apesar desta ser louvável, tendo em vista que busca-se regularizar um serviço que já encontra-se em pleno funcionamento no município, e, está devidamente regulamentado pelas Lei Estadual nº 10.997, de 13 de novembro de 2019 e Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, tratando-se de cópia fiel destas, que já consagram a criação da Carteira de Identificação do Autista – CIA no âmbito municipal, já preconizando todo o procedimento a ser adotado e os requisitos a serem observados para a sua emissão.

Além disso, o presente Projeto de Lei Legislativo, em seus artigos 3º, *caput* e § 1º do art. 4º impõe diversas incumbências à Secretaria de Assistência Social, configurando, pelo **Princípio da Simetria**, um vício de iniciativa, posto que a atividade legislativa se desenvolve dentro de um processo formal, estruturado conforme todo o ordenamento legislativo e, resta consta-

tado uma afronta ao disposto na Constituição Federal, conforme pode-se observar a seguir:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

b) **organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, **serviços públicos** e pessoal da administração dos Territórios;

Assim, a Constituição do Estado de Mato Grosso, ao delimitar a competência legislativa, estabeleceu da seguinte forma:

Art. 39. Parágrafo Único. São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – Disponham sobre:

d) **criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.**

Neste diapasão, vejamos o que dispõe no art. 36, da Lei Orgânica do Município de Feliz Natal/MT:

Art. 36 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

III - criação, estruturação e atribuições dos departamentos e órgãos da Administração Pública;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração e a que autoriza abertura de crédito ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

À vista disso, a presente iniciativa legislativa, versa sobre assunto de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal, ou seja, a competência legislativa é privativa do Prefeito Municipal em exercício, onde qualquer outro que venha propor Projeto de Lei cuja matéria não é de sua competência, adentra ao ordenamento jurídico eivada de vício de inconstitucionalidade formal. É o que está caracterizada nitidamente no caso em tela.

Neste sentido, o referido Projeto, ao estabelecer imposições à Secretaria de Assistência Social, conforme supracitado, está dispondo sobre a criação de serviços públicos e atribuições à Secretaria, bem como organização administrativa no âmbito da Administração Pública, contudo, é indiscutível, que a competência para legislar neste caso é exclusivamente do Poder Executivo.

Os vereadores, ao propor o Projeto de Lei, sem dúvida alguma, invadiram a competência privativa do Prefeito Municipal, ferindo, conseqüentemente, o Princípio Constitucional de Separação dos Poderes consagrado no artigo 2º da CF/88.

Não bastasse o exposto, a Constituição do Estado de Mato Grosso é direta e não abre espaço para qualquer discussão ao determinar a independência dos poderes municipais, bem como a proibição de quem estiver investido na função de um deles exercer a de outro. Nesse sentido, trazemos o art. 190, da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Art. 190 São Poderes do Município, **independentes e harmônicos** entre si, o Legislativo e o Executivo.

Parágrafo único. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, é vedado a quem for investido na função de um deles exercer a de outro.

O Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesses locais, mas se faz necessária observância a certos requisitos, cuja falta acarreta a inconstitucionalidade formal do ato, justamente o que acontece quando não é observada a competência legislativa, assim, a inconstitucionalidade é patente. Portanto, o Projeto de Lei nº 009/2023 ficou manchado pelo vício da inconstitucionalidade formal.

Outro ponto que merece destaque é o § 2º do art. 4º do Projeto de Lei Legislativa supra que traz a possibilidade de transferir a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista à uma sociedade civil que atue na defesa dos direitos da Pessoa com Transtorno de Espectro Autista, sendo que para aplicar esse dispositivo acarretaria no uso de recursos pelo município, não havendo essa necessidade, posto que, conforme já fora esclarecido, a Secretaria de Assistência Social, por força das leis federal e estadual vigentes, já vem realizando todo o procedimento de emissão da Carteira de Identificação do Autista com plenitude e observando as legislações pertinentes.

Ainda, é indispensável elucidar que, através da Lei Municipal 249, de 18 de dezembro de 2007, já está consagrado o atendimento preferencial para idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais no município, *in verbis*:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, **pessoas com necessidades especiais** e gestantes nos estabelecimentos abaixo:

I - Prefeitura Municipal de Feliz Natal e suas secretarias e departamentos;

II - Autarquias, fundações e empresas de economia mista em que o município tenha participação;

III - Empresa de iniciativa privada ou pública que exerça atividade de direito público por meio de concessão.

Portanto, se faz essencial esclarecer que como já mencionado, por mais louváveis que possam ter sido as intenções do ilustre proponente, o Projeto de Lei, ao instituir obrigação para o Poder Executivo Municipal em criar um programa que já está em pleno funcionamento no município e impor obrigações a determinada Secretaria, é totalmente dispensável, pois regulamenta uma prática que já está superada, bem como a matéria padecer de vício de iniciativa, onde sua promulgação estaria revestida de inconstitucionalidade.

Diante de todo exposto, Senhor Presidente e Nobres Edis, me levam a **VE-TAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 009/2023**, o qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros desta Casa Legislativa Municipal, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões aqui apresentadas possam ser acolhidas por unanimidade, com a manutenção do presente veto.

Feliz Natal/MT, 13 de junho de 2023.

JOSE ANTONIO DUBIELLA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CONTRATO Nº 038/2023

CONTRATO Nº 038/2023

QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA, COMO ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1200, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRA-**

TANTE, e a empresa **MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA** denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 33.955.893/0001-88 estabelecida na cidade de Cuiabá-MT na Avenida Doutor Meirelles, bairro Altos do Coxipó, e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 055/2022**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL- SRP Nº. 029/2022**, e a Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E COPA E COZINHA PARA A “CASA DE APOIO” DE CUIABÁ-MT**, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	LINGUIÇA, TIPO CALABRESA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	AURORA	48	19,80	950,40
2	BATATA INGLESA - LISA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES FÍSICAS OU MECÂNICAS, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER GRAUDA, ACONDICIONADA EM SACOS DE ACONDICIONADAS EM SACO, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG	MTS	90	8,50	765,00
3	BETERRABA - ÓTIMA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS ATOXICO, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG	MTS	86	7,80	670,80
4	CENOURA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	MTS	92	9,50	874,00
5	CHUCHU, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	MTS	92	8,10	745,20
6	CHEIRO VERDE	UND	MTS	175	5,50	962,50
7	MARACUJÁ - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA ÍNTEGRA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG	MTS	50	15,50	775,00
8	BANANA MAÇÃ - EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTEGRA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG	MTS	47	8,90	418,30
9	JILÓ	KG	SMT	74	12,70	939,80
10	MANGA - ROSA, DE PRIMEIRA, TA-	KG	MTS	20	9,00	180,00

	MANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER DEVENDO SE BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS SEM DANIFICAÇÕES ESTERNAS, ACONDICIONADA EM CAIXA DE EM CAIXA, INPECIONADAS PELO SIF					
11	BANANA PRATA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	MTS	60	8,70	522,00
12	BISCOITO TIPO - ÁGUA E SAL, OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS.	UND	DALLAS	60	7,50	450,00
13	SALSICHA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	SEARA	30	16,00	480,00
14	FÉCULA DE BATATA - FARINHA OBTIDA PELA SECAÇÃO E MOAGEM SUBSEQUENTE DA BATATA INGLESA. ISENTO DE GLUTEN, LACTOSE, AÇÚCAR, CORANTES E CONSERVANTES.	UND	VIVA SALUTE	20	12,00	240,00
15	OLEO COMESTÍVEL AZEITE DE OLIVA, EXTRA VIRGEM - OBTIDO DE AZEITONAS SAS, COM SABOR E CHEIRO DE AZEITONA, ISENTO DE RANCO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACIDEZ IGUAL OU INFERIOR A 0,8%, NÃO REFINADO, GARRAFA DE VIDRO.	UND	OLIVIA	30	23,90	717,00
16	LEITE CONDENSADO, EMBALADO EM CAIXA CARTONADA, PESANDO 395 GRAMAS	UND	CAMPOS DO JORDAO	30	6,50	195,00
17	BISCOITO TIPO ROSQUINHA- OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FÉCULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCÇÃO, FERMENTADOS OU NÃO, LIVRE DE GORDURA TRANS, EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS.	UND	DALLAS	65	11,10	721,50
18	BALDE DE PLÁSTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 20 LITROS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UND	ARQPLAST	06	25,00	150,00
19	DETERGENTE LÍQUIDO (SIMILAR YPE OU MINUANO), 500 ML	UND	OESTE	100	2,95	295,00

20	DESINFETANTE BACTERICIDA LIQUIDO, EMBALAGEM CONTENDO 02 LITROS	UND	MAGIC LIMP	30	9,00	270,00
21	SODA CAUSTICA 99% CONTENDO 1 KG	UND	INDAIA	05	32,00	160,00
22	MILHO DE CANJICA BRANCA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UND	YOKI	30	6,50	195,00
23	COCO RALADO, SEM ADICAO DE ACUCAR, PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS	UND	SOCOCO	30	7,20	216,00
24	CRAVO DA INDIA - OBTIDO DO BOTAÇÃO FLORAL DE ESPECIME GENUINA, DE COLORACAO PARDO ESCURA, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 16%, ISENTO DE DETRITOS DO PROPRIO PRODUTO E IMPUREZAS DOS GRAOS OU SEMENTES, ACONDICIONADO EM SACO PLASTIC	UND	MARATÁ	20	5,50	110,00
25	LENTILHA, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UND	YOKI	20	11,00	220,00
26	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, COMPOSTO DE 65% DE GORDURA E LEITE (LIPIDIOS) - PODENDO CONTER VITAMINA E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM POTE PLASTICO ATOXICO.	UND	CRAYBOM	15	19,50	292,50
27	TRIGO PARA QUIBE, TRIGO EM GRAO INTEGRAL, TORRADO E MOIDO, PACOTE CONTENDO 500 GRAMAS	UND	YOKI	30	7,40	222,00
28	MELÃO - NA COR AMARELA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG	MTS	70	12,00	840,00
29	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, PACOTE CONTENDO 20 UNIDADES	UND	ALPHAPLAST	50	8,50	425,00
30	GARRAFA TERMICA DE APERTAR, EM INOX, CAPACIDADE DE 1,8 LITROS	UND	INVICTA	04	140,00	560,00
31	LIMPA ALUMINIO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	UND	ALVO	10	4,80	48,00
32	AMIDO DE MILHO - PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DO MILHO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, COM UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	UND	MAIZENA	20	12,50	250,00

	ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO IMPERMEÁVEL					
33	ÁGUA SANITÁRIA, EMBALAGEM CONTENDO 2 LITROS	UND	MAGIC LIMP	33	7,70	254,10
34	UVA PASSAS PRE-TA PCT	UND	BRASIL FRUTT	10	17,80	178,00
35	SAL - REFINADO, IODADO, EXTRAÍDO DE FONTES NATURAIS, AUSÊNCIA DE SUJIDADES IMPUREZAS ORGÂNICAS, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, UMIDADE MÁXIMA DE 0,2%.	UND	CISNE	06	4,00	24,00
36	PÓLVILHO AZEDO, FECULA DE MANDIOCA FERMENTADA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS	UND	CASSINI	10	13,20	132,00
37	VASSOURA DE PLÁSTICO PARA GRAMA (RASTELLO), TAMANHO GRANDE	UND	DSR	04	31,00	124,00
38	ACELGA GRANDE, UNIDADE	UND	AGNUS	86	7,00	602,00
39	COUVE-FLORES	UND	MTS	60	11,00	660,00
40	INHAME	KG	MTS	62	9,00	558,00
41	QUEIJO MUSSARELA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	SADIA	30	57,80	1.734,00
42	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	UND	VABENE	10	18,00	180,00
43	SABÃO EM BARRA GLICERINADO 5X200 GR, PACOTE CONTENDO 5 UNIDADES	UND	BARRA NOVA	15	13,00	195,00
44	BISCOITO DOCE, TIPO MARIA - FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SORO DE LEITE, SAL, FERMENTOS QUÍMICOS BICARBONATO DE AMÔNIO, BICARBONATO DE SÓDIO E PIRÓFOSFATO ÁCIDO DE	UND	DALLAS	64	7,70	492,80
45	BISCOITO COM SAL, TIPO CREAM CRACKER, PACOTE CONTENDO 400 GRAMAS	UND	DALLAS	40	7,50	300,00
46	MILHO VERDE EM CONSERVA, LATA CONTENDO 170 GRAMAS	UND	QUERO	18	5,50	99,00
47	VINAGRE DE MAÇA, FRASCO CONTENDO 500 ML	UND	CASTELO	23	9,20	211,60
48	COPO DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE CONTENDO 100 UNIDADES	UND	MINAPLAST	85	6,00	510,00
49	FUBÁ DE MILHO - SIMPLES, DO GRAO DE MILHO MOÍDO, DE COR AMARELA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM	UND	YOKI	30	9,00	270,00

	AUSENCIA DE UMI- DADE, FERMENTA- CAO, RANCO, ISENTO DE SUJI- DADES, PARASI- TAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTI- CO TRANSPAREN- TE, ATOXICO.					
50	TEMPERO COM- PLETO, SEM PI- MENTA, EMBALA- GEM 1 KG (SIMI- LAR A ARISCO)	UND	ARISCO	30	9,00	270,00
51	CARNE BOVINA, TIPO BISTECA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	FRIBOI	273	41,50	11.329,50
52	COXA E SOBRE- COXA DE FRAN- GO, FORNECIME- NTO POR QUILO	KG	FAVORITO	19	17,60	334,40
53	CARNE BOVINA, TIPO COSTELA, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	FRIBOI	278	30,00	8.340,00
54	ARROZ, AGULHI- NHA, TIPO 1 - LON- GO, GRAOS INTEI- ROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXI- MA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ES- TRANHOS, ACON- DICIONADO EM SACO PLASTICO, PACOTE CONTEN- DO 5 KG.	UND	TIO LINO	200	26,10	5.220,00
55	CANELA EM PO, PACOTE CONTEN- DO 10 GRAMAS	UND	KITANO	10	5,50	55,00
56	ERVA MATE (P/ CHIMARRÃO)	UND	TERRA MATE	11	18,30	201,30
57	BATATA PALHA, PACOTE CONTEN- DO 500 GRAMAS	UND	YOKI	20	20,00	400,00
58	BORRACHA PARA PANELA DE PRES- SAO INDUSTRIAL 7 LITROS	UND	A ORIGINAL	06	6,60	39,60
59	BORRACHA PARA PANELA DE PRES- SAO 4,5 LITROS IN- DUSTRIAL	UND	A ORIGINAL	05	6,70	33,50
60	CHA MATE, EMBA- LAGEM CONTEN- DO 250 GRAMAS	UND	MATE REAL	20	9,00	180,00
61	CREME DE LEITE - APRESENTANDO TEOR DE MATERIA GORDA MINIMA DE 25%, EMBALADO EM CAIXA CARTO- NADA.	UND	QUATÁ	66	5,50	363,00
62	MASSA ALIMENTI- CIA, TIPO SECA PARA MACARRO- NADA, FORMATO ESPAGUETE, COM OVOS, PCT 500 G	UND	DALLAS	46	5,95	273,70
63	PALITO DE DENTE, CAIXA CONTENDO 100 UNIDADES	UND	GINA	50	2,80	140,00
64	PAPEL ALUMINIO GRANDE, MEDIN- DO 45CM X 7,5MT	UND	WYDA ROLO	15	8,00	120,00
65	ALCOOL EM GEL, FRASCO CONTEN- DO 500 ML	UND	ALVO	10	9,50	95,00
66	PILHA ALCALINA, TAMANHO AA, PE- QUENA, EMBALA- GEM CONTENDO 02 UNIDADES	UND	ELGIN	10	13,50	135,00
67	PILHA MEDIA CON- TENENDO 2 UNIDA- DES ALCALINA	UND	ELGIN	10	15,50	155,00
68	VASSOURA DE PLASTICO	UND	DSR	02	21,00	42,00
69	CARNE BOVINA, TIPO COXAO MO- LE, PARA BIFE,	KG	FRIBOI	250	43,00	10.750,00

	FORNECIMENTO POR QUILO					
70	LEITE DE SOJA 1 LITRO	UND	ADES	20	10,50	210,00
71	ABACAXI - UNIDADE GRANDE	KG	MTS	60	6,50	390,00
72	ABOBORA CABOTIA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, SEM DEFORMACOES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMB	KG	MTS	60	7,60	456,00
73	AÇAFRÃO	UND	KITANO	12	27,00	324,00
74	ACUCAR, TIPO CRISTAL, PACOTE CONTENDO 2 KG	UND	BARRALCOOL	115	9,29	1.068,35
75	ARROZ INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, PACOTE DE 1 KG	UND	TIO LINO	20	11,10	222,00
76	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTANEO – CONTENDO LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, MIX DE MINERAIS FERRO, ZINCO E VITAMINAS A, C E D. PACOTE COM 400 GRAMAS.	UND	PIRACANJUBA	30	17,00	510,00
77	OLEO COMESTIVEL DE SOJA – REFINADO, OBTIDO DE ESPECIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS.	UND	SOYA	228	10,50	2.394,00
78	FILME DE PVC TRANSPARENTE, ROLO COM 30 METROS	UND	G-UTIL	11	14,50	159,50
79	AGUA MINERAL SEM GAS, GALAO CONTENDO 20 LITROS	UND	INDAIA	570	17,00	9.690,00
80	REPOLHO VERDE, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	MTS	98	7,00	686,00
81	CAFE ESPECIAL - TIPO EXPORTACAO, CAFE TORRADO E MOIDO, ISENTO DE GRÃOS, QUALIDADE GLOBAL SUPERIOR, DISPENSADO ANALISE SE CERTIFICADO NO SISTEMA DE COM SELLO DA ABIC, EMBALADO A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM CONTENDO 500GR	UND	3 FAZENDA	148	20,70	3.063,60
82	POLVILHO DOCE, BRANCO – FEJULA DE MANDIOCA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	UND	MASSA BRANCA	15	9,60	144,00
83	AZEITONA EM CONSERVA - VERDE, INTEIRA COM CAROCO, IMERSA EM LIQUIDO TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, ACONDICIONADA EM BALDE	UND	QUERO	50	26,50	1.325,00

	PLASTICO VEDA-DO, APRESENTANDO PESO LIQUIDO DRENADO					
84	TEMPERO EM PO - REALÇADOR DE ALIMENTOS, OBTIDO DA MISTURA DE SAL, AMIDO, SODIO E ACIDO CITRICO, SALSAS, CEBOLA EM PO, ALHO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, CONDIMENTO, COM ASPECTO COR ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES	UND	HIKARI	48	8,30	398,40
85	CALDO DE CARNE - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE BOVINA, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPEL CARTAO CAIXA COM 12 UNIDADES	UND	KITANO	50	12,10	605,00
86	CALDO DE GALINHA - COMPOSTO DE SAL, AMIDO, GLUTAMATO MONOSSODICO, ACUCAR, ALHO, CEBOLA, GORDURA VEGETAL, EXTRATO DE CARNE DE FRANGO, EM TABLETE, ACONDICIONADO EM 12 UNIDADES	UND	KITANO	30	12,10	363,00
87	ADOCANTE DIETETICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, LIQUIDO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 ML	UND	ZERO-CAL	19	8,00	152,00
88	LIMPA VIDRO - PRINCIPIO ATIVO BUTIL ETIL ETERTRIPOLIFOSFATO DE SODIO INGREDIENTE ATIVO ETANOL 14%, COMPOSICAO BASICA BUTIL, ETIL, ETERTRIPOLIFOSFATO, COM VALIDADE ATE 12 MESES, COR AZUL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA COM 500ML, COM GATILHO	UND	VEJA	12	17,50	210,00
89	ESCOVA PARA LIMPEZA - LIMPEZA DE BANHEIROS, ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE, BASE DE CORPO EM POLI-PROPILENO, MEDINDO BASE DA BOLA COM 11CM E 9CM DE PROFUNDIDADE, MEDINDO CABO COM 38CM DE COMPRIMENTO, NA COR BRANCA	UND	ARQPLAST	02	12,00	24,00
90	RODO(PUXA E SECA) - CABO DE MADEIRA, BASE MEDINDO 60CM, BASE DE MADEIRA, COM 2 LAMINAS DE BORRACHA	UND	DSR	02	10,50	21,00

91	ESCOVA PARA ROUPA - DE MADEIRA, RETANGULAR, DIVERSAS, M	UND	DSL	10	4,20	42,00
92	LUVA - DESCARTAVEIS PARA USO DOMESTICO, CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENTE, TRANSPARENT E, ISENTA DE FURROS, RASGOS, DESTINADA A MANIPULACAO DE ALIMENTOS, TAMANHO UNICO, ACONDICIONADO DE FORMA A GARANTIR A HIGIENE E INTEGRIDADE DO PRODUTO ATE SEU USO, EMBA	UND	VABENE	12	12,00	144,00
93	LIMPADOR MULTUSO DOMESTICO - LIMPADOR GERAL CONCENTRADO LIQUIDO, COMPOSTO DE CONTEDO CLORETO DE COCOBENZIL DIMENTIL AMONIA, NONIL FENOL POLIGLOCIL ETER, ACIDO DOBECIL, BENZENO SULFONICO, CORANTE CL74180 COM ESSENCIA FLORAL E AGUA, EMBALADO EM EMBALAGE	UND	FLORA	62	9,50	589,00
94	VELA - PARAFINA, COMUN, N 8, PAVIO DE ALGODAO, GRADUAL NA SUA QUEIMA, BRANCA, CAIXA	UND	PARAFINA	24	11,00	264,00
95	TOUCA - 100% ALGODAO, TAMANHO UNICO, COM REDE	UND	SPORT	06	35,00	210,00
96	ALCOOL ETILICO A 70% - CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%, FORMA DE APRESENTACAO EM FRASCO, FORMA FARMACEUTICA GEL, INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO, DESINFETANTE	UND	ALVO	40	11,50	460,00
97	OLEO AROMATIZANTE - EUCALIPTO, INCOLOR, PARA FABRICACAO DE DETERGENTE	UND	COALA	13	14,00	182,00
98	LA DE ACO - COMPOSTO DE ACO CARBONO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, EMBALADO EM 08 UNIDADES	UND	ASSOLAN	32	3,20	102,40
99	MANDIOCA PROCESSADA - TIPO BRANCA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG A 3KGS, ACONDICIONADO PARA TRANSPORTE EM CAIXA DE PAPELAO, HIGIENIZADA, CORTE EM TOLLETE, APROXIMADAMENTE 6 A 8CM DE CO	UND	FAZENDA AGUDOS	66	12,00	792,00
100	TOMATE - MADURO, BOA QUALIDA-	KG	MTS	151	14,00	2.114,00

	DE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSE					
101	CEBOLA - BRANCA DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES OU CORTES, UNIFORME COM O TAMANHO E A COLORAÇÃO, ISENTA DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO DE POLIETILENO ATOXICO.	UND	MTS	116	8,30	962,80
102	ALFACE - TIPO CRESPA, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, L	UND	MTS	40	5,50	220,00
103	COUVE - TIPO MANTEIGA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS.	UND	MTS	40	5,50	220,00
104	PIMENTÃO - VERDE, EXTRA DE ÓTIMA QUALIDADE, GRANDE, SEM LESÕES DE ORIGEM SEM LESÕES, ACONDICIONADO EM SACO, PESANDO APROXIMADAMENTE POR KILO	UND	MTS	93	14,30	1.329,90
105	BERINJELA - TIPO COMUM, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FIRME E INTACTA, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA (RACHADURAS, PERFURAÇÕES, CORTES)	UND	MTS	106	8,40	890,40
106	PERA - D'ÁGUA, NACIONAL DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNI-	UND	MTS	80	17,25	1.380,00

	FOR- MES,DEVENDO SER BEM DESEN- VOLVIDA E MADU- RA, COM POLPA FIRME E INTAC- TA, SEM DANOS FI- SICOS E MECANI- COS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPOR- TE, ACONDICIONA DA EM CAIXAS DE PAPE- LAO, DEVENDO SER FORNECIDA					
107	MELANCIA - RE- DONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LI- VRE DE SUJIDA- DES, PARASITAS E LARVAS, TAMA- NHO E COLORA- CAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVI- DA E MADURA, COM POLPA FIR- ME E INTACTA, ACONDICIONADA EM A GRA- NEL, PESANDO EN- TRE (6 A 10)KG CA- DA UNIDADE	UND	MTS	99	8,50	841,50
108	LARANJA - PERA, COR AMARELA ES- VERDEADA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SABOR E CHEIRO CITRICOS, TAMA- NHO GRANDE, DE- VENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, BOA QUALIDADE, FOR- NECIMENTO EM QUILO.	UND	MTS	100	5,50	550,00
109	PAO - TIPO FRAN- CES, COMPOSI- CAO MINIMA DA MASSA: FARINHA DE TRIGO, AGUA, FERMENTO BILO- GICO, ACUCAR E SAL, PESANDO 100 GR, EMBALADO EM SACO PLASTI- CO	KG	PÃO BOM	570	20,19	11.508,30
110	ABOBRINHA BRA- SILEIRA IN NATU- RA, BOA QUALIDA- DE E COLORACAO UNIFORME, ISEN- TA DE ENFERMI- DADES, SEM DA- NOS FISICOS E MECANICOS, FOR- NECIMENTO POR QUILO.	KG	MTS	104	8,50	884,00
111	QUIABO LISO, OTI- MA QUALIDADE, TAMANHO E CO- LORACAO UNI- FORMES, SEM DA- NOS FISICOS E MECANICOS SEM DANOS FISI- COS, ACONDICION ADO EM SA- CO, PESO EM KG	KG	MTS	112	12,40	1.388,80
112	GÁS LP BOTIÃO DE 13 KG	KG	LIQUIGAS	101	153,00	15.453,00
113	PÃO DE QUEIJO	UND	FORNO DE MINAS	69	26,80	1.849,20
114	PAPEL TOALHA CREPADO, INTER- FOLHADO, FOLHA SIMPLES, 20 X 23 CM, ISENTO DE IM- PUREZA, BRANCO, EMABALGEM COM 1000 FOLHAS	UND	BELL	100	15,50	1.550,00
115	AVEIA EM FLOCOS PCT 500G	UND	YOKI	30	13,20	396,00
116	BANANA TERRA	KG	MTS	65	8,90	578,50

117	LEITE DESNATADO 1 LT	UND	PIRACANJUBA	272	7,50	2.040,00
118	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, Nº 08, TAMANHO GRANDE	UND	GUAPEX	04	6,10	24,40
119	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, Nº 04, TAMANHO PEQUENO	UND	GUAPEX	06	6,20	37,20
120	ALMEIRÃO FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E INTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTO DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTO DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E	UND	MTS	100	7,00	700,00
121	RÚCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM	UND	MTS	100	7,50	750,00
122	VAGEM MACARRÃO, ÓTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, LIVRE DE ENFERMIDADES E SUJIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACOS PLÁSTICOS, ADEQUADOS AO PRODUTO, FORNECIMENTO POR QUILO.	KG	MTS	100	15,20	1.520,00
123	AGRIÃO - FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, ISENTO DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS,	UND	MTS	100	8,00	800,00
124	BROCOLIS	UND	MTS	100	12,00	1.200,00
125	LAMPADA LED 20W BIVOLT - LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO, POTENCIA DE 20W BIVOLT 6500K	UND	ELGIN	18	20,00	360,00

126	FOSFORO, PACOTE COM 10 CAIXAS, CADA CAIXA CONTENDO 40 PALITOS	UND	PARANÁ	20	4,00	80,00
127	INSETICIDA AEROSOL A BASE DE AGUA, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML, SEM CHEIRO (SIMILAR AO BAYGON)	UND	SBP	31	13,00	403,00
128	RODO EM METAL ZINCADO, MEDINDO 80 CM	UND	DSR	03	17,50	52,50
129	PANO DE CHÃO ALVEJADO 58X88 CM	UND	GUAPEX	26	8,80	228,80
130	PANO DE PRATO, SARJA LEVE, MEDINDO (65X45 CM)CM	UND	GUAPEX	28	6,50	182,00
131	PAPEL TOALHA, PACOTE CONTENDO 02 ROLOS, COR BRANCA	UND	BELL	20	5,50	110,00
132	VASSOURA - DE CERDAS DE AGAVE (VASCULHADOR DE TETO), CABO DE MADEIRA MEDINDO 3M, MEDIDA DA BASE 15 CM, COM BASE DE AGAVE	UND	AMERICANA	03	38,00	114,00
133	LEITE LONGA VIDA, UHT INTEGRAL - TEOR DE MATERIA GORDA COMPOSTO CARBOIDRATOS, PROTEINAS, GORDURAS TOTAIS E SATURADAS, GORDURAS TRANS OG, FIBRA ALIMENTAR OG, SODIO E CALCIO, RECIPIENTE HERMETICO TIPO TETRA PAK COM 1 LITRO	UND	PIRACANJUBA	380	7,60	2.888,00
134	LIMAO - TAHITY, OTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRMA E INTACTA, ACONDICIONADO EM EM SACO	KG	MTS	20	9,50	190,00
135	LOURO - EM FOLHAS SECAS, OBTIDO DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS, LIMPOS E SECOS, DE COLORACAO VERDE PARDACENTA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, PACOTE CONTENDO 5 GRAMAS	UND	KITANO	81	3,50	283,50
136	MACA - VERMELHA GRANDE, NACIONAL, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA INTACTA E FIRME, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	MTS	100	12,00	1.200,00

137	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO INTEGRAL TIPO ESPAGUETE CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, FARELO DE TRIGO E FIBRA DE TRIGO, PACOTE COM 500 GR	UND	DALLAS	30	6,50	195,00
138	MASSA ALIMENTICIA - MACARRAO TIPO PARAFUSO CONTEM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, CORANTES NATURAIS: URUCUM E CURCUMA, PACOTE COM 500 GR	UND	DALLAS	36	5,90	212,40
139	MAIONESE - EMULSAO CREMOSA OBTIDA COM OVOS E OLEO VEGETAL, SEM ADICAO DE CONDIMENTOS, SUBSTANCIAS COMESTIVEIS E SEM CORANTES, DE CONSISTENCIA CREMOSA, AMARELO CLARO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIO, 500 GR	UND	QUERO	58	10,50	609,00
140	MAMÃO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA	KG	MTS	114	10,20	1.162,80
141	COMINHO PCT 50G	UND	MIKA	10	6,00	60,00
142	MILHO DE PIPOCA - DE PRIMEIRA QUALIDADE - DE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO, PACOTE COM 500 GR	UND	MARATÁ	26	6,00	156,00
143	MILHO VERDE PROCESSADO - TIPO EM GRAOS CRU, SELECIONADO, HIGIENIZADO, CONGELADO, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1 E 3KGS, FIRME E INTACTO, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE FERTILIZANTES E SUJIDADES FORNECIMENTO POR QUILO.	KG	QUERO	36	20,00	720,00
144	PEPINO - COMUM, PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	MTS	50	8,00	400,00
145	REPOLHO ROXO, FORNECIMENTO POR QUILO	KG	MTS	30	8,50	255,00
146	PEPINO PROCESSADO - PEPINO EM CONSERVA, CAIPIRA, EMBALADO EM SACO DE PLASTICO, EM FRASCO DE VIDRO CONTENDO 530 GR	UND	MTS	20	10,00	200,00
147	AMACIANTE - PRINCIPIO ATIVO CLORETO DE DI-	UND	MAGIC LIMP	30	11,00	330,00

	ESTEARIL DIETIL AMO- NIO COMPOSICAO BASICA QUATER- NARIO DE AMO- NIO, CORANTE E OUTRAS SUBS- TANCIAS QUIMI- CAS PERMITI- DAS, TEOR DE NAO VOLATEIS BASICO: 2% MINIMO, TEOR DE ATIVOS CATIO- NICO BASICO: 1,8% MINIMO, 2 LI- TROS					
148	LINGUICA - DEFU- MADA, TIPO SALA- ME ARTESANAL, PREPARADA COM CARNE MIS- TA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NOR- MAL, FIRME, SEM UMIDADE, NAO PE- GAJOSA, ISENTA DE SUJIDA- DES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATU- RA AMBIENTE ADEQUADA.	KG	AURORA	07	46,50	325,50
149	RODO(PUXA E SE- CA) - RODO CON- FECCIONADO EM PLASTICO, PARA PIA, COMPRIMEN- TO APROXIMADO DE 20CM	UND	DSR	04	10,00	40,00
150	ACÚCAR MASCA- VO, OBTIDO DA CANA DE ACÚCAR, COM ASPECTO, COR, CHEIRO PRÓPRIOS E SA- BOR DOCE, COM TEOR DE SACARO- SE MÍNIMO DE 99,3% P/P, SEM FER- MENTACÃO FOR- NECIMENTO EM EMBALAGEM CON- TENDO 1 QUILO- GRAMA.	UND	BARRALCOOL	24	12,00	288,00
151	ACHOCOLATADO EM PÓ DIET, ACHOCOLATADO EM PÓ PARA IN- GESTÃO CONTROLA- DA DE AÇÚCA- RES, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR PO- DENDO SER USA- DO EM PREPARA- ÇÕES QUENTES OU FRIAS, EMBA- LAGEM LATA PE- SANDO ATÉ 200 GRAMAS	UND	MARATA	30	17,50	525,00
152	CANELA EM CAS- CA - OBTIDA DA CASCA DE ESPE- CIMES VEGETAIS GENUINOS, CAS- CA SAOS E LIM- PAS, DE COLORA- ÇÃO PARDO AMA- RELADA OU MAR- ROM CLARO, COM ASPECTO CHEIRO AROMÁTICO E SA- BOR PRÓPRIOS, PACOTE CONTEN- DO 10 GRAMAS.	UND	KITANO	32	7,60	243,20
153	EXTRATO DE TO- MATE, CONCEN- TRADO, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TO- MATE, EMBA- LAGEM CONTENDO 340 GRAMAS	UND	QUERO	63	6,60	415,80
154	FERMENTO QUIMI- CO, TIPO EM PÓ, COM COLORAÇÃO BRANCA, COM-	UND	ROYAL	10	4,30	43,00

	POSTO DE PIRO-FOSFATO ACIDO DE SODIO, BICARBONATO DE SODIO, FOSFATO MONOCALCICO. ISENTO DE MOFO E QUALQUER SUBSTANCIA NOCIVA. A EMBALAGEM PESANDO 100 GRAMAS.					
155	FRANGO PROCESSADO - DO TIPO FILEZINHO DE FRANGO, SASSAMI, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO POLIET	KG	SEARA	50	27,20	1.360,00
156	FRANGO SEMI-PROCESSADO - INTEIRO, RESFRIADO, INTEIRO, COM ASPECTO COR E CHEIRO PROPRIO, SEM MANCHAS E SEM PARASITAS	KG	SEARA	80	18,70	1.496,00
157	ACENDEDOR - MULTIUSO, A GAS, RECARREGAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM	UND	ST	05	5,50	27,50
158	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865)	UND	HIKARI	39	142,00	5.538,00
159	DESODORIZADOR AMBIENTAL - SPRAY, NA FRAGANCIA DE LAVANDA SUAVE, QUATERNARIO DE AMONIO, SOLUBILIZANTES, ETC, EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO (SIMILAR AO BOMAR FRASCO 400 MILILITRO)	UND	ULTRA FLACH	20	11,20	224,00
160	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	UND	NOBRE	45	2,50	112,50
161	PEDRA SANITARIA - TIPO PASTILHA ARREDONDADA COM SUPORTE PLASTICO, FRAGANCIA LAVANDA, EM PEDRA, COMPOSTO DE NAFTALINA, CLORETO BENZALCONIO E ESSENCIA DE EUCALIPTO.	UND	AZULIM	36	2,30	82,80
162	SABAO ALVEJANTE - EM SABAO EM PO, PARA LIMPEZA PESADA, EM UTILIZACAO PARA LIM	UND	OESTE	56	11,40	638,40

	PEZAS DIVERSAS, COM TENSOATIVO TAMPONANTES, COADJUVANTES, SINERGISTAS, CORANTES, ENZIMAS, BARRANQUEADOR OPTICO, ESSENCIA AGUA					
163	SACO PARA LIXO DOMESTICO - SACO PLASTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITROS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESIST	UND	ALPHAPLAST	125	7,50	937,50
164	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LITROS, MEDINDO (63CMX0.80CM), NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDADES.	UND	ALPHAPLAST	100	5,50	550,00
165	ALHO - BULBO INTEIRO, NACIONAL, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALA	KG	MTS	46	26,00	1.196,00
166	ALHO - BRANCO, DESCASCADO, HIGIENIZADO, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTO, LIVRE DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA PARA ENTREGA	UND	MTS	50	32,89	1.644,50
167	IOGURTES - SABOR MORANGO, TIPO INTEGRAL ADOCADO, DE CONSISTENCIA SEMISSOLIDA (LIQUIDA CREMOSA), COM COR, ODOR E SABOR CARACTERISTICOS, FABRICADO COM MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIA TERROSA E PARASITAS, DEVENDO ESTAR EM PERFEITO ESTADO	UND	DANONE	50	12,00	600,00
168	CARNE BOVINA - TIPO PALETA DIANTEIRA, SEM OSSO, EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, CONGELADA, E NO MAXIMO 10% DE SEBO E GORDURA	KG	FRIBOI	135	37,00	4.995,00

	LIMPA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS E NO MÁXIMO 10% DE SEBO OU GORDURA. EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO					
169	CARNE BOVINA - TIPO PATINHO, MOIDA, RESFRIADO, E NO MÁXIMO 10% DE SEBO E GORDURA COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, EMBALADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO	KG	FRIBOI	140	37,80	5.292,00
170	CHA - ERVA DOCE SECA, ANIZ, CONSTITUÍDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍDOS, DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADE, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM A	UND	MARATÁ	100	5,30	530,00
171	FRANGO SEMI-PROCESSADO - (A PASSARINHO) CORTES DO PEITO, COXAS, SOBRECOSTAS, ASAS E DORSO RESFRIADO, COM ASPECTO, COR E CHEIRO PRÓPRIO, SEM MANCHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO, PESO 1KG	KG	COPACOL	300	18,50	5.550,00
172	FAROFÁ PRONTA - FAROFÁ FARINHA DE MANDIOCA, SABOR CALABRESA, 100% NATURAL, RICO EM FIBRAS, CÁLCIO, FERRO E PROTEÍNAS. ISENTO DE GLUTEN, CONSERVANTES E AROMATIZANTES.	UND	YOKI	20	11,90	238,00
173	PEIXE - FILE DE TAMBÁQUI OU TAMBATINGA: FILE DE TABATINGA OU TAMBÁQUI CONGELADO, EM CUBOS, MEDINDO APROXIMADAMENTE 2X2X2CM DE LARGURA, SEM ESPINHOS, SEM FRAGMENTOS ÓSSEOS OU CARTILAGINOSOS, SEM COURO, SEM PELE.	KG	TAMBÁQUI	50	32,70	1.635,00
174	OREGANO - NATURAL, NÃO CONTEM GLUTEN PCT 500GR	UND	VIVA SALUTE	12	20,00	240,00
175	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MÍNIMO 96,95% DE CLORETO DE SÓDIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM CAIXA COM (2000 SACOS), CONTENDO 1 GRAMA CADA	UND	CISNE	12	16,12	193,44
176	PESCADO EM CONSERVA - TIPO	UND	GOMES DA COSTA	50	8,50	425,00

	SARDINHA, PREPARADOS COM PESCADO FRESCO, LIMPO, VICERADO ETC. APRESENTAÇÃO: INTEIRO E SEM CABEÇA, CONSERVADO EM MOLHO DE TOMATE, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM E DANIFICAÇÃO DAS LATAS, SUJIDADES					
177	SUCO DE NECTAR DA FRUTA - SUCOS DE DIVERSOS SABORES, PRONTOS PARA BEBER TIPO NECTAR EM CAIXINHA TETRA PAK. INGREDIENTES: AGUA, ACUCAR, VITAMINAS (C, E, B3, A, D, B6 E B12), AROMA SINTETICO IDENTICO AO NATURAL, ACIDULANTE ACIDO CITRICO, ESTABILIZANTES	UND	SU FRESH	120	6,80	816,00
178	SUCO DE FRUTA NATURAL INTEGRAL - SABOR DE UVA, COMPOSTO LIQUIDO, NATURAL, APRESENTAÇÃO NA FORMA RESFRIADO, CONCENTRADO S/ ACUCAR. PROCESSAMENTO TECNOLÓGICO ADEQUADO SUBMETIDO A TRATAMENTO QUE ASSEGURE SUA APRESENTAÇÃO E CONSERVAÇÃO ATÉ O CONSUMO, C/ MINIM	UND	SU FRESH	110	9,65	1.061,50
179	CARNE SUINA - TIPO PALETA, PICADA, RESFRIADA, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	SEARA	160	29,50	4.720,00
180	CARNE SUINA - TIPO COSTELA, EM PEÇA, CONGELADA, COM OSSO, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	FRIBOI	180	28,80	5.184,00
181	ADOCANTE DIETÉTICO - COMPOSTO DE SUCRALOSE, EM PO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM TIPO SACHE	UND	ZERO-CAL	12	60,00	720,00
182	ALFACE - TIPO LISA, FRESCA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES E SUJIDADES	UND	MTS	190	5,50	1.045,00
183	BATATA DOCE - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, SEM RACHADURAS E	KG	MTS	80	8,90	712,00

	CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE					
184	CHA - CAMOMILA, CONSTITUIDO DE FLORAIS INTEIROS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR AMARELA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM CAIXA 10 GRAMA	UND	MARATÁ	120	5,30	636,00
185	CHA - HORTELA SECA-ANIZ, CONSTITUIDO DE FRUTOS MADUROS INTEIROS, DE ESPECIMENS VEGETAIS GENUINOS DESSECADOS, DE COR VERDE CINZA PARDACENTA, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APR	UND	MARATÁ	120	5,30	636,00
186	MANTEIGA - COM SAL, DE PRIMEIRA, ACONDICIONADA EM POTE PLASTICO, ATOXICO, CAIXA DE PAPELÃO REFORCADO	UND	QUALY	62	17,80	1.103,60
187	NOZ MOSCADA - EM PO, CONSTITUIDA DE AMENDOAS SECAS E MOIDAS, COM ASPECTO COR CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE MOFO E SUBSTANCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 20G	UND	CALDO BOM	28	5,50	154,00
188	PIMENTA DO REINO - EM PO FINO, OBTIDA DE FRUTOS MADUROS DE ESPECIMENS GENUINOS, GRAOS SAOS, LIMPOS, DESSECADOS E MOIDOS, DE COLORAÇÃO CINZA ESCURO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTA DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SA	UND	KITANO	20	6,00	120,00
189	REFRIGERANTE - COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA, AGUA GASEIFICADA, AROMA NATURAL	UND	MARAJA	72	11,00	792,00
190	AGUA MINERAL - NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE 20 LITROS EM POLIPROPILENO, TAMPA DE PRESSAO E LA-	UND	INDAIA	35	30,29	1.060,15

	CRE, COM VASILHAME					
191	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - DE MAIZENA, SEM LACTOSE, ISENTA DE LEITE OU SORO DO LEITE, FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, AGUA, ACUCAR, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA ZERO TRANS, ACUCAR INVERTIDO, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERM	UND	DALLAS	94	8,50	799,00
192	CANUDOS PLASTICOS FINOS COM DIAMETRO DE 02 MM	UND	BICÃO	24	10,00	240,00
193	CESTO DE LIXO DE 50 LITROS, COM PEDAL E TAMPA	UND	ARQPLAST	03	141,50	424,50
194	COLORAU - (URUCUM) PQ FINO, HOMOGENEO, COLORACAO VERMELHO INTENSA PACOTE 1 QUILO	UND	HIKARI	48	13,00	624,00
195	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - SIMPLES, GRAOS INTEIROS, IMERSO EM LIQUIDO, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES. LATA 170 GRAMAS.	UND	QUERO	50	4,60	230,00
196	FARINHA DE MANDIOCA - FAROFA, AMARELADA, TIPO BIJU, ISENTA DE SUJIDADES, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO CONTENDO 1KG	UND	SÃO MIGUEL	81	11,30	915,30
197	FARINHA DE TRIGO - ESPECIAL, OBTIDA DO TRIGO MOIDO, LIMPO, DESGERMINADO, DE COR BRANCA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE FERMENTACAO, MOFO E MATERIAIS TERROSOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA ENTREGA	UND	SOL	12	7,00	84,00
198	FEIJAO - CARIOCA, TIPO 1, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SADIOS, COM A UMIDADE PERMITIDA EM LEI, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS ESPECIES PACOTE 1KG	UND	TARUMÃ	94	9,50	893,00
199	FEIJAO - PRETO, TIPO 2, NOVO, CONSTITUIDO DE GRAOS INTEIROS E SAOS, COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURA DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIES, ACONDICIONADO	UND	CAMIL	80	8,50	680,00

	EM SACO PLASTICO					
200	FERMENTO BIOLÓGICO - TIPO EM PASTA, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISIAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA 500 G	UND	ARCOLOR	12	35,00	420,00
201	FIGADO - BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, COM ASPECTO PRÓPRIO, FİRME, NAO PEGAJOSO, ISENTO DE MANCHAS ESVERDEADAS, COM CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO	KG	SWIFT	50	23,00	1.150,00
202	GUARDANAPO DE PAPEL - (24X22)CM, FOLHA SIMPLES, GROFADO COM TEXTURA, NA COR BRANCA, MAXIMA 15MM2	UND	TREVO	24	3,00	72,00
203	LAMPADA - LAMPADA LED, BULBO POTENCIA DE 30W BIVOLT 6500K	UND	ELGIN	30	20,00	600,00
204	LUVA DE PROTECAO - LUVA DE LATEX AMARELA SEM SUPORTE TEXTIL E FORRADA COM VIROLA, COM PALMA ANTIDERRAPANTE, EM DIVERSOS TAMAÑHOS (P, M E G), INDICADA PARA PROTECAO INDIVIDUAL	UND	TALGE	24	7,50	180,00
205	MASSA ALIMENTICIA - TIPO SECA PARA MACARRAO, INSTANTANEA, COM TEMPEROS DE SABORES DIVERSOS, COR AMARELA, OBTIDA PELO AMASSAMENTO DA COMPOSTA DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO	UND	DALLAS	120	3,50	420,00
206	MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU - A BASE DE ARROZ (MUCILON), CONTENDO VITAMINAS E SAIS, LATA COM 500 G	UND	CREMOGEMA	35	17,00	595,00
207	MORTADELA - TIPO DEFUMADA, PRODUTO COZIDO, FATIADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, RESFRIADO, EMBALADO A VACUO OU EM FILME PVC OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE E ATOXICO. NA EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE, OS DADOS DE IDENTIFICACAO DO	KG	SADIA	100	28,00	2.800,00
208	OVO - OVOS DE GALINHA, VERMELHOS, CLASSE A,	UND	VRM	75	6,89	516,75

	COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, GRANDES, SAÚDAVEIS E EMBALADOS EM CAIXAS DE PAPELÃO OU ISOPOR.					
209	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE (PACOTE COM 64 ROLOS) - FOLHA SIMPLES, DE ALTA QUALIDADE, PICOTADO, SOMENTE NA COR BRANCA. SEM FRAGANCIA, SEM RELEVO, RESISTENTE E HIDROSOLUVEL, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, UTILIZANDO FIBRAS VIRGENS, TUBETE ME	UND	PERSONAL	100	65,00	6.500
210	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR ABACAXI, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/6 PARTES DE ÁGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO 400G	UND	BRASFRUT	100	13,80	1.380,00
211	POLPA DE FRUTA - CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR GOIABA, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTANCIA ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/6 PARTES DE ÁGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO 400G	UND	BRASFRUT	100	11,60	1.160,00
212	PRESUNTO - MAGRO, FIAMBRE - PRE-COZIDO, DE SUINO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM ATOXICA, NAO NECESSARIO, NAO POSSUI	KG	SADIA	100	29,30	2.930,00
213	SABONETE - SABONETE LIQUIDO, NEUTRO, COMUM PARA HIGIENE DAS MAOS, CONTEUDO 5 LITROS	UND	SUMMEX	23	24,00	552,00
214	SACO PLÁSTICO P/ EMBALAGEM - EMBALAGEM PLÁSTICA, TIPO SACO CAPACIDADE PARA AMARZAMENTO DE ALIMENTOS, 5 LITROS	UND	SEG PLAST	23	43,00	989,00
215	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR ACEROLA, COMPOSTO LIQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS LIQUIDO, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA, QUALIDADE PASTEURIZADO OBTIDO DA	UND	BRASFRUT	100	12,50	1.250,00

	POLPA DE FRUTA MADURA, PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLÓGICO					
216	SUCO DA POLPA DE FRUTA - SABOR MARACUJA, COMPOSTO LÍQUIDO EXTRAÍDO PELO ESMAGAMENTO DAS LÍQUIDO, APRESENTAÇÃO NA FORMA POLPA DE FRUTA, QUALIDADE PASTEURIZADO OBTIDO DA POLPA DE FRUTA MADURA, PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO, SUBMETIDO A PROCESSO TECNOLÓGICO	UND	BRASFRUT	100	12,50	1.250,00
VALOR TOTAL						R\$ 226.443,69

1.2 - Este instrumento não obriga a Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei n°. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório, na modalidade de **Pregão Presencial n°. 029/2022 e da ATA SRP n° 040/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA

3.1 – A forma de execução constantes da Cláusula Primeira deste Contrato será integral, por empreitada por preço global, mediante o pagamento do objeto contratado.

3.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.2.1 - Os materiais serão solicitados de acordo com as necessidades da municipalidade, de forma fracionada, diariamente e de acordo com as necessidades e serão entregues.

3.2.2 - A partir da entrega e/ou execução, os produtos e/ou serviços serão recebidos e submetidos ao setor requisitante para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes do edital, a fim de que se decida sobre sua aceitação ou rejeição.

3.2.3 - Na hipótese de rejeição do produto e/ou serviço recebido, o mesmo deverá ser recolhido pelo fornecedor no prazo de 05 (cinco) dias da comunicação pelo Departamento de compras. Após este prazo, reserva-se o direito de devolver o produto rejeitado ao fornecedor, com frete a pagar.

3.2.4 - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.2.5 - O material e/ou serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação pelo Setor requisitante.

3.3 – Só se admitirá a prorrogação de prazos quando houver impedimentos que paralise ou restrinjam o normal cumprimento do calendário escolar decorrentes de fatos alheios à responsabilidade da CONTRATADA, atestados e reconhecidos pela CONTRATANTE.

3.4 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados por escrito um dia após o evento enquanto os pedidos de prorrogação do prazo final deverão ser encaminhados por escrito dez dias antes de findar o prazo original, em ambos os casos com justificativa circunstanciada.

3.5 – O fornecimento dos materiais será de **até cinco dias no máximo podendo ser aplicado as leis cabíveis.**

3.6 – O período de contratação será de **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**, prorrogáveis por igual período, a contar da data da sua assinatura. Poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4 – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$226.443,69 (duzentos e vinte e seis mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contratada.

4.2 - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após a emissão da nota fiscal desde que devidamente atestada pelo Gabinete do município de Gaúcha do Norte MT.

4.3 - O pagamento se dará a contra apresentação da Nota Fiscal discriminada, devidamente atestada pelo(s) Fiscal (ais) do Contrato.

4.4 - O pagamento somente será efetuado a representante legal da Contratada.

4.5 - Os preços do presente contrato são considerados fixos, ressalvadas as hipóteses de reajuste admitidas na forma da Lei 8.666/93.

5 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal para o ano de 2023 conforme dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 20025

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00

COD REDUZIDO: 96

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes ao fornecimento do objeto do presente contrato;
- c) assumir quaisquer acidentes na execução do objeto do presente contrato;
- d) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 65 da Lei nº. 8.666/93.
- e) apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela Secretaria Municipal competente.
- f) receber dentro do prazo estipulado, os pagamentos correspondentes aos produtos e/ou mercadorias fornecidas.
- g) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

6.2 – São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA.
- b) intervir no fornecimento dos produtos e/ou mercadorias, nos casos e condições previstos em lei.
- c) homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostas na forma da Lei e do presente Contrato.
- d) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) fiscalizar a execução da entrega das mercadorias por intermédio da Secretaria Municipal competente.
- f) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato.
- g) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações, já devidamente atestadas pela Secretaria Municipal competente.
- h) aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato.
- i) efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela.
- j) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA.
- k) rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no “item 7.7.4”, de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

- a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações previstas neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato, responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

10 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

10.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

10.2.1 - O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços que originou este contrato mediante a realização do **Pregão Presencial nº 029/2022** é a Secretaria Municipal de Saúde.

10.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

10.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

10.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Pregão Presencial nº. 029/2022**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 13 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE

VONEY RODRIGUES GOULART

CONTRATANTE

MATHIC- DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº 33.955.893/0001-88

CONTRATADO

Fiscal do Contrato

Portaria nº:

AVISO DE ERRATA

AVISO DE ERRATA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023

PREGÃO PRESENCIAL - Nº 028/2023

O Município de Gaúcha do Norte – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.614.539/0001-01, neste ato representado por sua Pregoeira Oficial, torna se público a quem interessar a **ERRATA** do **Pregão Presencial nº 028/2023**, pois o edital foi publicado de forma equivocada, ficando alterado a tabela de quantidades dos itens conforme abaixo:

Onde se lê:

ITEM	DESCRIÇÃO	FORNECIMENTO	QUANT	VALOR
1.	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS, EM ACO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE, 02 FUNCOES	UNID	60	R\$ 6,29
2.	ACENDEDOR - MULTIUSO, A GAS, RECARREGAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM	UNID	120	R\$ 14,50
3.	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UNID	150	R\$ 9,18
4.	AFIADOR DIAMANTADO – EM AÇO, PARA AFIAR E AMOLAR RINETES E FACAS, PADRÃO	UNID	70	R\$ 20,98
5.	ÁGUA SANITARIA EMBALAGEM CONTENDO 1 LTS COMPOSIÇÃO: SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, (SIMILAR A YPE)	FRASCO 1 LT	13.000	R\$ 5,91
6.	ÁGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 2,LTS. COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO, ESTABILIZANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P. PRODUTO À BASE DE CLORO. "SIMILAR A QBOA"	FRASCO 2 LT	10.000	R\$ 11,38
7.	ÁGUA SANITARIA, EMBALAGEM CONTENDO 5,LTS. COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO, ESTABILIZANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P. PRODUTO À BASE DE CLORO. "SIMILAR A QBOA"	BOMBONA 5 LT	12.000	R\$ 22,89
8.	AGULHA PARA LIMPEZA EM FOGAO, CARTELA CONTENDO 01 UNID	UNID	80	R\$ 3,73
9.	ALCOOL ETILICO A 70% - EM ALMOTOLIA PLASTICA EM GEL, ANTE-SEPTICO EMBALAGEM DE 430 ML	UNID	3.700	R\$ 13,46
10.	ALCOOL ETILICO HIDRATADO LÍQUIDO 70% INMP, EMBALAGEM CONTENDO 1 LT	UNID	13.000	R\$ 14,06
11.	ALCOOL LÍQUIDO 92,8%, FRASCO CONTENDO 1 LT	UNID	6.000	R\$ 13,94
12.	AMACIANTE DE ROUPAS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMEC-TANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. EMBALAGEM CONTENDO 5 LTS	BOMBONA 5 LT	7.100	R\$ 31,95
13.	AMACIANTE DE ROUPAS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMEC-TANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DIMETIL AMÔNIO. EMBALAGEM CONTENDO 2 LTS	UNID	11.000	R\$ 12,77
14.	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO EMBORRACHADO, 3 LÂMINAS.	UNID	30	R\$ 5,03

15.	ASSADEIRA – ALUMINIO RETANGULAR BAIXA N°7, SEM ALÇA 55X38X3CM	UNID	90	R\$ 74,40
16.	ASSADEIRA - EM ALUMINIO, TEFLONADA RASA, MEDINDO 47X37X4,5CM, CAPACIDADE DE 3,2 L, COM ESPESSURA DE 8MM	UNID	90	R\$ 66,56
17.	ASSADEIRA DE PÃO DE QUEIJO DE ALUMINIO RETANGULAR, ANTIADERENTE, REVESTIDA COM TEFLON, MEDINDO 37X36CM, ALTURA 5CM, COM ESPESSURA DE 1MM, SEM TAMPA	UNID	90	R\$ 66,85
18.	ASSADEIRA EM ALUMINIO, 04 POLEGADAS, MEDINDO 40X29X4 CM	UNID	80	R\$ 63,76
19.	AVENTAL - AVENTAL INTEIRO (PEITO E COLO) COM AMARRAÇÃO NA CINTURA, SEM BOLSO, TECIDO BRIM LEVE (100% ALGODÃO), ALTURA: 70 CM E LARGURA 47CM, NA COR BRANCA, SEM MANGA	UNID	110	R\$ 38,14
20.	AVENTAL - DE PVC, INCOLOR	UNID	170	R\$ 22,32
21.	BALANCA - TIPO INDUSTRIAL, VISOR DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 60KG, PRECISAO 5G, PESO APROXIMADO DE 5 KG REPRODUTIBILIDADE 5G, DIMENSOES DA PLATAFORMA: 315X305X75 MM, ALIMENTAÇÃO 220 V	UNID	54	R\$ 1.579,50
22.	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 14 LTS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UNID	110	R\$ 22,65
23.	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 20 LTS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UNID	160	R\$ 30,99
24.	BANDEJA - PLASTICA, MEDINDO (7,5 X 29,5 X 41,5) CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM DETALHES	UNID	150	R\$ 30,05
25.	BANDEJA - TERMICA, BANDEJA HOSPITALAR, MATERIAL PLASTICO ABS, COM BASE E TAMPA COM FECHAMENTO HERMETICO, RETENCAO TERMICA DE 01 HORA, COM ISOLAMENTO NA BASE E TAMPA COM ESPUMA, PODE SER UTILIZADO PARA SERVIR TODOS OS TIPOS DE DIETAS, COMPOSTA DE 04	UNID	160	R\$ 127,90
26.	BANDEJAS - PLASTICA EM POLIETILENO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE: 49 X 34 CM (COMPRIMENTO X LARGURA), FORMATO RETANGULAR, PRODUTO ATOXICO, DE PRIMEIRA LINHA.	UNID		R\$ 43,10
27.	BANDEJAS REFORÇADAS FRIGORIFICO TAMANHO: C 44X L 34,5X A 9CM 9 LITROS	UNID	60	R\$ 70,17
28.	BANHEIRA PARA REÇEM NASCIDO - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 18 LTS, DIVERSAS CORES, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	UNID	100	R\$ 56,48
29.	BATERIA CINZA - BATERIA LITHIUM, MICRO LITHIUM CELL CR 2032 PARA UTILIZACAO EM APARELHO GLICOSIMETRO, OBS: ESTE INSUMO E COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO PARA MEDICAO DE GLICOSE NO SANGUE	UNID	90	R\$ 15,33
30.	BATERIA PARA EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COM 09 VOLTS, COM 150 MILIAMPER/HORA, INCUBADORA FANEM	UNID	60	R\$ 20,16
31.	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - PILHA - PARA TERMOMETRO, TIPO PILHA LR-41, NA VOLTAGEM DE 1,5, NO TAMANHO LR-41, EMBALADO EM PLASTICO	UNID	300	R\$ 6,99
32.	BICO DE MAMADEIRA - DE SILICONE, PARA USO EM MAMADEIRA DE 240 ML, SEM DEFEITOS, RESISTENTE A AUTOCLAVE	UNID	300	R\$ 15,27
33.	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO - BOBINA PLASTICA PICOTADA TRANSPARENTE 40 X 60	UNID	90	R\$ 84,56
34.	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO ALIMENTOS DE ATÉ 5KG PLASTICA PICOTADA TRANSPARENTE 28X40CM COM 500 SAQUINHOS	UNID	6.800	R\$ 54,64
35.	BOMBA - EM ACO INOX PARA CHIMARRAO, TERERE	UNID	1.900	R\$ 39,53
36.	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LTS INDUSTRIAL	UNID	80	R\$ 5,20
37.	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 20 LTS.	UNID	100	R\$ 24,22
38.	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL 7 LTS	UNID	90	R\$ 6,45
39.	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 12 LTS	UNID	100	R\$ 10,75
40.	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO INDUSTRIAL DE FECHAMENTO EXTERNO DE 10 LTS	UNID	100	R\$ 7,97
41.	BORRIFADOR DE ÁGUA, EM PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 500 ML.	UNID	100	R\$ 13,33
42.	BOTA - BOTA EM PVC INJETADO, CANO MEDIO, COM FORRO, NA COR BRANCA, TAMANHO: 35 A 43.	PAR	310	R\$ 67,50
43.	BOTA - DE BORRACHA, UNISSEX, TIPO SETE LEGUAS, (PRETA), NOS TAMANHOS 34 AO 49, ETC.	PAR	190	R\$ 65,23
44.	BOTIJAO TERMICO - COMUM, EM PLASTICO, TAMPA DE ROSCA ALCA E TORNEIRA, PARA ÁGUA, 06 LTS, VARIAS CORES	UNID	190	R\$ 174,33
45.	BOTIJAO TERMICO - DUPLO 3,0 LTS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMINIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE ACO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALCA SUPERIOR RETRATEIS, COM 1 TORNEIRAS, DIMENSOES DA PEÇA: 47X26X41CM (COMP.X	UNID	170	R\$ 284,20
46.	BOTIJAO TERMICO COM TORNEIRA, COM CAPACIDADE DE 12 LTS	UNID	150	R\$ 243,33
47.	BULE DE ALUMINIO, COM CAPACIDADE PARA 2 LTS	UNID	170	R\$ 78,48
48.	CABO - EM MADEIRA, PARA RODO E VASSOURA, ROLIÇO, COM 1,20M DE COMPRIMENTO.	UNID	170	R\$ 5,00
49.	CADEADO - DE 20MM, ACO, CABO REVESTIDO EM ACO, EM CX, COM PORTA CADEADO	UNID	300	R\$ 33,62
50.	CADEADO GRANDE DE 40 MM	UNID	310	R\$ 43,48
51.	CADEADO MEDIO DE 30 MM	UNID	310	R\$ 34,13
52.	CAIXA ORGANIZADORA - EM MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 42 CM, LARGURA: 310 MM, ALTURA: 20 CM, APLICACAO: ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL, COR: CRISTAL, CARACTERISTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, TIPO: CX ORGANIZADORA, CAPACIDADE: 26 L.	UNID	310	R\$ 66,10
53.	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANCA, MEDINDO 27CM COMPRIMENTO X 18CM LARGURA X 17CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 5 LTS, NA COR TRANSPARENTE, MULTIUSO	UNID	120	R\$ 35,80
54.	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA, PARA USO GERAL, CAPACIDADE PARA 51 LTS	UNID	130	R\$ 114,46
55.	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLASTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA, PARA USO GERAL, CAPACIDADE PARA 7 LTS	UNID	110	R\$ 41,63

56.	CAIXA ORGANIZADORA - RESISTENTE TIPO BOX, QUADRADO, BRANCA, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA 70 LTS COM TRAVAS NA TAMPA PARA AUXILIAR NO FECHAMENTO DIMENSOES APROXIMADAS 35,5 (L) X 73 (C) X 35 (A) CM	UNID	90	R\$ 144,08
57.	CAIXA PLASTICA - EM POLIETILENO RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS DE: 50 A 53 CM DE LARGURA X 40 CM DE COMPRIMENTO X 30 CM DE ALTURA, TIPO VAZADA, COR BRANCA, RETANGULAR, EMPILHAVEIS, PARA VERDURA, PARA COZINHA INDUSTRIAL	UNID	110	R\$ 72,75
58.	CAIXA TERMICA - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, ALCA RETRATIL E LATERAL, TAMPA DE POLICARBONATO, COR A COMBINAR	UNID	70	R\$ 90,00
59.	CAIXA TERMICA - EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 100 LTS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID	50	R\$ 250,35
60.	CAIXA TERMICA - EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 50 LTS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID	100	R\$ 101,00
61.	CAIXA TERMICA - EM ISOPOR - EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE PARA 35 LTS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, EMBALAGEM TERMICA PARA ACONDICIONAMENTO	UNID	90	R\$ 76,46
62.	CAIXA TERMICA - EM ISOPOR - FABRICADA EM POLIMERO DE CIRENO, 170 LTS, COM TAMPA, NA COR BRANCA	UNID	40	R\$ 346,88
63.	CAIXA TERMICA - MATERIA PRIMA ECOLOGICAMENTE CORRETA THERMOZONE INSULATION EM CLOPENTANO, COM CAPACIDADE PARA 100 LTS, RESISTENTE, ATOXICA, PROMOVENDO ALTA QUALIDADE NA RETENCAO DE TEMPERATURA ENQUANTO PROTEGE O MEIO AMBIENTE, COM TAMPA, COM TAMPA E	UNID	110	R\$ 570,98
64.	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE 4.5 LTS, COM DIAMETRO DE (18,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE	UNID	90	R\$ 75,64
65.	CANECA - DE ALUMINIO, CAPACIDADE 6,3L, COM DIAMETRO DE (20,0CM), ALTURA DE (20,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE	UNID	200	R\$ 104,87
66.	CANECA - EM POLIPROPILENO VIRGEM, CAPACIDADE PARA 300 ML, COM DIAMETRO INTERNO MEDINDO 78 MM, ALTURA DE 87 MM, ESPESSURA DE 2,5 MM, COM ALCA PLASTICA, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNID	210	R\$ 8,68
67.	CANECA DE ALUMINIO PEQUENA N° 14, MATERIAL DE BOA QUALIDADE	UNID	1.200	R\$ 42,40
68.	CANECA DE PORCELANA - DIAMETRO (67MM), ALTURA (96MM), COM 200ML, NA COR BRANCA	UNID	200	R\$ 25,86
69.	CANUDO DESCARTAVEL - DE PLASTICO, LISO, COM ASPIRAL, MEDINDO 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS	PCT 100 UNID	160	R\$ 10,38
70.	CERA LIQUIDA PARA PISO - CAPACIDADE DE 750 ML	FRASCO 750 ML	150	R\$ 7,67
71.	CESTO DE LIXO - DE 100 LTS, EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA FUNDO PLANO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	140	R\$ 176,00
72.	CESTO DE LIXO DE 15 LTS, COM PEDAL	UNID	90	R\$ 49,40
73.	CESTO DE LIXO DE 75 LTS, COM PEDAL E TAMPA	UNID	110	R\$ 218,50
74.	CESTO DE LIXO DE ACO INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRATA	UNID	90	R\$ 105,30
75.	CESTO DE LIXO DE PLASTICO COM PEDAL 12 LTS CORES VARIADAS	UNID	200	R\$ 58,35
76.	CESTO DE LIXO DE PLASTICO COM PEDAL 32 LTS CORES VARIADAS.	UNID	90	R\$ 65,19
77.	CESTO TELADO 10 LTS	UNID	90	R\$ 16,75
78.	CHAIRA - DE ACO, MEDINDO 40 CM MEDIO, CABO DE POLIPROPILENO, PARA USO EM COZINHA INDUSTRIAL, COMO AFIADOR DE FACA	UNID	140	R\$ 59,53
79.	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 14CM, TAMANHO PEQUENO N° 06	UNID	50	R\$ 7,44
80.	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UNID	400	R\$ 13,60
81.	COLHER - COLHER DE SOPA, EM INOX, PARA REFEICOES, CABO EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UNID	620	R\$ 10,98
82.	COLHER - DE INOX, PARA CAFÉ PCT COM 6	PCT COM 6	1.200	R\$ 10,36
83.	COLHER - PLASTICO LEITOSO, DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE, PARA SOPA, SEM GRAVURA PCT COM 25 UNID	UNID	600	R\$ 9,38
84.	COLHER DE INOX, PARA SOBREMESA	DUZIA	1.102	R\$ 33,95
85.	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA SOBREMESA, PCT COM 50 UNIDS	PCT 50 UNID	1.400	R\$ 6,08
86.	COLHER DESCARTÁVEL PARA MEXER CAFÉ PCT COM 500 UNID	PCT 500 UNID	2.502	R\$ 15,30
87.	COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO PRATA REFORÇADA, PCT COM 50 UNIDS	UNID	702	R\$ 13,16
88.	CONCHA - DE ALUMINIO, MEDINDO 20CM CABO/9CM DIAM.	UNID	2.500	R\$ 26,19
89.	CONCHA - EM ACO INOX, MEDINDO 30CM CABO/10CM DIAM.	UNID	320	R\$ 26,05
90.	CONCHA - EM ACO INOX, MEDINDO 50CM CABO/10CM DIAM.	UNID	320	R\$ 40,83
91.	CONCHA DE ALUMINIO FUNDIDO DE 36 CM	UNID	320	R\$ 29,40
92.	CONDICIONADOR INFANTIL- EXTRATO VEGETAL DE ALQE VERA E EXTRATO VEGETAL ORGÂNICO DE PHYSALIS QUE HIDRATAM E ACALHAM A PELE DO BEBÊ. SUA FORMULA SEM ALCOOL E SEM CORANTE, POSSUI PH BALANCEADO, FORMULAÇÃO SUAVE. (SIMILAR AO TRALALA)	FRASCO 480 ML	320	R\$ 21,65
93.	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 2,3 LTS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE	UNID	410	R\$ 21,10
94.	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 25 LTS, COM TAMPA,	UNID	130	R\$ 57,55
95.	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 5 LTS, COM TAMPA	UNID	90	R\$ 25,76
96.	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 7,2 LTS	UNID	90	R\$ 29,45

97.	COPO - DE VIDRO TEMPERADO LISO, COM 250ML, DIAMETRO 78MM DE DIAMETRO, ALTURA 88MM DE ALTURA, PARA ÁGUA, NA COR TRANSPARENTE	UNID	90	R\$ 7,21
98.	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LÍQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM CX COM 25 BÍSNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865)	CAIXA 25 BÍSNAGAS	300	R\$ 172,75
99.	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PCT CONTENDO 100 UNIDS	PCT 100 UNID	14.300	R\$ 4,15
100.	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 80 ML, PCT CONTENDO 100 UNIDS	PCT 100 UNID	300	R\$ 4,58
101.	COPO MEDIDOR - DE PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 500 ML, GRADUAÇÃO EM INTERVALOS DE 100 EM 100 ML, TRANSPARENTE	UNID	12.000	R\$ 11,45
102.	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML PCT C/100 UND	PCT 100 UNID	90	R\$ 7,32
103.	CORTADOR DE LEGUMES - EM AÇO INOXIDÁVEL, COM LÂMINA EM AÇO, DO TIPO INDUSTRIAL, MECÂNICA COM TRIPE	UNID	14.250	R\$ 230,15
104.	CUIA FABRICADA EM PORONGO COM O PE EM APOXI, UTILIZADA PARA CHIMARRAO, TERERE etc.	UNID	66	R\$ 47,68
105.	DEPOSITO PLÁSTICO - EM PLÁSTICO RESISTENTE, TAMANHO GRANDE COM CAPACIDADE PARA 11 LTS, NA COR BRANCA, CX MULTIUSO RETANGULAR COM TAMPAS	UNID	80	R\$ 49,75
106.	DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM AÇO INOX, MEDINDO 15CM	UNID	50	R\$ 19,29
107.	DESINFETANTE BACTERICIDA - DESINFETANTE BACTERICIDA, COMPOSTO DE VIRICIDA, FUNGICIDA E ESPORICIDA, DETERGENTE REMOVEDOR DE GORDURA, IODOPHOR 1000ML CONTENDO 2,6% DE IODO, VALIDADE 3 ANOS, GERMES, EMBALAGEM CONTENDO 2 LTS SIMILAR A MARCA BOMBRIL	LT	80	R\$ 13,65
108.	DESINFETANTE BACTERICIDA - INGREDIENTES ATIVOS: ORTO-BENZIL P-CLOROFENOL 0,25%; ORTO-FENIL FENOL 0,50%. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTES ATIVOS, FORMOL, SABÃO, ÓLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE SIMILAR AO PINHO SOL	1 LT	13.000	R\$ 12,01
109.	DESODORIZADOR SPRAY, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO SIMILAR AO BOM AR	FRASCO 360 ML	19.000	R\$ 17,89
110.	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLAMINA, LAURIL ÉSTER SULFATO DE SÓDIO, COCO AMIDO PROPIL BETAINA, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA SIMILAR AO IPE	FRASCO 500 ML	3.000	R\$ 3,37
111.	DISPENSADOR - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, PARA ALCOOL GEL, CAPACIDADE DE 600 ML, MEDINDO 27CM DE LARGURA, 45CM ALTURA, COM FORMA ARREDONDADA, BRANCO	UNID	20.000	R\$ 53,72
112.	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE INOX, NA COR FRENTE GROMADA, MEDINDO 25.5X27,17.0X15.5CM, NO FORMATO RETANGULAR	UNID	110	R\$ 161,80
113.	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLÁSTICO, NA COR FRENTE BRANCA, MEDINDO 272X145X355MM (COMPLARGXALT) NO FORMATO RETANGULAR	UNID	150	R\$ 62,20
114.	EMBALAGEM DESCARTAVEL - DE ISOPOR, TIPO CUMBUCA, COM TAMPAS VEDANTE, NA COR BRANCA COM CAPACIDADE DE 500ML	UNID	190	R\$ 9,52
115.	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTÍCIA - DE ALUMÍNIO, COM DIAMETRO DE 35 CM, ALTURA DE 13,5CM, CAPACIDADE PARA 9,25 LTS, COM ALÇA E BASE	UNID	4.000	R\$ 65,58
116.	ESCORREDOR DE PRATO - PRATOS E COPOS INDUSTRIAL EM AÇO INOX, COM CAPACIDADE PARA 80 PRATOS E COPOS, DE ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA. DIMENSÕES: ALTURA 64CM, LARGURA 33CM, COMPRIMENTO 100CM, PESO 6,800KG	UNID	120	R\$ 762,50
117.	ESCORREDOR PARA ARROZ - EM ALUMÍNIO, COM ALÇA EM SUAS LATERAIS, MEDINDO 45 CM	UNID	116	R\$ 53,88
118.	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, COM CERDAS MACIAS	UNID	110	R\$ 31,20
119.	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO, PLÁSTICA, COM ESTOJO	UNID	95	R\$ 13,96
120.	ESCOVA PARA ROUPA - DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES	UNID	420	R\$ 7,44
121.	ESCUMADEIRA - ALUMÍNIO, 35 CM, PARA USO EM COZINHA	UNID	320	R\$ 33,16
122.	ESPANADOR DE PENA, MEDINDO 60 CM	UNID	120	R\$ 53,83
123.	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIÉSTER, NO FORMATO RETANGULAR, PADRAO	UNID	155	R\$ 9,00
124.	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	UNID	220	R\$ 3,52
125.	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDS, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE AÇO CARBONO SIMILAR AO BOMBRIL	PCT 8 UNID	8.000	R\$ 5,29
126.	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE	UNID	4.500	R\$ 5,80
127.	ESTRADO DE PLÁSTICO EM POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE ENCAIXE (MACHO/FEMEA), PLÁSTICAS MODULÁVEIS ANTI-DERRAPANTES, CARGA 10 TON/M², COM 40X40CM, PARA SER USADO EM ESTOQUE DE SUPRIMENTOS	UNID	4.000	R\$ 275,50
128.	FACA - EM AÇO INOX, COM FIO ONDULADO DE 10" (POLEGADAS) CABO EM POLIPROPILENO, PARA PAO	UNID	360	R\$ 35,06
129.	FACA - INOX, 5 POLEGADAS PARA CORTAR LEGUMES S/SERRA, POLIPROPILENO	UNID	270	R\$ 34,27
130.	FACA DE INOX 8 POLEGADAS, PROFISSIONAL	UNID	640	R\$ 45,33
131.	FACA DE MESA EM AÇO INOX, SERRILHADA, PONTA REDONDADA PACOTE COM 06 UNIDS.	UNID	640	R\$ 44,46
132.	FACA PARA REFEIÇÃO DESCARTAVEL EM PLÁSTICO, TAMANHO MÉDIO, PCT CONTENDO 50 UNIDS	PCT 50 UNID	1.600	R\$ 7,50
133.	FATIADOR DE LEGUMES (SIMILAR A KEITA)	UNID	1.500	R\$ 16,80
134.	FIBRA PARA LIMPEZA - FRIBRACO NA COR VERDE, PARA LIMPEZA DE SUJEIRAS CROSTANTES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	UNID	140	R\$ 5,00
135.	FILTRO DE PAPEL PARA CAFÉ, N° 103, DESCARTAVEL, PCT CONTENDO 30 UNIDS	PCT 30 UNID	4.000	R\$ 7,51
136.	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTEÇÃO SOLAR 60, COMPOSIÇÃO: MANTEIGA DE KARITÉ 1%, VITAMINA C 10%, VITAMINA D PANTENOL 0,2%, VITAMINA A 0,1%	UNID	2.800	R\$ 69,50

137.	FLANELA 100% ALGODÃO, ACABAMENTO FLANELADO DE UM LADO, MEDINDO 28X48 CM	UNID	300	R\$ 4,30
138.	FLANELA MICROFIBRA, MEDINDO 28X48 CM	UNID	5.000	R\$ 13,42
139.	FORMA PARA GELO	UNID	3.000	R\$ 5,58
140.	FORMA PARA PAO ANTI ADERENTE	UNID	90	R\$ 38,80
141.	FOSFORO, PCT COM 10 CXS, CADA CX CONTENDO 40 PALITOS	PCT 10 UNID	110	R\$ 5,24
142.	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	600	R\$ 39,87
143.	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	350	R\$ 39,42
144.	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	350	R\$ 40,24
145.	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	300	R\$ 36,40
146.	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA RECEM NASCIDOS ATÉ 3KG, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, EM UNID, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINIST	PCT 32 UNID	300	R\$ 47,31
147.	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO (G), PCT COM NO MINIMO 28 UNIDS, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM NO MINIMO 12 HORAS DE PROTECAO	PCT 28 UNID	150	R\$ 44,32
148.	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO (M), PCT COM NO MINIMO 18 UNIDS, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM NO MINIMO 12 HORAS DE PROTECAO	PCT 18 UNID	150	R\$ 41,05
149.	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO (P) PCT COM NO MINIMO 20 UNIDS, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PCT, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT 20 UNID	150	R\$ 40,08
150.	FRIGIDEIRA - ANTIADERENTE POR INDUCAO 24CM, PARA USO EM COOKTOP, COM CABO REVESTIDO	UNID	150	R\$ 81,08
151.	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, REVESTIDA DE TEFLON, CAPACIDADE (2,3L), COM DIAMETRO DE (26,0CM), ALTURA DE (5,5CM), COM ESPESSURA DE (3,3MM), CABO DE ACO INOX, SEM TAMPA	UNID	90	R\$ 75,37
152.	FUNIL - EM ALUMINIO, NO TAMANHO MEDIO, CONTENDO ABA DE SUPORTE	UNID	98	R\$ 17,60
153.	GARFO - EM ACO INOX, PARA REFEICOES, TAMANHO 18CM, COM CABO EM POLIPROPILENO.	UNID	110	R\$ 5,09
154.	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA REFEICAO, PCT CONTENDO 50 UNID	PCT 50 UNID	3.000	R\$ 10,90
155.	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA SOBREMESA, PCT CONTENDO 50 UNID	PCT 50 UNID	3.010	R\$ 7,30
156.	GARRAFA - GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE DE 05 LTS, CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO, COM ALCA E TAMPA.	UNID	3.010	R\$ 56,55
157.	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, CROMADA, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALCA E ROSCA DE PRESSAO, 1 LTS	UNID	150	R\$ 94,13
158.	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LTS	UNID	150	R\$ 86,35
159.	GARRAFA TERMICA DE APERTAR, EM INOX, CAPACIDADE DE 1,8 LTS	UNID	170	R\$ 179,33
160.	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TORNEIRA, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 20 LTS	UNID	400	R\$ 319,15
161.	GUARDANAPO DE PAPEL - (23X23) CM, FOLHA SIMPLES, GROFADO COM TEXTURA, NA COR BRANCA, MAXIMA 15MM2	PCT 50 FOLHA	150	R\$ 4,61
162.	HASTE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO, CX CONTENDO 150 UNIDS (COTONETES)	CX 150 UNID	5.100	R\$ 10,02
163.	INSETICIDA AEROSOL – COMPOSIÇÃO: CIPERMETRINA 0.10%, IMIPROTRINA 0.05%, PRALETRINA 0.05%, SOLVENTE GLICOLICO, AGUA, SURFACTANTES E PRESERVANTE (SIMILAR AO BAYGON)	UNID	300	R\$ 14,08
164.	JARRA - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 3,7 LTS, COM BICO E ALCA, RESISTENTE, PAREDE REFORCADA	UNID	1.800	R\$ 25,44
165.	JARRA - EM POLIPROPILENO, COM ALCA, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 2 LTS.	UNID	150	R\$ 42,32
166.	JARRA PLASTICA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 3,5 LTS, MATERIAL QUE VAI AO FREEZER (SIMILAR A SANREMO, TRITEC OU PLASVALE).	UNID	180	R\$ 34,16
167.	KIT DE HIGIENE PESSOAL - INFANTIL, COMPOSTO SHAMPOO 480ML, CONDICIONADOR 480ML	UNID	180	R\$ 36,65
168.	KIT MIXER 350W 3 EM 1 220V OU 110V – CONTENDO 1 MIXER, 1 BATEDOR DE CLARAS, 1 MINIPROCESSADOR, 1 COPO, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, LARGURA DO PRODUTO 5.0CM, ALTURA DO PRODUTO 4.6CM, COMPRIMENTO DO PRODUTO 38.0CM, POTÊNCIA TOTAL (W) 350W	UNID	150	R\$ 369,45
169.	KIT PARA CABELO, CONTENDO ESCOVA E PENTE PARA BEBÊ	UNID	90	R\$ 40,15
170.	LENÇO UMEDECIDO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 48 TOALHAS UMEDECIDAS, MEDINDO 19X16 CM AGUA, CITRIC ACID, PEG-40 HYDROGENATED CASTOR OIL, SODIUM CITRATE; BENZYL ALCOHOL, PHENOXYETHANOL, XANTHAN GUM, SODIUM BENZOATE, DISODIUM EDTA, BIS-PEG/PPG-16/16 PEG/PPG-16/16 DIMETHICONE, PARFUM, ETHYLHEXYLGLYCERIN, CAPRYLIC/CAPRIC TRIGLYCERIDE, ALOE BARBADENSIS LEAF JUICE, MALTODEXTRIN, TOCOPHEROL. (SIMILAR AO PAMPERS)	UNID	150	R\$ 24,17
171.	LIMPA ALUMINIO, COMPONENTES: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEÍCULO EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	FRASCO 500 ML	350	R\$ 4,80
172.	LIMPA FORNO, EMBALAGEM 250 GRAMAS (SIMILAR AO DIABO VERDE)	UNID	1.850	R\$ 19,38
173.	LIMPA VIDRO COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA BIO ALCOOL, COM GATILHO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA)	FRASCO 500 ML	310	R\$ 19,62
174.	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX, TAMANHO P, M E G, CX 100 UNIDS	CX 100 UNID	3.150	R\$ 44,61
175.	LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI-CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS.	UNID	2.100	R\$ 109,45
176.	LUVA DE PROTECAO - CANO LONGO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, FORRADA COM ALGODAO, VERSAO GRANULADA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A CORTES, MEDINDO 35CM DE COMPRIMEN-	PAR	1.406	R\$ 26,70

	TO (TOLERANCIA DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS), TAMANHO P/M/G, GARANTINDO AO USUARIO FLEXI			
177.	LUVA DE PROTECAO - DESCARTAVEL NITRILICA COM INTERIOR CLORINADA, EXTERIOR LISO, COM AS PONTAS DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO G, MANGA LONGA 46,00CM	PAR	1.400	R\$ 20,40
178.	LUVA DE PROTECAO - DESCARTAVEL NITRILICA COM INTERIOR CLORINADA, EXTERIOR LISO, COM AS PONTAS DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO M, MANGA LONGA 46,00CM	PAR	1.500	R\$ 32,20
179.	LUVA DE PROTECAO - DESCARTAVEL NITRILICA COM INTERIOR CLORINADA, EXTERIOR LISO, COM AS PONTAS DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO P, MANGA LONGA 46,00CM	CX 50 PAR	1.500	R\$ 30,90
180.	LUVA PLÁSTICA – TIPO MULTIUSO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TAMANHO 7,5CM	PCT 100 UNIDS	1.400	R\$ 88,00
181.	MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240 ML	UNID	2.400	R\$ 26,51
182.	MANGUEIRA - DE SILICONE, TRANCADA, COM COMPRIMENTO DE 50M, DIAMETRO DE 20MM, PARA SER UTILIZADO EM JARDINAGEM	UNID	60	R\$ 187,95
183.	MANGUEIRA, COM COMPRIMENTO DE 30 METROS COM BICO	UNID	150	R\$ 158,68
184.	MÁSCARA DESCARTAVEL - MÁSCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTÁVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G. C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MASCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUS	PCT 100 UNID	150	R\$ 36,50
185.	MULTIUSO CREMOSO EMBALAGEM CONTENDO 250 ML PRINCÍPIO ATIVO, TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO-IONIÓICO, ABRASIVO, COADJUVANTES, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE FRAGRÂNCIA E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. (SIMILAR AO CIF CREMOSO)	FRASCO 250 ML	920	R\$ 15,25
186.	MULTIUSO EMBALAGEM CONTENDO 500ML - RECOMENDADAS: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVAVEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA OXIDA, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, CONSERVANTE, AGENTES DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA (SIMILAR AO VEJA).	FRASCO 500 ML	2.000	R\$ 6,63
187.	MULTIUSO LIMPEZA PESADA EMBALAGEM CONTENDO 1 L - RECOMENDADAS: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVAVEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA OXIDA, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, CONSERVANTE, AGENTES DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA (SIMILAR AO VEJA).	FRASCO 1 LT	7.500	R\$ 19,97
188.	MULTIUSO LIMPEZA PESADA EMBALAGEM CONTENDO 500 ML INGREDIENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO: 2,025%, PODENDO CHEGAR ATE 0,455% P/P DE CLORO ATIVO APOS 12 MESES SEM COMPROMETER A EFICÁCIA DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AMINA OXIDA, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. (SIMILAR AO VEJA)	FRASCO 500 ML	6.000	R\$ 7,49
189.	OLEO ESSENCIAL - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADO, POSSUI FRAGRANCIA ESPECIAL DE LONGA DURACAO FRASCO 140 ML	FRASCO 140 ML	7.500	R\$ 12,20
190.	PA DE LIXO - DE ACO AISI 304, MEDINDO (16COMPX21,5LARG) CM, CABO DE ACO AISI 304, COM 75 CM	UNID	1.400	R\$ 17,98
191.	PA DE LIXO - DE PA DE LIXO EM PLASTICO, MEDINDO CABO CURTO, CABO DE PLASTICO, COM 20CM	UNID	420	R\$ 11,43
192.	PA PARA PANEAS - POLIETILENO, 1,0 M DE COMPRIMENTO, 11,0 CM DE LARGURA E 2,0 CM DE ESPESURA. (COLHER GRANDE DE PANEAS)	UNID	400	R\$ 154,90
193.	PALITO DE DENTE, CX CONTENDO 100 UNIDS	CX 100 UNID	120	R\$ 2,35
194.	PALLET - POPROPILENO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO EM PRATELEIRAS PORTA PALLET, ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO NO MÍNIMO 1.000X1.200X140 MM, COM CAPACIDADE DE PESO DE 3.000 KG E 1.500 DE DIAMETRO.	UNID	670	R\$ 400,00
195.	PANELA ALUMINIO POLIDO N° 18 - 1,350 LTS COM TAMPA	UNID	80	R\$ 111,40
196.	PANELA ALUMINIO POLIDO N° 30 - 6,700 LTS COM TAMPA	UNID	130	R\$ 188,10
197.	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 60, APROXIMADAMENTE 50 LTS	UNID	130	R\$ 704,28
198.	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 12 LTS	UNID	130	R\$ 374,50
199.	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LTS	UNID	130	R\$ 100,30
200.	PANEAS - ALUMINIO, CACAROLA, 41 LTS, COM DIAMETRO DE 18CM, ALTURA DE 21CM E CABO PLASTICO, TIPO INDUSTRIAL, COZINHAR	UNID	130	R\$ 491,50
201.	PANEAS - ALUMINIO, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 04 LTS	UNID	130	R\$ 159,20
202.	PANEAS - DE ALUMINIO, DE PRESSAO, PARA 7,5 LTS, COM CABO	UNID	130	R\$ 216,00
203.	PANEAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO	UNID	130	R\$ 286,75
204.	PANEAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO	UNID	130	R\$ 525,00
205.	PANEAS - EM ALUMINIO, TIPO CACAROLA REDONDA, COM CAPACIDADE DE 30 LTS, MODELO DOTADO DE TAMPA, COM ALCA, PARA UTILIZACAO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	130	R\$ 337,33
206.	PANO DE CHÃO GRANDE EM MICROFIBRA PANÃO "SECA MAIS", MEDINDO 80X50 (SIMILAR AO ECO MAIS)	UNID	130	R\$ 18,30
207.	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO, EXTRA GRANDE, 85% DE ALGODAO 15% POLIESTER ECOLOGICO, PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 78CM X 88CM.	UNID	2.300	R\$ 17,13
208.	PANO DE PRATO ATOALHADO - COMPOSIÇÃO EM 98% ALGODÃO 2% POLIÉSTER E GRAMATURA DE 340G/M² QUE GARANTE UMA ÓTIMA ABSORÇÃO E QUALIDADE, TAMANHO DE 46CM X 65CM	UNID	2.300	R\$ 14,60
209.	PANO MULTIUSO – TIPO PERFEX ROLO 20,1X21,5 METROS PICOTADO CONTENDO 58 PANOS.	UNID	1.600	R\$ 87,75
210.	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 45CM X 75CM, APRESENTADO EM ROLO	ROLO	1.320	R\$ 22,61
211.	PAPEL FILME - EM PVC, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM, COMPRIMENTO 30M.	ROLO	1.140	R\$ 8,08
212.	PAPEL FILME - PVC, TRANSPARENTE PVC TRANSPARENTE, 38 CM X 100 M, EM BOBINAS DE APROXIMADAMENTE: LEGISLACAO VIGENTE	UNID	1.110	R\$ 29,00

213.	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - DE FOLHA DUPLA, PCT COM 04 UNIDS, SUAVE E RESISTENTE	PCT 4 UNID	1.100	R\$ 7,66
214.	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCO PU-RO, MEDINDO (30M X 10CM), NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, RESIS-TENTE E HIDROSSOLUVEL, TUBETE MEDINDO TUBETE DE 4,5CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILID	PCT 8 UNID	14.000	R\$ 19,45
215.	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - TIPO ROLÃO 200 METROS FARDO COM 08 ROLOS	ROLO	14.500	R\$ 78,90
216.	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA (ROLO) PICOTADO: TEXTURA NO PAPEL: ALTA ABSORCAO DIMENSOES MINIMAS: 22X19 CM COR BRANCO; PCT COM 02 UNIDS (60 FOLHAS POR ROLO)	PCT 2 UNID	11.000	R\$ 13,61
217.	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, MEDINDO 23X21 CM BRANCO	PCT 1000 UNID	12.000	R\$ 20,02
218.	PASTILHA SANITARIA - POLIGLICOSIDEO, DODECILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, FORMADOR DE FILME, COADJUVANTE, CORANTE E FRAGRANCIA CONTENDO 3 UNIDS (SIMILAR AO PATO)	UNID	14.000	R\$ 9,46
219.	PEDRA DE AFIAR - PEDRA PARA AMOLAR FACIA RETANGULAR APROX. 15X5X2 CM	UNID	1.100	R\$ 19,80
220.	PEDRA SANITARIA - COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, EMO-LIENTE, FRAGRANCIA E CORANTE (SIMILAR A GLADE)	UNID	50	R\$ 3,69
221.	PEGADOR - EM INOX, PARA SALADA GRANDE	UNID	1.900	R\$ 26,80
222.	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 35 CM DE DIAMETRO, BORDA EM INOX, COM CABO, PARA FRITURAS	UNID	170	R\$ 37,45
223.	PESO DE PANELA DE PRESSÃO	UNID	60	R\$ 10,00
224.	PILAO - EM ALUMINIO BATIDO/FUNDIDO, CONTENDO 02 (DUAS) PECAS: 01 (UM) COPO E 01 (UM) SOCA-DOR, TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM DE ALTURA. MATERIAL RESISTENTE DE PRIMEIRA LINHA.	UNID	80	R\$ 61,03
225.	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDS	CARTELA 2 UNID	76	R\$ 12,40
226.	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTE-LA COM 4 UNIDS	CARTELA 4 UNID	840	R\$ 19,98
227.	PLASTICO - PLASTICO, CRISTAL, 50M, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM ROLO	METRO	830	R\$ 248,25
228.	PORTA COPOS - SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MLS - COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNID	1.800	R\$ 59,45
229.	PORTA MANTIMENTOS - KIT EM PLASTICO COM 5 PECAS, TIPO POTE COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA ,1,2,3,4 E 5 LTS, PARA GUARDAR ALIMENTOS, SEM DECORACAO, SEM TEXTURA	UNID	270	R\$ 55,90
230.	POTE PLASTICO - POTE PLASTICO COM TAMPA 12,5 LTS - COM TAMPA, FORMATO RETANGULAR, EM MATERIAL RESISTENTE.	UNID	200	R\$ 27,90
231.	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (223MM), COM ALTURA DE (31,8MM), TIPO FUNDO, INCOLOR	UNID	220	R\$ 8,14
232.	PRATO DESCARTAVEL - DE ISOPOR, DIAMETRO DE 22CM, COM ALTURA DE 1,5CM, ESPESSURA DE 25 MICRAS, COM CAPACIDADE PARA 350ML, SEM TAMPA	UNID	1.300	R\$ 4,05
233.	PRATO DESCARTAVEL DE 15 CM, PCT CONTENDO 10 UNIDS	PCT 10 UNID	9.000	R\$ 2,63
234.	PRATO DESCARTAVEL DE 21 CM, REFORÇADO, PCT CONTENDO 10 UNIDS	PCT 10 UNID	9.010	R\$ 4,50
235.	PRENDEDOR DE ROUPAS, EM MATERIAL PLASTICO, PCT CONTENDO 12 UNIDS.	UNID	9.010	R\$ 5,03
236.	PROCESSADOR DE ALIMENTOS MULTIPROCESSADOR 7 EM 1, COM FUNÇÃO LIQUIDIFICADOR, TRITU-RADOR, EXTRATOR DE SUCO, LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL, 110 VOLTS - 60HZ, CABO DE FORÇA EM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUGUE DE TRES PINOS, ATENDENDO A NOVA FORMA ABNT NBR 14136, EM EM-BALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSITENCIA TECNI-CA COMPROVADA	UNID	405	R\$ 555,00
237.	RALADOR EM INOX, COM 4 FACES	UNID	76	R\$ 35,17
238.	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	UNID	80	R\$ 46,52
239.	RASTELO - EM PLASTICO, TAMANHO GRANDE CABO DE MADEIRA	UNID	300	R\$ 29,16
240.	RATOEIRA MÉDIA	UNID	1.100	R\$ 16,29
241.	REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 1,5 METROS	UNID	160	R\$ 70,62
242.	RODO (PUXA E SECA) - RODO CONFECCIONADO EM PLASTICO, PARA PIA, COMPRIMENTO APROXIMA-DO DE 20CM	UNID	180	R\$ 13,53
243.	RODO DE ALUMÍNIO 80CM REFORÇADO DUPLO PROFISSIONAL, BORRACHA DUPLA DE E.V.A, COMPRI-MENTO DO CABO: 150 CM	UNID	90	R\$ 90,73
244.	RODO DE ESPUMA - LIMPA AZULEJO, COM MANTA ABRASIVA, COM BASE DE PLASTICO RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 22 CM X 6 CM, ESPUMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 8 X 2 (ALTURA) CM, MANTA ABRASIVA COM APROXIMADAMENTE 0,5 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M.	UNID	1.200	R\$ 46,00
245.	RODO PLASTICO REFORÇADO MEDIO, MEDINDO 40 CM	UNID	920	R\$ 19,65
246.	RODO PLASTICO, MEDINDO 60 CM BORRACHA DUPLA EM EVA QUE NÃO RISCA O PISO	UNID	900	R\$ 27,01
247.	ROLO PARA MASSA - ROLO GIRATORIO EM POLIETILENO, (50CM)	UNID	1.900	R\$ 29,37
248.	ROUPA (EPI) - MANGOTE TERMICO DE PROTECAO, ESPECÍFICO PARA TRABALHO EM COZINHAS IN-DUSTRIAIS, CONFECIONADO EM TECIDO ESPECIAL ANTI CHAMAS, COSTURADO COM AVIAMENTO ESPECIAL TIPO LINHA DE META-ARAMIDA, FORRACAO TERMICA DE ALTO PADRAO, ACABAMENTO COM T	UNID	70	R\$ 250,49
249.	SABAO EM BARRA COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS LAÚRICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESTEARICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS OLEICOS, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E AGUA DE 900 G. (SIMILAR AO YPE)	PCT 5 UNID	90	R\$ 15,16
250.	SABAO EM PÓ COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO; LINEAR; BENTONITA SÓDICA; CARBONATO DE SÓDIO; TRÍPOLIFOSFATO DE SÓDIO; SULFATO DE SÓDIO; SILICATO DE SÓDIO; 4:4 BIS (2,SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO); PIGMENTO AZUL 15; ENZIMAS; CMC; PERFUME E AGUA. CON-TÉM: TENSOATIVO BIODEGRADAVEL (SIMILAR AO TIXAN YPE)	CX 800G	700	R\$ 14,80
251.	SABAO EM PÓ COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO; LINEAR; BENTONITA SÓDICA; CARBONATO DE SÓDIO; TRÍPOLIFOSFATO DE SÓDIO; SULFATO DE SÓDIO; SILICATO DE SÓDIO; 4:4 BIS	PCT 4 KG	9.000	R\$ 52,77

	(2,SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO); PIGMENTO AZUL 15; ENZIMAS; CMC; PERFUME E ÁGUA. CON-TEM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL (SIMILAR AO TIXAN YPE)			
252.	SABONETE INFANTIL 90 GRAMAS - SODIUM LAURYL SULFATE, TEA-COCOYL GLUTAMATE, DECYL GLUCOSIDE, COCAMIDOPROPYL BETAINE, COCAMIDE DEA, PEG-150 DISTEARATE, GLYCERIN, METHYLCHLOROISOTHAZOLINONE, METHYLISOTHAZOLINONE, TRIS (TETRAMETHYLHYDROXYPIPERIDINOL), CITRATE, SODIUM BENZOTRIAZOLYL BUTYLPHENOL SULFONATE, CI 19140, FRAGRANCE, CITRIC ACID, AQUA. (SIMILAR AO GRANADO)	UNID	11.000	R\$ 7,94
253.	SABONETE LÍQUIDO 5 LTS BIODEGRADÁVEL - PARA AS MÃOS. ESPECIFICAÇÕES: LIMPA SUAVEMENTE A SUA PELE SEM AGREDIR O SEU EQUILÍBRIO. HIDRATANDO E PRESERVANDO A SUA MACIEZ, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELES, POIS REMOVE DELICADAMENTE O EXCESSO DE OLEOSIDADE DEIXANDO UM PERFUME SUAVE. SIMILAR AO ONLY	GALAO 5 LT	450	R\$ 51,91
254.	SABONETEIRA - EM PLÁSTICO RESISTENTE, PARA SABONETE LÍQUIDO, COM VALVULA, CAPACIDADE PARA 900ML, MEDIDAS APROXIMADAS (22 X 9,5 X 13,00) CM, SABONETEIRA AITANA BRANCA AC 70.000, NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	3.700	R\$ 24,17
255.	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LTS, MEDINDO (LARG. 59CMXALT.62CMXESP.0,08MM), NA COR PRETA, NORMAS TECNICAS NBR 9190 E 9191	PCT 10 UNID	110	R\$ 7,63
256.	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LTS, MEDINDO (63CMX0,80CM), NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDS.	PCT 10 UNID	15.000	R\$ 8,00
257.	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 40 LTS, MEDINDO (60CM X 0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO APROXIMADA PARA 8 KILOS. EMBALAGEM:PCT COM 100 UNIDS	PCT 100 UNID	17.500	R\$ 9,63
258.	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - SACO PLÁSTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LTS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESIST	PCT 5 UNID	17.500	R\$ 12,37
259.	SACO PARA LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 100 LITROS REFORCADO, BRANCO LEITOSO, MEDINDO NO MINIMO 75CM X 90 CM.	PCT 100 UNID	18.000	R\$ 109,00
260.	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 LTS, PCT CONTENDO 20 UNIDS	PCT 20 UNID	7.000	R\$ 8,26
261.	SAPATO ANTIDERRAPANTE (SIMILAR STICKY SHOE BRANCO EM MATERIAL POLIMÉRICO IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO E FLEXÍVEL CABEDAR TOTALMENTE FECHADO, FRENTE E CALCANHAR, PALMILHA ANTI-UMIDADE, COM MATERIAL HIDRIREPELENTE, COM SELO IBTEC DE CONFORTO DE EPI APROVADO	PAR	15.500	R\$ 84,30
262.	SAPONACEO LÍQUIDO CREMOSO DE 450 ML	UNID	340	R\$ 16,18
263.	SHAMPOO INFANTIL RECEM NASCIDO DE 250 ML (SIMILAR AO GRANADO)	UNID	1.500	R\$ 25,96
264.	SHAMPOO INFANTIL, COMPOSIÇÃO. AQUA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, DECYL GLUCOSIDE, SODIUM COCOYL ISETHIONATE, PEG-80 SORBITAN LAURATE, PEG-150 DISTEARATE, GLYCERIN, CITRIC ACID, SODIUM BENZOATE, SODIUM METHYL COCOYL TAURATE, PARFUM, DISODIUM EDTA, POLYQUATERNIUM-EMBALAGEM CONTENDO 480 ML (SIMILAR AO JOHNSON)	UNID	150	R\$ 24,81
265.	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLÁSTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	UNID	650	R\$ 30,95
266.	SUPORTE DE FILTRO DE CAFE N° 103	UNID	770	R\$ 10,87
267.	TABUA PARA MANIPULAÇÃO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 2,0 X 40X60CM.	UNID	1.505	R\$ 70,50
268.	TALCO - PARA BEBÊ, (ALPHA-ISOMETHYL IONONE, BENZYL BENZOATE, BENZYL CINNAMATE, CINNAMYL ALCOHOL, CITRONELLOL, COUMARIN, GERANIOL) *DERIVADO DE INGREDIENTES NATURAIS (SIMILAR AO JOHNSON) PARA APLICAÇÃO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 100 G	UNID	170	R\$ 27,76
269.	TAPETE - TIPO PARA BANHEIRO, EM TECIDO, MEDINDO (44X30) CM	UNID	170	R\$ 38,59
270.	TAPETE- TIPO TAPETE ENTRELACADO, EM SINTETICO, MEDINDO (1,60 X 0,60) CM	UNID	240	R\$ 15,00
271.	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO DIGITAL, TIPO ESPETO EM INOX E ASTE EM ACO INOX, FAIXA DE TEMPERATURA: DE -10 GRAUS CELSIUS A +150 GRAUS CELSIUS, RESOLUCAO: 0,1 GRAUS CELSIUS/GRAUS FAHRENHEIT, FUNCAO GRAUS CELSIUS/GRAUS FAHRENHEIT, A PROVA D'AGUA.	UNID	200	R\$ 97,93
272.	TIGELA DE PORCELANA - COM DIAMETRO DE (13,1CM), ALTURA DE (7,6CM), CAPACIDADE (500ML), NA COR BRANCA	UNID	310	R\$ 38,72
273.	TOALHA DE BANHO - INFANTIL FORRADA COM FRALDA 88X68CM EM TECIDO 100% ALGODAO	UNID	110	R\$ 48,25
274.	TOALHA DE BANHO - TOALHA DE BANHO - MEDINDO (90 X 150) CM (LARG X COMP), TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, (COR FIRME) E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, COR ROSA,100 % ALGODAO	UNID	150	R\$ 66,06
275.	TOALHA DE MESA - EM PLÁSTICO GROSSO, BLOCADO E FORRADO, MEDINDO 1,40 X 4,00 M, NO FORMATO RETANGULAR CORES VARIADOS	UNID	1.400	R\$ 97,43
276.	TOALHA DE ROSTO	UNID	1.100	R\$ 16,03
277.	TOUCA - REDE PROTETORA CAPILAR, CONFECCIONADA COM FIOS DE POLIAMIDA E ELASTICO COSTURADO (EM OVERLOQUE) NA EXTREMIDADE, COR PRETA. CADA TOUCA VEM DENTRO DE SAQUINHO INDIVIDUAL MATERIAL NAO ESTERELIZADO, TAMANHO UNICO, DESCARTAVEL. DEVE CONTER A CERTI	UNID	1.170	R\$ 25,00
278.	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA, PCT CONTENDO 100 UNIDS	PCT 100 UNID	1.000	R\$ 28,63
279.	VARAL EM AÇO, MEDINDO 20 METROS	UNID	1.300	R\$ 8,50
280.	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNID	170	R\$ 39,80
281.	VASSOURA - DO TIPO VASSOURAO, COM CABO DE MADEIRA DE 150CM E CERDA 40CM.	UNID	1.000	R\$ 40,36
282.	VASSOURA ESFREGAO	UNID	500	R\$ 19,65
283.	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE 3 METROS	UNID	600	R\$ 36,90
284.	VASSOURA PELO PLÁSTICO SINTÉTICO 30 CM	UNID	530	R\$ 18,73
285.	XICARA COM PIRES - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 50ML, DIAMETRO DA XICARA 43MM, DIAMETRO DO PIRES DE 105MM, ALTURA DA XICARA DE 53MM, PARA CAFE, NA COR CAMELEO	UNID	1.200	R\$ 17,80

Lê se:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. FORNE	QUANT.	VALOR
1	ABRIDOR DE RECIPIENTES - TIPO ABRIDOR DE LATAS, EM AÇO INOX, PEQUENO, COM 01 FACE, 02 FUNCOES	UNID	60	R\$ 6,29
2	ACENDEDOR - MULTIUSO, A GAS, RECARREGAVEL, MEDINDO APROXIMADAMENTE 28 CM	UNID	120	R\$ 14,50
3	ACENDEDOR - TIPO ISQUEIRO, DE PLASTICO, TAMANHO GRANDE, COMBUSTIVEL A BASE DE FLUIDO	UNID	150	R\$ 9,18
4	AFIADOR DIAMANTADO – EM AÇO, PARA AFIAR E AMOLAR RINETES E FACAS, PADRÃO	UNID	70	R\$ 20,98
5	ÁGUA SANITARIA EMBALAGEM CONTENDO 1 LTS COMPOSIÇÃO: SOLUCAO AQUOSA, CLORO ATIVO, PRINCÍPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E ÁGUA, ALVEJA, DESINFETA E BACTERICIDA, (SIMILAR A YPE)	FRASCO 1 LT	13.000	R\$ 5,91
6	ÁGUA SANITARIA EMBALAGEM CONTENDO 2 LTS, COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO, ESTABILIZANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P. PRODUTO A BASE DE CLORO. "SIMILAR A QBOA"	FRASCO 2 LT	10.000	R\$ 11,38
7	ÁGUA SANITARIA EMBALAGEM CONTENDO 5 LTS, COMPOSIÇÃO: PRINCÍPIO ATIVO, ESTABILIZANTE E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO. TEOR DE CLORO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P. PRODUTO A BASE DE CLORO. "SIMILAR A QBOA"	BOMBONA 5 LT	12.000	R\$ 22,89
8	AGULHA PARA LIMPEZA EM FOGAO, CARTELA CONTENDO 01 UNID	UNID	80	R\$ 3,73
9	ALCOOL ETILICO A 70% - EM ALMOTOLIA PLASTICA EM GEL, ANTE-SEPTICO EMBALAGEM DE 430 ML	UNID	3.700	R\$ 13,46
10	ALCOOL ETILICO HIDRATADO LÍQUIDO 70% INMP, EMBALAGEM CONTENDO 1 LT	UNID	13.000	R\$ 14,06
11	ALCOOL LÍQUIDO 92,8%, FRASCO CONTENDO 1 LT	UNID	6.000	R\$ 13,94
12	AMACIANTE DE ROUPAS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMEC-TANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DI-METIL AMÔNIO. EMBALAGEM CONTENDO 5 LTS	BOMBONA 5 LT	7.100	R\$ 31,95
13	AMACIANTE DE ROUPAS COMPOSIÇÃO: TENSOATIVO CATIONICO, CERAMIDAS, PRESERVANTE, UMEC-TANTE, CORANTE, OPACIFICANTE, PERFUME E ÁGUA. COMPONENTE ATIVO CLORETO DE DIALQUIL DI-METIL AMÔNIO. EMBALAGEM CONTENDO 2 LTS	UNID	11.000	R\$ 12,77
14	APARELHO DE BARBEAR DESCARTAVEL, CABO EMBORRACHADO, 3 LÂMINAS.	UNID	30	R\$ 5,03
15	ASSADEIRA – ALUMINIO RETANGULAR BAIXA N°7, SEM ALÇA 55X38X3CM	UNID	90	R\$ 74,40
16	ASSADEIRA - EM ALUMINIO, TEFLONADA RASA, MEDINDO 47X37X4,5CM, CAPACIDADE DE 3,2 L, COM ES-PESSURA DE 8MM	UNID	90	R\$ 66,56
17	ASSADEIRA DE PÃO DE QUEIJO DE ALUMINIO RETANGULAR, ANTIADERENTE, REVESTIDA COM TEFLON, MEDINDO 37X36CM, ALTURA 5CM, COM ESPESSURA DE 1MM, SEM TAMPA	UNID	90	R\$ 66,85
18	ASSADEIRA EM ALUMINIO, 04 POLEGADAS, MEDINDO 40X29X4 CM	UNID	80	R\$ 63,76
19	AVENTAL - AVENTAL INTEIRO (PEITO E COLO) COM AMARRAÇÃO NA CINTURA, SEM BOLSO, TECIDO BRIM LEVE (100% ALGODÃO), ALTURA: 70 CM E LARGURA 47CM, NA COR BRANCA, SEM MANGA	UNID	110	R\$ 38,14
20	AVENTAL - DE PVC, INCOLOR	UNID	170	R\$ 22,32
21	BALANCA - TIPO INDUSTRIAL, VISOR DIGITAL, COM CAPACIDADE PARA 60KG, PRECISAO 5G, PESO APROXIMADO DE 5 KG REPRÓDUTIBILIDADE 5G, DIMENSOES DA PLATAFORMA: 315X305X75 MM, ALI-MENTACAO 220 V	UNID	54	R\$ 1.579,50
22	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 14 LTS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UNID	110	R\$ 22,65
23	BALDE DE PLASTICO REFORÇADO, COM CAPACIDADE DE 20 LTS, COM ALÇA, CORES DIVERSAS	UNID	160	R\$ 30,99
24	BANDEJA - PLASTICA, MEDINDO (7,5 X 29,5 X 41,5) CM, NO FORMATO RETANGULAR, SEM DETALHES	UNID	150	R\$ 30,05
25	BANDEJA - TERMICA, BANDEJA HOSPITALAR, MATERIAL PLASTICO ABS, COM BASE E TAMPA COM FE-CHAMENTO HERMETICO. RETENCAO TERMICA DE 01 HORA, COM ISOLAMENTO NA BASE E TAMPA COM ESPUMA, PODE SER UTILIZADO PARA SERVIR TODOS OS TIPOS DE DIETAS, COMPOSTA DE 04	UNID	160	R\$ 127,90
26	BANDEJAS - PLASTICA EM POLIETILENO, NAS MEDIDAS APROXIMADAS DE: 49 X 34 CM (COMPRIMENTO X LARGURA), FORMATO RETANGULAR, PRODUTO ATOXICO, DE PRIMEIRA LINHA.	UNID	60	R\$ 43,10
27	BANDEJAS REFORÇADAS FRIGORIFICO TAMANHO: C 44X L 34,5X A 9CM 9 LITROS	UNID	100	R\$ 70,17
28	BANHEIRA PARA RECEM NASCIDO - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 18 LTS, DIVERSAS CORES, ACONDICIONADA DE FORMA ADEQUADA	UNID	90	R\$ 56,48
29	BATERIA CINZA - BATERIA LITHIUM, MICRO LITHIUM CELL CR 2032 PARA UTILIZACAO EM APARELHO GLI-COSIMETRO. OBS: ESTE INSUMO É COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO PARA MEDICAO DE GLICOSE NO SANGUE	UNID	60	R\$ 15,33
30	BATERIA PARA EQUIPAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR - COM 09 VOLTS, COM 150 MILIAMPER/HORA, IN-CUBADORA FANEM	UNID	300	R\$ 20,16
31	BATERIA PORTATIL NAO RECARREGAVEL - PILHA - PARA TERMOMETRO, TIPO PILHA LR-41, NA VOLTA-DEM DE 1,5, NO TAMANHO LR-41, EMBALADO EM PLASTICO	UNID	300	R\$ 6,99
32	BICO DE MAMADEIRA - DE SILICONE, PARA USO EM MAMADEIRA DE 240 ML, SEM DEFEITOS, RESISTEN-TE A AUTOCLAVE	UNID	90	R\$ 15,27
33	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO - BOBINA PLASTICA PICOTADA TRANSPARENTE 40 X 60	UNID	6.800	R\$ 84,56
34	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO ALIMENTOS DE ATÉ 5KG PLASTICA PICOTADA TRANSPARENTE 28X40CM COM 500 SAQUINHOS	UNID	1.900	R\$ 54,64
35	BOMBA - EM AÇO INOX PARA CHIMARRAO, TERERE	UNID	80	R\$ 39,53
36	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO 4,5 LTS INDUSTRIAL	UNID	100	R\$ 5,20
37	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSAO 20 LTS.	UNID	90	R\$ 24,22
38	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL 7 LTS	UNID	100	R\$ 6,45
39	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE 12 LTS	UNID	100	R\$ 10,75

40	BORRACHA PARA PAINEL DE PRESSÃO INDUSTRIAL DE FECHAMENTO EXTERNO DE 10 LITS	UNID	100	R\$ 7,97
41	BORRIFADOR DE ÁGUA, EM PLÁSTICO, COM CAPACIDADE PARA 500 ML.	UNID	310	R\$ 13,33
42	BOTA - BOTA EM PVC INJETADO, CANO MÉDIO, COM FORRO, NA COR BRANCA, TAMANHO: 35 A 43.	PAR	190	R\$ 67,50
43	BOTA - DE BORRACHA, UNISSEX, TIPO SETE LEGUAS, (PRETA), NOS TAMANHOS 34 AO 49, ETC.	PAR	190	R\$ 65,23
44	BOTIJÃO TÉRMICO - COMUM, EM PLÁSTICO, TAMPA DE ROSCA ALÇA E TORNEIRA, PARA ÁGUA, 06 LITS, VÁRIAS CORES	UNID	170	R\$ 174,33
45	BOTIJÃO TÉRMICO - DUPLO 3,0 LITS, COM REVESTIMENTO INTERNO DE ALUMÍNIO E REVESTIMENTO EXTERNO DE AÇO INOX, TORNEIRINHAS ABRE E FECHA PARA FACILITAR O MANUSEIO, PES E A ALÇA SUPERIOR RETRATEIS, COM 1 TORNEIRAS, DIMENSÕES DA PEÇA: 47X26X41CM (COMP.X	UNID	150	R\$ 284,20
46	BOTIJÃO TÉRMICO COM TORNEIRA, COM CAPACIDADE DE 12 LITS	UNID	170	R\$ 243,33
47	BULE DE ALUMÍNIO, COM CAPACIDADE PARA 2 LITS	UNID	170	R\$ 78,48
48	CABO - EM MADEIRA, PARA RODO E VASSOURA, ROLIÇO, COM 1,20M DE COMPRIMENTO.	UNID	300	R\$ 5,00
49	CADEADO - DE 20MM, AÇO, CABO REVESTIDO EM AÇO, EM CX, COM PORTA CADEADO	UNID	310	R\$ 33,62
50	CADEADO GRANDE DE 40 MM	UNID	310	R\$ 43,48
51	CADEADO MÉDIO DE 30 MM	UNID	310	R\$ 34,13
52	CAIXA ORGANIZADORA - EM MATERIAL: POLIPROPILENO, COMPRIMENTO: 42 CM, LARGURA: 310 MM, ALTURA: 20 CM, APLICAÇÃO: ACONDICIONAMENTO DE MATERIAL, COR: CRISTAL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COM TAMPA, TIPO: CX ORGANIZADORA, CAPACIDADE: 26 L.	UNID	120	R\$ 66,10
53	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, MEDINDO 27CM COMPRIMENTO X 18CM LARGURA X 17CM ALTURA, CAPACIDADE PARA 5 LITS, NA COR TRANSPARENTE, MULTIUSO	UNID	130	R\$ 35,80
54	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA, PARA USO GERAL, CAPACIDADE PARA 51 LITS	UNID	110	R\$ 114,46
55	CAIXA ORGANIZADORA - EM PLÁSTICO RESISTENTE E TRANSPARENTE, COM TAMPA, PARA USO GERAL, CAPACIDADE PARA 7 LITS	UNID	90	R\$ 41,63
56	CAIXA ORGANIZADORA - RESISTENTE TIPO BOX, QUADRADO, BRANCA, COM TAMPA, CAPACIDADE APROXIMADA 70 LITS COM TRAVAS NA TAMPA PARA AUXILIAR NO FECHAMENTO DIMENSÕES APROXIMADAS 35,5 (L) X 73 (C) X 35 (A) CM	UNID	110	R\$ 144,08
57	CAIXA PLÁSTICA - EM POLIETILENO RESISTENTE, MEDIDAS APROXIMADAS DE: 50 A 53 CM DE LARGURA X 40 CM DE COMPRIMENTO X 30 CM DE ALTURA, TIPO VAZADA, COR BRANCA, RETANGULAR, EMPILHÁVEIS, PARA VERDURA, PARA COZINHA INDUSTRIAL	UNID	70	R\$ 72,75
58	CAIXA TÉRMICA - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE PARA 34 LITROS, ALÇA RETRÁTIL E LATERAL, TAMPA DE POLICARBONATO, COR A COMBINAR	UNID	50	R\$ 90,00
59	CAIXA TÉRMICA - EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 100 LITS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID	100	R\$ 250,35
60	CAIXA TÉRMICA - EM ISOPOR - CAPACIDADE PARA 50 LITS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS	UNID	90	R\$ 101,00
61	CAIXA TÉRMICA - EM ISOPOR - EM POLIESTIRENO, CAPACIDADE PARA 35 LITS, NA COR BRANCA, TAMPA VEDANTE, EMBALAGEM TÉRMICA PARA ACONDICIONAMENTO	UNID	40	R\$ 76,46
62	CAIXA TÉRMICA - EM ISOPOR - FABRICADA EM POLÍMERO DE CIRENO, 170 LITS, COM TAMPA, NA COR BRANCA	UNID	110	R\$ 346,88
63	CAIXA TÉRMICA - MATÉRIA PRIMA ECOLOGICAMENTE CORRETA THERMOZONE INSULATION EM CICLOPENTANO, COM CAPACIDADE PARA 100 LITS, RESISTENTE, ATOXICA, PROMOVENDO ALTA QUALIDADE NA RETENÇÃO DE TEMPERATURA ENQUANTO PROTEGE O MEIO AMBIENTE, COM TAMPA, COM TAMPA E	UNID	90	R\$ 570,98
64	CANECA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 4,5 LITS, COM DIÂMETRO DE (18,0CM), ALTURA DE (18,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE	UNID	200	R\$ 75,64
65	CANECA - DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 6,3L, COM DIÂMETRO DE (20,0CM), ALTURA DE (20,0CM), COM ESPESSURA DE (2MM), CABO DE BAQUELITE	UNID	210	R\$ 104,87
66	CANECA - EM POLIPROPILENO VIRGEM, CAPACIDADE PARA 300 ML, COM DIÂMETRO INTERNO MEDINDO 78 MM, ALTURA DE 87 MM, ESPESSURA DE 2,5 MM, COM ALÇA PLÁSTICA, RESISTENTE A ALTA TEMPERATURA	UNID	1.200	R\$ 8,68
67	CANECA DE ALUMÍNIO PEQUENA Nº 14, MATERIAL DE BOA QUALIDADE	UNID	200	R\$ 42,40
68	CANECA DE PORCELANA - DIÂMETRO (67MM), ALTURA (96MM), COM 200ML, NA COR BRANCA	UNID	160	R\$ 25,86
69	CANUDO DESCARTÁVEL - DE PLÁSTICO, LISO, COM ASPIRAL, MEDINDO 21 CM DE COMPRIMENTO, CORES DIVERSAS	PCT 100 UNID	150	R\$ 10,38
70	CERA LÍQUIDA PARA PISO - CAPACIDADE DE 750 ML	FRASCO 750 ML	140	R\$ 7,67
71	CESTO DE LIXO - DE 100 LITS, EM PLÁSTICO DE ALTA RESISTÊNCIA FUNDO PLANO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	UNID	90	R\$ 176,00
72	CESTO DE LIXO DE 15 LITS, COM PEDAL	UNID	110	R\$ 49,40
73	CESTO DE LIXO DE 75 LITS, COM PEDAL E TAMPA	UNID	90	R\$ 218,50
74	CESTO DE LIXO DE AÇO INOX, COM PEDAL, CAPACIDADE 12 LITROS, NA COR PRATA	UNID	200	R\$ 105,30
75	CESTO DE LIXO DE PLÁSTICO COM PEDAL 12 LITS CORES VARIADAS	UNID	90	R\$ 58,35
76	CESTO DE LIXO DE PLÁSTICO COM PEDAL 32 LITS CORES VARIADAS.	UNID	90	R\$ 65,19
77	CESTO TELADO 10 LITS	UNID	140	R\$ 16,75
78	CHAIRA - DE AÇO, MEDINDO 40 CM MÉDIO, CABO DE POLIPROPILENO, PARA USO EM COZINHA INDUSTRIAL, COMO AFIADOR DE FACA	UNID	50	R\$ 59,53
79	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFÉ, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLÁSTICO, DIÂMETRO DE 14CM, TAMANHO PEQUENO Nº 06	UNID	400	R\$ 7,44

80	COADOR - COADOR DE PANO PARA CAFE, EM TECIDO ESPECIAL, COM ARO DE APOIO E CABO PLASTICO, DIAMETRO DE 22CM, TAMANHO GRANDE	UNID	620	R\$ 13,60
81	COLHER - COLHER DE SOPA, EM INOX, PARA REFEICOES, CABO EM POLIPROPILENO, ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA	UNID	1.200	R\$ 10,98
82	COLHER - DE INOX, PARA CAFÉ PCT COM 6	PCT COM 6	600	R\$ 10,36
83	COLHER - PLASTICO LEITOSO, DESCARTAVEL, TAMANHO GRANDE, PARA SOPA, SEM GRAVURA PCT COM 25 UNID	UNID	1.102	R\$ 9,38
84	COLHER DE INOX, PARA SOBREMESA	DUZIA	1.400	R\$ 33,95
85	COLHER DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA SOBREMESA, PCT COM 50 UNIDS	PCT 50 UNID	2.502	R\$ 6,08
86	COLHER DESCARTÁVEL PARA MEXER CAFÉ PCT COM 500 UNID	PCT 500 UNID	702	R\$ 15,30
87	COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO PRATA REFORÇADA, PCT COM 50 UNIDS	UNID	2.500	R\$ 13,16
88	CONCHA - DE ALUMINIO, MEDINDO 20CM CABO/9CM DIAM.	UNID	320	R\$ 26,19
89	CONCHA - EM ACO INOX, MEDINDO 30CM CABO/10CM DIAM.	UNID	320	R\$ 26,05
90	CONCHA - EM ACO INOX, MEDINDO 50CM CABO/10CM DIAM.	UNID	320	R\$ 40,83
91	CONCHA DE ALUMINIO FUNDIDO DE 36 CM	UNID	320	R\$ 29,40
92	CONDICIONADOR INFANTIL - EXTRATO VEGETAL DE ALOE VERA E EXTRATO VEGETAL ORGÂNICO DE PHYSALIS QUE HIDRATAM E ACALMAM A PELE DO BEBÊ. SUA FÓRMULA SEM ALCÓOL E SEM CORANTE. POSSUI PH BALANCEADO, FORMULAÇÃO SUAVE. (SIMILAR AO TRALALA)	FRASCO 480 ML	410	R\$ 21,65
93	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 2,3 LTS, COM TAMPA, PLASTICO RESISTENTE	UNID	130	R\$ 21,10
94	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 25 LTS, COM TAMPA,	UNID	90	R\$ 57,55
95	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 5 LTS, COM TAMPA	UNID	90	R\$ 25,76
96	CONTAINER, COM CAPACIDADE DE 7,2 LTS	UNID	90	R\$ 29,45
97	COPO - DE VIDRO TEMPERADO LISO, COM 250ML, DIAMETRO 78MM DE DIAMETRO, ALTURA 88MM DE ALTURA, PARA AGUA, NA COR TRANSPARENTE	UNID	300	R\$ 7,21
98	COPO DESCARTAVEL - EM POLIPROPILENO, PARA LIQUIDOS, CAPACIDADE PARA 180 ML, ACONDICIONADO EM CX COM 25 BISNAGAS DE 100 COPOS (APROVADO PELA ABNT NORMA 14.865)	CAIXA 25 BISNAGAS	14.300	R\$ 172,75
99	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 50 ML, PCT CONTENDO 100 UNIDS	PCT 100 UNID	300	R\$ 4,15
100	COPO DESCARTAVEL, COM CAPACIDADE DE 80 ML, PCT CONTENDO 100 UNIDS	PCT 100 UNID	12.000	R\$ 4,58
101	COPO MEDIDOR - DE PLASTICO, COM CAPACIDADE PARA 500 ML, GRADUACAO EM INTERVALOS DE 100 EM 100 ML, TRANSPARENTE	UNID	90	R\$ 11,45
102	COPOS DESCARTÁVEIS DE 180ML PCT C/100 UND	PCT 100 UNID	14.250	R\$ 7,32
103	CORTADOR DE LEGUMES - EM ACO INOXIDAVEL, COM LÂMINA EM ACO, DO TIPO INDUSTRIAL, MECANICA COM TRIPE	UNID	66	R\$ 230,15
104	CUIA FABRICADA EM PORONGO COM O PE EM APOXI, UTILIZADA PARA CHIMARRAO, TERERE etc.	UNID	80	R\$ 47,68
105	DEPOSITO PLASTICO - EM PLASTICO RESISTENTE, TAMANHO GRANDE COM CAPACIDADE PARA 11 LTS, NA COR BRANCA, CX MULTIUSO RETANGULAR COM TAMPA	UNID	50	R\$ 49,75
106	DESCASCADOR DE LEGUMES - ESTRUTURA EM ACO INOX, MEDINDO 15CM	UNID	80	R\$ 19,29
107	DESINFETANTE BACTERICIDA - DESINFETANTE BACTERICIDA, COMPOSTO DE VIRICIDA, FUNGICIDA EESP ORICIDA, DETERGENTE REMOVEDOR DE GORDURA, IODOPHOR 1000MLCONTENDO 2,6% DE IODO, VALIDADE 3 ANOS, GERMES, EMBALAGEM CONTENDO 2 LTS SIMILAR A MARCA BOMBRIL	LT	13.000	R\$ 13,65
108	DESINFETANTE BACTERICIDA - INGREDIENTES ATIVOS: ORTO-BENZIL P-CLOROFENOL 0,25%; ORTO-FENIL FENOL 0,50%. COMPOSIÇÃO: ÁGUA, INGREDIENTES ATIVOS, FORMOL, SABÃO, ÓLEO DE PINHO, SOLVENTE, ESTABILIZANTE, SEQUESTRANTE E CORANTE SIMILAR AO PINHO SOL	1 LT	19.000	R\$ 12,01
109	DESODORIZADOR SPRAY, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL BENZIL AMÔNIO, CLORETO DE ALQUIL DIMETIL ETIL BENZIL AMÔNIO 0,07%, SOLUBILIZANTES, COADJUVANTES, PERFUME E BUTANO/PROPANO SIMILAR AO BOM AR	FRASCO 360 ML	3.000	R\$ 17,89
110	DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO DETERGENTE NEUTRO ALCALINIZANTE, COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONADO DE SÓDIO LINEAR, ALQUIL BEZENO SULFONATO DE TRIETANOLÂMINA, LAURIL ESTER SULFATO DE SÓDIO, COCO AMIDO PROPIL BETAINA, SULFATO DE MAGNÉSIO, EDTA, FORMOL, CORANTE, PERFUME E ÁGUA SIMILAR AO IPE	FRASCO 500 ML	20.000	R\$ 3,37
111	DISPENSADOR - CONFECCIONADO EM PLÁSTICO ABS, PARA ALCOOL GEL, CAPACIDADE DE 600 ML, MEDINDO 27CM DE LARGURA, 45CM ALTURA, COM FORMA ARREDONDADA, BRANCO	UNID	110	R\$ 53,72
112	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE INOX, NA COR FRENTE GROMADA, MEDINDO 25.5X27,17.0X15.5CM, NO FORMATO RETANGULAR	UNID	150	R\$ 161,80
113	DISPENSER PARA PAPEL TOALHA - DE PLASTICO, NA COR FRENTE BRANCA, MEDINDO 272X145X355MM (COMPLARGXALT) NO FORMATO RETANGULAR	UNID	190	R\$ 62,20
114	EMBALAGEM DESCARTAVEL - DE ISOPOR, TIPO CUMBUCA, COM TAMPA VEDANTE, NA COR BRANCA COM CAPACIDADE DE 500ML	UNID	4.000	R\$ 9,52
115	ESCORREDOR DE MASSA ALIMENTICIA - DE ALUMINIO, COM DIAMETRO DE 35 CM, ALTURA DE 13,5CM, CAPACIDADE PARA 9,25 LTS, COM ALCA E BASE	UNID	120	R\$ 65,58
116	ESCORREDOR DE PRATO - PRATOS E COPOS INDUSTRIAL EM ACO INOX, COM CAPACIDADE PARA 80 PRATOS E COPOS, DE ALTA RESISTENCIA, FACIL LIMPEZA. DIMENSOES: ALTURA 64CM, LARGURA 33CM, COMPRIMENTO 100CM, PESO 6,800KG	UNID	116	R\$ 762,50
117	ESCORREDOR PARA ARROZ - EM ALUMINIO, COM ALCA EM SUAS LATERAIS, MEDINDO 45 CM	UNID	110	R\$ 53,88
118	ESCOVA PARA LAVAR MAMADEIRA, COM CERDAS MACIAS	UNID	95	R\$ 31,20
119	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITARIO, PLASTICA, COM ESTOJO	UNID	420	R\$ 13,96

120	ESCOVA PARA ROUPA - DE POLIETILENO, DIVERSAS CORES	UNID	320	R\$ 7,44
121	ESCUMADEIRA - ALUMINIO, 35 CM, PARA USO EM COZINHA	UNID	120	R\$ 33,16
122	ESPANADOR DE PENA, MEDINDO 60 CM	UNID	155	R\$ 53,83
123	ESPONJA PARA BANHO - EM POLIESTER, NO FORMATO RETANGULAR, PADRAO	UNID	220	R\$ 9,00
124	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO DUPLA FACE, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA	UNID	8.000	R\$ 3,52
125	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDS, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO SIMILAR AO BOMBRIL	PCT 8 UNID	4.500	R\$ 5,29
126	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES, MEDINDO 102X69X28MM, COM FORMATO RETANGULAR, COM BACTERICIDA, NA COR VERDE	UNID	4.000	R\$ 5,80
127	ESTRADO DE PLASTICO EM POLIPROPILENO, COM SISTEMA DE ENCAIXE (MACHO/FEMEA), PLASCAS MODULAVEIS ANTI-DERRAPANTES, CARGA 10 TON/M², COM 40X40CM, PARA SER USADO EM ESTOQUE DE SUPRIMENTOS	UNID	360	R\$ 275,50
128	FACA - EM ACO INOX, COM FIO ONDULADO DE 10" (POLEGADAS) CABO EM POLIPROPILENO, PARA PAO	UNID	270	R\$ 35,06
129	FACA - INOX, 5 POLEGADAS PARA CORTAR LEGUMES S/SERRA, POLIPROPILENO	UNID	640	R\$ 34,27
130	FACA DE INOX 8 POLEGADAS, PROFISSIONAL	UNID	640	R\$ 45,33
131	FACA DE MESA EM AÇO INOX, SERRILHADA, PONTA REDONDADA PACOTE COM 06 UNIDS.	UNID	1.600	R\$ 44,46
132	FACA PARA REFEIÇÃO DESCARTAVEL EM PLASTICO, TAMANHO MEDIO, PCT CONTENDO 50 UNIDS	PCT 50 UNID	1.500	R\$ 7,50
133	FATIADOR DE LEGUMES (SIMILAR A KEITA)	UNID	140	R\$ 16,80
134	FIBRA PARA LIMPEZA – FRIBRACO NA COR VERDE, PARA LIMPEZA DE SUJEIRAS CROSTANTES, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	UNID	4.000	R\$ 5,00
135	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE, N° 103, DESCARTAVEL, PCT CONTENDO 30 UNIDS	PCT 30 UNID	2.800	R\$ 7,51
136	FILTRO SOLAR - FATOR DE PROTEO SOLAR 60, COMPOSICAOCA: MANTEIGA DE KARITE 1%, VITAMINA C 10%, VITAMINA D PANTENOL 0,2%, VITAMINA A 0,1%	UNID	300	R\$ 69,50
137	FLANELA 100% ALGODÃO, ACABAMENTO FLANELADO DE UM LADO, MEDINDO 28X48 CM	UNID	5.000	R\$ 4,30
138	FLANELA MICROFIBRA, MEDINDO 28X48 CM	UNID	3.000	R\$ 13,42
139	FORMA PARA GELO	UNID	90	R\$ 5,58
140	FORMA PARA PAO ANTI ADERENTE	UNID	110	R\$ 38,80
141	FOSFORO, PCT COM 10 CXS, CADA CX CONTENDO 40 PALITOS	PCT 10 UNID	600	R\$ 5,24
142	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	350	R\$ 39,87
143	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	350	R\$ 39,42
144	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO P. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	300	R\$ 40,24
145	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO XG. FORMA DE APRESENTACAO: UNID, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE	PCT 16 UNID	300	R\$ 36,40
146	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - PARA RECEM NASCIDOS ATÉ 3KG, COM BARREIRA LATERAL PROTETORA, ELASTICO ANATOMICO, COM SUPER ABSORCAO, COBERTURA EXTERNA IMPERMEAVEL, EM UNID, EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINIST	PCT 32 UNID	150	R\$ 47,31
147	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO (G), PCT COM NO MINIMO 28 UNIDS, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM NO MINIMO 12 HORAS DE PROTECAO	PCT 28 UNID	150	R\$ 44,32
148	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO (M), PCT COM NO MINIMO 18 UNIDS, COM GEL SUPER ABSORVENTE, COM NO MINIMO 12 HORAS DE PROTECAO	PCT 18 UNID	150	R\$ 41,05
149	FRALDA DESCARTAVEL INFANTIL - TAMANHO (P) PCT COM NO MINIMO 20 UNIDS, SEM PERFUME, FORMA DE APRESENTACAO EM PCT, EMBALAGEM CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE.	PCT 20 UNID	150	R\$ 40,08
150	FRIGIDEIRA - ANTIADERENTE POR INDUCAO 24CM, PARA USO EM COOKTOP, COM CABO REVESTIDO	UNID	90	R\$ 81,08
151	FRIGIDEIRA - DE ALUMINIO, REVESTIDA DE TEFLON, CAPACIDADE (2,3L), COM DIAMETRO DE (26,0CM), ALTURA DE (5,5CM), COM ESPESSURA DE (3,3MM), CABO DE ACO INOX, SEM TAMPA	UNID	98	R\$ 75,37
152	FUNIL - EM ALUMINIO, NO TAMANHO MEDIO, CONTENDO ABA DE SUPORTE	UNID	110	R\$ 17,60
153	GARFO - EM ACO INOX, PARA REFEICOES, TAMANHO 18CM, COM CABO EM POLIPROPILENO.	UNID	3.000	R\$ 5,09
154	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA REFEIÇÃO, PCT CONTENDO 50 UNID	PCT 50 UNID	3.010	R\$ 10,90
155	GARFO DESCARTAVEL EM PLASTICO, PARA SOBREMESA, PCT CONTENDO 50 UNID	PCT 50 UNID	3.010	R\$ 7,30
156	GARRAFA - GARRAFA TERMICA COM CAPACIDADE DE 05 LTS, CORPO REVESTIDO EM PLASTICO CONTRA IMPACTO, COM ALCA E TAMPA.	UNID	150	R\$ 56,55
157	GARRAFA - GARRAFA TERMICA, CROMADA, AMP OLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TAMPA, ALCA E ROSCA DE PRESSAO, 1 LTS	UNID	150	R\$ 94,13
158	GARRAFA - TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO, INTERNA E EXTERNAMENTE, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 5 LTS	UNID	170	R\$ 86,35
159	GARRAFA TERMICA DE APERTAR, EM INOX, CAPACIDADE DE 1,8 LTS	UNID	400	R\$ 179,33
160	GARRAFA TERMICA, REVESTIDA EM PLASTICO RIGIDO, AMPOLA DE VIDRO TEMPERADO, COM TORNEIRA, COM TAMPA, ALCA E ROSCA, 20 LTS	UNID	150	R\$ 319,15
161	GUARDANAPO DE PAPEL - (23X23) CM, FOLHA SIMPLES, GROFADO COM TEXTURA, NA COR BRANCA, MAXIMA 15MM2	PCT 50 FOLHA	5.100	R\$ 4,61

162	HASTE FLEXIVEL COM PONTA DE ALGODAO, CX CONTENDO 150 UNIDS (COTONETES)	CX 150 UNID	300	R\$ 10,02
163	INSETICIDA AEROSOL – COMPOSIÇÃO: CIPERMETRINA 0.10%, IMIPROTRINA 0.05%, PRALETRINA 0.05%, SOLVENTE GLICOLICO, ÁGUA, SURFACTANTES E PRESERVANTE (SIMILAR AO BAYGON)	UNID	1.800	R\$ 14,08
164	JARRA - DE POLIETILENO, CAPACIDADE PARA 3,7 LTS, COM BICO E ALCA, RESISTENTE, PAREDE REFORCADA	UNID	150	R\$ 25,44
165	JARRA - EM POLIPROPILENO, COM ALCA, COM TAMPA, COM CAPACIDADE DE 2 LTS.	UNID	180	R\$ 42,32
166	JARRA PLASTICA, COM TAMPA, CAPACIDADE DE 3,5 LTS, MATERIAL QUE VAI AO FREEZER (SIMILAR A SANREMO, TRITEC OU PLASVALE).	UNID	180	R\$ 34,16
167	KIT DE HIGIENE PESSOAL - INFANTIL, COMPOSTO SHAMPOO 480ML, CONDICIONADOR 480ML	UNID	150	R\$ 36,65
168	KIT MIXER 350W 3 EM 1 220V OU 110V – CONTENDO 1 MIXER, 1 BATEDOR DE CLARAS, 1 MINIPROCESSADOR, 1 COPO, 1 MANUAL DE INSTRUÇÕES, LARGURA DO PRODUTO 5,0CM, ALTURA DO PRODUTO 4,6CM, COMPRIMENTO DO PRODUTO 38,0CM, POTÊNCIA TOTAL (W) 350W	UNID	90	R\$ 369,45
169	KIT PARA CABELO, CONTENDO ESCOVA E PENTE PARA BEBÊ	UNID	150	R\$ 40,15
170	LENÇO UMEDECIDO PARA USO INFANTIL, EMBALAGEM CONTENDO 48 TOALHAS UMEDECIDAS, MEDINDO 19X16 CM AQUA, CITRIC ACID, PEG-40 HYDROGENATED CASTOR OIL, SODIUM CITRATE, BENZYL ALCOHOL, PHENOXYETHANOL, XANTHAN GUM, SODIUM BENZOATE, DISODIUM EDTA, BIS-PEG/PPG-16/16 PEG/PPG-16/16 DIMETHICONE, PARFUM, ETHYLHEXYLGLYCERIN, CAPRYLIC/CAPRIC TRIGLYCERIDE, ALOE BARBADENSIS LEAF JUICE, MALTODEXTRIN, TOCOPHEROL. (SIMILAR AO PAMPERS)	UNID	350	R\$ 24,17
171	LIMPA ALUMINIO, COMPONENTES: DODECILBENZENO SULFONATO DE SÓDIO, NONIL FENOL ETOXILADO, FRAGRÂNCIA, CORANTE E VEICULO EMBALAGEM CONTENDO 500 ML	FRASCO 500 ML	1.850	R\$ 4,80
172	LIMPA FORNO, EMBALAGEM 250 GRAMAS (SIMILAR AO DIABO VERDE)	UNID	310	R\$ 19,38
173	LIMPA VIDRO COMPOSIÇÃO: LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, ÁLCOOL ETOXILADO, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, FRAGRÂNCIA E ÁGUA BIO ALCOOL, COM GATILHO, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML (SIMILAR AO VEJA)	FRASCO 500 ML	3.150	R\$ 19,62
174	LUVA - LUVA DESCARTAVEL EM LATEX, TAMANHO P, M E G, CX 100 UNIDS	CX 100 UNID	2.100	R\$ 44,61
175	LUVA - TERMICA MODELO MAO DE GATO, CONFECCIONADA EM TECIDO ESPECIAL ANTI-CHAMAS, TRATAMENTO IMPERMEABILIZANTE INDUSTRIAL, EXCLUSIVO PARA COZINHAS PROFISSIONAIS.	UNID	1.406	R\$ 109,45
176	LUVA DE PROTECAO - CANO LONGO, CONFECCIONADA EM BORRACHA, FORRADA COM ALGODAO, VERSAO GRANULADA, ANTIDERRAPANTE E RESISTENTE A CORTES, MEDINDO 35CM DE COMPRIMENTO (TOLERANCIA DE 10% PARA MAIS OU PARA MENOS), TAMANHO P/M/G, GARANTINDO AO USUARIO FLEXI	PAR	1.400	R\$ 26,70
177	LUVA DE PROTECAO - DESCARTAVEL NITRILICA COM INTERIOR CLORINADA, EXTERIOR LISO, COM AS PONTAS DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO G, MANGA LONGA 46,00CM	PAR	1.500	R\$ 20,40
178	LUVA DE PROTECAO - DESCARTAVEL NITRILICA COM INTERIOR CLORINADA, EXTERIOR LISO, COM AS PONTAS DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO M, MANGA LONGA 46,00CM	PAR	1.500	R\$ 32,20
179	LUVA DE PROTECAO - DESCARTAVEL NITRILICA COM INTERIOR CLORINADA, EXTERIOR LISO, COM AS PONTAS DOS DEDOS ANTIDERRAPANTES, TAMANHO P, MANGA LONGA 46,00CM	CX 50 PAR	1.400	R\$ 30,90
180	LUVA PLÁSTICA – TIPO MULTIUSO, ESTERIL, DESCARTAVEL, TAMANHO 7,5CM	PCT 100 UNIDS	2.400	R\$ 88,00
181	MAMADEIRA EM PLASTICO RESISTENTE ATOXICO, COM BICO DE SILICONE, COM CAPACIDADE PARA 240 ML	UNID	60	R\$ 26,51
182	MANGUEIRA - DE SILICONE, TRANCADA, COM COMPRIMENTO DE 50M, DIAMETRO DE 20MM, PARA SER UTILIZADO EM JARDINAGEM	UNID	150	R\$ 187,95
183	MANGUEIRA, COM COMPRIMENTO DE 30 METROS COM BICO	UNID	150	R\$ 158,68
184	MÁSCARA DESCARTAVEL - MÁSCARA DESCARTAVEL HOSPITALAR, DESCARTAVEL HOSPITALAR TRIPLA CAMADA 60G, C/DISPOSITIVO P/AJUSTE NASAL FIXADO NO CORPO DA MÁSCARA, ATOXICA, HIPOALERGICA E INODORA, TIRAS LATERAIS DE COMPRIMENTO ADEQUADO P/FIXACAO E PERFEITO AJUS	PCT 100 UNID	920	R\$ 36,50
185	MULTIUSO CREMOSO EMBALAGEM CONTENDO 250 ML PRINCÍPIO ATIVO. TENSOATIVO ANIÔNICO, TENSOATIVO NÃO-IONIICO, ABRASIVO, COADJUVANTES, ATENUADOR DE ESPUMA, CONSERVANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. PRINCÍPIO ATIVO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. (SIMILAR AO CIF CREMOSO)	FRASCO 250 ML	2.000	R\$ 15,25
186	MULTIUSO EMBALAGEM CONTENDO 500ML - RECOMENDADAS: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVAVEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA OXIDA, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, CONSERVANTE, AGENTES DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA (SIMILAR AO VEJA).	FRASCO 500 ML	7.500	R\$ 6,63
187	MULTIUSO LIMPEZA PESADA EMBALAGEM CONTENDO 1 L - RECOMENDADAS: AZULEJOS, ESMALTADOS, FÓRMICA, PAREDES, VIDRO, INOX, CERÂMICA, ESPELHO, PLÁSTICOS, ACRÍLICOS, METAIS, LADRILHOS, PISOS E SUPERFÍCIES LAVAVEIS. COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO, LAURAMINA OXIDA, ALCALINIZANTE, COADJUVANTES, CONSERVANTE, AGENTES DE CONTROLE DE PH, FRAGRÂNCIAS, ÁGUA (SIMILAR AO VEJA).	FRASCO 1 LT	6.000	R\$ 19,97
188	MULTIUSO LIMPEZA PESADA EMBALAGEM CONTENDO 500 ML INGREDIENTE ATIVO: HIPOCLORITO DE SÓDIO, 2,025%, PODENDO CHEGAR ATÉ 0,455% P/P DE CLORO ATIVO APOS 12 MESES SEM COMPROMETER A EFICÁCIA DO PRODUTO. COMPOSIÇÃO: INGREDIENTE ATIVO, LAURIL ÉTER SULFATO DE SÓDIO, AMINA OXIDA, COADJUVANTE, ALCALINIZANTE, CORANTE, FRAGRÂNCIA E ÁGUA. (SIMILAR AO VEJA)	FRASCO 500 ML	7.500	R\$ 7,49
189	OLEO ESSENCIAL - AROMATIZANTE DE AMBIENTES, CONCENTRADO, POSSUI FRAGRANCIA ESPECIAL DE LONGA DURACAO FRASCO 140 ML	FRASCO 140 ML	1.400	R\$ 12,20
190	PA DE LIXO - DE ACO AISI 304, MEDINDO (16COMPX21,5LARG) CM, CABO DE ACO AISI 304, COM 75 CM	UNID	420	R\$ 17,98
191	PA DE LIXO - DE PA DE LIXO EM PLASTICO, MEDINDO CABO CURTO, CABO DE PLASTICO, COM 20CM	UNID	400	R\$ 11,43
192	PA PARA PANEAS - POLIETILENO, 1,0 M DE COMPRIMENTO, 11,0 CM DE LARGURA E 2,0 CM DE ESPESURA. (COLHER GRANDE DE PANÉLAS)	UNID	120	R\$ 154,90
193	PALITO DE DENTE, CX CONTENDO 100 UNIDS	CX 100 UNID	670	R\$ 2,35
194	PALLET - POPROPILENO, PRÓPRIO PARA ARMAZENAMENTO EM PRATELEIRAS PORTA PALLET, ALTA RESISTÊNCIA, MEDINDO NO MÍNIMO 1.000X1.200X140 MM, COM CAPACIDADE DE PESO DE 3.000 KG E 1.500 DE DIÂMETRO.	UNID	80	R\$ 400,00
195	PANELA ALUMINIO POLIDO N° 18 - 1,350 LTS COM TAMPA	UNID	130	R\$ 111,40
196	PANELA ALUMINIO POLIDO N° 30 - 6,700 LTS COM TAMPA	UNID	130	R\$ 188,10

197	PANELA CACAROLA EM ALUMINIO FUNDIDO POLIDO N° 60, APROXIMADAMENTE 50 LTS	UNID	130	R\$ 704,28
198	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 12 LTS	UNID	130	R\$ 374,50
199	PANELA DE PRESSAO INDUSTRIAL, COM CAPACIDADE PARA 4,5 LTS	UNID	130	R\$ 100,30
200	PANELAS - ALUMINIO, CACAROLA, 41 LTS, COM DIAMETRO DE 18CM, ALTURA DE 21CM E CABO PLASTICO, TIPO INDUSTRIAL, COZINHAR	UNID	130	R\$ 491,50
201	PANELAS - ALUMINIO, CACAROLA, CAPACIDADE PARA 04 LTS	UNID	130	R\$ 159,20
202	PANELAS - DE ALUMINIO, DE PRESSAO, PARA 7,5 LTS, COM CABO	UNID	130	R\$ 216,00
203	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 10 L, MODELO COM CABO	UNID	130	R\$ 286,75
204	PANELAS - DE ALUMINIO, TIPO DE PRESSAO, COM CAPACIDADE PARA 20 L, MODELO COM CABO	UNID	130	R\$ 525,00
205	PANELAS - EM ALUMINIO, TIPO CACAROLA REDONDA, COM CAPACIDADE DE 30 LTS, MODELO DOTADO DE TAMPA, COM ALCA, PARA UTILIZACAO EM COZINHA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	130	R\$ 337,33
206	PANO DE CHÃO GRANDE EM MICROFIBRA PANÃO "SECA MAIS", MEDINDO 80X50 (SIMILAR AO ECO MAIS)	UNID	2.300	R\$ 18,30
207	PANO DE LIMPEZA - PANO DE CHAO, EXTRA GRANDE, 85% DE ALGODAO 15% POLIESTER ECOLOGICO, PARA LIMPEZA PESADA, MEDIDAS 78CM X 88CM.	UNID	2.300	R\$ 17,13
208	PANO DE PRATO ATOALHADO, - COMPOSIÇÃO EM 98% ALGODÃO 2% POLIÉSTER E GRAMATURA DE 340G/M² QUE GARANTE UMA ÓTIMA ABSORÇÃO E QUALIDADE, TAMANHO DE 46CM X 65CM	UNID	1.600	R\$ 14,60
209	PANO MULTIUSO – TIPO PERFEX ROLO 20,1X21,5 METROS PICOTADO CONTENDO 58 PANOS.	UNID	1.320	R\$ 87,75
210	PAPEL ALUMINIO - MEDINDO 45CM X 75CM, APRESENTADO EM ROLO	ROLO	1.140	R\$ 22,61
211	PAPEL FILME - EM PVC, CLORETO DE POLIVINILA, LARGURA 28CM, COMPRIMENTO 30M.	ROLO	1.110	R\$ 8,08
212	PAPEL FILME - PVC, TRANSPARENTE PVC TRANSPARENTE, 38 CM X 100 M, EM BOBINAS DE APROXIMADAMENTE: LEGISLAÇÃO VIGENTE	UNID	1.100	R\$ 29,00
213	PAPEL HIGIENICO DE ALTA QUALIDADE - DE FOLHA DUPLA, PCT COM 04 UNIDS, SUAVE E RESISTENTE	PCT 4 UNID	14.000	R\$ 7,66
214	PAPEL HIGIENICO DE BOA QUALIDADE - FOLHA DUPLA, GOFRADO, PICOTADO, NA COR BRANCO PURO, MEDINDO (30M X 10CM), NEUTRO, COM RELEVO, COMPOSTO DE 100% FIBRAS NATURAIS, RESISTENTE E HIDROSSOLUVEL, TUBETE MEDINDO TUBETE DE 4,5CM, EMBALAGEM COM BOA VISIBILID	PCT 8 UNID	14.500	R\$ 19,45
215	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA - TIPO ROLÃO 200 METROS FARDO COM 08 ROLOS	ROLO	11.000	R\$ 78,90
216	PAPEL TOALHA - FOLHA DUPLA (ROLO) PICOTADO; TEXTURA NO PAPEL; ALTA ABSORCAO DIMENSOES MINIMAS: 22X19 CM COR BRANCO; PCT COM 02 UNIDS (60 FOLHAS POR ROLO)	PCT 2 UNID	12.000	R\$ 13,61
217	PAPEL TOALHA INTERFOLHAS, MEDINDO 23X21 CM BRANCO	PCT 1000 UNID	14.000	R\$ 20,02
218	PASTILHA SANITARIA - POLIGLICOSIDEO, DODECILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, FORMADOR DE FILME, COADJUVANTE, CORANTE E FRAGRÂNCIA CONTENDO 3 UNIDS (SIMILAR AO PÁTO)	UNID	1.100	R\$ 9,46
219	PEDRA DE AFIAR - PEDRA PARA AMOLAR FACIA RETANGULAR APROX. 15X5X2 CM	UNID	50	R\$ 19,80
220	PEDRA SANITARIA - COMPOSIÇÃO: DODECILBENZENO, SULFONATO DE SÓDIO, COADJUVANTES, EMOLIENTE, FRAGRÂNCIA E CORANTE (SIMILAR A GLADE)	UNID	1.900	R\$ 3,69
221	PEGADOR - EM INOX, PARA SALADA GRANDE	UNID	170	R\$ 26,80
222	PENEIRA - DE INOX, MEDINDO 35 CM DE DIAMETRO, BORDA EM INOX, COM CABO, PARA FRITURAS	UNID	60	R\$ 37,45
223	PESO DE PANELA DE PRESSÃO	UNID	80	R\$ 10,00
224	PILAO - EM ALUMINIO BATIDO/FUNDIDO, CONTENDO 02 (DUAS) PECAS: 01 (UM) COPO E 01 (UM) SOCADOR, TAMANHO APROXIMADO DE 15 CM DE ALTURA. MATERIAL RESISTENTE DE PRIMEIRA LINHA.	UNID	76	R\$ 61,03
225	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PALITO (AAA), EMBALADO EM CARTELA COM 2 UNIDS	CARTELA 2 UNID	840	R\$ 12,40
226	PILHA - TIPO ALCALINA, NA VOLTAGEM DE 1,5V, NO TAMANHO PEQUENA (AA), EMBALADO EM CARTELA COM 4 UNIDS	CARTELA 4 UNID	830	R\$ 19,98
227	PLASTICO - PLASTICO, CRISTAL, 50M, TRANSPARENTE, INCOLOR, EM ROLO	METRO	1.800	R\$ 248,25
228	PORTA COPOS - SUPORTE DE COPO DESCARTAVEL DE 180 MLS - COM AS PONTAS DE INOX E O MEIO COM MATERIAL RESISTENTE E TRANSPARENTE.	UNID	270	R\$ 59,45
229	PORTA MANTIMENTOS - KIT EM PLASTICO COM 5 PECAS, TIPO POTE COM TAMPA, COM CAPACIDADE PARA ,1,2,3,4 E 5 LTS, PARA GUARDAR ALIMENTOS, SEM DECORACAO, SEM TEXTURA	UNID	200	R\$ 55,90
230	POTE PLASTICO - POTE PLASTICO COM TAMPA 12,5 LTS - COM TAMPA, FORMATO RETANGULAR, EM MATERIAL RESISTENTE.	UNID	220	R\$ 27,90
231	PRATO DE VIDRO - DIAMETRO (223MM), COM ALTURA DE (31,8MM), TIPO FUNDO, INCOLOR	UNID	1.300	R\$ 8,14
232	PRATO DESCARTAVEL - DE ISOPOR, DIAMETRO DE 22CM, COM ALTURA DE 1,5CM, ESPESSURA DE 25 MICRAS, COM CAPACIDADE PARA 350ML, SEM TAMPA	UNID	9.000	R\$ 4,05
233	PRATO DESCARTAVEL DE 15 CM, PCT CONTENDO 10 UNIDS	PCT 10 UNID	9.010	R\$ 2,63
234	PRATO DESCARTAVEL DE 21 CM, REFORÇADO, PCT CONTENDO 10 UNIDS	PCT 10 UNID	9.010	R\$ 4,50
235	PRENDEDOR DE ROUPAS, EM MATERIAL PLASTICO, PCT CONTENDO 12 UNIDS.	UNID	405	R\$ 5,03
236	PROCESSADOR DE ALIMENTOS MULTIPROCESSADOR 7 EM 1, COM FUNÇÃO LIQUIDIFICADOR, TRITURADOR, EXTRATOR DE SUÇO, LÂMINA EM AÇO INOXIDAVEL, 110 VOLTS – 60HZ, CABO DE FORÇA EM DUPLA ISOLAÇÃO E PLUGUE DE TRES PINOS, ATENDENDO A NOVA FORMA ABNT NBR 14136, EM EMBALAGEM APROPRIADA, MANUAL DE INSTRUÇÕES, CERTIFICADO DE GARANTIA E ASSITENCIA TECNICA COMPROVADA	UNID	76	R\$ 555,00
237	RALADOR EM INOX, COM 4 FACES	UNID	80	R\$ 35,17

238	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA	UNID	300	R\$ 46,52
239	RASTELO - EM PLASTICO, TAMANHO GRANDE CABO DE MADEIRA	UNID	1.100	R\$ 29,16
240	RATOEIRA MÉDIA	UNID	160	R\$ 16,29
241	REGISTRO DE GAS COM MANGUEIRA DE 1,5 METROS	UNID	180	R\$ 70,62
242	RODO (PUXA E SECA) - RODO CONFECIONADO EM PLASTICO, PARA PIA, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 20CM	UNID	90	R\$ 13,53
243	RODO DE ALUMÍNIO 80CM REFORÇADO DUPLO PROFISSIONAL, BORRACHA DUPLA DE E.V.A, COMPRIMENTO DO CABO: 150 CM	UNID	1.200	R\$ 90,73
244	RODO DE ESPUMA - LIMPA AZULEJO, COM MANTA ABRASIVA, COM BASE DE PLASTICO RESISTENTE COM APROXIMADAMENTE 22 CM X 6 CM, ESPUMA MEDINDO APROXIMADAMENTE 25 X 8 X 2 (ALTURA) CM, MANTA ABRASIVA COM APROXIMADAMENTE 0,5 CM, CABO DE MADEIRA REVESTIDA 1,2 M.	UNID	920	R\$ 46,00
245	RODO PLASTICO REFORÇADO MEDIO, MEDINDO 40 CM	UNID	900	R\$ 19,65
246	RODO PLASTICO, MEDINDO 60 CM BORRACHA DUPLA EM EVA QUE NÃO RISCA O PISO	UNID	1.900	R\$ 27,01
247	ROLO PARA MASSA - ROLO GIRATORIO EM POLIETILENO, (50CM)	UNID	70	R\$ 29,37
248	ROUPA (EPI) - MANGOTE TERMICO DE PROTECAO, ESPECIFICO PARA TRABALHO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, CONFECIONADO EM TECIDO ESPECIAL ANTI CHAMAS, COSTURADO COM AVIAMENTO ESPECIAL TIPO LINHA DE META-ARAMIDA, FORRACAO TERMICA DE ALTO PADRAO, ACABAMENTO COM T	UNID	90	R\$ 250,49
249	SABAO EM BARRA COMPOSIÇÃO: SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS LAURICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESTEARICOS, SABÃO DE ÁCIDOS GRAXOS OLEICOS, COADJUVANTE, GLICERINA, AGENTE ANTI-REDEPOSITANTE E ÁGUA DE 900 G. (SIMILAR AO YPÉ)	PCT 5 UNID	700	R\$ 15,16
250	SABAO EM PÓ COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO; LINEAR; BENTONITA SÓDICA; CARBONATO DE SÓDIO; TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO; SULFATO DE SÓDIO; SILICATO DE SÓDIO; 4:4 BIS (2,SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO); PIGMENTO AZUL 15; ENZIMAS; CMC; PERFUME E ÁGUA. CONTEM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL (SIMILAR AO TIXAN YPÉ)	CX 800G	9.000	R\$ 14,80
251	SABAO EM PÓ COMPOSIÇÃO: ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO; LINEAR; BENTONITA SÓDICA; CARBONATO DE SÓDIO; TRIPOLIFOSFATO DE SÓDIO; SULFATO DE SÓDIO; SILICATO DE SÓDIO; 4:4 BIS (2,SULFOESTERIL BIFENIL DISSÓDICO); PIGMENTO AZUL 15; ENZIMAS; CMC; PERFUME E ÁGUA. CONTEM: TENSOATIVO BIODEGRADÁVEL (SIMILAR AO TIXAN YPÉ)	PCT 4 KG	11.000	R\$ 52,77
252	SABONETE INFANTIL 90 GRAMAS - SODIUM LAURYL SULFATE, TEA-COCOYL GLUTAMATE, DECYL GLUCOSIDE, COCAMIDOPROPYL BETAINE, COCAMIDE DEA, PEG-150 DISTEARATE, GLYCERIN, METHYLCHLOROISOTHIAZOLINONE, METHYLISOTHIAZOLINONE, TRIS (TETRAMETHYLHYDROXYPIPERIDINOL), CITRATE, SODIUM BENZOTRIAZOLYL BUTYLPHENOL SULFONATE, CI 19140, FRAGRANCE, CITRIC ACID, AQUA. (SIMILAR AO GRANADO)	UNID	450	R\$ 7,94
253	SABONETE LIQUIDO 5 LTS BIODEGRADÁVEL - PARA AS MÃOS. ESPECIFICAÇÕES: LIMPA SUAVEMENTE A SUA PELE SEM AGREDIR O SEU EQUILIBRIO, HIDRATANDO E PRESERVANDO A SUA MACIEZ, INDICADO PARA TODOS OS TIPOS DE PELES, POIS REMOVE DELICADAMENTE O EXCESSO DE OLEOSIDADE DEIXANDO UM PERFUME SUAVE. SIMILAR AO ONLY	GALAO 5 LT	3.700	R\$ 51,91
254	SABONETEIRA - EM PLASTICO RESISTENTE, PARA SABONETE LÍQUIDO, COM VALVULA, CAPACIDADE PARA 900ML, MEDIDAS APROXIMADAS (22 X 9,5 X 13,00) CM, SABONETEIRA AITANA BRANCA AC 70.000, NA COR BRANCA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNID	110	R\$ 24,17
255	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 30 LTS, MEDINDO (LARG.59CM-XALT.62CMXESP.0,08MM), NA COR PRETA, NORMAS TECNICAS NBR 9190 E 9191	PCT 10 UNID	15.000	R\$ 7,63
256	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 50 LTS, MEDINDO (63CMX0,80CM), NA COR PRETA, CONTENDO 10 UNIDS.	PCT 10 UNID	17.500	R\$ 8,00
257	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE CAPACIDADE PARA 40 LTS, MEDINDO (60CM X 0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO APROXIMADA PARA 8 KILOS. EMBALAGEM:PCT COM 100 UNIDS	PCT 100 UNID	17.500	R\$ 9,63
258	SACO PARA LIXO DOMÉSTICO - SACO PLASTICO PARA LIXO, COM CAPACIDADE PARA 100 LTS, NA COR PRETA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 75 X 1,05 CM COM ESPESSURA DE 10 MICRAS, A EMBALAGEM DEVE CONTER DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, RESIST	PCT 5 UNID	18.000	R\$ 12,37
259	SACO PARA LIXO HOSPITALAR - SACO DE LIXO 100 LITROS REFORCADO, BRANCO LEITOSO, MEDINDO NO MINIMO 75CM X 90 CM.	PCT 100 UNID	7.000	R\$ 109,00
260	SACO PARA LIXO, COM CAPACIDADE DE 15 LTS, PCT CONTENDO 20 UNIDS	PCT 20 UNID	15.500	R\$ 8,26
261	SAPATO ANTIDERRAPANTE (SIMILAR STICKY SHOE BRANCO EM MATERIAL POLIMÉRICO IMPERMEÁVEL, ELÁSTICO E FLEXÍVEL CABEDAR TOTALMENTE FECHADO, FRENTE E CALCANHAR, PALMILHA ANTI-UMIDADE, COM MATERIAL HIDRIREPELENTE, COM SELO IBTEC DE CONFORTO DE EPI APROVADO	PAR	340	R\$ 84,30
262	SAPONACEO LÍQUIDO CREMOSO DE 450 ML	UNID	1.500	R\$ 16,18
263	SHAMPOO INFANTIL RESEM NASCIDO DE 250 ML (SIMILAR AO GRANADO)	UNID	150	R\$ 25,96
264	SHAMPOO INFANTIL, COMPOSIÇÃO. AQUA, COCAMIDOPROPYL BETAINE, DECYL GLUCOSIDE, SODIUM COCOYL ISETHIONATE, PEG-80 SORBITAN LAURATE, PEG-150 DISTEARATE, GLYCERIN, CITRIC ACID, SODIUM BENZOATE, SODIUM METHYL COCOYL TAURATE, PARFUM, DISODIUM EDTA, POLYQUATERNIUM-EMBALAGEM CONTENDO 480 ML (SIMILAR AO JOHNSON)	UNID	650	R\$ 24,81
265	SODA CAUSTICA - TIPO ESCAMA, EMBALADA EM FRASCO PLASTICO, CONTENDO 1 QUILO, COMPOSTA DE HIDROXIDO DE SODIO	UNID	770	R\$ 30,95
266	SUPORTE DE FILTRO DE CAFE N° 103	UNID	1.505	R\$ 10,87
267	TABUA PARA MANIPULACAO - TABUA PARA CORTE, EM POLIETILENO, CORES DIVERSAS, ANTIBACTERIANA COM CANALETA, MEDINDO 2,0 X 40X60CM.	UNID	170	R\$ 70,50
268	TALCO - PARA BEBÉ, (ALPHA-ISOMETHYL IONONE, BENZYL BENZOATE, BENZYL CINNAMATE, CINNAMYL ALCOHOL, CITRONELLOL, COUMARIN, GERANIOL). *DERIVADO DE INGREDIENTES NATURAIS (SIMILAR AO JOHNSON) PARA APLICACAO NO CORPO, PERFUMADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA DE 100 G	UNID	170	R\$ 27,76
269	TAPETE - TIPO PARA BANHEIRO, EM TECIDO, MEDINDO (44X30) CM	UNID	240	R\$ 38,59
270	TAPETE- TIPO TAPETE ENTRELACADO, EM SINTETICO, MEDINDO (1,60 X 0,60) CM	UNID	200	R\$ 15,00
271	TERMOMETRO DIGITAL - TERMOMETRO DIGITAL, TIPO ESPETO EM INOX E ASTE EM ACO INOX, FAIXA DE TEMPERATURA: DE -10 GRAUS CELSIUS A +150 GRAUS CELSIUS, RESOLUCAO: 0,1 GRAUS CELSIUS/ GRAUS FAHRENHEIT, FUNCAO GRAUS CELSIUS/GRAUS FAHRENHEIT, A PROVA D'ÁGUA.	UNID	310	R\$ 97,93

272	TIGELA DE PORCELANA - COM DIAMETRO DE (13,1CM), ALTURA DE (7,6CM), CAPACIDADE (500ML), NA COR BRANCA	UNID	110	R\$ 38,72
273	TOALHA DE BANHO - INFANTIL FORRADA COM FRALDA 88X68CM EM TECIDO 100% ALGODAO	UNID	150	R\$ 48,25
274	TOALHA DE BANHO - TOALHA DE BANHO - MEDINDO (90 X 150) CM (LARG X COMP), TEXTURA ENCORPADA E DE BOA APARENCIA, (COR FIRME) E RESISTENCIA A MULTIPLAS LAVAGENS, COR ROSA,100 % ALGODAO	UNID	1.400	R\$ 66,06
275	TOALHA DE MESA - EM PLASTICO GROSSO, BLOCADO E FORRADO, MEDINDO 1,40 X 4,00 M, NO FORMATO RETANGULAR CORES VARIADOS	UNID	1.100	R\$ 97,43
276	TOALHA DE ROSTO	UNID	1.170	R\$ 16,03
277	TOUCA - REDE PROTETORA CAPILAR, CONFECCIONADA COM FIOS DE POLIAMIDA E ELASTICO COSTURADO (EM OVERLOQUE) NA EXTREMIDADE. COR PRETA. CADA TOUCA VEM DENTRO DE SAQUINHO INDIVIDUAL MATERIAL NAO ESTERELIZADO, TAMANHO UNICO, DESCARTAVEL. DEVE CONTER A CERTI	UNID	1.000	R\$ 25,00
278	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA, PCT CONTENDO 100 UNIDS	PCT 100 UNID	1.300	R\$ 28,63
279	VARAL EM AÇO, MEDINDO 20 METROS	UNID	170	R\$ 8,50
280	VASSOURA - DE CERDA DE PALHA (TIPO CAIPIRA), CABO DE MADEIRA, MEDIDA DA BASE 30CM, COM BASE DE ARAME	UNID	1.000	R\$ 39,80
281	VASSOURA - DO TIPO VASSOURAO, COM CABO DE MADEIRA DE 150CM E CERDA 40CM.	UNID	500	R\$ 40,36
282	VASSOURA ESFREGAO	UNID	600	R\$ 19,65
283	VASSOURA LIMPA TETO COM CABO DE 3 METROS	UNID	530	R\$ 36,90
284	VASSOURA PELO PLASTICO SINTÉTICO 30 CM	UNID	1.200	R\$ 18,73
285	XICARA COM PIRES - EM PORCELANA, CAPACIDADE PARA 50ML, DIAMETRO DA XICARA 43MM, DIAMETRO DO PIRES DE 105MM, ALTURA DA XICARA DE 53MM, PARA CAFE, NA COR CARAMELO	UNID	200	R\$ 17,80

Gaúcha do Norte – MT, 13 de junho de 2023.

NEILLA F. DE SOUZA

PREGOEIRA OFICIAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 42/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023

Aos 7 dias do mês de junho de 2023, de um lado o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, com sede na avenida brasil, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato, representado pelo(a) Prefeito(a) Municipal, **Sr. VONEY RODRIGUES GOULART**, brasileiro, solteiro, pecuarista, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, inscrito no CPF nº. 402.603.301-59, neste ato denominado simplesmente Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, realizado por meio do PREGÃO PRESENCIAL Nº 26/2023, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada FORNECEDOR, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de compromisso de fornecimento, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE - MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO CLINICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor SIMSAUDE SERVICOS LTDA	CNPJ 13.667.864/0001-03
Endereço RUA MELCHIORI MILANI	Nº 168
Bairro JARDIM SANTANA	
Cidade IGUARACU/PR	CEP 86750000
Email SIMSAUDESERVICOSS@GMAIL.COM	Telefone
Representante Legal	CPF

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	37014	MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES PARA ATUAR EM REGIME DE PLANTÃO DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL OU PSFS	UN - UNIDADE		360,00	1.490,0000	536.400,00

Total: 536.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na aliena "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.1. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.2. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.3. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.4. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.5. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.3. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.3.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.3.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei n° 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei n° 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei n° 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal n° 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município observada o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados ou cancelar os serviços executados para entidade usuária, sem qualquer ônus para administração, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, independente da aplicação das penalidades cabíveis.

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;

b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;

e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;

f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. A prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: o local da prestação de serviços, a quantidade pretendida, o destino para os exames e consultas, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso o prestador de serviços classificado não puder fornecer os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento responsável – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

7.5. O prestador de serviços classificado ficará obrigado a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido de acordo com o cronograma da secretaria Municipal de Saúde, podendo ser no Hospital Municipal, PSFs ou até mesmo visitas domiciliares de pacientes que necessitem destes cuidados, ou seja de acordo com as necessidades dos municípios.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme as solicitações em anexo no termo de referencia em conformidade com o edital os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer o objeto licitado, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusado o objeto licitado com defeitos de fabrica, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. O objeto licitado deverá ser entregue embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do O objeto licitado contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 02 (DOIS) anos a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do O objeto licitado, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. Poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranatinga-MT para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE -

Prefeito(a) Municipal

SIMSAUDE SERVICOS LTDA

KETTLEY NEVES LOBELEIN

PORTARIA N° 0/0

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 013/2023 DE 13 DE junho DE 2023.

MARCELO DE AQUINO, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto na Lei complementar 001/1991 de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital n° 001/2022, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/ Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 12:00h para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2022, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 13 de Junho de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOTAÇÃO/SUBSECRETARIA	CARGA HORARIA	CLASSIF.	CANDIDATO APROVADO
Auxiliar de serviços gerais	Secretaria municipal de Administração	40h	14º	NATHALIA VIANA COSTA

ANEXO II

7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do concurso público e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do concurso público.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a

comparecerem em data, horário e local pré-estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. Título de eleitor;

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

7.4.6 Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.21. Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio- x Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia) e Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação).

7.4.22. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do **item 7.4.21**, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.23. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.5. Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos.

RESULTADO DE LICITAÇÃO PR 010/2023

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

A Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, através da **PREGOEIRA**, torna público, que no Pregão Presencial n°. 010/2023 com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA USO NA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Obteve o seguinte resultado a empresa: AUTO POSTO BACABA CNPJ 09.424.309/0001-83, sagrou-se vencedora dos seguintes itens: ITEM 01: R\$ 6,95 ITEM 2 R\$ 7,16 ITEM 3 R\$ 4,20 ITEM 4 R\$ 6,18

Foram recebidos os documentos de HABILITAÇÃO das empresas vencedoras onde foram julgadas e consideradas devidamente HABILITADAS as empresas :

AUTO POSTO BACABA CNPJ 09.424.309/0001-83

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se a disposição dos interessados na sala licitações da referida Prefeitura, localizada na Avenida Delson Rodrigues s/n Bairro Centro , neste município de General Carneiro/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público.

General Carneiro -MT, 12 de Junho de 2023

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PORTARIA N° 097/GP/2023

PORTARIA N° 097/GP/2023 De, 13 de Junho de 2023.

“Dispõe sobre a designação da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), composta para averiguar irregularidades cometidas constantes no relatório de intercorrência encaminhados pelo diretor técnico e pela enfermeira responsável técnica do Hospital Municipal e também o acúmulo de cargo ”.

MARCELO DE AQUINO, Prefeito de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 158 da Lei Complementar Municipal n° 001/1991:

RESOLVE:

Art. 1° - Designar a Sr.^a **FLAVIA FONSECA VIGATO**, servidora efetiva, portadora do RG n° 1112211-0 SJ/MT e CPF n° 831792081-04, lotado no

cargo de coordenação da UBS Selma Moraes, junto ao departamento de Saúde por meio da Portaria n° 037/GP/2017; Sra. **LILIAN BORGES DO NASCIMENTO**, servidora efetiva, portadora do RG n° 1770852-4 SSP/MT e CPF n° 017.609.651-54, lotada no cargo em comissão de Agente Administrativo I junto ao Departamento de Administração por meio da Portaria n° 20/GP/2017; Sr. **SANDRO WESLEY PINHEIRO DA SILVA**, servidor efetivo, portador do RG n° 1104864-6 e CPF n° 881.447.801-59, lotado no cargo de Responsável pelo Controle Interno junto ao Departamento de Administração por meio da Portaria n° 217/GP/2017; sob a presidência do terceiro, constituirão Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com sede no Município de General Carneiro, destinada a apurar, irregularidades constantes no relatório de intercorrência encaminhados pelo diretor técnico e pela enfermeira responsável técnica do Hospital Municipal e também o acúmulo de cargo e função do Sr. R.S, o que excede as horas semanais permitidas por lei .

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro/MT, 13 de Junho de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito municipal

DECRETO N° 035/2023

DECRETO N° 035/2023 De, 13 de JUNHO de 2023.

“Dispõe sobre Nomeação de candidato aprovado em concurso público para Administração ao serviço público”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais conforme disposto nos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Federal e na lei orgânica municipal;

Considerando a realização do concurso público para provimento efetivo nos cargos auxiliar de serviços gerais da carreira do servidor público municipal no dia 09/10/2022 e edital 001/2022;

Considerando a homologação do mencionado concurso através do termo de homologação de concurso público de 03/11/2022 da prefeitura municipal;

Considerando a existência de vagas na administração pública Municipal;

Considerando finalmente o disposto nas normas que regem o direito do trabalho.

DECRETA:

Art. 1° -Fica nomeado em caráter efetivo a candidato a abaixo relacionado para exercer os respectivos cargos:

CONVOCADO/A	CARGO
ZANKEON DAVI DE ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Art. 2°- A validade da nomeação deste Decreto, fica condicionada a não infringência do disposto nos incisos III e XVI do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3° - Será considerado desistente o candidato nomeado por este Decreto que não comparecer no **prazo de 10 (dez)** dias para tomar posse no cargo para efeito de ser empossado no respectivo cargo, mediante a apresentação dos documentos e cumprimento dos demais requisitos constantes exigidos no item 17.1 ao 17.11. Do edital 001/2022 e legislação Municipal Vigente.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, General Carneiro/MT, 13 de Junho de 2023.

Marcelo de Aquino

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

AVISO DE PRORROGAÇÃO – AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2023 PREGÃO PRESENCIAL / SRP Nº 03/2023

O MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 810/2019, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Óleos Lubrificantes, Graxas, Fluidos e Combustíveis, Direto na Bomba da Proposante Contratada, para uso na Frota Oficial deste Município.

ABERTURA DA SESSÃO: 04 de julho de 2023.

HORAS: 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, sito a Av. dos Imigrantes, 2.000, Centro.

O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste/MT, 13 de junho de 2023.

Sidinei da Silva

Pregoeiro Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023 PREGÃO PRESENCIAL / SRP Nº 04/2023

O MUNICIPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público a abertura da Licitação, na Modalidade Pregão Presencial, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pelo Decreto Municipal 810/2019, que regulamenta as contratações pelo Sistema de Registro de Preços, subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/93, e suas alterações e Lei Complementar nº 123/06, conforme adiante especificada:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, VISANDO À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS DO ANO 2023 COM FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE/MT. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

ABERTURA DA SESSÃO: 26 de junho de 2023.

HORAS: 09h00min.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Glória D'Oeste/MT, sito a Av. dos Imigrantes, 2.000, Centro.

O edital com os dados completos encontra-se disponível aos interessados no site do Município www.gloriadoeste.mt.gov.br.

Glória D'Oeste/MT, 13 de junho de 2023.

Sidinei da Silva

Pregoeiro Oficial

AVISO DE REVOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2023

O Município de Glória D'Oeste, Estado do Mato Grosso, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa que a licitação supramencionada, que tem por objeto a Contratação de Empresa de Engenharia para Reforma e Ampliação da Escola Municipal CEEFARR Aparecido Rubens Remédís no Município de Glória D'Oeste – MT, foi REVOGADA por Recomendação do Ministério Público, e por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Glória D'oeste/MT, 13 de junho de 2023.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

- Prefeita -

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

LICITAÇÃO

PE 005-2023 - AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA USO HOSPITALAR E RAI0-X

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2023

O município de **GUIRATINGA-MT**, através do Diretor do Departamento de Licitação, torna público que realizará licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA USO HOSPITALAR E RAI0-X, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, conforme descrição no Anexo I do Edital, a sessão pública acontecerá na sede da Prefeitura Municipal de Guiratinga no dia **27 de junho de 2023** no endereço eletrônico: www.bl.org.br. O Edital completo encontra-se disponível no site supramencionado e no site oficial da Prefeitura Municipal de Guiratinga: www.guiratinga.mt.gov.br, e ainda poderá ser solicitado através do e-mail: licitacaoguiratinga@hotmail.com. Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, situada na Av. Rotary Internacional, n.º 944, Bairro Santa Maria Bertila, CEP: 78.760-000 ou pelo telefone: (66) 3431-1441.

Guiratinga/MT, 13 de junho de 2023.

Jefferson Rodrigues da Silva

Diretor do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ EXTRATO DE CONTRATO Nº 047/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55.

OBJETO: “AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT”.

VALOR: R\$ 83.659,68 (oitenta e três mil seiscientos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 13/06/2023

VIGÊNCIA: 13 de outubro de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 24/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 24/2023**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022**

ITANHANGÁ - MT, 13 DE JUNHO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º. 002/2022 homologado em 26 de dezembro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhanga – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhanga reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Técnico de Desenvolvimento Infantil 40H		
Escolas Sede do Município e Escola Municipal Cecília Meireles – Agrovila Monte Alto		
NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
VIVIANE ROOS WILTTE	155	15º
ELIS BRUNA MICHALOVSKI	20	16º

*Edu Laudi Pascoski***Prefeito Municipal****ITEM II****DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO****CÓPIA E ORIGINAL**

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma Registrado no Órgão Competente;
8. Histórico Escolar;
9. Título de eleitor;
10. Certificado de Alistamento Militar
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2022.
14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
15. CPF dos dependentes;
16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastral CPF;
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

24. Certidão de Quitação Eleitoral;

25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

28. Declaração para IRFF e salário família

29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam acumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. () Não possui bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:					
Matricula:		Lotação:			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF:		RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro:		CEP: _____			
Município:		UF: _____			
Telefone comercial:		Telefone residencial:			
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, ____ de ____ de 2023.

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA - PREGÃO
PRESENCIAL Nº 024/2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, através de sua responsável pelo Departamento de Licitação e Contratos, nomeada pela Portaria nº 088/2023 de 18 de maio de 2023, torna público a quem interessar a ERRATA da PUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA do Pregão Presencial nº 024/2023.

ONDE SE LÊ:

TATIANE GONÇALVES DA SILVA

Pregoeira Oficial

LEIA-SE:

CAMILA BRUNA MORESCO

Responsável do Departamento de Licitação e Contratos

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 06/2023**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2022**

ITANHANGÁ - MT, 13 DE JUNHO DE 2023

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representante legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2022 homologado em 28 de janeiro de 2022. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Anexo I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 15 dias, após a data de publicação deste Edital no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/>, munidos dos documentos que refere o ANEXO II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ANEXO I

Técnico de Enfermagem 40H

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLAS
ANA PAULA MENEZES DA SILVA	21	5º

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;
2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;
3. Certidão de Nascimento ou Casamento;
4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);
5. Caderneta de vacinação ou equivalente dos filhos, ou equiparados de até 6 anos de idade (para salário família).
6. Comprovação de frequência escolar dos filhos ou equiparados de 7 a 14 anos de idade (para salário família).
7. Diploma Registrado no Órgão Competente;
8. Histórico Escolar;
9. Título de eleitor;
10. Certificado de Alistamento Militar
11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;
12. CTPS (Carteira de Trabalho);
13. Registro no respectivo Conselho de Classe, exigido no Edital do Processo Seletivo 001/2022.
14. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);
15. CPF dos dependentes;
16. Comprovante de residência atual em nome do admitido;
17. Carteira Nacional de Habilitação conforme exigência do Cargo;
18. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

19. FOTO 3X4 (atual, colorida);
20. Consulta Situação Cadastral CPF;
21. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos
22. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional. 23. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;
24. Certidão de Quitação Eleitoral;
25. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);
26. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;
27. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;
28. Declaração para IRFF e salário família
29. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;
30. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV**DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

- a. () Não possui bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.
- b. () Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R\$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as consequências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

ITEM V**DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.**

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR					
Nome: _____					
Matrícula: _____		Lotação: _____			
Situação Funcional: () Inativo () Ativo					
CPF: _____		RG: _____			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____					
Bairro: _____		CEP: _____			
Município: _____		UF: _____			
Telefone comercial: _____		Telefone residencial: _____			
Nome do Dependente	Nº. CPF	Sexo	Cód. Depe.	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização.					
Data: ____/____/____					
Assinatura _____					
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe					

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de ____/____/____.
Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO para o fim específico de ingresso no Cargo de _____, na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo público.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 133/2023**

PORTARIA N°133/2023

SÚMULA: “Antecipa retorno do Servidor que menciona e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 130, da Lei Complementar 119/2022.

CONSIDERANDO o Laudo Médico de 27 de abril de 2023, emitido pela Medica Radio-Oncologista Dra. Manoela Regina Alves Corrêa.

RESOLVE:

Art. 1º Antecipa o retorno da Licença para Tratamento de Saúde da servidora ANA LUCIA NASCIMENTO COSTA, matrícula 1925, ocupante do cargo contratada de Professor Licenciatura Plena 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá - MT, para a data de 15/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos na data de 15 de maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 01 de junho de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 135/2023**

PORTARIA N°135/2023

SÚMULA: “Retorna Servidores aos seus cargos efetivos, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Complementar Municipal 119/2022 e Lei Complementar Municipal 120/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Retorna a servidora MINEIA VANESSA SANGIOVO, matrícula 859, ao cargo efetivo de Professora de Pedagogia 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 048/2022 de 28 de fevereiro de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de junho de 2023.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em ____/____/2023

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 111/2023**

DATA: 13 de junho de 2023.

SÚMULA: “Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Ex-mo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Neussania Silva de Oliveira, inscrita no CPF nº ***.354.421-**, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do **Contrato nº 047/2023**, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **SUBLYME DISTRIBUIDORA DE MÓVEIS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.579.608/0001-55, qual tem por objeto a “**AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”. Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - Designar a servidora Susana Fontana, portadora do CPF nº ***.244.831-**, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5º - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6º - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 13 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 152/2023**

SÚMULA: "Designa Gestor da Parceria e Comissão de Monitoramento e Avaliação referente à Inexigibilidade de Chamamento Público, e respectivo Termo de Fomento firmando com a Central das Organizações do Estado de Mato Grosso - CORDEMATO, para fins da Lei Federal 13.079/2014, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o cumprimento do disposto no art. 37 da Constituição Federal, que preza pelo princípio da legalidade, moralidade e probidade e ainda das demais cominações legais acerca da contenção do gasto público.

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 7º, III e Art. 35, V, "g" e "h" da Lei Federal nº 13.079/2014.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor Sr ANGELO TREVISAN NETO, Coordenador de Departamento I, Matrícula 1623, como Gestor da parceria para controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e eficaz do Termo de Fomento firmado pelo Município de Itanhanga-MT.

Art. 2º Ficam designados para atuar como membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da presente parceria, os servidores:

Nome Servidor	Cargo	Matricula
Ana Paula Oliveira Nunes	Fiscal Tributária/Coordenadora de Departamento II	1230
Taciana Raquel Kamiski	Gerente de Divisão	1805
Marcilene Rodrigues Padilha	Gerente de Divisão	1780

Art. 3º. A comissão atuará no processo administrativo de Inexigibilidade de chamamento público referente ao Termo de Fomento firmando com a Central das Organizações do Estado de Mato Grosso - CORDEMATO, para realização do evento "ITANHANGÁ RODEIO FEST" a ser realizado nos dias 20 a 22 de julho de 2023.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhanga-MT, 13 de junho de 2023.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

EMERSON SABATINE

Secretário de Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2023****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 016/2023****Data assinatura: 12/06/2023****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT****Adjudicatária: Q CARD CARTAO EIRELI, CNPJ n° 19.616.565/0001-26**

Valor anual com taxa de administração (Desconto) – 4,90%: - R\$ 1.224.200,00 (- um milhão e duzentos e vinte e quatro mil e duzentos reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO, CONTROLE E INTERMEDIÇÃO NO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, MEDIANTE A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA VIA WEB, POR MEIO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO PROCESSADO, A FIM DE ATENDER OS VEÍCULOS PERTENCENTES E LOCADOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Data da vigência: 12/06/2024**Pregão Eletrônico nº 015/2023****DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 034/2023****INEXIGIBILIDADE N° 007/2023****AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará **ÀS 08H00-MIN DO DIA 14 DE JUNHO DE 2023**, na Prefeitura Municipal de Itiquira, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, centro em Itiquira/MT, **INEXIGIBILIDADE N° 007/2023**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PRIORITARIAMENTE DE ORDEM CONTÁBIL, EM NÍVEL COMPLEMENTAR, A TÍTULO DE APOIO LOGÍSTICO, CONTEMPLANDO INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, DEFESAS ADMINISTRATIVAS; E PERTINENTES, DE PESSOA JURÍDICA COM PROFISSIONAL QUALIFICADA**, conforme processo instruído pela Secretaria Municipal de Administração. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3491-1061 ou na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, o horário de atendimento é das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

Itiquira/MT, 13 de junho de 2023.

AGUINALDO FURTADO DE MORAIS*Presidente da Comissão Permanente de Licitação***PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA****LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2023**

A Prefeitura Municipal de Jaciara - MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, referente ao o procedimento Licitatório - modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2023**, que tem por objeto **"AQUISIÇÃO DE MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDIMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT, com Recursos Federais através do Convênio 939447/2022"**, onde foram vencedoras as empresas **MAQUIPARTS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** ao valor global de **R\$ 560.000,00** (Quinhentos e sessenta mil reais), **GUIMARÃES AGRICOLA LTDA** ao valor global de **R\$ 211.208,95** (Duzentos e onze mil, duzentos e oito reais e noventa cinco centavos).

Jaciara-MT, 13 de junho de 2023.

João Luiz dos Santos Dall'oglio

Pregoeiro – Prefeitura Municipal de Jaciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA**PORTARIA N° 067/2023**

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao "Sr. Vitor Joao da Conceição", servidor público efetivo deste município."

O Diretor Executivo do PREVJANGADA - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Jangada-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal e art. 65, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 719 de 14/10/2019 que rege a Previdência Municipal; e Lei Complementar n.º 609 de 27/05/2014 que dispõe sobre o plano de Cargo, Carreira e Salário - PCCS dos Profissionais da Educação do Município de Jangada; e Lei n.º 787 de 01/05/2022, que dispõe sobre o piso salarial dos profissionais da educação básica do município de Jangada/MT;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** ao Senhor **Vitor João da Conceição**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 0670477-8 SESP/MT e CPF nº 581.490.231-00, servidor efetivo no cargo de **PROFESSOR**, Classe "C", Nível "09", lotado na Secretaria de Educação, com carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 118, **contando com 31 (trinta e um) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **PREVJANGADA**, nº **2023.04.00006P**, a partir da data de **02/06/2023** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **02 de junho de 2023**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jangada/MT, 07 de junho de 2023.

PAULO NERIS DE ASSUNÇÃO

Diretor Executivo

Homologo:

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 004/2023 - CMAS**

RESOLUÇÃO Nº 005/2023.

Altera data da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Juara-MT.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando, a reunião extraordinária do CMAS, de 1º de junho de 2023, que deliberou sobre a alteração da data da convocação da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Juara.

RESOLVE:

Art. 1º Altera o artigo 2º da Resolução nº 004/2023 que Convoca a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Juara-MT.

(...)

Art. 2º A IX Conferência Municipal de Assistência Social acontecerá no dia 30 de junho de 2023, das 7:00h às 13h, no auditório da Câmara Municipal de Juara, conforme programação que será divulgada e publicizada pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Assistência Social de Juara-MT.

Art. 2º As demais disposições da Resolução nº 004/2023 permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Juara-MT, 13 de junho de 2023.

Alzira Maria Piva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 008/2023.

Assunto: Prestação de serviços da concessionária autorizada para fazer diagnóstico na motoniveladora XCMG, cód. 114135, patrimônio 27842, em atendimento à Secretaria Municipal de Transportes.

Interessada: Secretaria Municipal de Transportes.

Contratada: EXTRA MAQUINAS SA, inscrito com o CNPJ sob o nº 19.293.041/0004-94, residente na Rua Joao Pedro Moreira de Carvalho, Industrial, CEP: 78.557-102, no Município de Sinop/MT.

Valor Global: R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2023, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 12 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA
BALANCETE DE VERIFICAÇÃO - PCASP-MT - MAIO DE 2023



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos
Maio / 2023

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
1	ATIVO								
1.1	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL								
1.1.1.1.1	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDACAO								
1.1.1.1.1.02	CONTA UNICA (F)	319,643,64		465,407,89	2,432,008,95	407,513,00	2,058,720,42	377,538,53	
1.1.5	ESTOQUES								
1.1.5.6	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1	ALMOXARIFADO - CONSOLIDACAO								
1.1.5.6.1.01	MATERIAL DE CONSUMO (P)	38,885,83		14,495,84	53,381,67			53,381,67	
1.1.5.6.1.07	MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	4,451,23						4,451,23	
1.2	ATIVO NAO CIRCULANTE								
1.2.3	IMOBILIZADO								
1.2.3.1	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1	BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.1.1.01	MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	33,945,32			20,121,82		41,643,30	33,945,32	
1.2.3.1.1.03	MOVEIS E UTENSILIOS (P)	85,481,18		2,875,00	55,864,98		73,765,78	88,356,18	
1.2.3.1.1.05	VEICULOS (P)	300,673,91						300,673,91	
1.2.3.1.1.99	DEMAIS BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.99.08	BENS MOVEIS A CLASSIFICAR (P)	673,91			4,426,71		9,970,41	673,91	
1.2.3.1.1.99.99	OUTROS BENS MOVEIS (P)	280,830,90						280,830,90	
1.2.3.2	BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1	BENS IMOVEIS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.2.1.99	DEMAIS BENS IMOVEIS								
1.2.3.2.1.99.05	BENS IMOVEIS A CLASSIFICAR (P)	547,925,82						547,925,82	
1.2.3.2.1.99.99	OUTROS BENS IMOVEIS (P)	484,112,31						484,112,31	
1.2.3.8	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS								
1.2.3.8.1	(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS - CONSOLIDACAO								
1.2.3.8.1.01	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)		238,475,92		125,229,49	9,003,07	41,983,82		247,478,99
1.2.3.8.1.02	(-) DEPRECIACAO ACUMULADA - BENS IMOVEIS (P)		12,118,96			159,46	797,30		12,278,42
2	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO								
2.1	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR								
2.1.1.1	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.1	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDACAO								
2.1.1.1.1.01	PESSOAL A PAGAR								

Emissão: 13/06/2023 13:39:42

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO

Camara Municipal de Juara

CNPJ: 03.476.682/0001.00

Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro

Telefone (066)3556-1260

camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação**Plano PCASP-MT**

Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.1.1.1.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.1.1.01.01.01	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS (F)			227.308,12	1.152.076,16	227.308,12	1.152.076,16		
2.1.1.4	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR								
2.1.1.4.1	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDACAO								
2.1.1.4.1.01	CONTRIBUICOES AO RGPS A PAGAR								
2.1.1.4.1.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
2.1.1.4.1.01.01.01	CONTRIBUICOES AO RGPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES (F)			26.031,61	94.848,19	26.031,61	94.848,19		
2.1.1.4.2	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS								
2.1.1.4.2.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS)								
2.1.1.4.2.01.00.01	CONTRIBUICAO A REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA (RPPS) (F)			21.029,71	112.619,68	21.029,71	112.619,68		
2.1.3	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO								
2.1.3.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO								
2.1.3.1.1	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.3.1.1.01	FORNECEDORES NACIONAIS								
2.1.3.1.1.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.01.01	FORNECEDORES NAO PARCELADOS A PAGAR (F)		1.150,00	40.569,84	200.191,18	50.394,84	211.166,18		10.975,00
2.1.3.1.1.01.99	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.01	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR (F)			73.821,58	355.166,32	73.821,58	355.166,32		
2.1.8	DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8	VALORES RESTITUIVEIS								
2.1.8.8.1	VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDACAO								
2.1.8.8.1.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.1.01.03	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)		13.283,60	13.076,10	48.327,62	13.110,51	61.645,63		13.318,01
2.1.8.8.1.01.15	RETENCOES - EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		2.615,93	15.421,63	59.772,15	12.805,70	59.772,15		
2.1.8.8.1.99	OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)		11.601,06	3.900,82	20.655,96	9.308,71	37.664,91		17.008,95
2.1.8.8.2	VALORES RESTITUIVEIS - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01	CONSIGNACOES - INTRA OFSS								
2.1.8.8.2.01.01	RPPS - RETENCOES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)			12.051,36	64.538,27	12.051,36	64.538,27		
2.1.8.8.2.01.06	IMPOSTOS E CONTRIBUICOES DIVERSOS - INTRA OFSS (F)			35,94	172,99	35,94	172,99		
2.1.8.8.2.01.08	ISS (F)		528,62	545,70	2.211,65	465,25	2.659,82		448,17
2.1.8.8.3	VALORES RESTITUIVEIS - INTER OFSS - UNIAO								
2.1.8.8.3.01	CONSIGNACOES								
2.1.8.8.3.01.04	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		28.855,03	28.855,03	103.615,83	27.264,86	130.880,69		27.264,86
2.1.8.9	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.9.1	OUTRAS OBRIGACOES A CURTO PRAZO - CONSOLIDACAO								
2.1.8.9.1.02	DIARIAS A PAGAR								
2.1.8.9.1.02.00	DIARIAS A PAGAR								

Emissao: 13/06/2023 13:39:42

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
2.1.8.9.1.02.00.01	DIARIAS A PAGAR (F)			14.500,00	72.000,00	14.500,00	72.000,00		
2.3	PATRIMONIO LIQUIDO								
2.3.7	RESULTADOS ACUMULADOS								
2.3.7.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS								
2.3.7.1.1	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDACAO								
2.3.7.1.1.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO							4.312.322,47	
2.3.7.1.1.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	13.334.694,94			4.312.503,57			13.334.694,94	
2.3.7.1.1.03	AJUSTES DE EXERCICIOS ANTERIORES							181,10	
2.3.7.1.2	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTRA OFSS								
2.3.7.1.2.01	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCICIO				4.330.338,69				
2.3.7.1.2.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		14.318.112,41					4.330.338,69	14.318.112,41
2.3.7.1.3	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - UNIAO								
2.3.7.1.3.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES	19.550,00						19.550,00	
2.3.7.1.5	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICIPIO								
2.3.7.1.5.02	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCICIOS ANTERIORES		484.112,31						484.112,31
3	VARIACAO PATRIMONIAL DIMINUTIVA								
3.1	PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL								
3.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS								
3.1.1.1.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSC								
3.1.1.1.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS								
3.1.1.1.1.01.01	VENCIMENTOS E SALARIOS	616.726,26		155.765,23	772.491,49			772.491,49	
3.1.1.2	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS								
3.1.1.2.1	REMUNERACAO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSC								
3.1.1.2.1.01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS								
3.1.1.2.1.01.27	ADIANTAMENTO PECUNIARIO	29.049,32			29.049,32			29.049,32	
3.1.1.2.1.01.31	SUBSIDIOS	276.634,89		71.542,89	348.177,78			348.177,78	
3.1.1.2.1.01.99	OUTROS VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	68.816,58		26.031,61	94.848,19			94.848,19	
3.1.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS								
3.1.9.9.1	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDACAO								
3.1.9.9.1.02	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - ENCARGOS	91.589,97		21.029,71	112.619,68			112.619,68	
3.3	USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO								
3.3.2	SERVICOS								
3.3.2.1	DIARIAS								
3.3.2.1.1	DIARIAS - CONSOLIDACAO								
3.3.2.1.1.03	DIARIAS - COLABORADORES EVENTUAIS	57.500,00		14.500,00	72.000,00			72.000,00	
3.3.2.2	SERVICOS TERCEIROS - PF								

Emissão: 13/06/2023 13:39:42

Página 3

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
3.3.2.2.1	SERVICOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDACAO								
3.3.2.2.1.38	DESPESAS COM LOCOMOCAO	9,185,86		4,338,88	13,524,74			13,524,74	
3.3.2.3	SERVICOS TERCEIROS - PJ								
3.3.2.3.1	SERVICOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDACAO								
3.3.2.3.1.04	COMUNICACAO	1,980,24		461,51	2,441,75			2,441,75	
3.3.2.3.1.06	MANUTENCAO E CONSERVACAO	8,389,12		1,205,00	9,594,12			9,594,12	
3.3.2.3.1.07	SERVICOS DE APOIO	22,150,00		1,150,00	23,300,00			23,300,00	
3.3.2.3.1.08	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO, ENERGIA ELETRICA, GAS E OUTROS.	15,121,86		5,882,26	21,004,12			21,004,12	
3.3.2.3.1.10	LOCACOES	35,850,00		7,500,00	43,350,00			43,350,00	
3.3.2.3.1.14	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	830,30			830,30			830,30	
3.3.2.3.1.23	FESTIVIDADES E HOMENAGENS	718,00			718,00			718,00	
3.3.2.3.1.32	SERVICOS BANCARIOS	582,37		152,86	735,23			735,23	
3.3.2.3.1.34	SERVICOS DE APOIO DO ENSINO	7,190,00		3,200,00	10,390,00			10,390,00	
3.3.2.3.1.36	SERVICOS DE AUDIO VIDEO E FOTO	1,000,00			1,000,00			1,000,00	
3.3.2.3.1.40	SERVICOS DE COPIAS E REPRODUCAO DE DOCUMENTOS	340,00			340,00			340,00	
3.3.2.3.1.46	SERVICOS GRAFICOS E EDITORIAIS	468,00		9,095,00	9,563,00			9,563,00	
3.3.2.3.1.51	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	4,200,00		500,00	4,700,00			4,700,00	
3.3.2.3.1.99	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	74,254,32		18,563,58	92,817,90			92,817,90	
3.3.3	DEPRECIACAO, AMORTIZACAO E EXAUSTAO								
3.3.3.1	DEPRECIACAO								
3.3.3.1.1	DEPRECIACAO - CONSOLIDACAO								
3.3.3.1.1.01	DEPRECIACAO DE IMOBILIZADO								
3.3.3.1.1.01.01	DEPRECIACAO DE BENS MOVEIS	32,980,75		9,003,07	41,983,82			41,983,82	
3.3.3.1.1.01.02	DEPRECIACAO DE BENS IMOVEIS	637,84		159,46	797,30			797,30	
3.6	DESVALORIZACAO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORACAO DE PASSIVOS								
3.6.1	REAVALIACAO, REDUCAO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS								
3.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
3.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
3.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
3.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	150,00			150,00			150,00	
3.9	OUTRAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9	DIVERSAS VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS								
3.9.9.6	INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS								
3.9.9.6.1	INDENIZACOES E RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS - CONSOLIDACAO	205,110,18		54,796,49	259,906,67			259,906,67	
3.9.9.9	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES								
3.9.9.9.1	VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS DECORRENTES DE FATOS GERADORES	207,50			207,50			207,50	
4	VARIACAO PATRIMONIAL AUMENTATIVA								
4.5	TRANSFERENCIAS E DELEGACOES RECEBIDAS								

Emissao: 13/06/2023 13:39:42

Página 4

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
4.5.1	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS								
4.5.1.1	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA								
4.5.1.1.2	TRANSFERENCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUCAO ORCAMENTARIA - INTRA								
4.5.1.1.2.02	REPASSE RECEBIDO								
4.5.1.1.2.02.01	REPASSE RECEBIDO - DUODECIMO		1,840,000.00			460,000.00	2,300,000.00		2,300,000.00
4.6	VALORIZACAO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORACAO DE PASSIVOS								
4.6.1	REAVALIACAO DE ATIVOS								
4.6.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO								
4.6.1.1.1	REAVALIACAO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDACAO								
4.6.1.1.1.01	REAVALIACAO DE BENS MOVEIS								
4.6.1.1.1.01.01	REAVALIACAO DE MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		28,247.39				28,247.39		28,247.39
4.6.1.1.1.01.03	REAVALIACAO DE MOVEIS E UTENSILIOS		33,234.13				33,234.13		33,234.13
4.6.1.1.1.01.99	REAVALIACAO DE DEMAIS BENS MOVEIS		196.99				196.99		196.99
5	CONTROLES DA APROVACAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
5.1	PLANEJAMENTO APROVADO								
5.1.1	PPA - APROVADO								
5.1.1.1	APROVACAO INICIAL DO PPA	21,235,780.00						21,235,780.00	
5.1.1.2	REVISAO DO PPA				55,000.00		55,000.00		
5.2	ORCAMENTO APROVADO								
5.2.2	FIXACAO DA DESPESA								
5.2.2.1	DOTACAO ORCAMENTARIA								
5.2.2.1.1	DOTACAO INICIAL								
5.2.2.1.1.01	CREDITO INICIAL	5,520,000.00			5,520,000.00			5,520,000.00	
5.2.2.1.2	DOTACAO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO								
5.2.2.1.2.01	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	55,000.00			55,000.00			55,000.00	
5.2.2.1.3	DOTACAO ADICIONAL POR FONTE								
5.2.2.1.3.03	ANULACAO DE DOTACAO	55,000.00			55,000.00			55,000.00	
5.2.2.1.3.03	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		55,000.00				55,000.00		55,000.00
5.2.2.1.3.99	VALOR GLOBAL DA DOTACAO ADICIONAL POR FONTE				55,000.00		55,000.00		
5.2.2.1.9	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTACAO								
5.2.2.1.9.04	(-) CANCELAMENTO DE DOTACOES		55,000.00				55,000.00		55,000.00
5.3	INSCRICAO DE RESTOS A PAGAR								
5.3.1	INSCRICAO DE RP NAO PROCESSADOS								
5.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS INSCRITOS	4,250.00			4,250.00			4,250.00	
5.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO						4,250.00		
6	CONTROLES DA EXECUCAO DO PLANEJAMENTO E ORCAMENTO								
6.1	EXECUCAO DO PLANEJAMENTO								
6.1.1	EXECUCAO DO PPA								

Emissao: 13/06/2023 13:39:42

Página 5

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
6.1.1.1	PPA A ALOCAR EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		15,715,780,00		5,630,000,00		110,000,00		15,715,780,00
6.1.1.2	PPA ALOCADO EM LEIS ORCAMENTARIAS ANUAIS		3,667,277,46	364,928,93	2,272,651,47	392,13	5,575,392,13		3,302,740,66
6.1.1.3	PPA EXECUTADO		1,852,722,54	392,13	392,13	364,928,93	2,217,651,47		2,217,259,34
6.2	EXECUCAO DO ORCAMENTO								
6.2.2	EXECUCAO DA DESPESA								
6.2.2.1	DISPONIBILIDADES DE CREDITO								
6.2.2.1.1	CREDITO DISPONIVEL		3,667,277,46	364,928,93	2,272,651,47	392,13	5,575,392,13		3,302,740,66
6.2.2.1.3	CREDITO UTILIZADO								
6.2.2.1.3.01	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR		270,289,44	413,477,99	1,995,911,09	364,928,93	2,217,651,47		221,740,38
6.2.2.1.3.02	CREDITO EMPENHADO EM LIQUIDACAO				63,380,03	276,226,33	276,226,33		
6.2.2.1.3.03	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR		1,150,00	403,260,86	1,984,543,96	413,085,86	1,995,518,96		10,975,00
6.2.2.1.3.04	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO		1,581,283,10			403,260,86	1,984,543,96		1,984,543,96
6.3	EXECUCAO DE RESTOS A PAGAR								
6.3.1	EXECUCAO DE RP NAO PROCESSADOS								
6.3.1.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR		4,250,00				4,250,00		4,250,00
6.3.1.7	RP NAO PROCESSADOS - INSCRICAO NO EXERCICIO								
6.3.1.7.1	RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRICAO NO EXERCICIO					4,250,00			
7	CONTROLES DEVEDORES								
7.1	ATOS POTENCIAIS								
7.1.2	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								
7.1.2.3	OBRIGACOES CONTRATUAIS								
7.1.2.3.1	OBRIGACOES CONTRATUAIS - CONSOLIDACAO								
7.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS	287,068,66			92,550,00	4,250,00	4,250,00	282,818,66	
7.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS	12,990,00			12,990,00	392,13	392,13	12,597,87	
7.2	ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
7.2.1	DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
7.2.1.1	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
7.2.1.1.1	RECURSOS ORDINARIOS	1,844,250,00		460,000,00	2,415,000,00		115,000,00	2,304,250,00	
7.2.1.1.2	RECURSOS VINCULADOS	11,601,06		5,407,89	17,008,95			17,008,95	
7.9	OUTROS CONTROLES								
7.9.1	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS E BENS								
7.9.1.2.1	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	302,100,00		11,000,00	72,000,00			313,100,00	
7.9.5	CONTRAPARTIDA DE CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
7.9.5.5	CONTRAPARTIDA DO CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO	272,841,14		69,634,44	347,293,38		4,817,80	342,475,58	
8	CONTROLES CREDORES								
8.1	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS								
8.1.2	EXECUCAO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS								

Emissão: 13/06/2023 13:39:42

Página 6

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

Código	Contas	Saldos Anteriores		Movimento à Débito		Movimento à Crédito		Saldos Atuais	
		Débito	Crédito	No Mês	Até o Mês	No Mês	Até o Mês	Débitos	Créditos
8.1.2.3	EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS								
8.1.2.3.1	EXECUCAO DE OBRIGACOES - CONSOLIDACAO								
8.1.2.3.1.02	CONTRATOS DE SERVICOS								
8.1.2.3.1.02.01	A EXECUTAR		152,814,34	31,963,58	166,217,90		92,550,00		120,850,76
8.1.2.3.1.02.02	EXECUTADOS		134,254,32			27,713,58	161,967,90		161,967,90
8.1.2.3.1.04	CONTRATOS DE FORNECIMENTO DE BENS								
8.1.2.3.1.04.01	A EXECUTAR		12,143,51	1,033,66	1,880,15		12,990,00		11,109,85
8.1.2.3.1.04.02	EXECUTADOS		846,49			641,53	1,488,02		1,488,02
8.2	EXECUCAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA								
8.2.1	EXECUCAO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINACAO								
8.2.1.1	EXECUCAO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS								
8.2.1.1.1	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS								
8.2.1.1.1.01	RECURSOS DISPONIVEIS PARA O EXERCICIO	12,830,04		364,928,93	2,332,858,97	460,392,13	2,415,392,13		82,533,16
8.2.1.1.1.2	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP								
8.2.1.1.1.2.01	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP		274,539,44	413,477,99	1,995,911,09	364,928,93	2,217,651,47		225,990,38
8.2.1.1.1.2.02	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP			63,380,03	276,226,33	63,380,03	276,226,33		
8.2.1.1.1.3	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LI								
8.2.1.1.1.3.01	COMPROMETIDA POR LIQUIDACAO (F)		1,150,00	403,260,86	1,986,901,53	413,085,86	1,997,876,53		10,975,00
8.2.1.1.1.3.02	COMPROMETIDA POR RETENCOES E CONSIGNACOES (F)		56,884,24	73,886,58	299,294,47	75,042,33	357,334,46		58,039,99
8.2.1.1.1.4	DISPONIBILIDADE POR DESTINACAO DE RECURSOS UTILIZADA								
8.2.1.1.1.4.01	UTILIZADA COM EXECUCAO ORCAMENTARIA		1,313,157,10			333,626,42	1,646,783,52		1,646,783,52
8.2.1.1.1.4.02	UTILIZADA COM RETENCOES E CONSIGNACOES		223,050,32			73,886,58	296,936,90		296,936,90
8.9	OUTROS CONTROLES								
8.9.1	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TITULOS E BENS								
8.9.1.2	EXECUCAO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TITULOS								
8.9.1.2.1	EXECUCAO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS								
8.9.1.2.1.01	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR		19,700,00	19,700,00	61,000,00	11,000,00	72,000,00		11,000,00
8.9.1.2.1.05	ADIANTAMENTOS EM INADIMPLENCIA		282,400,00			19,700,00	61,000,00		302,100,00
8.9.5	CONTROLES ESPECIFICOS TCE/MT								
8.9.5.5	CONTROLE FINANCEIRO DOS VALORES EM CONSIGNACAO								
8.9.5.5.1	CONSIGNACOES A PAGAR		49,790,82	73,886,58	301,754,70	69,634,44	347,293,38		45,538,68
8.9.5.5.2	CONSIGNACOES PAGAS		223,050,32			73,886,58	296,936,90		296,936,90
	Total de Grupo:	46,626,343,25	46,626,343,25	4,966,733,13	46,146,376,71	4,966,733,13	46,146,376,71	47,634,956,69	47,634,956,69
	Total Geral:	46,626,343,25	46,626,343,25	4,966,733,13	46,146,376,71	4,966,733,13	46,146,376,71	47,634,956,69	47,634,956,69



ESTADO DE MATO GROSSO
Camara Municipal de Juara
 CNPJ: 03.476.682/0001.00
 Rua Nelson Taborda Lacerda - 0000059 - Centro
 Telefone (066)3556-1260
 camarajuara@hotmail.com

Balancete De Verificação
Plano PCASP-MT
Atributo: Todos

SANDY DE PAULA ALVES MAINARDES
 PRESIDENTE

ALEXANDRE GORGES
 CONTADOR CRC 017413

Emissão: 13/06/2023 13:39:42

Página 8
 Homologado

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 044/2023/SECAD TIPO:
PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais (classe IIA e IIB NBR 10.004 ABNT) gerados na área urbana do **MUNICÍPIO DE JUARA-MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir 14/06/2023, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site:** www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 26 de junho de 2023 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 13 de junho de 2023

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena
Pregoeiro Prefeito Municipal

GABINETE
DECISÃO ADMINISTRATIVA/2023 FC 2022/ N° 059/2022 E FC 2022 N° 009/2022_A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP

Juara/MT, 12 de junho de 2023.

DECISÃO ADMINISTRATIVA/2023

FC 2022/ N° 059/2022 e FC 2022 n° 009/2022

Trata-se de solicitação da Coordenadoria de Fiscalização de Contratos referente as providencias quanto aos contratos n° 244/2018 e n°187/2020 fornecedor **A.I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP**, eis que a empresa após Decisão administrativa apresentou-se para solucionar as patologias das obras apontadas pela equipe técnica em ambos os contratos, conforme cronograma que junta aos autos.

Pois, bem, de acordo com o artigo 54 da Lei n° 8.666/93 (lei de Licitações e Contratos Administrativos), os Contratos Administrativos são regidos por suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e, supletivamente, pela teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

De fato, se no âmbito dos contratos privados o não cumprimento das obrigações avançadas, seja ele voluntário ou não, com ou sem culpa, conduz à resolução do pacto, o descumprimento de obrigações no âmbito dos Contratos Administrativos pode ensejar, além da rescisão da avença, a aplicação de penalidades pelo ente público contratante, o que foi realizado conforme decisões acostadas aos autos **FC 2022/ N° 059/2022 e FC 2022 n° 009/2022.**

É dever da Administração Pública exigir a garantia da qualidade da obra com o cumprimento do objeto licitado e suas adequações se necessário.

Cabe ponderar que, em se tratando da aplicação de sanções pela Administração Pública, não há que se falar em discricionariedade por parte do agente público que, diante do descumprimento contratual, possui o poder-dever de penalizar o particular infrator ante o risco de ser responsabilizado pessoalmente.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações contratuais.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"^[1] (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT manter-se inerte diante de eventual falta grave cometida pela Licitada, sob pena de responsabilização pessoal.

Deste modo, em sendo o Prefeito o Ordenador de Despesas do Município de Juara, é sua a atribuição de aplicação de penalidades, bem como rever os seus atos de acordo com o Princípio da Autotutela.

No caso em questão a empresa **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP**, deixou de cumprir ou cumpriu em desacordo as obrigações relativas a execução de obras e serviços de engenharia referente aos contratos nº 244/2018 e nº187/2020, pelo que a penalidade de advertência e multa devem permanecer.

No entanto, levando em consideração o Princípio da boa-fé, bem como o pedido de reabilitação da empresa perante a municipalidade, consistente na reparação dos danos com a realização dos reparos necessários nas obras, há de ser deferida a solicitação da empresa.

Salienta-se a importância do efeito pedagógico da penalidade já aplicada.

Por consequência o contrato com a Administração Pública nº 187/2020, e em sua cláusula 9.33 a empresa contratada tem responsabilidade durante 05 (cinco) anos sobre a obra:

9.33 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da contratante.

Portanto, na demonstração da boa-fé contratual há de ser deferido o pedido da empresa de refazer às suas expensas as patologias apontadas pela

equipe técnica, Departamento de engenharia, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução das obras de reparação das patologias.

Tal fato, demonstra a boa-fé da empresa na solução das patologias, bem como traz economicidade ao município no atendimento da demanda, e também celeridade na recuperação das vis afetadas.

O art. 87. Inc. IV, segunda parte, Lei nº8.666/93, versa:

"Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

...

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição **ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior."

DO EXPOSTO

Portanto, após a conclusão dos reparos nas obras, determino a reabilitação da empresa nos termos do art. 87. Inc. IV, segunda parte, Lei nº 8.666/93, pelo que Retifico a decisão dos processos **FC 2022/ N° 059/2022 e FC 2022 nº009/2022, nos seguintes termos:**

No processo FC 2022/ N° 059/2022, no dispositivo da decisão, onde se lê:

"**Aplico ainda a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, a determinação de ressarcimento aos cofres públicos dos valores a serem despendidos para correção das patologias da obra, conforme Ofício 117/SMC/2023, fl. 41 do presente processo, conforme guia DAM de fl. 47, renovando-se a guia DAM, com prazo de pagamento de 10 dias a contar da comunicação da presente decisão.**

Caso não seja efetuado o pagamento da DAM cima mencionada, bem como da DAM da Multa aplicada, inclua os débitos na dívida ativa do município, procedendo ao protesto e ainda a execução judicial, se for o caso."

Leia-se:

"**Determino a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP que proceda com as correções das patologias apontadas pela equipe técnica, no prazo máximo de 40 dias, a contar da ciência da presente decisão, devendo a execução dos reparos seguir as determinações do departamento de engenharia do município.**"

No processo FC 2022/ N° 009/2022, no dispositivo da decisão, onde se lê:

"Diante do não cumprimento dos serviços registrados contratualmente, em atenção a cláusula 9.33 do contrato nº 187/2020, eis que não cumpriu a determinação anterior, **APLICO a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, penalidade mais grave, a saber as penalidades previstas nas cláusulas contratuais, 11.2.4 e 11.2.5, consistente em suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 02 (dois) anos, bem como a penalidade de declaração de inidoneidade.**

Aplico ainda a empresa A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, a determinação de ressarcimento aos cofres públicos dos valores a serem despendidos para correção das patologias da obra, conforme ofício nº142/SMC/2022, fl. 70 do presente processo, devendo para tanto ser expedida a competente guia DAM, com prazo de pagamento de 15 dias, a contar da notificação da presente decisão.

Caso não seja efetuado o pagamento da DAM cima mencionada, bem como da DAM da Multa já aplicada, inclua os débitos na dívida ativa do município, procedendo ao protesto e ainda a execução judicial, se for o caso."

Leia-se:

“Determino a empresa **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP** que proceda com as correções das patologias apontadas pela equipe técnica, no prazo máximo de 40 dias, a contar da ciência da presente decisão, devendo a execução dos reparos seguir as determinações do departamento de engenharia do município.”

Fica mantida a penalidade de multa aplicada nos autos **FC 2022/ N° 059/2022**.

A retificação das decisões dos processos FC 2022/ N° 059/2022 e FC 2022 nº009/2022, somente produzirá efeitos após a conclusão das correções das patologias apontadas pela equipe técnica quanto aos contratos nº 244/2018 e nº 187/2020.

Após a correção das obras e, parecer conclusivo do setor de engenharia do município de conclusão satisfatória das patologias, CANCELEM-SE eventuais guias expedidas para o ressarcimento dos valores, mantendo vigente a guia referente a multa aplicada.

Notifique-se a empresa **A. I. FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI – EPP, da presente decisão**.

Remeta-se cópia desta decisão, Secretaria Municipal de Cidade, Departamento de Licitação e à Coordenadoria de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

SETOR DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 035/2023 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 057/2023, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 057/2023, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 009/2023, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 25/05/2023, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transportes de Pacientes e Acompanhantes no Trecho Juara/MT / Cuiabá/MT / Juara/MT**, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se **vencedora** a empresa: **TRANSSUSS AGENCIA DE VIAGENS EIRELLI ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 19.571.430/0001-91, sendo vencedora com o valor global de R\$ 754.500,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos reais).

Juara –MT, 13 de março de 2023.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Oficial Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO DECRETO Nº 1.928/2023

Decreto nº 1.928, de 13 de junho de 2023.

Altera o Decreto nº 1.923/2023 que, Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Juara.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

Considerando a Resolução nº 005/2023 do Conselho Municipal de Assistência Social.

DECRETA:

Art. 1º Altera o artigo 1º do Decreto nº 1.923, de 23 de maio de 2023, passando a vigorar com nova redação:

1º Fica convocada a IX Conferência Municipal de Assistência Social de Juara, a realizar-se no dia 30 de junho de 2023, das 7:00 as 13:00 horas, no auditório da Câmara Municipal de Juara, tendo como tema: “Reconstrução do SUAS: o SUAS que temos e o SUAS que queremos”, de conformidade com a Resolução CNAS/MC nº 90 de 21 de dezembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 13 de junho de 2023.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

GABINETE

DECISÃO ADMINISTRATIVA ANULAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Juara-MT, 13 de Junho de 2023.

Considerando, que após a conclusão do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº. 034/2023 pela Prefeitura de Juara/MT, recebeu-se a informação de que a Empresa Customizar Design Comércio e Serviço Ltda – ME, vencedora do certame, se encontra penalizada com “declaração de inidoneidade” pelo Município de Argirita/MG;

Considerando, que tal informação foi confirmada por meio de consulta aos sítios eletrônicos correlatos;

Considerando, os efeitos da penalidade aplicada com base no Art. 87, inciso IV da Lei de Licitações;

Considerando, ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso a respeito do tema:

“**PREJULGADO Nº. 1 - LICITAÇÕES E CONTRATOS. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS. ARTIGO 87, III E IV, DA LEI Nº 8.666/93. ALCANCE. a) A sanção administrativa de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, prevista no artigo 87, III, da Lei nº 8.666/93, tem alcance restrito, isto é, aplica-se tão somente no âmbito do Poder ou Órgão autônomo sancionador, estendendo-se a todos os órgãos e entidades a ele vinculados. b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93, tem alcance amplo, ou seja, aplica-se à toda a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.**

Considerando, lições do Supremo Tribunal Federal:

“**Súmula 346. A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”.**

“**Súmula 473. A administração pode anular seus próprios atos, quando evitados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.**

DETERMINO a anulação da Pregão Eletrônico nº. 034/2023 da Prefeitura de Juara/MT, assim como de todos os atos subsequentes, com fulcro nas Súmulas ns.º 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

DETERMINO, que a Secretaria Municipal de Saúde seja cientificada da presente decisão.

DETERMINO, ao Departamento de Licitação, a adoção das providências necessárias para realização de novo procedimento licitatório com total obediência ao ordenamento jurídico vigente.

NOTIFIQUE-SE a empresa **CUSTOMIZAR DESIGN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – ME** da presente decisão.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO N.º 502, DE 31 DE MAIO DE 2023

DECRETO N.º 502, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Altera a composição e representação do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal, denominada Parque Ambiental de Juína-MT criado pelo Decreto Municipal nº 527, de 17 de novembro de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 83, inciso III, da Lei Orgânica do Município; e, em conformidade com o art. 11, da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e com as disposições do Decreto Federal n.º 4.340, de 22 de agosto de 2002;

CONSIDERANDO ser imprescindível a composição do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Municipal Natural Lagoa das Garças, face sua finalidade e importância na esfera municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Municipal Natural Lagoa das Garças, notadamente da reformulação da composição e representação,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, do Decreto Municipal nº 527, de 17 de novembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Municipal Natural Lagoa das Garças, órgão consultivo de representação preferencialmente paritária do Poder Público e da Sociedade Civil.

§ 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Municipal Natural Lagoa das Garças será composto:

I - Pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, que o presidirá; e,

II - Por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

Administrador(a) do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, que atuará como substituto legal do presidente;

um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

um representante de Organização da sociedade civil da área ambiental;

um representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso - CREA-MT.

§ 2º Os membros do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação do Parque Municipal Natural Lagoa das Garças serão nomeados por Portaria Municipal.

§ 3º A falta injustificada no período de 12 (doze) meses do representante nomeado em 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) intercaladas resulta, automaticamente, em sua substituição.

§ 4º O Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente ou o(a) Administrador(a) do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental – DELFAM, poderão indicar servidor público municipal para atuar como secretário do Conselho.

§ 5º O Conselho realizará, no mínimo, 12 (doze) reuniões ordinárias no período de 01 (um) ano, podendo convocar sessões extraordinárias.

§ 6º O quórum de reunião e de votação do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal é de maioria simples.

§ 7º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Municipal tem sede e suporte administrativo junto a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Juína-MT, 31 de maio de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI N.º 2.087/2023

LEI N.º 2.087/2023.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Cessão de Servidor efetivo com o Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP-MT e Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com a Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás - no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso - SESP-MT, com a finalidade de ceder 01 (um) servidor público municipal de nível superior, investido em cargo de provimento efetivo – fisioterapeuta, para atuar em serviço de natureza inerente à sua especialidade em saúde, junto a Unidade Prisional do Município de Juína-MT (Centro de Detenção Provisória – CDP), com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal posto à disposição do Poder Executivo Estadual não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Cessão de Servidor com a Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.415/0001-44, com sede administrativa no Centro Político Administrativo - CPA - Palácio Paiaguás - no Município de Cuiabá-MT, diretamente ou por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA-MT, com a finalidade de ceder 02 (dois) servidores públicos municipais, sendo um investido em cargo de provimento efetivo de fiscal de meio ambiente e o outro servidor efetivo no cargo de técnico agrícola, para atuarem na Diretoria de Unidade Desconcentrada de Juína (DUDJUINA), com ônus para o Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. O servidor municipal posto à disposição do Poder Executivo Estadual não poderá recusar a cessão, salvo a ocorrência de hipótese plenamente justificável, que apresente supremacia sobre o interesse público da Administração que é visado pela presente Lei.

Art. 3.º O prazo de vigência do Termo de Cessão será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, caso haja interessa entre as partes, mediante Termo de Aditamento.

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 13 de junho de 2023.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 21/2023

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - 21/2023 - O MUNICÍPIO DE JURUENA TORNA PÚBLICO O RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO - 21/2023 TENDO COMO OBJETO 'Esta contratação se faz necessário por diversas razões, dentre as quais pode se destacar que a locação de maquinários revela-se imprescindível para que se possa atender todas as demandas. Tendo em vista que a frota existente é em números insuficientes, além de possuir veículos antigos que necessitam de manutenção e reparos contínuos, quando isso ocorre retarda ou até interrompe os serviços que estão sendo executados. Sendo que este ano temos muitos serviços a executar, com as fortes chuvas as estradas vicinais do Município precisa urgentemente de recuperação, também temos a construção da pavimentação asfáltica do Bairro bel Vista' CONFORME A SEGUIR, empresas vencedoras **BALDIN & BALDIN LTDA CNPJ/CPF Nº 10.214.117/0001-21** ITENS VENCEDORA - 45886 - R\$ 199,00, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 477.600,00** **CRISTIANI VILLA DOS SANTOS CNPJ/CPF Nº 34.930.747/0001-60** ITENS VENCEDORA - 45887 - R\$ 214,66, **VALOR TOTAL R\$ R\$ 493.718,00** **ROBSON GOMES DIAS VALOR TOTAL GERAL R\$ 971.318,00**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 23/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 039/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 049/2022, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **26/06/2023**, às **08:00 horas**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP N.º 23/2023, Processo Administrativo N.º 039/2023**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1346 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena - MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON GOMES DIAS

AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EXTRATO CONTRATO Nº 022/2023

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Construtora Terra Roxa Terraplenagem Ltda - ME.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO JUNTO AO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA, PROPOSTA Nº 022479/2021 E TERMO DE CONVÊNIO Nº 918877/2021"

PRAZO: 120 dias

VALOR: R\$ 404.000,21 (Quatrocentos Quatro Mil Reais, Vinte Hum Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Construtora Terra Roxa Terraplenagem Ltda - ME – CNPJ: 47.783.616/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D'OESTE

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002 - CJC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - LAMBARI D'OESTE - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 13 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
CJC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	31.936.154/0001-13	0137/00005/2023
CJC PARTICIPACOES E INVESTIMENTOS LTDA	31.936.154/0001-13	0137/00006/2023

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ILSON PEREIRA ROSA Matrícula: 00000213

Cargo: FISCAL DE TRIBUTOS / 22 Assinatura:

Data de afixação: 13/06/2023

Data de desafixação: 28/06/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste-MT, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 03 de julho de 2023, às 09:00 horas, a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023, cujo objeto consiste na “**contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e ampliação do Posto de Saúde do Distrito de São José do Pingador no Município de Lambari D'Oeste - MT**”. O Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, localizada na Rua Cidrolândia, nº 300-N, Centro, CEP 78.278-000, no link: <https://lambaridoeste.mt.gov.br/transparencia/licitacoes/tomada-de-preco#listagem>, podendo ainda ser solicitado pelo e-mail: licitacao@lambaridoeste.mt.gov.br. Mais informações pelo telefone (65) 3228-1178, no horário de expediente desta Prefeitura.

Lambari D'Oeste - MT, 13 de junho de 2023.

EDIMAR APARECIDO DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/023

A Prefeitura Municipal de Luciara, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, **TORNA PÚBLICO** aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico 006/2023**, no dia **26/06/2023**, às 09h30min, para – **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADE ESPECIALIZADA EM SAÚDE ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 14127.128000/1220-08, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT**. Segundo os critérios estabelecidos no Edital de Pregão Eletrônico 006/2023, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Luciara, localizada à Avenida Lúcio Pereira Luz, 450 – Centro – Luciara-MT. Maiores informações pelo telefone (66) 3528-1189 ou E-mail: licitacao@luciara.mt.gov.br

LUCIARA-MT, 13 de Junho de 2023

STEFFANY GALVÃO BARROS

Pregoeira Oficial do Município

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2023 – CMDCA

Edital complementar nº 003/2023 – CMDCA

Dispõe sobre o Edital complementar 003/2023 processo de escolha do Conselho Tutelar do Município de Luciara-MT, como forma de preencher o quantitativo exigido nas normas vigentes oportunizando assim, que novos inscritos possam concorrer as vagas previstas de Titular e Suplentes na ordem decrescente de votação.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – Luciara-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 Lei Municipal nº 653 de 30 de março de 2023, constitui a Comissão Temporária Organizadora para Coordenar Trabalhos do Processo de Escolha do Conselho Tutelar Gestão 2024/2027, através da Resolução n. 001/2023,

Ainda, Considerando a lei complementar nº 004/2023 de 07 de junho de 23 que revoga o inciso IV do artigo 16 da Lei complementar nº 001/2023

RESOLVE:

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada em quatro etapas, a saber:

I - inscrição E seleção de candidatos;

II- Eleição dos candidatos habilitados nas etapas anteriores, através de voto direto, secreto e facultativo.

Parágrafo único. O CMDCA fará divulgar os editais integrantes do processo de escolha dos conselheiros tutelares e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades:

a) - Poder Executivo e Legislativo do Município;

b) - Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de São Felix do Araguaia-MT;

c) - Promotoria de Justiça da Comarca de São Felix do Araguaia-MT;

Art. 2º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes na ordem decrescente de votação, para mandato de 4 (quatro) anos a contar da data do dia 10/01/2024.

Parágrafo único – O Conselheiro deverá ter disponibilidade para o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, além dos plantões para os quais for escalado.

Art. 3º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei 8.069, de 13.7.1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único: A remuneração do conselheiro tutelar fixada pelo Chefe do Executivo Municipal será de R\$ 1.302,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), sendo vedado acúmulo de cargo, conforme resolução nº139/2011 CONANDA.

Art.4º - São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas no ECA, nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando a medida cabíveis;

III - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IV - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no Art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VI - Expedir notificações;

VII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

VIII - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

IX - Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

II – Dos requisitos e do registro das candidaturas

Art. 5º - Poderão inscrever-se ao cargo de Conselheiro Tutelar os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

a) reconhecida idoneidade moral, comprovada através de declaração firmada pelo candidato; (Anexo I)

b) Idade superior a vinte e um anos (exigido no ato da posse), comprovada através de original (para conferência) e fotocópia autenticada de documento de identidade;

c) residir no Município há mais de 02 (dois) anos, cuja comprovação se dará por declaração do proprietário de sua residência ou de duas testemunhas;

d) tenha escolaridade mínima de nível médio completo (2º grau), comprovado através de original (para conferência) e fotocópia de histórico escolar ou certificado de conclusão que comprove o requisito exigido, concluído até a data da inscrição;

e) estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar, comprovado através de atestado médico;

f) não possuir antecedentes criminais e civil, comprovado por certidões expedidas por órgãos competentes;

g) estar regular com a Justiça Eleitoral comprovado através de certidão de Regularidade com a Justiça Eleitoral ou cópia do documento comprobatório de votação nas duas últimas eleições;

h) Declaração de não haver parentesco que o impeça de servir no Conselho de acordo com o artigo 140, caput e § único da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 (Anexo I).

i) não estar respondendo processo junto ao Conselho Tutelar por infringir o ECA (Lei Federal nº 8.069/90) (Anexo I).

j) se o candidato for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pleitear sua inscrição ao cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da publicação deste Edital;

k) uma foto 3x4, colorida.

l) Conhecimento básico em informática, comprovado através de original (para conferência) e fotocópia autenticada do certificado. (Revogada lei 004/23)

m) Declaração institucional de experiência de no mínimo dois anos no trato com crianças e adolescentes. (Revogada lei 004/23)

Art. 6º - A inscrição dos candidatos será realizada das 08:00hs às 11:00 hs das 14:00hs às 17:00hs, no período de 02/05/2023 até 12/05/2023, no Centro de Atendimento a Pessoa Idosa localizado na Avenida Lucio Pereira Luz s/n Centro, no município de Luciara-MT.

§ 1º A inscrição será realizada mediante requerimento do candidato em formulário próprio, fornecido pelo CMDCA, devendo apresentar, no ato da inscrição os documentos relacionados no artigo anterior.

§ 2º Não será admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições

§ 3º No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição, e este será utilizado em todo o processo eleitoral.

III - Da Impugnação das Candidaturas

Art. 7º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA divulgará, através de resolução, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, abrindo o prazo de 2 (dois) dias, a contar da data da divulgação, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente, por escrito, pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado.

§ 1º Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso (prazo de 2 dias) ao próprio CMDCA, sem prejuízo das medidas judiciais previstas na legislação.

§ 2º Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por resolução, da relação das candidaturas confirmadas não havendo mais prazos para impugnações.

IV. - Da Campanha

Art. 8º - Não será tolerado, por parte dos candidatos:

I - Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;

III - promoção de transporte de eleitores;

IV - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.

Art.9º - Período para execução eleitoral:

I – A campanha eleitoral dos candidatos somente poderão ocorrer a partir da divulgação do Resultado oficial da lista dos candidatos. (Anexo II)

Art. 10º – Será permitido:

I - O convencimento do eleitor para que este compareça ao local de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo.

II - A apresentação do candidato em evento realizado pelo CMDCA para este fim, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura.

V- Da Eleição

Art. 11º - A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário compreendido entre 08:00hs às 17:00hs (horário de Brasília), nas dependências da Escola Municipal Raimundo de Pano sendo assegurados direito ao voto aqueles que se encontrarem na Lista de votação, emitida pela 15ª Zona Eleitoral.

I – Poderá ser utilizada para votação, Urna Eletrônica ou Cédula Eleitoral.

II – No caso de utilização da Cédula, esta conterá espaço para o nome, apelido e/ou número do candidato.

III - nas cabines de votação serão afixadas listas com o nome, apelido e número, do candidato;

Parágrafo único. Serão considerados nulos os votos que contiverem rasuras.

Art. 12º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar se dará pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos eleitores do Município de Luciara - MT, em 01 de outubro de 2023, portando título de eleitor, e/ou documento de identidade oficial com foto.

VI - Do Resultado das Eleições

Art. 13º - Concluída a apuração dos votos que começará logo após o encerramento da votação, o Presidente do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Resolução que será publicado e divulgado nos meios oficiais.

§ 1º Havendo empate no número de votos, será considerado eleito:

I - o de maior idade;

II - se ainda assim prevalecer o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio, realizado no mesmo local da apuração.

§ 2º O primeiro mais votado será o membro titular do Conselho Tutelar e os 5 (cinco) serão suplentes, de acordo com o número de votos.

§ 3º O conselheiro eleito tomará posse no dia 10/01/2024 em horário e local a ser determinado pelo CMDCA.

VII - Do Cronograma

Art. 14º - O processo eleitoral seguirá o cronograma constante no anexo II deste edital.

VIII – Das Disposições Finais e Transitórias**ANEXO I**

Eu, _____, portador do R.G.: _____ e CPF: _____,

Declaro para os devidos fins que preencho a totalidade dos requisitos constantes do Edital Complementar ao Edital n. 01/2023 C.M.D.C.A. em sua totalidade, e especificamente seu artigo 5º. Incisos “a”, “h” e “i”, exigidos para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, bem como as informações por mim prestadas exprimem a verdade sob pena de responsabilização civil e criminal.

Luciara - MT, ___ de _____ de 2023.

ASSINATURA

ANEXO II	
Data	CRONOGRAMA
13/06/2023	Publicação do Edital
13/06/ 2023 á 26/06/2023	Período de Inscrições
27/06/2023 á 28/06/2023	Período de interposição de Impugnações
29/06/2023 á 30/06/2023	Prazo de Defesa de Candidato Impugnado.
03/07/2023	Divulgação do Resultado Oficial e listagem dos candidatos habilitados a continuar no pleito
04/07/2023 á 29/09/2023	Período para Campanha Eleitoral
01/10/2023	Eleição e Resultado das eleições.
10/01/2024	Posse do Conselheiro Eleito

Processo Eletivo do Conselho Tutelar (Gestão 2024-2027)	
Ficha de Inscrição	nº _____
	Data: ___ / ___ / ___
Nome:	_____
RG:	_____ CPF: _____
Lista de Conferência de Documentos	
()	Fotocópia autenticada de documento de identidade;
()	Declaração comprovando residir no município a mais de 2 anos
()	Comprovação de Ensino Médio Completo
()	Atestado de aptidão física e mental
()	Certidão negativa de antecedentes criminais
()	Certidão de regularidade eleitoral
()	Declaração assinada do Anexo I do edital.
()	1 Foto 3x4 recente

_____ Assinatura do Responsável Assinatura do Candidato

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 005/2023 PARA NOMEAÇÃO DO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2023.**

O Exmo. Senhor **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Processo Seletivo Simplificado nos termos do Edital 001/2023 e homologado pelo Decreto de nº 053/2023 de 22 de maio de 2023, convoca pelo presente Edital o candidato Classificado, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horária	Classificação
145	Fernanda Melo Nunes	Auxiliar de Serviços Gerais - Analândia	40 horas	3ª Classificada
38	Ana Caroline Tomim	Auxiliar de Serviços Gerais - Analândia	40 horas	4ª Classificada

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 10 (dez) dias a contar desta data, 13 de junho de 2023, para entrega de documentos e nomeação do referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Os Candidatos convocados que não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Processo Seletivo Simplificado.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 13 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Alvaneu Navarro

Secretário de Administração e Finanças

ANEXO I**DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO**

Documento de Identidade (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia); Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Carteira de vacina atualizada (obrigatória vacina Covid-19); Certidão de nascimento dos filhos (dependentes) (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia);	ORIGINAL 01 Fotos 3x4; Atestado Médico de Sanidade Física e Mental; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Órgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio; Declaração dos Dependentes de IRRF; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.
--	--

Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
ANEXO II - PEDIDOS DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA
REALIZAÇÃO DA PROVA**

INSCRIÇÃO

O

NOME VAGA CONDIÇÃO RESULTADO

127843150

119292

EDLUCIA ALEXANDRE FREITAS

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA

TUPI - MARCELÂNDIA

PROVA E FOLHA DE RESPOSTAS

COM FONTE AMPLIADA (FONTE

TAMANHO 24)

INDEFERIDO

127488562

347234

JACKSON CARLOS DA SILVA

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE

- MARCELÂNDIA

PROVA E FOLHA DE RESPOSTAS

COM FONTE AMPLIADA (FONTE

TAMANHO 24)

INDEFERIDO

Página 1 de 1

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N° .01 /
2023 RETIFICAÇÃO 01**

O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista

no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com Lei nº 11.350 de 05 de outubro de

2006, Lei Complementar 011/2021 que regula o regime jurídico dos agentes de acordo com a Lei

Municipal nº 1.099/2022 e Lei nº 840/2013, torna público a Retificação 01 do Edital nº. 01/2023 que dispõe

sobre a abertura de inscrições do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVAS, conforme segue:

I – Inclui – se no item 4 – DAS INSCRIÇÕES

4.2.7 - Para inscrever-se, o candidato deverá acessar o site www.omniinstituto.org.br em caso de dúvida

para efetivar a sua inscrição, o candidato poderá consultar a "Área do Candidato" de como realizar a sua

Inscrição, disponível na página inicial do site ou entrar em contato com a empresa através do e-mail

atendimento@omniinstituto.org.br ou através do telefone (44) 3029-3274 de Segunda-Feira a Sexta-Feira

das 13h às 16h.

II- Os Demais itens permanecem inalterados.

Marcelândia, 13 de Junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Denise Aparecida Siebert Molina

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Público 001/2023

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES**

O Município de Marcelândia, Estado do Mato Grosso, por meio do INSTITUTO OMNI, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e regida de acordo com Lei nº 11.350 de 05 de outubro de 2006, Lei Complementar 011/2021 que regula o regime jurídico dos agentes de acordo com a Lei Municipal nº 1.099/2022 e Lei nº 840/2013, TORNA PÚBLICO as Inscrições Deferidas e Indeferidas do Edital nº. 01/2023, conforme segue:

I- Constam no Anexo I – Inscrições Homologadas – Ampla Concorrência e PCD – Pessoa com Deficiência

II- Constam no Anexo II – Pedidos de Condições Especiais para realização da Prova

III- Aos candidatos que desejarem interpor recurso contra a Homologação das Inscrições fica fixado o prazo de 02 (dois) dias subsequentes à data de publicação, divulgação ou do fato que lhe deu origem, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico www.omniinstituto.org.br e seguir as instruções contidas na “Área do candidato”, o prazo para recurso inicia-se à zero hora do dia 13 de junho de 2023 e encerra-se às 23h59 do dia 14 de junho de 2023.

IV- De acordo com o item 10 do Edital de nº 001/2023, somente serão apreciados os recursos interpostos exclusivamente no site da organizadora, através da “Área do candidato”, dentro do prazo estabelecido e que possuírem fundamentação e argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação, noutros casos serão considerados manifestamente desertos e conseqüentemente desprovidos.

V- Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelândia, 12 de junho de 2023.

Celso Luiz Padovani

Prefeito Municipal

Denise Aparecida Siebert Molina

Presidente da Comissão do

Processo Seletivo Público 001/2023

**ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
ANEXO I - INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS - AMPLA CONCORRÊNCIA
E PCD - PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA TUPI - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO NOME NASC. VAGA MODALIDADE

9283084012365

80

CARLA VANESSA ZEFERINO CRISTOFOLI 01/11/1986

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA TUPI -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

6275408548212

14

CECÍLIA DE ALMEIDA DA SILVA 26/07/2002

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA TUPI -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000076 CLAUDOMIRA ALVES DE SOUZA 18/06/1978

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA TUPI -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

1278431501192

92

EDLUCIA ALEXANDRE FREITAS 24/10/1977

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA TUPI -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000015 KESIA BAZARELLO DE MORAES GUIMARAES 14/04/1985

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA TUPI -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000023 MARCIRENE DE OLIVEIRA SOUZA 10/11/1979

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA TUPI -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

Página 1 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANALÂNDIA - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO NOME NASC. VAGA MODALIDADE

4286212306496

57

AMANDA ACCORDI DA SILVA 17/02/2004

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANALÂNDIA -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

5275463915513

69

CAMILA GOMES SANTANA 18/08/1997

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANALÂNDIA -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000042 MARIA APARECIDA CORREIA SANTOS 16/11/1995

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ANALÂNDIA -

MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

Página 2 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE BOM JAGUAR - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO NOME NASC. VAGA MODALIDADE

0000038 CLARINDA APARECIDA VAZ GOMES 10/03/1990

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE BOM

JAGUAR - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

8282148904256

65

DAIANY KATHALINE HILÁRIO DA SILVA 16/11/1991

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE BOM

JAGUAR - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000004 EDVALDO PARDIM DE SOUZA 02/08/1979

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE BOM

JAGUAR - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000060 LUCIMARA GODOI GLOSS 31/07/1999

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE BOM

JAGUAR - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000057 MARIA ALICE DA SILVA GOMES 08/01/1994

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE BOM

JAGUAR - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

Página 3 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE SANTA RITA - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO NOME NASC. VAGA MODALIDADE

0000027 JULIANA APARECIDA PEREIRA SOUTO 09/12/2004

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE

SANTA RITA - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

1278737102463

51

LUDMILA KLEGIN DA SILVA SANTOS 06/04/1987

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - COMUNIDADE

SANTA RITA - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

Página 4 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT

PROCESSO SELETIVO - 001/2023

ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI

Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

INSCRIÇÃO NOME NASC. VAGA MODALIDADE

1272512731216

81

ANA PAULA SANTOS E SILVA 30/10/1993

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000025 ATAIDES DO NASCIMENTO MAGALHAES 08/07/1993

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000035 EDINARA CHARAVA MATOS DOS SANTOS 16/02/1994

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000039 ELIETE BARROS DE ALMEIDA 25/05/2001

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000008 FRANCIANE DE SOUSA BARROS DE ALMEIDA 22/11/1985

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

9284540320104

88

MAILON DJEK SILVA BOASQUIVISQUE 17/05/2004

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000029 NATALIA LIMA DE SOUZA SILVA 25/12/1987

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000043 PAULO DA SILVA PIMENTA 02/12/2001

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

0000009 VANESSA LIMA SILVA 14/11/1997

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - SETOR

INDUSTRIAL - MARCELÂNDIA

Ampla Concorrência

Página 5 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2023
 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
 Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
 INSCRIÇÃO NOME NASC. VAGA MODALIDADE
 0000037 ANDREIA BATISTA DA SILVA 25/08/1981
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000003 LENILZA MARIA DOS SANTOS 20/06/1998
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000058 RAISSA RODRIGUES DOS SANTOS 28/01/2003
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000080 RENATA PIRES RAMOS LOURENÇO 19/06/1997
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 2276682824017
 63
 RENATO VIANA 12/02/1999
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000010 VANESSA AGUIAR RAFAEL 12/05/1998
 AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - VILA ISABEL - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 Página 6 de 7
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA -MT
 PROCESSO SELETIVO - 001/2023
 ORGANIZAÇÃO: INSTITUTO OMNI
 Anexo I - Inscrições Homologadas - Ampla Concorrência e PCD - Pessoa com Deficiência
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 INSCRIÇÃO NOME NASC. VAGA MODALIDADE
 2281231522594
 93
 ADRIEL TIEPO DE BRITO 17/05/2004
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000041 ANTONIA JANNES DO NASCIMENTO MAGALHAES FERREIRA 10/02/1983

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000030 DANIELLE DE OLIVEIRA PESCE 17/08/1995
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000034 EDERSON DE OLIVEIRA SILVA 11/11/1987
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 4277154052231
 26
 ERICA LOPES FERNANDES 17/12/1993
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000077 FERNANDA DO NASCIMENTO PINHEIRO 16/10/1984
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000082 FRANCIELI DOS SANTOS SILVA 31/10/1999
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000011 GERALDA APARECIDA INÁCIO 15/10/1983
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000050 GISELE LUCAS EVANGELISTA 22/10/1996
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 1274885623472
 34
 JACKSON CARLOS DA SILVA 29/07/1997
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000036 JANIÉLI VITÓRIA NASCIMENTO FERREIRA 07/08/2005
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000040 JEFERSON DA SILVA PENHA 04/08/2004
 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE - MARCELÂNDIA
 Ampla Concorrência
 0000063 JULIANA PATEZ 15/06/1992

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE -
MARCELÂNDIA
Ampla Concorrência
0000079 KEILA CAMILA OLIVEIRA DE CAMARGO 21/03/1994

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE -
MARCELÂNDIA
Ampla Concorrência
0000047 LENILZA MARIA DOS SANTOS 20/06/1998

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE -
MARCELÂNDIA
Ampla Concorrência
9287744046065

50
MELISSA MARIN DE MELLO 20/01/2001

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE -
MARCELÂNDIA
Ampla Concorrência
0000007 MICHELE FERREIRA BATISTA 23/10/1995

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE -
MARCELÂNDIA
Ampla Concorrência
5284022441108

33
SOLANGE JOSÉ BERGONZI 22/06/1963

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE -
MARCELÂNDIA
Ampla Concorrência
5273413847098

30
SUZIANE KOCHAN 04/06/1984

AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE -
MARCELÂNDIA
Ampla Concorrência
Página 7 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 4663, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ANÁLISE DE CURRÍCULO Nº 004/2023.”

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Nomeia os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 004/2023 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT:

Presidente – Ana Paula Couto - Assessor de Políticas Públicas de Educação

Membro – Clarisse Maria Sala – Secretário Adjunto

Membro – Luana Aparecida Toniello de Souza – Adjunto Imediato

Art. 2º A Comissão Organizadora fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado de Análise de Currículos nº 004/2023, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

Art. 3º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito de Matupá - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ DECRETO Nº 4661 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”.

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 003/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 27/04/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 003/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;

- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- **Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 18- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;
- 28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA SÉRIES INICIAIS - ZONA URBANA**

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIA VANUZIA RIBEIRO DIAS	7º	Classificado (a)
MARIA JOSE SOUZA NETA	8º	Classificado (a)
ROSANE SANTINA ANACLETO	9º	Classificado (a)
GRASIELE DALMORO	10º	Classificado (a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE MATUPÁ-MT. EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04/2023.**

A Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Matupá - MT, torna público aos interessados o EDITAL COMPLEMENTAR 04/2023 – através do presente instrumento apresenta a Publicação da relação final dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial para Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Matupá-MT.

Relação dos candidatos inscritos deferidos

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF
07	ANDREA CRISTINA MOURA GUIMARÃES	***.902.562-**
06	BEATRIZ RODRIGUES DE LIMA ALVES	***.298.411-*
01	CARLOS ANDRÉ ALVES	***.591.611-**
02	CATIUSA LARISSA HINTZ	***.718.531-**
03	CRISTIANE REGINA DA SILVA ROCHA	***.298.731-**
04	ELIZANDRA SIMONE SOARES ALVES	***.898.221-**
05	GEANE PEREIRA BATISTA	***.719.231-**
11	JULIANA AKEMI KOBAYASHI	***.738.541-**
08	RENATA CRISTINA RODRIGUES DE AMORIM	***.662.431-**
10	SIMONE OCCAI	***.576.651-**

Relação dos candidatos inscritos indeferidos

Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	CPF	Situação
09	EDIZELIA PAULINO DE SOUSA	***.740.031-**	Não eleitor do Município de Matupá
12	RANGEL ALVES DA SILVA	***.415.431-**	Não entrega de documento- Certidão de quitação eleitoral

Matupá – MT, 13 de junho de 2023.

ZIZIAN SOLFOROSO**PRESIDENTE****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA**

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 025/2023**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 29 de junho de 2023 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A VIDRAÇARIA, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 072/2023, que está disponível no site https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet... e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de junho de 2023. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO
TUTELAR DE MATUPÁ-MT EDITAL COMPLEMENTAR Nº 05/2023 –
SEGUNDA RETIFICAÇÃO**

A Comissão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares Efetivos e Suplentes, para realização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Matupá - MT, torna público aos interessados o EDITAL COMPLEMENTAR 05/2023 – SEGUNDA RETIFICAÇÃO, conforme abaixo discriminado:

1. RETIFICA-SE:

1.1. Onde se lia:

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.12 No dia **16 de junho de 2023**, das 19 h às 22 h, na Câmara Municipal de Matupá, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (se houver previsão na lei municipal).

7.13 No dia **18 de junho de 2023**, das 8 h às 12 h, no (E Estadual Bairro União), será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

1.2. Leia-se:

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.12 No dia **15 de junho de 2023**, das 19 h às 22 h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com endereço na Rua 05, N° 102B, Bairro União, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos (se houver previsão na lei municipal).

7.13 No dia **18 de junho de 2023**, das 8 h às 12 h, no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com endereço na Rua 05, N° 102B, Bairro União, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Matupá – MT, 13 de junho de 2023.

ZIZIAN SOLFOROSO

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4660 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 004/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 21/12/2022;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2022, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da

data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado **DESISTENTE** do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se

Publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)

4- Cópia Título de Eleitor;

5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);

6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;

7- Cópia da Certidão de Casamento **ou** Nascimento;

8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;

9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;

10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);

11- *Endereço de e-mail obrigatório*

12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

13- Certidão de Regularidade Eleitoral; www.tse.jus.br;

14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- www.tjmt.jus.br de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;

15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);

16- Qualificação Cadastral através do Site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>

17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);

18- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;

19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);

20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

- 21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;
- 28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (**no caso de motoristas**);
- 29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (**no caso de motoristas**).

ANEXO II**CARGO: ENFERMEIRO - ZONA URBANA**

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
TAYNARA ALMEIDA CAMPOS	23	8º	Classificado(a)

CARGO: MOTORISTA DE VEÍCULOS LEVES - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOEL SILVA DA COSTA	22	11º	Classificado(a)

CARGO: NUTRICIONISTA - ZONA URBANA

NOME	NOTA TOTAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
MARIDALVA BARBOSA NOBREGA	22	2º	Classificado(a)

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 4662 DE 13 DE JUNHO DE 2023**

"CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ".

BRUNO SANTOS MENA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 08/03/2023;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, para o Cargo constante na relação do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal, situado a Avenida Deputado Sebastião Alves Júnior, nº 106, Bairro Setor Industrial, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2560, no prazo de **03 (três) dias**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatas deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I neste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para a entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do

direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Registre-se; publique-se

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

ANEXO I

- 1- Cópia da Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 2- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);
- 3- Cópia do Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF)
- 4- Cópia Título de Eleitor;
- 5- Cópia carteira de trabalho (**constando número e data de emissão**);
- 6- Cópia Cartão **PIS/PASEP**;
- 7- Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento;
- 8- Cópia da Certidão de Nascimento e **CPF** dos filhos (as) **dependentes**;
- 9- Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos (as) **menores de 05 anos (constando a parte da frente e as vacinações)**;
- 10- Comprovante de frequência Escolar dos filhos (as);
- 11- **Endereço de e-mail obrigatório**
- 12- 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;
- 13- Certidão de Regularidade Eleitoral; **www.tse.jus.br**;
- 14- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado), site do Poder Judiciário- **www.tjmt.jus.br** de 1º e 2º grau ou no **Fórum**;
- 15- Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse (**tirar na prefeitura**);
- 16- **Qualificação Cadastral através do Site:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...>
- 17- Atestado de Saúde Física e Mental (**por conta do contratado**);
- 18- **Registro no conselho** da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se **comprovante de quitação de anuidade, certidão de regularidade Administrativa e Financeira (Conselho) e carteirinha autenticadas (Só para casos de carteirinhas do profissional)**;
- 19- Cópia da Certidão de **Reservista** (quando do **sexo masculino**);
- 20- Cópia **Autenticada** do Comprovante de Escolaridade (**Histórico escolar e Diploma**), para concursados e seletivo conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 21- Cópia do comprovante de **endereço residencial atualizado** ou caso em outro nomeacompanhado de declaração assinada.
- 22- Declaração negativa de não acúmulo de cargo **público ou privado**;
- 23- Declaração de Bens;
- 24- Cópia do CPF e RG do Cônjuge;
- 25- Cópia da conta bancária (Banco do Brasil);
- 26- **Cópia ou Número** de Inscrição do CPF de Pai e Mãe;
- 27- Número para contato;

28- Cópia da carteira de Motorista autenticada (no caso de motoristas);

29- Cópia do Curso de condutores de veículo **Transporte Escolar** assinada pelo Órgão Competente (no caso de motoristas).

ANEXO II

CARGO: MANUTENÇÃO E LIMPEZA - ZONA URBANA

NOME	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
VERÔNICA BARBOSA SCHAFFER	4º	CR

BRUNO SANTOS MENA

Prefeito Municipal de Matupá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 401/2023**

PORTARIA Nº 401 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **ANTONIO ROBERTO GREVE**, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período de 01/03/2013 a 28/02/2018, conforme protocolo nº 2349/2023, para gozo a partir de 08/06/2023.

Artigo 2º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JURACI CERQUEIRA COLOMBO**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **PSICOLOGA**, sendo 10 (dez) dias referente ao período de 01/11/2012 a 31/10/2017 e 10 (dez) dias referente ao período de 01/11/2017 a 31/10/2022, conforme protocolo nº 1748/2023, para gozo a partir de 03/07/2023.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUCIMARA FIGUEIRA BELARMINO**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, referente ao período de 02/02/2017 a 01/02/2022, conforme protocolo nº 2349/2023, para gozo a partir de 14/08/2023.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.** Gabinete do Secretário de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de junho de 2023. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração

JKO/vl

LICITAÇÃO AVISO PREGAO ELETRONICO 17/23

ABERTURA DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2023. Tipo de Licitação: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS SECRETARIAS NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Prazos para recebimento e julgamento das propostas: VIDE EDITAL. Início da sessão de disputa de preços: **28/06/2023 às 09h. (Horário de Brasília)**. Local: www.licitanet.com.br. Obtenção do edital pelos sites: www.mirassoldoeste.mt.gov.br e www.licitanet.com.br. INFORMAÇÕES: Telefone: (0**65) 3241.1012/5152. PREGOEIRO: LUISMAR DA SILVA MARTINS - Portaria 242/2023. Mirassol d' Oeste, 14/06/2023.

**RH
PORTARIA N. 404/2023**

PORTARIA N. 404 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA QUE ESPECÍFICA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, Artigo 5º da Lei Complementar nº 199/2020 e Lei Complementar nº. 201 de 13 de julho de 2020,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder, 120 (cento e vinte) dias de **LICENÇA MATERNIDADE** conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016, para a servidora **VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR**, conforme atestado médico e protocolo nº 2757, a partir de 26/05/2023.

Artigo 2º - Concede 60 (sessenta) dias de **PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE** para a servidora **VIVIANE MISSIAS DOS SANTOS**, conforme o Artigo 156 e Parágrafo Único da Lei Complementar nº. 157/2016.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 26/05/2023.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de junho de 2023.

JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração

JKO/pcm

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 402/2023**

PORTARIA Nº 402 DE 13 DE JUNHO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora JOANA APARECIDA DE JESUS, lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de MERENDEIRA, referente ao período aquisitivo de 01/01/2022 a 31/12/2022, para gozo em 10/07/2023, conforme requerimento sobre o protocolo nº 2733/2023

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de junho de 2023. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 399/2023**

PORTARIA N° 399 DE 13 DE JUNHO DE 2023. REGISTRA FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1° - Registrar 16 (dezesesseis) dias de FÉRIAS para o servidor ALENIZIO SOUZA GOMES lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2020 a 28/02/2021, que foram suspensas através da Portaria 582/2022, para gozo a partir de 12/06/2023. Artigo 2° - Registrar 20 (vinte) dias de FÉRIAS para a servidora ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSORA**, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, que foram suspensas através da Portaria 004/2022, para gozo a partir de 17/07/2023. Artigo 3° - Registrar 10 (dez) dias de FÉRIAS para a servidora MARIA APARECIDA PEREZ TOLÓ, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **ORIENTADOR PEDAGÓGICO**, referente ao período aquisitivo de 22/05/2019 a 21/05/2020, que foram suspensas através da Portaria 454/2022, para gozo a partir de 03/07/2023. Artigo 4° - Registrar 19 (dezenove) dias de FÉRIAS para o servidor MARCOS ANTONIO DOS SANTOS, lotado no Gabinete do Prefeito no cargo de **TECNICO EM CONTABILIDADE**, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 30/11/2018, que foram suspensas através da Portaria 508/2021, para gozo a partir de 03/07/2023. Artigo 5° - Registrar 3 (três) dias de FÉRIAS para a servidora MIRIAN DA SILVA FÁRIA, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **PROFESSOR**, referente ao período aquisitivo de 11/02/2019 a 10/02/2020, que foram suspensas através da Portaria 121/2021, para gozo a partir de 05/06/2023.

Artigo 6° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 13 de junho de 2023. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 395/2023**

PORTARIA N° 395 DE 12 DE JUNHO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ALENIZIO SOUZA GOMES, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 01/03/2021 a 28/02/2022, sendo 20 (vinte) para gozo a partir de 27/06/2023, conforme requerimento sobre o protocolo n° 2691. Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUISMAR DA SILVA MARTINS, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 17/07/2019 a 16/07/2020, sendo 20 (vinte) para gozo a partir de 10/07/2023, conforme requerimento sobre o protocolo n° 311/2023. Artigo 3° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUIZ CLAUDIO PONHE, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento no cargo de **VIGIA**, referente ao pe-

ríodo aquisitivo de 08/02/2022 a 07/02/2023, sendo 20 (vinte) para gozo a partir de 01/07/2023, conforme requerimento sobre o protocolo n° 2430/2023. Artigo 4° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora PATRICIA DE CARVALHO MELQUIADES, bem como a conversão de 1/3 em abono pecuniário, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 21/11/2020 a 20/11/2021, sendo 20 (vinte) para gozo a partir de 03/07/2023, conforme requerimento sobre o protocolo n° 2221/2023.

Artigo 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de junho 2023. **JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 393/2023**

PORTARIA N° 393 DE 12 DE JUNHO DE 2023. CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECÍFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Secretário de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições; **RESOLVE** Artigo 1° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ARTUR FERREIRA DORADO, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo de **VIGIA**, referente ao período aquisitivo de 21/12/2021 a 20/12/2022, sendo 10 (dez) dias para o gozo a partir 23/05/2023 e 20 (vinte) dias para gozo em data oportuna conforme requerimento protocolo n° 1422/2023. Artigo 2° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor CLAUDEMIR DE OLIVEIRA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2021 a 02/02/2022, para gozo a partir do dia 03/07/2023 conforme requerimento protocolo n° 2551/2023.

Artigo 3° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora CLAUDIA MARIANA ALVES SORATTO, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de **CONSELHEIRA TUTELAR**, referente ao período aquisitivo de 10/01/2022 a 09/01/2023, para gozo a partir de 03/07/2023, conforme Ofício n° 070/2023.

Artigo 4° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor DAVI BARBOSA DA SILVA, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS**, referente ao período aquisitivo de 03/04/2020 a 02/04/2021, para gozo a partir do dia 31/07/2023 conforme requerimento protocolo n° 2552/2023. Artigo 5° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor DENERIVAL FRANCISCO ESTORARI, lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **MOTORISTA**, referente ao período aquisitivo de 11/05/2021 a 10/05/2022, sendo 15 (quinze) dias para o gozo a partir 17/07/2023 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 20/12/2023 conforme requerimento protocolo n° 2355/2023.

Artigo 6° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELIANE DOS SANTOS MAGRI, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 29/04/2022 a 28/04/2023, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 03/07/2023 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 02/01/2024, conforme requerimento protocolo n° 2354/2023.

Artigo 7° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora ELAINE FARIAS ROCHA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, referente ao período aquisitivo de 03/01/01/2019 a

02/01/2020, para gozo a partir de 10/07/2023, conforme requerimento e protocolo n° 2348/2023.

Artigo 8° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **FABIA MARQUES CLADEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE LABORATÓRIO**, referente ao período aquisitivo de 13/04/2020 a 12/04/2021, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 03/07/2023 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 11/09/2023, conforme requerimento protocolo n° 2352/2023.

Artigo 9° - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **JENAIR DA SILVA PRATES**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde no cargo, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 10/07/2021 a 09/07/2022, para gozo a partir de 03/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2351/2023. **Artigo 10** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor **JOSÉ GONÇALVES BATISTA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo de **MÉDICO**, referente ao período aquisitivo de 31/07/2021 a 30/07/2022, para gozo a partir de 10/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2350/2023. **Artigo 11** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **KELY RACHEL DE SOUZA TAVEIRA**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 02/12/2020 a 01/12/2021, para gozo a partir de 31/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2558/2023. **Artigo 12** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **LUCIMARA FIGUEIRA BELARMINO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 03/02/2022 a 02/02/2023, para gozo a partir de 03/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2548/2023. **Artigo 13** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **MARIA APARECIDA SOARES DOS SANTOS** lotada na Secretaria de Administração e Planejamento, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, referente ao período aquisitivo de 21/02/2021 a 20/02/2022, para gozo a partir de 03/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2216/2023. **Artigo 14** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **MARIA DE FÁTIMA BARBOSA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2019 a 15/10/2020, para gozo a partir de 10/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2554/2023. **Artigo 15** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **MARIA ROSA BOAVENTURA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, para gozo a partir de 03/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2553/2023. **Artigo 16** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **PAULA MAGALHÃES SOUSA PÁDUA** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **NUTRICIONISTA**, referente ao período aquisitivo de 01/08/2020 a 31/07/2021, para gozo a partir de 17/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2045/2023. **Artigo 17** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **TANIA MARIA DOMINGUES DE OLIVEIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, referente ao período aquisitivo de 16/10/2021 a 15/10/2022, para gozo a partir de 03/07/2023, conforme requerimento protocolo n° 2555/2023. **Artigo 18** - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **VERA LUCIA PEREIRA MANDARINO**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, referente ao período aquisitivo de 18/02/2019 a 17/02/2022, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir de 05/

07/2023 e 20 (vinte) dias a partir de 04/03/2024 conforme requerimento protocolo n° 2556/2023.

Artigo 19 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora **VLAUKÊNIA KLIPPEL MOREIRA**, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE SANITARISTA**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 a 31/09/2019, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir de 03/07/2023 e 15 (quinze) dias para gozo a partir de 27/09/2023, conforme requerimento protocolo n° 1203/2023.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 23/05/2023.

Artigo 21 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE. Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de junho de 2023. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretário de Administração e Planejamento

JKO/pcm

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA N° 403 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 066/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor **SILVIO JOSE PRATINHA**, matrícula 4076, Assistente de Informática, CPF n° **593.XXX.XXX-20**, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 066/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'Oeste/MT, e a Empresa **IMPACTA SOLUÇÕES WEB LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 10.XXX.XXX/0001-XX. OBJETO: Aquisição de plataforma de gestão para processos seletivos e concursos públicos

Art. 2° - Fica designado, para substituir nos impedimentos do titular, o servidor: **MÁRCIO LUIZ PEREIRA**, CPF 629.XXX.XXX-34, matrícula: 5504.

Art. 3° - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo n° 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 23/05/2023.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE APOSTILAMENTO N°003-2023 DO CONTRATO N°005-2022 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES**

TERMO DE APOSTILAMENTO N°003-2023 DO CONTRATO N°005-2022 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na R SALVADOR PRUDENTE LIMA, S/N - RESIDENCIAL URUPES, Pedra Preta - MT - 78795-000, no CNPJ sob nº **11.834.039/0001-20**, O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Apostilamento, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO N°024/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI DO EDITAL - NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 005 de 2022, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2.2. Este apostilamento tem o intuito de prorrogação da vigência do presente contrato:

Vigência do dia 17/06/2023 a 17/06/2024.

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO- DO TIPO PEDREIRO	2688	Hora técnica	PEDREIRO	BEM ESTAR	R\$ 26,51	R\$ 71.258,88

Valor total de R\$71.258,88(setenta e um mil duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), lembrando que valor é da hora trabalhada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 12 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARAES

CNPJ: 11.834.039/0001-20

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO TERMO DE APOSTILAMENTO N°001-2023 DO CONTRATO N°005-2020 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME.

TERMO DE APOSTILAMENTO N°001-2023 DO CONTRATO N°005-2020 ENTRE O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT E A EMPRESA JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME.

O SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 – Bairro: Mirassol II – Mirassol D'Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, neste ato representado pelo Diretor **Sr. JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do RG: 0511003-3 SSP/MT e CPF: 326.139.381-53**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante determinado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Taperapico, nº137, Bairro Novo terceiro, Cuiabá-MT, CEP:78.028-335, fone (65) 8447-1385, no CNPJ sob nº 31.908.607/0001-06, representada neste ato pelo seu sócio **Sr. JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME**, brasileiro, empresário, residente à Rua Teperapico, nº137, bairro Novo **TERCEIRO**, Cuiabá-MT, portador da Cédula de Identidade nº 12450120 SSP/MT e CPF nº 924.451.361-72, O presente contrato rege-se pelas disposições da **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL N°010/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato registrado e publicado, por parte da Administração, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

2.1. Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas do Contrato nº 005 de 2020, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

2.2. Este apostilamento tem o intuito de prorrogação da vigência do presente contrato:

Vigência do dia 30/06/2023 a 30/09/2023.

ITEM	Denominação	Quantidade	Unidade	Desc. Serviço	EMPRESAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Agente de Apoio e Logística Operacional e Administrativo	3708,00	Hora técnica	Motorista Categoria D	BEM ESTAR	R\$ 22,78	R\$ 84.468,24
2	Coletor de detritos	7900,00	Hora técnica	Coleta de lixo	BEM ESTAR	R\$ 18,43	R\$ 145.597,00
VALOR TOTAL							R\$ 230.065,24

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

3.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, sendo efetuada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1 Fica eleito o foro da cidade de Mirassol D'Oeste, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

4.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 02(duas) vias de igual teor para todos os efeitos legais.

Mirassol D'Oeste – MT, 12 de junho de 2023.

JOÃO LUCIANO DE OLIVEIRA

DIRETOR DO SAEMI

JOAO JOSE DE SOUZA SILVA ME- BEM ESTAR PRESTADORA DE SERVIÇOS

CNPJ: 31.908.607/0001-06

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL PORTARIA Nº 397 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

NOMEIA COMISSÃO PARA FORMAÇÃO DE BANCA DE ELABORAÇÃO E AVALIAÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES REALIZADO PELO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, considerando o princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos e considerando o Edital n.º 01/2023/CMDCA que dispõe sobre a convocação e as normas do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mirassol d'Oeste/MT para o mandato 2024/2028,

RESOLVE:

Art 1º. Nomear Comissão para compor a banca de elaboração e de avaliação de redações do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares do Município de Mirassol d'Oeste/MT, conforme constituição abaixo:

I – Elaboradores da avaliação de múltipla escolha:

- Robson de Castilho Ribeiro – Matrícula n.º 2083
- Rodrigo Donizete Terradas– Matrícula n.º 730

II – Avaliadores das redações:

- Cleriston Barbi Queiroz– Matrícula n.º 28366
- Miriam da Silva Faria– Matrícula n.º 5148

Art. 2º. Determinar que a Comissão nomeada deverá se reportar à Comissão Organizadora do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Mirassol d'Oeste e a ela apresentar os resultados de seu trabalho.

Art. 3º. Asseverar que os membros desta Comissão deverão zelar pelo sigilo do processo de elaboração e avaliação, ficando vedado qualquer tipo de informação a terceiros acerca do teor das questões desenvolvidas, bem como de orientações acerca do desenvolvimento da redação.

Art. 4º. Informar que a remuneração dos membros desta comissão será a determinada no item XI, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 244, de 30 de maio de 2023.

Art. 5º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Paço Municipal Miguel "Botelho de Carvalho", em 13 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA PORTARIA Nº 396 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, e demais normas em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor **JOSÉ RONALDO BARLETA DOS SANTOS**, matrícula 28539, Assistente de Informática, CPF nº **014.XXX.XXX-31**, para acompanhar e fiscalizar como Fiscal Titular, a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**, firmado entre o Município de Mirassol d'oeste/MT, e a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.XXX.XXX/XXXX-38. OBJETO: Locação de Infraestrutura Tecnológica de Datacenters para Virtualização de Sistema através de Hospedagem em Servidores Dedicados e Gerenciados.

Art. 2º - Fica designado, para substituir nos impedimentos do titular, o servidor: **FÁBIO MANEA**, CPF 734.XXX.XXX-44, matrícula: 28567.

Art. 3º - Compete o fiscal ora designado as atribuições especificadas no Artigo nº 117 da Lei 14.133/2021 e demais normas vigentes.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 10/05/2023.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 13 de junho de 2023.

HÉCTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE/MT

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

PROCESSO LICITATÓRIO 000019/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a), HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL LIQUIDO E GASOSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE**

Fornecedor : GL OXIGENIO LTDA - 12.520.836/0001-04

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Econ. %	Economia R\$
1	500,00	METRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 65,00	R\$ 32.500,00	R\$ 82,33	R\$	--	R\$ 17,33
		CUBICO						41.165,00		
Descrição: OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 3.5M³										
1	5.000,00	METRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 37,90	R\$ 189.500,00	R\$ 46,36	R\$	--	R\$ 8,46
		CUBICO						231.800,00		
Descrição: OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 10M³										
1	2.000,00	METRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 39,00	R\$ 78.000,00	R\$ 56,20	R\$	--	R\$ 17,20
		CUBICO						112.400,00		
Descrição: OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 7M³										
1	500,00	METRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 180,00	R\$ 90.000,00	R\$ 185,08	R\$	--	R\$ 5,08
		CUBICO						92.540,00		
Descrição: OXIGENIO - GASOSO COMPRIMIDO, COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 1M³										
1	500,00	METRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00	R\$ 159,17	R\$	--	R\$ 59,17
		CUBICO						79.585,00		
Descrição: OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, INODORO, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 2 M³										
1	500,00	METRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 75,00	R\$ 37.500,00	R\$ 85,13	R\$	--	R\$ 10,13
		CUBICO						42.565,00		
Descrição: OXIGENIO GASOSO - OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO OXIGENIO MEDICINAL NAO LIQUEFEITO, EM ESTADO GASOSO E GRAU DE PUREZA MINIMO DE 99,5%, TORPEDO DE 3M³										
1	500,00	METRO	SERVICO	SERVICO	R\$ 139,00	R\$ 69.500,00	R\$ 132,00	R\$	--	R\$ -7,00
		CUBICO						66.000,00		
Descrição: OXIGENIO GASOSO - COM ELEMENTO MEDICINAL, INODORO, INSIPIO, NAO INFLAMAVEL COM PUREZA MINIMA DE 99,5% - 1,5 M³ PP										
1	25.000,00	METRO CUBICO	SERVICO	SERVICO	R\$ 12,50	R\$ 312.500,00	R\$ 15,95	R\$ 398.750,00	--	R\$ 3,45

Descrição: SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE GAS - DO TIPO OXIGENIO MEDICINAL, COM DISTRIBUIÇÃO, FORNECIMENTO E ARMAZENAMENTO CONTINUO DO OXIGENIO, COM FORNECIMENTO DO TANQUE CRIOGENICO DE NO MINIMO 5.000 M3 EM COMODATO PARA ARMAZENAGEM DE OXIGENIO LIQUIDO E DEMAIS EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A SEU FUNCIONAMENTO, COM MANUTENCAO PREVENTIVA, CORRETIVA E REPOSICAO DE PECAS

Subtotal Adjudicado R\$ 859.500,00 Subtotal Orçado: R\$

1.064.805,00

19,2809

%

R\$ 205.305,00

Lote	Quant.	Un	Marca	Modelo	Unitário Adjudicado	Total Adjudicado	Unitário Orçado	Total Orçado	Economia Econ. %	Economia R\$
Total Adjudicado					Total Orçado	Economia %	Economia R\$			
R\$ 859.500,00					R\$ 1.064.805,00	19,2809 %	205.305,00			

HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirassol d'Oeste-MT, 13 de Junho de 2023

LÍRIA SIMONE ESSI PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

DECLARAÇÃO

A Comissão Municipal do Concurso Público nº. 002/2022, nomeada pela Portaria nº. 357/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento às Leis Municipais nº. 1.197/2011 e 1.297/2013 e demais normas aplicáveis, DECLARA que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital Complementar nº. 06/2022, que divulgou o resultado final do certame.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 23 de dezembro de 2022.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente

Elizângela Aleixo Barbosa Edson Friedrich

Secretária Membro

ERRATA

Na Lei Municipal nº 1.751/2023, no dispositivo onde se lê... “,

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

..” Leia -se:

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2024.

DECLARAÇÃO

A Comissão Municipal do Concurso Público nº. 003/2022, nomeada pela Portaria nº. 357/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº 1.297/2013 e demais normas aplicáveis, DECLARA que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital nº. 03, que divulgou a abertura das inscrições para o certame.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 23 de dezembro de 2022.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente

Elizângela Aleixo Barbosa Edson Friedrich

Secretária Membro

LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 07/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

PROCESSO Nº 49/2023

Modalidade: INEXIGIBILIDADE nº 07/2023, **Interessada:** Prefeitura Municipal de Nobres – MT. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO

LABORATÓRIO MUNICIPAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE NOBRES/MT. Favorecidos: **EASY SOLUÇÕES DIAGNOSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ 19.993.061/0001-25, com valor global de R\$ 66.945,25 (sessenta mil, novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos); **MS DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.970.175/0003-93, com o valor Global de R\$ 36.406,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e seis reais);e, **VYTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ 00.904.728/0004-90, com valor global de R\$ 86.273,04 (oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e quatro centavos). **Fundamento Legal:** art. 74, I da Lei 14.133/2021. Ratificamos a Inexigibilidade de licitação Nº 07/2023.

Nobres, 09 de junho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

Presidente da CPL

DECLARAÇÃO

A Comissão Municipal do Concurso Público nº. 001/2022, nomeada pela Portaria nº. 357/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº. 1.297/2013 e demais normas aplicáveis, DECLARA que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital nº. 01, que divulgou a abertura das inscrições do certame.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 23 de dezembro de 2022.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente

Elizângela Aleixo Barbosa Edson Friedrich

Secretária Membro

DECLARAÇÃO

A Comissão Municipal do Concurso Público nº. 003/2022, nomeada pela Portaria nº. 357/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº. e 1.297/2013 e demais normas aplicáveis, DECLARA que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital Complementar nº. 06/2022, que divulgou o resultado final do certame.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 23 de dezembro de 2022.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente

Elizângela Aleixo Barbosa Edson Friedrich

Secretária Membro

DECLARAÇÃO

A Comissão Municipal do Concurso Público nº. 002/2022, nomeada pela Portaria nº. 357/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento às Leis Municipais nº. 1.197/2011 e 1.297/2013 e demais normas aplicáveis, DECLARA que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital nº. 02, que divulgou a abertura das inscrições do certame.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 23 de dezembro de 2022.

Marcel Karllay Albués Santiago

Presidente

Elizângela Aleixo Barbosa Edson Friedrich

Secretária Membro

**LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO P.P 10/2023**

Pregão Presencial SRP Nº 10/2023

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através da Pregoeira Sra. Hemily Natalye Alves Pereira, nomeada pela portaria 26/2023, torna público aos interessados, que no **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 10/2023**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTADORA DE SERVIÇO DE TRANSPORTE MUNICIPAL E INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, POR KM RODADO, cuja **abertura ocorreu no dia 05/06/2022 às 13h30min**, sagrou-se vencedora a empresa **STEFANIA HELENA DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 29.934.832/0001-67, com o valor global de R\$ R\$ 181.700,00 (cento e oitenta e um mil e setecentos reais).

Nobres/MT, 13 de junho de 2023.

Hemily Natalye Alves Pereira

PREGOEIRA

DECLARAÇÃO

A Comissão Municipal do Concurso Público nº. 001/2022, nomeada pela Portaria nº. 357/2022, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e publicidade, e ainda em cumprimento à Lei Municipal nº. 1.297/2013 e demais normas aplicáveis, DECLARA que não houve interposição de recursos/impugnação contra o Edital Complementar nº. 03/2022, que divulgou o resultado final do certame.

Por ser o declarado acima a expressão da verdade, assinam a presente.

Nobres/MT, aos 23 de dezembro de 2022.

Marcel Karllay Albués Santiago

Presidente

Elizângela Aleixo Barbosa Edson Friedrich

Secretária Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

RTIFICAÇÃO DO EDITAL 001/2023

2ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA PARA O CONSELHO TUTELAR Nº 001/2023 DE 03 DE ABRIL DE 2023.

Onde se lê:

"2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

III - Entrevista Psicológica".

Leia-se:

"2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

III - Avaliação Psicológica de caráter eliminatório".

Onde se lê:

"**Art. 2º** - As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com a retificação do cronograma abaixo:

CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
03/07/2023	Divulgação das notas dos/as candidatos/as aprovados/as para entrevista psicológica
12/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, para entrevista psicológica, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
14/07/2023	Entrevista Psicológica

"

Leia-se:

"**Art. 2º** - As etapas do Processo de Escolha dar-se-ão de acordo com a retificação do cronograma abaixo:

CALENDÁRIO OFICIAL

Data	Etapa
03/07/2023	Divulgação das notas dos/as candidatos/as aprovados/as para Avaliação psicológica de caráter eliminatório
12/07/2023	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, para Avaliação psicológica de caráter eliminatório, com cópia ao Ministério Público (item 7.15)
14/07/2023	Avaliação Psicológica de caráter eliminatório

"

Nossa Senhora do Livramento/MT 13/06/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 041 2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE PRA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES PÚBLICAS DESTA MUNICÍPIO EM WEB RADIO, QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA MARCOS HANKE EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO 2273/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 35/2023, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a Contratação de empresa especializada em serviços de Propaganda e Publicidade pra Divulgação de Ações Públicas deste município em Web Radio, Conforme especificações e quantidades no Termo de Referência 089/2023. Processo Administrativo 2273/2023 Dispensa de Licitação 035/2023 Parecer Jurídico 264/2023.

1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	MARCA QUANTIDADE	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVICOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE EM WEB RADIO	Mês	10	R\$ 1.750,00	R\$ 17.500,00
VALOR Total: R\$ R\$ 17.500,00 (Dezesete Mil Quinhentos)					

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 10 (dez) mês a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de Junho de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

EmpresaMARCOS HANKE EIRELI

RETIFICAÇÃO PLANILHA ELEVAÇÃO DE NIVEL

Progressão de Nivel junho de 2023						
Nº	Mat	NOME	CARGO	Forma data de admissão	Classe e Nivel atual	Classe e Nivel elevar

9 1623 | Simary Laura de Almeida Silva | Medico Clinico Geral | Concursado/21/12/2016 | B/02 | B/03

PORTARIA Nº. 201/2023

Walquiria Conceição de Medeiros Campos, Coordenadora de Recursos Humanos

da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Conceder 01 (um) periodo de licença prêmio conforme parecer jurídico a servidora municipal: **Dulce Ferraz de Oliveira Magalhães** registro nº 036 lotada na Secretaria Municipal de Saude no cargo de Técnico de

Enfermagem, referente ao período aquisitivo de 2009/2014, conforme processo 1632/2023, parecer jurídico nº 212/2023, compreendido de 14/06/2023 a 11/09/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Junho de 2023.

Walquiria Conceição de Medeiros Campos

Coordenadora de Recursos Humanos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2023

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº37/2023

Processo: 2312/2023

Objeto: Contratação de serviço de empresa para limpeza da piscina da academia municipal de saúde da Secretaria de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento - MT, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas, utensílios, produtos de limpeza e os equipamentos necessários. TR nº 019/2023. Sendo o valor apresentado de **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)** conforme legislação vigente aplica-se a Dispensa de Licitação fundamentado na Lei 8.666/93, Art. 24, inciso II, Decreto Federal 9.412/2018 – art. 1º inciso II e em consonância parecer jurídico acostado aos autos.

Despesas que ocorrerá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

11.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente TR, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:						
Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
SAÚDE	PRÓPRIO	2030- MANUTENÇÃO ENCARGO SAÚDE	258	3.3.90.39	1.1.500	R\$ 11.100,00
TOTAL 11.700,00						

E autorizo o empenho da despesa, no valor **R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais)**, em favor da **PESSOA JURIDICA: MARCELO GOMES DA CONCEICAO 01853692190 CNPJ: 43.591.784/0001-82**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº019/2023. Apresenta-se aos autos documentos e Parecer Jurídico nº. 0271/2023 visando respaldar a legalidade deste ato.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 13 de Junho de 2023

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº042 2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº042 2023

Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Saúde em realização de reforma do PSF da Comunidade Barreiro, QUE CELEBRAM ENTRE A PREFEITURA DE NOSSA SENHRA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPPPROCESSO ADMINISTRATIVO 2283/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2023, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento contratual é a **Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para atender a Secretaria de Saúde em realização de reforma do PSF da Comunidade Barreiro**, Conforme especificações e quantidades no Termo de Referência 015/2023. Processo Administrativo 2283/2023 Dispensa de Licitação 036/2023 Parecer Jurídico 263/2023.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta. **2.12 ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS**

Identif. Aplic	Descrição/ Especificação	Und medi-da	Qt	Valor unit	Valor total
383011-0	Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para reforma do PSF da Comunidade do Barreiro.	Und (cód.:01)	01	R\$ 42.481,50	R\$ 42.481,50
VALOR TOTAL: R\$ 42.481,50					

DA VIGÊNCIA

7.10 prazo de vigência deste Contrato será de 02 (dois) mês a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de Junho de 2023

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa CONSTRUTORA SANTA LUCIA LTDA EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através do Presidente da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar a Licitação abaixo especificada:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.:053/2023

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2023

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO RETIFICADO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência.

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 03 (três) de Julho de 2023 às 08:00 horas (horário local).

LOCAL: Sala de Reunião/Licitações, sito na Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº. 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes-MT.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no Setor de licitações - das 07:00 às 13:00, de 2ª a 6ª feira, Avenida Comendador Luiz Meneghel nº 62 – Centro – Nova Bandeirantes/MT– Tel.: 66-3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**

Nova Bandeirantes/MT, 13 de Junho de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Presidente da Comissão (Portaria nº 001/2023)

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2023

O Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 045/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: Nº. 067/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DE ABERTURA/HORA: Dia 26 (vinte e seis) de Junho de 2023 às 09:00 horas. (Horário de Brasília). Este pregão será regido pela plataforma da BLL (www.bll.org.br) e pela Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM CUMPRIMENTO JUDICIAL POR LAUDO MÉDICO ESPECIALISTA DE DOENÇAS ESPECÍFICAS (RARAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no Anexo I.

JUSTIFICATIVA: Retificação realizada no Edital – Termo Referencia - Item 01.

INFORMAÇÕES: O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT. E também pela plataforma da BLL Informações pelo telefone (66) 3572-1950 ou através de solicitação pelo e-mail: **licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br**.

Nova Bandeirantes/MT, 13 de Junho de 2023.

Andressa Cristine F. Moreira

Pregoeira Oficial (Decreto 045/2021)

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 105/2023**

Decreta luto oficial no Município de Nova Bandeirantes/MT em virtude do falecimento do Senhor Daniel Meneghel, colonizador do Município de Nova Bandeirantes/MT.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o falecimento da Senhor Daniel Meneghel, colonizador do Município de grande relevância ao Município, ocorrido nesta data;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade de Nova Bandeirantes/MT no decorrer de sua vida como cidadão.

CONSIDERANDO que o falecimento do fundador, o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emergem pela perda deste ilustre cidadão;

CONSIDERANDO finalmente, que é dever do Poder Público de Nova Bandeirantes/MT, render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o Município;

DECRETA:

Art. 1º Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Nova Bandeirantes/MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do Senhor Daniel Meneghel, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Nova Bandeirantes, como cidadão, pioneiro.

Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira Municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município, devendo ser enviada cópia do presente ato a família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DO MATO GROSSO, 13 DE JUNHO DE 2023.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 037/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **COMERCIAL AZZOLINI EIRELI-ME**

CNPJ: **00.226.324/0001-42.**

OBJETO:Constitui objeto da presente licitação, a aquisição parcelada de materiais de construção, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos.

VALOR TOTAL R\$ 109.204,23 (Cento e Nove Mil, Duzentos e Quatro Reais e Vinte e Três Centavos).

ASSINATURA: **23 de maio de 2023.**

VIGÊNCIA: **23 de maio de 2023 até 22 de julho de 2023.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N° 002/2023

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO AO CONTRATO N° 002/2023.

DISTRATANTE: Município de Nova Brasilândia - MT

DISTRATADA: MARIA NEVES DA SILVA.

CPF sob o nº **026.425.511-99.**

OBJETO: Constitui objeto do contrato formalizado por este instrumento a locação de um imóvel sito na Avenida Tiradentes, s/nº, Bairro: Centro, neste Município, para funcionamento do **NÚCLEO DA POLICIA MILITAR (DESTACAMENTO).**

DATA DE ASSINATURA: 31 de maio de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

**PREVBRAS
PORTARIA N° 237/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

PORTARIA N° 237/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições privativas que confere o disposto no Item II do Art. 6º da Lei nº 059, de 29 de junho de 1998

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR o Senhor **WIGNY CESAR DA SILVA**, sob o RG: 2177373-4/SSP/MT e CPF: 045.938.371-03, para exercer o Cargo em Comissão de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** a partir de 13 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de junho de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, Em especial a portaria nº115/ 2023 28 de fevereiro de 2023

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita, em 13 de junho de 2023.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita de Nova Brasilândia

A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.

EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2023

EXTRATO DE CONTRATO N° 033/2023.

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **MULTUS COMERCIAL LTDA EPP.**

CNPJ: **24.753.864/0001-42.**

OBJETO:Constitui objeto da presente licitação, a aquisição parcelada de materiais de construção, para atender demandas das Secretarias Municipais de Nova Brasilândia/MT, a serem utilizados em pequenos reparos na manutenção e preservação dos prédios, logradouros e outros equipamentos públicos.

VALOR TOTAL R\$ 35.414,00 (Trinta e Cinco Mil, Quatrocentos e Quatorze Reais).

ASSINATURA: 23 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: 23 de maio de 2023 até 22 de julho de 2023.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

**PROCURADORIA JURÍDICA
SEGUNDO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 062/
2022 - PREGÃO PRESENCIAL N° 061/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA DE NOVA LACERDA-MT

CONTRATADA: **GOLDENPLUS – COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES**

1.1 – Aditar à Ata de Registro de Preço 062/2022, decorrente do Pregão Presencial 061/2022, devido reajuste de preços ao reequilíbrio econômico e aumento que recaíram sobre os itens relacionados abaixo, aceitos pelo Município, visando à manutenção do equilíbrio econômico e financeiro previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993. A partir desta data, o preço desses produtos passa a ser conforme a tabela abaixo:

ITEM	VALOR ANTERIOR	REAJUSTE %	VALOR REAJUSTE	VALOR ATUAL
63 – NISTATINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 25000UI/G FORMA FARMACEUTICA CREME VAGINAL FIRMA DE APRESENTAÇÃO BISNAGA + APLICADOR VIA DE ADMINISTRAÇÃO VAGINAL – BISNAGA 60G + 7 APLICADORES	R\$ 5,00	73,00 %	R\$ 3,65	R\$ 8,65

Nova Lacerda – MT, 06 de junho de 2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO N°.053/2023

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N°.028/2023

Aos seis dias do mês de junho do corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 13:30 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 263 de 11 de novembro de 2023, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado a **Registro de preço para contratação de empresa no fornecimento de 300 tonelada de concreto betuminoso usinado a quente para aplicação frio, a granel, conforme norma DNIT, faixa 'C', atendendo a Secretaria de Obras do município.** No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93. o Processo deverá ser repetido no dia 26 de junho de 2023, às 13:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros..

Nova Lacerda- MT 06 de junho de 2023.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURÍDICA
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – ATA DE REGISTRO PREÇO 067/
2022 - OFÍCIO 137/2023**

Ofício 137/2023

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Ata de Registro Preço 067/2022

NOTIFICADA: DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME, inscrita no CNPJ sob nº 17.194.877/000163, nome fantasia: **LABORCLIN**, estabelecida na Av. 23 de Maio, nº 628, Bairro Centro, CEP: 78.260-000, Araputanga-MT.

A empresa notificada participou do Pregão Presencial 067/2022, no qual se sagrou vencedora de todos os 196 (cento e noventa e seis) itens em disputa, todos relacionados a Exames Laborais.

No edital de licitação Pregão Presencial 067/2022, conforme item 2, Objeto da Licitação, com especificações e condições constante no Termo de Referência 604/2022, item 7, da Secretaria de Saúde, em que consta que os laudos dos exames realizados **deverão ser disponibilizados em até 04 horas após a coleta do material**, sendo que em caso de urgência deverá ser em até 2 horas:

Ocorre que, a empresa vencedora dos serviços, vem entregando os exames com atraso de 15 (quinze) dias, em média.

Em sua resposta, ao ser questionado pela administração pública, a empresa arguiu que é mais vantajoso terceirizar os exames, pois o custo é menor, e que, por isso ocorre o atraso na entrega dos exames.

Importa mencionar, que, conforme edital de licitação Pregão Presencial 076/2022, 2. OBJETO DA LICITAÇÃO, que, caso os serviços venham ser realizados por terceiros, a responsabilidade dos resultados é da empresa contratada.

Desse modo, o atraso na entrega dos exames é de responsabilidade da empresa **DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.194.877/000163, nome fantasia: **LABORCLIN**, sendo que esse fato vem causando inúmeros transtornos a Secretaria de Saúde, e, principalmente aos usuários dos serviços.

Portanto, notifica-se a empresa **DOUGLAS DA CUNHA BARROS-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 17.194.877/000163, nome fantasia: **LABORCLIN**, para sob pena das sanções previstas na Lei 8.666/1993, e Ata de Registro de Preço 067/2022, conforme CLAUSULA 11ª, dentre as quais: Multa de 0,5% (meio por cento, por dia de atraso, sobre o valor da prestação em atraso; Rescisão unilateral do contrato; Suspensão e impedimento de licitar; para que responda a notificação em 05 (cinco) dias, conforme clausula 11.2 Ata de Registro de Preço 067/2022, alegando aquilo que entender de direito, e que tome as devidas providencias, sem prejuízo de possíveis indenizações de ressarcimento.

Nova Lacerda-MT, 13 de junho de 2023

UILSON JOSÉ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA N° 192/2023**

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO N° 49/2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente em atendimento ao disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

1 – Designar o servidor **MARCOS JOSÉ SILVA**, brasileiro, casado, servidor no cargo de Servidor Público, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.071.631-86, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato da Administração Municipal de Nova Lacerda N° 49/2023.

2 – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

3 – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 12 de junho de 2023.

UILSON JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 - CONTRATO 098/2023

TERMO DE FOMENTO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT E ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ, PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL PARA ADIMPLEMENTO DE DESPESAS DE CUSTEIO.

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Amos Bernardino Zanchet, nº 931, Centro, na cidade de Nova Maringá/MT, inscrito no CNPJ/MF sob nº 37.464.831/0001-24, representado neste ato pela Prefeita Municipal **Srª. ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE** brasileira, viúva, portadora do CPF: xxxxxxxx-49 e RG n.º xxxxxxxx70 SSP-PR, natural de Amoreira/PR, residente e domiciliada no município de Nova Maringá/MT, neste ato denominado como **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e do outro lado a **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, associação privada sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ 04.215.881/0001-19, com sede no município de Nova Maringá/MT, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ÉRICLES FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx-64, residente e domiciliado na Av. Neri Domingos Berté, lote 18, Associação Sol Nascente, CEP 78445-000, Município de Nova Maringá/MT, neste ato, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** para apoio financeiro na modalidade de subvenção social para cobrir despesas de custeio da entidade beneficiada, decorrentes da Leis Municipais Nº 1.019/2019 e 1.082/2021, observadas as normas e disposições estabelecidas na Lei n.º 13.019/2014, Lei n.º 4.320/64, e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com entidade da sociedade civil para repasse de recursos financeiros à título de Subvenção Social como forma de contraprestação ao desenvolvimento das atividades constantes no Anexo I – Plano de Trabalho na modalidade **TERMO DE FOMENTO**. 1.2 A **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** se declara em condições de realizar as atividades dispostas no Plano de Trabalho, em estrita observância com o indicado nas Especificações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Os recursos serão disponibilizados em conformidade com as Leis Federais 13.019/2014, 13.204/2015, 4.320/64, Lei Complementar 101/2000, Lei Municipal nº 968/2018, Leis Municipais nº 1.019/2019 e 1.082/2021, os quais correrão por conta do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

O Fomento será gerido pela própria Associação através de seu responsável, **Sr. ÉRICLES FERREIRA DE SOUZA**.

3.1.1. Transitar os recursos em conta bancária da **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ: AGÊNCIA 4101-7, CONTA CORRENTE 10592-9** específica para esta finalidade, para o cumprimento o termo de fomento;

3.1.2. Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e seu anexo;

3.1.3. Prestar contas dos recursos recebidos na forma de estabelecido nas Leis Federais 13.019/2014, Lei 4.320/64 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

3.1.4. Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

3.1.5. Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente Termo;

3.1.6. Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto do presente Termo.

3.1.7. Prestar contas mensais dos recursos recebidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao recebimento da Subvenção Social

3.1.7. Prestar contas finais dos recursos recebidos em até 30 (trinta dias) do término da vigência da parceria, ou da aquisição dos bens;

3.1.8 - Desenvolver com zelo e eficiência todas as atividades de divulgação institucional do Município, em estrita observância ao disposto pelo Plano de Trabalho Constante do Anexo I.

3.1.9. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** repassará à **ASSOSSIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ**, à título de subvenção social a quantia total de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), que será desembolsada em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), no entanto, 06 (seis) parcelas serão pagas no do orçamento vigente, e 06 (seis) parcelas pagas no orçamento de 2024. a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

4.2 - As despesas e os repasses financeiros efetuados, decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.002.13.392.0010.2077.335043.0000-301 FONTE 1500000000

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E DO DESEMBOLSO

5.1 - O pagamento será efetuado, conforme Plano de Trabalho, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

5.2. A não apresentação das contas mensais de que trata o item 3.1.7 acarretará a imediata suspensão do pagamento das demais parcelas até a regularização da prestação de contas.

5.2 - Os valores fixados a partir da assinatura deste TERMO, não serão reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

6.1 - O prazo de vigência do presente termo de fomento será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes;

7.3 – A intenção de rescindir amigavelmente o presente Termo de Fomento deverá ser publicada em um prazo não inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1 – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

8.1.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, à Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidade;

ridades cometidas por seus empregados, filiadas ou prepostos, na execução da aquisição do objeto do presente termo;

8.1.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados da **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** no desempenho da aquisição dos objetos ou pagamento de serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

8.1.3. É de exclusiva responsabilidade da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, devendo, no prazo estipulado, prestar contas dos valores recebidos.

8.2 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.2.1 - Acompanhar a execução do termo, zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à Organização da Sociedade Civil:

9.1 - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3 - realizar qualquer espécie de divulgação que caracterize promoção pessoal de agentes públicos e políticos, consoante exposto pelo art. 37, § 1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1 - advertência;

10.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ** ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

10.4. À sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Termo de Fomento será acompanhada e fiscalizada pela Senhora Rosimeire da Silva Souza, matrícula 2766, a quem competirá, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Leis Municipais nº 1.019/2019 e 1.082/2021 fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 - Será de responsabilidade da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação

vigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este Termo poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014 e Lei 4.320/64, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Maringá - MT, em 13 de junho de 2023.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE NOVA MARINGÁ

CNPJ 04.215.881/0001-19

TESTEMUNHA

Nome: CPF:

Nome: CPF:

PEDIDO DE LICENÇA

A **PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ-MT**, torna público que requereu à **SMMMA/NM**, **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para extração de Cascalho para uso em obras civis públicas na zona rural do município, localizada na Fazenda Dinoly II e São Pedro II, na MT 160, km 1, sentido Distrito de Briar norte a Nova Maringá, LD, Nova Maringá-MT nas seguintes coordenadas: Jazida 1 - Latitude -13°04'51,72"S Longitude -57°05'57,39W // Jazida 2 - Latitude -13°04'14,25"S Longitude -57°05'28,38W.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

CAMARA PORTARIA Nº 15/2023

“Conceder Licença Paternidade a Servidor Público comissionado, e da outras providências”.

Luís Felipe Alves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela LEI orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Paternidade ao Servidor Comissionado Senhor Marcos Rodrigues Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 4917328 SSP/GO e do CPF nº. **019.973.631 – 60**, lotado na Câmara Municipal no Cargo de Assessor Parlamentar.

ARTIGO 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de junho de 2023.

Sala da presidência aos 07 dias do mês junho de 2023.

Publique –se

Dê-se ciência,

Registre-se e cumpra-se.

Luís Felipe Alves de Carvalho

Presidente

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023

REGISTRO DE PREÇOS

“ **COM ITENS DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP** “

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que está aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** que tem por objeto o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de diversos equipamentos e suprimentos de informática para atender as necessidades das Secretarias Municipais** de acordo com as especificações do edital e anexos, na modalidade **Pregão Eletrônico** no endereço eletrônico www.licitanet.com.br no dia **27/06/2023 às 08h30min (Horário de Brasília)**. Este pregão será regido pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completa Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente, **por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07:30hr às 11:30hr e das 13:30hr às 17:30hr de segunda a quinta-feira e sexta-feira das 07:00hr às 11:30hr**, através do e-mail licitacaonovanazare@hotmail.com ou no endereço eletrônico www.licitanet.com.br ou www.novanazare.mt.gov.br.

Nova Nazaré-MT, 13 de junho de 2023.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N.º 219 DE 13 DE MAIO DE 2023.

PORTARIA MUNICIPAL N.º 219 DE 13 DE MAIO DE 2023.

“**QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização da **Ata de registro de Preço nº 12000016/2023, Pregão Eletrônico Nº 016/2023/PMNO**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 054/2023/PMNO do município de NOVA OLÍMPIA-MT.

Art. 1º -. Designar os servidores, **Thereza Thomazia Antunes Bezerra de Lima**, CPF: 019.630.351-60, matrícula nº 1002117, **Miriam Elisabete Renner**, CPF: 681.432.650-72, Matrícula nº 1000543, **Marcos Antônio Nascimento da Silva**, CPF : 554.002.214-91, matrícula nº 1003626, **Ronaldo Da Rocha Santos**, CPF: 616.522.701-59, matrícula nº 1000131, **Eliane Oliveira Costa** CPF: 913.852.291-87, matrícula nº 1000620 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da ata de registro de preço nº 12000016/2023- PMNO, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e as empresas **PRIME MEDICAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 46.344.078/0001-24, **S. M. GIUSTTI DE AR-**

RUDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.711.005/0001-34 **CAPTIVE IND E COM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.868.813/0001-48, **LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.219.256/0001-05 **V VIEIRA AMARO COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.716.848/0001-00, **M M COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.527.411/0001-35, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VESTIMENTAS DO TIPO CAMISETAS PERSONALIZADAS, JALECOS E AFINS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

Art. 2º - Designar os servidores, **Samya Danielle Gonçalves de Oliveira de Lima**, CPF: 819.948.421-72, matrícula nº 1003739, **Marcela Scariot**, CPF: 915.719.011-91 matrícula nº 1002037, **Henrique Roberto Rivelino Correia da Silva**, CPF: 038.557.771-46, matrícula nº 1003828, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art.3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 13 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 220 DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“**QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**”

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

RESOLVENDO

Designar os servidores para acompanhamento e Fiscalização do **CONTRATO Nº 035/2023/PMNO, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2023/PMNO**, conforme despacho exarado no Processo Administrativo Nº 046/2023/PMNO do município de NOVA OLÍMPIA-MT.

Art. 1º - Designar o servidor **Robson da Silva Oliveira**, CPF: 058.014.151-90, para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da **CONTRATO Nº 035/2023/PMNO, TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº 001/2023/PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e a empresa **ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.409.914/0001-39 que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL ESPECIALIZA-**

DO) LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS E RUA PARA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE).

Art. 2º - Designar o servidor Jose Gomes de Lima, CPF: 488.474.961-87, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3º - Os servidores ora nomeados não farão jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 13 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**Prefeito Municipal**

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 035/2023/PMNO**

REF: A TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N° 001/2023/PMNO, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 046/2023/PMNO. CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT CNPJ Sob n. 03.238.920/0001-30. CONTRATADA: ART COLOR SERVIÇOS LTDA ME, inscrito no CNPJ sob o n° 19.409.914/0001-39. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DO PRÉDIO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL GERAL ESPECIALIZADO) LOCALIZADO NA RUA MINAS GERAIS E RUA PARA NO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT (OBRA REMANESCENTE). VALOR GLOBAL: R\$ 336.137,09 (trezentos e trinta e seis mil cento e trinta e sete reais e nove centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:
060600210302002010434490510000150010020000,060600210302002010434490510000263100000000,
060600210302002010434490510000163100000000.**VIGÊNCIA: 13/06/2023 ATÉ 13/06/2024.**

Nova Olímpia - MT, 13 de junho de 2023.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE**PREFEITO MUNICIPAL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 008/2023**

PORTARIA**N° 008/2023**

SÚMULA: "NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EXCELENTÍSSIMO LUIZ CARLOS PELISSARI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO O DISPOSTO NA LEI 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, para exercício de 2023.

Artigo 2º - A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Nova Santa Helena será composta pelos seguintes membros e compelindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das licitações.

Presidente: MICHAEL NASCIMENTO DOS SANTOS

Secretária: EMILLY LOURENÇO DE SOUZA

Membro: RENATA ALMEIDA

Artigo 3º O presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pela Secretária, ficando designados como suplente da Comissão a Servidora Srª RENATA ALMEIDA

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria n° 03/2023.

Câmara Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2023.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

LUIZ CARLOS PELISSARI**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA DE 07/06/2023 A 07/07/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA 001/2023 – COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021**

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de sua Comissão de Contratação, nomeada pelo Decreto n° 028/2023, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n° 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a Contratação de empresa para aquisição de sistema de vigilância e monitoramento no Município de Nova Santa Helena/MT, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 03 (três) dias úteis, à contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 16/06/2023, às 08h00-min.

A proposta de Preços deverá ser entregue no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/n°, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min às 17h00min, em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@novasantahelena.mt.gov.br, até a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.novasantahelena.mt.gov.br>. Outras informações poderão ser obtidas na sala do Departamento de Licitações, junto à Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, com sede na Praça João Alberto Zaneti, s/n°, Bairro Centro, em Nova Santa Helena – MT, CEP 78.513.000, no horário de 07h00min às 17h00min, de segunda a sexta feira.

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2023.

Ednalva Nunes

Presidente – Comissão de Contratação

Decreto Municipal 028/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 022/2023 - SRP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - SRP N° 022/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 044/2023

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte TERMO DE HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame, aberto pela Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, solicitado pelas Secretarias Municipais, quanto aos atos praticados, verifica-se que foram realizados de conformidade com o Edital, reconhecendo-os como legais, legítimos e válidos;

II – Quanto as despesas oriundas do referido processo Licitatório, constata-se que os recursos estão consignados no Orçamento para o ano de 2023.

Diante do exposto e em cumprimento as Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e suas alterações, Eu PAULINHO BORTOLINI, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público municipal, HOMOLOGO nesta data o Processo Licitatório Sob Modalidade Pregão Presencial – Sistema de Registro de Preço nº 022/2023, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Pães, Salgados, Doces e Bolos para atender as necessidades de diversas Secretarias do Município de Nova Santa Helena/MT, cujo certame teve como vencedoras as empresas:

EDSON MENANI

Valor Total de R\$ 240.869,50 (duzentos e quarenta mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

ROMEU DONIZETE FERREIRA

Valor Total de R\$ 259.740,15 (duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta reais e quinze centavos).

Determino que se tome as devidas providências para assinatura da Ata de Registro de Preço.

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 148/2023

DATA: 12 de junho de 2023

SÚMULA: Dispõe sobre nomeação e posse de servidor efetivo e dá outras providências.

PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Sr MARCIO REGINALDO DA ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº.001390570 SSP/MS e do CPF nº 002.024.261.14, para exercer o cargo de ASSESSOR JURIDICO, aprovado pelo Concurso Público nº. 001/2023, homologado em 28 de abril de 2.023, no qual será lotada no Gabinete do Prefeito, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

12 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/06/2023 a 12/07/2023.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 021/2023

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa ADRIANA PAVANI DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ 42.704.574/0001-90, para Prestação de Serviços de preparo de Refeições para atender o Almoço dos Idosos do Município de Nova Santa Helena e Vila Atlântica/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023 - SRP

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2023.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 025/2023, cujo objeto é o Registro de preço para futura e eventual aquisição de Materiais e equipamentos, para atender a demanda da Unidade Básica de Saúde Joao Alberto Zaneti, Posto de Saúde Santa Terezinha e Centro de Reabilitação Viver Melhor, do município de Nova Santa Helena/MT, onde sagrou-se vencedoras as seguintes empresas:

CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA –COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.620,00.

INTENSIMED COMERCIO DE INSTRUMENTOS E MAT. HOSPITALARES LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 8.783,00.

LICITAFISIO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 11.360,00.

LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI - COM VALOR TOTAL DE R\$ 8.810,80.

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIREL - COM VALOR TOTAL DE R\$ 20.055,00.

OP QUIRINO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - COM VALOR TOTAL DE R\$ 3.400,00.

PRECISAO COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 5.370,00.

PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - COM VALOR TOTAL DE R\$ 11.223,62.

PROMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 5.373,39.

RC HOSPITALAR LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.462,35.

STOKMETAL COMERCIO DE MOVEIS LTDA - COM VALOR TOTAL DE R\$ 4.401,09.

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2023.

EDINALVA NUNES

Pregoeira Oficial

Publique-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 047/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestar Serviços de Arbitragens, Mesários e Auxiliares para Competições e Campeonatos Municipais de Diversas Modalidades Esportivas a Serem Promovidas através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Nova Santa Helena/MT, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A pregoeira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a lei Federal nº 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, a vista das razões transcritas na Ata de Realização do Pregão Presencial Nº 024/2023, da realização do certame.

Considerando que a pregoeira abriu a Sessão, a qual, pela inexistência de proposta, foi encerrada, também, por caracterizar-se "LICITAÇÃO DESERTA", não houve nenhum licitante participante do certame, ficando assim DESERTA.

Nova Santa Helena, 13 de junho de 2023.

Edinalva Nunes

Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023**

O Sr. PAULINHO BORTOLINI, Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, comunica a quem possa interessar, que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 25 Inciso I

da Lei Federal 8.666/93, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a favor da contratação da empresa SIDNEI DE CAMPOS SONORIZAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 21.271.557/0001-37, para CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA "BONDE FOLE", COM DISPONIBILIDADE DE 02 MÚSICOS E 01 ASSISTENTE DE PALCO E DURAÇÃO DE TRÊS HORAS E MEIA, PARA REALIZAÇÃO DO PRIMEIRO ARRAIA CULTURAL DE NOVA SANTA HELENA QUE SE REALIZARÁ NOS DIAS 30 DE JUNHO E 01 DE JULHO DE 2023 NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 7.500,00 (Sete Mil e Quinhentos Reais).

Adjudico e Homologo.

Nova Santa Helena/MT, 13 de junho de 2023.

PAULINHO BORTOLINI

Prefeito Municipal

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 664/2023**

PORTARIA Nº 664/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Valdir Camilo da Silva**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 1055, lotado junto a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, período aquisitivo 16/2/2022 a 15/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/6/2023 a 21/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.272, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

Decreto Nº 5272, de 13 de junho de 2023.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2481, de 23 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 10.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.4.122.27.2040-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.002.4.122.29.1046-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$10.000,00
1.500.0000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	10.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 13 de junho de 2023.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 678/2023**

PORTARIA N° 678/2023

Dispõe sobre a nomeação de Amanda Parreira Conceição, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; em conformidade com o preconizado na Lei Municipal n.º 2.335, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria e, considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 37/2023**; **resolve**:

Art. 1º Nomear, a partir de 13 de junho de 2023, **Amanda Parreira Conceição** para exercer a função em confiança de **Gerência de Responsável Técnica de Assistência Farmacêutica e Análises Clínicas**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

piscina com aplicação de fibra de vidro no CCI da Secretaria Municipal de Assistência Social – Dispensa 012/2023; resolve:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) do **Contrato 037/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Airson Caetano de Moura, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula funcional 810;

II – Adriano Dias de Souza, Apoio Administrativo Educacional – vigilância profissionalizado, matrícula funcional 3327;

III – Manuella Napolis Monteiro, Psicóloga, matrícula funcional 4629;

IV – Rhudyeris Avelino Gonçalves, Técnico em Edificações, matrícula funcional 4914.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, do **Contrato 037/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 676/2023**

PORTARIA N° 676/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Devair Cezario da Silva**, Técnico em Radiologia, matrícula funcional 3940, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 12/1/2015 a 11/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/5/2023 a 1/6/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 675/2023**

PORTARIA N° 675/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

**ASSESSORIA JURÍDICA
EDITAL COMPLEMENTAR PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM
DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR
2023**

EDITAL COMPLEMENTAR PARA PROCESSO DE ESCOLHA COM DATA UNIFICADA PARA OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

EDITAL N° 0005/2023

O CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Nova Xavantina, no Uso de sua Missão, **RESOLVE**, complementar o Edital n° 1 que trata do processo de Escolha para Conselheiros Tutelares para

o quadriênio 2024/2027 informando a data, local e horário da avaliação prática de informática e observações:

DATA	LOCAL	HORARIO
17/06/2023	Escola Municipal Professor José Rodrigues Siqueira - JR, N° 477, Bairro Tonetto NX/MT	Das 8:00hs às 12:00hs
OBSERVAÇÕES		
- Duração da prova: 20 minutos. - Levar caneta azul ou preta. - Chegar até 7:30 no local. CARMELITAVIEIRAMARTINS Presidente do CMDCA Nova Xavantina-MT		

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 677/2023**

PORTARIA N° 677/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando o **Contrato 037/2023** firmada entre o **Município de Nova Xavantina** e a empresa **Ipanema Obras de Alvenaria Ltda**, que tem por objeto *contratação de empresa especializada para manutenção de uma*

res *Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Ana Lúcia Leite Soares de Oliveira**, Técnico em Radiologia, matrícula funcional 3731, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 7/8/2022 a 6/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 26/6/2023 a 15/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 674/2023**

PORTARIA Nº 674/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Danuzia Prisyła de Sousa Lima**, Biomédica, matrícula funcional 3522, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 26/4/2021 a 25/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 673/2023**

PORTARIA Nº 673/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a Antônio Cardoso Rezende, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 1946, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 3/1/2021 a 2/1/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 672/2023**

PORTARIA Nº 672/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Elbe Henriqueta Andrea Wehren de Moraes**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4363, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 2/4/2022 a 1/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 12/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 671/2023**

PORTARIA Nº 671/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Fernanda Pereira da Silva**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, matrícula funcional 4364, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 2/4/2022 a 1/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 24/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 670/2023**

PORTARIA N° 670/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Iria Pereira dos Santos**, Técnica de Enfermagem, matrícula funcional 983, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 2/11/2020 a 1/11/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 12/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 669/2023**

PORTARIA N° 669/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Sabrina Garcia Toledo**, Fonoaudióloga, matrícula funcional 3528, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 2/8/2021 a 1/8/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 24/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 668/2023**

PORTARIA N° 668/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Juscelino da Rocha Reis**, Agente Administrativo, matrícula funcional 3619, lotado junto a Secretaria Municipal de Finanças, conforme discriminado abaixo:

I – 10 (dez) dias de férias que compreenderá de 3/7/2023 a 12/7/2023, referente ao período aquisitivo 1/4/2019 a 31/3/2020;

II – 10 (dez) dias de férias que compreenderá de 13/7/2023 a 22/7/2023, referente ao período aquisitivo 1/4/2020 a 31/3/2021;

I – 10 (dez) dias de férias que compreenderá de 23/7/2023 a 1/8/2023, referente ao período aquisitivo 1/4/2021 a 31/3/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 667/2023**

PORTARIA N° 667/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 069/2023, 070/2023 e 071/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **Multibrands Comércio de Eletrônico Ltda, Empório das Licitações Comércio Ltda e L M C Reis Simplifica Licitação**, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de tabletes para atender as necessidades dos Agentes Comunitários de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde – Pregão Eletrônico 017/2023*; **resolve**:

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) das **Atas 069/2023, 070/2023 e 071/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – **Leonardo Nunes Manoel**, Gerente Responsável Técnica(o) de Informatização de Sistemas do SUS, matrícula funcional 812;

II – **Washington Sousa Bispo**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4104;

III – **Marcilene Leite de Queiroz**, Assistente Administrativo, matrícula funcional 4256.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, das **Atas 069/2023, 070/2023 e 071/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 666/2023**

PORTARIA N° 666/2023

Dispõe sobre a nomeação de fiscais, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais legislação que trata da matéria; e,

Considerando as **Atas 067/2023 e 068/2023** firmadas entre o **Município de Nova Xavantina** e as empresas **VLX Distribuição Ltda e Manoel Wanderley Rodrigues Batista 39571734187**, que tem por objeto *registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para composição de merenda escolar, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação – Pregão Eletrônico 015/2023*; **resolve:**

Art. 1º Nomear os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, para atuar como fiscal(is) das **Atas 067/2023 e 068/2023**, em conformidade com a legislação que versa sobre a matéria:

I – Ellen Cristina Rosa da Cruz, Nutricionista, matrícula funcional 3694;

II – Vanderlene Maria de Oliveira, Gerente de Serviços e Conservação, matrícula funcional 1178;

III – Arabela Andressa Causi Jung, Divisão de Programas e Projetos na Educação, matrícula funcional 805.

Art. 2º Delegar atribuições e competências constantes do Edital do certame licitatório, das **Atas 067/2023 e 068/2023** e demais normas necessárias ao fiel cumprimento do disposto na legislação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.532, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 2.532, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24.03.2022, e suas alterações, destinados ao financiamento de INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e arts. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar a conta-corrente de titularidade do município, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do município, ou qualquer(is) outra(s) conta(s), salvo a(s) de destinação específica, mantida em sua agência, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.533, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 2.533, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a alteração do Anexo V que trata da Tabela salarial do cargo de psicólogo educacional contido na Lei de nº 2.337/2021 que Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º O anexo V da Lei de nº 2.337/2021 passa a vigorar com os seguintes valores:

“.....”
“.....”

ANEXO V

Classe	A	B	C	D
Nível	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
1	R\$ 6.729,54	R\$ 8.075,45	R\$ 10.498,08	R\$ 14.172,41
2	R\$ 6.931,43	R\$ 8.317,71	R\$ 10.813,02	R\$ 14.597,58
3	R\$ 7.139,37	R\$ 8.567,24	R\$ 11.137,42	R\$ 15.035,51
4	R\$ 7.353,55	R\$ 8.824,26	R\$ 11.471,54	R\$ 15.486,58
5	R\$ 7.574,16	R\$ 9.088,99	R\$ 11.815,68	R\$ 15.951,17
6	R\$ 7.801,38	R\$ 9.361,66	R\$ 12.170,15	R\$ 16.429,71
7	R\$ 8.035,42	R\$ 9.642,51	R\$ 12.535,26	R\$ 16.922,60
8	R\$ 8.276,49	R\$ 9.931,78	R\$ 12.911,32	R\$ 17.430,28
9	R\$ 8.524,78	R\$ 10.229,74	R\$ 13.298,66	R\$ 17.953,19
10	R\$ 8.780,52	R\$ 10.536,63	R\$ 13.697,62	R\$ 18.491,78
11	R\$ 9.043,94	R\$ 10.852,73	R\$ 14.108,54	R\$ 19.046,54
12	R\$ 9.315,26	R\$ 11.178,31	R\$ 14.531,80	R\$ 19.617,93

“.....”
“.....”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.534, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 2.534, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais) destinado a custear despesas relativas ao Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

- 09 — Secretaria Municipal de Assistência Social
- 09.002 — Fundo Municipal de Assistência Social
- 04 — Administração
- 04.122 — Administração Geral
- 04.122.0029 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 04.122.0029.2.056 — Programa Criança Feliz
- 3.3.90.39.00.00.00 — Outros Serviços de Terceiros PJ..... R\$ 30.000,00
- 4.4.90.52.00.00.00 — Equipamento e Material Permanente..... R\$ 89.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pela anulação parcial da dotação orçamentária 09.002.04.122.0029.2042.3.1.90.11.00.00.00, em conformidade com o inciso III do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pelas seguintes fontes:

- 1.6.60.0000000 — Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.....R\$ 119.000,00

Art. 5º Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.535, DE 12 DE JUNHO DE 2023**

LEI MUNICIPAL Nº 2.535, DE 12 DE JUNHO DE 2023

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento do ano de 2.023, em conformidade ao disposto no inciso II,

do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, com a finalidade de criar dotações orçamentárias, no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais) destinado a custear despesas relativas as obras de estruturação da Área de Transbordo e Triagem – ATT pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento (SMMAD).

Art. 2º O crédito adicional especial definido no artigo 1º, terá as seguintes classificações orçamentárias:

- 10 — Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento
- 10.002 — Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 18 — Gestão Ambiental
- 18.541 — Preservação e Conservação Ambiental
- 18.541.0036 — Desenvolvimento das Atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente
- 18.541.0036.1.083 — Obras de Estruturação da Área de Transbordo e Triagem - ATT
- 4.4.90.51.00.00.00 — Obras e Instalações..... R\$ 200.000,00

Art. 3º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será coberto pelo Excesso de Arrecadação, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Art. 4º O Crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será detalhado pela seguinte fonte:

- 1.7.08.0000000 — Transferência da União Referente a Compensação Financeira de Recursos Minerais.....R\$ 200.000,00

Artigo 5º — Fica atualizado o Demonstrativo “Quadro de Detalhamento da Despesa” anexo da Lei nº 2.481 de 23 de dezembro de 2022 que dispõe sobre o Orçamento para o exercício 2023 atualizando os elementos de despesas na fonte de recurso conforme acima relacionado.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2023

João Machado Neto - João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 633/2023**

PORTARIA Nº 633/2023

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para avaliação de imóvel, e da outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria;

Considerando o disposto no Ofício nº 053/SMMAD/2023, que “*recomenda que seja realizada a desapropriação do imóvel registrado no cartório do 1º Ofício sob a matrícula nº 10.572*”, com a finalidade de “*construção de rampa para embarque desembarque de embarcações*” no setor Xavantina, nesta cidade;

Considerando a necessidade de avaliação prévia do imóvel em referência, para fins de desapropriação no interesse público; **resolve**:

Art. 1º Nomear Comissão para avaliação de imóvel localizado no bairro Boa Vista, Setor Xavantina, nesta cidade, devidamente matriculado sob o nº 10.572, junto ao Registro de Imóveis da Circunscrição da Comarca de Nova Xavantina/MT – Cartório do 1º Ofício, composta pelos seguintes membros: **Hérick Bruno Mattos Santos**, Assistente Administrativo, Matr-

cula Funcional 4258, **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, **Valdivino Antônio da Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 22, que sob a presidência do primeiro, responsável pela realização de todos os levantamentos necessários à avaliação e, no prazo de até 10 (dez) dias, apresentar ao Prefeito Municipal Laudo de Avaliação circunstanciado contendo as seguintes informações:

I - benfeitorias acabadas e inacabadas existentes no imóvel objeto desta desapropriação;

II - situação tributária do imóvel perante a Fazenda Pública Municipal e Estadual;

III - valor em moeda corrente neste País a ser pago pelo expropriante ao expropriado;

IV – acervo fotográfico;

V - demais informações afins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 634/2023**

PORTARIA Nº 634/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Douglas Vieira Kaspary**, Motorista de Veículo de Emergência, Matrícula Funcional 4888, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 7/7/2022 a 6/7/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 19/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 635/2023**

PORTARIA Nº 635/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas*

do Município de Nova Xavantina – MT e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Geyci Aires Farias**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4367, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 2/4/2022 a 2/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 636/2023**

PORTARIA Nº 636/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Samara Maria dos Reis Dantas**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4261, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2020 a 3/6/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 30/7/2023 a 8/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 637/2023**

PORTARIA Nº 637/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Maria Messias Ribeiro dos Santos**, Professora, Matrícula Funcional 3109, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, referente ao período aquisitivo de 2/4/2022 a 1/4/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 638/2023**

PORTARIA Nº 638/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Magnília Moreira Nunes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4448, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2021 a 1/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 19/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 639/2023**

PORTARIA Nº 639/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Magnília Moreira Nunes**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4448, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 2/6/2022 a 1/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 20/7/2023 a 29/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 640/2023**

PORTARIA Nº 640/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Bruna Carolina Borges Soares**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 4301, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Finanças, referente ao período aquisitivo de 11/6/2021 a 10/6/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 8/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 641/2023**

PORTARIA Nº 641/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Jair Ferreira Rocha**, Motorista, Matrícula Funcional 4382, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 24/6/2022 a 23/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 1/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 642/2023**

PORTARIA Nº 642/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servido-*

res *Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Thiago Soares Caetano**, Engenheiro Civil, Matrícula Funcional 4447, lotado(a) junto a Secretaria Municipal da Cidade, referente ao período aquisitivo de 2/6/2022 a 1/6/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 12/6/2023 a 11/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 643/2023**

PORTARIA Nº 643/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diogenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2015 a 4/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/5/2023 a 16/5/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 644/2023**

PORTARIA Nº 644/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 16 (dezesesseis) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Diogenes Leigh Gotz**, Técnico em Radiologia, Matrícula Funcional 3942, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 5/1/2015 a 4/1/2020.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/6/2023 a 20/6/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 645/2023**

PORTARIA Nº 645/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Lorena Cabral Pazetto**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4267, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 21/6/2023 a 18/9/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 646/2023**

PORTARIA Nº 646/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 60 (sessenta) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Selma Leite Soares Arcanjo**, Agente Comunitário de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 3811, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2018 a 14/4/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 31/5/2023 a 29/7/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 647/2023**

PORTARIA N° 647/2023

Dispõe sobre a concessão de licença prêmio por assiduidade e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT*, e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 90 (noventa) dias de **licença prêmio por assiduidade** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Rhaymysom Jasmy Gomes Abreu**, Médico Generalista, Matrícula Funcional 4268, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2018 a 3/6/2023.

Parágrafo único. A licença prêmio por assiduidade de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 5/6/2023 a 2/9/2023.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 648/2023**

PORTARIA N° 648/2023

Dispõe sobre a nomeação de Robson da Silva Campos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal n° 002/2022**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; em conformidade com a Lei Municipal n° 2.470/2022 que *dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Subsídios da Administração Direta do Poder Executivo de Nova Xavantina e dá outras providências* e suas alterações posteriores;

Considerando que o(a) candidato(a) foi aprovado(a) em Concurso Público Municipal, ficando **classificado(a) em 1º lugar** para o cargo de **Técnico em Radiologia**;

Por fim, considerando a viabilidade do pleito conforme o **Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (artigo 16 da Lei Complementar 101/2000) – n° 32/2023**; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Robson da Silva Campos** para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Técnico em Radiologia**, fazendo jus ao vencimento inicial da função.

Parágrafo único. No termos do § 1º do art. 18 da Lei Municipal n.º 2.340/2021 e suas alterações posteriores, o(a) candidato(a) de que trata o *caput*

deste artigo, terá 30 (trinta) dias para tomar posse, contados da publicação do ato de nomeação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 649/2023**

PORTARIA N° 649/2023

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 5 de junho de 2023, pelo médico Álvaro Rizzardi, **deferir licença médica** a(o) servidor(a) público(a) municipal **Giltonio Deivid Rodrigues dos Santos**, Professor, Matrícula Funcional 3831, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 22/5/2023 a 7/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 650/2023**

PORTARIA N° 650/2023

Dispõe sobre readaptação de servido(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde de 6 de junho de 2023, emitido pelo médico Álvaro Rizzardi, deferir readaptação de função o(a) servidor(a) público(a) municipal **Nilva Inês Scapini**, Professora, Matrícula Funcional 3422, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de educação.

Parágrafo único. De acordo com Laudo de Inspeção de Saúde: “*Em tratamento fisioterápico e medicamentoso (necessita de redução de movimentos repetitivos). Manter em desvio de função por 20 (vinte) dias a partir de 08 de Junho de 2023. Função que irá exercer como auxiliar da gestão e coordenação.*”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 651/2023**

PORTARIA Nº 651/2023

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais - contratados, abaixo relacionados, lotados no **Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca)**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Adriana de Oliveira Amorim da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4657, período aquisitivo 22/2/2023 a 21/2/2024;

II - Ana Paula da Cruz Souza, Professora, Matrícula Funcional 1823, período aquisitivo 7/2/2023 a 6/2/2021;

III - Bianca Cristina Ferreira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 1902, período aquisitivo 22/2/2023 a 21/2/2024;

IV - Brendary A. A. Jocasta Wehren de Moraes e Silva, Professora, Matrícula Funcional 4338, período aquisitivo 21/1/2023 a 20/1/2024;

V - Cassia Fernanda Guimarães Araújo, Professora, Matrícula Funcional 5069, período aquisitivo 8/3/2023 a 7/3/2024;

VI - Domingas Lima dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 4854, período aquisitivo 9/6/2023 a 8/6/2024;

VII - Edna Selma da Silva, Professora, Matrícula Funcional 3806, período aquisitivo 10/4/2022 a 9/4/2023;

VIII - Eliene Aparecida Gonçalves da Cunha, Professora, Matrícula Funcional 4718, período aquisitivo 28/3/2023 a 27/3/2024;

IX - Elisângela Maria Eugênio Macedo, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4650, período aquisitivo 22/2/2023 a 21/2/2024;

X - Fabiana Ferreira Neves Goveia, Professora, Matrícula Funcional n4340, período aquisitivo 21/1/2023 a 20/1/2024;

XI - Franciele Noetzold, Professora, Matrícula Funcional 4688, período aquisitivo 3/3/2023 a 2/3/2024;

XII - Gabrielly Ingrid de Almeida Alves, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4676, período aquisitivo 25/2/2023 a 24/2/2024;

XIII - Heloiza Betânia da Silva Sirqueira, Professora, Matrícula Funcional 4495, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;

XIV - Jania Maria Filizardo Galvão, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4052, período aquisitivo 12/2/2023 a 11/2/2024;

XV - Jaqueline Alves dos Santos, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4819, período aquisitivo 24/4/2023 a 27/4/2024;

XVI - Jocélia da Silva Tomaz, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4058, período aquisitivo 12/2/2023 a 11/2/2024;

XVII - Joelma da Silva Mota, Professora, Matrícula Funcional 4711, período aquisitivo 28/3/2023 a 27/3/2024;

XVIII - Ketlen Francieli da Silva Moura, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4685, período aquisitivo 10/3/2023 a 9/3/2024;

XIX - Leidilene Severo da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4281, período aquisitivo 4/6/2023 a 3/6/2024;

XX - Lidiane Moreira Gomes, Professora, Matrícula Funcional 5004, período aquisitivo 8/12/2022 a 7/12/2023;

XXI - Márcia Pires Pacheco, Professora, Matrícula Funcional 4389, período aquisitivo 4/6/2023 a 3/6/2024;

XXII - Maria Eva Bezerra Alves, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4726, período aquisitivo 7/4/2023 a 6/4/2024;

XXIII - Morgana Letícia Rossi, Professora, Matrícula Funcional 5078, período aquisitivo 16/3/2023 a 15/3/2024;

XIV - Odenice Maria da Paixão, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3730, período aquisitivo 4/2/2023 a 3/2/2024;

XV - Rosiclei Pio Guimarães, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4830, período aquisitivo 16/5/2023 a 15/5/2024;

XVI - Stefany Cardozo Almeida, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4703, período aquisitivo 1/3/2023 a 29/2/2024;

XVII - Suilene Pereira da Silva, Professora, Matrícula Funcional 4491, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;

XVIII - Welba Juvencio de Souza Mendis, Professora, Matrícula Funcional 4559, período aquisitivo 20/10/2023 a 19/10/2024;

XIX - Werica Juvencio de Souza Novais, Professora, Matrícula Funcional 4715, período aquisitivo 28/3/2023 a 27/3/2024.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESÃO – PREGÃO Nº 009/2.023 ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, PREGÃO PRESENCIAL 028/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, através de sua Pregoeira Oficial, torna pública a adesão a Ata de registro de preços por intermédio do Pregão 009/2.023, objetivando a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2022, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2022, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ/MT, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE MICROGERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA ON-GRID, QUE PRODUZAM A MÉDIA TOTAL ANUAL DE NO MÍNIMO 89.658 KWH/MÊS E COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 764,26 KWP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Conforme descrito nos itens das referidas atas. EMPRESA DENTETORA: LUNETO SOLUCOES COMERCIO E SERVICO DE ENERGIA ELETRICA LTDA, inscrita no CNPJ N° 10.597.111/0001-80, com o valor global de R\$ 3.649.155,23 (três milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e três centavos).

Nova Xavantina – MT, 13 de junho de 2.023.

Marina Angélica Marca

Pregoeira Oficial.

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 652/2023**

PORTARIA N° 652/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **Whellyka Ferreira Rosa**, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4661, lotada junto ao Centro de Educação Infantil Giovanna Marra (Irmã Francisca) – Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 21/2/2023 a 20/2/2024.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 653/2023**

PORTARIA N° 653/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Airson Caetano de Moura**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional 810, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, período aquisitivo 25/4/2021 a 24/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 19/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 654/2023**

PORTARIA N° 654/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 20 (vinte) dias de férias a **Sheila Pereira Costa**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 3606, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, período aquisitivo 2/4/2021 a 1/4/2022.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 22/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 655/2023**

PORTARIA N° 655/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Francisca Soares Ferreira**, Gerente do CREAS, Matrícula Funcional 4630, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, período aquisitivo 1/2/2022 a 31/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 24/7/2023 a 2/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 12 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N° 656/2023**

PORTARIA N° 656/2023

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21

de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais contratados, abaixo discriminados, lotados no **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI – Professora Ana Célia Moreira da Silva Sales**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Amanda Moreira Machado, Professora, Matrícula Funcional 4635, período aquisitivo 10/2/2022 a 9/2/2023;

II - Ana Paula Klein Falcão, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3729, período aquisitivo 4/2/2023 a 3/2/2024;

III - Cintia Souza de Paula, Professora, Matrícula Funcional 4720, período aquisitivo 11/4/2023 a 20/4/2024;

IV - Edilene Ferreira dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 4665, período aquisitivo 16/2/2023 a 15/2/2024;

V - Evakeila Pereira Santana Sousa, Professora, Matrícula Funcional 3180, período aquisitivo 13/11/2022 a 12/11/2023;

VI - Fernanda Augusta Godoi Feldkircher, Professora, Matrícula Funcional 4707, período aquisitivo 14/3/2023 a 13/3/2024;

VII - Fernanda Silva Teixeira, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil - TEDI, Matrícula Funcional 5090;

VIII - Ivete Alves de Oliveira Soares, Professora, Matrícula Funcional 5076, período aquisitivo 22/2/2023 a 21/2/2024;

IX - Ivone Gonçalves da Silva Cruz, Professora, Matrícula Funcional 3783, período aquisitivo 4/2/2023 a 3/2/2024;

X - Izabela Ferreira Lima Nascimento, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4651, período aquisitivo 21/2/2023 a 20/2/2024;

XI - Janaina Eleandro de Souza, Professora, Matrícula Funcional 4721, período aquisitivo 11/4/2023 a 10/4/2024;

XII - Juciene Pereira de Mendonça, Professora, Matrícula Funcional 4407, período aquisitivo 1/3/2023 a 29/2/2024;

XIII - Keila Pereira Umbelino, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4055, período aquisitivo 15/2/2023 a 14/2/2024;

XIV - Luciane Pereira de Jesus, Professora, Matrícula Funcional 4610, período aquisitivo 24/1/2023 a 23/1/2024;

XV - Marcivania Alves de Souza, Professora, Matrícula Funcional 5084, período aquisitivo 24/2/2023 a 23/2/2024;

XVI - Maria Aparecida Rufino da Costa, Auxiliar de Educação Infantil, Matrícula Funcional 3102, período aquisitivo 5/3/2022 a 4/3/2023;

XVII - Marta Aparecida Mendes Santos, Professora, Matrícula Funcional 4724, período aquisitivo 11/4/2023 a 10/4/2024;

XVIII - Rejane Alves Araújo Espanhol, Professora, Matrícula Funcional 4893, período aquisitivo 4/8/2023 a 3/8/2024;

XIX - Tainá Cristina Gomes Araújo, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4639, período aquisitivo 18/2/2023 a 17/2/2024;

XX - Tatiana Gomig, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4320, período aquisitivo 14/9/2023 a 13/9/2024;

XXI - Vera Maria Schossler, Professora, Matrícula Funcional 4727, período aquisitivo 11/4/2023 a 10/4/2024;

XXII - Vilmaira Alessandra Rodrigues Alves, Professora, Matrícula Funcional 4736, período aquisitivo 26/4/2023 a 25/4/2024;

XXIII - Waldirene Terezinha de Melo, Professora, Matrícula Funcional 4026, período aquisitivo 7/10/2023 a 6/10/2024.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA Nº 657/2023

PORTARIA Nº 657/2023

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais – contratados, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Deus é Amor**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Adriana Cristina Ferreira de Jesus, Professora, Matrícula Funcional 4490, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;

II - Ana Paula da Silva, Professora (Gestora), Matrícula Funcional 4608, período aquisitivo 18/1/2023 a 17/1/2024;

III - Ana Claudia Lopes de Sousa, Professora, Matrícula Funcional 4492, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;

IV - Ana Lima dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 3346, período aquisitivo 1/7/2022 a 30/6/2023;

V - Débora Fernanda Alves Santos, Professora, Matrícula Funcional 4621, período aquisitivo 30/1/2023 a 29/1/2024;

VI - Floraci Alves Cavalcante, Professora, Matrícula Funcional 4494, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;

VII - Ignês da Silva de Abreu, Professora, Matrícula Funcional 5089, período aquisitivo 17/3/2023 a 16/3/2024;

VIII - Izabela Ferreira Lima Nascimento, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4651, período aquisitivo 21/2/2023 a 20/2/2024;

IX - Leidiane Rodrigues Cavalcante, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4655, período aquisitivo 18/2/2023 a 17/2/2024;

X - Maiuza Sokoloski, Professora, Matrícula Funcional 4649, período aquisitivo 21/2/2023 a 20/2/2024;

XI - Maria Idalhaci Magalhães de Oliveira, Professora, Matrícula Funcional 3456, período aquisitivo 1/2/2023 a 31/1/2024;

XII - Maristela Antunes Fernandes, Professora, Matrícula Funcional 5068, período aquisitivo 8/3/2023 a 7/3/2024;

XIII - Monique Shindler Ferreira, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, Matrícula Funcional 4919;

XIV - Nilva Inês Scapini, Professora, Matrícula Funcional 3422, período aquisitivo 3/11/2022 a 2/11/2023;

XV - Rejane Santos Figueiredo, Professora, Matrícula Funcional 4909, período aquisitivo 4/8/2023 a 3/8/2024;

XVI - Sonia Magna Soares dos Santos, Professora, Matrícula Funcional 3179, período aquisitivo 13/11/2022 a 12/11/2023.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 658/2023**

PORTARIA Nº 658/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 15 (quinze) dias de férias a **Maria Jorcelina de Araújo**, Professora, matrícula funcional 1182, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação, período aquisitivo 9/2/2022 a 8/2/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 7/8/2023 a 21/8/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 659/2023**

PORTARIA Nº 659/2023

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais efetivos, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Monteiro Lobato**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

I - Aline Rodrigues Pereira, Professora, matrícula funcional 4719, período aquisitivo 29/3/2023 a 28/3/2024;

II - Ana Lúcia Alves Lopes, Professora, matrícula funcional 4498, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;

III - Carla Graciela Gomes da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3850, período aquisitivo 5/3/2023 a 4/3/2024;

IV - Edimar Bento da Silva, Professor, matrícula funcional 3993, período aquisitivo 2/3/2022 a 1/3/2023;

V - Huly Karla Furtado de Souza, Professora (Coordenadora), matrícula funcional 4285, período aquisitivo 4/4/2023 a 3/4/2024;

VI - Ilma Batista da Silva, Professora, matrícula funcional 3853, período aquisitivo 13/2/2023 a 12/2/2024;

VII - Jacilene Bernardes Lustosa Ferreira, Professora, matrícula funcional 4636, período aquisitivo 7/2/2023 a 6/2/2024;

VIII - Júnia Viviane de Sousa e Silva, Professora, matrícula funcional 1834, período aquisitivo 11/2/2023 a 10/2/2024;

IX - Marcia Aparecida Spohr, Professora, matrícula funcional 1179, período aquisitivo 1/2/2023 a 31/1/2024;

X - Maria Mendonça de Oliveira, Professora, matrícula funcional 1390, período aquisitivo 3/4/2023 a 2/4/2024;

XI - Maria Aparecida Filizardo Galvão, Professora, matrícula funcional 4826, período aquisitivo 12/5/2023 a 11/5/2024;

XII - Maria Lúcia Rodrigues, Professora, matrícula funcional 4499, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;

XIII - Maria Sirlene de Miranda Correa, Professora, matrícula funcional 274, período aquisitivo 16/4/2022 a 15/4/2023;

XIV - Rosani Prestes da Silva Silqueira, Professora (Gestora), matrícula funcional 3457, período aquisitivo 1/2/2023 a 31/1/2024;

XV - Sonia Teresa de Almeida Mantelli, Professora, matrícula funcional 3851, período aquisitivo 6/3/2023 a 5/3/2024;

XVI - Viviam Vivas Lins, Professora, matrícula funcional 3892, período aquisitivo 4/4/2023 a 3/4/2024.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 660/2023**

PORTARIA Nº 660/2023

Dispõe sobre a concessão de férias coletivas, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais contratados, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Monteiro Lobato**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

- Alexandra Ferreira de Jesus, Professora, matrícula funcional 4852, período aquisitivo 7/6/2023 a 6/7/2024;

- Cleide Oliveira Dias Souza, Professora, matrícula funcional 4735, período aquisitivo 25/4/2023 a 24/4/2024;

- Domingas Francisca de Moraes, Professora, matrícula funcional 4827, período aquisitivo 12/5/2023 a 11/5/2024;
- Emmily Miranda da Silva, Professora, matrícula funcional 4645, período aquisitivo 21/2/2023 a 20/2/2024;
- Fabiane Fernandes da Silva, Professora, matrícula funcional 4684, período aquisitivo 3/3/2023 a 2/3/2024;
- Francisca Ivonilde da Silva Costa, Professora, matrícula funcional 5088, período aquisitivo 20/3/2023 a 19/3/2024;
- Joicy Severina Barbosa de Oliveira, Professora, matrícula funcional 4672, período aquisitivo 21/2/2023 a 20/2/2024;
- Kétlen Maila Oliveira Sokolowski, Professora, matrícula funcional 4723, período aquisitivo 7/4/2023 a 6/4/2024;
- Lacy Gomes Guimarães, Professora, matrícula funcional 4653, período aquisitivo 16/2/2023 a 15/2/2024;
- Renata Araújo Santana, Professora, matrícula funcional 4725, período aquisitivo 11/4/2023 a 10/4/2024;
- Tatiane Aparecida Duque, Professora, matrícula funcional 4712, período aquisitivo 28/3/2023 a 27/3/2024.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 3/7/2023 a 17/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 661/2023**

PORTARIA Nº 661/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Josiane Emília da Silva**, Assistente Social, matrícula funcional 4612, lotado junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, período aquisitivo 12/1/2022 a 11/1/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/7/2023 a 12/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 662/2023**

PORTARIA Nº 662/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 10 (dez) dias de férias a **Lindomar Pedrosa Mendanha**, Gari, matrícula funcional 3673, lotado junto a Secretaria Municipal da Cidade, período aquisitivo 3/7/2020 a 2/7/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 10/7/2023 a 19/7/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 663/2023**

PORTARIA Nº 663/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a **José Martins Vieira**, Motorista, matrícula funcional 191, lotado junto a Secretaria Municipal de Saúde, período aquisitivo 30/5/2022 a 29/5/2023.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/6/2023 a 30/6/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 665/2023**

PORTARIA Nº 665/2023

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder férias coletivas aos servidores públicos municipais, abaixo relacionados, lotados na **Escola Municipal Professor Ivo Garcia Hespporte**, junto a Secretaria Municipal de Educação:

- I – Alvando Barbosa da Silva, Professor, matrícula funcional 62, período aquisitivo 21/2/2022 a 20/2/2023;
- II – Anacléia Ferreira da Silva, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula funcional 3818, período aquisitivo 19/2/2023 a 18/2/2024;
- III – Anayara Pereira da Silva, Coordenadora Pedagógica, matrícula funcional 4284, período aquisitivo 4/6/2023 a 3/6/2024;
- IV – Antônia Tavares Pimentel, Professora, matrícula funcional 4282, período aquisitivo 4/6/2023 a 3/6/2024;
- V – Débora Thais Alves de Almeida, Professora (contrato), matrícula funcional 4659, período aquisitivo 22/2/2023 a 21/2/2024;
- VI – Élide Goreth Lopes de Souza, Professora (contrato), matrícula funcional 4710, período aquisitivo 28/3/2023 a 27/3/2024;
- VII – Elitânia Anjos Ribeiro, Professora (contrato), matrícula funcional 4337, período aquisitivo 21/1/2023 a 20/1/2024;
- VIII – Francineidi Martins dos Santos, Professora (contrato), matrícula funcional 4667, período aquisitivo 24/2/2023 a 23/2/2024;
- IX – Giucielli Stareli Souza, Professora (contrato), matrícula funcional 4396, período aquisitivo 28/3/2023 a 27/3/2024;
- X – Krisley Márcia Rodrigues Alves, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI, matrícula funcional 4053, período aquisitivo 11/2/2023 a 10/2/2024;
- XI – Lionária Ribeiro da Silva, Professora, matrícula funcional 4280, período aquisitivo 4/6/2022 a 3/6/2023;

- XII – Maralúcia Creuza da Silva Paese, Gestora Escolar, matrícula funcional 4493, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;
- XIII – Maria Carolina Oliveira da Silva, Técnico Educacional em Desenvolvimento Infantil – TEDI (contrato), matrícula funcional 4702, período aquisitivo 28/1/2023 a 27/1/2024;
- XIV – Maria da Guia Tavares Santana da Paixão, Professora, matrícula funcional 1870, período aquisitivo 19/2/2023 a 18/2/2024;
- XV – Marta Helena da Silva Negrão, Professora, matrícula funcional 134, período aquisitivo 21/1/2023 a 20/1/2024;
- XVI – Telma Ferreira de Jesus Lucena, Professora, matrícula funcional 4343, período aquisitivo 23/1/2023 a 22/1/2024.

Parágrafo único. As férias coletivas de que trata o *caput*, compreenderá o período de 22/12/2022 a 20/1/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 13 de junho de 2023.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

RH
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 03/2021 – CONTRATO EXERCÍCIO MARÇO 2023

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
01	019	FRANCISCA IVONILDE DA SILVA COSTA	PROFESSOR (A)	NECESSIDADE E A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS-PEDAGÓGICOS NA UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	20/03/2023	20/12/2023	R\$: 4.582,88

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.531, DE 12 DE JUNHO DE 2023

LEI MUNICIPAL Nº 2.531, DE 12 DE JUNHO DE 2023

***PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 015 DE 29 DE MAIO DE 2023**

Denomina Logradouro Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Logradouro do Bairro Parque dos Buritis no Setor Nova Brasília, conforme denominação anterior encontrada no Projeto Original do loteamento com a seguinte denominação:

I – Rua 03 como:

RUA MELBOURNE

Art. 2º O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção da presente Lei, para fixar placa denominativa no local.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 12 de junho de 2023.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

* Projeto de lei de autoria e redação do Legislativo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

DECRETO Nº 042 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta o Sistema de Controle de Frequência por meio de Ponto Eletrônico, bem como a funcionalidade no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal”.

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo;

CONSIDERANDO que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores públicos; **CONSIDERANDO** a necessidade de elevar a qualidade de vida do servidor, aperfeiçoar os serviços por meio da tecnologia da informação e minimizar o gasto público previsto na perspectiva da Modernização da Gestão Pública; **CONSIDERANDO** o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo; **CONSIDERANDO** que a prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente; **CONSIDERANDO** a existência de equipamentos de ponto eletrônico, instalados junto à sede da Prefeitura, bem como junto às Secretarias,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Para efeitos deste Decreto considera-se:

I - Jornada de trabalho: período durante ao qual o servidor deverá prestar serviço ou permanecer à disposição do órgão ou da entidade em que está vinculado;

II - Controle de frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do qual se verifica a sua frequência;

III - Compensação de horas: é a redução ou supressão da jornada de trabalho em determinados dias em razão de acordo administrativo entre a chefia imediata e o servidor, desde que configure necessidade eventual de serviço ou ausência motivada;

IV - Ponto facultativo: dia útil em que os servidores públicos são dispensados do trabalho, mediante ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.

V - Ponto eletrônico: Sistema de registro de frequência mediante identificação biométrica, reconhecimento facial e por cartão quando necessário ou outro mecanismo eletrônico de controle individual.

§ 1º Ficam sujeito ao disposto neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos, em comissão, admitidos em emprego de natureza temporária e estagiários, exceto:

I – Prefeito Municipal;

II – Vice-Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A isenção de cumprimento do horário dos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

Art. 2º - Fica instituído como obrigatório, a partir de 12 de junho de 2023, o Registro de Ponto Eletrônico Biométrico ou Reconhecimento Facial para os Servidores Municipais do Poder Executivo de Novo Horizonte do Norte, a ser efetuado por meio de equipamentos eletrônicos específicos, que se encontram instalados nas repartições públicas municipais, cabendo aos mesmos:

I - Efetuar o seu registro de ponto eletrônico no registrador eletrônico de ponto (relógio ponto) onde realizou seu cadastro biométrico ou por meio de reconhecimento fácil;

II – Efetuar o registro do ponto no momento em que inicia a sua jornada de trabalho, ficando vedado efetuar o registro eletrônico de ponto em repartição diferente daquela onde exercerá sua jornada de trabalho;

III - Quando exercem suas funções em repartições fora da sede do Município, efetuar o registro do ponto no referido local de trabalho.

§ 1º - A tolerância em situações excepcionais de atraso e saídas antecipadas, para o registro do horário de entrada e saída do serviço público, será de 10 (dez) minutos diário.

§ 2º - Os atrasos reiterados ou saídas antecipadas reiteradas serão considerados impontualidade ao serviço e assim como a utilização indevida do registro de ponto eletrônico, ensejam falta funcional e poderão acarretar a aplicação das sanções disciplinares cabíveis, mediante Processo Administrativo, nos termos do Estatuto dos Servidores.

§ 3º - O servidor deverá utilizar a opção **Justificativa** no aplicativo do ponto eletrônico para justificar seu atraso ou falta ao serviço;

§ 4º - Serão aceitas mensalmente a quantia de 04 (quatro) justificativas por atraso com a obrigatoriedade da batida de ponto.

Parágrafo Único – O disposto no **§ 4º** não se aplica ao Art. 12º, § 2º.

§ 5º - Serão aceitas mensalmente a quantia de 02 (duas) trocas correspondentes ao dia ou plantão (escala de trabalho) entre servidores do mesmo setor, onde, os mesmos deverão informar ao chefe imediato por meio de documento informando o dia, motivo e quais os servidores farão a troca. Após a formalização da troca autorizada, o servidor deverá anexar na justificativa do aplicativo do controle de ponto o documento devidamente assinado pelo secretário da pasta, evitando assim desconto remuneratório indevido em seu dia trabalhado.

Parágrafo Único – O disposto no **§ 5º** aplica-se apenas a troca autorizada do dia/plantão de trabalho entre servidores do mesmo setor, ficando expressamente proibidas “trocas” remunerada entre servidores.

Art. 3º - Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimos de 30 (trinta) horas semanais, sendo mínimo de 06 (seis) e máximos de 08 (oito) horas diárias, respectivamente, exceto os de regime de plantão.

CAPÍTULO II

DO REGIME DE PLANTÃO

Art. 4º - Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, tenham que desenvolver serviços continuados, poderão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão), podendo exercer as seguintes escalas:

I - Escala de revezamento de 12/36 - cumprida em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso.

II - Escala de revezamento de 24/72 – cumprida em jornadas de turno único de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso.

§ 1º - As escalas relacionadas no Artº. 4º, poderão a qualquer momento sofrer alteração ou ser acrescentada nova escala de revezamento diante necessidade e justificativa prévia do gestor responsável pelo setor.

Parágrafo único. O servidor que trabalhar além das horas estabelecidas em lei, terá direito ao recebimento das horas extraordinárias, desde que autorizado pelo gestor.

CAPÍTULO III

DO PONTO ELETRÔNICO E DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 5º - O controle de frequência da jornada de trabalho do servidor efetivo, ocupante de cargo em comissão, admitido em emprego de natureza temporária, empregado público, estagiário far-se-á por meio de registro eletrônico de ponto no âmbito da administração direta do Poder Executivo Municipal.

I – Servidores admitidos na pasta da Secretaria Municipal de Administração, seguirão o que rege a Lei nº 998/2013, Art. 41º, PCCS da Administração;

II – Servidores admitidos na pasta da Secretaria Municipal de Saúde, seguirão o que rege a Lei nº 987/2013, Art. 23º, PCCS da Saúde;

III – Servidores admitidos na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, seguirão o que rege a Lei nº 532/2001, Art. 22º e 23º, PCCS da Educação e Lei nº 741/2007, Art. 24º, PCCS da Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 6º - O registro de frequência será diário no início e término do expediente, plantão ou escala de trabalho de revezamento, bem como nas saídas e entradas durante o seu transcurso, mediante registro biométrico ou reconhecimento facial.

Art. 7º - O espelho da folha ponto conterá todos os registros, ocorrências e abonos relativos à frequência, bem como os afastamentos.

Art. 8º - É de responsabilidade da chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, além de adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras deste Decreto.

Art. 9º - Compete ao servidor efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária, ao empregado público e ao estagiário:

I - Acompanhar o registro de sua jornada diária de trabalho, por consulta às informações eletrônicas colocadas à sua disposição através do aplicativo eletrônico disponibilizado a todos servidores;

Art. 10º - Compete ao Departamento de Recursos Humanos conferir a folha individual do ponto até o fechamento do mês de registro de frequência, avaliando que as ocorrências, abonos e afastamentos estão corretos.

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO EM FOLHA

Art. 11º - Haverá desconto remuneratório do servidor aos atrasos injustificados, previstos em Lei Municipal N°429/98 (Estatuto do Servidor), e nas seguintes situações:

I - Faltar ao serviço, sem motivo justificado.

II - Nos casos em que retirar-se da repartição pública sem a devida autorização do superior hierárquico;

§ 1º - As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

CAPÍTULO V

DA COMPENSAÇÃO DE HORA

Art. 12º - A compensação de hora poderá ser aplicada a servidor efetivo, ao ocupante de cargo em comissão, ao admitido em emprego de natureza temporária, ao empregado público e ao estagiário:

§ 1º Para fins de compensação de hora ou pagamento de horas excedentes consideram-se o acréscimo à jornada de trabalho até o limite de 60 (sessenta) horas mensais, quando devidamente autorizadas pela chefia imediata para suprir transitoriamente eventual necessidade de serviço;

§ 2º Não será exigida a compensação de horas para as ausências decorrentes das seguintes situações:

I - Incapacidade por doença pessoal ou familiar, integrando a realização de consultas ou exames médicos e odontológicos, até o limite estabelecido em legislação específica, comprovada pela apresentação de atestado médico ou requisição de exame no primeiro dia útil após a ocorrência;

II - Prova escolar coincidente com o horário de trabalho, mediante comprovação;

III - Direito concedido à servidora lactante nos termos da legislação em vigor; IV - Doação de sangue, comprovada por documentação;

V - Participação em Tribunal do Júri, comprovado por mandado de intimação;

VI - Convocação do Tribunal Regional Eleitoral;

VII - Participação em eventos de capacitação, previamente autorizados, mediante apresentação de documento comprobatório;

§ 4º A compensação a que se refere o caput se dará a critério da chefia imediata com a dispensa do servidor em dias ou plantões de trabalho e deverá ocorrer até o final do mês subsequente.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 13º - O não cumprimento integral da jornada de trabalho mensal ou compensação de horas até o término do mês subsequente ao da falta homologada implicará na perda de vencimentos, conforme dispõe a Lei n° 429/98.

Art. 14º - Constituirá falta grave, punível na forma da lei:

I - Causar danos aos equipamentos e programas utilizados para o registro eletrônico de ponto;

II - Registrar a frequência de outro servidor sob quaisquer circunstâncias; e

III - Não cumprir as normas estabelecidas neste Decreto.

CAPÍTULO VII

DO PONTO FACULTATIVO

Art. 15º - O ponto facultativo, conforme decretado pelo Chefe do Poder Executivo, não é aplicado nas unidades que desenvolvem serviços ou atividades consideradas de natureza essencial, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

CAPÍTULO VIII

DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO

Art. 16º - É vedado o cumprimento de carga horária superior à do respectivo cargo.

Art. 17º - A prestação de serviço extraordinário só poderá ocorrer por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do Secretário Municipal da respectiva Secretaria.

§ 1º - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em dias úteis e sábados, e cem por cento em domingos e feriados, em relação a hora normal.

I - O disposto no § 1º não se aplica aos servidores em escala de revezamento ou regime de plantão, ficando os mesmos sujeitos ao estabelecido pelo Decreto em vigência referente aos Plantões.

§ 2º - O Servidor que prestar serviço extraordinário, devidamente autorizado, deverá efetuar o registro no sistema de ponto eletrônico, sob pena de não pagamento dos horários extraordinários eventualmente não registrados, ainda que exista a autorização do Secretário Municipal.

Art. 18º - Para efeitos de controle da pontualidade, assiduidade e execução da jornada, o cumprimento das escalas individuais de trabalho, fixadas na forma estipulada neste Decreto, será aferido obrigatoriamente pelo sistema de registro de ponto eletrônico.

§ 1º - O dia em que o Servidor não comparecer ao serviço, sem motivo justificado, de acordo com o que autoriza o Estatuto do Servidor Público Municipal, será considerado "falta", implicando no desconto da remuneração e demais consequências previstas em Lei n° 429/98.

§ 2º - As faltas e ausências somente serão abonadas nos casos que forem consideradas justificadas, na forma das disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal, e desde que o Servidor apresente a documentação comprobatória em prazo hábil.

§ 3º - As ausências ou atrasos não justificados ou que não podem ser consideradas como justificáveis na forma do disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, ocorridas durante o cumprimento da jornada mínima diária, serão objeto de desconto proporcional da remuneração.

§ 4º - Os dias ou horários em que o Servidor se encontrar ausente de sua repartição em razão da participação em cursos, treinamentos, trabalhos externos ou viagens a serviço do Município, devidamente autorizadas, serão considerados como se em exercício estivesse, devendo, porém, ser apresentado ao Departamento de RH, os documentos pertinentes, comprobatórios, para fins de registro na pasta funcional e justificativa da falta de registro do ponto eletrônico.

§ 5º - É vedado ao servidor fazer troca de horário/dia ou plantão com outro servidor sem autorização documentada e assinada pelo Secretário da pasta, que deverá encaminhar a mesma ao Departamento de RH.

Art. 19º - No caso de impossibilidade excepcional de controle de ponto mediante sistema eletrônico, decorrente de falha ou não funcionamento do equipamento de registro, poderá ser adotado o sistema avulso de controle de horário de trabalho, devendo a Secretaria comunicar, formalmente, o problema ocorrido ao Departamento de RH, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Nas situações do "caput" do presente artigo, deverá ser encaminhado ao Departamento de RH, pelo Secretário Municipal responsável, o controle avulso do ponto, que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: nome do Servidor, data, horário de entrada/saída e justificativa para anotação, assinatura do Servidor e do chefe imediato/ Secretário.

Art. 20º - Até o décimo quinto dia de cada mês ocorrerá o fechamento da frequência mensal do servidor. O departamento de gestão de pessoas deverá emitir relatório de ocorrências, para verificação das irregularidades e encaminhar para os gestores.

Art. 21º - Os Gestores e Servidores deverão observar o cronograma de prazos do Departamento de Recursos Humanos para a remessa das informações não registradas no ponto eletrônico.

Parágrafo Único - Os atestados médicos para tratamento de saúde, visando justificar falta ao trabalho, deverão ser enviados imediatamente por meio do aplicativo que foi disponibilizado para que o servidor possa acompanhar seu registro de frequência diariamente e justificar suas faltas quando necessário, apresentando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ocorrência do fato, ao Departamento de RH, com a presença da respectiva CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde).

CAPITULO IX

DO INTERVALO PARA ALMOÇO DOS SERVIDORES

Art. 22º - É obrigatória a realização de intervalo para refeição e descanso dos Servidores, quando estão exercendo suas funções.

Parágrafo Único - O intervalo referido no caput deve ser de, no mínimo, 1 (uma) hora em casos excepcionais devendo ser autorizado pelo gestor responsável e devidamente informado ao Departamento de RH por meio de documento oficial com justificativa e assinatura do servidor e do gestor da pasta, devendo ser deferido ou indeferido pelo Prefeito Municipal. E no máximo 2 (duas) horas, ambos os intervalos deverão ser obrigatoriamente iniciados após 4 (quatro) horas consecutivas de trabalho ininterrupto, sendo que esse tempo não será computado para cumprimento da respectiva jornada de trabalho semanal, tampouco considerado como serviço extraordinário.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23º - Ficam as Secretarias Municipais autorizadas a adotar todas as providências necessárias à implementação das situações regulamentadas neste Decreto.

Art. 24º - Os Servidores que não utilizarem o registro eletrônico na entrada e saída da referida repartição, ficam sujeitos às penalidades disciplinares constantes na Lei Municipal nº 429/98, devendo tal fato ser imediatamente comunicado pela chefia máxima da repartição ao Departamento de RH, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 25º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Novo Horizonte do Norte/MT, em 12 de junho de 2023.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 1.432 DE 13 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SELO **NOVO PRÓ-ART** – PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE QUALIDADE DOS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARTESANAIS DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidos em leis, faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Selo "NOVO PRÓ-ART", destinado a atender as unidades produtoras de alimentos **ARTESANAIS COMESTÍVEIS**, do Município de Novo Horizonte do Norte-MT.

§ 1º O Selo de Certificação referido neste artigo será concedido às unidades produtoras de alimentos artesanais, que se enquadrarem às normas e exigências estabelecidas em regulamento próprio.

§ 2º A Equipe Coordenadora do Programa caberá à fiscalização, inspeção, normatização e classificação dos produtos artesanais comestíveis, conforme Decreto Federal nº 9.918, de 18 de julho de 2019.

Art. 2º O número de registro do produto, as iniciais "NOVO PRÓ-ART", no município de Novo Horizonte do Norte-MT e os dizeres "Produto Certificado", representam os elementos básicos do Selo Oficial do Programa de Certificação de Qualidade dos Produtos Alimentícios Artesanais, cujo formato, está contido no anexo "**ÚNICO**" desta Lei.

§ 1º As iniciais "NOVO PRÓ-ART" traduzem "Programa de Certificação de Qualidade de Produtos Alimentícios Artesanais de Novo Horizonte do Norte".

§ 2º O Selo "NOVO PRÓ-ART" representa a marca oficial usada unicamente em unidades produtoras de alimentos artesanais com cadastros previamente autorizados, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Art. 3º O Selo "NOVO PRÓ-ART" deverá obedecer exatamente às descrições e os modelos fixados nesta lei respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra e devem ser colocados visivelmente nos rótulos ou embalagens dos produtos. Conforme Parágrafo único. Será expedido certificado com as características do selo, a fim de demonstrar a participação das unidades produtoras de alimentos artesanais neste programa.

Art. 4º Para o requerimento e registro do Selo "NOVO PRÓ-ART" são necessários:

I – Encaminhar Requerimento encaminhado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, assinado pelo responsável pelo produto; para a devida autorização e confecção na gráfica cadastrada junto a Coordenação do Programa.

II - Documento pormenorizado contendo:

- a) produtos utilizados ou composição;
- b) ingredientes;
- c) prazo para consumo;
- d) amostra da embalagem e rotulagem;
- e) forma de comercialização;

Art. 5º Para o registro, além das exigências constantes do Regulamento próprio, será necessário cumprir as disposições contidas nas demais normas sanitárias municipais.

Art. 6º As unidades produtoras de alimentos artesanais e estabelecimentos que comercializem esses produtos só podem utilizar o selo "NOVO PRÓ-ART" quando devidamente aprovados e registrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Indústria e Comércio.

Parágrafo único. Para cada produto haverá um número de registro específico;

Art. 7º A unidade produtora de alimentos artesanais, se responsabilizará, após autorização do órgão competente, por qualquer dano causado no produto durante o processo de produção e que possa acarretar danos à saúde do consumidor.

Art. 8º A unidade produtora de alimentos artesanais interessada, deverá procurar a Secretaria Municipal de Agricultura, para retirar a autorização para emissão do selo “NOVO PRÓ-ART”.

Art. 9º O selo “NOVO PRÓ-ART” terá validade somente para produtos comercializados dentro do Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

Art. 10º A liberação do selo terá validade por 12 (doze) meses, após esse prazo será realizado uma nova avaliação da unidade produtora de alimentos artesanais e dos produtos.

Art. 11º O selo “NOVO PRÓ-ART” fica declarado, serviço de saúde pública de natureza especial.

Art. 12º Fica a critério da Coordenação do Programa permitir, para certos produtos, o emprego do selo sob a forma de etiqueta ou sob forma de diploma.

Art. 13º No caso de cassação de registro ou ainda cessação de fabricação, fica o responsável obrigado a devolver os selos existentes em estoque à Inspeção Municipal.

Art. 14º Poderão ser comercializados produtos artesanais comestíveis em outros Municípios onde existe legislação semelhante que permita, mediante Convênio Inter Municípios.

Art. 15º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 16º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 17º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de junho de 2023.

FELIPINHO HONÓRIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2023 - SMECTEL/PMBIDCEL

A Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais, convoca os Bolsistas classificados para o Programa Municipal de Bolsa de Incentivo à Docência, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer (PMBIDCEL), conforme Edital Complementar de nº 02/2023 de resultado, referente ao processo do Edital de publicação de abertura de vagas nº 001/2023 do PMBDCEL/2023. Segue abaixo relacionado os convocados conforme ordem de resultado da Seleção de Bolsas:

BOLSISTAS - INCENTIVO A DOCÊNCIA:

Nº ORD.	NOME
01	LUCAS SOARES MOREIRA DA SILVA

As pessoas convocadas deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no prazo de 30(trinta) dias a contar da data deste edital, munidos dos seguintes documentos: RG, CPF, comprovante de endereço, nº telefone, email, carteira de trabalho, Título de eleitor, PIS PASEP, Comprovante de estudante ativo, dados bancários (conta corrente ou poupança ativa e ser titular da conta).

Novo Horizonte do Norte/MT, 12 de junho de 2023.

REINALDO APARECIDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA,

TURISMO ESPORTE E LAZER

Port. Nº 024/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2023**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	Empresa LEILA ALVES CORDEIRO LUSA , doravante denominada simplesmente CONTRATADA , com sede na Rua das Castanheiras, nº 1001, Bairro Setor Comercial, quadra 41, sala 901, Cidade de Sinop/MT inscrita no CNPJ n.º 444.227.505/0001-69, neste ato representada pela senhora Leila Alves Cordeiro Lusa, empresária, portador do CPF n.º 023.***-**-79 e RG n.º 1921**** SSSP/MT, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com o Edital de Pregão Presencial n.º 011/2022, ATA 18/2022 e dispositivos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, as quais as partes se sujeitam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas;
Objeto	O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO MUNDO – MT , conforme especificações e condições previstas no Edital do Pregão Presencial n.º 011/2022, e nos respectivos, termo de referência e proposta vencedora, independente de transcrição.
Valor	O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 64.716,00 (sessenta e quatro mil e setecentos e dezesseis reais).
Prazo de Vigência e	O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 7 (sete) meses, contados do dia 02/06/2023 com validade até 31/12/2023, não sendo possível de prorrogação, salvo se enquadrar-se no previsto do art.57 § 4º da Lei Federal 8.666/93.
Dotação Orçamentaria	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2023, na classificação abaixo: 02.001.04.122.0002.2003.3390.30.00.00.00 03.001.04.122.0002.1007.4490.52.00.00.00 03.001.04.122.0002.2015.3390.30.00.00.00 04.001.04.122.0002.1010.4490.52.00.00.00 04.001.04.122.0002.2018.3390.30.00.00.00 05.001.12.361.0003.1013.4490.52.00.00.00 05.001.12.361.0003.2026.3390.30.00.00.00 06.001.10.122.0021.2107.3390.30.00.00.00 06.001.10.122.0021.2107.4490.52.00.00.00 07.002.08.244.0011.2058.3390.30.00.00.00 07.002.08.244.0011.2058.4490.52.00.00.00 08.001.20.122.0004.2065.3390.30.00.00.00 09.001.15.452.0009.1055.4490.52.00.00.00 09.001.26.782.0012.2075.3390.30.00.00.00 Pregão Presencial n.º 011/2022.

Novo Mundo/MT, 06 de junho 2023.

Antonio Mafini

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 007/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1º De acordo com a reunião realizada no dia 13 de junho do ano de 2023, conforme registrado na ata nº 009/2023, após apresentação, análise, e votação foi:

APROVADO O PLANO DE AÇÃO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE BUSCA ATIVA E AÇÃO DE QUALIFICAÇÃO CADASTRAL 2023, SENDO:

- Aquisição de uma mesa

-Aquisição de uma impressora

-Contratação de um motorista

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo, 13 de junho de 2023.

João Batista Guedes

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
ATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 050/2023
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2023

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 013/2023, e resultados apresentados pelo PREGOEIRA, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM EXAMES DE SOROLOGIA E EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO MT**

Novo Mundo – MT, em 13 de junho de 2023.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 20/2023 PROCESSO Nº 60/2023

De: Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXMO. Sr. ANTONIO MAFINI

Para: Secretaria de Administração de Novo Mundo

Senhora Luciana da Silva Betarelo

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que AUTORIZO. A solicitação é em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Contratação de Empresa Especializada nos Serviços de Locação de Aparelhagem de Som e Serviços Artísticos de apresentação musical para realização de show no evento Festa Julina 2023.

O VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO é de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) a serem pagos em 01 (uma) parcelas no valor global, para a empresa Celia de Araújo Luna - inscrita no CNPJ 33.055.100/0001-74.

O pagamento deverá ser efetuado com RECURSOS DA DOTAÇÃO: 0323.05.008.13.392.0007.2030.3390.39.00.00.00

Provenientes de dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Educação, Esporte e Lazer-SMECEL do Município de Novo Mundo-MT.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT, 13 de junho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 22/2023 PROCESSO Nº 62/2023

De: Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXMO. Sr. ANTONIO MAFINI

Para: Secretaria de Administração de Novo Mundo

Senhora Luciana da Silva Betarelo

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que autorizo, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESPONSABILIDADE TÉCNICA CONTÁBIL PERANTE A PREFEITURA DE NOVO MUNDO E PREVIDÊNCIA, SERVIÇOS DE CARÁTER CONTINUADO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL EM CONTABILIDADE COM RESTRO DO CRC/MT. em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde Município de Novo Mundo-MT.**

O VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO é de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil quinhentos reais) a ser pago em 07 (sete) parcelas mensais, com as notas devidamente atestadas pelo fiscal de contrato. Para a empresa, A.N. VITORINO LTDA ME O pagamento deverá ser efetuado com RECURSOS DA DOTAÇÃO:0169.04.002.04.123.0002.2122.3390.39.00.00.00

Provenientes de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Novo Mundo-MT.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT, 13 de junho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CMAS

RESOLUÇÃO Nº 008/2023/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo Mundo – MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social é um órgão colegiado deliberativo, consultivo e fiscalizador de caráter permanente;

RESOLVE:

Art.1º De acordo com a reunião realizada no dia 13 de junho do ano de 2023, conforme registrado na ata nº 010/2023, após votação foi eleita a Mesa Diretora:

Presidente: Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Vice-Presidente: João Batista Guedes

Secretária: Elcione Ferreira de Souza

Art. 2º Esta Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Mundo, 13 de junho de 2023.

Geisla Ribeiro da Silva Trindade

Presidente do CMAS

LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO/RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 19/2023 PROCESSO Nº 020/2023

De: Prefeito Municipal de Novo Mundo

EXMO. Sr. ANTONIO MAFINI

Para: Secretaria de Administração de Novo Mundo

Senhora Luciana da Silva Betarelo

Após análise dos autos e com respaldo nos documentos a ele acostado é que AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUÇÃO E ENSINO DE MUSICA PARA ATUAR NA PREPARAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA FANFARRA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO/MT, em atendimento ao Departamento da Cultura da Secretaria Municipal de Educação, cultura, Esporte e lazer.

O VALOR GLOBAL DO PAGAMENTO é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) a serem pagos em 06 (seis) parcelas mensais no valor de 3.000,00 (três mil e Reais, para a empresa EMANUEL WELINTON DE SOUZA MIRANDA91271436191, inscrita no CNPJ. 19.885.665/0001-71

O pagamento deverá ser efetuado com RECURSOS DA DOTAÇÃO:0323.05.008.13.392.0007.2030.3390.39.00.00.00.

Provenientes de dotação orçamentária das Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Novo Mundo-MT.

Em tempo, atenta-se quanto a observância dos pareceres contábil e jurídico.

Novo Mundo/MT, 13 de junho de 2023.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 066/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **14 a 27 de Junho de 2023**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 27 de Junho de 2023 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 27 de Junho de 2023. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES ELETRODOMÉSTICOS E ELETROELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTONIO-MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Junho de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 067/2023

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: durante os dias **14 de Junho a 26 de junho de 2023**, período integral do expediente, sendo que excepcionalmente, no dia 26 de Junho de 2023 as propostas poderão ser encaminhadas até às 08h00, horário de Brasília. **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 09h00. Início da sessão da disputa: às 09h00 (Brasília) do dia 26 de Junho de 2023. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line www.licitanet.com.br. **RETIRADA DO EDITAL:** site: www.novosantoantonio.mt.gov.br. **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0**66)3548-1140 ou e-mail: licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br.

Novo Santo Antônio-MT, 14 de Junho de 2023.

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DECRETO N° 029/2023

DECRETO N° 029/2023 EM 08 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre a Convocação Ordinária da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

O prefeito Municipal de Novo São Joaquim/MT, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação da Política de Assistência Social no município,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 28 de junho de 2023, tendo como tema central: **“Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”**.

Art. 2º - As despesas decorrentes da realização da 7ª Conferência Municipal de Assistência Social, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de Assistência Social.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novo São Joaquim/MT, 08 de junho de 2023.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

Hérica Aparecida Cruvinel Roque

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2023

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, Através da Comissão Permanente de Licitação, Torna Público o Resultado do Julgamento da Habilitação da Concorrência Pública nº 01/2023. As empresas CONSTRUTORA MODELAR LTDA, COSNTRUTORA REZENDE GYN LTDA, ALIANÇA INDUSTRIA E CONSTRUÇÕES LTDA e MEDEIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA foram declaradas **HABILITADAS**, a empresa LRMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA foi declarada **INABILITADA**. Fica aberto recursos, pertinentes a essa fase, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, e não havendo interposição de recurso, a abertura dos envelopes nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO será realizada no dia 20/06/2023 as 08 horas (Brasília), na sala de licitações da Prefeitura Municipal.informações no horário de expediente da Prefeitura Municipal, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br. Novo São Joaquim, 12 de junho de 2023.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES - Presidente Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O N° 2272/2023.

D E C R E T O N° 2272/2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 2540/2023, de 02 de junho de 2023, de conformidade com o artigo nº 167, inciso V da Constituição Federal e Artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 2.701.005,00 (Dois Milhões, Setecentos e Um Mil e Cinco Reais), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

01.001.01.031.0002.2002.3190.11.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 2.221.005,00

01.001.01.031.0002.2002.3191.13.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 80.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.14.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 100.000,00

01.001.01.031.0002.2002.3390.39.00.00.

Fonte 1500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 300.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$ 2.701.005,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

03.001.04.123.0001.2013.3390.39.00.00.

Fonte 2500.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 2.701.005,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 2.701.005,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 02 de junho de 2023.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

02 / 06 / 2023.

**LICITAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2023.**

RATIFICAÇÃO:

Objeto; Contratação de empresa especializada para realização do **Show artístico da Dupla “CLEBER & CAUAN” em comemoração 59º Aniversário do Município de Paranatinga-MT**, em atendimento as demandas do Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 25, inciso III da Lei 8.666/93, alterada MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, de 31 de março de 2023.

FORNECEDOR: C&C PRODUCOES E SHOWS LTDA - CNPJ: 08.907.300/0001-60.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

Data da contratação: 13/06/2023.

Inexigibilidade de Licitação 03/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal Chefe de Gabinete a Senhora **Arlinda Barbosa de Arruda Vian**, que resultou na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR**, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 13 de junho de 2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

**LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/
2023.**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT CNPJ: 15.023.971/0001-24, através do Pregoeira Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº 025/2020, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Presencial nº **19/2023**. Regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº 1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por **Objeto:** Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada em **prestação de serviços de locação de Mesa, caixa térmica e tendas para eventos de pequenos e médio porte** para atender as necessidades do gabinete do prefeito e das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga - MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

FORNECEDOR: ILARIO CONVENIENCIA EIRELI - ME - CNPJ: 10.528.483/0001-55

Valor Total do Fornecedor: 415.295,73 (quatrocentos e quinze mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e três centavos).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga – MT, em 13 de junho de 2023.

**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2023.**

RATIFICAÇÃO:

Objeto; Contratação de empresa para fornecimento de esquadrias metálicas material de permanente (**GRADES e PORTÕES**), **compreendendo confecção, entrega e instalação, visando a estabelecer e reforçar a segurança patrimonial de 02 (Duas) Escolas Municipais na Zona Rural** em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Paranatinga-MT.

Fundamento Legal: com fulcro no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada DECRETO Nº 9.412/2018 e MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167, DE 31 DE MARÇO DE 2023.

FORNECEDOR: JAIL DA PAIXAO - ME - CNPJ: 12.931.871/0001-08.

Valor Total do Fornecedor: R\$ 13.410,00 (treze mil, quatrocentos e dez reais).

Data da contratação: 13/06/2023.

Dispensa de Licitação 18/2023.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, o Senhor **JOSIMAR MARIQUES BARBOSA**, tendo concordado com os motivos e as motivações apresentados pela ilustre Secretária Municipal de Educação e Cultura a

Senhora **Rosângela Alves dos Santos** e que resultaram na contratação direta acima especificada, resolve **RATIFICAR**, e na justificativa e parecer jurídico apensados ao referido processo para contratação direta em questão e determinar sua publicação apazada na imprensa oficial em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da lei 8.666/93.

Paranatinga – MT., 13 de junho de 2023.

Departamento de Licitações e Contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 143, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 12 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5260	Maria Regina Quirino Alves	14/9/2016	Monitora	C/07	D/07

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 12 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 144, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal

Art. 32º A Progressão Horizontal dos Profissionais da Administração Municipal dar-se-á de uma classe para outra imediatamente superior à que o servidor ocupa, na mesma série de classes do cargo, mediante comprovação da habilitação educacional, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 01 (ano) ano de uma Classe para outra, com exceção dos servidores públicos efetivos e estáveis que na data do enquadramento já integravam o quadro da administração.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	5623	Girlene dos Santos Ferreira de Jesus	3/4/2018	Continua/ Merendeira	C/05	D/05

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

**PORTARIA 001/2023/SMAS - NOMEAÇÃO DE COMPOSIÇÃO
TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA UNIDADE EXECUTORA DO
PROGRAMA ALIMENTOS BRASIL PAB**

DE 12 de junho de 2023

Dispõe sobre nomeação de composição técnico responsável pela unidade executora do Programa Alimentos Brasil PAB, e dá outras providências;

A Secretária Municipal de Assistência Social

no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os servidores abaixo nominados para compor a equipe técnica responsável pela unidade executora do Programa Alimentos Brasil PAB;

Titular: Aline Leal Amorim

Suplente: Marcos Cesar Amorim

Art. 2º Os servidores nomeados ficaram responsáveis pela operacionalização do programa e atendimento aos agricultores familiares e entidades receptoras, bem como responsabilizar-se pela logística, recebimento, armazenamento e distribuição dos alimentos, prezar pela boa guarda, manutenção de quaisquer equipamentos que venha receber por convênio, cessão, comodato ou doação para atender as necessidades do Programa, atestar as notas fiscais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, em 12 de junho de 2023.

Tatiane Coelho Antunes

Secretária Municipal de Assistência Social

Portaria nº 454/2022

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP
Nº 005/2023**

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 005/2023

O Município de Pedra Preta MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.773.942/0001-09, com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, 940, Centro, por intermédio da **Agente de Contratação a Sr.ª CRISTIANE VALERIA DA SILVA**, designada pela Portaria nº 245/2023 de 26 de Abril de 2023, torna público para conhecimento dos interessados que esta licitação é regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 124, de 6 de Agosto de 2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico – Mato Grosso - AMM de 08 de Agosto de 2019, que regulamenta a modalidade do Pregão, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei nº 999/2017 de 19 de Julho de 2017, Lei Complementar n.º 123/2006 e, subsidiariamente, à Lei Federal n.º 8.666/93, Decreto Municipal nº 11/2021, Decreto Municipal nº 246/2021 e demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, a sessão será conduzida pelo(a) Pregoeiro(a) do Município, para tanto nomeados Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 189/2023 de 31 de Março de 2023, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023** na seguinte data:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO (Horário de Brasília - DF):

Recebimento das propostas: **A partir da publicação;**

Do encerramento do recebimento das propostas: 26 de junho de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);

Data de abertura das propostas: 26 de junho de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 26 de junho de 2023 às 09h00min (Horário de Brasília - DF);

Todos os horários serão seguidos pelo Fuso Horário de BRASÍLIA - DF.

Site para Realização do Pregão: <https://www.licitanet.com.br>

Respectivamente para o seguinte objeto: **Futura e eventual Aquisição de materiais e insumos hospitalares, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no edital.** Os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <https://www.pedrapreta.mt.gov.br/>, ou solicitando através do E-mail: licitacao@pedrapreta.mt.gov.br, telefone para contato (66) 3486- 4400 Departamento de Licitação e Contratos.

Pedra Preta MT, 13 de Junho de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA

Agente de Contratação

(Portaria 186/2023)

**I - TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO
PRESENCIAL SRP Nº 018/2023**

I - TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023

A Prefeita Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, juntamente com sua equipe técnica e Comissão de Contratação a vista do Termo de Retificação DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2023, por motivo de readequação de DESCRITIVO DOS ITENS.

Portanto Administração podendo exercer o controle da legalidade de seus atos, decide RETIFICAR e PUBLICAR EDITAL RETIFICADO do Pregão Presencial que tem como objeto: **Registro de preço para futura e eventual Aquisição de BRAÇO ORNAMENTAL, SUPORTES, POSTES E CRUZETAS.**

Pedra Preta, 13 de Junho de 2023.

RITHYENE GOMES DA SILVA (Portaria 186/2023) Agente de Contratação

**DECRETO Nº 146, DE 2023 - DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, SOB A
CAUÇÃO DE LOTES, DE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO
DENOMINADO DE "ÔNIX PARK" SITUADO NO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA – MT**

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a aprovação, sob a caução de lotes, de empreendimento imobiliário denominado de "Ônix Park" situado no perímetro urbano do Município de Pedra Preta – MT e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, Prefeita Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a URB PEDRA PRETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.561.881/0001-22, requereu a aprovação do Loteamento "ônix Park", composto de uma área urbana, de sua propriedade, situada nesta cidade de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, com uma área total de 246.736,31m2 registrada perante o 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta-MT, sob o nº 10.547;

CONSIDERANDO que o Loteamento "ônix Park" obteve aprovação pelo Departamento de Engenharia do Município conforme Memorando nº 053/2023/ENG de lavra do Sr. Eduardo Orlato, Chefe do Departamento de Engenharia;

CONSIDERANDO que o Loteamento “ônix Park” obteve aprovação pelo CMDE – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme Parecer n° 3/2023 de lavra do referido Conselho.

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovado, sob a caução de lotes, mediante escritura pública, o empreendimento imobiliário denominado de loteamento “Ônix Park”, integrado a zona urbana do Município de Pedra Preta-MT, de propriedade de URB PEDRA PRETA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, sociedade limitada unipessoal, com sede na Avenida Coronel Fernando Ferreira Leite, n° 1520, sala 1312, bairro Jardim California, Município de Ribeirão Preto – SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 43.561.881/0001-22, acompanhado da documentação elaborada e devidamente assinada pelo profissional Cristiano Swiderski C.P. Branco, Engenheira Civil, CREA-SP 121.429.461-8, no qual constam projetos, memoriais, anotações de responsabilidade técnica e laudos, cabendo a este responsável técnico a responsabilidade civil pelos serviços de projetos, cálculos, topografia, memoriais, execução e especificações.

§1º - O Loteamento Urbano será realizado, nos moldes constantes dos projetos aprovados, no imóvel urbano matriculado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta-MT, sob o n° 10.547, de propriedade da loteadora, com uma área total de 246.736,31m2, dividido em 604 (seiscentos e quatro) lotes com área de 134.739,03m2, sistema viário com área de 62.498,42m2, equipamentos comunitários com área de 24.736,84m2, área verde com área de 24.762,02m2.

§ 2º - Fica instituída a obrigatoriedade de implantação em toda a área compreendida pelo loteamento ora aprovado, as obras de infraestrutura urbana, que correspondem ao mínimo a ser implantado, conforme artigo 28 da Lei Municipal n° 899/2015:

- a) Locação;
- b) Abertura de logradouros;
- c) Movimentos de terra;
- d) Colocação de meio fio e linha d'água em todas as ruas;
- e) Iluminação dos logradouros;
- f) Pavimentação das vias classificadas como: artérias primárias, secundárias e vias coletoras, faixas de tráfego local e vias expressa onde houver;
- g) Sistema de drenagem nas vias a pavimentar;
- h) Rede de esgotos e rede de água;
- i) Arborização dos logradouros.

§ 3º - A loteadora deverá custear as obras e instalações de infraestrutura urbana em conformidade com os projetos e memoriais apresentados e executar no prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável por mais 06 (seis) meses, desde que devidamente fundamentado, a contar da data do registro definitivo do loteamento junto ao Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - O Loteamento “Ônix Park” fica aprovado pelo Poder Público do Município de Pedra Preta-MT, para registro junto ao 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pedra Preta-MT, condicionado a lavratura de Instrumento de Garantia para execução das obras, e implementação posterior do cronograma físico.

§1º – Para garantia de execução das obras mencionadas no § 3º do art.1º, serão caucionados em favor do Município de Pedra Preta-MT, 30% (trinta) por cento do total de lotes que compõe o loteamento, um total de 182 (cento e oitenta e dois) lotes, conforme abaixo relacionados:

QUADRA	LOTES	TOTAL
08	26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.	13
09	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.	30
10	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.	27

11	05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.	29
12	05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38.	34
18	06, 07, 08, 19, 20 e 21.	6
19	06, 07, 08, 09, 10 e 11.	6
20	06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 26, 27, 29, 30 e 31.	14
21	01, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32.	23
TOTAL LOTES		182

§2º – Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Pedra Preta-MT, sendo somente possível a baixa, assim que houver a comprovação da conclusão de toda a infraestrutura do loteamento, ressalvando-se que os lotes poderão ser substituídos, desde que demonstrada de modo fundamentada as razões para a substituição.

Art. 4º – A presente aprovação sob caução não se confunde com a aceitação do loteamento, a qual somente se dará após a conclusão das obras do loteamento dentro do prazo previsto no cronograma físico de execução.

Parágrafo Único - A presente aprovação entra em vigor na presente data e tem validade de 180 (cento e oitenta) dias, prazo este em que a loteadora deverá submetê-lo ao registro imobiliário, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS TREZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 305, DE 2023 CONCEDE FÉRIAS REGULARES AO SERVIDOR ALEXSANDRO DOS SANTOS SOUZA.

DE 12 DE JUNHO DE 2023

Concede férias regulares ao servidor Alexsandro dos Santos Souza.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a referida, adquirida no período de 1/3/2022 à 1/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares ao servidor **Alexsandro dos Santos Souza**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, ocupante do cargo de gestor de patrimônio, a serem usufruídas no período de **12/6/2023 a 22/6/2023, 4/8/2023 a 14/8/2023 e 14/9/2023 a 24/9/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo efeitos à 12 de junho de 2023.

Pedra Preta, 12 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA N° 307, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA CRISTIANE DIAMANTINO COSTA.

DE 13 DE JUNHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Cristiane Diamantino Costa.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 5/3/2022 à 5/3/2023.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Cristiane Diamantino Costa**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, lotada na Secretaria Mu-

nicipal de Educação, a serem usufruídas no período de **10/7/2023 à 19/7/2023, 2/10/2023 à 11/10/2023 e 21/11/2023 a 30/11/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

DECRETO Nº 145, DE 2023 - CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL A SERVIDORA PUBLICA.

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Conceder Progressão Funcional Horizontal a servidora publica.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.167/2020: Seção III - Da Progressão Horizontal

Art. 7º. A Progressão Horizontal se dará através da passagem, mediante requerimento do servidor, de uma classe para outra imediatamente posterior, dentro da carreira correspondente, em virtude de nova titulação educacional, devidamente comprovada com a apresentação de Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional Horizontal a servidora:

Nº	Matricula	Nome	Admissão	Cargo	Classe nível atual	Classe nível a progredir
01	6066	Wendy Moura Kolln	2/6/2020	Enfermeira	A/4	B/4
02	6074	Izabel Aparecida Amorim Pinto	18/6/2020	Enfermeira	A/4	B/4

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PORTARIA Nº 306, DE 2023 - CONCEDE FÉRIAS REGULARES A SERVIDORA ILZA CLAUDIA DOS SANTOS.

DE 13 DE JUNHO DE 2023

Concede férias regulares a servidora Ilza Claudia dos Santos.

CONSIDERANDO o recebimento do requerimento de férias regulares protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de 1/2/2021 à 1/2/2022.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulares a servidora **Ilza Claudia dos Santos**, concursada no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **3/7/2023 à 2/8/2023.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedra Preta, 13 de junho de 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 021/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 239 de 07 de fevereiro de 2022, faz saber que estará realizando Licitação na Modalidade de Pregão Eletrônico - SRP nº 021/2023, regido pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 096/2022, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993 e posteriores alterações, para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Por Item** objetivando: **“REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PAPEL SULFITE BRANCO FORMATO A4 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA”**. Início da Sessão será dia **27/06/2023 - Horário: 13:30 horas** (horário de Brasília). Acolhimento das propostas eletrônicas: das 08:00 horas do dia 14/06/2023 às 18:00 horas do dia 26/06/2023 através do site www.bll.org.br. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br e no site www.bll.org.br. Informações pelo telefone: (66) 3575-5100 ou na Sala de Licitações no Paço Municipal Milton José Santana, situado a Rua Ministro César Cals, nº 226, Centro, Peixoto de Azevedo/MT, CEP: 78.530-000 e também pelo suporte da BLL (41) 3042-9909.

Peixoto de Azevedo/MT, 13 de junho de 2023.

Thiago Pereira da Silva

Pregoeiro Oficial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESS SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2023

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, **convoca**, os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2022, homologado em 19 de Maio de 2022, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação desse edital, na sede da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, para apresentarem documentos e habilitações exigidas conforme abaixo, e firmarem contratos em seus respectivos cargos.

010 - TAE – TÉCNICO ADM. ESCOLAR - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA

COL	NOME:
09º	MARIA FERNANDA PARÁ IAROSESKI

011- CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA URBANA

COL	NOME:
54º	HELAINÉ LOPES SOARES
55º	NATYNA RAYNA DOS SANTOS DA HORA SILVA
56º	ISABELLE CRISTINE PINHEIRO CAMPOS
57º	PEDRO HENRIQUE GOMES RAMOS
58º	MARIA EULINA SILVA GONÇALVES
59º	ANA PAULA COSTA MARTINS

020- CARGO - TDI - TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ESCOLAS E CRECHES MUN. /ZONA RURAL

COL	NOME:
08º	CLAUDIONICE SANTOS DA SILVA
09º	LETICIA DOS SANTOS PEREIRA

046 - TS TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS – ZONA URBANA - LABORATÓRIO

COL	NOME:
02º	DAGUIMAR CRUZ DOS SANTOS DA SILVEIRA

FOTOCÓPIA LEGÍVEL:

- 1 - Cédula de Identidade;
- 2 - CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- 3 - Certidão de Nascimento ou Casamento/CPF do cônjuge;
- 4 - Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos e CPF;
- 5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;
- 6 - Título de Eleitor;
- 7 - Comprovante de votação da última eleição que antecede a convocação;
- 8 - Cartão do PIS/PASEP;
- 9 – Carteira de trabalho;
- 10 - Carteira Nacional de Habilitação para o cargo de motorista;
- 11 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 12 - Comprovante ou declaração constando endereço residencial;
- 13 - Conta bancária – Brasil ou Caixa Econômica/conta salário;

14 - Certidão negativa de débitos para com o município de Peixoto de Azevedo;

15- Documento de Escolaridade, através de certificado, diploma e histórico escolar, emitidos por instituições reconhecidas pelo MEC, (conforme o cargo para qual foi aprovado);

16- Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade ou certidão de regularidade

17 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

18- Declaração de bens;

19- Declaração de não acúmulo de cargo público;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 - Atestado de sanidade física e mental emitido por Médico do Trabalho;

22 - 01 (uma) foto 3x4 recente;

23 - Qualificação cadastral (na entrega dos documentos).

Os acima convocados que não comparecerem no prazo determinado, ou não apresentarem os documentos exigidos serão considerados desistentes da classificação, podendo a Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT, convocar imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação.

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar necessários para firmar contrato.

Peixoto de Azevedo - MT, 13 de Junho de 2023.

Maurício Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE CONTINUAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023- PROCESSO LICITATÓRIO N 040/2023

A Comissão de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que o certame acima especificado, cuja sessão de credenciamento e habilitação ocorreu no dia 12 de junho de 2023, às 08h:00, foi **SUSPENSO para complementação de documento**, conforme garantido às ME E EPP, sendo certo que nesta data recebemos o documento irregular da interessada, tornando pública a sessão em **CONTINUAÇÃO**, que ocorrerá no dia **15 de junho de 2023, às 08:00**, Local: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra, sediada à Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101. **E-mail:** licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. **ANIELY OLIVEIRA DOS SANTOS MARQUES – PRESIDENTE DA CPL.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO Nº 2.555/2023

DECRETO Nº 2.555/2023, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO IRREGULAR RELATIVO À LANÇAMENTO E INSCRIÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO DO **MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT**, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de se ANULAR

atos administrativos, a partir do lançamento dos IPTU's referentes aos exercícios de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, passa a expor:

Considerando que no procedimento de lançamento e inscrição em dívida ativa do IPTU da Imobiliária Pontaleste, inscrita no CNPJ N° 15.370.893/0001-34, referente aos exercícios acima expostos, foram constatadas irregularidades e duplicidades de lançamentos;

Considerando que a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos conforme dispõe a Súmula N° 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que a anulação é um poder-dever da Administração em que se efetiva com base no seu poder de autotutela sobre seus próprios atos, o qual independe de provocação, haja vista estar vinculada ao princípio da legalidade, na mesma linha do que estabelece o art. 53 da Lei Federal N° 9.784/1999;

Considerando que os efeitos da anulação dos atos administrativos retroagem às suas origens;

DECRETA:

Art. 1º - Anular e, por consequência, tornar sem efeito o lançamento dos exercícios 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, referentes aos IPTUs da Imobiliária Pontaleste, inscrita no CNPJ 15.370.893/0001-34, ficando anulados os demais atos administrativos posteriores ao lançamento;

Art.2º Com a anulação, proceda-se conforme determina o art. 33 do Código Tributário Municipal.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto 2.553/2023.

Pontal do Araguaia – MT, 13 de junho de 2023.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL N.º 1146/2023

LEI MUNICIPAL N.º 1146/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Adicional por Superávit do Exercício Anterior e dá outras providências.”

ADELICINO FRANCISCO LOPO, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit, no orçamento vigente para o exercício de 2023, no valor de **R\$ 598.025,00 (Quinhentos e noventa e oito mil e Vinte e Cinco Reais)**, para criar as seguintes dotações orçamentárias.

Fonte 2.500

ÓRGÃO:	10 – Secret. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo		
Unidade:	01 - Secret. Mun. de Indústria, Comércio e Turismo		
Função:	23 – Comércio e Serviços		
SUBFUNÇÃO:	695 – Turismo		
PROGRAMA:	5010 – Desenvolvendo da Indústria, Comércio e Turismo		
PROJ/ATIVIDADE:	2059 – Manut. De Ações de Promoção de Eventos Turísticos		
DOTAÇÃO:	3.3.90. 39	Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica	R\$ 598. 025,00
TOTAL DA ATIVIDADE			R\$ 598.025,00

Art. 2.º - Será utilizado como fonte de recursos para abertura das dotações o Superávit do Exercício Anterior.

Art. 3.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão das despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000 (

Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Plurianual – PPA, para os exercícios de 2022 á 2025.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 13 de junho de 2023.

ADELICINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N° 04/2023

A Prefeitura Municipal de Ponte Branca- MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, visando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MÃO DE OBRA) PARA PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – MT”. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Av. Cel. Belmiro Nogueira, 300, no dia 30/06/2023, às 09h00-min (horário de Brasília), sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, Informações, pelo telefone (XX 66) 3466 1311 ou através do e-mail licitacaobmt@hotmail.com.

Ponte Branca - MT, 13 de Junho de 2023.

Glimara Nogueira Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATO N° 19 2020

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 19/2020, PREGÃO PRESENCIAL N° 13/2020. O presente aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (Doze) meses contados a partir de 03 de junho de 2023 até 02 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J V LADEIA-ME inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 24.638.764/0001-75/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO CONTRATO N° 10 2021

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 10/2021, Inexigibilidade n° 03/2021, Processo Administrativo n° 39/2021, Chamada Publica n° 01/2021. O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original contados a partir de 08 de abril de 2023 até 08 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J T FARIA-ME inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.081.599/0001-02/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO TERCEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº 18 2020**

TERCEIRO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 18/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020. O presente aditivo tem por objeto a terceira prorrogação do prazo de Vigência do Contrato Original por mais 12 (Doze) meses contados a partir de 03 de junho de 2023 até 02 de junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J T FARIA-ME inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 15.081.599/0001-02/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO
CONTRATO Nº 11 2021**

SEGUNDO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 11/2021, credenciamento IL nº 03/2021, Processo Administrativo nº 39/2021, Chamada Publica nº 01/2021. O presente aditivo tem por objeto a segunda prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original contados a partir de 08 de abril de 2023 até 08 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT/Contratante e J V LADEIA-ME inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 24.638.764/0001-75/Contratado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2023**

"Promove atualização do valor monetário do valor da Verba Indenizatória aos Motoristas de Veículos Leves lotados na Secretaria Municipal de Saúde".

O Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, **Sr. EUGENIO PELACHIM**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido no parágrafo 3º, art. 1 da Lei Municipal nº 582/2017.

DECRETA

Art. 1º - Os valores monetários da Verba de Indenização concedida para os Motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde, através da Lei Municipal nº 582 de 22 de junho de 2017, ficam atualizados, mediante a aplicação do percentual da inflação do período de **julho de 2021 a maio de 2023** do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, conforme quadro seguinte:

Período de Correção Monetária	Valor Percentual correspondente	Valor Atual	Valor Corrigido
07/2021 a 05/2023	15,2514	R\$1.012,61	R\$1.167,05

Parágrafo Único – Os efeitos Financeiros do caput deste artigo somente devem ocorrer após a publicação deste Decreto, não retroagindo.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Porto Estrela –MT, 07 de Junho de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 761/2023**

"Dispõe Sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTOESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$= 251.080,00 (Duzentos e cinquenta e um mil e Oitenta reais)**, para as seguintes dotações orçamentárias:

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 - Gabinete do Presidente

01.010.0.1.031. Ação Legislativa

01.010.0.1.031 0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.010.0.1.031 0010 1002 – Aquisição de Veículos

44.90.52.00.00 – **1500000000 – Equipamentos e Material Permanente**
R\$ 70.268,82

R\$ 70.268,82

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.2 – Secretaria da Câmara Municipal

01.010.0.2.031. Ação Legislativa

01.010.0.2.031 0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.010.0.2.031 0010 2002- Manter Atividades da Secretaria

31.90.11.00.00 **1500000000** Venc. Vant. Fixas Pe.....
R\$ 30.811,18

33.90.30.00.00 **1500000000** Material Consumo.....
R\$ 50.000,00

33.90.39.00.00 **1500000000** Outros Serv. Terc. Pessoa. Jurídica.....
..R\$ 70.000,00

R\$ 150.811,18

01 - PODER LEGISLATIVO

01.010.0.1 –Gabinete do Presidente

01.010.0.1.031. Ação Legislativa

01.010.0.1.031 0010 Desenvolvimento e Modernização Legislativa

01.010.0.1.031 0010 2001 - Manter o Gabinete da Presidência

33.90.14.00.00 **1500000000** Diárias Civil.....
.R\$= 30.000,00

R\$ 30.000,00

Total.....R\$ 251.080,00

Art. 2º - Para fazer face ao credito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos no artigo nº 43, §1º, III da Lei Federal nº 4.320/64, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias

03- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

03 001 Coodenação da Administração Geral

03 001 04 Administração

03 001 04 122 Ensino Fundamental

03 001 04 122 0020 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FISCALIZADORA

03001 04 122 0020 1007 Construção do Prédio da Prefeitura

4490510000 – 1500000000 Obras e Instalações R\$ 200.000,00**4490300000 – 1500000000 Material de Consumo R\$ 51.080,00****Total.....R\$=251.080,00**

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação na Lei Municipal nº 703/2021 – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 743/2022 – Lei de Diretrizes Orçamentário para exercício de 2023 e Lei Municipal nº 0749/2022 – Lei Orçamentaria para exercício de 2023.

Art. 4º - Fica também autorizado a abrir, durante o exercício de 2023, créditos suplementares para ajustes das contas abertas através da presente lei, podendo, entretanto realizar transposições, remanejamentos de recursos alocados a referida rubrica orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Porto Estrela-MT, 13 de Junho de 2.023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
LEI MUNICIPAL Nº 760/2023**

Que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênios com instituições financeiras de crédito, objetivando a concessão de empréstimos com desconto em folha de pagamento e dá outras providências.

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal autorizado a firmar convênio com instituições financeiras de créditos, com o objetivo de concessão de empréstimos sob garantia de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Porto Estrela/MT.

Art. 2º - O desconto em folha de pagamento poderá ser efetuado em 96 (noventa e seis) parcelas, observando o limite máximo de 40% (quarenta por cento) do vencimento, mediante autorização do servidor, conforme anexo abaixo:

Tipo de Funcionário	Máximo de Parcelas
Estatutário – Ativo e Inativos	96
Contratados	Até o fim da vigência do Contrato
Comissionados	Até o fim da vigência do Mandato Eletivo

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal Nº 456 de 20 de junho de 2011.

Porto Estrela- MT, 13 de Junho de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS**PORTARIA Nº 098/2023 (QUE CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT).**

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Municipal Complementar nº. 13/2008, 015/2008 e 18/2008, que dispõe sobre a reestruturação do PCCS do Poder Executivo do Município de Porto Estrela;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Elevação de Nível** aos servidores públicos municipais, listados abaixo:

Nº.	MAT.	NOME	ADMISSÃO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	CLASSE/ NÍVEL ELEVADO
1	0021	IRACI ALVES DE SOUZA	01/06/1995	COORDENADOR	C/29	C/30
2	0074	FABIO NOGUEIRA DE ALMEIDA	30/06/1997	ASSESSOR ESPECIAL	B/25	B/26
3	1106	CARLOS HENRIQUE VIEIRA PALUDETTI	28/06/2016	CHEFE DE DIVISÃO	C/05	C/06
4	1101	JOSEVANI MIGUELINA DA COSTA	02/06/2016	TECNICA EM FARMACIA	B/05	B/06
5	0597	ALESSA BUENO POLEGATI SECONELLO	05/06/2007	ENFERMEIRA	B/13	B/14
6	0594	TEREZA FERREIRA RAMOS	14/06/2007	TECNICO DA SAUDE	C/13	C/14
7	0060	FATIMA ALVES CAMPOS	30/06/1997	PROFESSOR (A)	A/26	A/27
8	0062	ITAMAR ALMEIDA DA SILVA	30/06/1997	PROFESSOR (A)	C/26	C/27
9	0065	MARIA IVANILZA MAG. COSTA	30/06/1997	PROFESSOR (A)	C/26	C/27
10	0069	PAULO SERGIO DE CAMARGO	30/06/1997	AGENTE SERVIÇO PUBLICO	A/25	A/26
11	1103	ELISANGELA CRISTIANE DE FRANÇA	14/06/2016	AGENTE SERVIÇO PUBLICO	C/05	C/06
12	0056	CREIDE FARIA LOPES	30/06/1997	MERENDEIRA	C/26	C/27
13	0892	MARIA DIVINA DA COSTA RAMOS	17/06/2013	MERENDEIRA	C/08	C/09
14	0077	LUCIANO APARECIDO PAPA	30/06/1997	MOTORISTA	C/25	C/26
15	0088	JUCENIO DE SENE	01/06/1998	MOTORISTA	C/25	C/26
16	1102	CRISTIANO DE JESUS MARTINS	21/06/2016	MOTORISTA	C/05	C/06
17	1268	CLEITON DE AZEVEDO	15/06/2021	MOTORISTA	A/01	A/02

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação retroativos a junho/2023.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela/MT, 13 de junho de 2023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 011/2023**

“Que constitui a comissão especial para levantamento do acervo patrimonial pertencentes ao município de Porto Estrela, e da outras providências.”

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO que a Administração tem necessidade premente de exercer um melhor controle sobre os bens públicos existentes e os atuais registros não mais correspondem às reais necessidades administrativas, encontrando-se atualmente obsoleto em sua função principal, que é permitir a administração à pronta identificação e controle dos bens existente, que se compõem no patrimônio público.

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir uma Comissão Especial, cuja finalidade principal é proceder levantamento do acervo patrimonial, de todos os bens, móveis e imóveis, pertencentes ao Município de Porto Estrela, bem como registrá-los em sistema, individualizando e os identificando dentro da administração, atribuindo-lhes, individualmente um valor numérico expresso em moeda corrente no país, correspondendo seu valor de avaliação, bem como os bens considerados inservíveis.

Art. 2º. A comissão de que trata o artigo anterior, será composta pelos seguintes membros:

Presidente: WALLACE DE SOUZA LOPES

Secretaria: THAIS MARQUES ASSUNÇÃO

Membro: ELENIR APARECIDA LOPES VIANA

Membro: MANOEL ODIR DA CRUZ

Membro: CICERO FERNANDES SANTOS DE OLIVEIRA

Membro: ADAO DIAS DO NASCIMENTO

Membro: ARTHUR ALVES DE ARRUDA FILHO

Membro: ASSIS XAVIER DA SILVA

Art. 3º- A Comissão ora constituída deves:

§ 1º - Exercer somente as funções citadas no art 1º até o termino do Levantamento Patrimonial;

§ 2º - Concluir até o dia 19 (dezenove) de julho do corrente ano, o levantamento (inventario) de todos os bens moveis e imóveis que integram o patrimônio municipal, bem como o registro em sistema para posterior tombamento;

§ 3º - Concluir até o dia 19 (dezenove) de agosto de corrente ano, a identificação de todos os bens moveis considerados inservíveis, nos termos da IN - SPA nº 001/2009;

§ 4º - Emitir parecer parcial no prazo estioulado no § 2º deste artigo e parecer conclusivo no prazo estabelecido no § 3º deste artigo.

Art. 4º. Os trabalhos não serão remunerados reputando-se serviços altamente relevantes prestados ao Município.

Art. 5º. Os serviços de contabilidade e controle do Município adotarão os valores apurados pela Comissão para atualizar os registros e balanços destinados a expressar a situação patrimonial do Município.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se e cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 13 de junho de 2023

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 097/2023 CONCEDE LICENÇA PRÊMIO EM PECÚNIA AOS SERVIDORES QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a Lei Municipal nº 118/2023, “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO §1º, §2º e §3º NO ART. 125 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2006”.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença prêmio em pecúnia aos Servidores que menciona:

MATRICULA	SERVIDOR	PERIODO AQUISITIVO
001162	Adalto de Miranda	14/02/2017 á 14/02/2022
000001	Adevair Madalena Ponce	02/01/2000 á 02/01/2005
000616	Cesar Renee Vargas Ramos	01/09/2007 á 01/07/2012
001052	Cleiton de Souza Dias	05/02/2016 á 05/02/2021
000012	Corivaldo Candido Ferreira	02/01/1995 a 02/01/2000
000056	Creide Faria Lopes	30/06/2007 á 30/06/2012
001153	Drieli Ramos Rocha de Melo	20/02/2017 á 20/02/2022
000867	Elenir Aparecida Lopes Viana	15/04/2013 á 15/04/2018
001178	Hiago Carlos da Silva	24/02/2017 á 24/02/2022
001066	Jose Benedito dos Santos	12/02/2016 á 12/02/2021
001119	Jucemar Ramos da Silva	29/08/2016 á 29/08/2021
001164	Leandro Rocha Galbero	13/02/2017 á 13/02/2022
000030	Manoel Odir da Cruz	02/01/1995 á 02/01/2000
000033	Maria Dias Marcal Ferreira	02/01/1995 á 02/01/2000
000591	Nice da Silva Correa de Arruda	04/05/2007 á 04/05/2012
000570	Petrolina Dias de Carvalho Silva	13/03/2012 á 13/08/2017
001124	Roosevelt de Guia Ortega	21/11/2016 á 21/11/2021
001155	Valdinei Natalino Correa de Souza	09/02/2017 á 09/02/2022
000521	Vanda Aparecida Ramos	09/08/2016 á 09/08/2021
000096	Veriel Bolonhese Neves	23/09/2007 á 23/09/2012

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 05/2023

Registra – se

Publique – se

Cumpra – se

Porto Estrela -MT, 13 de junho de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 096/2023**

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SERVIORA MUNICIPAL SRª RENATA GARCIA E CAMARGO PARA FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 016/2023, 017/2023 E 018/2023).

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,e em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Srª Renata Garcia e Camargo, Servidora Municipal Efetiva, para exercer a função de Fiscal da Ata de Registro de Preço relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
016/2023	A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação Raimundo Xenofonte do município de Porto Estrela – MT. Vigência: 24/05/2023 a 24/05/2024
017/2023	BRAVA SUL CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LT-DA	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação Raimundo Xenofonte do município de Porto Estrela – MT. Vigência: 24/05/2023 a 24/05/2024
018/2023	EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação Raimundo Xenofonte do município de Porto Estrela – MT. Vigência: 24/05/2023 a 24/05/2024

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa visando a aquisição de materiais permanentes para o centro de reabilitação Raimundo Xenofonte do município de Porto Estrela - MT

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 13 de Junho de 2023.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2018**

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 003/2018

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. José Antônio de Faria, nº2035, centro na cidade de Porto Estrela – MT, inscrito no CNPJ sob nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, portador do CPF nº. 424.930.999-15, RG nº 1.323.121 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, centro na cidade de Porto Estrela, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390.0001/67, com sede na Avenida Haiti, nº 559, Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Ana Lúcia Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, e do CPF nº 403.843.499-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem aditiva o referido **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2018, até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 – O aditamento contratual tem fundamento na Cláusula Nona, do Termo de Parceria firmado.

2.3 - - Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2018 no Diário Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM até o até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas à sua custa, sob pena de ineficácia da celebração.

E por estarem assim justos e concordes, os PACTUANTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRA – SE.

Porto Estrela – MT, em 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

EUGÊNIO PELACHIM – Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP

ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA – Presidente

TESTEMUNHAS:

□□

Nome: Nome:

CPF Nº: CPF Nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2018**

5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 002/2018

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. José Antônio de Faria, nº2035, centro na cidade de Porto Estrela – MT, inscrito no CNPJ sob nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, portador do CPF nº. 424.930.999-15, RG nº 1.323.121 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, centro na cidade de Porto Estrela, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390.0001/67, com sede na Avenida Haiti, nº 559, Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Ana Lúcia Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, e do CPF nº 403.843.499-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem aditiva o referido **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2018, até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 – O aditamento contratual tem fundamento na Cláusula Nona, do Termo de Parceria firmado.

2.3 - Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2018 no Diário Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM até o até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas à sua custa, sob pena de ineficácia da celebração.

E por estarem assim justos e concordes, os PACTUANTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

Porto Estrela – MT, em 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

EUGÊNIO PELACHIM – Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP

ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA – Presidente

TESTEMUNHAS:

□

Nome: Nome:

CPF Nº: CPF Nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO
5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018****5º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA Nº 001/2018**

TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA - ESTADO DE MATO GROSSO E O INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).

O MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sede administrativa na Av. José Antônio de Faria, nº2035, centro na cidade de Porto Estrela – MT, inscrito no CNPJ sob nº. 24.740.268/0001-28, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **Eugênio Pelachim**, brasileiro, portador do CPF nº. 424.930.999-15, RG nº 1.323.121 SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Hitler Sansão, s/n, centro na cidade de Porto Estrela, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e o **INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 09.540.390.0001/67, com sede na Avenida Haiti, nº 559, Jardim das Américas, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **Ana Lúcia Vieira de Souza**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 2.167.628-4/SSP-PR, e do CPF nº 403.843.499-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o De-

creto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, resolvem aditiva o referido **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Com base no interesse público e nas necessidades do CONTRATANTE, fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Parceria nº 001/2018, até a data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado até o limite de 60 (sessenta) meses, a contar do início da vigência do Termo de Parceria.

2.0 – DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

2.2 – O aditamento contratual tem fundamento na Cláusula Nona, do Termo de Parceria firmado.

2.3 - Caberá ao Município providenciar a publicação do extrato do presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 001/2018 no Diário Oficial do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM até o até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas à sua custa, sob pena de ineficácia da celebração.

E por estarem assim justos e concordes, os PACTUANTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE –SE E CUMPRE – SE.

Porto Estrela – MT, em 29 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA

EUGÊNIO PELACHIM – Prefeito Municipal

INSTITUTO DE PESQUISAS E GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS – IPGP

ANA LÚCIA VIEIRA DE SOUZA – Presidente

TESTEMUNHAS:

□

Nome: Nome:

CPF Nº: CPF Nº:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 125/2023****“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL NO ÂMBITO DE PORTO ESTRELA – PREFUR/PORTO”.**

O Excelentíssimo Senhor **EUGÊNIO PELACHIM**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 1º Fica criado, o Programa de Regularização Fundiária Rural no âmbito de Porto Estrela – PREFUR/PORTO.

Art. 2º Constituem objetivos do PREFUR/PORTO:

I – identificar os núcleos rurais informais, decorrentes de terras devolutas ou tituladas em nome Município de Porto Estrela que devam ser regularizados; II – ampliar o acesso a terra, de preferência a pequena propriedade rural, pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes nos próprios núcleos informais quando regularizados; III - promover a integração social e a geração de emprego e renda; IV – estimular a resolução extrajudicial de conflitos, em reforço à consensualidade

e à cooperação entre Estado e sociedade; V – garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida

adequadas;

VI – garantir a efetivação da função social da propriedade; VII – ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e

garantir o bem-estar de seus habitantes;

VIII – concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e no uso do solo;

IX – prevenir e desestimular a formação de novos núcleos rurais informais;

X – conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – ocupação direta: aquela exercida pelo ocupante e sua família;

II – ocupação indireta: aquela exercida somente por interposta pessoa; III – exploração direta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada diretamente pelo ocupante com o auxílio de seus familiares, de terceiros, ainda que sejam assalariados, ou por meio de pessoa jurídica de cujo capital social ele seja titular majoritário ou integral; IV – exploração indireta: atividade econômica exercida em imóvel rural e gerenciada, de fato ou de direito, por terceiros, que não sejam os requerentes; V – cultura efetiva: exploração agropecuária, agroindustrial, extrativa, florestal, pesqueira, de turismo ou outra atividade similar que envolva a exploração do solo; VI – ocupação mansa e pacífica: aquela exercida sem oposição e de forma contínua, nos termos da Lei; VII – ordenamento territorial urbano: planejamento da área urbana, de expansão urbana ou de urbanização específica, que considere os princípios e diretrizes da Lei no 10.257, de 10 de julho de 2001, e inclua, no mínimo, os seguintes elementos: a) delimitação de zonas especiais de interesse social em quantidade compatível com a demanda de habitação de interesse social do Município; b) diretrizes e parâmetros urbanísticos de parcelamento, uso e ocupação do

solo urbano;

c) diretrizes para infraestrutura e equipamentos urbanos e comunitários; e d) diretrizes para proteção do meio ambiente e do patrimônio cultural; VIII – concessão de direito real de uso: cessão de direito real de uso,

onerosa ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, para fins específicos de regularização fundiária;

IX – alienação: doação ou venda, direta ou mediante licitação, nos termos da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, do domínio pleno das terras previstas no art. 1º; X – núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972, independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural; XI – núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização; XII – núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município; XIII – Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo município ao final do procedimento da Regularização Fundiária, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do lote regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos; XIV – legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto de Regularização, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

§1º No caso de o Projeto de Regularização Fundiária abranger área de unidade de conservação de uso sustentável que, nos termos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, admita regularização, será exigida também a anuência do órgão gestor da unidade, desde que estudo técnico comprove que essas intervenções de regularização fundiária implicam a melhoria das condições ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior.

§2º Na regularização fundiária cuja ocupação tenha ocorrido às margens de reservatórios artificiais de água destinados à geração de energia ou ao abastecimento público, a faixa da área de preservação permanente consistirá na distância entre o nível máximo operativo normal e a cota máxima.

§3º Esta Lei não se aplica aos núcleos informais situados em áreas indispensáveis à segurança nacional ou de interesse da defesa, assim reconhecidas em decreto do Poder Executivo federal.

§4º As gratuidades na concessão de qualquer título ou procedimento existente nesta Lei tem como requisito básico o cumprimento dos requisitos estipulados no Art. 9º-C da Lei Estadual de nº 3.922, de 20 de setembro de 1977.

Art. 4º Poderão ingressar com o pedido de Regularização Fundiária, na qualidade de requerentes:

I – os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas, associações, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento ou regularização fundiária rural; II – a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

Parágrafo Único - Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

Art. 5º São passíveis de regularização fundiária nos termos desta Lei as ocupações incidentes em terras definidas em decreto municipal.

Art. 6º Poderão ser empregados, no âmbito da Regularização Fundiária, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I – a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei; II – a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 Código Civil; III – a concessão de direito real de uso; IV – a doação; e

V – a compra e venda. CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SEÇÃO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 7º O procedimento administrativo de Regularização Fundiária Rural no âmbito do município de Porto Estrela obedecerá as seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados; II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes; III - elaboração do projeto de regularização fundiária, contendo, minimamente, os seguintes documentos: a. Memorial descritivo da área com seu perímetro, características e confinanças, certas ou aproximadas, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais; b. A indicação da matrícula e dos registros da transcrição das propriedades;

a. O rol das ocupações conhecidas;

c. O esboço circunstanciado da gleba a ser discriminada ou seu georreferenciamento; e

d. Outras informações de interesse do procedimento. IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará

publicidade;

VI - expedição da CRF pelo município; e VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado

perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

§1º. Não impedirá a Regularização Fundiária, na forma estabelecida nesta Lei, a inexistência de lei municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse locais aplicáveis a projetos de regularização fundiária rural.

Art. 8º. A fim de fomentar a efetiva implantação das medidas de Regularização Fundiária, poderá o município de Porto Estrela celebrar convênios ou outros instrumentos congêneres com o Ministério das Cidades, bem como com o Estado de Mato Grosso e outros municípios, com vistas a cooperar para a fiel execução do disposto nesta Lei.

Art. 9º. Em caso de pequena propriedade rural, instaurado o Procedimento de Regularização Fundiária, o município deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o imóvel.

Art. 10. O registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado será requerido diretamente ao oficial do cartório de registro de imóveis da situação do imóvel e será efetivado independentemente de determinação judicial ou do Ministério Público

Parágrafo único. Em caso de recusa do registro, o oficial do cartório do registro de imóveis expedirá nota devolutiva fundamentada, na qual indicará os motivos da recusa e formulará exigências nos termos desta Lei.

SEÇÃO II

DA LEGITIMAÇÃO DA POSSE

Art. 11 A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da Regularização Fundiária, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma desta Lei.

§ 1º A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2º A legitimação de posse não se aplica aos imóveis rurais situados em área de titularidade do poder público com finalidade definida ou com utilização determinada.

Art. 12 A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito de Regularização Fundiária, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana ou em lote rural, consolidados na data da publicação de Lei.

§1º No caso de pequena propriedade rural, com tamanho máximo de 100 (cem) hectares, a legitimação fundiária será concedida de modo gratuito ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I – o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel rural;

II – o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou

fundiária de imóvel rural com a mesma finalidade, ainda que situado em localidade distinta; e

III – em caso de imóvel com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

§ 2º Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades de Regularização Fundiária, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

Art. 13. Sem prejuízo dos direitos decorrentes do exercício da posse mansa e pacífica no tempo, aquele em cujo favor for expedido título de legitimação de posse, previsto no Art. 12, §1º desta Lei, decorrido o prazo de três anos de seu registro, terá a conversão automática dele em título de propriedade, desde que atendidos os termos e as condições do art. 183 da Constituição Federal, independentemente de prévia provocação ou prática de ato registral.

§ 1º Nos casos não contemplados pelo art. 183 da Constituição Federal, o título de legitimação de posse poderá ser convertido em título de propriedade, desde que satisfeitos os requisitos de usucapião estabelecidos na legislação em vigor, a requerimento do interessado, perante o registro de imóveis competente.

§ 2º A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 14. O título de legitimação de posse poderá ser cancelado pelo poder público emitente quando constatado que as condições estipuladas nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

SEÇÃO III

DA ARRECADAÇÃO DE TERRAS

Art. 15. Sempre que se apurar a inexistência de domínio privado sobre terras rurais, o município arrecadará-las sumariamente, por ato do titular do órgão responsável pelas terras públicas municipais, mediante procedimento administrativo do qual constarão, necessariamente:

I – a circunscrição judiciária ou administrativa em que estiverem situadas as áreas passíveis de arrecadação; II – a eventual denominação, as características e confrontações; III – certidões negativas da existência de domínio privado incidente sobre as terras arrecadadas, expedidas pelo registro imobiliário competente e pelo órgão responsável pelo controle do patrimônio municipal, em que se comprove inexistência de contestação ou de reclamação administrativa de terceiros quanto ao domínio ou à posse do imóvel; IV – inteiro teor dos despachos do departamento responsável pelo procedimento de arrecadação sumária, informando sobre a inexistência de expedição de

quaisquer títulos sobre a área, bem como de autuações de contestações ou reclamações administrativas promovidas por terceiros, envolvendo posse ou domínio sobre qualquer porção das áreas arrecadadas.

Art. 16. O procedimento de arrecadação sumária de que trata o artigo 7º poderá ser utilizado somente em caráter excepcional, após constatação, devidamente fundamentada nos autos, de inexistência de dúvidas quanto à possibilidade de aplicação da medida.

Art. 17. Concluída a arrecadação sumária, o órgão responsável pelas terras públicas municipais procederá à matrícula e ao registro das áreas em nome do município de Porto Estrela no cartório de registro imobiliário competente.

SEÇÃO IV

DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Art. 18. A concessão de direito real de uso de área de propriedade do município de Porto Estrela poderá ser concedida de maneira onerosa ou gratuita.

Art. 19. A Concessão de direito real de uso oneroso será contratada, de forma onerosa, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, com aqueles que possuírem imóvel rural superior a 4 (quatro) módulos fiscais, para fins de moradia e realização de atividade econômica, que não preencham os demais critérios para a CDRU gratuita.

Art. 20. O contrato de CDRU onerosa conterá as condições de manutenção do imóvel e a possibilidade de extinção quando modificadas as condições que deram origem a sua outorga, em especial quanto ao adimplemento das obrigações pelo concessionário.

Art. 21. A CDRU onerosa será remunerada pelos mutuários, mediante contribuição mensal obrigatória a órgão do Poder Executivo a ser determinada mediante regulamento.

§ 1º O inadimplemento injustificado, por mais de 180 (cento e oitenta) dias da contribuição prevista no deste artigo acarretará no cancelamento da concessão.

§ 2º O valor arrecadado será recolhido a fundo definido em regulamento, que será revertido para a elaboração e implantação de planos de regularização fundiária, preferencialmente de interesse social.

§ 3º Os procedimentos para definição dos valores, uso, finalidade e ocupação dos imóveis serão regulamentados por meio de Decreto, inseridos no Plano de Regularização Fundiária.

Art. 22. O contrato de CDRU onerosa será cancelado nos casos de: I - inatemplicidade, nos termos do § 1º do art. 21;

II - destinação diversa daquela prevista no contrato pelo concessionário; ou III - advento do termo contratual.

§ 1º Após o procedimento para extinção do título, o Poder Público solicitará ao Oficial de registro de imóveis a averbação do seu cancelamento, nos termos do inciso III do art. 250 da Lei Federal nº 6015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 2º Cancelada a CDRU onerosa, o município recuperará domínio pleno do lote, que deverá ser devolvido com as mesmas características e valores de quando realizada sua contratação.

Art. 23. A Concessão de Direito Real de Uso Gratuito (CDRUG) será contratada, de forma gratuita, com aqueles que possuírem imóvel rural de até 4 (quatro) módulos fiscais, para fins de moradia ou de agropecuária de subsistência, em área de propriedade do município que tenha sido declarada de interesse para implantação de projetos de regularização fundiária de interesse social.

§ 1º É vedada a CDRUG a quem for proprietário de outro imóvel rural, ou tenha sido beneficiado por outro programa de habitação de interesse social ou de regularização fundiária no âmbito do município de Porto Estrela.

§ 2º A CDRUG será contratada ainda que exista atividade econômica de pequeno porte conjugada com utilização predominante do imóvel para fins de moradia.

Art. 24. O contrato de CDRUG conterá as condições de manutenção do imóvel quando de sua contratação.

Art. 25. A CDRUG poderá ser contratada coletivamente, obedecidos aos mesmos critérios previstos no art. 23º, quando será verificado, na média, o limite do tamanho da propriedade.

Parágrafo único. No caso da concessão em forma de fração ideal de terreno, caberá aos moradores a administração do espaço comum.

Art. 26. A CDRUG será concedida pelo prazo de até de 05 (cinco) anos, e renovável de acordo com interesse público. Parágrafo único. A CDRUG, atendidas as exigências do contrato, transmitir-se-á causa mortis ou por ato "inter vivos", caso em que deverá estar prevista condição de observância de lapso temporal mínimo desde a assinatura do contrato, não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 27. O contrato de CDRUG será cancelado, no caso do concessionário: I - dar ao imóvel destinação diversa da moradia para si ou para sua família; II - adquirir a propriedade ou a concessão de uso de outro imóvel rural;

III - transmitir o uso do imóvel sem anuência do órgão competente antes do prazo previsto no art. 11 desta Lei Complementar.

SEÇÃO V

DA DOAÇÃO

Art. 28. O Poder Executivo poderá doar terras do seu domínio à União e ao Estado, as entidades da administração federal ou estadual, direta ou indireta, a entidades civis sem fins lucrativos ou sociedades de economia mista, para utilização em seus serviços.

§ 1º A doação processar-se-á mediante autorização legislativa específica e será lavrada em escritura pública de doação, dela constando cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, de conformidade com a função social e ambiental.

§ 2º As sociedades civis sem fins lucrativos, para que sejam beneficiárias de doação, deverão ser de utilidade pública, na forma prevista na legislação vigente e comprovar a sua atividade rural através de seu Estatuto Social.

Art. 29. A doação de terras públicas dependerá de Lei e sempre conterá cláusula de reversão, em benefício de pessoa jurídica de fins não lucrativos, aplicada em iniciativa de interesse social.

Art. 30. A doação será lavrada em escritura pública de doação, dela constando cláusulas e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel, de conformidade com a função social e ambiental.

Art. 31. De posse da escritura pública de doação, que servirá de título, o donatário promoverá a matrícula e o registro no Cartório de Registro de Imóvel competente.

SEÇÃO IV

DA COMPRA E VENDA

Art. 32. A Regularização Fundiária poderá ser efetivada por venda direta ao ocupante de área pública municipal, enquadrada nos termos desta Lei, quando o interessado:

I - não se enquadrar nos requisitos para outorga do título definitivo e manifestar interesse na compra do imóvel; II - não seja, por si ou por qualquer outro membro do grupo familiar residente no mesmo imóvel, proprietário de imóvel rural adquirido por doação de bem público, concessionário de bem na mesma condição nem tenha sido beneficiário de programa habitacional.

§ 1º. O requerimento do interessado será processado e decidido por órgão definido em regulamento, após análise técnica prévia quanto ao interesse público na referida área.

§ 2º Caso o ocupante, passados 90 (noventa) dias após comunicação pessoal, não demonstre interesse em adquirir a titularidade da área, a mesma poderá ser alienada a terceiros mediante procedimento licitatório.

Art. 33. Fica dispensada a licitação para alienação de áreas ocupadas e produtivas, desde que cumpridos os seguintes requisitos:

I - tamanho inferior a 1.500 (mil e quinhentos) hectares; II - exploração, direta ou indireta, pelo ocupante e sua família; III - prática de cultura efetiva na área; IV - ocupação mansa e pacífica.

Art. 34. Na falta dos requisitos dos incisos II e III do caput do art. 33, fica o Município autorizado a promover a alienação, com dispensa de licitação, emitindo título com cláusula resolutiva, desde que comprovada a posse mansa e pacífica mediante ao menos 02 (dois) dos seguintes documentos:

I - carta de confinantes; II - inscrição estadual;

III - inscrição no INDEA; IV - notas fiscais de compra e venda de insumos; e V - cercas divisórias georreferenciadas.

§ 1º O título de domínio previsto no caput deverá conter, entre outras, cláusulas que determinem, pelo prazo de cinco anos, sob condição resolutive, além da inalienabilidade do imóvel:

I - a manutenção da destinação agrária, por meio de prática de cultura efetiva;

infantil; e

II - o respeito à legislação ambiental; III - a não exploração de mão de obra em condição análoga à de escravo ou IV - as condições e a forma de pagamento.

§ 2º As condições resolutivas do título de domínio somente serão liberadas após a verificação de seu cumprimento.

§ 3º O cumprimento da cláusula resolutive deverá ser comprovado nos autos, por meio de juntada da documentação pertinente, nos termos estabelecidos em regulamento.

§ 4º Caso a análise de que trata o § 3º não seja suficiente para atestar o cumprimento das condições resolutivas, deverá ser realizada vistoria.

Art. 35. A venda será formalizada mediante contrato de compra e venda ou promessa de compra e venda, em que estarão previstas, as seguintes condições:

I - garantia, mediante hipoteca do domínio pleno ou útil do próprio imóvel, em primeiro grau e sem concorrência, quando o município conceder prazo para pagamento. II - obrigação de serem pagos, pelo adquirente, taxas, emolumentos e despesas referente à venda, não havendo possibilidade de isenção de nenhum dos tributos, salvo previsão de Lei específica. III - o valor a ser pago, que será definido mediante os critérios do Decreto Estadual nº 294, de 07 de novembro de 2019 para o município de Porto Estrela/MT.

§ 1º Em caso de parcelamento do preço da gleba, o requerente obterá do Município, logo após o pagamento da parcela de entrada, título de domínio com cláusula de condição resolutive.

§ 2º Fica extinta a condição resolutive com a quitação integral do preço da gleba.

Art. 36. O pagamento do preço da gleba poderá ser realizado com entrada de

20% (vinte por cento) no ato e o restante dividido em até 5 (cinco) prestações anuais e sucessivas.

§ 1º Sobre o valor de cada prestação incidirá correção monetária pelo IGP-M.

§ 2º Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) na hipótese de pagamento à vista.

§ 3º Inocorrendo o pagamento de duas prestações, o Município poderá rescindir o contrato preliminar ou proceder à execução judicial das mesmas.

§ 4º - Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer parcela, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die", e, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º - Existindo débito pendente, não serão aceitos pagamentos das parcelas

subsequentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Caberá ao Poder Executivo, através de órgão definido em regulamento, organizar e manter sistema unificado de informações sobre os bens sujeitos à Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural, o qual conterà, além de outras informações relativas a cada imóvel:

I - a localização e dimensão da área; II - a respectiva matrícula no registro de imóveis competente; III - o tipo de uso; IV - a indicação da pessoa física ou jurídica a qual, por qualquer instrumento, o imóvel tenha sido destinado; V - o valor atualizado do imóvel.

Parágrafo único. As informações do sistema de que trata o caput deste artigo serão disponibilizadas na internet, sem prejuízo de outras formas de divulgação.

Art. 38. A regulamentação para definição do órgão gestor responsável pelo cumprimento desta Lei será definido em regulamento.

Art. 39. As situações não previstas ou não enquadradas no Programa de Regularização Fundiária Urbana e Rural serão definidas mediante Decreto do Poder Executivo, bem como por meio de regulamentação a ser editada no prazo de 90 (noventa dias de sua aprovação), sendo ainda aplicado, no que couber, o determinado no Código de Terras do Estado de Mato Grosso, Lei nº 3.922, de 20 de setembro de 1977.

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, ao oitavo dia do maio de novembro de 2.023.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003

MUNICÍPIO - PORTO DOS GAUCHOS - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO Nº 00002, de 13 de Junho de 2023.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)

Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
AROEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18.688.477/0001-77	9135/00033/2023
ME		
AROEIRA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	18.688.477/0001-77	9135/00034/2023
ME		

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR

Nome: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FERREIRA Matrícula: 00001841

Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS / 692023 Assinatura:

Data de afixação:	13/06/2023
Data de desafixação:	28/06/2023

TERMO DE DISTRATO N° 089/2023 DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 133/2023.

TERMO DE DISTRATO N° 089/2023

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO N° 133/2023.

Por este instrumento de **TERMO DE DISTRATO** de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N°. 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG n°. 1173531-7 SESP/MT e CPF n° 893.514.361-87, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Centro, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado **Tatiane Aparecida Dias Chaves**, brasileira, portadora do RG n° 2730619-4 SSP/MT e CPF n° 060.924.121-44, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Sul, S/N, Bairro Centro, nesta cidade, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, ajusta o presente Termo de Distrato conforme segue:

Cláusula 1° - A CONTRATADA, rescindi o Contrato de Prestação de Serviços Temporários n° 133/2023.

Parágrafo Único: Por força da rescisão, as partes dão por encerrado o Contrato de Trabalho em 14/06/2023 por comum acordo entre as partes a pedido da contratada.

Cláusula 2° - O CONTRATANTE pagará os direitos de férias, 1/3 de férias, proporcional ao tempo trabalhado, incluindo os proventos mensais, descontados os encargos sociais.

Cláusula 3° - As despesas deste Distrato correrão por conta da dotação orçamentária, cuja rubrica é a seguinte: (445)07.004.12.361.0013.2320.3190.11.00.00.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes firmam o presente Termo de Distrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Porto dos Gaúchos/MT, 14 de Junho de 2023.

Vanderlei Antonio de Abreu Tatiane Ap. Dias Chaves

Contratante Contratada

Testemunhas

Elizabete Marta Krebs Lopes Luiz Sanches Carpes

CPF: 535.759.541.00 CPF: 019.842.801.47

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 040/2023

PREGÃO PRESENCIAL: N° 029/2023 – REGISTRO DE PREÇOS

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

O **MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, ESTADO DE MATO GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n.º **03.204.187/0001-33**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, na cidade de Porto dos Gaúchos-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o senhor **VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG n.º 11735317 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o n.º 893.514.361-87**, residente e domiciliado na **Rua Minervino C. Dos Santos, Bairro da Creche** Município de Porto dos Gaúchos/MT, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a empresa **COMERCIAL MENDONÇA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob o n° **44.869.839/0001-36**, com sede na Rua. Treze de Julho, n° 460 B, Bairro Centro Sul – CEP. 78.020-000, no Município de Cuiabá - MT, neste ato, representada pelo **Sr.(a) Carlos Roberto Vitor da Silva**, inscrito no **CPF/MF** sob o n° 788.903.901-82, e **RG** sob o n° 967875 SSP/MT, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei complementar 123/2006, Lei complementar 147/2014, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do município de Porto dos Gaúchos, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei n° 8.666, de 1993, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BRAÇOS/SUPORTE DE LUMINÁRIA DE LED PARA O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023** para **Registro de Preços** e seus Anexos, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

4. DO PREÇO E PAGAMENTO

4.1. Os preços registrados e a indicação dos respectivos Fornecedores detentores da Ata serão publicados no Diário oficial dos Municípios e divulgados em meio eletrônico: www.portodosgauchos.mt.gov.br.

4.2. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.2.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.3. Durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvado a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

4.4. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

4.5. É concedido um prazo de 03 (três) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Porto dos Gaúchos/MT, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital.

4.6. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Edital e comprovada a manutenção das exigências da habilitação, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, que ocorrerá entre os dias **20 e 30** do mês subsequente ao recebimento definitivo dos produtos.

4.6.1. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário/Transferência em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5. DO CONTROLE DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. DOS PREÇOS REGISTRADOS POR ITEM:

LOTE 001					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	BRAÇO P/ LUMINÁRIAS GALVANIZADOS A FOGO C/ SAPATA 1,50 M X 48 MM X 1,50 MM	UN	300	R\$ 76,00	R\$ 22.800,00
02	PARAFUSO 16 X 250MM C/ARRUELA	UN	600	R\$ 14,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL					R\$ 31.200,00
TRINTA E UM MIL E DUZENTOS REAIS					

LOTE 002					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
3	CINTA P/POSTE DUPLO T SECAO 150 MM X 75 MM G.	UN	150	R\$ 44,00	R\$ 6.600,00
VALOR TOTAL					R\$ 6.600,00
SEIS MIL SETECENTOS REAIS					

LOTE 003					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
04	CINTA P/POSTE DUPLO T SECAO 250 MM X 90 MM G.	UN	150	R\$ 55,00	R\$ 8.250,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.250,00
OITO MIL DUZENTOS E CINQUENTA REAIS					

Valor total de R\$ 46.050,00 (QUARENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS).

6. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador.

6.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

7. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente Ata será divulgada no portal da internet www.portodosgauchos.mt.gov.br.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

8.1. São obrigações do órgão gerenciador:

8.1.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços:

8.1.2. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;

8.1.3. Emitir pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

8.1.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;

8.1.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;

8.1.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Fornecedor Registrada;

8.1.8. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

9.1. São obrigações do fornecedor registrado:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

9.1.2. Manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;

9.1.3. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;

9.1.4. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;

9.1.5. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

9.1.6. **Não subcontratar o objeto da presente licitação**, sem o consentimento prévio do órgão gerenciador, o qual, caso haja, será dado por escrito.

9.1.7. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste edital;

9.1.8. Confirmar recebimento das Ordens de Compras (OC) referentes ao objeto do presente Pregão enviados seja por E-mail ou fax Pelo departamento de compras do no Município de Porto dos Gaúchos/MT.

9.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites fixados no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.10. Proceder à entrega do objeto deste edital, com os deveres e garantias constantes nos Anexos I deste Edital;

9.1.11. A contratada para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Edital;

9.1.12. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra (OC);

9.1.13. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto, todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega dos produtos pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

9.1.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

9.1.15. Efetuar a entrega dos produtos, objeto deste Pregão, responsabilizando-se com exclusividade por todas as despesas relativas à entrega, de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste Edital e na Ordem de Compra.

9.1.16. Entregar em até **03 (três)** dias após a emissão e recebimento da Ordem de Compras, os produtos solicitados, nas quantidades estipuladas, no local indicado na mesma, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Ordem de Compra (OC).

9.1.17. Comunicar à Secretaria requisitante dos produtos, imediatamente, após o pedido de fornecimento, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

9.1.18. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos produtos, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação.

9.1.19. A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam o padrão de qualidade exigido ou apresentem defeito de fabricação;

9.1.20. No ato da entrega os materiais serão analisados em sua totalidade, sendo que aquele(s) que não satisfizer(em) à especificação exigida sera(ão) devolvido(s), à contratada;

9.1.20.1. Na ocorrência do item anterior, a contratada deverá substituir as suas expensas, no todo o(s) produto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiverem em conformidade com as amostras apresentadas (quando houver), no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.

9.1.21. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do contratante ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

9.1.22. Acatar a fiscalização do objeto contratado, realizada pelo Gestor da Ata de Registro de Preços, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

9.1.23. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.

9.1.24. Credenciar junto ao Município de Porto dos Gaúchos /MT funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações dos produtos objeto deste pregão, disponibilizando ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contato para atender às Ordens de Compra;

9.1.25. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos.

10 – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

10.1. A entrega dos produtos deverá ser feita Na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA do Município de Porto dos Gaúchos -MT e seus departamentos, a partir do recebimento da Ordem de Compra, no prazo máximo de **03 (três) dias** após a emissão e recebimento da mesma, e deverão ser separados e embalados conforme as necessidades da unidade requisitante.

10.2. A entrega dos produtos será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, mediante apresentação da Ordem de Compra (OC), emitida pelo setor de Compras.

10.3. Os produtos solicitados deverão ser entregues pela empresa vencedora, sempre acompanhados de cópia da Ordem de Compra, no local indicado na mesma, e quando o local for fora do perímetro urbano, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de infraestrutura, localizado na Praça Leopoldina, n° 19, Centro, ou outro local determinado pela mesma, na presença de servidores devidamente autorizados, em conformidade com § 8º, do artigo 15, da Lei 8.666/93, em dia e horário comercial, onde a mesma terá o prazo de até 03 (três) dias para aceitar o mesmo.

10.4. A responsabilidade pelo recebimento dos materiais solicitados ficará a cargo do servidor responsável pelo Departamento de Compras, ou outro servidor designado pela Administração Municipal, que deverá proceder à avaliação de desempenho e atesto da nota fiscal.

10.5. O prazo de entrega poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, para cumprimento do objeto licitado.

10.6. Os produtos deverão ser entregues conforme especificações e disposições contidas no Anexo I do Edital e proposta de preços e serão avaliados no ato de cada entrega efetuada pela empresa, através de servidor responsável designado para esse fim.

10.7. As condições de acondicionamento e transporte dos produtos devem ser conforme determina a Legislação vigente, podendo, os produtos serem devolvidos sem quaisquer ônus ao município, caso as exigências não sejam atendidas.

10.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste pregão estão condicionados ao enquadramento nas especificações do objeto, descritas no anexo I, e será observado no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.9. Se o item for vendido em caixa, deve constar em nota fiscal, a quantidade dentro de cada caixa, bem como a quantidade de caixas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedor estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A Administração poderá ainda, garantida a prévia defesa da licitante vencedora, que deverá ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, aplicar, as seguintes sanções:

I) advertência por escrito sempre que verificadas pequenas falhas corrigíveis;

II) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo atraso injustificado no fornecimento, sobre o valor da contratação em atraso;

III) multa compensatória/indenizatória de 5% (cinco por cento) pelo não fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços, calculada sobre o valor remanescente da presente;

IV) multa de 1% (Hum por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação prevista neste Edital e não discriminado nos incisos anteriores, sobre o valor da contratação em descumprimento, contada da comunicação da contratante (via internet, fax, correio ou outro), até cessar o máximo de 10%;

V) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos -MT, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

VI) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

VII) após o 10º (Décimo) dia de inadimplência, a Administração terá direito de recusar a execução da contratação, de acordo com sua conveniência e oportunidade, comunicando à adjudicatária a perda de interesse no recebimento da nota fiscal/fatura para pagamento do objeto deste Edital, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

VIII) a inadimplência da Contratada, independentemente do transcurso do prazo estipulado na alínea anterior, em quaisquer dos casos, observado o interesse da Contratante e a conclusão dos procedimentos administrativos pertinentes, poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis;

IX) ocorrida a rescisão pelo motivo retro citado, a Contratante poderá contratar o remanescente mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XI, da Lei Federal nº 8.666/93, observada a ordem de classificação da licitação e as mesmas condições oferecidas pela licitante vencedora, ou adotar outra medida legal para prestação dos serviços ora contratados;

X) quando aplicadas as multas previstas, mediante regular processo administrativo, poderão elas serem compensadas pelo Departamento Financeiro da Contratante, por ocasião do pagamento dos valores devidos, nos termos dos art. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

XI) na impossibilidade de compensação, nos termos da alínea anterior ou, inexistindo pagamento vincendo a ser realizado pela Contratante, ou, ainda, sendo este insuficiente para possibilitar a compensação de valores, a Contratada será notificada a recolher aos cofres do Erário a importância remanescente das multas aplicadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento, pela Contratada, do comunicado formal da decisão definitiva de aplicação da penalidade, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

XII) As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração;

XIII) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor da contratação;

XIV) Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

XV) A multa, aplicada após regular processo administrativo, deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, ou ainda, quando for o caso, será cobrada judicialmente.

XVI) As sanções previstas nesta CLÁUSULA são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

XVII) As penalidades serão aplicadas, garantido sempre o exercício do direito de defesa, após notificação endereçada à Contratada, assegurando-lhe o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação e posterior decisão da Autoridade Superior, nos termos da lei.

XVIII) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão farão parte desta Ata de Registro de Preços.

12.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

12.2.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
b) é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

12.3. Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de Registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização deste Departamento.

12.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições adicionais de que trata o subitem 12.3 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão com recursos do Tesouro Municipal, consignados no Orçamento do Poder Executivo, cuja programação é a seguinte:

Dotações Orçamentárias constantes do exercício corrente.

14. DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, é assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no Departamento de Licitação.

Porto dos Gaúchos-MT, 13 de junho de 2023.

Município de Porto dos Gaúchos/MT VANDERLEI ANTONIO DE ABREU Prefeito Municipal CONTRATANTE	COMERCIAL MENDONÇA LTDA. CNPJ Sob o nº 44.869.839/0001-36. Carlos Roberto Vitor da Silva Detentor da Ata
Eder Enio Tusset CPF 042.580.911-03 Testemunha	Rodrigo Marques Domingos CPF 034.976.041-19 Testemunha

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 069/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 029/2023

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇOS/SU-
PORTE DE LUMINÁRIA DE LED PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS
GAÚCHOS-MT.**

Repartições interessadas SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA;

Conformidade:..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI
Nº. 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FE-
DERAL Nº. 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR Nº. 123 DE 14 DE DEZEM-
BRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL Nº. 04/2012 DE 09/01/2012 E DE-
MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;

Forma de execução:..... INDIRETA

Em conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02 – art. 3º - inciso IV c.c.
art. 4º - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT,

através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **ADJUDICA** o
objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras

COMERCIAL MENDONÇA LTDA.

CNPJ Sob o nº 44.869.839/0001-36

Valor total

R\$: 46.050,00 (QUARENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta,
na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 13 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 134/2021.**TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 134/2021.**

Processo Administrativo N° 053/2021.

Pregão Presencial N° 032/2021.

Contrato N° 134/2021.

ARP N° 037/2021.

Fundamento Legal: art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 03.204.187/0001-33, com sede administrativa localizada na Praça Leopoldina Wilke, n° 19, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, Cep: 78.560-000, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**, portador do **RG n° 1173531-7 SSP/MT**, inscrito no **CPF sob o n° 893.514.361-87**, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, n° 578, Quadra 65, Lote 15, Bairro: Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, e a Empresa **PIOVEZAN DE SOUZA & CIA LTDA EPP**, com sede na Avenida da Ayrton Senna, n° 226-S, CEP: 78.575-000 Setor Industrial, no Município de Juara/MT e CNPJ sob N° 09.248.454/0001-50, representada pela Sr.ª Andryra Piovezan Moreira de Souza, portadora da Carteira de Identidade RG N° 1386308-8 SSP/MT e CPF/MF sob o N° 942.979.831-68, doravante denominado de **CONTRATADO**, resolvem por este instrumento **ENCERRAR** o Contrato em referência, fazendo com amparo legal no art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o ENCERRAMENTO do Contrato Administrativo n° 134/2021, a partir de 07/07/2023, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

2.1. As partes acima qualificadas resolvem ENCERRAR o contrato n° 134/2021, sem ônus de qualquer natureza para qualquer das partes, renunciando o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no processo de licitação, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei n° 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. O motivo do encerramento deve-se a inicialização de um novo Processo Licitatório, Pois não há possibilidade de prorrogação do mesmo. Sendo assim, não há vantagens para ambas as partes manter o contrato n° 134/2021 vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Considera-se por interesse de ambas as partes o Contrato n° 134/2021 **ENCERRADO** de forma automática, contrato este que tinha como objeto **REGISTRO DE PREÇOS DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE DRENAGENS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT**. E assim sendo, assina o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Porto dos Gaúchos/MT, 07 de Julho de 2023.

VANDERLEI ANTÔNIO DE ABREU

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO N° 069/2023****PREGÃO PRESENCIAL N° 029/2023****Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BRAÇOS/SU- PORTE DE LUMINÁRIA DE LED PARA O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS-MT.****Repartições interessadas** SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;**Conformidade:**..... EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL N° 10.520/02, LEI COMPLEMENTAR N° 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DECRETO MUNICIPAL N° 04/2012 DE 09/01/2012 E DE- MAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS;**Forma de execução:**..... INDIRETAEm conformidade com a Lei Federal n° 10.520/02 – art. 3° - inciso IV c.c. art. 4° - inciso XX da mesma Lei, o município de Porto dos Gaúchos/MT, através de seu Prefeito, senhor Vanderlei Antonio de Abreu, **HOMOLOGA** o objeto desta Licitação, às Empresas vencedoras abaixo especificadas:

Empresas vencedoras:

COMERCIAL MENDONÇA LTDA.**CNPJ Sob o n° 44.869.839/0001-36**

Valor total

R\$: 46.050,00 (QUARENTA E SEIS MIL E CINQUENTA REAIS)

Registrado e Publicado por afixação, no lugar público de costume desta, na data abaixo.

Porto dos Gaúchos – MT, 13 de junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

DECRETO N° 072/2023**De: 12 DE JUNHO DE 2023***“Dispõe sobre alteração da composição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Município de Porto dos Gaúchos/MT e dá outras providências”***VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda em conformidade com as Leis n° 003/2001 de 23 de Janeiro de 2001 e 320/2010, de 05 de Outubro de 2010.**DECRETA:****Art. 1°** Altera a composição dos membros do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, dada a necessidade de substituição e renomeação fica alterado com a seguinte composição:**I – Representante do Poder Executivo:****Titular:** Antonio Marcos dos Santos Ferreira**Suplente:** Adriana Silverio de Almeida Krepsz**II – Representante dos Trabalhadores da Educação e Discentes:****Titulares:** Marinalva Avelino dos Santos e Rosilda Araujo de Freitas**Suplentes:** Claudia Seraphim Mano Bogo e Regiane Pereira da Silva**III – Representantes de Pais de Alunos:****Titulares:** Andreia Hübner e Jucimara Borges**Suplentes:** Anayne Rezer e Karina Emilia Severino

IV – Representantes da Sociedade Civil:

Titulares: Rosângela Maria Scheffler e Josiane de Souza Stainer

Suplentes: Olga Dillenburg Rezer e Lucicreia Gonçalves Matos

Art. 2º Os membros do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, terão mandato de 04 (quatro) anos com a vigência até 26/04/2025, podendo o representante ser reconduzido de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos.

Art. 3º As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições serão definidas através do Regimento Interno do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE**, de Porto dos Gaúchos-MT.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga o Decreto nº 066/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, em 12 de Junho de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO - CONTRATO Nº 243/2022.****EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO**

Termo de aditivo nº1 do contrato nº 243/2022, objetivando a Registro de preço para a contratação de empresa para eventual fornecimento de serviços de mão de obra de assentamento de meio fio com sarjetas de ruas, para atender a demanda da Secretaria de Viação e Obras Públicas. Decorrente de Pregão Presencial nº 11/2022, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a UDSON DANILO DO NASCIMENTO FERREIRA 03880160198 inscrita no CNPJ sob nº. 46.569.436/0001-05. Aditivam o contrato na importância de R\$ 6.739,84 (seis mil, setecentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos) nos termos da Lei de licitações n.º 8.666/93.

POXOREU 13 de junho de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

**RECURSOS HUMANOS
RESULTADO DEFINITIVO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023**

RESULTADO DEFINITIVO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2023

A **Secretária Municipal de Administração do Município de Poxoréu/MT**, Sr. Prefeito Nelson Antônio Paim e a Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 003/2023, Sr.ª **Tatianne Pereira da Silva Santos**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 2.228, de 09 de novembro de 2.021, especialmente o disposto no art. 2.º, inciso III, **RESOLVE**, divulgar o **RESULTADO DEFINITIVO DAS PROVAS OBJETIVAS** destinado à seleção, formação de cadastro e contratação temporária de servidores para exercerem os cargos solicitados, na função respectiva de seu cargo, em conformidade com os demais atos normativos que regem o Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2023, com o objetivo de suprir a demanda temporária de pessoal na Secretaria de Administração.

RESULTADO DEFINITIVO

Agente Comunitário de Saúde (Distrito Alto Coite)				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	LAURA MARIA CARVALHO CARDOSO	32	42	74
02	ANA APARECIDA VIEIRA RODRIGUES	28	42	70
03	CLAUDINEIA CAMPOS FERREIRA	18	42	60
04	KAUTUZUN DE ARAUJO COUTINHO	20	36	56
05	SILVANIA LOPES DE ARAUJO	24	30	54
06	LARISSA SOUZA BARBOSA	24	30	54
07	NAYARA MARCIELLA VALADARES RODRIGUES	28	24	52
08	GISLAINE GLORIA DOS SANTOS SIQUEIRA	20	30	50
09	MONICA SOUZA BARBOSA	20	30	50
10	MARIANY PEREIRA DOS SANTOS	16	30	46
11	CALITA GREGORIA DA SILVA	20	24	44
12	MIQUELLE RIBEIRO DOS SANTOS	20	24	44
13	CLEITON DOS SANTOS AZEVEDO	16	24	40
14	EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA	20	18	38
15	EVANI VITÓRIA PIMENTEL DA SILVA	20	18	38
16	EMILLY KAROLINE GARCIA RODRIGUES PINTO	24	12	36
17	SONIA ALVES DA SILVA BARRETO	16	18	34
18	FRANCIANY PEREIRA DE SOUZA	4	24	28
19	KEZIA ALINE PEREIRA DE SOUZA	4	24	28
20	ANDREIA MARIA DE SOUZA	8	18	26
21	JOSE AUGUSTO PEREIRA DA SILVA	8	12	20
22	DOCICLEIA CORREIA DE CASTRO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
23	GABRIEL LUYDD ALVES DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
24	HALINE VERONICA NOGUEIRA DE PAULA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
25	JORGIA PAULA CORREIA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
26	KEYLA DELMON DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
27	LAURIELE RODRIGUES DE SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
28	RAQUEL LOHANNE B. DE OLIVEIRA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Agente Combate de Endemias (Distrito Nova Poxoréu)				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	DEVANEIDE OLIVEIRA SALES	32	42	74
02	EDILZA MORAIS MEIRELES	20	42	62
03	JUSCILAINÉ CARVALHO DE LIMA	8	48	56

04	ANDREIA MATOS DA SILVA OLIVEIRA	20	30	50
05	ANA PAULA CUNHA ORTIZ JUSTINIANO	16	30	46
06	DENER CLAYTON XAVIER MARTINS	20	18	38
07	STAFANY SANTOS MUNIZ	8	24	32
08	EDELZA RODRIGUES NASCIMENTO	8	12	20
09	NAIELE VITORIA CARVALHO DA SILVA	8	12	20
10	ADRIANA BARBOSA SILVA DE JESUS	12	6	18
11	LEUZA HELENA DO N. ASSIS	4	12	16
12	BRUNA LESSAINE MENDES SOUZA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Médico				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	MAURICIO HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	24	36	60
02	ROSANA YSSA TERCEROS	28	30	58
03	NATHALIA ARALDI BRAZ	32	24	56
04	IVAN CARDÉ ADRIANO DE OLIVEIRA	20	30	50
05	MARCEL DE AS ARAUJO MARCOLINO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Técnico de enfermagem (Distrito de Jarudore)				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	STEFFANI KELLY SIMAO DA SILVA OLIVEIRA	16	24	40

Técnico de enfermagem (Distrito de Aparecida do Leste)				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	CLYSTOFFER MARTINS DA SILVA	20	42	62
02	VALDENISIA PINHEIRO DA SILVA	24	30	54
03	ANA MARIA DE OLIVEIRA	20	30	50
04	JERONITA PESSOA DA SILVA	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Técnico de enfermagem (Distrito de Paraíso)				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	GISLANHO VASCONCELOS DOS SANTOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Técnico de enfermagem (Distrito de Nova Poxoréu)				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	ALCY CLEIA CAMPOS DOS SANTOS	32	36	78
02	WAGNER BORGES DA PAZ	20	42	62
03	RAFAELA PEREIRA SANTO SILVA	12	42	54
04	JOELMA RODRIGUES DE OLIVEIRA ALVES PEREIRA	12	36	48
05	BERNABELI HW TSEREDZADZUB'A	24	18	42
06	KARINE SILVA RAMOS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Motorista Sede				
N.º	NOME	PORTUGUÊS	ESPECIFICA	TOTAL
01	JOSÉ DE SOUZA ALENCAR JUNIOR	25	75	100
02	JOSE LUIZ ROMAN ORTIZ	20	75	95
03	RODRIGO ALVES DA SILVA	25	60	85
04	FABIANO GOMES PACHECO	25	60	85
05	MIKAEL GOMES DE SOUSA	25	60	85
06	VALDIRENE P. DE MORAES	15	60	75
07	BÉRTRAN AIRES DE SOUZA	10	60	70
08	MARCO ANTONIO SANTOS DA SILVA SOBRINHO	15	45	60
09	DIEGO RODRIGUES LOPES AMORIM	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
10	DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
11	LEANDRO PEREIRA DUARTE	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
12	LUÍZ CLÁUDIO NUNES FARIAS	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE
13	MARCELO ALEXANDER LEITE MAGALHÃES	AUSENTE	AUSENTE	AUSENTE

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 058/2023 – ADESÃO N° 008/2023.

PROCESSO LICITATÓRIO 058/2023 – ADESÃO N° 008/2023.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 192/2023.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU-MT.

CONTRATADA: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

CNPJ N°: 09.411.384/0001-00

REFERENTE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 002/2022 DO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2022 DO CONSORCIO PUBLI-

CO PROD NORTE, ATENDENDO PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT. TENDO POR OBJETO: AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.

VALOR GLOBAL: **R\$ 321.475,78** (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMISETAS E BERMUDAS ESCOLARES VISANDO ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE POXORÉU - MT

VIGENCIA: 12 (DOZE) meses

DATA: 13 de junho de 2023.

NELSON ANTONIO PAIM
PREFEITO DE POXORÉU

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - REGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 051/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023 REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: MARISANGELA SILVA BARROS ME

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 193/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 58.975,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta e cinco reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO CONFECOES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 195/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$: 11.691,30 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: MASTERSUL EQUIPAMENTO DE SEGURANÇA LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 196/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 26.512,30 (vinte e seis mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: MODESTO COMERCIO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 197/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 13.782,00 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: TOTAL SEGURANÇA E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 199/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 9.152,00 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: FORTE SINAL EQUIPAMENTOS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 194/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

CONTRATADA: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS E EPIS LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 198/2023

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 3.000,00 (três mil reais)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPIS, PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIDORES NOS DIVERSOS SETORES DESSA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO 1 DESTE TERMO DE REFERENCIA.

DATA DA ASSINATURA: 13 DE JUNHO DE 2023;

VALIDADE: 12 DE MESES.

NELSON ANTONIO PAIM

PREFEITO DE POXORÉU

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EDITAL COMPLEMENTAR N. 03 - 2022 - JULGAMENTO DE RECURSOS E LOCAIS DE PROVA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Edital Complementar n°. 03/2023/CMDCA

Poxoréu –MT, 14 de Junho de 2023.

Dispõe sobre Julgamento de Recursos Interpostos pelo candidato, originários de inscrição inabilitada ao processo de escolha de Conselheiros Tutelares de Poxoréu – MT, na forma da Resolução n°. 40/CMDCA/2023 e no Edital n°. 01/2023, datado de 31/03/2023 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, conforme impõe a legislação e o Regimento Interno,

CONSIDERANDO a recepção das inscrições de candidatos para preenchimento de vagas para conselheiros (as) titulares no Conselho Tutelar e respectivos suplentes, ocorrido no prazo de 10/04 a 31/05/2023;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Especial Eleitoral instituída pela Resolução n° 40/2023 de 30/03/2023;

CONSIDERANDO a publicação do resultado da análise documental dos interessados, publicados em Edital Complementar n°. 02/2023/CMDCA no D.O de 07/06/2023;

CONSIDERANDO que no dia 09/06/2023, prazo final para protocolo do recurso, o local de recebimento estava fechado decorrente de feriado em calendário oficial, portanto o referido recurso foi protocolado no dia 12/06/2023;

CONSIDERANDO o julgamento dos recursos pelos candidatos inabilitados na 1ª fase do processo, conforme decisão da Comissão Especial Eleitoral/CMDCA, em sessão de 13/06/2023, Ata n°. 110/2023, assentada à página 185 do Livro-Ata do órgão.

RESOLVE:

Art. 1° - Torna do conhecimento público o resultado dos recursos interpostos, de acordo segue abaixo:

Inscrição	Nome do (a) Candidato (a)	Recurso	Resultado
Insc. n°. 15/22	Matheus Siqueira Lemes	DEFERIDO	HABILITADO

Art. 2° - A Comissão Especial Eleitoral torna definitiva também as inscrições dos demais candidatos já HABILITADOS no Edital Complementar n°. 02/2023/CMDCA publicado no D.O de 07/06/2023;

Art. 3° - As demais deliberações, como local, horário e conteúdo programado para a prova, continuaram os mesmos já descritos no Edital Complementar n°. 02/2023/CMDCA publicado D.O de 07/06/2023;

Art. 4º - Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poxoréu – MT, 13 de junho de 2023.

DANIELE DA CRUZ TALON PACHECO

Presidente do CMDCA

**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2023 – ADESÃO N° 008/2023**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2023 – ADESÃO N° 008/2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao processo Licitatório de N° 058/2023, ADESÃO N° 008/2023, o qual possui como objeto: **Adesão de Ata de Registro de Preço nº 002/2022 do Pregão Presencial nº 002/2022 DO CONSÓRCIO PÚBLICO PROD NORTE, atendendo Pedido da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer do Município de Poxoréu/MT.** Tendo por objeto: **AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.** Para atender a Secretaria Municipal de Educação do Município de Poxoréu. Com o resultado em favor da empresa: **1 – VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, portador do CNPJ nº 09.411.384/0001-00** com a sua Proposta no valor Global de **R\$ 321.475,78 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos)** e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 13 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO

DECRETO N.º 046/2023 - VI – AVALIAÇÃO FINAL DOS SERVIDORES APROVADOS NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

DECRETO N.º 046/2023 Poxoréu/MT, 13 de junho de 2023.

VI – Avaliação final dos servidores aprovados no estágio probatório.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 113, inciso I, alínea a;

CONSIDERANDO a redação do *caput* do artigo 5.º da Lei Municipal n.º 1.776/2015, que determina a homologação do resultado final de desempenho do servidor em Estágio Probatório para aquisição de estabilidade;

DECRETA:

Art. 1.º Fica, neste ato, reconhecido pela Administração Pública Municipal de Poxoréu o cumprimento do interstício de 3 (três) anos exigidos na Lei Municipal n.º 1.776, de 09 de setembro de 2015, no efetivo exercício do cargo para os quais realizaram concurso público, **HOMOLOGANDO** o resultado da Comissão Especial de Estágio Probatório, consoante lista em anexo, que é parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Os servidores elencados no Anexo Único deste Decreto detêm, por intermédio deste ato, estabilidade, a partir da data em que completaram exatos 36 (trinta e seis) meses de exercício.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos individuais retroativos ao dia de homologação apresentado pela Comissão Especial.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 13/06/2023 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

DECRETO N.º 046, DE 13 DE JUNHO DE 2023

NOME	CARGO	SECRETARIA	DATA DE ADMISSÃO	DATA DE HOMOLOGAÇÃO
Eliane Amorim de Brito	Técnico de Enfermagem	Saúde	18/05/2020	18/05/2023
Juvenal Moreno Crispim	Mecânico	Obras	20/05/2020	20/02/2023
Vantuir Bondespach da Silva	Agente Administrativo	Obras	22/04/2020	22/04/2023

**RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2023**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 036/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 07:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos com CPF e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original) e histórico escolar; Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Londrina, 85 – Primavera I – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 - 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

- a) Hemograma completo (com plaquetas);
 b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;
 c) Glicemia (em jejum);
 d) HBsAg;
 e) Anti HBc Total;
 f) Gama GT (gama glutinil transferase)
 g) TGO – TGP;
 h) Anti HAV – IgM, IgG;
 i) Anti HCV;
 j) Ureia e Creatinina;
 k) Urina I;
 l) Protoparasitológico;
 m) Espirometria;
 n) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);
 o) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);
 p) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);
 q) Eletroencefalograma (**com laudo**);
 r) Oftalmológico (**com laudo**);
 s) Dermatológico (**com laudo**);
 t) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);
 u) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

- a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);
 b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
 c) Raio X de Tórax (**com laudo**);
 d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
 e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

- a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);
 b) Raio X de Tórax (**com laudo**);
 c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);
 d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

PROFESSOR			
NOME	INSCRIÇÃO	NOTA	COLOCAÇÃO
MAXIMA REGINA DA SILVA	388666	67	108º

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 13 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2023

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

(Edital Pregão Eletrônico N° 026/2023, de 24 de maio de 2023)

Homologo e Adjudico a licitação levada a efeito pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao procedimento Licitatório do Pregão Eletrônico N° 026/2023, de 24 de maio de 2023, com o resultado em favor das empresas: 1 – **MARISANGELA SILVA BARROS-ME**, inscrita no CNPJ: 27.142.423/0001-00, no valor global de R\$ 58.975,00 (cinquenta e oito mil e novecentos e setenta e cinco reais); 2-**IMPACTO IND. E COMERCIO DE CONFECÇÃO LTDA ME**, inscrita no CNPJ: 08.952.092/0001-11, com valor global de R\$ 11.691,30 (onze mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta centavos); 3 – **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.274.923/0001-05, com valor global de R\$ 26.512,30 (vinte e seis mil, quinhentos e doze reais e trinta centavos), 4 – **MODESTO COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ: 47.250.079/0001-72, com valor global de R\$ 13.782,00 (treze mil, setecentos e oitenta e dois reais); 5- **TOTAL SEGURANÇA EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ: 13.851.726/0001-80, com valor global de R\$ 9.152,50 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos); 6 – **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ: 26.729.755/0001-15, com valor global de R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais); 7 – **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E FERRAMENTAS EPI'S LTDA EPP**, inscrita no CNPJ: 14.888.303/0001-05 com valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e autorizando a Coordenadoria de Municipal de Compras a efetuar a aquisição nos termos da proposta vencedora.

POXOREU, 13 de junho de 2023.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 159/2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PORTARIA N° 146/2017 DE 04 DE JULHO DE 2017”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, resolve:

Art. 1º - Altera o Enunciado da Portaria N° 146/2017 de 04 de julho de 2017, **que concede licença sem remuneração ao servidor Pedro Paulino de Souza.**

Onde-se lê:

Licença sem remuneração por um período de 2 (dois) anos para tratar de assuntos particular

Lê-se:

Licença sem remuneração por um período de 2(dois) anos para exercer atividade política.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos de 04 de julho de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N.º 160 /2023 DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR EDSON DA COSTA MONTOANELI, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT”.

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere conforme inciso II, art. 194, da Lei N° 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - Conceder LICENÇA SAÚDE a EDSON DA COSTA MONTOANELI, servidor desta Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, no período de 15 dias a contar de 31 de maio de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativo do dia 31 de maio de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 13 de junho de 2023.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito de Reserva do Cabaçal-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

**LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE ABERTURA MODALIDADE

PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO LICITATORIO N° 25/2023

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2023

TIPO: MENOR PREÇO

DATA DO CERTAME: 23/06/2023 HORAS: 08:00 HORAS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT, com sede na Av. Padre João Bosco, n. 2067, Centro, Ribeirão Cascalheira-MT CEP 78.8675-000, através da Pregoeira, torna público, a quem possa interessar, que PRORROGA o prazo de abertura referente ao PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2023, para melhor adequação do edital, cuja abertura ocorrerá às 14h30min do dia 26/06/2023, na sala das Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira-MT e tem como Objeto: Aquisição de Material de Expediente para atender todas secretárias. Regida pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições das Leis Federais n° 8.666/93 e 123/06, com as devidas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, para aquisição do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas junto à Pregoeira, no endereço acima referido, no horário das 7h as 13h, pelo telefone (66) 3489-1838 e nos endereços <https://www.ribeiraocascalheira.mt.gov.br/> e setordelicitacoesrc@gmail.com

Ribeirão Cascalheira-MT, 13 de Junho de 2023.

LUCIANE OLIVEIRA LUZ

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2023

O Município de Ribeirãozinho-MT, torna público aos interessados o RESULTADO da licitação em epígrafe com data de abertura no dia 06/06/2023, às 09h00min, na sede da Prefeitura, à Rua São João, s/n°, centro. Licitação na modalidade Pregão Presencial n°. 011/2023, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA PARCELADA DE COMBUSTÍVEL E LUBRIFICANTES**, destinados ao abastecimento direto na bomba de combustível da proponente (contratada) e manutenção da frota municipal, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência. Tendo como vencedores do certame as Empresas WS AUTO POSTO LTDA- ME, CNPJ 11.603.026/0001-40 e a W. S. AUTO POSTO LTDA FILIAL, CNPJ: 11.603.026/0002-21.

Ribeirãozinho - MT, 12/06/2023.

Thiago Barbosa Viana

PREGOEIRO

RESOLUÇÃO N.º 006 - RETIFICAÇÃO HORÁRIO DE PROVA

RESOLUÇÃO N.º 006, DE 13 DE ABRIL DE 2023 | CMDCA RIBEIRÃOZINHO/MT

RETIFICAÇÃO HORÁRIO DE PROVA

Dispõe sobre o horário da realização da prova Referente ao Edital n° 001/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS da Criança e do Adolescente – CMDCA DO MUNICIPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n.º 797/2023 de 14 de Março de 2023.

considerando que Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei n.º 797/2023 de 14 de março de 2023 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

considerando que o processo eleitoral será organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 797/2023 de 14 de março de 2023;

Artigo 1º - RESOLVE ALTERAR O HORÁRIO DE APLICAÇÃO DAS PROVAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Eleições CT 2023

ONDE SE LÊ:

ITEM 7.12 DO Edital N.º 001/2023 - No dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, das 08h às 11h, na Escola Municipal Paulo Freire, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0(seis) estipulada na Lei Municipal n. 797/2023 DE 14 DE Março de 2023,

LEIA – SE:

ITEM 7.12 DO Edital N.º 001/2023 - No dia 25 (vinte e cinco) de junho de 2023, das 14h às 17h, na Escola Municipal Paulo Freire, será rea-

lizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6.0(seis) estipulada na Lei Municipal n. 797/2023 DE 14 DE Março de 2023,

Art.02. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE RIBEIRÃOZINHO/MT, aos 13 dias do mês de Junho de dois mil e vinte e três (13/06/2023)

Comissão Especial Eleições para o Conselho Tutelar de Ribeirãozinho -MT:

NOME	ENTIDADES GOV/CIVIL	REPRESENTAÇÃO
Izabel Chaves Venâncio	Representante Governamental;	TITULAR
Valcilene Goulart Carrijo	Representante Governamental;	SUPLENTE
Telma Ribeiro Viana	Representante da Sociedade Civil	TITULAR
Sandra Regina da Silva	Representante da Sociedade Civil	SUPLENTE

Publique-se

Encaminhe - se cópias ao Ministério Público, Ribeirãozinho, MT de 13 de Junho de 2023.

IZABEL CHAVES VENÂNCIO

Presidente do CMDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI N.º 865, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

LEI N.º 865, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

“Altera a redação da Lei Municipal n. 396, de 04 de janeiro de 2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e, dá outras providências”

LUIZ CARLOS, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A redação da Lei Municipal n. 396 de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45.....

(...)

IV - das contribuições mensais do município, incluídas suas autarquias e fundações, **definida na reavaliação atuarial igual a 15,97% (quinze inteiros e noventa e sete centésimos por cento) relativo ao custo normal, neste incluso a taxa de administração de 3,60% (três inteiros e sessenta centésimos por cento) prevista na reavaliação atuarial.**

§ 1º O plano de amortização destinado a cobertura do déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial realizada em ABRIL/2023 será aplicado na forma de Aportes Periódicos, cujos valores encontram-se discriminados no anexo I desta Lei, obedecido os critérios:

I – (...)

II – (...)

III – (...)

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2023.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco – MT, 13 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS

PREFEITO MUNICIPAL ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	APORTE ANUAL (12 PARCELAS)	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2023	R\$ 1.553.104,80	R\$ 1.533.225,06	R\$ 19.879,74
2024	R\$ 1.709.309,70	R\$ 1.687.430,54	R\$ 21.879,16
2025	R\$ 1.866.269,19	R\$ 1.842.380,95	R\$ 23.888,25
2026	R\$ 2.023.907,77	R\$ 1.998.001,75	R\$ 25.906,02
2027	R\$ 2.182.145,77	R\$ 2.154.214,31	R\$ 27.931,47
2028	R\$ 2.340.899,29	R\$ 2.310.935,78	R\$ 29.963,51
2029	R\$ 2.577.750,35	R\$ 2.544.755,15	R\$ 32.995,20
2030	R\$ 2.820.968,16	R\$ 2.784.859,77	R\$ 36.108,39
2031	R\$ 3.068.792,55	R\$ 3.029.512,00	R\$ 39.280,54
2032	R\$ 3.321.291,32	R\$ 3.278.778,80	R\$ 42.512,53
2033	R\$ 3.578.533,20	R\$ 3.532.727,98	R\$ 45.805,22
2034	R\$ 3.840.587,78	R\$ 3.791.428,26	R\$ 49.159,52
2035	R\$ 4.107.525,61	R\$ 4.054.949,28	R\$ 52.576,33
2036	R\$ 4.379.418,13	R\$ 4.323.361,57	R\$ 56.056,55
2037	R\$ 4.656.337,74	R\$ 4.596.736,62	R\$ 59.601,12
2038	R\$ 4.938.357,81	R\$ 4.875.146,83	R\$ 63.210,98
2039	R\$ 5.225.552,65	R\$ 5.158.665,58	R\$ 66.887,07
2040	R\$ 5.517.997,54	R\$ 5.447.367,18	R\$ 70.630,37
2041	R\$ 5.815.768,78	R\$ 5.741.326,94	R\$ 74.441,84
2042	R\$ 6.118.943,65	R\$ 6.040.621,17	R\$ 78.322,48
2043	R\$ 6.427.600,43	R\$ 6.345.327,14	R\$ 82.273,29
2044	R\$ 6.741.818,45	R\$ 6.655.523,18	R\$ 86.295,28

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE PREFEITO RATIFICAÇÃO

(Art. 26 da Lei nº 8.666/93)

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 037/2023

Processo Adm. nº 269/2023

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios hortaliças, frutas, tubérculos e legumes, destinados para o fornecimento de merenda escolar que não acudiram licitantes interessados através da Chamada Pública 001/2023, para atender as necessidades das escolas da rede Pública Municipal.

ASSUNTO: Ratificação do procedimento administrativo. Fundamento: Art. 24, inciso XII, da Lei nº 8.666 de 1993. Pronúncia quanto à regularidade.

RELATÓRIO.

Sobre os aspectos jurídicos e legais acerca dos procedimentos da Dispensa de Licitação, promovidos pela Comissão permanente de Licitação designada pelo Decreto nº 191 de 2023 (fls. 46), em conformidade com o disposto no inciso XXX do art. 70, da Lei Orgânica do Município c/c art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, ressei que o processo de registro se encontra devidamente instruído com os documentos necessários juntados, parecer jurídico corroborado ao processo administrativo, opinado favoravelmente pela ratificação do procedimento de Dispensa de Licitação nº 020/2023, que, ratifico seus termos acompanhando-o.

O art. 24, inciso XII, da Lei n. 8.666 de 1993, dispõe que:

É dispensável a licitação:

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

Conforme Termo de Referência, confeccionado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, Justificou a presente modalidade de licitação, com a necessidade aquisição de gêneros alimentícios que foram destinados a agricultura familiar através do PP nº. 032/2022, chamada pú-

blica 001/2023, o qual não acudiu licitantes interessados, tornando o ato como deserto.

Constata-se que o valor estimado das despesas com o pagamento dos objetos ora licitados, para a empresa JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - EPP, CNPJ: 28.403.068/0001-30, restou adjudicado o valor global de R\$ 67.730,00 (sessenta e sete mil setecentos e trinta reais).

O resultado do procedimento foi publicado nos murais de aviso da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 07/06/2023, em atendimento ao disposto no §1º. A, do art. 89 da Lei Orgânica do Município; bem como, encaminhado para o Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios JOM-AMM, meio eletrônico no portal transparência endereço eletrônico www.rondolandia.mt.gov.br.

DECISÃO.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 037/2023, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos da Comissão de Licitação revelam condições favoráveis para a sua ratificação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

Desta feita RATIFICO, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.666 de 1993, o procedimento de Dispensa de Licitação nº 037/2023 em favor da empresa JF DUARTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI – EPP, CNPJ: 28.403.068/0001-30, restou adjudicado no valor global de R\$ 67.730,00 (sessenta e sete mil setecentos e trinta reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 13 de junho de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº
001-2022-PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e DESTAK CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 17.471.810/0001-29.

Objeto: prorrogação do PRAZO tendo por objeto a execução de obras blocos sextavados

Licitação originária: Tomada de Preço nº 009/2021- proc. adm. nº 1126/2021-SEMOSP

Fundamentação: decisão Adm. n. 027/2023 e Clausula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 001/2022 c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: (90) dias – reinício: 30/05/2023 – Termina: 27/08/2023.

Ass.: 29/05/2023

**GABINETE PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO (ART. IV, ART. 71, DA LEI Nº
14.133/21)**

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 038/2023.

Fundamento: Decreto Municipal nº 158/21

Processo Adm. nº 273/2023.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas mortuárias, serviços de preparação do corpo e traslado para atender para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “inciso II, do art. 75, da Lei nº 14.133/21”.

Em conformidade com o inciso IV do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a adjudicação da Dispensa de Licitação nº 038/2023, para prestação de serviços acima descrito.

O procedimento de Dispensa de Licitação encontra-se registrado sob nº 038/2023, regularmente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos (fls. 116-118).

Desta feita cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGA** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirma a **ADJUDICAÇÃO** o objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa: MRS FUNERÁRIA PARAÍSO LTDA - ME, CNPJ: 29.894.903/0001-45, pelo valor global de R\$ 53.015,00 (cinquenta e três mil e quinze reais).

Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 13 de junho de 2023.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia

Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO 12º TERMO ADITIVO PRAZO DO CONTRATO Nº 07/
2020/PMR**

MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ:31.111.264/0001-46.

Objeto: prorrogação contrato n. 07/2020 de serviços pavimentação pedras poliédricas, drenagem, meio-fio e sarjeta em ruas do Município.

Licitação originária: Tomada de Preço nº 001/2020 – proc. adm. n. 041/2020 e proc. adm. 386/2021

Fundamentação: decisão Adm. n. 028/2023 e Clausula oitava, subitem 8.1 do Contrato nº 007/2020 c/c artigo 57, inciso IV da Lei n.º 8.666/93.

PRAZO: (90) dias – reinício: 10/06/2023 – Termina: 08/09/2023.

Ass.: 07/06/2023

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N°. 276/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 040/2023

Objeto: “ Contratação de Empresa para Prestação de Serviço em Confeção de Materiais Gráficos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, Esporte e Cultura.”

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: “Art. 75. É dispensável a licitação: II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”.

Considerando que o Decreto 11.317, de 29 de Dezembro de 2022 Dispõe sobre a Atualização dos Valores estabelecidos na Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, para Contratação no Inciso II do Caput do Art. 75 o Valor R\$ 57,208,33 (Cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

Vencedora dos Itens Licitados a Empresa: Raquel Frank - ME, CNPJ: 12.687.479/0001-65, Endereço: Av Maringá, N°1566, Bairro: Nova Brasília, CEP: 76.908-499 Ji-Paraná/RO.

Item	Código TCE	Und	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	328923-0	UND	1.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - CARTÃO DE TIPAGEM SANGUINEA, TAMANHO 5,5X9,5CM, IMPRESSÃO FRENTE COR BRANCO	R\$ 0,20	R\$ 200,00
02	0007600	UND	1.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - CARTÃO DE VACINA ADULTO, TAMANHO 7,5X21 CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COR BRANCO	R\$ 0,30	R\$ 300,00
03	291549-9	BL	700	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - RECEITUARIO MEDICO, BLOCO COM 100 FOLHAS	R\$ 9,50	R\$ 6.650,00
04	00010497	BL	200	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO-COLO DO ÚTERO, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA 21X30 CM	R\$ 8,50	R\$ 1.700,00
05	00019302	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA DE VISITA DOMICILIAR/TERRITORIAL DO ACE, FRENTE E VERSO COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
06	218164-9	UND	3.080	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - CAPA DE PROCESSO, SEM IMPRESSÃO LISO, PAPEL CARTÃO AZUL, TAMANHO 520X350 MM, COR AZUL	R\$ 1,00	R\$ 3.080,00
07	390774-0	UND	3.080	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - CONTRA - CAPA, SEM IMPRESSÃO LISO, PAPEL CARTÃO AZUL, TAMANHO A-4, COR AZUL	R\$ 0,50	R\$ 1.540,00
08	00012670	UND	3.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - CARTÃO DE SAUDE DA FAMILIA, TAMANHO 7,5X21 CM, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO COR BRANCO,	R\$ 0,24	R\$ 720,00
09	00010492	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO - PRONTUÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO, FRENTE COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
10	240030-8	BL	400	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - RECEITUARIO CONTROLE ESPECIAL 1º VIA E 2º VIA, BLOCO COM 50 FOLHAS	R\$ 10,00	R\$ 4.000,00
11	244091-1	BL	340	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO - BLOCO DE NOTA DE REQUISICÃO, NO TAMANHO 16,5X14,5 CM, 2 VIAS, 50 FOLHAS	R\$ 10,00	R\$ 3.400,00
12	0001036	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE – PNCD, REGISTRO DIARIO DE APLICAÇÕES A ULTRA BAIXO VOLUME- BLOQUEIO DE CASO, FRENTE, COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
13	404123-2	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE – PNCD, REGISTRO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, FRENTE E VERSO, COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
14	00010279	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE, VIGILANCIA ENTOMOLOGICA, REGISTRO DIARIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, FRENTE, COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
15	0002499	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE, RESUMO DE APLICAÇÃO DE UVB, FRENTE, COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
16	277369-4	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA SISPNCD – SISTEMA DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE-RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL, FRENTE, COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
17	224733-0	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA DE INFORMAÇÃO DE ATENÇÃO BASICA, FRENTE E VERSO, COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
18	220247-6	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - FICHA DE REQUERIMENTO AO DRH, FRENTE, COR BRANCO, PAPEL SULFITE A4, BLOCO COM 50 FOLHAS, FICHA FORMATO 21X30 CM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
19	381878-0	UND	1.000	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS DO TIPO - CARTEIRA DE VACINACAO ANIMAL, EM PAPEL CARTAO 200G/M2, 1/1 COR BRANCO, MEDINDO 20,50X14,50CM	R\$ 0,30	R\$ 300,00
20	00023287	BL	100	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS - DO TIPO FICHA DE SOLICITAÇÃO DE ASSISTENCIA ESPECIALIZADA DE AGENDAMENTO CONSULTAS E EXAMES, EM PAPEL A4, 1 COR, BLOCO COM 50 FOLHAS, MEDINDO 21X30 CM.	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
21	274018-4	UND	20	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE BANNER – COM IMPRESSÃO DIGITAL, LONA DE 440 G/M2 COM ACABAMENTO, COM HASTE DE MADEIRA MISTA 5/8POL., PONTEIRA DE BORRACHA BRANCA DE 5/8POL. CORDÃO EM POLIESTER DE 0,025MM, POLICROMIA 4/0 COM ALTA RESOLUÇÃO POR PROCESSO DIGITAL (USO EXTERNO), MEDINDO 1,50X0,90M (LARGURA X ALTURA)	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00
22	00026481	UND	09	SERVIÇO DE CONFECCÃO DE IMPRESSOS – DO TIPO CARTAZ, 4X0 CORES, PAPEL COUCHE 115 GRAMAS, DIMENSOES DE 45X65CM, CONTENDO 100 FOLHAS CADA SERVIÇO	R\$ 400,00	R\$ 3.600,00
23	00015635	UND	15	FAIXA – EM LONA, IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 440 GR, COM ILHOS, MEDINDO 5,00 X 1.55M	R\$ 720,00	R\$ 10.800,00
24	28653-3	UND	08	PANFLETO – MEDINDO (10 X 15) CM, IMPRESSÃO EM 4X0 CORES, EM PAPEL COUCHE BRILHO 90 G, CADA SERVIÇO CONTENDO 200 UNIDADES DE PLANFLETOS	R\$ 300,00	R\$ 2.400,00
Valor Total						R\$ 51.490,00

Obs: O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 276/2023, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.

Valor Global de R\$ 51.490,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e noventa reais)

Rondolândia – MT, 13 de Junho de 2023.

Keila Taiane Nascimento Freire

Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

II AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 07/2023

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, localizada à Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, torna público e oficial para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Rondonópolis-MT, que através de sua Comissão Permanente de Licitação, realizará a concorrência pública em epígrafe às 09:00 horas do dia 13 de julho de 2023, na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração, a abertura dos envelopes nº 01 e 02, contendo os documentos de habilitação e proposta comercial, respectivamente, para aquisição do seguinte objeto: “Construção e urbanização da área de lazer e baito de Aldeia Tadarimana, neste município, conforme projeto básico/executivo, justificativa de qualificação técnica e justificativa de qualificação econômica-financeira parte integrante do projeto básico/executivo encaminhado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura/Esporte e Lazer anexo ao edital”. Os interessados poderão retirar a pasta contendo o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, mediante apresentação de CD-ROM ou PEN-DRIVE, no horário das 13:00 às 17:00 horas em dias úteis, ou solicitar através dos e-mails licitacaorondonopolis@hotmail.com e licitacaorondonopolis@gmail.com, ou retirar no site www.rondonopolis.mt.gov.br.

Rondonópolis-MT, 13 de junho de 2023.

Paula Cristiane Moraes Pereira

Presidente da Comissão de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 44/2023.

O Município de Rondonópolis-MT, através do Pregoeiro, torna público que realizará a licitação em epígrafe para **registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gás liquefeito de petróleo GLP (gás de cozinha), envazado em botijão e aquisição de vasilhames, de forma contínua e fracionada por demanda**, conforme edital e em seus anexos. Os interessados poderão retirar o edital completo gratuitamente no endereço eletrônico bilcompras.com, onde as propostas serão recebidas e processadas por meio eletrônico, bem como, no site www.rondonopolis.mt.gov.br menu: **Empresaopção: Licitações**, e na Prefeitura, Departamento de Compras, Avenida Duque de Caxias, nº 1.000, Bairro Vila Aurora, das 12h00 às 18h00, telefone para contato (66) 3411-5739, **Abertura das Propostas: 27/06/2023 às 09h00 (horário de Brasília)** em sessão pública nos termos do Edital e seus anexos.

Rondonópolis-MT, 13 de junho de 2023.

José Edilson Gonçalves

Pregoeiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 41/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso II, do art. 24 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. **RATIFICA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 41/20223**, com fulcro no parecer jurídico N.º190/2023/ASSESSORIA/COMPRES/SAD que autoriza a modalidade de Dispensa de Licitação, diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, a contratação a favor da empresa: **TORINO COMERCIAL DE VEICULOS LTDA**, com sede no Município de Rondonópolis-MT, **CNPJ: 02.XXX.362/0002-74**.

OBJETO:CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REVISÃO DE GARANTIA DE VEÍCULOS (MICRO-ÔNIBUS) DA FROTA DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT.

VALOR TOTAL DISPENSA: R\$ 7.196,28 (Sete mil, Cento e Noventa e Seis Reais, Vinte e Oito centavos).

Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Município – DI-ORONDON**, no jornal de circulação local **Jornal Estadão**, no **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios** e no **Diário Oficial de Contas**, para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 12 de junho de 2023.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

PROCURADORIA MUNICIPAL PORTARIA 103 - 2023

PORTARIA Nº 103/2023

de 13 de Junho de 2023

“Dispõe sobre exoneração de pessoa de cargo em comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências”.

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE – MT, ALEX STEVES BERTO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado do cargo de Coordenador(a) da Casa Transitória “Pedro Henrique Coelho de Belém” – DAS 07, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social a pessoa de **RENAN DIAS FERREIRA DE ALMEIDA**.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, 13 de Junho de 2023.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**PORTARIA Nº 162/2023****PORTARIA Nº 162/2023****DATA: 13 de junho de 2023.****SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Atas de Registro de Preço Nº 98/2022, Nº 99/2022 E Nº 100/2022.**

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria de Esporte, Lazer e Turismo: **Sr. Maicon Odair da Silva** como FISCAL e **Srª. Paula Rejane Weber** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº **99/2022** firmada com a empresa **M M ZILIO T TO RAUBER E CIA LTDA ME**; da Ata de Registro de Preços nº **100/2022** firmada com a empresa **LARISSA VALES PINHEIRO DE ARAULO LTDA** referente à **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO SELF-SERVICE, RODIZIO) E MARMITEX, PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 56/2022 – SRP 55/2022**.

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2023 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022**

Pelo presente ficam convocadas as candidatas classificadas no Processo Seletivo Simplificado 002/2022 da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT, referente o Edital nº 002/2022, de 13 de junho de 2022, para devida contratação.

NO ATO DA CONTRATAÇÃO APRESENTAR:

- Documentos Originais e Cópia RG – CPF – Título de Eleitor – Certidão de Nascimento dos filhos – Certidão de Casamento, se casado (a), e CPF do esposo (a), CPF do pai e da mãe.
- Apresentar Carteira de Trabalho e Carteira de Habilitação (CNH) exigido para o cargo.
- Declaração de Bens.
- Declaração de não acumulo ilegal de cargo, emprego ou função pública.
- Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar.
- Conta no Banco Bradesco.
- Comprovante de escolaridade original e cópia e Registro no Conselho de Classe exigido para o cargo.
- Prova de estar quite com as obrigações militares, no caso de ser sexo masculino.
- Prova de estar quite com as obrigações eleitorais.
- e-mail, nº de telefone, endereço.

As Candidatas convocadas terão que comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Edital, para efetuar sua contratação no referido cargo.

AUXILIAR DE SALA	
Ordem	Nome do Inscrito
30º	LYSSA DE ALMEIDA FARIAS
31º	THAYS COSTA RODRIGUES DE MELO
32º	WALQUIRIA BATISTA BARAUNA

Publica-se, Registra-se, Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**ESTADO DE MATO GROSSO,****EM 14 DE JUNHO DE 2023****RODRIGO AUDREY FRANTZ**

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2023****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 36/2023****Processo Administrativo Licitatório Nº 229/2023**

EXCLUSIVO PARA MEI, ME E EPP O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 30/2023 - SRP 36/2023, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 26 de junho de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF).**

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 14 junho de 2023.

MAITÊ SEHNEM

Pregoeira - Portaria nº 24/2023

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2023****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2023****Processo Administrativo Licitatório Nº 231/2023**

O MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, através do Departamento de Licitação, mediante Pregoeiro, torna

público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação pública sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 31/2023 e SRP 37/2023**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONCRETO USINADO CONVENCIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**. Conforme anexo I do edital em conformidade com as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 039/2009.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1. A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, Horário de credenciamento dar-se-á 08:00 às 08:30 horas (horário de Brasília-DF) do **dia 27 de Junho de 2023, com abertura da sessão oficial do pregão presencial às 08:30 horas (horário Brasília-DF)**.

Os interessados em obter o Edital deverão ser dirigir à Prefeitura Municipal de Santa Carmem ou através do site da prefeitura ou pelo portal www.portaldecompraspublicas.com.br, informações através do tel.: (66) 3562-1183/1501 ramal 213 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem/MT, 14 de Junho de 2023.

Marceli Salete Tafarel

Pregoeira - Portaria nº 163/2023

DECRETO Nº 028/2023

DECRETO Nº 028/2023

Data: 13 de junho de 2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL – REURB-s, NOS RESIDENCIAIS ITORORÓ E ESPERANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO, a edição do decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018 que institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana;

CONSIDERANDO, o processo administrativo da REURB nº 01/2023, do Residencial Itororó;

CONSIDERANDO, o processo administrativo da REURB nº 02/2023, do Residencial Esperança;

DECRETA:

Art. 1º Fica, nos termos do inciso IV do art 28 da Lei Federal 13.465/2017, homologada o processo administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (REURB-S) dos processos nº 01/2023 e 02/2023, dos núcleos urbano informal, denominados Residencial Itororó e Residencial Esperança, de propriedade do Município de Santa Carmem e registra no Cartório de Registro de Imóveis de Sinop sob as matrículas:

Residencial Esperança: Matrícula nº 102.894 com uma área de 15.025,95 m² contendo 3 quadra e 59 lotes.

Residencial Itororó: Matrícula nº 111.240 com uma área de 9.957,81 m² contendo 3 quadra e 48 lotes.

Art. 2º Ficam os ocupantes e eventuais interessados notificados a partir da publicação do presente decreto, para querendo apresentar impugnação nos prazos legais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM - ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 13 de junho de 2023.

Registre-se e Publique-se

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 163/2023

PORTARIA Nº 163/2023

DATA: 13 de junho de 2023.

SÚMULA: Designa Pregoeiro e compõe Equipe de Apoio para atuarem em licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem/MT para o exercício de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º- Designa para atuar como Pregoeira em Licitação na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem- Estado de Mato Grosso, a servidora:

•Srª. MARCELI SALETE TAFAREL.

ART.2º- Ficam designados para atuarem como membros de equipe de Apoio em Licitação Modalidade Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Carmem – Estado do Mato Grosso, os servidores:

• NÁRGILA DA LUZ RAUBER

• MAICON ODAIR DA SILVA

Parágrafo único: O Edital indicará os membros da Equipe de Apoio para atuarem no certame.

ART.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 13 DE JUNHO DE 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

LEI Nº 0945/2023

LEI Nº 0945/2023

DATA: 13 de junho de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar Termo de Colaboração ou Fomento com entidade que irá desenvolver a Expocarmem, e dá outras providências.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar termo de colaboração ou fomento com a Associação que desenvolverá a Exposição Agropecuária de Santa Carmem nos termos previstos nesta Lei.

Parágrafo único: Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

Art. 2º- O referido termo terá por finalidade promover desenvolvimento da cultura e do agronegócio no município de Santa Carmem, em nível municipal, estadual e nacional.

Art. 3º- As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

Art. 4º - O Município fica autorizado a repassar o valor correspondente de até R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais) a entidade credenciada após o chamamento, a título de incentivo, desenvolvimento e divulgação da realização da 16ª Expocarmem.

§ 1º - A entidade receptora deverá aplicar os recursos provenientes do termo dentro do plano de trabalho apresentado, assumindo ainda o compromisso de realizar uma exposição ou apresentação ou concurso e/ou competição para promover “o pé de soja gigante”, marca que está diretamente ligada ao município.

§ 2º- A prestação de contas deverá ser encaminhada a Prefeitura Municipal de Santa Carmem, junto ao setor de convênios, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM.

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 13 de junho de 2023

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2022

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 80/2022

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 80/2022, de 02 de setembro de 2022, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. RODRIGO AUDREY FRANTZ, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 1193018-7 SJ/MT e do CPF nº 885.328.361-00, denominado CONTRATANTE e o Srº(a) WEVERTON FREITAS MATOS, brasileira (a), portador (a) do CPF Nº 021.191.332-47 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratado.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 09 de junho de 2023.

WEVERTON FREITAS MATOS

RODRIGO AUDREY FRANTZ

TESTEMUNHAS: _____

JULIANA DE ALMEIDA GOLO

ALINE ALEXANDRE FRANTZ

LEI Nº 0946/2023

LEI Nº 0946/2023

DATA: 13 de JUNHO DE 2023

Súmula: “Dispõe sobre Autorização a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Municipal vigente, lei Nº 916/2022, e dá outras providências.”

RODRIGO AUDREY FRANTZ, Prefeito Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo os dispostos nos artigos 166, § 4º, 167 inciso VI da Constituição Federal, e artigo 42 e 43 da Lei Federal 4320/64, faz saber a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Valor de **R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)**, no Orçamento vigente do Município de Santa Carmem, criando a seguinte programação orçamentária:

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0020	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ/ATIV:	2044	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA	4.4.71.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público
FONTE	1.1.5001002000	Recursos não vinculados de impostos
VALOR R\$	R\$ 30.000,00	

Artigo 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior utiliza-se do recurso determinado pelo artigo 43, §1º, inciso III da Lei Federal 4320/64, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), a anulação total o parcial das seguintes dotações.

ÓRGÃO:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE:	06.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNÇÃO:	10	SAÚDE
SUBFUNÇÃO:	302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
PROGRAMA:	0020	ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
PROJ/ATIV:	2044	CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
FONTE	1.1.5001002000	Recursos não vinculados de impostos
VALOR R\$	R\$ 30.000,00	

Artigo 3º - Os créditos autorizados no artigo 1º deverão ser realizados por Decretos conforme disposto no artigo 42 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a incorporar, através de créditos suplementares, à Ação constante no art. 1º, os recursos que se fizerem necessário para conclusão da ação proposta.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT

RODRIGO AUDREY FRANTZ Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO PUBLICO Nº 05/2023

Processo Administrativo Licitatório Nº 230/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM comunica a todos os interessados que estará realizando processo licitatório, na modalidade Chamada Pública, de nº 05/2023. Objetivando a **FORMALIZAÇÃO DE PARCERIA, ATRAVÉS DE TERMO DE FOMENTO COM ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL PARA QUE DESENVOLVA A INFORMAÇÃO, FOMENTO E PROMOÇÃO DA ATIVIDADE DE AGROPECUÁRIA EM NÓS MUNICÍPIO DURANTE A REALIZAÇÃO DA EXPOCARMEM – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTA CARMEM/MT, NO ANO DE 2023.**

A sessão pública será realizada na Sede da Prefeitura Municipal de Santa Carmem, no dia **05 de julho de 2023, com abertura as 08:00 horas (horário local)**, na sala da CPL. O edital e demais documentos estarão à disposição dos interessados, a partir do dia 14 de junho de 2023, maiores informações poderão ser obtidas de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min na sede da Prefeitura ou através do telef. (66) 3562-1115/1509 ou e-mail licitacao@santacarmem.mt.gov.br.

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

Santa Carmem, 14 de junho de 2023

Marceli Tafarel

Presidente CPL - Nº 23/2023

PORTARIA Nº 164/2023

PORTARIA Nº 164/2023

DATA: 13 de junho de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Atas de Registro de Preço Nº 113/2022, Nº 114/2022 e Nº 115/2022.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valeria Bortolas** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº **113/2022** firmada com a empresa **IMPACTO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA;** da Ata de Registro de Preços nº **114/2022** firmada com a empresa **MP SPORTS LTDA;** da Ata de Registro de Preços nº **115/2022** firmada com a empresa **ALFAIATARIA DE UNIFORMES EIRELI** referente à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONFECÇÕES, ROUPARIA HOSPITALAR, CAMISETAS PARA ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM,** conforme descrição cons-

tante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 64/2022 – SRP 62/2022.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de junho de 2023.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 161/2023

PORTARIA Nº 161/2023

DATA: 13 de junho de 2023.

SÚMULA: Nomeia FISCAIS e SUPLENTEs da Atas de Registro de Preço Nº 87/2022, Nº 88/2022 e Nº 89/2022.

RODRIGO AUDREY FRANTZ, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º- Nomeia aos Senhores: Secretaria Municipal de Assistência Social: **Srª. Marta Maria Weber** como FISCAL e **Srª. Valeria Bortolas** como SUPLENTE; da Ata de Registro de Preços nº **87/2022** firmada com a empresa **ELIANE ROSSI DE OLIVEIRA 66764394172;** Ata de Registro de Preços nº **88/2022** firmada com a empresa **C. E. GONÇALVES POLETTO LTDA EPP;** Ata de Registro de Preços nº **89/2022** firmada com a empresa **SPLENDOR COMERCIO SERVICO E INOVACAO EIRELI** referente à **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MARCENARIA VISANDO A CONFECÇÃO DE MOVEIS EM MDF, COM FORNECIMENTO DO PROJETO E INSTALAÇÃO, E CORTINAS PERSIANAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS,** conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de **Pregão Presencial nº 51/2022 – SRP 49/2022.**

ART. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM-MT, 13 de junho de 2022.

RODRIGO AUDREY FRANTZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0132/SAD/2023

PORTARIA Nº 0132/SAD/2023 DE 12 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA,** no uso de suas atribuições le-

gais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica nomeada a Servidora em cargo de Comissão, a Sra. **KAMILA KARLA DE SOUSA**, inscrito no **CPF: 018.680.361-38**, no cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS**, do Município de Santa Cruz do Xingu-MT, na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE JUNHO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

RECURSOS HUMANOS DECRETO MUNICIPAL N° 74/2023

DECRETO MUNICIPAL N° 74/2023 EM 12 DE JUNHO DE 2023.

“DELEGA PODERES PARA PRÁTICA DE ATOS ADMINISTRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JORAILDES SOARES DE SOUSA, Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com especial fundamento na Lei Orgânica do Município, nos termos do art. 90, inciso II, parágrafo único;

DECRETA:

Art. 1° - Fica delegado aos Secretários Municipais poderes para a prática de atos administrativos nos termos do art. 90, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único: Os poderes atribuídos no *caput* do presente artigo limitam-se às penalidades previstas nos incisos I e II do art. 154, da Lei Complementar n° 11/2010.

Art. 2° - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM 12 DE JUNHO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE.

COORDENADOR DO APLIC AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT

Aviso de Homologação de Licitação Pregão Presencial n° 010/2023

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem à público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS, RECICLÁVEIS E NÃO RECICLÁVEIS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT.** VENCEDOR: V. D. MONTEIRO, inscrita no CNPJ: 10.665.454/0001-35, vencedora do item 01, totalizando o valor de R\$ 252.000,00 (Duzentos e cinquenta e dois mil reais). Informa-

ções ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 13 de Junho de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 001/2023

DISTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO N° 001/2023.

Distrato que entre si fazem, de lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ 04.178.518/0001-70, situada à Avenida Principal, s/n°, centro, neste ato representado pelo sua excelentíssima Prefeita, a Sra. **JORAILDES SOARES DE SOUSA**, e por outro lado, a Sra. **ANDREA GOMES DA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade n°. **1639436-4 SSP/MT** e inscrito no CPF n°. **028.001.621-20**, residente e domiciliado na Rua Marcelino Simão da Silva, S/N, Vila Nova, Santa Cruz do Xingu – MT.

As partes ajustam entre si as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - As partes DISTRATAM em época excepcional o **CONTRATO DA SERVIDORA TEMPORÁRIO N° 039/2023**, a pedido da servidora.

CLÁUSULA 2ª - Nenhuma das partes terá direito de reclamar qualquer indenização ou pagamento em atraso.

CLÁUSULA 3ª - Com este DISTRATO, o Contrato anteriormente firmado perderá a validade.

Santa Cruz do Xingu – MT, em 05 de junho de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

ANDREA GOMES DA SILVA

CONTRATADA

COORDENADOR DO APLIC HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

REFERÊNCIA: Processo Licitatório 046/2023 | Dispensa de Licitação n° 014/2023

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT.**

PROPONENTE: AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA

CNPJ: 23.731.566/0001-99

VALOR: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamentado no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

Na qualidade de Prefeita do Município de Santa Cruz do Xingu – MT, em observância às minhas atribuições, torna público para conhecimento de todos os interessados que:

1) **RATIFICO** a Dispensa de Licitação n° 014/2023, no bojo do Processo Licitatório n° 046/2023, nos termos do artigo Artigo 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021.

2) **HOMOLOGO** os atos praticados e autorizo ao departamento contábil realizar o processamento normal da despesa oriunda deste ato em conformidade com a Lei Federal n° 4.320/64, cujo ônus correrá à conta de dotação orçamentária constante no orçamento vigente.

DESPACHO

Proceda-se à convocação do proponente para assinar o contrato.

Registra-se. Publique-se o necessário.

Proceda-se ao processamento normal da despesa em conformidade com a legislação pátria.

Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de junho de 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

Prefeita Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0128/SAD/2023**

PORTARIA N°0128/SAD/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. IVANETE DE FATIMA CARVALHO DA CUNHA**, inscrito no **CPF: 973.392.371-00**, Matrícula **335**, a partir do dia **01/06/2023** a **30/06/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0129/SAD/2023**

PORTARIA N°0129/SAD/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença Prêmio para a servidora efetiva a **Sra. TACIANA LUCIA LINK LINDOLFO**, inscrito no **CPF: 772.017.951-04**, Matrícula **524**, a partir do dia **01/06/2023** a **30/06/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0130/SAD/2023**

PORTARIA N°0130/SAD/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT”.

A Prefeita de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o **Sr. EDELSON JOSE BARRETO**, inscrito no **CPF: 704.374.911-53**, Matrícula **327**, a partir do dia **01/06/2023** a **30/06/2023**, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°0131/SAD/2023**

PORTARIA N°0131/SAD/2023 DE 01 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE PARA SERVIDORA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT”.

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sra. JORAILDES SOARES DE SOUSA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1° - Fica concedida **Licença Maternidade** a servidora Pública Comissionada, a **Sra. KTELIN RAIANE MENDES SILVA**, no cargo ou função de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO**, matrícula nº. **945**, Lotada na Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar do dia 01 de junho de 2023.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL.

EM 01 DE JUNHO DE 2023.

JORAILDES SOARES DE SOUSA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

**COORDENADOR DO APLIC
AVISO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023**

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso Dispensa de Licitação nº 014/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM JORNALISMO, PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL PARA ATENDER AO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. Favorecido: **AGENCIA DA NOTICIA CONFRESA LTDA**, inscrito no CNPJ 23.731.

566/0001-99, R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais). Fundamentado no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 13 de abril de 2021.

Santa Cruz do Xingu-MT, 13 de Junho de 2023.

WANDERCIDES DIVINO PEREIRA RAMOS – Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 0319/2023

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALDO DA SILVA CAMPOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias ao servidor ALDO DA SILVA CAMPOS, inscrito na matrícula sob o nº 2468, no período de 19/06/2023 a 28/06/2023, referente ao período aquisitivo de 02/05/2022 a 01/05/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.**, junto à empresa **SUPERMÉDICA** CNPJ: 06.065.614/0001-49, no valor de **R\$ 12.095,20 (doze mil noventa e cinco reais e vinte centavos)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, incisos II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR

CNPJ: 06.065.614/0001-38

VALOR GLOBAL: 12.095,20 (doze mil noventa e cinco reais e vinte centavos)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023, EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

AVISO DE PUBLICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. **EGON HOEPERS**, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas nos autos, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE FERTILIZANTES E SEMENTES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT**, junto à empresa **CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS E PLASTICOS LTDA** CNPJ: **18.658.463/0001-00**, no valor de **R\$5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, incisos II, da Lei 8.666/93, **PUBLICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Santa Rita do Trivelato - MT, 14 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMA EMPILHAVEL PARA ATENDER AS UNIDADES EDUCACIONAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO -MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONTRATADO: CRESCER INDUSTRIA E COMERCIO DE INJETADOS PLASTICOS LTDA.

CNPJ: 18.658.463/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias.

HOMOLOGO.

Santa Rita do Trivelato – MT, 14 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2023

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT.** A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **26 de junho de 2023**, estará recebendo propostas, para abertura às **08h00min**, do Pregão Presencial, para a contratação supra-

citada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 14 de junho de 2023.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0318/2023**

DE 13 DE JUNHO DE 2023.

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JHONATAN RISSI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede férias ao servidor **JHONATAN RISSI**, portador do RG nº 1*****8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 0**.*.*.03, no período de 22/06/2023 a 21/07/2023. Referente ao período aquisitivo de 04/01/2022 a 03/01/2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revoga-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

**PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 2.º BIMESTRE 2023**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	Estágios da Receita Orçamentária				SALDO (a-c)
			RECEITAS REALIZADAS				
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.775.224,75	45.775.224,75	6.446.609,10	14,08	12.920.669,42	28,23	32.854.555,33
RECEITAS CORRENTES	39.201.225,65	39.201.225,65	6.341.832,41	16,18	12.395.892,73	31,62	26.805.332,92
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.708.441,71	3.708.441,71	524.328,63	14,14	861.118,92	23,76	2.827.322,79
Impostos	3.546.441,71	3.546.441,71	491.298,73	13,85	810.578,01	22,86	2.735.863,70
Taxas	162.000,00	162.000,00	33.029,90	20,39	70.540,91	43,54	91.459,09
Contribuição de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES	1.957.740,00	1.957.740,00	87.736,93	4,48	254.928,80	13,02	1.702.811,20
Contribuições Sociais	1.575.740,00	1.575.740,00	16.603,90	1,05	136.950,46	8,69	1.438.789,54
Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	-	-	-	-	-	-	-
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	382.000,00	382.000,00	71.133,03	18,62	117.978,34	30,88	264.021,66
RECEITA PATRIMONIAL	153.852,50	153.852,50	163.234,54	106,10	329.132,45	213,93	-175.279,95
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	-	-	-	-	-	-	-
Valores Mobiliários	153.852,50	153.852,50	163.234,54	106,10	329.132,45	213,93	-175.279,95
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	-	-	-	-	-	-	-
Exploração de Recursos Naturais	-	-	-	-	-	-	-
Exploração do Patrimônio Intangível	-	-	-	-	-	-	-
Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	270.500,00	270.500,00	357,84	0,13	766,80	0,28	269.733,20
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	270.500,00	270.500,00	357,84	0,13	766,80	0,28	269.733,20
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	-	-	-	-	-	-	-
Serviços e Atividades Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
Outros Serviços	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.999.666,03	32.999.666,03	5.562.652,44	16,86	10.867.453,40	32,93	22.132.212,63
Transferências da União e de suas Entidades	13.357.846,31	13.357.846,31	1.915.977,93	14,34	4.332.958,31	32,44	9.024.888,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.426.309,72	15.426.309,72	2.885.499,38	18,71	4.939.108,03	32,02	10.487.201,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.215.510,00	4.215.510,00	761.175,13	18,06	1.595.387,06	37,85	2.620.122,94
Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
Outras Transferências	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.025,41	111.025,41	3.522,03	3,17	62.492,36	56,29	48.533,05
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	90.422,91	90.422,91	3.522,03	3,90	62.492,36	69,11	27.930,55
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	-	-	-	-	-	-	-
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
Demais Receitas Correntes	102,50	102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	102,50

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	6.573.999,10	6.573.999,10	104.776,69	1,59	524.776,69	7,98	6.049.222,41	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.573.999,10	6.573.999,10	104.776,69	1,59	524.776,69	7,98	6.049.222,41	
Transferências da União e de suas Entidades	2.930.980,54	2.930.980,54	104.776,69	3,57	524.776,69	17,90	2.406.203,85	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.643.018,56	3.643.018,56		0,00		0,00	3.643.018,56	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.427.692,50	2.427.692,50	81.299,30	3,35	175.624,70	7,23	2.252.067,80	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.202.917,25	48.202.917,25	6.527.908,40	13,54	13.096.294,12	27,17	35.106.623,13	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.202.917,25	48.202.917,25	6.527.908,40	13,54	13.096.294,12	27,17	35.106.623,13	
DÉFICIT (VI)							3.542.302,95	
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	48.202.917,25	48.202.917,25	6.527.908,40	13,54	16.638.597,07	34,52		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		993.765,34					993.765,34	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		993.765,34				993.765,34		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.701.308,45	48.804.222,40	11.272.066,44	22.264.135,41	26.540.086,99	9.004.986,51	16.219.230,11	32.584.992,29	14.709.259,77	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.895.192,63	33.778.692,63	5.668.705,87	15.513.646,85	18.265.045,78	6.866.969,46	13.377.422,31	20.401.270,32	12.029.167,20	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.677.861,74	15.470.861,74	3.117.030,27	6.179.980,21	9.290.881,53	3.145.878,43	6.158.416,37	9.312.445,37	5.920.421,22	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.217.330,89	18.307.830,89	2.551.675,60	9.333.666,64	8.974.184,25	3.721.091,03	7.219.005,94	11.088.824,95	6.108.745,98	
DESPESAS DE CAPITAL	8.771.115,82	14.390.529,77	5.603.360,57	6.750.488,56	8.240.041,21	2.138.017,05	2.841.807,80	12.148.721,97	2.680.092,57	
INVESTIMENTOS	8.275.755,82	14.495.169,77	5.564.606,02	6.684.797,77	7.810.372,00	2.099.262,50	2.776.117,01	11.719.052,76	2.665.570,88	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	495.360,00	495.360,00	38.754,55	65.690,79	429.669,21	38.754,55	65.690,79	429.669,21	14.521,69	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.800,00	1.606.800,00	289.390,42	561.498,11	1.045.301,89	147.259,27	419.386,96	1.187.433,04	2.630,42	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.308.108,45	50.411.022,40	11.561.456,86	22.825.633,52	27.585.388,88	9.152.245,78	16.638.597,07	33.772.425,33	14.711.890,19	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.308.108,45	50.411.022,40	11.561.456,86	22.825.633,52	27.585.388,88	9.152.245,78	16.638.597,07	33.772.425,33	14.711.890,19	
SUPERÁVIT (XIII)										
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.308.108,45	50.411.022,40	11.561.456,86	22.825.633,52		9.152.245,78	16.638.597,07		14.711.890,19	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.427.692,50	2.427.692,50	81.299,30	3,35	175.624,70	7,23	2.252.067,80	
RECEITAS CORRENTES	2.427.692,50	2.427.692,50	81.299,30	3,35	175.624,70	7,23	2.252.067,80	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.427.692,50	2.427.692,50	81.299,30	3,35	175.624,70	7,23	2.252.067,80	
Contribuições Sociais	2.427.692,50	2.427.692,50	81.299,30	3,35	175.624,70	7,23	2.252.067,80	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Outras Transferências						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.800,00	1.606.800,00	289.390,42	561.498,11	1.045.301,89	147.259,27	419.366,96	1.187.433,04	2.630,42	-
DESPESAS CORRENTES	1.606.800,00	1.606.800,00	289.390,42	561.498,11	1.045.301,89	147.259,27	419.366,96	1.187.433,04	2.630,42	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.606.800,00	1.606.800,00	289.390,42	561.498,11	1.045.301,89	147.259,27	419.366,96	1.187.433,04	2.630,42	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	45.058.437,25	51.161.351,20	11.272.066,44	22.264.135,41	97,54	28.897.215,79	9.004.986,51	16.219.230,11	97,48	34.942.121,09	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.560.844,80	8.832.424,80	1.353.269,30	4.502.017,49	19,72	4.330.407,31	1.751.599,09	3.907.660,72	23,49	4.924.564,08	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.646.740,80	7.928.320,80	1.293.048,21	4.284.860,16	18,68	3.663.460,64	1.650.950,25	3.715.766,39	22,33	4.212.554,41	
Administração Financeira	914.104,00	904.104,00	60.221,09	237.157,33	1,04	666.946,67	100.648,84	192.094,33	1,15	712.009,67	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Policiamento	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.182.694,00	2.816.459,34	906.495,37	1.183.779,66	5,19	1.632.679,68	343.886,60	534.729,04	3,21	2.281.730,30	
Assistência ao Idoso	123.840,00	123.840,00	2.350,00	2.413,85	0,01	121.426,15	63,85	63,85	0,00	123.776,15	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	214.760,00	214.760,00	24.871,02	64.026,77	0,28	150.733,23	36.186,92	63.340,12	0,38	151.419,88	
Assistência Comunitária	980.934,00	1.629.949,34	766.080,91	808.908,45	3,54	821.040,89	150.549,62	166.914,33	1,00	1.463.035,01	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	863.160,00	847.910,00	113.193,44	308.430,59	1,35	539.479,41	157.086,21	304.410,74	1,83	543.499,26	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.001.740,00	4.001.740,00	214.695,63	476.976,39	2,09	3.524.763,61	222.179,54	449.212,66	2,70	3.552.527,34	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.001.740,00	4.001.740,00	214.695,63	476.976,39	2,09	3.524.763,61	222.179,54	449.212,66	2,70	3.552.527,34	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.479.400,00	9.538.400,00	1.736.266,29	4.799.958,49	21,03	4.738.441,52	1.862.605,40	3.902.802,65	23,46	5.635.597,35	
Atenção Básica	2.690.680,00	2.357.680,00	428.701,90	1.226.511,19	5,37	1.131.168,81	569.222,27	1.117.176,36	6,71	1.240.503,64	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.369.520,00	5.685.520,00	1.051.966,36	3.083.073,43	13,51	2.602.446,57	1.118.897,44	2.405.015,37	14,45	3.280.504,63	
Supporte Profilático e Terapêutico	258.000,00	258.000,00	48.262,45	115.666,85	0,51	142.333,15	6.854,05	57.771,64	0,35	200.228,36	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	778.000,00	778.000,00	85.478,66	159.617,72	0,70	618.382,28	79.979,29	154.118,35	0,93	623.881,65	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	379.200,00	459.200,00	121.856,92	215.089,29	0,94	244.110,71	87.652,35	168.720,93	1,01	290.479,07	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.610.679,60	8.690.679,60	1.775.810,43	3.767.156,03	16,50	4.923.523,57	1.954.164,23	3.455.591,43	20,77	5.235.088,17	
Ensino Fundamental	4.407.720,00	4.388.703,00	1.035.203,85	1.897.016,38	8,31	2.491.686,62	1.042.930,98	1.883.122,68	11,32	2.505.560,32	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	30.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Infantil	3.353.119,60	3.452.136,60	570.071,55	1.408.577,65	6,17	2.043.558,95	680.985,58	1.168.294,49	7,02	2.283.842,11	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	123.440,00	93.440,00	4.325,28	27.186,37	0,12	66.253,63	1.310,00	24.171,09	0,15	69.268,91	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	479.400,00	529.400,00	108.743,69	338.320,14	1,48	191.079,86	152.201,14	303.266,64	1,82	226.133,36	
FU12 - Demais Subfunções	207.000,00	207.000,00	57.466,06	96.055,49	0,42	110.944,51	76.736,53	76.736,53	0,46	130.263,47	
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.945.743,93	9.413.312,54	5.034.908,60	5.418.882,67	23,74	3.994.429,87	1.821.063,89	2.087.393,96	12,55	7.325.918,58	
Infra-Estrutura Urbana	3.390.967,93	8.219.536,54	4.850.103,61	5.076.764,29	22,24	3.142.772,25	1.677.591,71	1.796.279,39	10,80	6.423.257,15	
Serviços Urbanos	1.554.776,00	1.193.776,00	184.804,99	342.118,38	1,50	851.657,62	143.672,18	291.114,57	1,75	902.661,43	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	590.975,54	1.164.975,54	91.736,98	977.053,52	4,28	187.922,02	413.724,47	898.936,47	5,40	266.039,07	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	590.975,54	1.164.975,54	91.736,98	977.053,52	4,28	187.922,02	413.724,47	898.936,47	5,40	266.039,07	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.367.660,00	1.343.660,00	27.048,57	43.898,02	0,19	1.299.761,98	28.348,51	28.348,51	0,17	1.315.311,49	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.367.660,00	1.343.660,00	27.048,57	43.898,02	0,19	1.299.761,98	28.348,51	28.348,51	0,17	1.315.311,49	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Reforma Agrária	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	986.148,75	786.148,75		1.758,00	0,01	784.390,75		1.758,00	0,01	784.390,75	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	986.148,75	786.148,75		1.758,00	0,01	784.390,75		1.758,00	0,01	784.390,75	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.819.550,63	3.809.550,63	51.156,69	923.502,37	4,05	2.886.048,26	482.302,00	800.523,89	4,81	3.009.026,74	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.819.550,63	3.809.550,63	51.156,69	923.502,37	4,05	2.886.048,26	482.302,00	800.523,89	4,81	3.009.026,74	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	369.000,00	619.000,00	80.678,58	169.152,78	0,74	449.847,22	125.112,78	152.072,78	0,91	466.927,22	
Desporto de Fomento											
Desporto Comunitário	369.000,00	619.000,00	80.678,58	169.152,78	0,74	449.847,22	125.112,78	152.072,78	0,91	466.927,22	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.800,00	1.606.800,00	289.390,42	561.498,11	2,46	1.045.301,89	147.259,27	419.366,96	2,52	1.187.433,04	
TOTAL (III) = (I + II)	46.665.237,25	52.768.151,20	11.561.456,86	22.825.633,52	100,00	29.942.517,68	9.152.245,78	16.638.597,07	100,00	36.129.554,13	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.800,00	1.606.800,00	289.390,42	561.498,11	2,46	1.045.301,89	147.259,27	419.366,96	2,52	1.187.433,04	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III c)		
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	433.000,00	433.000,00	76.056,87	142.119,39	0,62	290.880,61	44.123,43	110.183,95	0,66	322.816,05	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	433.000,00	433.000,00	76.056,87	142.119,39	0,62	290.880,61	44.123,43	110.183,95	0,66	322.816,05	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policamento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58.000,00	58.000,00	7.488,85	14.817,85	0,06	43.182,15	3.664,43	10.993,43	0,07	47.006,57	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU08 - Administração Geral	55.000,00	55.000,00	7.488,85	14.817,85	0,06	40.182,15	3.664,43	10.993,43	0,07	44.006,57	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	512.000,00	512.000,00	91.596,63	183.896,06	0,81	328.103,94	45.276,59	137.576,02	0,83	374.423,98	
Atenção Básica											
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	225.000,00	225.000,00	41.968,11	83.656,35	0,37	141.341,65	20.844,95	62.535,19	0,38	162.464,81	
Supporte Profilático e Terapêutico	215.000,00	215.000,00	38.892,60	77.476,80	0,34	137.523,20	19.179,28	57.763,48	0,35	157.236,52	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	55.000,00	7.648,37	15.139,71	0,07	39.860,29	3.745,67	11.237,01	0,07	43.762,99	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	17.000,00	17.000,00	3.087,55	7.621,20	0,03	9.378,80	1.506,69	6.040,34	0,04	10.959,66	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	600.800,00	600.800,00	114.246,07	220.664,81	0,97	380.135,19	54.194,82	160.613,56	0,97	440.186,44	
Ensino Fundamental	450.000,00	450.000,00	99.492,81	183.005,16	0,80	266.994,84	41.660,07	125.172,42	0,75	324.827,58	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	122.000,00	122.000,00	11.669,33	33.055,45	0,14	88.944,55	11.014,48	32.400,60	0,19	89.599,40	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	8.800,00	8.800,00				8.800,00				8.800,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	3.083,93	4.604,20	0,02	15.395,80	1.520,27	3.040,54	0,02	16.959,46	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação											
Habituação Rural											
Habituação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Periodo de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		SALDO (e) = (a-d)
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura											
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária											
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária											
Reforma Agrária											
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços											
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo											
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte											
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário											
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)		
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.200.821,29	6.055.350,10	4.796.686,53	3.623.122,96	3.258.815,50	3.036.282,28	3.812.712,41	5.296.171,87	3.328.371,90	3.025.310,76	3.036.028,00	3.258.599,99	48.859.451,63	43.865.125,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	172.772,66	348.647,56	356.198,71	321.798,78	254.220,32	323.237,37	180.955,67	1.389.297,98	181.693,61	175.096,68	225.099,01	239.230,62	4.209.287,77	3.769.441,71
IPFU	811,60	1.113,25	62.876,58	5.005,39	15.862,47	46.453,62	12.483,14	59.403,83	24.911,43	3.861,59	6.629,90	116.780,46	358.233,28	389.386,71
ISS	65.373,26	246.512,62	104.447,84	118.839,36	108.124,51	156.317,62	74.265,98	278.394,82	39.246,30	64.880,64	86.576,53	26.291,85	1.389.371,33	911.305,00
ITBI	4.962,90	95.471,87	105.167,02	120.111,84	23.649,00	15.565,98	15.671,10	6.092,26	15.938,70	53.744,36	53.744,36	53.744,36	3.051.176,03	1.335.000,00
IRPF	96.991,23	95.814,25	89.340,47	79.756,44	83.189,99	85.569,95	65.569,69	1.094.980,00	65.488,25	82.888,81	91.415,56	93.921,37	1.863.847,12	880.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.783,47	5.207,43	10.061,95	13.028,57	14.822,91	11.456,18	13.110,88	10.847,73	13.985,37	23.526,64	24.537,32	8.492,58	154.960,03	192.750,00
Contribuições	35.124,33	40.833,26	42.999,41	43.537,85	45.143,33	45.232,38	46.268,05	44.381,64	54.855,87	112.536,00	51.738,14	35.998,79	598.449,05	1.967.740,00
Receita Patrimonial	56.558,50	65.321,56	73.014,50	81.263,89	66.999,22	84.545,19	117.189,89	101.318,15	88.793,50	77.142,41	85.792,65	77.441,89	975.243,15	153.852,50
Rendimentos de Ativação Financeira	56.558,50	65.321,56	73.014,50	81.263,89	66.999,22	84.545,19	117.189,89	101.318,15	88.793,50	77.142,41	85.792,65	77.441,89	975.243,15	153.852,50
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	6.014,58	1.991,39	3.473,61	3.654,78	899,04	664,56	664,56	363,95	255,80	153,36	333,28	25,56	18.463,37	270.500,00
Receitas Correntes	3.929.151,62	5.598.556,33	4.231.000,00	3.189.454,94	2.991.563,39	3.382.568,74	3.287.594,44	3.778.272,02	2.944.490,99	3.260.382,31	3.470.250,34	2.845.195,94	42.656.475,06	37.683.566,03
Cota-Parte do FPM	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	912.656,02	840.542,93	799.748,18	1.035.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	826.498,30	844.845,52	12.629.841,55	10.468.750,00
Cota-Parte do ICMS	1.257.424,36	1.107.718,00	1.096.189,61	1.131.191,79	1.068.991,87	1.062.353,17	1.028.243,18	1.010.555,10	1.064.878,30	963.028,04	1.023.270,44	919.075,48	12.759.719,34	12.689.500,00
Cota-Parte do PIVA	35.732,54	30.719,40	24.077,74	18.446,69	15.835,99	9.238,53	12.514,83	11.123,96	15.854,76	14.189,83	23.467,68	26.499,82	239.610,50	265.000,00
Cota-Parte do ITR	20.894,00	1.344,84	17.537,60	445,86	63.754,52	486.871,62	97.363,08	82.644,97	63.938,36	8.352,92	146,53	76,94	870.878,26	1.025.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	3.891,13	3.545,83	4.489,27	2.803,35	4.543,47	5.601,07	23.033,26	4.585,16	3.938,25	4.314,11	3.414,55	3.233,84	67.191,29	73.800,00
Transferências do FUNDEB	451.285,55	398.597,10	374.733,55	393.258,84	366.797,06	402.884,20	378.323,91	369.137,50	415.751,05	418.460,88	388.470,31	372.704,82	4.728.184,57	4.215.000,00
Outras Transferências Correntes	1.163.204,97	3.121.345,92	1.548.229,21	710.862,39	611.297,62	615.987,97	726.978,59	726.442,82	361.269,20	500.967,78	1.204.382,85	578.699,52	11.870.049,55	9.066.000,00
Outras Receitas Correntes														
DEDUÇÕES (II)	462.197,86	415.013,36	387.563,25	412.547,93	385.320,28	463.772,67	438.251,65	430.122,65	441.514,29	578.874,19	388.970,24	381.978,70	5.176.527,07	6.259.845,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência														
Compensações Financ. entre Regimes Previdenciários														
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	462.197,86	415.013,36	387.563,25	412.547,93	385.320,28	463.772,67	438.251,65	430.122,65	452.899,57	467.323,77	374.676,40	378.117,44	5.037.895,83	4.683.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	3.738.423,43	5.640.336,74	4.409.123,28	3.210.575,05	2.973.495,02	3.372.489,57	3.184.460,76	4.866.049,22	2.887.257,61	3.045.436,57	3.447.266,02	2.877.221,29	43.651.264,56	37.625.280,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	3.738.423,43	5.640.336,74	4.409.123,28	3.210.575,05	2.973.495,02	3.372.489,57	3.184.460,76	4.866.049,22	2.887.257,61	3.045.436,57	3.447.266,02	2.877.221,29	43.651.264,56	37.625.280,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º (VI))													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	3.738.423,43	5.640.336,74	4.409.123,28	3.210.575,05	2.973.495,02	3.372.489,57	3.184.460,76	4.866.049,22	2.887.257,61	3.045.436,57	3.447.266,02	2.877.221,29	43.651.264,56	37.625.280,65

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	3.592.240,95	344.261,74
Receita de Contribuições dos Segurados	1.575.740,00	135.965,90
Ativo	1.575.740,00	135.965,90
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.016.244,70	143.880,70
Ativo	2.016.244,70	143.880,70
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	51,25	1.970,78
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	51,25	1.970,78
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	205,00	62.444,36
Compensação Financeira entre os Regimes	102,50	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	102,50	62.444,36
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.592.240,95	344.261,74



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		138.463,88	138.463,88	138.463,88	
Aposentadorias		86.762,64	86.762,64	86.762,64	
Pensões por Morte		51.701,24	51.701,24	51.701,24	
Outras Despesas Previdenciárias	1.800,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	1.800,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.800,00	138.463,88	138.463,88	138.463,88	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	3.590.440,95	205.797,86	205.797,86	205.797,86	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	107,846,91
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	243,499,55
Investimentos e Aplicações	22.973.000,94
Outros Bens e Direitos	1,974,574,61

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	411.499,05	32.728,56
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	411.499,05	32.728,56



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	373,040,00	87,271,24	59,595,99	59,445,99	
Pessoal e Encargos Sociais	49,500,00	7,654,24	7,158,40	7,158,40	
Demais Despesas Correntes	323,540,00	79,617,00	52,437,59	52,287,59	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10,193,65	132,72	44,24	44,24	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	383,233,65	87,403,96	59,640,23	59,490,23	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	28,265,40	-54,675,40	-26,911,67	-26,761,67	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023 RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.625.178,15	12.194.527,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.708.441,71	881.118,92
IPTU	389.386,71	152.123,38
ISS	911.305,00	217.095,32
ITBI	1.335.000,00	77.745,32
IRRF	880.000,00	363.613,99
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	192.750,00	70.540,91
Contribuições	382.000,00	117.978,34
Receita Patrimonial	153.750,00	327.161,67
Aplicações Financeiras (II)	153.750,00	327.161,67
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	32.999.666,03	10.867.453,40
Cota-Parte do FPM	8.508.750,00	3.298.493,11
Cota-Parte do ICMS	10.151.600,00	3.176.041,91
Cota-Parte do IPVA	164.000,00	64.002,77
Cota-Parte do ITR	820.000,00	72.729,45
Transferências da LC nº 61/1989	73.800,00	14.898,75
Transferências do FUNDEB	4.215.510,00	1.595.387,06
Outras Transferências Correntes	9.066.006,03	2.645.900,35
Demais Receitas Correntes	381.320,41	814,80
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	381.320,41	814,80
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	37.471.428,15	11.867.365,46
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.003.637,50	375.019,52
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	102,50	1.970,78
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.573.999,10	524.776,69
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	6.573.999,10	524.776,69
Convênios	6.573.999,10	524.776,69
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.573.999,10	524.776,69
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	48.049.064,75	12.767.161,67
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	44.045.427,25	12.392.142,15

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	33.337.926,28	15.598.301,29	13.347.620,85	11.588,831,88	188.675,35	488.024,46	422.439,80
Pessoal e Encargos Sociais	15.355.435,39	6.344.251,65	6.181.052,50	5.532.373,49	148.325,71	37.236,26	11.024,32
Juros e Encargos da Dívida (XIX)							
Outras Despesas Correntes	17.982.490,89	9.254.049,64	7.166.568,35	6.056.458,39	40.349,64	450.688,20	411.415,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	33.337.926,28	15.598.301,29	13.347.620,85	11.588,831,88	188.675,35	488.024,46	422.439,80
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.047.566,35	476.843,67	449.168,42	442.965,74	450,00		
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)							
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	14.980.336,12	6.750.355,84	2.841.763,56	2.680.048,33	30.030,32	414.409,23	404.706,99
Investimentos	14.484.976,12	6.684.665,05	2.776.072,77	2.665.526,64		414.409,23	404.706,99
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)							
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XXVII)	495.360,00	65.690,79	65.690,79	14.521,69	30.030,32		
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	14.484.976,12	6.684.665,05	2.776.072,77	2.665.526,64		414.409,23	404.706,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	35.000,00						
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.193,65	132,72	44,24	44,24			
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)							
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	49.915.662,40	22.759.942,73	16.572.906,28	14.897.368,50	189.125,35	902.433,69	827.146,79
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	47.857.902,40	22.282.966,34	16.123.693,62	14.254.358,52	188.675,35	902.433,69	827.146,79

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		-2.946.478,97
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		-2.878.038,51

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		8.598.299,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		327.161,67
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-2.550.876,84

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.249.572,64	1.205.020,63
DEDUÇÕES (XL)	11.239.670,30	6.424.053,92
Disponibilidade de Caixa	11.239.670,30	6.424.053,92
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.398.314,89	9.609.324,62
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	602.489,51	2.379.574,94
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	556.155,08	805.695,76
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-9.990.097,66	-5.219.033,29

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)		-4.771.064,37

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		8.752.152,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-4.815.616,38
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLII) + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)		-9.586.680,75

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-9.913.842,42

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	993.765,34
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	993.765,34
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão	Poder-Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)						
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)												
PODER EXECUTIVO	147.077,89	315.043,26	81.235,57		380.885,58	2.022.687,07	869.697,43	819.722,47			1.202.884,60	1.583.770,18
PODER LEGISLATIVO					380.885,58	2.022.687,07	869.697,43	819.722,47			1.202.884,60	1.583.770,18
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.957,92	138.985,54	137.920,10		3.023,36	33.736,26	33.736,26	7.424,32			26.311,94	29.335,30
TOTAL (III) = (I + II)	149.035,81	454.028,80	219.155,67		383.908,94	2.056.343,33	902.433,69	827.146,79			1.229.196,54	1.613.105,48

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder-Órgão - Intra	Poder-Órgão - Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022 (g)						
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)												
PODER EXECUTIVO	1.957,92	138.985,54	137.920,10		3.023,36	33.736,26	33.736,26	7.424,32			26.311,94	29.335,30
PODER LEGISLATIVO	1.957,92	138.985,54	137.920,10		3.023,36	33.736,26	33.736,26	7.424,32			26.311,94	29.335,30
Câmara Municipal												
Tribunal de Contas do Município												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 2º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.202.917,25
Previsão Atualizada	48.202.917,25
Receitas Realizadas	13.096.294,12
Déficit Orçamentário	3.542.302,95
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	993.765,34
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.308.108,45
Dotação Atualizada	50.411.022,40
Despesas Empenhadas	22.825.633,52
Despesas Liquidadas	16.638.597,07
Despesas Pagas	14.711.890,19
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	22.825.633,52
Despesas Liquidadas	16.638.597,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	43.651.924,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.651.924,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.651.924,56

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	344.261,74
Despesas Previdenciárias Empenhadas	138.463,88
Despesas Previdenciárias Liquidadas	138.463,88
Despesas Previdenciárias Pagas	138.463,88
Resultado Previdenciário	205.797,86
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-2.878.038,51	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-4.771.064,37	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	603.064,61	0,00	219.155,67	383.908,94
Poder Executivo	603.064,61	0,00	219.155,67	383.908,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.056.343,33	0,00	827.146,79	1.229.196,54
Poder Executivo	2.056.343,33	0,00	827.146,79	1.229.196,54
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.659.407,94	0,00	1.046.302,46	1.613.105,48

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 2º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	30/04/2023
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA / CONTABILIDADE
RGF 1.º QUADRIMESTRE 2023**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (h)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	LIQUIDADAS													
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.549.501,26	1.565.810,24	1.582.150,96	1.541.688,13	1.570.965,29	1.346.686,45	786.222,95	2.757.910,62	1.500.928,14	1.283.717,49	1.274.352,66	1.618.785,04	19.376.719,23	64.041,27
Pessoal Ativo	1.549.501,26	1.565.810,24	1.582.150,96	1.541.688,13	1.570.965,29	1.346.686,45	786.222,95	2.757.910,62	1.495.738,21	1.287.109,80	1.278.222,37	1.517.140,52	18.989.146,80	46.702,43
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.243.517,84	1.267.103,77	1.281.295,43	1.426.878,70	1.264.791,43	1.200.489,97	676.929,50	2.380.517,30	1.405.738,21	1.205.131,46	1.265.516,44	1.444.343,67	16.692.554,72	8.629,86
Obrigações Patronais	205.983,42	198.706,47	200.855,53	214.809,43	206.173,86	146.196,48	109.293,45	377.393,32		81.978,34	212.736,95	72.796,85	2.296.592,93	35.072,57
Pessoal Inativo e Pensionistas													389.572,43	
Aposentadorias, Reserva e Reformas													337.871,19	
Pensões													51.701,24	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)													17.536,84	
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente														
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	104.871,73	119.991,73	121.897,73	196.795,41	106.847,67	102.353,98	81.039,73	200.374,95	175.487,79	109.688,31	106.842,29	148.879,52	1.412.550,40	8.629,86
Indenizações por Danos e Inerentes à Danosidade Vicária e Deduções Constitucionais	23.832,00	38.912,00	40.368,00	57.755,68	25.807,94	21.313,85		50.605,14	79.297,82	63.089,62	40.812,00	44.235,00	485.010,05	8.629,86
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração														
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração														
Inativas e Pensionistas com Recursos Vinculados	81.039,73	81.039,73	81.039,73	81.039,73	81.039,73	81.039,73	81.039,73	170.369,81	95.189,93	96.607,69	96.130,29	101.644,52	1.127.220,35	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)	1.444.629,53	1.445.818,51	1.460.753,23	1.500.868,70	1.464.117,62	1.244.332,87	705.183,22	2.558.935,67	1.327.440,39	1.224.029,18	1.237.410,37	1.470.905,52	17.766.488,83	55.411,41

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.651.924,56	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	43.651.924,56	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	17.821.900,24	40,83
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	23.572.039,26	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	22.393.437,30	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	21.214.835,33	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Aparição da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada	-	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	1.249.572,64	2.898.099,39	-	-
Dívida Mobiliária		0,00		
Dívida Contratual	1.249.572,64	2.898.099,39		
Empréstimos		1.800.000,00		
Internos		1.800.000,00		
Externos				
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios		0,00		
Financiamentos		551,50		
Internos		551,50		
Externos				
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	1.249.572,64	1.097.547,89		
De Tributos				
De Contribuições Previdenciárias	1.249.572,64	1.097.547,89		
De Demais Contribuições Sociais				
Do FGTS				
Com Instituição Não Financeira				
Demais Dívidas Contratuais		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos		0,00		
Outras Dívidas		0,00		
DEDUÇÕES (II)	11.239.670,30	8.494.831,37		
Disponibilidade de Caixa	11.239.670,30	8.494.831,37		
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.398.314,89	9.609.324,62		
(-) Restos a Pagar Processados	602.489,51	308.797,49		
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	556.155,08	805.695,76		
Demais Haveres Financeiros		0,00		
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-9.990.097,66	-5.596.731,98		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	44.098.365,58	43.651.924,56		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)		0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	44.098.365,58	43.651.924,56		
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	2,83	6,64		
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-22,65	-12,82		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	52.918.038,70	52.382.309,47		
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	47.626.234,83	47.144.078,52		
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000		0,00		
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)		0,00		
Passivo Atuarial		30.636.842,36		
RP Não-Processados	2.073.682,17	-2.339.924,17		
Antecipações de Receita Orçamentária - ARO				
Dívida Contratual de PPP				

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2023		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Apropriação de Depósitos Judiciais				

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida											
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do primeiro período seguinte			Exercício do segundo período seguinte			Exercício do terceiro período seguinte		
	Quadrimestre em que Excedeu o Limite			Primeiro período seguinte			Segundo período seguinte			Terceiro período seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b-d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i-a)	Limite (k) = (h)	% DCL (l)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Válidos Percentuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º quadrimestre	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas			
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Garantias Concedidas	-	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-	-
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas				
Em Operações de Crédito Internas				
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)				
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	44.098.365,58	43.651.924,56		
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (VII)		0,00		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	44.098.365,58	43.651.924,56		
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)		0,00		
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	9.701.640,43			
LIMITE DE ALERTA (Inciso III § 1º do art. 59 da LRF)	8.731.476,39			
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DOS MUNICÍPIOS (X)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)				
Em Garantia às Operações de Crédito Externas				
Em Garantia às Operações de Crédito Internas				
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)				
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)				

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º quadrimestre

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.0 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária		
Interna		
Externa		
Contratual		
Interna		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de Crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa		
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	43.651.924,56	
(-) Transferências Obrigatórias da União Relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	43.651.924,56	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	6.984.307,93	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	6.285.877,14	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA		0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	3.055.634,72	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas		
Tributos		
Contribuições Previdenciárias		
FGTS		
Demais Contribuições Sociais		
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas		

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.0 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Quadrimestre
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	43.651.924,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	43.651.924,56
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	43.651.924,56

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório de Gestão Fiscal
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º trimestre

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.821.900,24	40,83
Limite Máximo (incisos I, II e III art. 20 da LRF) - <%>	23.572.039,26	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	22.393.437,30	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	21.214.835,33	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Divida Consolidada	Comparativo do Saldo da Divida	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Divida Consolidada	-	-
Divida Consolidada Líquida	-5.596.731,98	-12,82
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	87.303.849,12	200,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas		0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	9.603.423,40	22,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	7,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal

Notas Explicativas	Valores
	30/04/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

**PREFEITURA / CONTABILIDADE
RREO 1.º BIMESTRE 2023**

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)	
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	45.775.224,75	45.775.224,75	6.474.060,32	14,14	6.474.060,32	14,14	39.301.164,43	
RECEITAS CORRENTES	39.201.225,65	39.201.225,65	6.054.060,32	15,44	6.054.060,32	15,44	33.147.165,33	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.708.441,71	3.708.441,71	356.790,29	9,62	356.790,29	9,62	3.351.651,42	
Impostos	3.546.441,71	3.546.441,71	319.279,28	9,00	319.279,28	9,00	3.227.162,43	
Taxas	162.000,00	162.000,00	37.511,01	23,15	37.511,01	23,15	124.488,99	
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	1.957.740,00	1.957.740,00	167.191,87	8,54	167.191,87	8,54	1.790.548,13	
Contribuições Sociais	1.575.740,00	1.575.740,00	120.346,56	7,64	120.346,56	7,64	1.455.393,44	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	382.000,00	382.000,00	46.845,31	12,26	46.845,31	12,26	335.154,69	
RECEITA PATRIMONIAL	153.852,50	153.852,50	165.897,91	107,83	165.897,91	107,83	-12.045,41	
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários	153.852,50	153.852,50	165.897,91	107,83	165.897,91	107,83	-12.045,41	
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								
Exploração do Patrimônio Intangível								
Cessão de Direitos								
Demais Receitas Patrimoniais								
RECEITA AGROPECUÁRIA								
RECEITA INDUSTRIAL								
RECEITA DE SERVIÇOS	270.500,00	270.500,00	408,96	0,15	408,96	0,15	270.091,04	
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	270.500,00	270.500,00	408,96	0,15	408,96	0,15	270.091,04	
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte								
Serviços e Atividades Referentes à Saúde								
Serviços e Atividades Financeiras								
Outros Serviços								
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.999.666,03	32.999.666,03	5.304.800,96	16,08	5.304.800,96	16,08	27.694.865,07	
Transferências da União e de suas Entidades	13.357.846,31	13.357.846,31	2.416.980,38	18,09	2.416.980,38	18,09	10.940.865,93	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	15.426.309,72	15.426.309,72	2.053.608,65	13,31	2.053.608,65	13,31	13.372.701,07	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas	4.215.510,00	4.215.510,00	834.211,93	19,79	834.211,93	19,79	3.381.298,07	
Transferências do Exterior								
Outras Transferências								
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	111.025,41	111.025,41	58.970,33	53,11	58.970,33	53,11	52.055,08	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	20.500,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00	
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	90.422,91	90.422,91	58.970,33	65,22	58.970,33	65,22	31.452,58	
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público								
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital								
Demais Receitas Correntes	102,50	102,50	0,00	0,00	0,00	0,00	102,50	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
RECEITAS DE CAPITAL	6.573.999,10	6.573.999,10	420.000,00	6,39	420.000,00	6,39	6.153.999,10	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00			
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
ALIENAÇÃO DE BENS								
Alienação de Bens Móveis								
Alienação de Bens Imóveis								
Alienação de Bens Intangíveis								
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS								
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.573.999,10	6.573.999,10	420.000,00	6,39	420.000,00	6,39	6.153.999,10	
Transferências da União e de suas Entidades	2.930.980,54	2.930.980,54	420.000,00	14,33	420.000,00	14,33	2.510.980,54	
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	3.643.018,56	3.643.018,56		0,00		0,00	3.643.018,56	
Transferências dos Municípios e de suas Entidades								
Transferências de Instituições Privadas								
Transferências de Outras Instituições Públicas								
Transferências do Exterior								
Demais Transferências de Capital								
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL								
Integralização do Capital Social								
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro								
Resgate de Títulos do Tesouro								
Demais Receitas de Capital								
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.427.692,50	2.427.692,50	94.325,40	3,89	94.325,40	3,89	2.333.367,10	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	48.202.917,25	48.202.917,25	6.568.385,72	13,63	6.568.385,72	13,63	41.634.531,53	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)								
Operações de Crédito - Mercado Interno								
Mobiliária								
Contratual								
Operações de Crédito - Mercado Externo								
Mobiliária								
Contratual								
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	48.202.917,25	48.202.917,25	6.568.385,72	13,63	6.568.385,72	13,63	41.634.531,53	
DÉFICIT (VI)							917.965,57	
TOTAL COM DÉFICIT (VIII) = (V + VI)	48.202.917,25	48.202.917,25	6.568.385,72	13,63	7.486.351,29	15,53		
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		993.765,34			993.765,34			
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS								
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		993.765,34			993.765,34			

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	42.701.308,45	43.905.073,79	10.992.068,97	10.992.068,97	32.913.004,82	7.214.243,60	7.214.243,60	36.690.830,19	6.459.755,42	-

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS CORRENTES	33.895.192,63	33.899.192,63	9.844.940,98	9.844.940,98	23.854.251,65	6.510.452,85	6.510.452,85	27.188.739,78	5.781.756,48	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.677.861,74	15.582.861,74	3.062.949,94	3.062.949,94	12.519.911,80	3.012.537,94	3.012.537,94	12.570.323,80	2.901.440,57	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.217.330,89	18.116.330,89	6.781.991,04	6.781.991,04	11.334.339,85	3.497.914,91	3.497.914,91	14.618.415,98	2.880.315,91	
DESPESAS DE CAPITAL	8.771.115,82	10.170.881,16	1.147.127,99	1.147.127,99	9.023.753,17	703.790,75	703.790,75	9.467.090,41	677.998,94	
INVESTIMENTOS	8.275.755,82	9.675.521,16	1.120.191,75	1.120.191,75	8.555.329,41	676.854,51	676.854,51	8.998.666,65	676.004,51	
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	495.360,00	495.360,00	26.936,24	26.936,24	468.423,76	26.936,24	26.936,24	468.423,76	1.994,43	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	35.000,00	35.000,00			35.000,00			35.000,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.800,00	1.606.800,00	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	2.630,42	
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	44.308.108,45	45.511.873,79	11.264.176,66	11.264.176,66	34.247.697,13	7.486.351,29	7.486.351,29	38.025.522,50	6.462.385,84	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)										
Amortização da Dívida Interna										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
Amortização da Dívida Externa										
Dívida Mobiliária										
Dívida Contratual										
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	44.308.108,45	45.511.873,79	11.264.176,66	11.264.176,66	34.247.697,13	7.486.351,29	7.486.351,29	38.025.522,50	6.462.385,84	
SUPERÁVIT (XIII)									105.999,88	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	44.308.108,45	45.511.873,79	11.264.176,66	11.264.176,66		7.486.351,29	7.486.351,29		6.568.385,72	
RESERVA DO RPPS										

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária							SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS					
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)		
Receitas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.427.692,50	2.427.692,50	94.325,40	3,89	94.325,40	3,89	2.333.367,10	
RECEITAS CORRENTES	2.427.692,50	2.427.692,50	94.325,40	3,89	94.325,40	3,89	2.333.367,10	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA								
Impostos								
Taxas								
Contribuição de Melhoria								
CONTRIBUIÇÕES	2.427.692,50	2.427.692,50	94.325,40	3,89	94.325,40	3,89	2.333.367,10	
Contribuições Sociais	2.427.692,50	2.427.692,50	94.325,40	3,89	94.325,40	3,89	2.333.367,10	
Contribuições Econômicas								
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional								
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública								
RECEITA PATRIMONIAL								
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado								
Valores Mobiliários								
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença								
Exploração de Recursos Naturais								



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Exploração do Patrimônio Intangível						
Cessão de Direitos						
Demais Receitas Patrimoniais						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
RECEITA INDUSTRIAL						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais						
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte						
Serviços e Atividades Referentes à Saúde						
Serviços e Atividades Financeiras						
Outros Serviços						
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Outras Transferências						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais						
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos						
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público						
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital						
Demais Receitas Correntes						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito - Mercado Interno						
Operações de Crédito - Mercado Externo						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
Alienação de Bens Intangíveis						
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS						
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL						
Transferências da União e de suas Entidades						
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades						
Transferências dos Municípios e de suas Entidades						
Transferências de Instituições Privadas						
Transferências de Outras Instituições Públicas						
Transferências do Exterior						
Demais Transferências de Capital						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro						
Resgate de Títulos do Tesouro						

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

Receitas Intra-Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária					SALDO (a-c)
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	
Demais Receitas de Capital						

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra-Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra-Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.606.800,00	1.606.800,00	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	2.630,42	-
DESPESAS CORRENTES	1.606.800,00	1.606.800,00	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	2.630,42	-
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.606.800,00	1.606.800,00	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	272.107,69	272.107,69	1.334.692,31	2.630,42	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA										
OUTRAS DESPESAS CORRENTES										
DESPESAS DE CAPITAL										
INVESTIMENTOS										
INVERSÕES FINANCEIRAS										
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA										
RESERVA DE CONTINGÊNCIA										

 <p>siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (j)	45.058.437,25	46.262.202,59	10.992.068,97	10.992.068,97	97,56	35.270.133,62	7.214.243,60	7.214.243,60	96,37	39.047.958,99	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	8.560.844,80	8.569.424,80	3.148.748,19	3.148.748,19	27,95	5.420.676,61	2.156.261,63	2.156.261,63	28,90	6.413.163,17	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	7.646.740,80	7.655.320,80	2.971.811,95	2.971.811,95	26,38	4.683.508,85	2.064.816,14	2.064.816,14	27,58	5.590.504,66	
Administração Financeira	914.104,00	914.104,00	176.936,24	176.936,24	1,57	737.167,76	91.445,49	91.445,49	1,22	822.658,51	
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Receitas											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Policiamento	25.000,00	25.000,00				25.000,00				25.000,00	
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	2.182.694,00	2.816.459,34	277.284,29	277.284,29	2,46	2.539.175,05	190.842,44	190.842,44	2,55	2.625.616,90	
Assistência ao Idoso	123.840,00	123.840,00	63,85	63,85	0,00	123.776,15				123.840,00	
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	214.760,00	214.760,00	39.155,75	39.155,75	0,35	175.604,25	27.153,20	27.153,20	0,36	187.606,80	
Assistência Comunitária	980.934,00	1.629.949,34	42.827,54	42.827,54	0,38	1.587.121,80	16.364,71	16.364,71	0,22	1.613.584,63	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	863.160,00	847.910,00	195.237,15	195.237,15	1,73	652.672,85	147.324,53	147.324,53	1,97	700.585,47	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	4.001.740,00	4.001.740,00	262.280,76	262.280,76	2,33	3.739.459,24	227.033,12	227.033,12	3,03	3.774.706,88	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	4.001.740,00	4.001.740,00	262.280,76	262.280,76	2,33	3.739.459,24	227.033,12	227.033,12	3,03	3.774.706,88	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	9.478.400,00	9.538.400,00	3.063.692,19	3.063.692,19	27,20	6.474.707,81	2.040.197,35	2.040.197,35	27,25	7.498.202,75	
Atenção Básica	2.693.680,00	2.482.680,00	797.809,29	797.809,29	7,08	1.684.870,71	547.954,09	547.954,09	7,32	1.934.725,91	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.369.520,00	5.560.520,00	2.031.107,07	2.031.107,07	18,03	3.529.412,93	1.286.117,93	1.286.117,93	17,18	4.274.402,07	
Suporte Profilático e Terapêutico	258.000,00	258.000,00	67.404,40	67.404,40	0,60	190.595,60	50.917,59	50.917,59	0,68	207.282,41	
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	778.000,00	778.000,00	74.139,06	74.139,06	0,66	703.860,94	74.139,06	74.139,06	0,99	703.860,94	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	379.200,00	459.200,00	93.232,37	93.232,37	0,83	365.967,63	81.068,58	81.068,58	1,08	718.131,42	
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	8.610.679,60	8.610.679,60	1.991.345,60	1.991.345,60	17,68	6.619.334,00	1.501.427,20	1.501.427,20	20,06	7.109.252,40	
Ensino Fundamental	4.407.720,00	4.412.720,00	861.812,53	861.812,53	7,65	3.550.907,47	840.191,70	840.191,70	11,22	3.572.528,30	
Ensino Médio											
Ensino Profissional	30.000,00	30.000,00				30.000,00				30.000,00	
Ensino Superior	10.000,00	10.000,00				10.000,00				10.000,00	
Educação Infantil	3.353.119,60	3.348.119,60	838.506,10	838.506,10	7,44	2.509.613,50	487.308,91	487.308,91	6,51	2.860.810,69	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	123.440,00	123.440,00	22.861,09	22.861,09	0,20	100.578,91	22.861,09	22.861,09	0,31	100.578,91	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	479.400,00	479.400,00	229.576,45	229.576,45	2,04	249.823,55	151.065,50	151.065,50	2,02	328.334,50	
FU12 - Demais Subfunções	207.000,00	207.000,00	38.589,43	38.589,43	0,34	168.410,57				207.000,00	
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Difusão Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo	4.945.743,93	4.707.163,93	383.974,07	383.974,07	3,41	4.323.189,86	266.530,07	266.530,07	3,56	4.440.833,86	
Infra-Estrutura Urbana	3.390.967,93	3.500.387,93	226.660,68	226.660,68	2,01	3.273.727,25	118.887,68	118.887,68	1,59	3.381.500,25	
Serviços Urbanos	1.554.776,00	1.206.776,00	157.313,39	157.313,39	1,40	1.049.462,61	147.442,39	147.442,39	1,97	1.059.333,61	
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habituação	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
Habituação Rural											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habituação Urbana	50.000,00	50.000,00				50.000,00				50.000,00	
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	590.975,54	1.104.975,54	885.316,54	885.316,54	7,86	219.659,00	485.212,00	485.212,00	6,48	619.763,54	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	590.975,54	1.104.975,54	885.316,54	885.316,54	7,86	219.659,00	485.212,00	485.212,00	6,48	619.763,54	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											
Desenvolvimento Científico											
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia											
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico											
FU19 - Administração Geral											
FU19 - Demais Subfunções											
Agricultura	1.367.660,00	1.343.660,00	16.849,45	16.849,45	0,15	1.326.810,55				1.343.660,00	
Abastecimento											
Extensão Rural											
Irrigação											
Promoção da Produção Agropecuária	1.367.660,00	1.343.660,00	16.849,45	16.849,45	0,15	1.326.810,55				1.343.660,00	
Defesa Agropecuária											
FU20 - Administração Geral											
FU20 - Demais Subfunções											
Organização Agrária	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Reforma Agrária	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
Colonização											
FU21 - Administração Geral											
FU21 - Demais Subfunções											
Indústria											
Promoção Industrial											
Produção Industrial											
Mineração											
Propriedade Industrial											
Normalização e Qualidade											
FU22 - Administração Geral											
FU22 - Demais Subfunções											
Comércio e Serviços	986.148,75	986.148,75	1.758,00	1.758,00	0,02	984.390,75	1.758,00	1.758,00	0,02	984.390,75	
Promoção Comercial											
Comercialização											
Comércio Exterior											
Serviços Financeiros											
Turismo	986.148,75	986.148,75	1.758,00	1.758,00	0,02	984.390,75	1.758,00	1.758,00	0,02	984.390,75	
FU23 - Administração Geral											
FU23 - Demais Subfunções											
Comunicações											
Comunicações Postais											
Telecomunicações											
FU24 - Administração Geral											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções											
Energia											
Conservação de Energia											
Energia Elétrica											
Combustíveis Minerais											
Biocombustíveis											
FU25 - Administração Geral											
FU25 - Demais Subfunções											
Transporte	3.819.550,63	3.819.550,63	872.345,68	872.345,68	7,74	2.947.204,95	318.221,89	318.221,89	4,25	3.501.328,74	
Transporte Aéreo											
Transporte Rodoviário	3.819.550,63	3.819.550,63	872.345,68	872.345,68	7,74	2.947.204,95	318.221,89	318.221,89	4,25	3.501.328,74	
Transporte Ferroviário											
Transporte Hidroviário											
Transportes Especiais											
FU26 - Administração Geral											
FU26 - Demais Subfunções											
Desporto e Lazer	369.000,00	619.000,00	88.474,20	88.474,20	0,79	530.525,80	26.960,00	26.960,00	0,36	592.040,00	
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário	369.000,00	619.000,00	88.474,20	88.474,20	0,79	530.525,80	26.960,00	26.960,00	0,36	592.040,00	
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência	35.000,00	35.000,00				35.000,00				35.000,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.800,00	1.606.800,00	272.107,69	272.107,69	2,42	1.334.692,31	272.107,69	272.107,69	3,63	1.334.692,31	
TOTAL (III) = (I + II)	46.665.237,25	47.869.002,59	11.264.176,66	11.264.176,66	100,00	36.604.825,93	7.486.351,29	7.486.351,29	100,00	40.382.651,30	

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (c-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.606.800,00	1.606.800,00	272.107,69	272.107,69	2,42	1.334.692,31	272.107,69	272.107,69	3,63	1.334.692,31	
Legislativa											
Ação Legislativa											
Controle Externo											
FU01 - Administração Geral											
FU01 - Demais Subfunções											
Judiciária											
Ação Judiciária											
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário											
FU02 - Administração Geral											
FU02 - Demais Subfunções											
Essencial à Justiça											
Defesa da Ordem Jurídica											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (d/II b)	Execução da Despesa - Intra				SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III c)		
Representação Judicial e Extrajudicial											
FU03 - Administração Geral											
FU03 - Demais Subfunções											
Administração	433.000,00	433.000,00	66.060,52	66.060,52	0,59	366.939,48	66.060,52	66.060,52	0,88	366.939,48	
Planejamento e Orçamento											
FU04 - Administração Geral	433.000,00	433.000,00	66.060,52	66.060,52	0,59	366.939,48	66.060,52	66.060,52	0,88	366.939,48	
Administração Financeira											
Controle Interno											
Normalização e Fiscalização											
Tecnologia da Informação											
Ordenamento Territorial											
Formação de Recursos Humanos											
Administração de Recursos											
Administração de Concessões											
Comunicação Social											
FU04 - Demais Subfunções											
Defesa Nacional											
Defesa Aérea											
Defesa Naval											
Defesa Terrestre											
FU05 - Administração Geral											
FU05 - Demais Subfunções											
Segurança Pública											
Policimento											
Defesa Civil											
Informação e Inteligência											
FU06 - Administração Geral											
FU06 - Demais Subfunções											
Relações Exteriores											
Relações Diplomáticas											
Cooperação Internacional											
FU07 - Administração Geral											
FU07 - Demais Subfunções											
Assistência Social	58.000,00	58.000,00	7.329,00	7.329,00	0,07	50.671,00	7.329,00	7.329,00	0,10	50.671,00	
Assistência ao Idoso											
Assistência ao Portador de Deficiência											
Assistência à Criança e ao Adolescente	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Assistência Comunitária	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
FU08 - Administração Geral	55.000,00	55.000,00	7.329,00	7.329,00	0,07	47.671,00	7.329,00	7.329,00	0,10	47.671,00	
FU08 - Demais Subfunções											
Previdência Social	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Básica											
Previdência do Regime Estatutário	2.000,00	2.000,00				2.000,00				2.000,00	
Previdência Complementar											
Previdência Especial											
FU09 - Administração Geral											
FU09 - Demais Subfunções											
Saúde	512.000,00	512.000,00	92.299,43	92.299,43	0,82	419.700,57	92.299,43	92.299,43	1,23	419.700,57	
Atenção Básica	225.000,00	225.000,00	41.690,24	41.690,24	0,37	183.309,76	41.690,24	41.690,24	0,56	183.309,76	
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	215.000,00	215.000,00	38.584,20	38.584,20	0,34	176.415,80	38.584,20	38.584,20	0,52	176.415,80	
Supporte Profilático e Terapêutico											
Vigilância Sanitária											
Vigilância Epidemiológica	55.000,00	55.000,00	7.491,34	7.491,34	0,07	47.508,66	7.491,34	7.491,34	0,10	47.508,66	
Alimentação e Nutrição											
FU10 - Administração Geral	17.000,00	17.000,00	4.533,65	4.533,65	0,04	12.466,35	4.533,65	4.533,65	0,06	12.466,35	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
FU10 - Demais Subfunções											
Trabalho											
Proteção e Benefícios ao Trabalhador											
Relações de Trabalho											
Empregabilidade											
Fomento ao Trabalho											
FU11 - Administração Geral											
FU11 - Demais Subfunções											
Educação	600.800,00	600.800,00	106.418,74	106.418,74	0,94	494.381,26	106.418,74	106.418,74	1,42	494.381,26	
Ensino Fundamental	450.000,00	450.000,00	83.512,35	83.512,35	0,74	366.487,65	83.512,35	83.512,35	1,12	366.487,65	
Ensino Médio											
Ensino Profissional											
Ensino Superior											
Educação Infantil	122.000,00	122.000,00	21.386,12	21.386,12	0,19	100.613,88	21.386,12	21.386,12	0,29	100.613,88	
Educação de Jovens e Adultos											
Educação Especial	8.800,00	8.800,00				8.800,00				8.800,00	
Educação Básica											
FU12 - Administração Geral	20.000,00	20.000,00	1.520,27	1.520,27	0,01	18.479,73	1.520,27	1.520,27	0,02	18.479,73	
FU12 - Demais Subfunções											
Cultura											
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico											
Divulgação Cultural											
FU13 - Administração Geral											
FU13 - Demais Subfunções											
Direitos da Cidadania											
Custódia e Reintegração Social											
Direitos Individuais Coletivos e Difusos											
Assistência aos Povos Indígenas											
FU14 - Administração Geral											
FU14 - Demais Subfunções											
Urbanismo											
Infra-Estrutura Urbana											
Serviços Urbanos											
Transportes Coletivos Urbanos											
FU15 - Administração Geral											
FU15 - Demais Subfunções											
Habitação											
Habitação Rural											
Habitação Urbana											
FU16 - Administração Geral											
FU16 - Demais Subfunções											
Saneamento	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
Saneamento Básico Rural											
Saneamento Básico Urbano	1.000,00	1.000,00				1.000,00				1.000,00	
FU17 - Administração Geral											
FU17 - Demais Subfunções											
Gestão Ambiental											
Preservação e Conservação Ambiental											
Controle Ambiental											
Recuperação de Áreas Degradadas											
Recursos Hídricos											
Meteorologia											
FU18 - Administração Geral											
FU18 - Demais Subfunções											
Ciência e Tecnologia											



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra			SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)		
Desenvolvimento Científico										
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia										
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico										
FU19 - Administração Geral										
FU19 - Demais Subfunções										
Agricultura										
Abastecimento										
Extensão Rural										
Irrigação										
Promoção da Produção Agropecuária										
Deflora Agropecuária										
FU20 - Administração Geral										
FU20 - Demais Subfunções										
Organização Agrária										
Reforma Agrária										
Colonização										
FU21 - Administração Geral										
FU21 - Demais Subfunções										
Indústria										
Promoção Industrial										
Produção Industrial										
Mineração										
Propriedade Industrial										
Normalização e Qualidade										
FU22 - Administração Geral										
FU22 - Demais Subfunções										
Comércio e Serviços										
Promoção Comercial										
Comercialização										
Comércio Exterior										
Serviços Financeiros										
Turismo										
FU23 - Administração Geral										
FU23 - Demais Subfunções										
Comunicações										
Comunicações Postais										
Telecomunicações										
FU24 - Administração Geral										
FU24 - Demais Subfunções										
Energia										
Conservação de Energia										
Energia Elétrica										
Combustíveis Minerais										
Biocombustíveis										
FU25 - Administração Geral										
FU25 - Demais Subfunções										
Transporte										
Transporte Aéreo										
Transporte Rodoviário										
Transporte Ferroviário										
Transporte Hidroviário										
Transportes Especiais										
FU26 - Administração Geral										
FU26 - Demais Subfunções										
Desporto e Lazer										



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

Função/Subfunção - Intra	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/II b)	Execução da Despesa - Intra		DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
						SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE				
Desporto de Rendimento											
Desporto Comunitário											
Lazer											
FU27 - Administração Geral											
FU27 - Demais Subfunções											
Encargos Especiais											
Refinanciamento da Dívida Interna											
Refinanciamento da Dívida Externa											
Serviço da Dívida Interna											
Serviço da Dívida Externa											
Transferências											
Outros Encargos Especiais											
Transferências para a Educação Básica											
FU28 - Demais Subfunções											
Reserva de Contingência											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2023
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.657.291,62	3.245.477,99	4.200.621,29	6.095.350,10	4.796.696,53	3.623.122,98	3.359.915,30	3.836.262,24	3.812.712,41	5.296.171,87	3.328.771,90	3.625.510,76	48.636.524,29	43.865.125,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.485.841,04	121.525,53	173.732,46	346.647,56	356.198,71	321.788,78	234.220,32	323.237,37	180.895,67	1.359.297,98	181.659,61	175.096,68	5.296.125,71	3.769.441,71
IPTU		109,66	811,60	1.113,25	62.876,58	5.005,39	15.962,47	46.453,62	12.483,14	58.403,83	24.911,43	3.801,59	232.292,56	389.386,71
ISS	116.036,27	40.085,65	65.373,26	246.512,62	104.447,84	118.839,36	128.124,51	156.317,62	74.265,98	278.394,82	39.246,30	64.880,64	1.432.524,87	911.305,00
ITBI	1.264.692,41	4.302,90			90.471,67	103.161,02	12.011,84	23.640,00	15.595,98	15.671,10	6.262,26		1.526.295,38	1.339.000,00
IRPF	81.096,69	78.311,13	96.901,23	95.814,26	98.303,47	78.738,44	63.198,58	83.369,95	63.569,69	1.004.989,50	93.498,25	82.888,81	1.837.627,91	880.000,00
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.905,77	2.819,09	5.783,47	5.207,43	10.681,95	13.028,57	14.922,91	11.456,18	13.110,88	10.947,73	13.985,37	23.525,64	152.654,99	192.750,00
Contribuições	26.812,41	32.922,33	35.124,33	40.233,26	42.999,41	43.537,85	45.143,33	45.232,38	46.268,05	44.381,64	54.655,87	112.536,00	570.446,86	1.957.740,00
Receita Patrimonial	67.620,67	61.628,19	56.558,50	65.221,56	73.014,50	81.263,89	66.999,22	84.545,19	117.189,69	101.318,15	88.755,50	77.142,41	941.257,67	153.852,50
Rendimentos de Ativação Financeira	67.620,67	61.628,19	56.558,50	65.221,56	73.014,50	81.263,89	66.999,22	84.545,19	117.189,69	101.318,15	88.755,50	77.142,41	941.257,67	153.852,50
Outras Receitas Patrimoniais														
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita de Serviços	8.344,62	6.958,44	6.014,38	1.991,39	3.473,91	3.654,78	869,04	664,56	664,56	963,90	255,60	153,36	33.308,59	270.500,00
Transferências Correntes	3.064.772,88	3.021.199,59	3.929.511,62	5.598.556,33	4.221.900,00	3.169.464,94	2.991.563,39	3.382.582,74	3.265.594,44	3.776.272,02	2.944.440,99	3.269.382,31	42.727.051,25	37.663.566,03
Cota-Parte do FPM	756.437,16	896.645,89	997.429,07	933.285,24	1.256.143,22	910.666,02	840.542,93	799.748,18	1.006.137,88	1.561.782,71	1.000.624,03	1.351.048,45	12.311.480,78	10.468.750,00
Cota-Parte do ICMS	1.176.027,77	905.833,96	1.257.424,36	1.107.718,00	1.096.199,61	1.131.191,79	1.088.991,87	1.062.353,17	1.026.243,18	1.010.555,10	1.054.878,30	963.028,04	12.889.735,15	12.669.500,00
Cota-Parte do PVA	25.140,79	21.562,20	35.732,54	32.719,40	24.077,74	18.446,69	15.655,82	9.236,53	12.514,03	11.123,96	15.264,78	14.190,83	233.262,01	265.000,00
Cota-Parte do ITR	1.588,00	3.108,04	20.404,00	1.244,84	17.137,60	445,86	63.754,52	486.671,62	97.369,08	92.644,97	82.236,38	6.282,22	874.431,13	1.025.000,00
Transferências de LC nº 61/1989	1.831,83	8.841,46	3.691,13	3.543,63	4.489,27	2.803,35	4.543,47	5.601,07	23.033,26	4.585,16	3.936,25	4.314,11	71.015,89	73.800,00
Transferências do FUNDEB	397.169,48	345.160,54	451.265,55	398.507,10	374.733,35	393.258,84	366.797,06	402.884,20	376.323,91	366.137,50	415.715,05	418.460,88	4.709.329,46	4.215.510,00
Outras Transferências Correntes	709.692,15	840.547,20	1.183.204,97	3.121.245,92	1.548.229,21	710.662,39	611.297,62	615.987,97	726.878,50	726.442,62	361.220,20	500.387,78	11.636.826,83	9.066.006,03
Outras Receitas Correntes		1.442,91			3.462,74				4.538,13		96.970,33		68.291,41	111.025,41
DEDUÇÕES (II)	991.255,79	965.329,92	482.197,86	415.013,36	387.563,25	412.547,93	385.320,28	463.772,67	428.251,65	430.122,65	441.514,29	579.874,19	5.162.763,84	6.259.845,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência											7.210,58	112.536,00	120.346,56	1.575.740,00
Compensações Financeiras entre Regimes Previdenciários											1.005,16		102,50	
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários														
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	991.255,79	965.329,92	482.197,86	415.013,36	387.563,25	412.547,93	385.320,28	463.772,67	428.251,65	430.122,65	432.698,57	467.323,77	5.041.397,70	4.663.900,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I) - (II)	4.266.036,03	2.880.147,17	3.738.423,43	5.640.336,74	4.409.123,28	3.210.575,05	2.973.495,02	3.372.489,57	3.184.460,76	4.866.049,22	2.887.257,61	3.045.436,57	44.473.830,45	37.625.280,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º da CF) (IV)													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDEBAMENTO (V) = (III) - (IV)	4.266.036,03	2.880.147,17	3.738.423,43	5.640.336,74	4.409.123,28	3.210.575,05	2.973.495,02	3.372.489,57	3.184.460,76	4.866.049,22	2.887.257,61	3.045.436,57	44.473.830,45	37.625.280,65
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º (VI))													0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V) - (VI)	4.266.036,03	2.880.147,17	3.738.423,43	5.640.336,74	4.409.123,28	3.210.575,05	2.973.495,02	3.372.489,57	3.184.460,76	4.866.049,22	2.887.257,61	3.045.436,57	44.473.830,45	37.625.280,65

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)		
Receita de Contribuições dos Segurados	3.592.240,95	273.845,44
Ativo	1.575.740,00	119.362,00
Inativo	1.575.740,00	119.362,00
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais	2.016.244,70	94.493,53
Ativo	2.016.244,70	94.493,53
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial	51,25	1.019,58
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários	51,25	1.019,58
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes	205,00	58.970,33
Compensação Financeira entre os Regimes	102,50	
Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)		
Demais Receitas Correntes	102,50	58.970,33
RECEITAS DE CAPITAL (III)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III - II)	3.592.240,95	273.845,44



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios		70.063,76	70.063,76	70.063,76	
Aposentadorias		43.381,32	43.381,32	43.381,32	
Pensões por Morte		26.682,44	26.682,44	26.682,44	
Outras Despesas Previdenciárias	1.800,00				
Compensação Financeira entre os Regimes	1.800,00				
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.800,00	70.063,76	70.063,76	70.063,76	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	3.590.440,95	203.781,68	203.781,68	203.781,68	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Reserva Orçamentária do RPPS	Previsão Orçamentária PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Capitalização do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	53,089,93
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	
Outros Aportes para o RPPS	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Capitalização)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	248,144,25
Investimentos e Aplicações	22.328,505,77
Outros Bens e Direitos	1,551,748,24

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)		
Receita de Contribuições dos Segurados		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita de Contribuições Patronais		
Ativo		
Inativo		
Pensionista		
Receita Patrimonial		
Receitas Imobiliárias		
Receitas de Valores Mobiliários		
Outras Receitas Patrimoniais		
Receita de Serviços		
Outras Receitas Correntes		
Compensação Financeira entre os Regimes		
Demais Receitas Correntes		
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)		
Alienação de Bens, Direitos e Ativos		
Amortização de Empréstimos		
Outras Receitas de Capital		
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias - RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas	-	-	-	-	-
Benefícios					
Aposentadorias					
Pensões por Morte					
Outras Despesas Previdenciárias					
Compensação Financeira entre os Regimes					
Demais Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)					
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	Aportes de Recursos APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Fundo em Repartição do RPPS	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	
Recursos para Formação de Reserva	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	Período de Referência SALDO ATUAL
Bens e Direitos do RPPS (Fundo em Repartição)	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas da Administração - RPPS	-	-
RECEITAS CORRENTES	411.499,05	816,43
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	411.499,05	816,43

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	373.040,00	70.483,14	35.235,50	35.085,50	
Pessoal e Encargos Sociais	49.500,00	3.455,24	3.455,24	3.455,24	
Demais Despesas Correntes	323.540,00	67.027,90	31.780,26	31.630,26	
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.193,65				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	383.233,65	70.483,14	35.235,50	35.085,50	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	28.265,40	-69.666,71	-34.419,07	-34.269,07	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Bens e Direitos - Administração do RPPS	Período de Referência
	SALDO ATUAL
Bens e Direitos - Administração do RPPS	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	
Investimentos e Aplicações	
Outros Bens e Direitos	

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Receita	
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (b)
Receitas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-
Contribuições dos Servidores		
Demais Receitas Previdenciárias		
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)		



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	Execução da Despesa				
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (e)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS NO EXERCÍCIO (g)
Despesas Previdenciárias (Benefícios Mantidos Pelo Tesouro)	-	-	-	-	-
Aposentadorias					
Pensões					
Outras Despesas Previdenciárias					
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)					
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)					

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2023
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	37.625.178,15	5.873.723,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.708.441,71	356.790,29
IPTU	389.386,71	28.713,02
ISS	911.305,00	104.126,94
ITBI	1.335.000,00	8.062,26
IRRF	880.000,00	178.377,06
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	192.750,00	37.511,01
Contribuições	382.000,00	46.845,31
Receita Patrimonial	153.750,00	164.878,33
Aplicações Financeiras (II)	153.750,00	164.878,33
Outras Receitas Patrimoniais		
Transferências Correntes	32.999.666,03	5.304.800,96
Cota-Parte do FPM	8.508.750,00	1.881.338,02
Cota-Parte do ICMS	10.151.600,00	1.622.165,13
Cota-Parte do IPVA	164.000,00	24.036,64
Cota-Parte do ITR	820.000,00	72.550,90
Transferências da LC nº 61/1989	73.800,00	8.250,36
Transferências do FUNDEB	4.215.510,00	834.211,93
Outras Transferências Correntes	9.066.006,03	862.247,98
Demais Receitas Correntes	381.320,41	408,96
Outras Receitas Financeiras (III)		
Receitas Correntes Restantes	381.320,41	408,96
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	37.471.428,15	5.708.845,52
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	4.003.637,50	273.642,29
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	102,50	1.019,58
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	6.573.999,10	420.000,00
Operações de Crédito (VIII)		
Amortização de Empréstimos (IX)		
Alienação de Bens		
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		
Transferências de Capital	6.573.999,10	420.000,00
Convênios	6.573.999,10	420.000,00
Outras Transferências de Capital		
Outras Receitas de Capital		
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		
Outras Receitas de Capital Primárias		
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = (VII - (VIII + IX + X + XI + XII))	6.573.999,10	420.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XII + XIV)	48.049.064,75	6.402.487,81
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	44.045.427,25	6.128.845,52

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Despesa Orçamentária					Até o Bimestre / 2023	
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	PAGOS (c)	
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	33.258.426,28	9.854.767,91	6.555.527,42	5.557.503,78	-	188.675,35	358.684,22	318.089,19
Pessoal e Encargos Sociais	15.467.435,39	3.139.804,77	3.089.392,77	2.708.818,13	-	148.325,71	37.236,26	11.024,32
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	17.790.990,89	6.714.963,14	3.466.134,65	2.848.685,65	-	40.349,64	321.347,96	307.064,86
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	33.258.426,28	9.854.767,91	6.555.527,42	5.557.503,78	-	188.675,35	358.684,22	318.089,19
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.047.566,35	262.280,76	227.033,12	226.883,12	-	450,00	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	10.160.687,51	1.147.127,99	703.790,75	677.998,94	-	30.030,32	372.188,39	356.586,15
Investimentos	9.665.327,51	1.120.191,75	676.854,51	676.004,51	-	-	372.188,39	356.586,15
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XXVII)	495.360,00	26.936,24	26.936,24	1.994,43	-	30.030,32	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = (XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII))	9.665.327,51	1.120.191,75	676.854,51	676.004,51	-	-	372.188,39	356.586,15
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	35.000,00	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	10.193,65	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	45.016.513,79	11.237.240,42	7.459.415,05	6.460.391,41	-	189.125,35	730.872,61	674.675,33
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	42.958.753,79	10.974.959,66	7.232.381,83	6.233.508,29	-	188.675,35	730.872,61	674.675,33

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Resultado Primário - Acima da Linha	-	
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = (XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc))		-921.704,28
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = (XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc))		-968.013,45

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		8.598.299,62

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR INCORRIDO	
Juros Nominais	-	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI)		164.878,33
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII)		

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Resultado Nominal - Acima da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII)		-803.135,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2022 (a)	Até o Bimestre 2023 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.249.572,64	1.217.547,89
DEDUÇÕES (XL)	11.239.670,30	9.215.760,15
Disponibilidade de Caixa	11.239.670,30	9.215.760,15
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.398.314,89	11.324.358,69
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	602.489,51	1.463.796,57
(-) Depósitos Restituiráveis e Valores Vinculados	556.155,08	644.801,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLI) = (XXXIX - XL)	-9.990.097,66	-7.998.212,26

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLII) = (XLIa - XLIb)		-1.991.885,40

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO	
	VALOR CORRENTE	
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-	
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência		8.752.152,12

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre / 2023	
	VALOR	
Ajuste Metodológico	-	
VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa)		-2.023.910,15
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI)		
VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)		
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)		
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)		
OUTROS AJUSTES (XLIX)		
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = (XLIII + (XLIV - XLV - XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX))		-4.015.795,55

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre / 2023
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII)	-4.180.673,88

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	993.765,34
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	993.765,34
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	



Relatório Resumido de Execução Orçamentária
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
CNPJ:
Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)											
PODER EXECUTIVO	147.077,89	315.043,26	81.235,57		380.885,58	2.022.687,07	697.136,35	667.251,01		1.355.356,06	1.736.241,64
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.957,92	138.985,54	137.920,10		3.023,36	33.736,26	33.736,26	7.424,32		26.311,94	29.335,30
TOTAL (III) = (I + II)	149.035,81	454.028,80	219.155,67		383.908,94	2.056.423,33	730.872,61	674.675,33		1.381.668,00	1.765.576,94

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra										
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)
Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de dezembro de 2022 (b)	Em Exercícios Anteriores (f)				Em 31 de dezembro de 2022 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	1.957,92	138.985,54	137.920,10		3.023,36	33.736,26	33.736,26	7.424,32		26.311,94	29.335,30
PODER EXECUTIVO	1.957,92	138.985,54	137.920,10		3.023,36	33.736,26	33.736,26	7.424,32		26.311,94	29.335,30
PODER LEGISLATIVO											
Câmara Municipal											
Tribunal de Contas do Município											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP	
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO FINAL ATÉ O BIMESTRE
Impactos das Contratações de PPP	-	-
TOTAL DE ATIVOS		
Ativos Constituídos pela SPE		
TOTAL DE PASSIVOS		
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE		
Provisões de PPP		
Outros Passivos		
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
Obrigações Contratuais		
Riscos não Provisionados		
Garantias Concedidas		
Outros Passivos Contingentes		

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
Período de referência: 1º bimestre	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - Contratadas (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	*	*	*	*	*	*	*	*	*
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)											
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I) + (II)											
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)											
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I) / (IV)											

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	28/02/2023
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Balanco Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanco Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	48.202.917,25
Previsão Atualizada	48.202.917,25
Receitas Realizadas	6.568.385,72
Déficit Orçamentário	917.965,57
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	993.765,34
DESPESAS	
Dotação Inicial	44.308.108,45
Dotação Atualizada	45.511.873,79
Despesas Empenhadas	11.264.176,66
Despesas Liquidadas	7.486.351,29
Despesas Pagas	6.462.385,84
Superávit Orçamentário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	11.264.176,66
Despesas Liquidadas	7.486.351,29

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	44.473.830,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	44.473.830,45
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	44.473.830,45

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	273.845,44
Despesas Previdenciárias Empenhadas	70.063,76
Despesas Previdenciárias Liquidadas	70.063,76
Despesas Previdenciárias Pagas	70.063,76
Resultado Previdenciário	203.781,68
Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO)	
Receitas Previdenciárias Realizadas	
Despesas Previdenciárias Empenhadas	
Despesas Previdenciárias Liquidadas	
Despesas Previdenciárias Pagas	
Resultado Previdenciário	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		-968.013,45	
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-1.991.885,40	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	603.064,61	0,00	219.155,67	383.908,94
Poder Executivo	603.064,61	0,00	219.155,67	383.908,94
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	2.056.343,33	0,00	674.675,33	1.381.668,00
Poder Executivo	2.056.343,33	0,00	674.675,33	1.381.668,00
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário				
Ministério Público				
Defensoria Pública				
TOTAL	2.659.407,94	0,00	893.831,00	1.765.576,94

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino			
Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica			
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil			
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito		
Despesa de Capital Líquida		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)				
Receitas Previdenciárias				
Despesas Previdenciárias				
Resultado Previdenciário				

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos		
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos		

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos			

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período	
	Valor Apurado no Exercício Corrente	
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-	

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	Relatório Resumido de Execução Orçamentária
	Prefeitura Municipal de Santa Terezinha - MT (Poder Executivo)
	Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social
	CNPJ:
	Exercício: 2023
	Período de referência: 1º bimestre

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	Valor Apurado no Exercício Corrente

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Municípios e DF

Notas Explicativas	Valores
Notas Explicativas	28/02/2023
Notas Explicativas	-

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 115/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNADINO DE FARIAS**, para atuar como fiscal do contrato nº 040/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 114/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNADINO DE FARIAS**, para atuar como fiscal do contrato nº 039/2023, tendo como objeto: **AQUISI-**

ÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO MT.

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 113/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNADINO DE FARIAS**, para atuar como fiscal do contrato nº 038/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 116/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNADINO DE FARIAS**, para atuar como fiscal do contrato nº 041/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 117/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **GILBERTO BERNADINO DE FARIAS**, para atuar como fiscal do contrato nº 042/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E MATERIAL DE CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarà o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 118/2023**

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea “b” e inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública,

R E S O L V E

Art. 1º - Designa o servidor **AIRTON WASSELAI**, para atuar como fiscal do contrato nº 043/2023, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO/MT.**

Art. 2º - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta execução do objeto aos termos contratuais.

Art. 3º - Ficarão o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 06 DE JUNHO DE 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO.

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 119/2023**

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2023, PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS**, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS

DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E A LEI Nº 10.520/2002, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a COMISSÃO JULGADORA DO CONCURSO DE PROJETOS 001/2023, PARA A SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO – OSCIP, considerando a abertura de processo de seleção, para formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, encarregada de julgar os documentos referentes ao Concurso de projetos 001/2023 no âmbito do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT, ficando assim formalizada:

Presidente: Flavia Aparecida Ribeiro da Silva

Secretário: Aparecido Junio de Lima

Membro: Janaina Nunes Tavares Camargo Scarpatt

Membro: Jenicelia Maria da Cruz

Art. 2º - A comissão constituída no art. 1º será responsável por analisar e julgar o conjunto de propostas apresentadas pelas entidades participantes do Concurso de Projetos nº 001/2023, realizando a classificação em conformidade com as regras previstas no Edital, devendo observar os procedimentos necessários ao bom andamento do feito.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Licitação, juntamente com Equipe de Assessoria irá apoiar de forma operacional a referida comissão.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 13 de junho de 2023.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCAO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/
2023 COM REGISTRO DE PREÇOS.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO , RUA PEDRO ÁLVARES CABRAL, 155- CENTROSANTO AFONSO– MT.

OBJETO DO PREGÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O POSTO DE SAÚDE RURAL DA PECUAMA, CONFORME RESOLUÇÃO DE Nº 004 /2023 DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO AFONSO-MT.

A pregoeira oficial da prefeitura municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade pregão eletrônico nº 001/2023 com registro de preço do tipo menor preço por item, cuja a reabertura ocorreu ao dia 12/06/2023 às 09h00min horas (horário de Brasília). Na sede da prefeitura municipal de Santo Afonso/MT, sistema LICITANET, sagrou-se vencedora as empresas:

1. **DENTEMED EQUIP. ODONTOLÓGICOS LTDA** inscrita no cnpj nº 07.897.039/0001-00 itens 1 – 9 – 15 no valor total de R\$16.520,00
2. **OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** 33.583.026/0001-69 2 itens 10 - 12 - 13 - 23 – 29 no valor total de R\$20.825,92
3. **DK INFORMATICA LTDA** inscrita no cnpj nº 48.373.392/0001-60 item-3 no valor total de R\$9.840,00
4. **BRUMED COMERCIO ATACADISTA E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no cnpj nº 31.770.650/0001-40 , itens 4 - 11 - 17 – 24 no valor total de R\$5.828,60
5. **FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI** inscrita no cnpj nº **22.803.038/0001-35 5 – item 21** , no valor total de R\$1.750,00
6. **EQUIPAR PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no cnpj nº 33.813.237/0001-40 itens 6 - 7 - 20 – 26 , no valor total de R\$1.810,00
7. **LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS ME-**

DICO HOSPITALARES EIRELI inscrita no cnpj nº 42.650.279/0001-07 itens 8 - 18 - 25 - 28 - 30 , no valor total de R\$6.700,00 **8. ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no cnpj nº 33.068.320/0001-32 item 14 , no valor total de R\$1.000,00

9. RD NEGOCIOS DE INFORMATICA LTDA EPP inscrita no cnpj nº 21.972.444/0001-69 item 16 no valor total de **R\$9.250,00** **10. VIA NACIONAL DISTRIBUIDORA LTDA** inscrita no cnpj nº 39.822.881/0001-61 item 19 , no valor total de **R\$2.020,00** **11. R. C. EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no cnpj nº 10.830.704/0001-45 item 22 , no valor total de **R\$520,00** **12. J. RIBEIRO COMERCIO ATACADISTA LTDA** inscrita no cnpj nº **84.972.926/0001-39** item 27, no valor total de **R\$820,00**

Cabe mencionar que o valor total dos itens acima listados em sua totalidade soma o valor de **R\$ 76.884,52 (setenta e seis mil e oitocentos e oitenta quatro reais e cinquenta e dois centavos).**

Santo Afonso – MT, em 13 de junho de 2023

Roseane Dias da Silva

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

AVISO DE LICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA ABERTURA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2023 – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO 057/2023

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação prorrogação abertura da sessão do Pregão Presencial 004/2023, com o objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS (1ª VIDA), NÃO PODENDO SER RECAPADOS, RECAUCHUTADOS OU REMOLDADOS, PROTETORES DE CÂMARA DE AR E CÂMARA DE AR, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER OS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES. A sessão marcada para ser realizada às 09h00min do dia 14 de junho de 2023, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

Justificativa: Devida a numerosas pedidos de esclarecimentos referente aos quantitativos e valores com inconformidade disposto no termo de referência, o setor de transporte fará revisão dos quantitativos e valores dos itens.

Fica prorrogado a data de abertura para o dia 27 de Junho de 2023 as 9h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leverger – MT, 12 de Junho de 2023.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Portaria 037/GP/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - THAYANE RAMOS BOTELHO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023. ACHA-SE ABERTA LICITAÇÃO ABAIXO DESCRITA: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2023.

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023.

Acha-se aberta Licitação abaixo descrita:

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2023.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 048/2023.

A Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 015/2023. O critério de julgamento menor preço por item. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ASFALTO DILUÍDO CM 30, EMULSÃO ASFALTICA RR 2C, EMULSÃO ASFALTICA RL 1C, BRITA 01, LASTRO DE BRITA 0, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E MEIO FIO DE CONCRETO MFC 01 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.** Os envelopes contendo as Propostas e Documentações deverão ser encaminhados até as **08h30min do dia 28 de junho de 2023**, por meio da *internet*, através do site www.bnc.org.br. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados por meio do e-mail: pregaosfa@outlook.com ou através do site <http://www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br/> ou retirar na própria sede da prefeitura das 08h00min às 13h00min. Para maiores informações entrar em contato pelo tel.: (66)3522-1606, Falar no Departamento de Licitações com Sra. THAYANE RAMOS BOTELHO ou JEAN FLÁVIO.

São Félix do Araguaia – MT, em 13 de junho de 2023.

THAYANE RAMOS BOTELHO

Pregoeira

Port. nº 403/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 52/2023 - DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Nomeia os membros da Comissão Permanente de Pregão Presencial e Eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomeia a Comissão Permanente de Pregão Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Sr. **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS** Portadora do RG nº 2387441-4 e do CPF nº061.149.941-08 ;

II - Secretário: Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, portador do RG 3006507-0 e CPF nº 060.989.231-24 ;

III - Membro: Srª. **MARLETE COSTA OLIVEIRA**, portadora do RG 25515250 e do CPF nº040.321.111-54

ARTIGO 2º - Os membros que se referem o Artigo 1º desta portaria fará jus à gratificação garantida pela Lei 701/2017.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **Revogando a Portaria de nº008/2023 de 25 de Janeiro de 2023.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Junho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA N° 51/2023 - DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Nomeia os membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São José do Povo, e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomeia a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Jose do Povo, Estado de Mato Grosso, que será composta pelos seguintes membros:

I - Presidente: Sr. **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS** Portadora do RG nº 2387441-4 e do CPF nº061.149.941-08 ;

II - Secretário: Sr. **JOÃO BATISTA DOS SANTOS**, portador do RG 3006507-0 e CPF nº 060.989.231-24 ;

III - Membro: Srª. **MARLETE COSTA OLIVEIRA**, portadora do RG 25515250 e do CPF nº040.321.111-54

ARTIGO 2º - Os membros que se referem o Artigo 1º desta portaria fará jus à gratificação garantida pela Lei 701/2017.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **Revogando a Portaria de nº009/2023 de 25 de Janeiro de 2023.**

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE.

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 07 de Junho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA DE Nº48/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023**

Designa membros para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB.

IVANILDO VILELA DA SILVA, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e CONSIDERANDO a publicação da Lei 829/2021, de 27 de ABRIL de 2021, que reestrutura o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º- Designar para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, os seguintes membros:

I – PODER EXECUTIVO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: JOSÉ ADÃO BATISTA DE SOUZA

RG: 0459728-1

CPF:568.878.411-34

Titular: VIVIANE CRISTINA TRINDADE ALCANTARA

RG: 99537-3

CPF;627.891.041-15

Suplente: MARIA SOARES DOS SANTOS

RG: 0814831-7

CPF: 535.137.548-91

Suplente: LUCIENE LEITE DA SILVA FREITAS

RG: 1434429-7

CPF:010.553.471-43

II – PROFESSORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: MARCO AURELIO CAVALHEIRO

RG: 20352143-2

CPF: 483.516.951-49

Suplente: ANGELA MARIA BRASILIANO

RG: 1068012-8

CPF:568.873.021-87

III – DIRETORES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: VALDEVAM CAMILO DE FREITAS

RG:0324177-7

CPF: 318.207.351-68

Suplente: ROSEMAR MARINHO

RG: 1360525-9

CPF:915.996.951-20

IV – SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: JOSÉ REZENDE DE ALMEIDA

RG: 0347458-5

CPF: 058.437.368-65

Suplente: NAIANE CRISSELY SANTOS DE MORAES PACHECO

RG: 1726195-3

CPF:031.526.741-04

V – PAIS/ RESPONSÁVEIS DE ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: JACOB SORES DE OLIVEIRA

RG:1265000-5

CPF: 690.637.041-15

Titular: CLEITON ROBERTO MARTINS CERQUEIRA

RG:1632925-1

CPF: 0188.816.411-12

Suplente: CÁTIA INACIO DA SILVA

RG: 1884449-9

CPF:031.726.971-52

Suplente: GEYSE MARQUES MORAIS BRAGA

RG:2280648-2

CPF:048.489.221-51

VI – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: CRISTIANE IZILDA ALCÂNTARA TRINDADE

RG: 1192721-6

CPF;913.333.261-49

Suplente: SIRLENE BATISTA DA COSTA

RG:1061180-0

CPF:627.799.741-68

VII – CONSELHO TUTELAR MUNICIPAL

Titular: ALESSANDRA ALVES FREITAS

RG: 1100821-0

CPF:843.198.101-63

Suplente: ELAINE DOS SANTOS DUTRA

RG: 1824504-8

CPF016.522.581-59

VIII - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: MILTON DA SILVA CORDEIRO

RG:81235-2

CPF:487.057.801-87

Suplente: MALTILIA DE FÁTIMA PORFIRIO ALVES

RG: 0679486-6

CPF: 522.645.481-34

Art. 2º- O mandato dos Conselheiros será de quatro anos, no período de 2023 a 2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias anteriores.

São José do Povo - MT, 07 de Junho de 2023.

IVANILDO VILELA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°88/2023

CRENCIAMENTO N°02/2023

CONTRATO (A) - ELAINE CRISTINA BORGES DE ALMEIDA-MEI, inscrita no CNPJ nº 19.822.111/0001-01

OBJETO – Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa jurídica, para atuar como, AULA DE HIDROGINASTICA, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT e a secretaria de Promoção Social.

VALOR TOTAL- O valor do presente contrato é R\$ 14.348,80 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo do presente contrato tem por vigência a contar de sua assinatura, até dia 29 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N°89/2023

CRENCIAMENTO N°02/2023

CONTRATO (A)- ISABELLA MEDEIROS ERRERA, portadora doCPF sob n. 061.238.941-37

OBJETO – Constitui objeto do presente contrato administrativo a contratação do CREDENCIADO, na condição de pessoa física, para atuar como, AULA DE RITBOX, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT e a secretaria de Promoção Social.

VALOR TOTAL- O valor do presente contrato é R\$ 14.348,80 (quatorze mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

DA VIGÊNCIA- O prazo do presente contrato tem por vigência a contar de sua assinatura, até dia 29 de dezembro de 2023.

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA DE N°50/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Nomear para o Cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear o Srº **VALTER CORREA CADIDÉ**, inscrito no CPF sob o nº 384.809.991-87 portador do RG nº 07449020, para o Cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT, e receberá seus proventos conforme Parágrafo 2º da Lei Municipal de nº820/2020 de 16 de Outubro de 2023.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 01/06/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPALSão José do Povo, 07 de Junho de 2023.**IVANILDO VILELA DA SILVA**Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE PORTARIA DE N°49/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Exonerar do Cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão deste Município de São José do Povo - MT e dá outras providências.

IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Exonerar o Srº **JOSÉ LUCAS CADIDÉ LELLIS**, inscrito no CPF sob o nº 061.149.941-08, portador do RG nº 23874414, do Cargo de Secretário Municipal de Administração e Gestão desta Prefeitura Municipal de São José do Povo – MT.

ARTIGO 2º-Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativo ao dia 01/06/2023.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE PREFEITO MUNICIPALSão José do Povo, 07 de Junho de 2023.**IVANILDO VILELA DA SILVA**Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL N° 057/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Ordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	078/2023
Contrato	067/2023 CAMARA DE DIRIGETES LOGISTAS DE NOVA MUTUM

Objeto	CONTRATAÇÃO DE SISTEMA DE INADIMPLÊNCIA CONSULTA E SERVIÇO PARA VINCULAÇÃO EM DADOS DO SPC E SERASA NACIONAL	
Vigência	23/05/2023 A 22/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	ARLEY CERVANTES	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo/Função	FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	FINANÇAS	FINANÇAS
Matricula	1912	2062

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 059/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n° 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	006/2023	
Contrato	070/2023 CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICIO, GESTAO TECNOLOGICA LTDA	
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE PARA ADMINISTRAÇÃO COM GESTÃO DE FROTA PARA ABASTECIMENTO VIA CARTÃO MAGNÉTICO E OU SIMILAR INCLUINDO COMBUSTÍVEIS	
Vigência	29/05/2023 A 28/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	GILBERTO MARCOS ZIELINSKI	SUNELY MOREIRA DOS SANTOS
Cargo/Função	COORDENADOR DE FROTAS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	ADMINISTRAÇÃO	INFRAESTRUTURA
Matricula	2672	2508

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 049/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n° 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	004/2023	
Termo	004/2023 LIGA ESTADUAL DE MOTOCICLISMO	
Objeto	REALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A LEMAMT	
Vigência	19/04/2023 a 31/12/2023	
Fiscais	Titular	Suplente
	JAKSON VAGNER AMORIM DE OLIVEIRA	CLAUDENIR ARAUJO BRESSAN
Cargo/Função	AGENTE ADMINISTRATIVO	MONITOR DE ESPORTES
Secretaria	ESPORTE	ESPORTE
Matricula	2411	2475

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 050/2023/SECAD, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO TITULAR, SUPLENTE E MEMBRO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEVI RIBEIRO, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n° 1.311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** de São José do Rio Claro-MT, para o monitoramento de repasses financeiros do Fundo Municipal do Meio Ambiente junto a entidades e/ou Executoras de Projetos financiados por estes recursos no exercício de 2023, composta pelos seguintes membros:

I – Titular: MARCO AURELIO FERREIRA LEITE, Matrícula nº 1222;

II- Suplente: FREDERICO RICARDO FREITAS DE OLIVEIRA, Matrícula nº 661;

III- Membro: NEUZELI DA GRACA NEVES, Matrícula nº 2674

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 13 de junho de 2023.

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 051/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	016/2023	
Ata	068/2023 LANCHONETE E CHURRASCARIA XAXIM LTDA.	
Objeto	FORNECIMENTO DE LANCHES PARA PACIENTES PORTADORAS DE DOENÇAS RENAS CRONICAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO-MT.	
Vigência	07/06/2023 a 06/06/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	KELJA SILVA DE ASSIS	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Cargo/ Função	RECEPCIONISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SAUDE	SAUDE
Matricula	1204	1881

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 052/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	082/2023	
Contrato	004/2023 CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO CENTRO NORTE.	
Objeto	CONTRATO DE RATEIO PARA O PAICI - CONFORME TERMO DE COMPROMISSO 197/2023 - SES - MT.	
Vigência	16/05/2023 a 16/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	DIVACI SANTOS PRADO BASSETTO	LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA CARNEIRO
Cargo/ Função	ASSISTENTE SOCIAL	AGENTE ADMINISTRATIVO
Secretaria	SAUDE	SAUDE
Matricula	2046	1881

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria Nº 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 053/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	139/2022	
Contrato	069/2023 ART CAR VEICULOS EIRELI.	
Objeto	REALIZAÇÃO DE LOCAÇÃO DE VEICULO DO TIPO PICKUP MÉDIA PARA ATENDER A SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO	
Vigência	01/06/2023 A 31/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente

	ARLEY CERVANTES	LUCIANE DE OLIVEIRA SANTOS
Cargo/ Função	FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	FINANÇAS	FINANÇAS
Matricula	1912	2062

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 055/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n° 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	073/2023	
Contrato	068/2023 APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVICOS MUNICIPAIS	
Objeto	LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, CONFORME INSTRUMENTO CONVOCATORIO	
Vigência	24/05/2023 A 23/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	MERI ANGELA ALVES	EDNA MARIA ZARDO PORTILHO
Cargo/ Função	FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	FINANÇAS	FINANÇAS
Matricula	1563	1982

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

**COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL N° 056/2023/SECAD DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

DESIGNA RESPONSÁVEIS COMO FISCAL DE CONTRATO NA FORMA QUE ESTABELECE O ART. 117 DA LEI N.º 14.133/2021.

ROBSON AMARAL MATOS, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal n° 1311, de 28 de abril de 2021,

RESOLVE: Art. 1º -DESIGNAR os servidores abaixo elencados para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato abaixo discriminado:

Processo	006/2023	
Ata	067/2023 APOIO CENTRO INTEGRADO DE SERVICOS MUNICIPAIS	
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE SOFTWARE DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DE INDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS – IPM	
Vigência	24/05/2023 A 23/05/2024	
Fiscais	Titular	Suplente
	MERI ANGELA ALVES	EDNA MARIA ZARDO PORTILHO
Cargo/ Função	FISCAL DE TRIBUTOS	FISCAL DE TRIBUTOS
Secretaria	FINANÇAS	FINANÇAS
Matricula	1563	1982

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

1. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da ATA/Contrato e suas cláusulas avençadas; 2. Emitir relatórios/medições; 3. Comunicar formalmente as irregularidades constatadas à Autoridade Competente.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro-MT, 13 de junho de 2023.

ROBSON AMARAL MATOS

Secretário de Administração

Portaria N° 101/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇO

Nº 03/2023

PRESIDENTE DA CPL: DENLSON ANTONIO P. M. SILVA

DATA: 13/06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2023 TOMADA DE PREÇO N° 03/2023, QUE TEM POR OBJETO tem por objetivo da Licitação a contratação de Empresa para REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DA BIBLIA – CONFORME PROJETO BÁSICO/MEMORIAL DESCRITIVO, PROJETO EXECUTIVO; PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS, E DEMAIS NORMAS PREVISTAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Em face da proposta de preço apresentada, a Comissão Permanente de Licitações declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR
CONSTRUTORA IMPERIO LTDA	18.363.482/0001-00	433.192,57

Total Geral: Quatrocentos e trinta e três mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e sete centavos.

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT Terça-feira, 13 de junho de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016**

EXTRATO DO 16º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: AKROID – INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA

1) CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

2) O CONTRATADO acima qualificado se compromete em dar continuidade, por intermédio de sua titular credenciada a executar a construção. O presente contrato é decorrente da Tomada de Preços 002/2016 para Obras e Serviços de Engenharia, e tem por objeto Contratação de empresa de engenharia visando a execução na Construção de uma creche no Distrito de Santo Antônio do Fontoura do Município de São José do Xingu/MT, referente ao programa PROINFÂNCIA – FNDE, conforme Termo de Compromisso nº PAC-2 10650/2014.

3) CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

4) O presente aditivo tem por objetivo de prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato para mais 18 (dezoito) dias que serão contados a partir de 28/05/2023 a 15/06/2023. Tal solicitação justifica -. Devida a problemas com a logística de material essencial para conclusão da obra e mão de obra especializada para o gesso mineral, piso vinílico e tela perfurada que não existe na região.

5) Altera a CLÁUSULA QUARTA do TERMO DE CONTRATO Nº 028/2016, ficando ADITIVADO o valor de 33.589,54 (Trinta e três mil, quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) conforme o item da tabela anexa nos autos do processo e o parecer técnico em anexo. Embasa – se no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

6) CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

7) O valor acrescido ao contrato original referente ao 16º aditivo será custeado pela seguinte dotação orçamentaria.

8) RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA:

a. DOTACAO – 0118

b. FONTE – 1.5.71.000000

9) As demais Cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu /MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu / /

Autoridade Competente

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023**

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU – MT

CONTRATADO: POSTO TIGRÃO LTDA

CNPJ: 03.623.054/0005-25

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Altera a CLÁUSULA SEGUNDA do TERMO DE CONTRATO Nº 09/2023, ficando ADITIVADO os valores unitários conforme os itens abaixo:

ITEM	TIPO DE COMBUSTIVEL	VALOR LICITADO	VALOR REAJUSTADO
03	DIESEL COMUM	R\$ 7,22	R\$ 6,40
04	DIESEL S - 10	R\$ 7,27	R\$ 6,45

1.1. O embasamento legal pauta – se no artigo 65 parágrafos 1º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e na clausula 1.2. O 2º Temo Aditivo de aumento e redução de valores em alguns itens referente ao Contrato de nº 09/2023, faz – se necessário DEVIDO solicitação do Contratado que comprova os valores em nota fiscal, onde demonstra que houve alterações de valores nos itens combustível DEESEL COMUM, DIESEL S – 10. 1.3. Conforme demonstrado na tabela logo acima que houve supressão de valor nos itens Diesel comum e Diesel S10. O valores global do TERMO ADITIVO será de R\$ 777.285,63 (Setecentos e setenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

DATA: 13/06/2023

Mural da Prefeitura Municipal

São José do Xingu/MT

PUBLICADO NO MURAL

São José do Xingu/MT / /

AUTORIDADE COMPETENTE

**ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

09/2023

PREGOEIRO: DENLSON ANTONIO P. M. SILVA

DATA: 13/06/2023

O PREFEITO MUNICIPAL NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS, PELA LEGISLAÇÃO EM VIGENTE, TENDO EM VISTA O DECORRER DE TODOS OS PRAZOS LEGAIS, RESOLVE: ADJUDICAR E HOMOLOGAR O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023, QUE TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENSINO DE EQUITAÇÃO ESPORTE EM CAVALOS, PROJETO EQUO – XINGU EM SANTO ANTONIO DO FONTOURA, DISTRITO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT. CONFORME AS ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO - I TERMO DE REFERENCIA PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSE DO XINGU – MT.

Em face da proposta de preço apresentada, o pregoeiro declarou a Seguinte empresa vencedora do certame.

EMPRESA	CNPJ	VALOR MEN-SAL	VALOR GLO-BAL
EURIMAR DA SILVA LEAL	48.508.446/0001-58	R\$ 4.499,00	R\$ 53.988,00

Total Geral por um período de doze meses: R\$ 53.988,00 (Cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais).

Ciência aos interessados, observando as prescrições legais.

SAO JOSE DO XINGU - MT Terça-feira, 13 de junho de 2023

Prefeito Municipal

SANDRO JOSE LUZ COSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

OUVIDORIA RESOLUÇÃO Nº 008, DE 9 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação de Emenda Parlamentar, destinada ao município de São José dos Quatro Marcos, para incremento da Média e Alta Complexidade custeio e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária de 9 de junho de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Verba de Emenda Parlamentar n.º 281/2023 do Deputado Estadual Dilmar Dal Bosco, no valor R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para incremento do custeio Média e Alta Complexidade, por meio do Fundo Estadual de Saúde/FES.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT, 9 de junho de 2023.

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos quatro Marcos-MT

Decreto nº091/2021

PREVIQUAM PORTARIA N.15/2023

PORTARIA N.º 015/2023 “Dispõe sobre a extinção do benefício de pensão por morte em favor de Matilde Mantovani Ribeiro”.

O Diretor Executivo do **PREVIQUAM**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 9º, inciso III, e Art. 84, inciso “I”, “VII”, “X”, da Lei Municipal n.º 006/2005, de 01 de junho de 2005.

Resolve,

Art. 1º Extinguir o benefício de **pensão por morte** á segurada deste fundo de previdência Srª Matilde Mantovani Ribeiro, devido seu falecimento inscrita no CPF n.º 995.719.001-68, dependente do inativo falecido Sr. João Barbosa Ribeiro.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de Dezembro de 2021.

Registre, publique e cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos - MT, 06 de Junho de 2023.

Miguel Souza de Andrade Junior Diretor Executivo

OUVIDORIA RESOLUÇÃO Nº 007, DE 9 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação de Emenda Parlamentar, destinada ao município de São José dos Quatro Marcos, para aquisição de veículos e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Extraordinária de 9 de junho de 2023.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Verba de Emenda Parlamentar n.º 203/2022 do Deputado Estadual Dr. João, no valor R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para Aquisição de 2 (dois) veículos zero km para saúde, por meio do Fundo Estadual de Saúde/FES.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT, 9 de junho de 2023.

ANTONIO TEIXEIRA DE LIMA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

São José dos quatro Marcos-MT

Decreto nº091/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 013/2023

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a Dispensa de Licitação tendo por objeto, “**Contratação de Empresa Especializada em Vendas de Cartuchos e Toner para Impressoras Município de São Pedro da Cipa – MT**”, tendo como vencedora a empresa **JV SERVIÇOS E COMERCIO PAPELARIA LTDA**– CNPJ nº **13.498158/0001-85**, sendo 08 (oito) meses totalizando ao valor global de **R\$ 16.950,00 (Dezesseis Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**. Tendo como fundamento o disposto no Art. 24, II, da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores. SÃO PEDRO DA CIPA, 13 de Junho de 2023. **MARCOS VINÍCIUS DE J. ABRAHÃO - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

LEI MUNICIPAL Nº 476 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro, NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º DA LEI 4320/64, à LOA do exercício de 2023.”

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Senhor Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na fonte de recurso: 2.700, no valor de R\$ 114.743,92 (Cento e quatorze mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços

Unidade: 01 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana
 Programa: 0011 – Urbanismo
 Projeto/Atividade: 1.038 – PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS
 Elemento: 4.4.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. P. Juridica
 FONTE DE RECURSO: 2.700

Valor total: R\$ 114.743,92

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados **NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º** da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, resultante de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior por fonte de recurso: 2.700.

- Emenda Parlamentar 202023760004 – Jaime Campos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro na fonte de recurso: 2.631, no valor de R\$ 44.797,38 (Quarenta e quatro mil, setecentos e noventa e sete reais e trinta e oito centavos) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 06 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços

Unidade: 01 – Secretaria Mun. De Obras e Serviços

Função: 15 – Urbanismo

Sub-Função: 451 – Infra-Estrutura Urbana

Programa: 0011 – Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.038 – PAVIMENTAR RUAS E AVENIDAS

Elemento: 4.4.90.39.00.00 – Outros Serv. De Terc. P. Juridica

FONTE DE RECURSO: 2.631

Valor total: R\$ 44.797,38

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados **NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º** da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, resultante de Superávit Financeiro apurado no exercício anterior por fonte de recurso: 2.631.

- Emenda Parlamentar 2021525470003 – Carlos Bezerra.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 07 de junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 475 DE 07 DE JUNHO DE 2023.

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Convênio fonte de recurso 701, **NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º DA LEI 4320/64, à LOA do exercício de 2023.**”

O Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada – MT, Senhor Prefeito Elson Farias de Sousa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação Convênio, fonte de recurso 701, no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais) destinado a atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 – Secret. Mun. De Educação, Cultura e Esporte Lazer.

Unidade: 02 – Departamento de Cultura.

Função: 13 – Cultura

Sub-Função: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0010 – Cultura

Projeto/Atividade: 2.014 – Manut. E Encargos c/Departamento de Cultura

Elemento: 4.4.90.52.00.00 – Equip. e Mat. Permanente

FONTE DE RECURSO: 701- Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

Valor total: R\$ 30.000,00

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados **NOS TERMOS DO ART. 41, ITEM II, ART. 42 E ART. 43, § 1º** da Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964, resultante do excesso de arrecadação da receita de Convênio não prevista no orçamento inicial das receitas do ano de 2023, conforme descrição abaixo:

- CONVÊNIO Nº 1706/2022 – SECEL/MT

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Serra Nova Dourada - MT, 07 de junho de 2023.

ELSON FARIAS DE SOUSA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA 1415 - NOMEIA EFETIVO - ANTONIA EVANILSA DA CONCEICAO GOMES

PORTARIA Nº 1415, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Antonia Evanilsa da Conceição Gomes, matrícula nº 12660, em caráter efetivo para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 903, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Sorriso Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que cabe ao Município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 719, de 1º de junho de 2022, que instituiu Grupo de Trabalho para implementação dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante estudos técnicos e elaboração dos atos normativos para sua efetiva aplicação,

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Sorriso Estado de Mato Grosso, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º No âmbito do Poder Executivo do Município de Sorriso, sem prejuízo da Lei Complementar Municipal nº 133, de 16 de junho de 2011, compete:

I - à Secretaria Municipal de Administração - SEMAD:

a) a definição de regras sobre licitações e contratos, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

b) a realização de licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos órgãos ou entidades;

II - à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ:

a) a definição de regras sobre pagamento de despesas oriundas de contratações, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

b) disponibilizar, em relatório específico no Portal da Transparência do Município, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

III - à Secretaria Municipal da Cidade – SEMCID:

I - a definição de regras sobre obras e serviços de engenharia, por instruções normativas complementares a este Decreto e de observância obrigatória pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II – implementar, de forma gradual, até 31 de dezembro de 2024, a adoção da metodologia BIM (Building Information Modeling ou Modelagem da Informação da Construção) e a utilização de tecnologias compatíveis com os modelos virtuais nas contratações públicas de obras e serviços de engenharia, ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, para obras e serviços de engenharia e arquitetura.

Art. 3º No âmbito da Administração Indireta, à autoridade máxima da entidade será responsável por aplicar as normas do referido Decreto.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Indireta, considera-se a Procuradoria Geral e Controladoria Geral, as que estiverem devidamente constituídas nas autarquias municipais.

Art. 4º Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurí-

dica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Além das definições contidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, para os fins de aplicação deste Decreto, consideram-se:

I - autoridade máxima:

a) na Administração Direta, o Chefe do Poder Executivo;

b) nas entidades autárquicas e fundacionais: o Diretor Executivo ou equivalente;

II - autoridade competente: agente público dotado de poder de decisão;

III - autoridade superior: autoridade hierarquicamente superior ao agente público que emitiu um ato administrativo;

IV - equipe de planejamento da contratação: conjunto de representantes das áreas requisitante, técnica e de contratação, indicados pelo secretário competente das respectivas unidades, observados os requisitos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que reúnem as competências necessárias à execução das etapas de planejamento da contratação, com conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros;

V - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;

VI - área requisitante: unidade do órgão ou entidade com competência para planejar soluções a respeito de uma demanda própria ou de outra unidade, necessidade ou problema a ser resolvido mediante contratação de terceiros;

VII - área de contratação: unidade com competência para planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relacionadas aos processos de contratação;

VIII - estudos técnicos: projetos, levantamentos, investigações ou estudos autorizados pela Administração Pública municipal;

IX - análise paramétrica do orçamento: método de aferição de orçamento de obra ou de etapa realizada com a utilização de estimativas de valores de custos de obras com características semelhantes;

X - metodologia expedita: método para a elaboração de orçamentos, exclusivo para serviços em que não há detalhamento suficiente no anteprojeto de engenharia, de modo que os quantitativos sejam estimados por meio de índices médios com a utilização de parâmetros de custos ou de quantidades de parcelas do empreendimento obtidos a partir de obras com características similares;

XI - composição de custo unitário: detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

XII - valor global do contrato: valor total previsto no contrato, a ser pago pela Administração Pública ao contratado durante todo o prazo de vigência estipulado;

XIII - orçamento de referência: detalhamento do preço global de referência que expresse a descrição, as quantidades e os custos unitários de todos os serviços, incluídas as respectivas composições de custos unitários necessários à execução de obra ou serviço;

XIV - benefícios e despesas indiretas (BDI): valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização de obra ou serviço de engenharia;

XV - preço global de referência: valor do custo global de referência acrescido do percentual correspondente ao BDI e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis;

XVI - custo total de referência do serviço: valor resultante da multiplicação do quantitativo do serviço previsto no orçamento de referência por seu custo unitário de referência;

XVII - custo global de referência: valor resultante do somatório dos custos totais de referência de todos os serviços necessários à plena execução de obra ou serviço de engenharia;

XVIII - custo unitário de referência: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

XIX - média: resultado da soma dos valores de todos os dados dividida pelo número de dados;

XX - mediana: valor central entre os valores ordenados por ordem crescente ou decrescente, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par;

XXI - menor dos valores: o menor valor entre os valores encontrados e listados;

XXII - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados, ressalvados os casos devidamente justificados;

XXIII - critério de aceitabilidade de preço: parâmetro de preço máximo, unitário e global a ser fixado pela Administração Pública e publicado no edital de licitação para aceitação e julgamento das propostas dos licitantes;

XXIV - compra centralizada: compra ou contratação de bens, serviços ou obras, em que o órgão ou entidade gerenciadora conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada, mediante prévia indicação da demanda pelos órgãos ou entidades participantes;

XXV - documento de formalização de demanda – DFD: documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

XXVI - plano de contratações anual – PCA: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

XXVII - estudo técnico preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXVIII - Building Information Modelling (BIM) ou Modelagem da Informação da Construção: conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, que sirva a todos os participantes em qualquer etapa do ciclo de vida do empreendimento.

CAPÍTULO III

DOS AGENTES PÚBLICOS

Seção I

Das Atribuições do Agente de Contratação

Art. 6º O agente de contratação será designado mediante portaria, entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao

procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º Somente poderá ser designado como agente de contratação, o servidor efetivo que:

I - possua capacitação em curso de Pregoeiro ou de Licitações e Contratos Administrativos atestada por certificação profissional;

II – preferencialmente que tenha conhecimentos sobre licitações e contratações governamentais, com a comprovação de atuação na área pelo período mínimo de um ano;

III - formação de nível superior.

§ 2º A função de agente de contratação terá simbologia remuneratória FG – 01, definida conforme Lei Complementar Municipal nº 134, de 28 de julho de 2011.

Art. 7º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com as seguintes atribuições:

§ 1º O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 2º O auxílio de que trata o § 1º se dará por meio de orientações gerais ou em resposta a solicitações de apoio, hipótese em que serão observadas as normas internas do órgão ou da entidade quanto ao fluxo procedimental.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no § 2º, a solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dúvida jurídica a ser dirimida.

§ 4º Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

§ 5º A substituição do agente de contratação em qualquer fase da licitação deverá ser justificada nos autos do procedimento licitatório e, quando ocorrer durante a sessão, na respectiva ata.

Art. 8º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 9º É possível a designação de agente de contratação estranho ao órgão ou entidade promotora da licitação caso haja decisão administrativa coordenada ou portaria conjunta dos órgãos ou entidades envolvidos.

Art. 10. Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão.

§ 1º O presidente da comissão de contratação será designado dentre servidores efetivos dos quadros permanentes da administração pública.

§ 2º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 11. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Seção II**Das Atribuições da Comissão de Contratação****Art. 12.** Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;

II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;

III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.

Art. 13. A comissão de contratação será designada entre um conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º Os órgãos e entidades deverão instituir, por meio de portaria, comissão de contratação específica para modalidade diálogo competitivo, permanente ou não, composta por pelo menos 03 (três) servidores efetivos pertencentes aos quadros da Administração, admitida a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão, que assinarão termo de confidencialidade e abster-se-ão de atividades que possam configurar conflito de interesses.

§ 2º A investidura dos membros das comissões permanentes não excederá a 01 (um) ano, permitida a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente.

Seção III**Das Atribuições da Equipe de Apoio**

Art. 14. As atribuições da equipe de apoio serão definidas nos respectivos atos de designação ou em portaria da autoridade máxima.

Art. 15. A equipe de apoio será designada por portaria, entre agentes públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório, sendo recomendado que seja formada por agentes que tenham conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado ou à área de licitações e contratos públicos.

Parágrafo único. Como exemplos de conhecimentos afetos à área técnica do objeto a ser licitado podemos citar:

I – medicamentos: farmacêutico;

II – nutrição escolar: nutricionista;

III – itens de informática: servidor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação;

IV – obras e serviços de engenharia: engenheiro.

Seção IV**Das Atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos**

Art. 16. As Atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos estão descritas na Instrução Normativa SGC nº 001/2022 e suas versões.

Seção V**Do Assessoramento Jurídico e de Controle Interno**

Art. 17. Além das hipóteses expressamente previstas neste Decreto, os agentes públicos de que trata este capítulo poderão solicitar assessoramento jurídico e de controle interno à Procuradoria Geral do Município e à Controladoria Geral do Município, no respectivo âmbito de suas atribuições legais, por meio de consulta específica que delimite expressamente o objeto de questionamento, a fim de que sejam dirimidas dúvidas e pres-tadas informações relevantes para prevenir riscos no procedimento licitatório ou na execução contratual.

Subseção I**Da Atuação da Procuradoria Geral do Município**

Art. 18. A Procuradoria Geral do Município atuará na área de aquisições e contratos por meio da Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos, sem prejuízo das atribuições específicas das suas demais especializadas, na forma da Lei Complementar Municipal nº 345, de 4 de novembro de 2021.

§ 1º O assessoramento jurídico exclusivo da Procuradoria Geral do Município, na área de aquisições e contratos, será realizado por meio de unidade setorial instalada no Departamento de Licitações, devendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar estrutura adequada, inclusive de pessoal, para o desempenho das tarefas da Procuradoria.

§ 2º A Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município deve ser inserida nos respectivos decretos de estruturação e regimentos internos dos órgãos e entidades da Administração municipal.

Art. 19. Compete exclusivamente à Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos manifestar-se juridicamente sobre:

I - minutas de editais de licitação, chamamento público e instrumentos congêneres;

II - minutas de contratos e seus respectivos termos aditivos;

III - atos administrativos em que se pretenda reconhecer a inexigibilidade ou decidir pela dispensa de licitação;

IV - minutas de convênios, ajustes, acordos, instrumentos congêneres e de seus termos aditivos;

V - minutas de anteprojetos de leis e demais atos normativos relativos a licitações e contratos;

VI - todas as outras atribuições de assessoramento jurídico envolvendo aquisições e contratos.

Parágrafo único. As propostas de atos normativos relacionados à legislação de aquisições e contratos submetidas à análise jurídica da Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos deverão estar instruídas com prévia manifestação técnica do órgão ou entidade interessada.

Art. 20. Todos os processos envolvendo aquisições e contratos, inclusive os respectivos procedimentos licitatórios e de contratações diretas, serão submetidos à análise jurídica da Procuradoria Geral do Município por meio da Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos, na forma deste Decreto e das legislações de regência.

§ 1º É possível a elaboração de consulta específica acerca de ato ou etapa do procedimento de contratação ou execução contratual, se houver a exata delimitação da dúvida jurídica existente.

§ 2º Nos casos repetitivos e que demandem avaliação jurídica padronizável, as consultas jurídicas poderão ser resolvidas por meio de pareceres referenciais exarados pelo Procurador Geral do Município e homologados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo de observância obrigatória para toda a Administração Pública, conforme critérios definidos nos respectivos atos emitidos pela Procuradoria Geral, dispensada a análise individual de cada caso concreto, salvo consulta específica ou distintiva do consultante.

Art. 21. Compete ao órgão ou entidade licitante a regular instrução processual, não se permitindo o reiterado retorno dos autos por ausência de informações ou documentos essenciais à análise jurídica.

Parágrafo único. Compete a Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos da Procuradoria Geral do Município responsável pela análise jurídica, antes de emitir parecer conclusivo, certificar-se quanto à regularidade dos autos, podendo manifestar-se pelo retorno dos autos à consultante quando não estiverem devidamente autuados, quando ausentes documentos e informações relevantes ou relacionados em lista de checagem definida em instrução normativa.

Art. 22. É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato emitido pela Procuradoria Geral do Município, na forma do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Art. 23. Em razão da complexidade dos procedimentos licitatórios em geral e da exigência de análise em tempo hábil, fica estabelecido que os processos de competência da Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, contados da data limite para que a contratação ou aditivo estejam concluídos.

Art. 24. As minutas padronizadas de editais e contratos deverão ser previamente aprovadas pela Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Os editais e as condições gerais de contrato quando padronizados e aprovados pela Procuradoria Geral do Município, constituem normas gerais de aplicação obrigatória nos procedimentos licitatórios.

§ 2º O órgão ou entidade, sempre que promover qualquer alteração no edital ou contrato para adequação ao caso concreto, deverá indicar, em consulta específica, os pontos de distinção e submeter à avaliação jurídica.

Seção VI

Das Vedações

Art. 25. O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

TÍTULO II

DO PLANEJAMENTO DA LICITAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA

Art. 26. O Plano de Contratações Anual será elaborado pelo Departamento de Compras, em conjunto com as secretarias municipais, com o objetivo de racionalizar as contratações sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Parágrafo único. O procedimento para criação, aprovação e publicação do Plano de Contratações Anual será regido por instrução normativa editada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 27. A elaboração do Plano de Contratações Anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas; e

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

Art. 28. O Plano de Contratações Anual será elaborado em duas fases, a primeira para fins orçamentários, e a segunda para organização do calendário de licitações e divulgação no sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso.

§ 1º A primeira fase será desenvolvida juntamente com a elaboração da proposta orçamentária disponibilizada pela Secretaria Municipal de Fazenda, e a segunda, pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 2º Quando do encaminhamento da proposta orçamentária para a Secretaria Municipal de Fazenda, cada órgão deverá indicar, em formulário próprio a ser disponibilizado, os objetos que pretende contratar no exercício seguinte, informando o item a ser contratado, com base na natureza de despesa.

§ 3º A segunda fase do Plano de Contratações Anual será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Compras, que concentrará, sempre que possível, as demandas por objetos de mesma natureza, de forma a reduzir custos, unificar e organizar os processos de contratação ao longo do exercício, em formato de calendário anual.

§ 4º Para elaboração do instrumento, a secretaria demandante, ao incluir um item no respectivo Plano de Contratações Anual, deverá informar:

I - o tipo de item e o respectivo código, de acordo com o Catálogo de Itens;

II - a unidade de fornecimento do item;

III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV - a descrição sucinta do objeto;

V - a justificativa para a aquisição ou contratação;

VI - a estimativa preliminar do valor;

VII - o grau de prioridade da compra ou contratação;

VIII - a data desejada para a compra ou contratação; e

IX - se há vinculação ou dependência com a contratação de outro item para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos processos licitatórios serão realizados.

§ 5º Os demandantes utilizarão, preferencialmente, os dados do Catálogo de Materiais e Serviços do TCE-MT, do Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) ou outras fontes de descritivo que possa ser adotada dentro dos limites legais e que vise garantir uma padronização no descritivo de materiais e serviços.

§ 6º Desde que justificado, as demandas cuja natureza não permitirem quantificação com exatidão, poderão ser descritas de forma estimativa, quando da elaboração do Plano de Contratações Anual.

§ 7º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 29. O Plano de Contratações Anual apresentará linguagem e formato que facilitem sua compreensão pelo mercado fornecedor e será divulgado no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo da divulgação por outros meios.

§ 1º Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual somente poderá ser alterado no caso de contratações emergenciais, recebimento de emendas parlamentares, transferências voluntárias, operações de crédito, superávit financeiro e excesso de arrecadação.

§ 2º Alterações do Plano de Contratações Anual por motivos distintos dos previstos no § 1º deverão ser justificadas pela demandante e dependerão de autorização conjunta do Secretário Municipal de Administração e do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 30. Para fins da estimativa preliminar de valor, poderá ser adotada metodologia simplificada, com a consulta de um único preço ou do último preço praticado pela Administração Municipal, atualizado.

Art. 31. O Departamento de Compras deverá analisar as demandas encaminhadas pelas secretarias requisitantes promovendo diligências necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;

II - adequação e consolidação do Plano de Contratações Anual, e;

III - elaborar o Calendário Anual de Licitação, por grau de prioridade da demanda, consideradas a data estimada para o início da fase preparatória da contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 32. Para a elaboração do Plano de Contratações Anual serão adotados os seguintes prazos:

I - os demandantes encaminharão todas as contratações pretendidas até o dia 30 de julho ao Departamento de Compras para envio do planejamento à Secretaria Municipal de Fazenda (Fase I) e à Secretaria Municipal de Administração (Fase II);

II - os demandantes poderão solicitar ao Departamento de Compras, na fase II, a revisão do Plano de Contratações Anual até o dia 30 de novembro;

III - a Secretaria Municipal de Administração publicará o Plano de Contratações Anual até o dia 15 de dezembro.

CAPÍTULO II

DA FASE PREPARATÓRIA DA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 33. A fase preparatória dos processos licitatórios e das contratações caracteriza-se pelo planejamento e consiste nas seguintes etapas:

I - documento de formalização de demanda – DFD, pelo setor requisitante e comprovação de sua previsão no Plano de Contratações Anual;

II - elaboração do estudo técnico preliminar - ETP, conforme o caso;

III - elaboração do termo de referência - TR;

IV - confecção do orçamento estimado baseado em pesquisa de preço;

V - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de licitação para registro de preços, em que será suficiente a indicação do código do elemento de despesa correspondente;

VI - autorização de abertura da licitação ou da contratação direta;

VII - designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou, se for o caso, da comissão de contratação;

VIII - confecção do instrumento convocatório e respectivos anexos, se for o caso;

IX - confecção da minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente e minuta da ata de registro de preços, quando for o caso.

§ 1º Os documentos que compõem a fase preparatória serão autuados como parte integrante dos processos administrativos de contratação e serão incluídos preferencialmente no sistema informatizado para o devido processamento das licitações e contratações diretas.

§ 2º Após iniciada a operacionalização do sistema informatizado, somente será permitido o processamento das licitações e contratações diretas por meio eletrônico.

§ 3º O processo físico deverá estar autuado e organizado e numerado.

Art. 34. O estudo técnico preliminar - ETP, o termo de referência - TR, o orçamento estimado, o mapa de riscos e a matriz de riscos dos processos para contratação de bens e serviços serão elaborados e assinados pelos servidores da área técnica competente ou pela equipe de planejamento da contratação e aprovados pela autoridade competente.

Art. 35. A equipe de planejamento da contratação é o conjunto de servidores, integrantes de um ou mais setores do órgão ou entidade contratante, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento da contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos do objeto e sobre o processamento das licitações e contratos, dentre outros.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não dispuser em sua estrutura administrativa de uma área técnica específica para o planejamento das contratações, a autoridade competente poderá, se necessário, indicar formalmente

os servidores que integrarão a equipe de planejamento de uma contratação ou conjunto de contratações.

§ 2º Os integrantes da equipe de planejamento da contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

§ 3º É facultada, a quem será confiada a gestão e a fiscalização do contrato, a participação em todas as etapas do planejamento da contratação, independentemente de integrar formalmente a equipe de planejamento.

§ 4º No caso de se tratar de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, deverá ser designado servidor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para compor a equipe de planejamento da contratação ou auxiliar a área técnica competente na confecção dos documentos citados no art. 40, os quais deverão ser aprovados pelo responsável do Departamento de TIC.

CAPÍTULO III

DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Art. 36. O Documento de Formalização da Demanda será materializada em documento proveniente do setor requisitante da licitação ou da contratação direta, que evidencie e detalhe a necessidade administrativa do objeto a ser contratado, devendo contemplar:

I - a indicação do bem ou serviço que se pretende contratar;

II - o quantitativo do objeto a ser contratado;

III - a justificativa simplificada da necessidade da contratação, inclusive com demonstração da sua previsão no Plano de Contratações Anual; e

IV - a estimativa de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços ou realizado o fornecimento dos bens.

Parágrafo único. Nas contratações de Soluções de TIC, o Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação expedirá normas complementares relativas à exigência de outras informações necessárias a serem incluídas no documento de formalização da demanda, tais como, o problema ou a exploração de uma oportunidade; as necessidades corporativas ou objetivos estratégicos do órgão ou entidade os quais a demanda está alinhada; orçamento previsto; prazos, metas e resultados esperados; premissas, restrições e riscos, quando couber.

CAPÍTULO IV

DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Seção I

Regras gerais

Art. 37. Para os fins deste Decreto, considera-se Estudo Técnico Preliminar – ETP o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e subsidia o anteprojeto, o termo de referência ou o projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

Parágrafo único. O Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e buscará a melhor solução identificada dentre as possíveis, de modo a permitir a avaliação acerca da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Art. 38. O ETP deverá ser elaborado conjuntamente por servidores das áreas requisitante e técnica ou, quando houver necessidade, pela equipe de planejamento da contratação.

§ 1º Os servidores das áreas técnica e requisitante, ou a equipe de planejamento da contratação, quando for o caso, considerando a complexidade do problema a ser analisado no ETP, poderão solicitar apoio técnico de colaboradores de outras unidades, órgãos ou entidades que detenham competências específicas para a confecção do documento.

§ 2º Nos casos em que o órgão ou entidade não possua quadro de colaboradores suficientes ou aptos, inviabilizando a elaboração conjunta do ETP, será permitida sua confecção de forma individual ou a contratação de terceiros especializados que prestem assessoria técnica para elaboração do instrumento, observados os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que devidamente justificada a circunstância.

Art. 39. O Estudo Técnico Preliminar - ETP conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual ou desde que justificada a impossibilidade, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento do órgão ou entidade;

III - descrição dos requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

IV - estimativas das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) ser realizada audiência ou consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à garantia, manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da solução;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulos, quando aplicável; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos, apresentar as devidas justificativas.

§ 2º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso V, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 3º Havendo demonstração no ETP de que não há prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edi-

tal poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal 14.133/2021.

§ 5º Desde que fundamentado no ETP, poderá ser exigido que os serviços de manutenção e assistência técnica de que trata o inciso VII sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 6º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V deste artigo, será orientada por uma análise comparativa entre os modelos identificados, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

I - vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções proposta e atual;

II - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas;

III - continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração;

IV - sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;

V - incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;

VI - possibilidade de compra ou de locação de bens, ser avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;

VII - opções menos onerosas à Administração, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.

Art. 40. Quando houver a possibilidade de compra ou de locação de bens, o estudo técnico preliminar deverá considerar os custos e os benefícios de cada opção, com indicação da alternativa mais vantajosa.

Art. 41. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP deverá considerar a complexidade do problema público analisado e do objeto da contratação, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais, devendo sempre que possível avaliar:

I - o histórico de licitações, inclusive quanto às desertas, fracassadas e as anteriores com objeto semelhante, para que sejam aferidos e sanados de antemão eventuais questões controversas, erros ou incongruências;

II - os riscos que possam comprometer a definição da solução mais adequada ou sua futura implementação, a serem registrados com a previsão das possíveis ações que possam mitigá-los;

III - o nível de complexidade do problema a ser resolvido, evitando a produção de conteúdo desnecessário.

Art. 42. As justificativas previstas neste Decreto deverão ser apresentadas com a devida fundamentação e observar a congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza na sua elaboração.

Parágrafo único. Não será considerada fundamentada a justificativa que:

I - limitar-se à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo, sem explicar sua relação com o caso concreto;

II - empregar conceitos jurídicos indeterminados, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão.

Art. 43. Ao final da elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação.

Art. 44. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP:

I - será dispensada:

- a) contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, independente da forma de contratação;
- b) nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;
- c) quando já tenha sido elaborado no mesmo processo e não forem apresentadas propostas válidas, em casos de licitações desertas ou fracassadas;
- d) contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) nas contratações por utilização de atas de registro de preço por órgãos e entidades participantes.

II - poderá ser dispensada nas hipóteses de:

- a) simplicidade do objeto ou quando o modo de seu fornecimento puder afastar a sua necessidade e da análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;
- b) quando já tiver sido elaborado ETP para o mesmo objeto nos 12 (doze) últimos meses e houver justificativa de que as condições da contratação se mantiveram sem alteração significativa;
- c) dispensas de licitação em virtude de emergência ou grave perturbação da ordem previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) nas contratações cujo valor não ultrapasse o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme parâmetro previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

III - poderá ser simplificada, em razão dos princípios da razoabilidade e da eficiência, bastando ao órgão ou entidade instruir o processo administrativo com os elementos mínimos identificados no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial nos casos de:

- a) objetos de mesma natureza, semelhança ou afinidade, em que os ETP podem ser elaborados de forma comum, dada a similaridade e equivalência dos estudos, sendo possível conciliar os documentos;
- b) procedimentos anteriores que já tenham analisado diferentes soluções para necessidades similares;
- c) quando se adotar especificação prevista em catálogo de padronização emitido pelo Poder Público.

Parágrafo único. Nos casos em que houver objetos e demandas similares, havendo justificativa da similaridade, poderão ser utilizados ETPs formulados por outros órgãos ou entidades da Administração Pública municipal nos 12 (doze) meses anteriores à contratação.

Seção II**Do Estudo Técnico Preliminar para Contratação de Obras e Serviços Comuns de Engenharia**

Art. 45. No ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser observado o disposto na seção anterior, no que couber.

Art. 46. O Estudo Técnico Preliminar - ETP para contratação de obras e serviços comuns de engenharia deverá ser realizado por profissional ou comissão de profissionais com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou por equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

Art. 47. Com base no Plano de Contratações Anual, o profissional técnico responsável pela elaboração do ETP deverá realizar vistoria, *in loco*, da área onde se pretende executar a obras e serviços comuns de engenharia, para que obtenha todas as informações necessárias e suficientes para

orientar o planejamento, contendo, no mínimo, além do disposto no art. 39 deste Decreto, os seguintes elementos:

- I - o órgão ou entidade interessada no empreendimento público;
- II - a localização do empreendimento;
- III - o croqui da área com as características e dimensões necessárias, com as coordenadas georreferenciadas, de modo a se obter a conformação geométrica com medidas e demais características, e indicação do norte geográfico;
- IV - a conformação altimétrica, quando couber;
- V - a documentação fotográfica da área onde será construída a obra e/ou serviço;
- VI - a identificação e titularidade dos terrenos;
- VII - o programa de necessidades, na forma do art. 50 deste Regulamento;
- VIII - a natureza e finalidade da obra de engenharia e/ou arquitetura;
- IX - a existência de serviços públicos, no caso de obras de edificações;
- X - a estimativa, aferida mediante metodologia expedita ou paramétrica, dos preços dos estudos, projetos, da preparação da área, da obra, considerando para fins de planejamento orçamentário e financeiro, inclusive possíveis reajustes;
- XI - a avaliação prévia de impactos de vizinhança, quando exigida pela legislação aplicável do município com potencial de impacto a ser produzido pelo empreendimento;
- XII - a avaliação prévia de tráfego, no caso de vias terrestres;
- XIII - o estudo de viabilidade conforme o art. 48 e 49 deste Regulamento;
- XIV - análise técnica sobre a viabilidade, ou não, de parcelamento do empreendimento;
- XV - análise a respeito das escolhas técnicas referentes a economicidade da manutenção do empreendimento;
- XVI - levantamento das alternativas, metodologias, e a justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- XVII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XVIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 1º O estudo técnico preliminar deverá conter a seleção e a recomendação de alternativa para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade.

§ 2º Após realizado o estudo técnico preliminar, o responsável pela sua elaboração submeterá à análise e deliberação da autoridade competente do órgão para aprovação do ETP dentre as técnicas mais adequadas à satisfação do interesse público.

§ 3º Concluído o estudo técnico preliminar e selecionada a alternativa e soluções técnicas mais adequadas, será elaborado o relatório circunstanciado, contendo a descrição e avaliação da opção selecionada.

§ 4º Além dos custos relativos aos projetos e à obras e serviços comuns de engenharia, o órgão demandante, em sua análise de viabilidade, deverá estimar e considerar os custos de implantação, operação e manutenção anual, relativos aos recursos materiais e humanos necessários ao pleno funcionamento da finalidade que demandou a construção do empreendimento.

§ 5º Paralelamente ao planejamento da execução da obra em si, o órgão demandante deverá dar início às providências necessárias ao pleno funci-

onamento do empreendimento, incluindo as fases de implantação, operação e manutenção anual.

Art. 48. O estudo técnico preliminar deverá conter, no caso de obras e serviços comuns de engenharia, estudo de viabilidade, o qual deve promover, no mínimo:

I – a seleção e a recomendação de alternativas para a concepção dos projetos, de forma a permitir verificar se o programa, terreno, legislação, custos e investimentos são executáveis e compatíveis com os objetivos do órgão ou entidade;

II – a análise ambiental, para fins de licenciamento ambiental.

Art. 49. O estudo de viabilidade será realizado em função da área apresentada pelo órgão ou entidade interessada e pelo seu entorno, podendo, em caso de se concluir pela inviabilidade da construção na área apresentada, ser realizada a indicação de nova alternativa locacional.

§ 1º A documentação relativa à área onde será implantado o empreendimento deve ser analisada pela assessoria técnica do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 2º A escolha deve recair em área compatível com o que se pretende construir, tanto em suas dimensões como em localização, de forma a minimizar, pelas suas características, em especial pela sua topografia, dispêndios a mais para a Administração, tais como terraplenagem, gastos com ampliação da rede de energia, telefone, água e esgoto, além da existência e condições das vias de acesso, da existência ou não de fornecedores de materiais de construção e mão de obra.

§ 3º O estudo de viabilidade deve verificar a acessibilidade ao empreendimento público, entendida essa como a capacidade de locomoção dos indivíduos, a pé ou por outros meios de transporte, os custos, a disponibilidade de tempo, as redes viárias, as distâncias dos percursos e os obstáculos topográficos, urbanísticos e arquitetônicos, independentemente da densidade populacional.

§ 4º O estudo de viabilidade deve contemplar o levantamento e análise física dos condicionantes do entorno, o levantamento e a análise das restrições e possibilidades das legislações específicas na esfera municipal, estadual e federal.

Art. 50. O programa de necessidades a ser definido a fim de adequá-lo aos recursos que estarão disponíveis deverá conter, dentre outros aspectos:

I - o fim a que se destina a obra ou serviço de engenharia;

II - a caracterização dos futuros usuários, contextualizando-os no ambiente ou espaço projetado, e quantificando-os;

III - a nomeação dos respectivos ambientes ou espaços, caracterizando as atividades funcionais que serão desenvolvidas, de acordo com normativas, legislação e orientações;

IV - a verificação da necessidade de ambientes ou espaços complementares para o desenvolvimento das atividades específicas, bem como áreas de circulação e ligação entre os ambientes e os espaços públicos;

V - a determinação da caracterização construtiva, de acordo com a realidade requerida pelo padrão determinado, indicando os prováveis materiais a serem empregados;

VI - estabelecer as relações espaciais entre os ambientes, promovendo uma setorização, quando couber;

VII - determinar as necessidades de diferentes pisos, quando couber;

VIII - as dimensões aproximadas necessárias;

IX - especificar as dimensões prévias dos equipamentos e do mobiliário a ser utilizado, verificar as relações entre os espaços construídos e o paisagismo, para subsidiar a futura implantação;

X - indicar as necessidades do conforto ambiental, orientando para uma construção sustentável.

Art. 51. Será permitida a contratação de obras e serviços comuns de engenharia com base apenas no termo de referência ou em projeto básico, dispensando-se a elaboração de demais projetos, desde que demonstrada, no ETP, a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA

Seção I

Regras gerais

Art. 52. O termo de referência é o documento elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, se houver, devendo conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação, e ainda:

I - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

III - descrição da solução como um todo, considerando todo o ciclo de vida do objeto;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

VI - modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

VII - critérios de medição e de pagamento;

VIII - forma e critérios de seleção do contratado;

IX - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

X - adequação orçamentária;

XI - indicação dos locais de execução dos serviços e das regras para recebimento provisório e definitivo, quando for o caso;

XII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIII - formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste;

XIV - principais obrigações do contratado e do contratante, inclusive com a eventual previsão da execução de logística reversa pelo contratado, se for o caso; e

XV - sanções por descumprimentos das obrigações pactuadas, inclusive as obrigações prévias ao contrato.

§ 1º Para a definição do objeto, deverá ser utilizada a especificação do produto ou serviço existente no catálogo de especificações ou solicitada a sua inclusão quando se tratar de novos produtos ou serviços, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança.

§ 2º O termo de referência deverá ser elaborado por servidor da área técnica, auxiliado pela área de contratação nos aspectos técnicos de compras

públicas, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação.

§ 3º Para fins do § 2º, entende-se como área técnica agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

Seção II

Do Termo de Referência para Contratação de Projetos

Art. 53. A licitação e contratação de projetos básico e executivo deverá ser precedida e instruída com termo de referência, na forma estabelecida neste Regulamento.

§ 1º O termo de referência deverá ser realizado por profissional com prerrogativa legal na área de engenharia ou arquitetura, de acordo com regulamentação federal das referidas profissões, ou equipe técnica coordenada por profissional com essas características.

§ 2º O termo de referência deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço a ser contratado e orientar a execução e a fiscalização contratual, capazes de propiciar a avaliação pela Administração municipal.

§ 3º Após realizado o termo de referência, o responsável pela sua elaboração ou o coordenador da equipe responsável, o submeterá a análise e deliberação da autoridade superior do órgão ou entidade interessada pelo empreendimento.

§ 4º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável por sua elaboração.

Art. 54. O termo de referência para a contratação de projetos básico e executivo deverá conter no mínimo:

I - a justificativa da necessidade da contratação, dispondo, dentre outros, sobre:

- a) motivação da contratação, incluindo o programa de necessidades;
- b) benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- c) conexão entre a contratação e o planejamento existente, sempre que possível;
- d) agrupamento de itens em lotes, quando houver;
- e) critérios de sustentabilidade adotados a serem levados em conta na elaboração dos projetos;
- f) natureza do serviço, continuado ou não continuado, quando couber;
- g) inexigibilidade ou dispensa de licitação, se for o caso;
- h) referências a estudos preliminares, se houver.

II - o objetivo, identificando o que se pretende alcançar com a contratação;

III - o objeto da contratação, com os produtos e os resultados esperados com a execução do serviço, com a descrição detalhada dos serviços a serem executados, elencando todos os projetos a serem contratados e as exigências a serem feitas na elaboração, inclusive a qualificação técnico-operacional, técnico-profissional e econômico-financeira;

IV - especificações dos serviços com o conteúdo dos projetos a serem contratados;

V - a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, pranchas, CDs e outros meios probatórios que se fizerem necessários;

VI - o modelo de ordem de serviço, sempre que houver a previsão de que as demandas contratadas ocorrerão durante a execução contratual, e que deverá conter os seguintes campos:

- a) a definição e especificação dos serviços a serem realizados;

- b) o volume de serviços solicitados e realizados, segundo as métricas definidas;

- c) os resultados ou produtos solicitados e realizados;

- d) o cronograma de realização dos serviços, incluídas todas as tarefas significativas e seus respectivos prazos;

- e) definição do preço dos projetos, com a respectiva metodologia utilizada para a quantificação e medição desse valor;

- f) definição do prazo máximo para a execução;

- g) a avaliação da qualidade dos serviços realizados e as justificativas do avaliador; e

- h) a identificação dos responsáveis pela solicitação, pela avaliação da qualidade e pelo ateste dos serviços realizados.

VII - a metodologia de avaliação da qualidade e aceite dos serviços executados;

VIII - o enquadramento ou não do serviço contratado como serviço comum, quando couber;

IX - o quantitativo da contratação;

X - o valor máximo da contratação, global e por etapa realizada, estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços;

XI - condições do local onde o projeto será implantado e croquis de localização e informações complementares;

XII - deveres da contratada e do contratante;

XIII - forma de pagamento;

XIV - critérios técnicos de julgamento das propostas, nas licitações dos tipos melhor técnica e técnica e preço, conforme estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, sempre que adequada ao objeto licitação, poderá ser adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling- BIM), ou de tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la.

Art. 55. O termo de referência para contratação de projetos deve ser elaborado levando-se em consideração, no mínimo, os parâmetros definidos no estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO VI

DA PESQUISA DE PREÇOS

Art. 56. A Pesquisa de Preço reger-se-á pela Instrução Normativa SCL nº002/2020 e suas versões.

TÍTULO III

DA LICITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS A TODAS AS MODALIDADES LICITATÓRIAS E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

Seção I

Da Fase Interna

Art. 57. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, análise de riscos;

II - autorização para abertura do procedimento;

III - pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

- IV - preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;
- V - indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;
- VI - definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;
- VII - minuta do edital e respectivos anexos, quando for o caso;
- VIII - minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;
- IX - ata de registro de preço (ARP) e respectivos anexos, quando tratar-se de adesão de ARP;
- X - checklist de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;
- XI - parecer jurídico conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica de Apoio a Licitações e Contratos, dispensado na hipótese de parecer referencial.

§ 1º Os anexos a que se refere o inciso IX deste artigo são cópia da íntegra do edital, da ata de registro de preço e da respectiva publicação em meio oficial. Quando se tratar de uma adesão carona à ata de outro órgão ou entidade pública, deverá constar ainda a vantajosidade da aquisição e os documentos de aceite da empresa fornecedora e do órgão gerenciador.

§ 2º No caso em que adesão for realizada com o Estado de Mato Grosso, deverá ser apresentada autorização junto ao PUG do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

Art. 58. Todas licitações e contratações deverão ser realizadas preferencialmente por meio de sistema informatizado.

Parágrafo único. Após iniciada a operacionalização do sistema informatizado, somente será permitido o processamento das licitações e contratações por meio eletrônico, sob pena de responsabilização do agente público no âmbito penal, civil e administrativo.

Art. 59. Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis deverão ser definidos de acordo com as competências das secretarias municipais que será responsável pela fase interna do processo.

§ 1º Para os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços de uso geral de toda a administração, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal, será realizado da seguinte forma:

I - A Secretaria Municipal de Administração realizará o processo interno de produtos e serviços corporativos, em especial os seguintes:

- a) telefonia fixa e móvel; b) segurança patrimonial; c) limpeza e conservação; d) passagens aéreas; e) estagiários; f) material de expediente; d) outros bens e serviços de interesse geral, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Administração por instrução normativa.

II - A Secretaria Municipal de Transporte realizará o processo interno dos seguintes itens:

- a) combustíveis;
- b) manutenção de veículos;
- c) locação de veículos administrativos;
- d) aquisição de novos veículos para uso da administração municipal;
- e) serviços de monitoramento e gestão de frotas;

III - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos realizará o processo interno dos seguintes itens:

- a) materiais de construção;
- b) materiais de iluminação pública.

§ 2º Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadrem nos incisos do § 1º deste artigo.

Seção II

Do Projeto Básico e Executivo

Art. 60. Todos os elementos que compõem o projeto básico devem ser elaborados por profissional legalmente habilitado, sendo indispensável a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, identificação do autor e sua assinatura em cada uma das peças gráficas e documentos produzidos.

Art. 61. Todo projeto básico deve apresentar conteúdos suficientes e precisos, tais como os descritos no desenho, no memorial descritivo, na especificação técnica, no orçamento e no cronograma físico-financeiro, representados em elementos técnicos de acordo com a natureza, porte e complexidade da obra de engenharia e/ou arquitetura.

Art. 62. As pranchas de desenho e demais peças deverão possuir identificação, contendo, no mínimo:

- I - denominação e local da obra;
- II - nome da entidade executora;
- III - tipo de projeto;
- IV - data;

V - nome do responsável técnico, número de registro no CREA ou no CAU e sua assinatura.

Art. 63. Sempre que houver modificação na legislação ou em normas técnicas os projetos básicos e executivos devem ser atualizados de forma que atendam aos incisos XXV e XXVI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 64. Para a aprovação e licenciamento de projetos arquitetônicos e urbanísticos, a concepção e implantação devem atender aos princípios do desenho universal, tendo como referenciais básicos as normas técnicas da ABNT.

Art. 65. Em caso de revisão de projeto básico ou da elaboração de projeto executivo, após o procedimento licitatório, que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos, deverá ser realizada nova licitação para a execução da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura relativo àqueles projetos.

Art. 66. É dever do gestor exigir apresentação de ART ou RRT referente a projeto, execução, supervisão e fiscalização de obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas.

Seção III

Da Forma Preferencialmente Eletrônica e do Modelo de Disputa

Art. 67. As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Art. 68. Caberá ao Departamento de Licitação disponibilizar em suas instalações espaço físico adequado às gravações em áudio e vídeo das sessões, cujos links para acesso deverão ser juntados ao processo administrativo da licitação e disponibilizados no Portal Transparência do município de Sorriso.

§ 1º O Departamento de Licitação disponibilizará espaço adequado para os órgãos e entidades que não possuírem instalações adequadas em suas sedes, mediante agendamento prévio.

§ 2º As sessões ocorrerão, preferencialmente, em meio virtual, a fim de possibilitar a ampla participação no certame de todos os interessados.

Art. 69. O modo de disputa poderá ser isolado ou conjuntamente:

I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, sendo vedado quando o critério de julgamento for técnica e preço;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação, sendo vedada a utilização

isolada quando adotados os critérios de julgamento por menor preço ou maior desconto.

Seção IV

Do Edital

Art. 70. Na ausência de disposição específica na lei ou neste Decreto, as disposições desta seção são aplicáveis aos instrumentos convocatórios de todas as modalidades licitatórias, dos procedimentos auxiliares e até mesmo de eventuais contratações diretas, se couber.

Art. 71. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto, às condições de pagamento e ao *check-list* de verificação e conformidade.

§ 1º A Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes, desde que aprovadas e disponibilizadas na página eletrônica da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Os órgãos e entidades da Administração Pública municipal poderão desenvolver modelos padronizados de *check-list* de verificação e conformidade, desde que previamente aprovados pela Procuradoria Geral do Município.

§ 4º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 5º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos deste Decreto terão prioridade de tramitação na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia – SAMATEC e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 6º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 72. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, em conformidade ao estabelecido na Lei Municipal nº 2.738/2017 e suas alterações e a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 73. Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos deverão ser divulgados e mantidos em sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 74. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação nacional ou no Estado de Mato Grosso, preferencialmente eletrônico.

§ 2º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no sítio ele-

trônico oficial do Município de Sorriso, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

Subseção I

Do Edital de Licitação para Contratação de Obras e Serviços de Engenharia

Art. 75. Deverá constar do edital informações quanto ao regime tributário e percentual de alíquotas de PIS e COFINS utilizados no orçamento de referência da obra ou do serviço de engenharia.

Art. 76. Os editais de licitação para contratação de obras e serviços de engenharia deverão exigir que as empresas licitantes apresentem os seguintes elementos:

I - quadro resumo de preços;

II - planilha de preços unitários e totais por item de serviço;

III - planilha de composições unitárias dos custos dos serviços de todos os itens da planilha orçamentária;

IV - composição do percentual de Benefício e Despesas Indiretas - BDI, incidente no valor global, observando no mínimo:

a) taxa de rateio da administração central;

b) percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

c) taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento; e

d) taxa de lucro.

V - composição dos encargos sociais;

VI - cronograma físico-financeiro com a especificação física completa das etapas necessárias à medição, ao monitoramento e ao controle das obras.

§ 1º Na composição das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI, não deverão ser apropriados os percentuais de IRPJ e CSLL.

§ 2º Despesas relativas à administração local de obras, mobilização e desmobilização e instalação e manutenção do canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto, não compondo o BDI, salvo em condições excepcionais devidamente justificadas.

§ 3º Comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens.

§ 4º No caso do fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade da aquisição, com exceção à regra prevista no § 3º deste artigo.

Art. 77. Para formação e aceitabilidade dos preços, em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global e de empreitada integral, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - na formação do preço que constará das propostas dos licitantes, poderão ser utilizados custos unitários diferentes daqueles obtidos a partir dos sistemas de custos de referência previstos neste Decreto, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem iguais ou abaixo dos preços de referência da administração pública obtidos, assegurado aos órgãos de controle o acesso irrestrito a essas informações; e

II - deverá constar do edital e do contrato cláusula expressa de concordância do contratado com a adequação do projeto que integrar o edital de

licitação, sendo que e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 78. O prazo de execução de obra e serviços de engenharia deverá ser estipulado de acordo com a complexidade e dimensão do projeto e justificado nos autos do processo da contratação.

§ 1º O termo final da vigência do contrato para obras e serviços de engenharia e/ou arquitetura deverá ser o do prazo de execução acrescido de período estabelecido em edital e/ou contrato administrativo.

§ 2º É indispensável a fixação dos limites de vigência dos contratos administrativos, de forma que o tempo não comprometa as condições originais da avença, podendo ser devolvido o prazo quando a Administração mesma concorrer, em virtude da própria natureza do avençado, para interrupção da sua execução pelo contratante.

§ 3º Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação da vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pelo contratante, em ambos os casos.

§ 4º O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, não imputado às partes, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

§ 6º quando o objeto não for concluído no prazo fixado, por culpa do contratado, a administração poderá rescindir o contrato, sem prejuízo das respectivas sanções, conforme o parágrafo único do art. 111, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 7º No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela contratada, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser submetido à aprovação pelo contratante.

Art. 79. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

II - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

III - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

IV - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

V - demonstração da capacidade técnico-operacional;

VI - demonstração da capacidade técnico-profissional.

§ 1º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso III do *caput* deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 2º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 80. A exigência de experiência técnica da licitante deverá ser feita em itens que têm relevância e valor significativo em relação ao total da obra.

§ 1º O edital deve fixar, de maneira explícita, as parcelas de maior relevância e valor significativo, observado o disposto nos §§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O edital poderá exigir, em função do porte e da complexidade da obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura, capacidade técnico-operacional da licitante e capacidade técnico-profissional dos profissionais apresentados pela licitante.

§ 3º A licitante deverá demonstrar, na fase de habilitação, a forma do vínculo jurídico com os profissionais apresentados.

§ 4º Ao se inserir exigências de qualificação técnica, devem ser consignados os motivos de tais exigências e se atentar para que sejam indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

§ 5º A contratada poderá requerer à Administração, que autorizando, registrará a alteração no processo administrativo, por simples apostila, relativo à substituição dos profissionais apresentados, desde que por outros de experiência equivalente ou superior.

Art. 81. Ao se exigir especificação dos quantitativos nos atestados, deve ser avaliada a essencialidade de prévia execução de obra ou serviço de engenharia com porte semelhante ou superior àquele a ser executado, para fins de qualificação.

Art. 82. A demonstração da capacidade técnico-operacional, quando exigida, deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e que comprove que este executou obras ou serviços de engenharia e/ou arquitetura de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos.

§ 1º Para a comprovação a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser solicitadas as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais responsáveis técnicos pela obra ou serviço de engenharia ao qual o atestado fizer referência.

§ 2º Os atestados de capacidade técnico-operacional devem ser emitidos em nome da empresa licitante.

§ 3º A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional deve se limitar estritamente às parcelas do objeto licitado de maior relevância técnica e de valor mais significativo, observado o disposto no art. 67, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, o somatório de atestados só não pode ser aceito pelo respectivo edital de licitação quando demonstrada por justificativa técnica a essencialidade do quantitativo especificado no edital, tendo em vista a complexidade da obra ou serviço.

§ 5º Observado o disposto no §3º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 6º Ressalvado os casos de comprovada inidoneidade da entidade emissora, serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português.

§ 7º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 8º Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por todos os consorciados individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 9º Na hipótese do §8º deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

Art. 83. Considera-se que o percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) para exigência de quantitativo para capacidade técnico-operacional é razoável e permissível.

Parágrafo único. Em caso de exigência de percentuais superiores a 50% (cinquenta por cento), o órgão ou a entidade licitante deverá justificar nos autos o percentual utilizado, de forma que se comprove que percentual exigido é indispensável e não restringe a competitividade.

Art. 84. As contratações de serviços de engenharia e/ou arquiteturas caracterizadas como comuns deverão ser licitadas na modalidade pregão, preferencialmente eletrônico.

Parágrafo único. Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar se o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura.

Seção V

Da Margem de Preferência

Art. 85. No processo de licitação de bens reciclados, recicláveis ou biodegradáveis, de que trata o inciso II do art. 26 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser estabelecida margem de preferência de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento), em decisão fundamentada da autoridade máxima do órgão ou entidade.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS

Seção I

Do Pregão

Art. 86. Pregão é a modalidade de licitação para contratação ou registro de preços de bens e serviços comuns com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

§ 1º Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, inclusive serviços comuns de engenharia estabelecidos na alínea "a" do inciso XXI do *caput* do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Não serão licitados pela modalidade de pregão os serviços técnicos especializados de natureza intelectual, inclusive elaboração de projetos, tampouco os serviços de engenharia, quando o objeto final demandar pro-

jeto técnico especializado, acompanhamento prévio de execução ou testes de conformidade para liberação de uso.

§ 3º A Fase Preparatória da presente modalidade licitatória deverá seguir as regras estabelecidas no art. 33 e seguintes do presente Decreto Municipal.

Art. 87. O edital do pregão conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, a secretaria responsável, a finalidade da licitação, o critério de julgamento, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos documentos respectivos e indicará, no mínimo, o seguinte:

I - descrição clara e precisa do objeto licitado, que permita seu total e completo conhecimento;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para a execução do ajuste e para a entrega do objeto da licitação;

III - exigência de garantia e forma de prestação, se for o caso, nas modalidades previstas na lei;

IV - sanções para ilegalidades praticadas no procedimento licitatório;

V - condições para participação na licitação e apresentação das propostas;

VI - reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais nas licitações para aquisição de bens de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto;

VII - critérios de julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e sistemas eletrônicos em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos complementares relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preços máximos e vedada a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvada a possibilidade de desclassificação de proposta manifestamente inexecutável;

X - equivalência das condições de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

XI - condições de pagamento prevendo, segundo o caso:

a) prazo de pagamento não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, se não realizado o pagamento no prazo previsto na alínea 'a';

d) compensações financeiras e sanções por eventuais atrasos;

e) exigência de seguro-garantia, quando for o caso.

XII - critério de reajuste, com a indicação do(s) índice(s) adotado(s), aplicável somente depois de 12 (doze) meses da data limite de apresentação da proposta, do orçamento base, da assinatura do contrato ou do último reajuste;

XIII - hipóteses e critérios de revisão e repactuação de preços, inclusive em razão do desequilíbrio econômico-financeiro;

XIV - indicação dos prazos de validade das propostas, que serão de no mínimo 60 (sessenta) dias, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração;

XV - condições para o recebimento do objeto da licitação;

XVI - previsão sobre a admissão ou não de subcontratação, e em caso de aceitação a indicação de quais os requisitos de habilitação e regras deverão cumprir;

XVII - definição dos critérios de fixação do valor das multas de mora por inadimplência contratual;

XVIII - outras indicações específicas, de acordo com o objeto licitado.

§ 1º O edital será obrigatoriamente acompanhado do termo de referência ou projeto básico e da minuta de contrato, salvo, quanto a este último, nas hipóteses do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º O original do edital deverá ser datado e assinado pelo ordenador de despesas do órgão ou entidade, admitida a delegação, a quem cabe igualmente declarar sua conferência e regularidade, e pela autoridade que o expedir, permanecendo este documento no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias, resumidas ou integrais, para divulgação pelo PNCP, por outros meios eletrônicos e fornecimento aos interessados.

§ 3º O edital para contratação de obras e serviços de engenharia poderá prever a exigência de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, com a obrigação de a seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, na forma do art. 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Em caso de exigência de seguro-garantia, inclusive na situação prevista no parágrafo anterior, suas cláusulas deverão contemplar a sinistralidade no caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular dos prazos contratuais e cronogramas de execução.

§ 5º O edital que se enquadrar no estabelecido no inciso VI deste artigo, deverá observar no que couber, as disposições constantes na Lei Municipal nº 2.738/2017 e suas alterações e a Lei Complementar Federal nº 123/2006.

§ 6º O edital deverá prever que, não havendo vencedor para a cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, indicada no inciso VI do *caput* deste artigo, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

§ 7º Aplica-se o disposto neste artigo às demais modalidades licitatórias, no que couber.

Art. 88. O pregão terá como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto.

Parágrafo único. Na licitação por lote, o preço da proposta de preços vencedora de cada um dos itens que o compõem não pode ultrapassar o preço de referência unitário, salvo quando, justificadamente, o sobrepreço for irrelevante e o lote em seu preço global for vantajoso para a Administração.

Art. 89. No pregão, salvo quando devidamente justificado e expresso em edital, as propostas serão apresentadas e permanecerão sigilosas até o encerramento da fase competitiva.

Art. 90. No âmbito do Município de Sorriso os pregões serão realizados obrigatoriamente na forma eletrônica, só se admitindo a realização de pregão presencial quando comprovada a indisponibilidade do sistema eletrônico ou quando existir relevante e excepcional interesse público devidamente justificado.

Art. 91. A sessão do pregão eletrônico será realizada por meio de sistema informatizado, devendo o interessado se atentar às regras impostas pelo gestor do programa.

Art. 92. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

Art. 93. A etapa de lances da sessão pública, prevista em edital, será encerrada automaticamente, conforme regras estabelecidas em edital.

Art. 94. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá negociar com o licitante que apresentou a proposta mais vantajosa, por meio do sistema eletrônico, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

Art. 95. Todas as referências de tempo constantes no edital do Pregão Eletrônico, no aviso e durante a sessão pública serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observado e informado no aviso e no edital o horário local do órgão promotor da licitação e o horário de Brasília.

Art. 96. Encerrada a fase de lances, o pregoeiro examinará a proposta, seus anexos e os documentos de habilitação enviados pela própria licitante, conforme convocação prevista no instrumento convocatório, devendo classificar ou desclassificar e habilitar ou inhabilitar a licitante de acordo com os critérios estabelecidos no edital, aplicadas as disposições pertinentes deste Decreto.

§ 1º Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º A negociação a que se refere o § 1º deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 3º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

§ 4º Após a normatização da Secretaria de Estado de Fazenda, com a possibilidade de consulta automatizada das notas fiscais emitidas pelo licitante, o preço ofertado pelo vencedor deverá ser igual ou inferior aos constantes na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso do respectivo licitante nos últimos 90 (noventa) dias, salvo justificativa de distinção quanto ao modo de fornecimento ou logística específico para o ente contratante constante nos autos.

§ 5º Os critérios e forma de consulta de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso serão definidos em ato normativo a ser editado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 97. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas na forma do *caput* não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

Art. 98. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas neste decreto e legislação pertinente.

Seção II

Da Concorrência

Art. 99. Concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, podendo ser utilizado os seguintes critérios de julgamento:

I - menor preço;

II - melhor técnica ou conteúdo artístico;

III - técnica e preço;

IV - maior retorno econômico;

V - maior desconto.

Art. 100. O rito procedimental da concorrência é o comum, previsto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A Fase Preparatória da presente modalidade licitatória deverá seguir as regras estabelecidas no art. 33 e seguintes do presente Decreto Municipal.

Art. 101. O procedimento da concorrência observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase de habilitação poderá, mediante ato motivado com justificativa dos benefícios decorrentes, anteceder as fases de lances e julgamento, desde que expressamente previstos no edital.

§ 2º Na Fase de lances, a definição quanto ao lance mínimo das propostas deverá estar previsto em Edital.

Art. 102. A concorrência será utilizada para:

I - bens e serviços especiais: aqueles que não são comuns, possuem alta heterogeneidade ou complexidade, não há como descrevê-los objetivamente;

II - obras: privativas de arquiteto ou engenheiro; inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial do imóvel;

III - serviços de engenharia:

a) comuns: aqueles cujos padrões de desempenho possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, também admitem o pregão;

b) especiais: aqueles, que, por sua alta diversidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns.

Seção III

Do Diálogo Competitivo

Art. 103. O diálogo competitivo consiste em modalidade licitatória que poderá ser adotada nas contratações de obras, serviços e compras em que a Administração Pública necessita realizar diálogos com licitantes previamente selecionados mediante critérios objetivos, com o intuito de desenvolver uma ou mais alternativas capazes de atender às suas necessidades, devendo os licitantes apresentar proposta final após o encerramento dos diálogos.

Parágrafo único. O diálogo competitivo fica restrito às hipóteses do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 10 da Lei Federal nº 11.079/2004 e incisos II e III do art. 2º da Lei Federal nº 8.987/1995.

Art. 104. O diálogo competitivo é dividido em duas etapas, sendo a primeira, a fase do diálogo entre Administração Pública e os particulares, e a segunda, a fase competitiva.

Parágrafo único. O § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021 apresenta o rito procedimental da modalidade que são autoaplicáveis.

Art. 105. O edital da primeira fase do diálogo competitivo deve estabelecer os procedimentos para pré-seleção dos licitantes que poderão estabelecer

exigências específicas relacionadas ao objeto pretendido, além dos requisitos gerais estabelecidos pelo art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As exigências de pré-seleção especiais adotadas no processo deverão estar devidamente fundamentadas nos autos.

§ 2º Da decisão que negar participação a qualquer interessado na fase inicial do diálogo competitivo caberá interposição de recurso à comissão de contratação, que terá efeito suspensivo, no prazo e forma disposto neste Decreto.

Art. 106. Os procedimentos serão autuados, e deverão ser instruídos em sua fase interna, pelo menos, com os seguintes documentos:

I - requisição da área requisitante do órgão acompanhado do termo de delimitação da necessidade da Administração a ser solucionada, com a justificativa da inadequação das soluções disponíveis no mercado, bem como da incapacidade técnica da Administração na delimitação do objeto;

II - exposição justificada dos critérios utilizados para a pré-seleção dos licitantes;

III - autorização, da autoridade máxima, para abertura do procedimento de diálogo;

IV - comprovante de registro do processo em sistema informatizado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

Art. 107. A comissão de contratação conduzirá a fase externa do diálogo competitivo, incluindo:

I - receber a manifestação de interesse na participação da licitação por período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias úteis após a publicação do edital de abertura;

II - registrar as reuniões em ata e gravação via utilização de recursos tecnológicos de áudio e vídeo;

III - conduzir a fase de diálogo até a identificação de solução ou soluções que atendam às necessidades, com consequente elaboração de relatório final a ser submetido à autoridade competente (máxima);

IV - receber as propostas de todos os licitantes pré-selecionados em prazo mínimo 60 (sessenta) dias úteis da publicação edital de competição;

V - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VI - definir a proposta vencedora de acordo com critérios divulgados no início da fase competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado;

VII - realizar a habilitação do licitante vencedor, através do contraste entre os documentos de habilitação apresentados e aqueles dispostos no edital;

VIII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

IX - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade máxima e propor a sua adjudicação e homologação.

Parágrafo único. A Comissão de Contratação contará, sempre que considerar necessário, com o suporte dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções listadas acima.

Art. 108. Na fase de diálogo, a Administração Pública deve interagir com cada particular interessado a fim de alcançar a solução que melhor atenda a necessidade pública.

Art. 109. Ao final da primeira fase será indicado pela Administração a solução que atenda à sua necessidade, a qual poderá partir de um ou mais licitantes, inclusive mediante a combinação das propostas apresentadas.

§ 1º Cabe à comissão elaborar relatório final, relatando os eventos ocorridos com sumário das soluções atingidas e apresentação dos motivos

que justifiquem a conclusão, e encaminhar para apreciação da autoridade competente.

§ 2º A administração identificará o atingimento de uma solução satisfatória ou a inviabilidade de sua obtenção, encerrando o processo licitatório com as devidas fundamentações.

Art. 110. Da decisão que conclui pela adoção de uma das propostas apresentadas, encerrando a fase dialogal, não caberá recurso.

Art. 111. Havendo solução satisfatória, passa-se para a fase de competição, na qual a Administração lançará novo edital para contratar a solução desejada apresentada na fase de diálogo.

Art. 112. O novo edital deverá ser submetido à análise da Procuradoria Geral do Município que realizará o controle prévio de legalidade.

Art. 113. Em conformidade com os critérios de julgamento definidos no edital da segunda fase do certame, a comissão emitirá decisão fundamentada declarando a proposta vencedora o final da etapa competitiva, assegurada a contratação mais vantajosa como resultado final.

Seção IV

Do Leilão

Art. 114. Aplicam-se as regras desta seção à licitação na modalidade leilão, na forma eletrônica e presencial, para a alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos, de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A utilização da modalidade leilão, na forma eletrônica, pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*, é obrigatória, salvo se, excepcionalmente, for comprovada a inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

§ 2º A definição dos bens imóveis e móveis inservíveis, para os fins de aplicação deste Decreto, é aquela disposta na Instrução Normativa SPA nº 001/2016 e suas versões.

Art. 115. As competências de cada órgão ou entidade e os procedimentos prévios à realização do leilão de bens imóveis e móveis inservíveis são aqueles determinados em Lei Municipal.

Art. 116. O leilão será cometido, preferencialmente, a leiloeiro oficial, que será selecionado mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão.

§ 1º O pregão de que trata o *caput* deverá adotar o critério de julgamento de maior desconto para as comissões pagas pelos compradores.

§ 2º O pregão ou o credenciamento adotarão, como taxa de comissão a ser paga pelos compradores, o montante de até 5% (cinco por cento) do valor do bem arrematado, nos termos do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981/1932.

§ 3º A responsabilidade pelo pagamento da taxa de comissão é dos compradores.

Art. 117. É vedado o pagamento de comissão ao servidor designado para as atividades previstas nesta seção.

Art. 118. A realização do leilão, na forma eletrônica, observará as seguintes etapas sucessivas:

I - publicação do edital, por no mínimo uma vez, no Diário Oficial, em jornal diário de grande circulação no Estado e em sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Sorriso;

II - abertura da sessão pública e envio de lances;

III - julgamento;

IV - recursal;

V - pagamento pelo licitante vencedor; e

VI - homologação.

Art. 119. O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração será o de maior lance, devendo constar obrigatoriamente do edital.

Art. 120. O órgão ou entidade deverá inserir no sistema as seguintes informações para a realização do leilão:

I - o número do edital de leilão;

II - o número do processo administrativo;

III - a identificação do órgão ou entidade que está realizando o leilão;

IV - o leiloeiro contratado ou designado;

V - a descrição do(s) bem(ns), com suas características, e, no caso de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

VI - o valor pelo qual o(s) bem(ns) foi(ram) avaliado(s), o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro contratado;

VII - a indicação do lugar onde estiverem os móveis, os veículos e os se-moventes, se couber;

VIII - a especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados;

IX - o critério de julgamento das propostas pelo maior lance;

X - o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

XI - a data e o horário de sua realização, respeitado o horário comercial, e o endereço eletrônico onde ocorrerá o procedimento;

XII - o site na internet em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital, e todas as informações sobre a licitação.

§ 1º O prazo fixado para abertura do leilão e envio de lances, não será inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da última publicação do aviso ou da efetiva disponibilidade do edital, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.

§ 2º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art. 121. O leilão será precedido da divulgação do edital no site do órgão ou entidade promotora, no site oficial do leiloeiro contratado e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com as informações constantes do art. 94 deste Decreto, bem como descreverá:

I - o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - o local, a forma e o período para oferta de lances, recebimento e abertura da documentação;

III - o prazo e as condições de pagamento do valor ofertado e retirada do bem;

IV - o local onde poderá ser examinado o bem;

V - as condições para participação no leilão, em conformidade com legislação federal vigente;

VI - os locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos ao leilão e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

VII - o critério de aceitabilidade dos preços, permitida a fixação de preço mínimo;

VIII - as instruções e normas para os recursos;

IX - as sanções para o caso de inadimplemento das regras do edital;

X - a assinatura da autoridade do órgão ou entidade que realizar o leilão.

§ 1º Além da divulgação de que trata o *caput*, o edital poderá ser divulgado por outros meios necessários para ampliar a publicidade e a competitividade da licitação, especialmente no site do órgão ou entidade que promove a licitação.

§ 2º O edital deverá ser datado e assinado, permanecendo nos autos do processo de licitação.

§ 3º Constitui anexo do edital, dele fazendo parte integrante, a relação de bens objeto do leilão, com a especificação e valor de avaliação.

§ 4º É facultativa a inclusão, no anexo do edital, da minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor.

§ 5º A avaliação dos bens a serem leiloados deve ser realizada por servidor público devidamente capacitado ou empresa especializada, vedada a avaliação pelo leiloeiro.

§ 6º A critério do órgão ou entidade, a alienação poderá ser parcelada, mediante pagamento de sinal correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de aquisição, na forma do regulamento.

§ 7º Em se tratando de bens imóveis, a alienação ocorrerá somente por valor igual ou superior ao apurado na avaliação prévia do valor de mercado, e desde que cumpridos os requisitos constantes em Lei Municipal.

Art. 122. O licitante interessado em participar do leilão eletrônico deverá se identificar no sistema de leilão eletrônico utilizado, obedecendo os termos estabelecidos neste Decreto.

Parágrafo único. A identificação de que trata o *caput* constitui requisito indispensável para a participação na licitação, responsabilizando-se o licitante por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema de leilão eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotora da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art. 123. O licitante, após a divulgação do edital, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema de leilão eletrônico, os lances com valores propostos para o bem, até a data e o horário estabelecidos para encerramento da fase de lances na sessão pública do leilão eletrônico, devendo, ainda, declarar em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais constantes do edital; e

III - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Art. 124. Quando do envio de lances, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, se houver, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final máximo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1º O valor final máximo de que trata o *caput* poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não assuma valor inferior ao lance já registrado por ele no sistema, bem como observe o preço mínimo eventualmente fixado.

§ 2º O valor máximo parametrizado na forma do *caput* possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 125. Caberá ao participante acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da

inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

Art. 126. A partir da data e horário estabelecidos, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos por período definido no edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º Imediatamente após o encerramento do prazo estabelecido no *caput*, o procedimento será encerrado e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem decrescente de classificação.

§ 2º Na hipótese de o leilão ser realizado presencialmente, uma vez declarada sua abertura pelo servidor designado ou pelo leiloeiro oficial, os licitantes poderão manifestar os lances oralmente, sendo declarado vencedor o maior lance válido pelo tempo de 05 (cinco) minutos, quando então o procedimento será encerrado com a divulgação dos lances em ordem decrescente de classificação.

Art. 127. O licitante somente poderá oferecer valor superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, se houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 1º Havendo lances iguais ao maior já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

§ 2º No leilão presencial não serão aceitos lances iguais ao maior já ofertado.

§ 3º O licitante poderá oferecer lances sucessivos, desde que superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Art. 128. Durante o procedimento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, salvo no caso de leilão presencial, cujo ofertante do maior lance será conhecido pelos demais presentes.

Art. 129. O licitante será imediatamente informado pelo sistema de recebimento de seu lance.

Art. 130. Encerrado o procedimento de envio de lances, o leiloeiro ou o servidor designado realizará a verificação da conformidade da proposta, devendo considerar vencedor aquele licitante que ofertou o maior lance, observado o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado o bem ou desde que maior que o mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 131. Definido o resultado do julgamento, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, por meio do sistema ou presencialmente, quando a sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Parágrafo único. Concluída a negociação, se couber, o resultado será registrado na ata do procedimento de licitação, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

Art. 132. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema ou no leilão presencial, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do preço mínimo estipulado pela Administração para arrematação.

Art. 133. Após a declaração do vencedor, o leiloeiro ou o servidor designado, por meio do sistema, emitirá Documento de Arrecadação Municipal - DAM, para que aquele imediatamente proceda ao pagamento do bem e o arremate, salvo disposição diversa em edital, arrematação a prazo ou outra forma prevista em lei ou regulamentação específica.

§ 1º No caso de arrematação a prazo, o edital poderá prever a necessidade de prestação de caução em dinheiro pelo licitante vencedor, para fins de garantia do cumprimento da obrigação de pagamento.

§ 2º O arrematante enviará o comprovante de pagamento ao leiloeiro ou ao servidor designado, por meio do sistema ou por outro meio definido na hipótese de leilão presencial.

§ 3º Não sendo realizado o pagamento pelo arrematante, este perderá a caução, se houver, e o leiloeiro ou o servidor designado examinará os lances imediatamente subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda à Administração.

Art. 134. Encerradas as etapas de recurso e pagamento, o processo será encaminhado à autoridade máxima para homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Seção V

Do Concurso

Art. 135. Concurso é a modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor.

Parágrafo único. A Fase Preparatório da presente modalidade licitatória deverá seguir as regras estabelecidas no art. 33 e seguintes do presente Decreto Municipal.

Art. 136. O concurso observará as regras e condições previstas em edital, que indicará:

- I - a qualificação exigida dos participantes;
- II - as diretrizes e formas de apresentação do trabalho;
- III - as condições de realização e o prêmio ou remuneração a ser concedida ao vencedor.

Parágrafo único. Nos concursos destinados à elaboração de projeto, o vencedor deverá ceder à Administração Pública, nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, todos os direitos patrimoniais relativos ao projeto e autorizar sua execução conforme juízo de conveniência e oportunidade das autoridades competentes.

CAPÍTULO III

DA HABILITAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 137. As condições e critérios de habilitação serão definidos em edital, baseado no termo de referência ou projeto básico, de forma proporcional à complexidade do objeto licitatório.

§ 1º Com relação à documentação exigida para fins de licitação e contratação:

- I - poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;
- II - admite-se a substituição por registro cadastral válido emitido pelo:
 - a) Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Sorriso, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração;
 - b) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, gerenciado pelo Poder Executivo Federal.
- III - a prova de autenticidade de cópia de documento ou o reconhecimento de firma somente serão exigidos quando houver dúvida sobre a veracidade do documento, admitida a autenticação realizada por servidor através da apresentação da original ou realizada por advogado por sua responsabilidade profissional;
- IV - os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

V - é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 2º As certidões exigidas para a fase de habilitação se não contiverem indicação de data de validade, deverá ser expedida até 60 (sessenta) dias antes da data de abertura da licitação.

§ 3º O termo de referência ou projeto básico deverá detalhar e justificar as exigências relativas à qualificação econômico financeira, qualificação técnica e declarações ou exigências específicas do objeto.

Art. 138. Para fins de habilitação jurídica, exigir-se-á a apresentação dos seguintes documentos:

- I - registro comercial, no caso de empresa individual, ou estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;
- II - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- III - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- IV - cédula de identidade ou outro documento de identificação com foto do representante da empresa licitante e do procurador, se houver;
- V - procuração válida, se for o caso.

Parágrafo único. Na contratação de pessoa física não se aplica o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

Art. 139. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista far-se-á mediante os seguintes documentos:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- II - certidão de regularidade fiscal perante a União, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- III - certidão de regularidade fiscal perante o Estado de Mato Grosso e perante o Estado de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- IV - certidão de regularidade fiscal perante o Município de domicílio ou sede do licitante, inclusive quanto a débitos inscritos em dívida ativa;
- V - certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, dispensada para pessoas físicas;
- VI - certidão de regularidade de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo único. No caso das microempresas e das empresas de pequeno porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, sem prejuízo da necessária apresentação de toda a documentação exigida, por ocasião da participação em certames licitatórios, mesmo que esta apresente alguma restrição, a elas aplicando-se os arts. 42 e seguintes da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Art. 140. A qualificação econômico-financeira será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede do licitante;
- II - balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório;

III - exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação nos casos de aquisição com entrega futura e na execução de obras e serviços.

§ 1º Caso a certidão exigida no inciso I do *caput* deste artigo seja emitida na forma positiva para recuperação judicial, a qualificação poderá ser comprovada pela apresentação de certidão judicial que indique que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, demonstrando que a empresa está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

§ 2º As condições de habilitação previstas nos incisos II e III do *caput* deste artigo somente serão exigidas mediante justificativa de sua necessidade para a licitação no caso concreto.

§ 3º Poderá ser exigida a relação dos compromissos assumidos pelo licitante ou proponente que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º Se a licitação ou contratação direta se destinar ao fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não se aplicará o inciso II do *caput* deste artigo à licitante que se enquadrar como micro empresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 23, § 4º, e art. 30, ambos da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, situação em que a comprovação da boa situação financeira dar-se-á pela verificação do capital social, o qual deve ser igual ou superior a 10% do valor estimado da contratação.

§ 5º Não será exigido o documento de que trata o inciso I do *caput* nas contratações das pessoas jurídicas indicadas no art. 2º da Lei Federal nº 11.101/2005.

Art. 141. A qualificação técnica, quando necessária à execução e devidamente justificada nos autos, poderá ser comprovada mediante:

I - inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo ao profissional técnico;

II - anotação de responsabilidade técnica ou equivalente do profissional indicado, registrada no conselho profissional, indicando a execução de serviços com características semelhantes ao objeto a ser contratado;

III - certidão ou atestado emitido pelo conselho profissional, relativo à empresa proponente, comprovando a execução de serviços com características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto a ser contratado;

IV - comprovante de inscrição vigente no conselho profissional competente, relativo à empresa;

V - indicação do pessoal técnico e respectiva qualificação, instalações e aparelhos para execução do objeto;

VI - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

VII - declaração de que está ciente de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

VIII - relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem na diminuição da disponibilidade do pessoal técnico, se necessário.

§ 1º Não se aplica o disposto nos incisos I a IV do *caput* quando a execução objeto não exigir a inscrição em conselho de classe, mas será exigida a comprovação, por atestado de capacidade técnica, de que o profissional ou empresa a ser contratado possui conhecimento técnico e experiência na execução de objeto semelhante.

§ 2º Com relação às exigências de qualificação técnica indicadas neste artigo:

I - as exigências não podem ser superiores ao previsto no *caput* deste artigo;

II - a exigência de atestados deve ser apenas sobre as parcelas de maior relevância ou valor significativo da licitação, igual ou maior do que 4% do valor total estimado;

III - pode ser exigido que os atestados comprovem até 50% da quantidade a ser executada daquelas parcelas de maior relevância ou valor;

IV - não podem ser impostos limites de tempo e local de execução para aceitação de atestados;

V - admitem-se atestados e documentos similares de entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português;

VI - profissionais indicados deverão participar da execução da obra ou serviço;

VII - pode se recusar atestado de profissional que tenha dado causa à aplicação de sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.

Art. 142. Além dos documentos de qualificação indicados nos artigos anteriores, serão exigidas declarações do licitante ou proponente de que:

I - para todos os efeitos legais, atende plenamente os requisitos de habilitação exigidos no processo licitatório ou contratação direta, sob pena das sanções cabíveis;

II - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

III - as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - não possui em seu quadro de pessoal e societário servidor público do Poder Executivo Municipal nas funções de gerência ou administração, conforme o art. 163, inciso XX da Lei Complementar Municipal nº 140/2011, ou servidor do órgão ou entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

V - não há sanções vigentes que legalmente o proibam de licitar e/ou contratar com o órgão ou entidade contratante.

Art. 143. Como condição para a habilitação do licitante ou autorização da contratação direta, deverá ser verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a pesquisa realizada no:

I - Tribunal de Contas da União - TCU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

IV - Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas mantido pelo Município de Sorriso;

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Art. 144. Nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), salvo quando houver justificativa em contrário, serão exigidos apenas os seguintes documentos para fins de habilitação:

I - contrato ou estatuto social atualizado;

II - documento de identidade do sócio administrador e procurador, se houver, com a procuração respectiva;

III - prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública através de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS da Controladoria Geral da União.

Art. 145. O agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.

§ 2º A vedação à inclusão de novo documento deve se restringir ao que o licitante não dispunha materialmente no momento da licitação, não alcançando documento ausente que se refere à condição atendida no momento de apresentação da proposta, não entregue juntamente com os demais documentos de habilitação e da proposta por equívoco ou falha.

§ 3º Admitir a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame não fere os princípios da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público.

Seção II

Da Qualificação Técnica

Art. 146. Para efeito de verificação da qualificação técnica, quando não se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, os atestados de capacidade técnico-profissional e técnico operacional poderão ser substituídos por outra prova de que o profissional ou a empresa possuem conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, tais como, por exemplo, termo de contrato ou notas fiscais abrangendo a execução de objeto compatível com o licitado, desde que, em qualquer caso, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação realize diligência para confirmar tais informações.

Art. 147. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, comprovadamente, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 bem como nos incisos III e IV do *caput* do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

Art. 148. Poderão ser apresentados por qualquer pessoa pedidos de esclarecimentos, de providências ou impugnações sobre todas as modalidades reguladas neste Decreto, desde que encaminhada ao órgão ou entidade promotora da licitação, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, via plataforma eletrônica e/ou endereço eletrônico do Departamento de Licitações.

§ 1º A resposta à impugnação, pedido de esclarecimentos e de providências será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

§ 2º Se ocorrer modificação no edital e seus anexos, em razão do acolhimento de impugnação ou pedido de esclarecimento, será designada nova data para a abertura da sessão, cumprindo o prazo legal entre a publicação e a sessão.

§ 3º Não se aplica o disposto no parágrafo anterior se a alteração inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

§ 4º Sobre o pedido de esclarecimento ou impugnação, é facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação solicitar manifestação de profissionais com conhecimento sobre o objeto licitado, ou ainda, aos setores contábil e financeiro do próprio órgão licitante ou entidade promotora da licitação.

§ 5º Também é facultado ao agente de contratação ou comissão de contratação solicitar a análise da impugnação ou do pedido de esclarecimento à Procuradoria Geral do Município.

Art. 149. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste decreto cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

II - recurso de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação, relativamente ao ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do *caput* deste artigo, serão observados as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previstos no inciso I do *caput* deste artigo será iniciado na data da intimação ou lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º Nas situações previstas no parágrafo anterior, contra as decisões tomadas durante a sessão pública, deverá ser observado o seguinte:

I - o licitante poderá, ao final da sessão e no prazo de até 15 (quinze) minutos, recorrer das decisões tomadas durante a sessão da licitação, quando deverá informar resumidamente os motivos de seu inconformismo, os quais serão registrados na ata da sessão pública;

II - o agente de contratação, pregoeiro ou comissão examinará a aceitabilidade do recurso na sessão, podendo:

- a) recusá-lo, se for relativo a decisões e atos anteriores à sessão ou absolutamente impertinentes;
- b) rever a decisão questionada, praticando os atos necessários;
- c) receber o recurso, encaminhando-o para decisão após o fim do prazo para apresentação das razões e contrarrazões recursais.

III - o recorrente poderá apresentar razões recursais escritas, com a fundamentação de fato e de direito que entender cabíveis, restritas ao motivo apontado na sessão, no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão;

IV - imediatamente após o fim do prazo para a apresentação das razões recursais escritas, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões escritas, também no prazo de 03 (três) dias úteis e independente de intimação;

V - as alegações, pedidos e provas apresentadas nas razões e contrarrazões escritas do recurso devem ser restritas aos motivos apontados na interposição do recurso, durante a sessão, assim como o agente de contratação, pregoeiro ou comissão e a autoridade competente tem obrigação de considerar apenas o que for relacionado àquele motivo, ressalvadas as

irregularidades e ilegalidades que devem ser conhecidas de ofício e podem levar à anulação dos atos praticados.

§ 3º O recurso de que trata o inciso I do *caput* deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 4º Havendo recurso contra a decisão em determinado item ou lote, este não terá efeito suspensivo para os demais.

§ 5º Não serão aceitas e consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista no edital ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa recorrente ou recorrida.

§ 6º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 7º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação de interposição do recurso, observado o inciso IV do § 2º deste artigo.

§ 8º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Art. 150. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Parágrafo único. Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município ou unidade de assessoria jurídica própria, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Art. 151. Encerradas as etapas de recurso, o processo será encaminhado à autoridade máxima para adjudicação e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 152. Nos contratos decorrentes deste Decreto deverão constar as cláusulas elencadas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, as regras previstas em lei ou regulamentação específica.

Art. 153. O licitante ou contratado estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras legislações aplicáveis, e à perda de caução, se houver, em favor da Administração.

Parágrafo único. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade.

CAPÍTULO V

DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 154. O procedimento de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda - DFD;
- II - termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- III - justificativa da contratação direta;
- IV - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida na Instrução Normativa SCL nº 002/2020 e suas versões;
- V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - razão da escolha do contratado;

VIII - justificativa de preço;

IX - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos;

X - autorização da autoridade competente.

§ 1º Nas contratações por dispensa de licitação acima de R\$ 3.000,00 (três mil reais) será obrigatório o inciso II do *caput*.

§ 2º A autorização da contratação direta, bem como o extrato do contrato ou instrumento equivalente, deverá ser divulgada e mantida à disposição do público no sítio eletrônico oficial do Município de Sorriso.

Art. 155. É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

Art. 156. Para busca do melhor preço na contratação, o procedimento para dispensa de licitação será divulgado em sítio ou sistema eletrônico oficial, o qual encaminhará e-mail automaticamente aos fornecedores cadastrados para apresentação de propostas e consulta eletrônica, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis.

§ 1º A inviabilidade, impossibilidade, inexecutabilidade ou ineficiência do procedimento previsto no *caput* deve ser justificada nos autos, com a demonstração da busca pelo melhor preço.

§ 2º A proposta eletrônica deverá ser assinada por representante da empresa, devendo constar seu CNPJ, data e os documentos referentes à sua habilitação.

Art. 157. Definido o resultado do julgamento, com o objetivo de buscar o melhor preço, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço estimado para a contratação, o órgão ou entidade deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 1º A negociação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser feita com os demais fornecedores classificados, quando o primeiro colocado for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço estimado para a contratação.

§ 2º Caso um fornecedor integre contrato utilizado para a formação do preço estimado ou tenha apresentado orçamento para tanto, a sua contratação somente será permitida se o valor ofertado na consulta eletrônica for igual ou menor àquele que compõe o preço de referência, salvo justificativa constante nos autos.

Art. 158. No caso de o procedimento de que trata o art. 154 deste Decreto restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- II - republicar o procedimento; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

§ 1º O disposto nos incisos II e III do *caput* deste artigo poderá ser utilizado na hipótese de não surgirem interessados no procedimento.

§ 2º Frustrados os procedimentos previstos nos incisos II e III do *caput* deste artigo, poderá ser utilizada a medida alternativa de contratação prevista no art. 127, § 1º, deste Decreto, desde que o valor a ser contratado não seja superior ao obtido na consulta eletrônica, garantindo a impessoalidade e a busca pelo melhor preço.

Art. 159. Excepcionalmente é permitida a contratação direta com fornecedor cuja proposta seja superior ao preço máximo definido para a contratação, desde que ocorram, sem sucesso, as tentativas de negociação previstas nos arts. 157 e 158 deste Decreto, e haja informação técnica acerca da vantajosidade da contratação nessas condições.

Art. 160. No caso de contratação de serviços em que o procedimento exija apresentação de planilha de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 161. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do *caput* do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observado o somatório do que for despendido no exercício financeiro, em cada unidade orçamentária, por objetos de mesma natureza ou subelemento de despesa, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º A opção pela contratação direta de acordo com as leis citadas no inciso II do *caput* do art. 193 da Lei Federal nº 14.133/2021, não implica a criação de limites distintos para o somatório previsto neste artigo.

§ 2º Para as unidades orçamentárias que possuem unidades desconcentradas vinculadas, o limite disposto no *caput* deste artigo será próprio para cada uma, dissociado do órgão à qual se vincula.

§ 3º Os valores referidos no *caput* deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 4º Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VI

DOS INSTRUMENTOS AUXILIARES

Seção I

Do Credenciamento

Art. 162. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 163. A Administração Pública Municipal poderá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Art. 164. O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

§ 1º Caberá ao edital de chamamento público definir:

I - o objeto do credenciamento;

II - as condições de habilitação do credenciado;

III - o valor de eventual contratação e a forma de atualização do preço;

IV - as cláusulas padronizadas do negócio;

V - a vedação ou a possibilidade de subcontratação do objeto mediante autorização da administração;

VI - a duração do credenciamento e do negócio dele decorrente, além das hipóteses de prorrogação;

VII - o critério objetivo para a forma da distribuição da demanda e a rotatividade entre credenciados, se for o caso;

VIII - a possibilidade de renúncia unilateral sem ônus após o prazo mínimo pré-determinado;

IX - a possibilidade ou não de adesão de outros órgãos e entidades à condição de credenciante;

X - as hipóteses de descredenciamento do contratado ou outras sanções por descumprimento das regras editalícias.

§ 2º No caso em que houver estabelecimento de valor fixo do objeto contratual pela Administração, deve haver compatibilidade com o valor de mercado, apurado mediante prévia pesquisa de preços.

§ 3º O credenciamento será admitido durante o prazo estabelecido pelo edital, sendo que, para que ocorra a efetiva prestação do serviço ou fornecimento de bens, a Administração deverá proceder com a contratação do credenciado, que somente poderá ocorrer dentro do prazo de validade do credenciamento.

§ 4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

§ 5º O procedimento de credenciamento será conduzido por agente de contratação ou por comissão especial de credenciamento designada pela autoridade máxima.

§ 6º O procedimento de credenciamento poderá ser realizado coordenadamente para atender à demanda de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo Municipal, desde que haja previsão no edital e ajuste prévio ou autorização conjunta dos representantes dos órgãos ou entidades participantes no respectivo processo de credenciamento.

Art. 165. A inscrição de interessados no credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita de todas as condições estabelecidas no edital de credenciamento e neste Decreto.

§ 1º O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade credenciante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§ 2º O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante.

Art. 166. Não há impedimento que um mesmo interessado, quando couber, seja credenciado para executar mais de um objeto ou item, desde que possua os requisitos de habilitação para todos.

§ 1º O credenciado, no caso descrito no *caput* deste artigo, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida, salvo se as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, devendo, neste caso, apresentar complementação da documentação relativa a este quesito.

§ 2º Durante a vigência do credenciamento, os credenciados deverão manter todas as condições exigidas para a habilitação relacionadas às condições de credenciamento e constantes perante o cadastro unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas, sob pena de descumprimento.

Art. 167. O credenciamento não estabelece a obrigação do órgão ou entidade credenciante em efetivar a contratação, face à sua precariedade e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o credenciante poderá cancelar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no edital, neste Decreto e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

Art. 168. O credenciado que deixar de cumprir as exigências deste Decreto, do edital de credenciamento ou dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 169. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descumprimento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade responsável pelo credenciamento.

§ 1º A formalização do descredenciamento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 170. Após homologação do procedimento de credenciamento, os órgãos ou entidades poderão dar início ao processo de contratação.

Art. 171. O credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

Parágrafo único. A contratação do credenciado somente poderá ocorrer por vontade do órgão ou entidade contratante e desde que esteja em situação regular perante as exigências de habilitação para o credenciamento.

Art. 172. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Decreto e de suas normas complementares, e dos termos da minuta do instrumento contratual ou ordem de serviço, anexa ao respectivo edital.

Art. 173. A Administração convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento, para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital e dar início à execução do serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital de credenciamento.

Art. 174. A divulgação do extrato da contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Diário Oficial é condição indispensável para a validade e eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura.

Art. 175. A Administração Pública poderá exigir, mediante previsão no edital, prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§ 1º A garantia somente será liberada após a emissão, pelo órgão ou entidade contratante, do termo de recebimento definitivo, com informação, se for o caso, do tempo utilizado para a execução do contrato, desde que não haja pendências do credenciado contratado.

§ 2º No caso da utilização da garantia pelo órgão ou entidade contratante, por terem sido aplicadas penalidades ao credenciado contratado, este será notificado para repor a garantia no montante original, em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

Seção II

Da Pré-Qualificação

Art. 176. A administração pública poderá promover a pré-qualificação destinada a identificar:

I - fornecedores que reúnam condições de qualificação técnica exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos; e

II - bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas pela administração pública.

§ 1º A pré-qualificação poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

§ 2º A pré-qualificação de que trata o inciso I do *caput* deste artigo poderá ser efetuada por grupos ou segmentos de objetos a serem contratados, segundo as especialidades dos fornecedores.

Art. 177. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição dos eventuais interessados.

Art. 178. A pré-qualificação terá validade máxima de 1 (um) ano, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

Parágrafo único. A validade da pré-qualificação de fornecedores não será superior ao prazo de validade dos documentos apresentados pelos interessados.

Art. 179. Sempre que a administração pública entender conveniente iniciar procedimento de pré-qualificação de fornecedores ou bens, deverá convocar os interessados para que demonstrem o cumprimento das exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

§ 1º A convocação de que trata o *caput* será realizada mediante:

- I - publicação de extrato do instrumento convocatório no Diário Oficial; e
- II - divulgação em sítio eletrônico oficial mantido pelo órgão ou entidade.

§ 2º A convocação explicitará as exigências de qualificação técnica ou de aceitação de bens, conforme o caso.

Art. 180. Será fornecido certificado aos pré-qualificados, renovável sempre que o registro for atualizado.

Art. 181. A administração pública poderá realizar licitação restrita aos pré-qualificados, justificadamente, desde que:

I - a convocação para a pré-qualificação discrimine que as futuras licitações serão restritas aos pré-qualificados;

II - na convocação a que se refere o inciso I do *caput* conste estimativa de quantitativos mínimos que a administração pública pretende adquirir ou contratar nos próximos doze meses e de prazos para publicação do edital; e

III - a pré-qualificação seja total, contendo todos os requisitos de habilitação técnica necessários à contratação.

§ 1º O registro cadastral de pré-qualificados deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, anualmente, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

§ 2º Só poderão participar da licitação restrita aos pré-qualificados os licitantes que, na data da publicação do respectivo instrumento convocatório:

I - já tenham apresentado a documentação exigida para a pré-qualificação, ainda que o pedido de pré-qualificação seja deferido posteriormente; e

II - estejam regularmente cadastrados.

§ 3º No caso de realização de licitação restrita, a administração pública enviará convite por meio eletrônico a todos os pré-qualificados no respectivo segmento, sendo obrigatória a publicação do convite no Diário Oficial.

Seção III

Do Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI

Art. 182. O Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI será observado na apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa física ou jurídica de direito privado ou público, com a finalidade de subsidiar a administração pública na resolução de questões de relevância pública.

§ 1º A abertura do procedimento previsto no *caput* é facultativa para a Administração Pública.

§ 2º O procedimento previsto no *caput* poderá ser aplicado à atualização, complementação ou revisão de projetos, levantamentos, investigações e estudos já elaborados.

§ 3º O PMI será composto das seguintes fases:

I - abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;

II - autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

III - avaliação, seleção e aprovação.

§ 4º O procedimento previsto no *caput* deste artigo poderá ser restrito a startups, assim considerados os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, de natureza emergente e com grande potencial, que se dediquem à pesquisa, ao desenvolvimento e à implementação de novos produtos ou serviços baseados em soluções tecnológicas inovadoras que possam causar alto impacto, exigida, na seleção definitiva da inovação, validação prévia fundamentada em métricas objetivas, de modo a demonstrar o atendimento das necessidades da Administração.

Art. 183. Em âmbito municipal, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, os Procedimentos de Manifestação de Interesse serão registrados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sem prejuízo da publicação em outros meios eletrônicos.

Art. 184. A competência para abertura, autorização e aprovação de Procedimento de Manifestação de Interesse - PMI e recebimento de Manifestação de Interesse Privado - MIP será exercida pela autoridade máxima ou pelo corpo colegiado máximo do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal competente para proceder à licitação do empreendimento ou para a elaboração dos Estudos Técnicos.

Art. 185. O PMI será aberto mediante chamamento público, a ser promovido pelo órgão ou pela entidade que detenha a competência prevista no art. 184 deste Decreto, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada.

Parágrafo único. A proposta de abertura de PMI por pessoa física ou jurídica interessada será dirigida à autoridade referida no art. 184 deste Decreto e deverá conter a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos necessários.

Art. 186. O edital de chamamento público deverá, no mínimo:

I - delimitar o escopo mediante termo de referência, dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

II - indicar:

a) diretrizes e premissas do projeto que orientem sua elaboração com vistas ao atendimento do interesse público;

b) prazo máximo e forma para apresentação de requerimento de autorização para participar do procedimento;

c) prazo máximo para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos, contado da data de publicação da autorização e compatível com a abrangência dos estudos e o nível de complexidade das atividades a serem desenvolvidas;

d) valor nominal máximo para eventual ressarcimento;

e) critérios para qualificação, análise e aprovação de requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos;

f) critérios para avaliação e seleção de projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado autorizadas.

III - divulgar as informações públicas disponíveis para a realização de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e

IV - ser objeto de ampla publicidade, por meio de publicação no Diário Oficial e de divulgação no sítio eletrônico oficial dos órgãos e entidades a que se refere o art. 184 deste Decreto.

§ 1º Para fins de definição do objeto e do escopo do projeto, levantamento, investigação ou estudo, o órgão ou a entidade solicitante avaliará, em cada caso, a conveniência e a oportunidade de reunir parcelas fracionáveis em um mesmo PMI para assegurar, entre outros aspectos, economia de escala, coerência de estudos relacionados a determinado setor, padronização ou celeridade do processo.

§ 2º A delimitação de escopo a que se refere o inciso I do *caput* deste artigo, poderá se restringir à indicação do problema a ser resolvido, deixando às pessoas físicas e jurídicas de direito privado a possibilidade de sugerir diferentes meios para sua solução.

§ 3º Poderão ser estabelecidos no edital de chamamento público prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 4º O valor nominal máximo para eventual ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos:

I - será fundamentado em prévia justificativa técnica, que poderá basear-se na complexidade dos estudos ou na elaboração de estudos similares; e

II - não ultrapassará, em seu conjunto, dois inteiros e cinco décimos por cento do valor total estimado previamente pela administração pública para os investimentos necessários à implementação do empreendimento ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior.

§ 5º O edital de chamamento público poderá condicionar o ressarcimento dos projetos, levantamentos, investigações e estudos à necessidade de sua atualização e de sua adequação, até a abertura da licitação do empreendimento, em decorrência, entre outros aspectos, de:

I - alteração de premissas regulatórias e de atos normativos aplicáveis;

II - recomendações e determinações dos órgãos de controle; ou

III - contribuições provenientes de consulta e audiência pública.

§ 6º No caso de PMI provocado por pessoa física ou jurídica de direito privado, deverá constar do edital de chamamento público o nome da pessoa física ou jurídica que motivou a abertura do processo.

Art. 187. O requerimento de autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado conterá as seguintes informações:

I - qualificação completa, que permita a identificação da pessoa física ou jurídica de direito privado e a sua localização para eventual envio de notificações, informações, erratas e respostas a pedidos de esclarecimentos, com:

a) nome completo;

b) inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) cargo, profissão ou ramo de atividade;

d) endereço; e

e) endereço eletrônico.

II - demonstração de experiência na realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos similares aos solicitados;

III - detalhamento das atividades que pretende realizar, considerado o escopo dos projetos, levantamentos, investigações e estudos definidos na solicitação, inclusive com a apresentação de cronograma que indique as datas de conclusão de cada etapa e a data final para a entrega dos trabalhos;

IV - indicação de valor do ressarcimento pretendido, acompanhado de informações e parâmetros utilizados para sua definição; e

V - declaração de transferência à administração pública dos direitos associados aos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados.

§ 1º Qualquer alteração na qualificação do interessado deverá ser imediatamente comunicada ao órgão ou à entidade solicitante.

§ 2º A demonstração de experiência a que se refere o inciso II deste artigo poderá consistir na juntada de documentos que comprovem as qualifica-

ções técnicas de profissionais vinculados ao interessado, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 3º Fica facultado aos interessados a que se refere o *caput* se associarem para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos em conjunto, hipótese em que deverá ser feita a indicação das empresas responsáveis pela interlocução com a administração pública e indicada a proporção da repartição do eventual valor devido a título de ressarcimento.

§ 4º O autorizado, na elaboração de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, poderá contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas no edital de chamamento público do PMI.

Art. 188. Qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, denominada de Proponente, poderá apresentar MIP dirigida à autoridade competente, com vistas a propor a abertura de PMI.

Parágrafo único. A MIP conterá a descrição do projeto, com o detalhamento das necessidades públicas a serem atendidas e do escopo dos Estudos Técnicos necessários à estruturação de empreendimentos mencionados no art. 182 deste Decreto.

Art. 189. Recebida a MIP pela autoridade competente, poderá ser iniciada a abertura PMI.

Art. 190. A autorização para apresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos:

I - poderá ser conferida com exclusividade ou a número limitado de participantes, desde que justificado tecnicamente;

II - não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento;

III - não obrigará o Poder Público a realizar licitação;

IV - não implicará, por si só, direito a ressarcimento de valores envolvidos em sua elaboração; e

V - será pessoal e intransferível.

§ 1º A autorização para a realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos não implica, em nenhuma hipótese, responsabilidade da administração pública perante terceiros por atos praticados por pessoa autorizada.

§ 2º Na elaboração do termo de autorização, a autoridade competente reproduzirá as condições estabelecidas na solicitação e poderá especificá-las, inclusive quanto às atividades a serem desenvolvidas, ao limite nominal para eventual ressarcimento e aos prazos intermediários para apresentação de informações e relatórios de andamento no desenvolvimento de projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

Art. 191. A autorização poderá ser:

I - cassada, em caso de descumprimento de seus termos, inclusive na hipótese de descumprimento do prazo para reapresentação determinado pelo órgão ou pela entidade solicitante, e de não observação da legislação aplicável;

II - revogada, em caso de:

a) perda de interesse do Poder Público de que trata o art. 183 deste Decreto; e

b) desistência por parte da pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada, a ser apresentada, a qualquer tempo, por meio de comunicação ao órgão ou à entidade solicitante por escrito.

III - anulada, em caso de vício no procedimento regulado por este Decreto ou por outros motivos previstos na legislação; ou

IV - tornada sem efeito, em caso de superveniência de dispositivo legal que, por qualquer motivo, impeça o recebimento dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos.

§ 1º A pessoa autorizada será comunicada da ocorrência das hipóteses previstas no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de descumprimento dos termos da autorização, caso não haja regularização no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da comunicação, a pessoa autorizada terá sua autorização cassada.

§ 3º Os casos previstos no *caput* não geram direito de ressarcimento dos valores envolvidos na elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

§ 4º Contado o prazo de 30 (trinta) dias da data da comunicação prevista nos §§ 1º e 2º deste artigo, os documentos eventualmente encaminhados ao órgão ou à entidade solicitante que não tenham sido retirados pela pessoa autorizada poderão ser destruídos.

Art. 192. O Poder Público poderá realizar reuniões com a pessoa autorizada e quaisquer interessados na realização de chamamento público, sempre que entender que possam contribuir para a melhor compreensão do objeto e para a obtenção de projetos, levantamentos, investigações e estudos mais adequados à realização do interesse público.

Art. 193. A avaliação e a seleção de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados serão efetuadas por comissão composta, no mínimo, por 01 (um) servidor de cada órgão a seguir: Secretaria Municipal demandante, da Secretaria Municipal de Administração, da Secretaria Municipal de Fazenda e da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º O órgão ou a entidade solicitante poderá, a seu critério, abrir prazo para reapresentação de projetos, levantamentos, investigações e estudos apresentados, caso necessitem de detalhamentos ou correções, que deverão estar expressamente indicados no ato de reabertura de prazo.

§ 2º A não reapresentação em prazo indicado pelo órgão ou pela entidade solicitante implicará a cassação da autorização.

§ 3º O grupo coordenará os trabalhos para consolidação da modelagem final, bem como avaliará, do ponto de vista técnico, os critérios definidos no edital de chamamento público ou no instrumento de manifestação de interesse.

Art. 194. Os critérios para avaliação e seleção dos projetos, levantamentos, investigações e estudos serão especificados no edital de chamamento público e considerarão:

I - a observância de diretrizes e premissas definidas pelo órgão ou pela entidade a que se refere o art. 144 deste Decreto;

II - a consistência e a coerência das informações que subsidiaram sua realização;

III - a adoção das melhores técnicas de elaboração, segundo normas e procedimentos científicos pertinentes, e a utilização de equipamentos e processos recomendados pela melhor tecnologia aplicada ao setor;

IV - a compatibilidade com a legislação aplicável ao setor e com as normas técnicas emitidas pelos órgãos e pelas entidades competentes;

V - a demonstração comparativa de custo e benefício da proposta do empreendimento em relação a opções funcionalmente equivalentes; e

VI - o impacto socioeconômico da proposta para o empreendimento, se aplicável.

Parágrafo único. Na hipótese de autorização exclusiva ou a número limitado de interessados, a seleção deverá considerar um ou mais dos seguintes critérios:

I - experiência profissional comprovada;

II - plano de trabalho; e

III - avaliações preliminares sobre o empreendimento.

Art. 195. Nenhum dos projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados vincula a administração pública e cabe a seus órgãos técnicos e jurídicos avaliar, opinar e aprovar a legalidade, a consistência e a suficiência dos projetos, levantamentos, investigações e estudos eventualmente apresentados.

Art. 196. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos poderão ser rejeitados:

I - parcialmente, caso em que os valores de ressarcimento serão apurados apenas em relação às informações efetivamente utilizadas em eventual licitação; ou

II - totalmente, caso em que, ainda que haja licitação para contratação do empreendimento, não haverá ressarcimento pelas despesas efetuadas.

Parágrafo único. Na hipótese de a comissão entender que nenhum dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados atenda satisfatoriamente à autorização, não selecionará qualquer deles para utilização em futura licitação, caso em que todos os documentos apresentados poderão ser destruídos se não forem retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação da decisão.

Art. 197. O órgão ou a entidade solicitante publicará o resultado do procedimento de seleção nos meios de comunicação oficiais.

Art. 198. Os projetos, levantamentos, investigações e estudos somente serão divulgados após a decisão administrativa, nos termos do § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011.

Art. 199. Concluída a seleção dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos, aqueles que tiverem sido selecionados terão os valores apresentados para eventual ressarcimento, apurados pela comissão.

§ 1º Caso a comissão conclua pela não conformidade dos projetos, levantamentos, investigações ou estudos apresentados com aqueles originalmente propostos e autorizados, deverá arbitrar o montante nominal para eventual ressarcimento com a devida fundamentação.

§ 2º O valor arbitrado pela comissão poderá ser rejeitado pelo interessado, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos documentos selecionados, os quais poderão ser destruídos se não retirados no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de rejeição.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, fica facultado à comissão selecionar outros projetos, levantamentos, investigações e estudos entre aqueles apresentados.

§ 4º O valor arbitrado pela comissão deverá ser aceito por escrito, com expressa renúncia a outros valores pecuniários.

§ 5º Concluída a seleção de que trata o *caput*, a comissão poderá solicitar correções e alterações dos projetos, levantamentos, investigações e estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de órgãos de controle ou para aprimorar os empreendimentos.

Art. 200. Os valores relativos a projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados, nos termos deste Decreto, serão ressarcidos à pessoa física ou jurídica de direito privado autorizada exclusivamente pelo vencedor da licitação, desde que os projetos, levantamentos, investigações e estudos selecionados tenham sido efetivamente utilizados no certame.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, será devida qualquer quantia pecuniária pelo Poder Público em razão da realização de projetos, levantamentos, investigações e estudos.

Art. 201. O edital do procedimento licitatório para contratação do empreendimento de que trata o art. 143 deste Decreto conterá obrigatoriamente cláusula que condicione a assinatura do contrato pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração de projetos, levantamentos, investigações e estudos utilizados na licitação.

Seção IV

Do Sistema de Registro de Preços

Art. 202. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características da obra, bem ou serviço, houver necessidade permanente ou frequente de contratações;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pelos órgãos da Administração.

Art. 203. A Secretaria Municipal de Administração realizará as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou pela maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades poderão realizar licitação para registro de preços para objetos específicos às suas necessidades e que não se enquadre no *caput* deste artigo.

Art. 204. Os órgãos e entidades poderão contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo sistema de registro de preços, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional e se demonstre a necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado.

Art. 205. O procedimento para pesquisa de demanda das licitações para registro de preços será estabelecido em instrução normativa da Secretaria Municipal de Administração.

Subseção I

Das Competências do Órgão Gerenciador

Art. 206. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, notadamente:

I - registrar sua Pesquisa de Quantitativo no Portal de Compras do Governo;

II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo;

III - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;

V - realizar o procedimento licitatório;

VI - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

VII - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

VIII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades relativas aos procedimentos para formação do registro de preços.

Subseção II

Da Licitação para Registro de Preços

Art. 207. A licitação para registro de preços poderá ser precedida de ampla pesquisa de mercado.

§ 1º O julgamento por técnica e preço, na modalidade concorrência, poderá ser excepcionalmente adotado nos casos dos art. 36, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, a critério do órgão gerenciador e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária ou qualquer outra informação da origem dos recursos orçamentários, que somente serão exigidas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 208. O órgão gerenciador, sempre que possível técnica e economicamente, deverá dividir a quantidade total do item em lotes para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único. No caso de serviços, a divisão considerará a unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 209. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais da Lei federal nº 14.133/2021 e deverá dispor sobre:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - quantidades máximas que poderão ser adquiridas pelo órgão gerenciador e participantes;

III - estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões carona;

IV - quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens e unidades de medida, no caso de serviços;

V - prazo de validade do registro de preço;

VI - órgãos e entidades participantes do registro de preço;

VII - minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;

VIII - a possibilidade de prever preços diferentes:

- a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;
- b) em razão da forma e do local de acondicionamento;
- c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;
- d) por outros motivos justificados no processo.

IX - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

X - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

XI - as condições para alteração de preços registrados;

XII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XIV - as hipóteses de cancelamento da Ata de Registro de Preços e suas consequências.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço ou o maior desconto aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º Quando o edital prever o fornecimento de bens ou prestação de serviços em locais diferentes, é facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º A estimativa a que se refere o inciso III do *caput* não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 4º O exame e a aprovação das minutas do instrumento convocatório e do contrato serão efetuados exclusivamente pela Procuradoria Geral do Município.

§ 5º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos para pesquisa de preços neste Decreto, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 7º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 8º Nas situações referidas no § 7º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 9º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - definição do período de validade do registro de preços;

V - inclusão, em Ata de Registro de Preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original; e

VI - haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.

§ 10. Poderá ser realizado o Registro de Preços mediante contratação direta, compreendidas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, observadas as seguintes regras:

I - a Secretaria Municipal de Administração poderá realizar o procedimento quando o objeto atender todos ou a maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Municipal;

II - quando o objeto atender apenas um órgão ou entidade, a Secretaria Municipal de Administração deverá autorizar previamente o procedimento;

III - aplica-se à contratação direta para registro de preços, no que couber, as regras da pesquisa de demanda, formalização e gestão da ata de registro de preços previstas nas demais subseções;

IV - é vedada a adesão carona em atas de registro de preços originadas de contratação direta;

V - a ata de registro de preços oriunda de contratação direta terá vigência de até 1 (um) ano, vedada a prorrogação;

VI - a Secretaria Municipal de Administração poderá regulamentar, por instrução normativa, os procedimentos para registro de preços por contratação direta de que trata este artigo.

Subseção III

Do Registro de Preços e da Validade da Ata

Art. 210. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na Ata de Registro de Preços, os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal transparência do município e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

III - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

Parágrafo único. Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

Art. 211. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

§ 3º A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto nos art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

§ 6º A ata de registro de preços se encerra com o término da sua vigência ou com a contratação da totalidade do objeto nela registrado.

Subseção IV

Da Assinatura da Ata de Registro de Preços e da Contratação com Fornecedores Registrados

Art. 212. A Ata de Registro de Preços:

I - será registrada em autos próprios, com número de processo administrativo distinto da licitação, no qual serão registrados todas as adesões, eventuais alterações, requerimentos, solicitações e decisões relacionadas ao registro de preços;

II - será publicada no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas através de extrato que contenha, no mínimo:

- a) a identificação das partes;
- b) a descrição dos itens registrados e respectivos valores;
- c) a data de assinatura;
- d) o período de validade do registro.

III - terá, como anexos obrigatórios, cópias:

- a) do edital e seus anexos, inclusive alterações posteriores;
- b) da proposta atualizada da empresa a ser registrada, apresentada na licitação;
- c) da decisão que homologou a licitação.

IV - deverá ser disponibilizada, inclusive com seus anexos, em meio eletrônico acessível ao público.

Art. 213. Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 214. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 215. Os órgãos ou entidades participantes da ARP formalizarão a contratação de fornecedores registrados por meio de Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, dispensada a elaboração de termo de referência, devendo a instrução processual ser realizada com os seguintes documentos:

I - Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, que indicará o edital da licitação que originou a ata de registro de preços, a ata de registro de preços e a data da sua vigência, bem como a indicação do objeto contratado, a justificativa técnica para a contratação, o quantitativo a ser utilizado, a indicação da dotação orçamentária, a indicação da forma de fiscalização da execução contratual com a indicação de fiscal de contrato titular e substituto, se já definido, e autorização da autoridade do órgão;

II - comprovantes de que a empresa mantém os requisitos de habilitação;

III - nota de empenho;

IV - a ordem de utilização da ata emitida pelo órgão gerenciador;

§ 1º A dispensa da realização de pesquisa de preço prevista na Instrução Normativa SCL nº 002/2020 não afasta o dever de cuidado do agente público de buscar vantajosidade em casos de notória variação de preços no mercado.

§ 2º Quando não houver a indicação de fiscal de contrato titular e substituto no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda, essa indicação deve ser formalizada em documento específico ou na minuta de contrato.

§ 3º Na instrumentalização do processo é dispensada a juntada de cópias do edital, da ata de registro de preços e demais documentos que possam ser certificados no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda quando tais documentos puderem ser acessados por *hiperlink* de acesso à publicação na internet.

§ 4º A simplificação prevista no parágrafo anterior não dispensa o contratante de fazer constar no contrato a indicação do fiscal titular e substituto, a forma de execução ou entrega do objeto contratado.

Subseção V

Da Revisão dos Preços Registrados

Art. 216. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei Federal

nº 14.133/2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro também será restabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 217. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 218. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do presente artigo, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 deste decreto.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no *caput* e no § 1º, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 34 deste decreto.

Subseção VI

Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidades não Participantes

Art. 219. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

§ 1º A adesão é restrita a casos de solicitação vertical, vedada a adesão entre Municípios.

§ 2º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o *caput* deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o *caput* deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

§ 5º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos lotes de que não tenha figurado inicialmente como participante.

§ 6º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

Art. 220. É vedada ao Município de Sorriso a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de municípios.

Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do Município ou de cada Secretaria, que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela Administração Pública Estadual e Federal.

Subseção VII

Do Gerenciamento e Execução

Art. 221. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar por adesão à Ata de Registro de Preços em vigor após a autorização prévia e expressa do gerenciador da ata.

Parágrafo único. A contratação por Registro de Preços está adstrita às quantidades planejadas e encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, ressalvada a possibilidade de adesão carona, na forma disciplinada neste Decreto.

Art. 222. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle, administração do Sistema de Registro de Preços e autorização expressa e prévia para compra e ainda os seguintes:

I - solicitar, mediante correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, inclusive indicando o objeto a ser licitado, aos órgãos e entidades para participarem do Registro de Preços;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório pertinente, inclusive a documentação das justificativas nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV - realizar a necessária pesquisa de mercado com vistas à identificação dos preços de referência;

V - realizar todo o procedimento licitatório;

VI - promover a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, após assinatura por fornecedor e autoridade máxima, bem como arquivar em autos próprios e disponibilizar em meio eletrônico;

VII - gerenciar a Ata de Registro de Preços e decidir sobre as adesões, sempre que solicitadas oficialmente, para atendimento às necessidades da Administração e nos limites da quantidade demandada por cada participante na fase interna da licitação;

VIII - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IX - realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços e coordenar, com os órgãos e entidades participantes, a qualificação mínima dos respectivos gestores indicados;

X - registrar, nas Atas de Registro de Preços, os órgãos e entidades participantes, a marca do bem, o seu preço unitário, a quantidade total registrada, a unidade de compra, o prazo para entrega e outros requisitos necessários;

XI - arquivar os processos licitatórios que originarem o Registro de Preços de obras, bens, serviços e locações de bens móveis;

XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, quando em fase anterior à assinatura de contrato ou instrumento equivalente com órgão ou entidade.

Art. 223. Os órgãos ou entidades da Administração serão responsáveis pela manifestação de intenção em participar do Registro de Preços e deverão:

I - providenciar o encaminhamento, ao órgão gerenciador, de sua estimativa de consumo, cronograma de contratação e respectivas especificações ou projeto básico, adequado ao registro de preço do qual pretende fazer parte;

II - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no Registro de Preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive as respectivas alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições, logo após concluído o procedimento licitatório.

Art. 224. Após a disponibilização da Ata de Registro de Preços, cabe ao órgão ou entidade promotor da contratação:

I - informar ao órgão gerenciador sobre necessidade de contratação, a fim de obter os respectivos quantitativos, valores e prazos a serem contratados, observada a exigência do art. 3º deste decreto é vedada a elaboração e assinatura do contrato após o término da vigência da Ata de Registro de Preços;

II - emitir o empenho relativo à contratação e realizar os pagamentos nos prazos previstos no edital de licitação;

III - assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;

IV - zelar, após receber a autorização expressa, pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas;

V - informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em assinar contrato para fornecimento ou prestação de serviços, ou executá-lo nos termos da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Cabe ao órgão contratante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Art. 225. O órgão demandante da licitação poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possi-

bilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega, de prestação dos serviços ou execução da obra.

§ 1º No caso de serviços, a divisão dar-se-á em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

§ 2º Na situação prevista no § 1º, deverá ser evitada a contratação, em um mesmo órgão ou entidade, de mais de uma empresa para a execução de um mesmo serviço, em uma mesma localidade, para assegurar a responsabilidade contratual, o cumprimento do princípio da padronização e a facilidade de gerenciamento contratual.

Art. 226. Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador a homologação da licitação para Registro de Preços.

Art. 227. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a prorrogação de contrato vigente, caso seja possível, ou a realização de aquisição específica para o objeto pretendido, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, desde que garantida a vantajosidade econômica.

§ 1º Fica facultada aos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal a realização de licitação específica para a contratação de bens e serviços para pronta entrega, mesmo havendo Registro de Preços em vigor, salvo nos casos de licitações para Registro de Preços de serviços de auditoria veicular, serviço de intermediação e gestão de combustíveis, serviços de telefonia, serviços de transmissão de dados e passagens aéreas e terrestres.

§ 2º A contratação por preços acima dos registrados pelas Secretarias Municipais será nula, podendo o agente público, responsável pelo ato, ser sancionado.

Art. 228. Órgãos e entidades de outras esferas de Administração poderão participar da licitação para Registro de Preços, desde que comprovada a vantagem, a partir do encaminhamento de suas demandas anteriores ao pleito licitatório, que passarão a integrar o quantitativo a ser licitado.

Subseção VIII

Das Alterações

Art. 229. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas na Lei de Licitações e Contratos e as constantes neste Decreto.

Art. 230. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, além da demonstração em planilhas de custos.

Parágrafo único. O equilíbrio econômico-financeiro também será reestabelecido no caso das contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 231. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro dos preços registrados, passarão por análise contábil e jurídica do órgão gerenciador, cabendo à autoridade competente para a homologação da licitação para registro de preços a decisão sobre o pedido.

Parágrafo único. Deferido o pedido pela autoridade competente, o equilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento à Ata de Registro de Preços.

Art. 232. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Art. 233. Constatado pelo órgão gerenciador que o preço registrado em Ata de Registro de Preços vigente está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste Decreto, o órgão gerenciador solicitará formalmente à empresa registrada a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

§ 1º A modificação do preço registrado, realizada com base no *caput* deste artigo, será realizada por aditivo à Ata de Registro de Preços.

§ 2º Fracassada a negociação com o primeiro colocado, o órgão gerenciador poderá rescindir a Ata de Registro de Preços e convocar formalmente, pelo preço exigido da empresa registrada anteriormente, as demais empresas classificadas e habilitadas na licitação, na ordem de classificação, até que se registre novo preço ou, fracassada a negociação, seja revogada a ata e iniciada nova licitação.

§ 3º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Art. 234. Poderá ser alterado o produto registrado na Ata de Registro de Preços, a requerimento da empresa registrada, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anterior, nas condições pactuadas, e seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, sem acréscimos financeiros.

§ 1º A alteração do produto registrado de que trata o art. anterior não poderá acarretar vantajosidade financeira desproporcional ao contratado, comprovada por meio de pesquisa de preço.

§ 2º A substituição de produto, ainda que temporária, deverá ser registrada por aditivo.

Art. 235. A alteração da Ata de Registro de Preços, em decorrência de revisão, renegociação ou substituição de produto deverá ser:

- I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
- II - formalizada por aditamento, a ser assinado pelos representantes da empresa registrada e do órgão gerenciador;
- III - registrada nos autos da ata e no sistema eletrônico de gerenciamento da ata;
- IV - publicada no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

§ 1º Iniciado o procedimento de alteração da Ata, ficarão suspensas as solicitações não concluídas de adesão do item ou lote a que se referir, até a decisão da autoridade competente:

- I - no caso de alteração, a suspensão terminará com a respectiva publicação, e as adesões solicitadas observarão as novas condições de fornecimento ou prestação do serviço;
- II - não realizada a alteração da ata, os pedidos de adesão terão posse imediato após à decisão e nos termos pactuados anteriormente, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º A alteração da Ata de Registro de Preços produzirá efeitos somente quanto às adesões solicitadas após o início do procedimento de alteração.

§ 3º A empresa registrada poderá solicitar aos órgãos e entidades cujos contratos decorreram da Ata de Registro de Preços que a alteração desta produza efeitos sobre as obrigações contratuais, nos mesmos termos da ata, caso em que:

I - deverão ser seguidos os mesmos procedimentos indicados nos incisos I a IV do *caput* deste artigo, com as adequações aplicáveis à execução contratual;

II - caberá ao representante do órgão ou entidade decidir sobre o pedido;

III - a decisão produzirá efeitos a partir do momento em que a empresa registrada estava sujeita ao cumprimento de encargos diferentes dos pactuados inicialmente, mas nunca antes do pedido de alteração da ata.

§ 4º O órgão gerenciador poderá liberar a empresa registrada do compromisso assumido quando esta informar formalmente e comprovar a efetiva impossibilidade de cumprimento, não sendo sujeita à sanção se comunicar o fato antes do pedido de fornecimento do órgão ou entidade.

Subseção IX

Do Cancelamento

Art. 236. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 3º O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

Art. 237. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

Seção V

Do Registro Cadastral

Art. 238. A Administração Municipal utilizará o registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Seção VI

Pontuação Técnica de Desempenho Pretérito na Execução de Contratos

Art. 239. Para o julgamento por técnica e preço, o desempenho pretérito na execução de contratos com a Administração Pública deverá ser considerado na pontuação técnica.

Parágrafo único. Em âmbito municipal, considera-se autoaplicável o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo ao edital da licitação detalhar a forma de cálculo da pontuação técnica.

TÍTULO IV

DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I**DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS**

Art. 240. Os Contratos Administrativos firmados sob a égide da Lei Federal nº 14.133/2021 deverão ser formalizados e regidos com observância das cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 241. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que o órgão ou entidade poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - contratações cujo valor não ultrapasse o limite para dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor;

III - contratação de serviços para execução imediata e integral dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Considera-se entrega ou execução imediata aquela com prazo de conclusão de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da respectiva ordem de serviço ou fornecimento.

§ 2º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º Nos contratos em que houver a exigência de garantia contratual, somente depois que esta for prestada o gestor poderá emitir a ordem de fornecimento ou a ordem de serviço, salvo justificativa expressa juntada ao processo do respectivo contrato.

Art. 242. Os contratos e seus aditivos deverão ter forma escrita e serão assinados, podendo ser formalizados física ou eletronicamente.

§ 1º Os contratos deverão ser juntados ao processo que originou a contratação, exceto nas licitações para registro de preços e credenciamento, quando formarão autos próprios.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento que sejam executadas imediatamente e sem obrigações futuras, como assistência técnica, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e os realizados sob regime de adiantamento.

§ 3º O valor previsto no parágrafo anterior será atualizado pelo Poder Executivo Federal, nos termos dos arts. 95 e 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 243. Os contratos e seus aditivos serão divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Sorriso e no Portal Nacional de Compras Públicas assim que estiver apto ao uso.

§ 1º Admite-se a manutenção em sigilo de contratos e aditamentos nos termos da legislação que regula o acesso à informação e diante de cláusula de confidencialidade empresarial, mediante justificativa específica em cada caso.

§ 2º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Município, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

Art. 244. Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público.

Art. 245. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, a inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a

Administração Pública, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

§ 1º A verificação da inexistência de sanções vigentes impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública deve ser feita mediante pesquisa nos seguintes órgãos ou cadastros:

I - Tribunal de Contas da União - TCU;

II - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso - TCE;

III - Cadastro Estadual de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso - CGE;

IV - Cadastro Municipal de Empresas Inidôneas ou Suspensas mantido pelo Município de Sorriso;

V - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

§ 2º Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá comprometer-se a manter, durante todo o período de vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual.

§ 3º A não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido à contratada por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art. 246. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (*software*) e a respectiva documentação técnica associada, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o *caput* deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o *caput* deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

CAPÍTULO II**DO CONTRATO**

Art. 247. O Contrato administrativo deverá ser redigido com clareza e precisão e deverá conter, obrigatoriamente:

I - nome das partes e de seus representantes;

II - finalidade;

III - ato autorizativo;

IV - número do processo da licitação ou contratação direta;

V - obrigatoriedade de sujeição dos contratantes às regras da Lei Federal nº 14.133/2021 e às suas cláusulas;

VI - condições de execução.

§ 1º São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso, discriminará a faixa de variação de preço de mercado a partir da qual se considera que há desequilíbrio contratual para fins de deferimento de revisão, desde que presente os demais requisitos;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção;
- XX - o termo inicial para o cômputo da anualidade da repactuação e do reajuste, bem como o índice que comporá a base de cálculo deste;
- XXI - Cláusulas que observem as disposições da lei 13.709/2008 (Lei Geral de Proteção de Dados);

§ 2º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo

financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 3º Os contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra deverão prever prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, que será contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, e não superior a 90 (noventa) dias.

§ 4º A matriz de risco poderá ser dispensada mediante decisão fundamentada quando:

I - a análise pormenorizada dos riscos for incompatível com a natureza do objeto ou as características de execução do contrato;

II - for dispensada a realização do ETP.

Art. 248. É vedada a inclusão, nos editais e instrumentos contratuais, de disposições que permitam:

I - indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custo, ressalvada a possibilidade de reajuste e revisão;

II - caracterização exclusiva do objeto como fornecimento de mão-de-obra;

III - previsão de reembolso de salários pela contratante;

IV - subordinação de empregados da contratada à administração da contratante.

Art. 249. Os contratos administrativos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 terão sua duração estabelecida no edital de licitação, respeitando os prazos e condições dispostos nos artigos 105 a 114 da Lei, devendo ser fixada expressamente no instrumento de contrato ou documento equivalente.

Art. 250. O Contrato deverá distinguir:

I - prazo de execução: prazo que o contratado dispõe para executar a sua obrigação;

II - prazo de vigência: prazo do contrato, contado do momento em que ele é considerado apto a produzir efeitos até que todos os seus efeitos sejam consumidos, inclusive recebimento e pagamento por parte da empresa, excetuando-se o prazo de garantia técnica.

Art. 251. De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

Art. 252. Os contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, deverão conter cláusula que estabeleça que a medição será mensal.

CAPÍTULO III

DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Seção I

Disposições gerais

Art. 253. A administração convocará o licitante vencedor para assinar o contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, termo de referência ou documento similar, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º A recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou nas condições estabelecidas no edital caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida no certame licitatório, sujeitando-o às penalidades legais e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 3º Transcorrido o prazo citado neste artigo sem a assinatura do contrato pelo primeiro colocado ou quando, no ato da assinatura, o vencedor não apresentar as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, poderá a Administração, respeitada a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinar o instrumento contratual ou aquele que vier a substituí-lo, desde que este aceite manter a proposta e as condições do primeiro convocado.

§ 4º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital sem a convocação do órgão ou entidade para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 5º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 3º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 3º e 5º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DO PREPOSTO

Art. 254. O preposto da empresa deve ser formalmente designado pela contratada antes do início da prestação dos serviços, em cujo instrumento deverá constar expressamente os poderes e deveres em relação à execução do objeto.

§ 1º A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

§ 2º As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

§ 3º O órgão ou entidade poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

§ 4º A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Art. 255. As contratações deverão cumprir as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas regulamentações do Município de Sorriso e nos dispositivos contratuais específicos.

Art. 256. Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e convocação dos licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

Art. 257. Os contratos deverão ser assinados e preferencialmente juntados nos autos do procedimento licitatório que o originaram, exceto nas licitações para registro de preços e no credenciamento, quando formarão autos próprios do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. O órgão ou entidade, promotor da contratação, divulgará, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o extrato dos contratos celebrados, no prazo previsto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver.

Art. 258. Serão registradas nos mesmos autos do contrato todas as ocorrências que se relacionarem à sua execução, inclusive:

I - recebimento de produtos ou serviços;

II - pagamentos;

III - alterações;

IV - prorrogações;

V - rescisões;

VI - extinções.

Parágrafo único. A operacionalização e o controle da execução contratual deverão ser realizados por meio do sistema informatizado, para automatizar e instrumentalizar todo processo de gestão e execução contratual, incluindo aspectos orçamentários e financeiros, bem como aqueles relacionados à fiscalização técnica, administrativa, setorial e requisitante, conforme Instrução Normativa SGC nº 001/2022 e suas versões.

Art. 259. É dever do contratado cumprir todas as dispositivos legais e contratuais, devendo ainda:

I - manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;

II - substituir, corrigir ou refazer objetos prestados de forma inadequada;

III - manter preposto para representá-lo na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá comunicação e receberá notificações;

IV - responsabilizar-se por danos causados à administração ou a terceiros em decorrência de vício do objeto contratual ou sua execução;

V - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo único. A não manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, durante a execução contratual não permite a retenção do pagamento devido ao Contratado por serviços já prestados ou produtos já entregues e recebidos sem ressalvas pelo órgão ou entidade contratante, com exceção dos contratos de terceirização de serviços, nos quais será admitida a retenção de pagamento para garantir o pagamento dos trabalhadores vinculados à prestação do serviço.

Art. 260. Será possível a subcontratação do objeto contratual quando cumulativamente:

I - não houver vedação de subcontratação no edital e respeitados eventuais limites nele indicados;

II - o subcontratado possuir capacidade técnica para execução dos serviços subcontratados, além de cumprir condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;

III - o subcontratado ou seus dirigentes não possuírem vínculo com o dirigente do órgão licitante, pregoeiro, agente de licitação, fiscal ou gestor do contrato, nem forem parente até o terceiro grau desses agentes públicos.

§ 1º Ficam vedadas a subcontratação da totalidade do objeto, a subcontratação da parcela que tenha sido critério de comprovação da qualificação

técnica, quando da realização do procedimento de contratação, ou a subcontratação total ou parcial do prestador de notória especialidade quando escolhido diretamente em virtude de inexigibilidade de licitação.

§ 2º Não se aplica o disposto no §1º deste artigo na hipótese de subcontratação do objeto pela seguradora para conclusão do objeto na forma do art. 102 da Lei 14.133/2021.

Art. 261. Cabe ao contratado propor a subcontratação por meio de petição fundamentada dirigida ao gestor e devidamente acompanhada da indicação do subcontratado e sua documentação, cabendo à administração decidir fundamentadamente sobre o pedido.

Parágrafo único. A subcontratação não exonera o contratado da responsabilidade pela execução de todo o objeto contratual na forma e no prazo previsto em contrato.

Art. 262. Das decisões tomadas na execução contratual caberá recurso, nos prazos especificados na Lei Federal nº 14.133/2021. Nas situações não disciplinadas na referida norma, serão aplicadas forma e prazo disciplinados no Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022.

CAPÍTULO VI

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Art. 263. Durante a vigência do contrato o contratado poderá solicitar a revisão, reajuste ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 14.133/2021, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

Art. 264. Os contratos com prazo superior a um ano deverão conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

§ 1º Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 2º A data do orçamento estimado a que se refere o *caput* deste artigo é a data em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da data da tabela referencial utilizada, se for o caso.

Art. 265. Reajuste é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária de preços através da aplicação de índice inflacionário geral ou setorial previamente definido em contrato, que ocorrerá nos contratos em que não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais.

§ 1º Poderá ser concedido o reajuste do preço contratado, a requerimento do contratado e depois de transcorrido um ano da data da apresentação da proposta no certame licitatório ou, no caso de contratação direta, transcorrido um ano da assinatura do contrato, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial contratualmente definido.

§ 2º O deferimento do reajuste acima descrito somente terá incidência no preço contratado a partir da data do protocolo do pedido de reajuste.

§ 3º O preço poderá ser reajustado novamente somente após 12 (doze) meses do anterior, incidindo sobre o valor atualizado do contrato.

§ 4º Nos reajustes subsequentes o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste será a data a que o reajuste anterior tiver se referido.

§ 5º São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

§ 6º A prorrogação contratual sem a solicitação do reajuste implica a preclusão deste, sem prejuízo dos futuros reajustes nos termos pactuados.

§ 7º Excepcionalmente, na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais van-

tajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

Art. 266. Repactuação é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação ordinária no contrato cujo objeto seja serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais.

§ 1º Os custos referentes à mão de obra tomarão por base o acordo, convenção ou dissídio a que o contrato está vinculado, ao passo que os insumos poderão observar índice que reflita a alteração de mercado.

§ 2º A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 3º O deferimento do pedido de repactuação contratual, protocolado antes do término da vigência do contrato, garante o pagamento da recomposição de preço ainda que após o término contratual.

§ 4º A repactuação dos custos referentes à mão de obra deverá observar o intervalo mínimo de 1 (um) ano, contado da data do Acordo ou Convenção Coletiva a que se refere a apresentação da proposta.

§ 5º No que tange aos insumos, a repactuação deverá observar os termos do artigo anterior.

§ 6º Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

§ 7º As repactuações não solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação ou o seu encerramento, sem prejuízo das futuras repactuações.

§ 8º Nos casos em que o acordo ou convenção coletiva for celebrado e registrado com referência a data-base anterior à prorrogação ou ao término do contrato, não se aplica o previsto no parágrafo anterior, permitindo-se a aplicação de efeitos retroativos à mencionada data-base.

Art. 267. Revisão é a recomposição do equilíbrio econômico financeiro alterado em decorrência de variação extraordinária de preços.

Art. 268. Cabe ao contratado fazer requerimento fundamentado que indique o fato extraordinário imprevisível e desequilíbrio de preços e insumos, este último devidamente acompanhado de documentação comprobatória da variação de preços.

Art. 269. Protocolado o pedido, caberá ao Contratante confirmar a ocorrência de fato extraordinário, bem como realizar nova pesquisa de preços atualizada.

Art. 270. Os preços contratados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, de acordo com pesquisa de preços realizada pelo contratante nos moldes do artigo anterior, mantendo-se pelo menos a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante na proposta com aquele vigente no mercado à época da licitação ou contratação direta.

Art. 271. Constatado pelo contratante que o preço contratado está superior à média dos preços de mercado, em pesquisa realizada nos moldes deste decreto, solicitará formalmente ao contratado a redução do preço de forma a adequá-lo ao praticado no mercado, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 272. Os pedidos de revisão, repactuação ou reajuste dos preços contratados passarão por análise contábil e jurídica do contratante, cabendo ao representante do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

Art. 273. Deferido o pedido pela autoridade competente, a revisão será registrada por aditamento ao contrato, e o reajuste ou repactuação mediante apostilamento.

Art. 274. Poderá ser substituído a marca/modelo do produto objeto do contrato, a requerimento do Contratado, desde que fique comprovada a impossibilidade ou dificuldade momentânea ou definitiva de obtenção do produto anteriormente contratado, nas condições pactuadas, seja ofertado novo produto com características equivalentes ou superiores às do anterior, e qualquer acréscimo financeiro seja de responsabilidade do contratado.

§ 1º Caberá ao Contratado demonstrar a equivalência entre os produtos, e ao Contratante a aceitação de maneira formal, após a manifestação do fiscal.

§ 2º A substituição da marca/modelo, ainda que temporária, não constitui alteração do objeto contratual, mas deverá ser formalizada através de aditivo.

Art. 275. A alteração do contrato, em decorrência de revisão, repactuação, reajuste, renegociação ou alteração do objeto deverá ser:

- I - previamente submetida à análise técnica e jurídica;
- II - formalizada por aditamento ou apostilamento, conforme o caso, e ser assinado pelos representantes do contratado e do contratante;
- III - registrada nos autos do contrato e, se houver, no sistema eletrônico de gerenciamento contratual;
- IV - publicada no Portal Nacional de Compras Públicas.

Parágrafo único. Dispensam de encaminhamento individualizado à Procuradoria Geral do Município as alterações contratuais objeto de pareceres referenciais ou atos normativos, bem como o reajuste e repactuação apostilados conforme previsão contratual, salvo dúvida específica.

Art. 276. Os contratos firmados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal poderão ser alterados, mediante termo aditivo, nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º As alterações, sejam qualitativas ou quantitativas, devem ser precedidas de devida justificativa e análise jurídica, e serem autorizadas pela autoridade competente.

§ 2º O termo aditivo poderá ser único e deverá ser juntado ao processo originário até o final da obra, serviço ou compra.

§ 3º Sendo as alterações relativas a contratos de obras e serviços de engenharia, e decorrentes de falhas de projeto, caberá à autoridade superior do Órgão Contratante, a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do responsável técnico, bem como adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 4º Ocorrendo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado, que obste a execução do contrato de obras e serviços de engenharia, poderá o Contratado pleitear o equilíbrio econômico-financeiro nos termos do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 277. Nas alterações unilaterais com base no inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Geral de Licitações:

- I - o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, excluída sempre desse cálculo a parcela de eventual reajustamento;
- II - não poderá resultar na transfiguração do objeto da contratação;

III - deverá ser apresentado pela área solicitante fato ou motivo superveniente que justifique a necessidade de ampliação do objeto.

§ 1º Para efeitos dos limites do inciso I do *caput* deste artigo, é vedada a compensação entre acréscimos e supressões, salvo o restabelecimento total ou parcial de quantitativo inicialmente previsto, desde que observadas as mesmas condições e preços inicialmente pactuados.

§ 2º No caso do inciso III do *caput* deste artigo, quando não houver fato ou motivo superveniente, sendo a necessidade decorrente de possível falha de planejamento, o aditivo poderá ser formalizado desde que haja justificativa de interesse público específica ratificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na hipótese de o contrato reunir mais de um lote licitado no mesmo certame, o cálculo do acréscimo deverá ser feito com base no valor total do lote, ainda que o valor global do contrato tenha valor superior.

§ 4º A previsão do parágrafo anterior não impede que haja acréscimos em quantitativos dos itens em cada lote, com a utilização do acréscimo do valor global do contrato, nos casos em que houver concordância do contratado e sejam verificadas as seguintes situações concomitantes:

- I - houver justificativa de que os diferentes lotes referem-se ao mesmo objeto com especificações distintas;
- II - houver justificativa de que o acréscimo não afeta a higidez do procedimento licitatório ou da pesquisa de preço e da razão da escolha do fornecedor quando o contrato for decorrente de contratação direta; e
- III - não seja ultrapassado o limite de acréscimo de até 3 (três) vezes mais que o quantitativo de itens por lote inicialmente contratado, respeitados também os limites de valores previstos no *caput* deste artigo.

§ 5º A previsão do parágrafo anterior não se aplica a contratos de obras e serviços de engenharia.

§ 6º Os autos deverão ser instruídos com parecer técnico da área técnica e cronograma físico-financeiro, se for o caso.

§ 7º Exceto nos casos de prorrogação contratual, os processos administrativos para realização de aditivos contratuais estarão dispensados da demonstração da vantajosidade, considerada como válida para tal aditivo a pesquisa de vantajosidade realizada para a contratação original, bem como a pesquisa determinada pelo art. 287, § 1º, deste Decreto, salvo se houver notória alteração posterior das condições de mercado ou de preço.

Art. 278. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no inciso I do art. 277 deste Decreto.

Art. 279. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Parágrafo único. Em caso de adoção dos regimes de empreitada por preço unitário e tarefa, a diferença a que se refere o *caput* poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma deste Decreto, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

Art. 280. Nos casos de supressão de obras, bens ou serviços, sendo constatado pelo Fiscal que os materiais foram adquiridos e colocados no local dos trabalhos pelo Contratado, a Administração pagará os custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, sem prejuízo da indenização por outros danos eventualmente decorrentes, desde que regularmente comprovados.

Art. 281. Em havendo aumento ou diminuição dos encargos do contratado na alteração unilateral, caberá ao contratante, no mesmo aditivo, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 282. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Art. 283. Na hipótese da exceção prevista no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a formalização do termo aditivo, deve a solicitação vir acompanhada de motivação satisfatória e devidamente autorizada pela autoridade superior, bem como precedida de análise jurídica.

Art. 284. É vedada a alteração quantitativa nos contratos com regime de contratação integrada e semi-integrada, com exceção nos casos previstos no art. 133 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 285. Ocorrendo a criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os preços contratados deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

Art. 286. Para a celebração de aditivos contratuais, exceto no caso de prorrogação do contrato, é dispensada a exigência de todos os documentos de habilitação da empresa.

Parágrafo único. A previsão desburocratizante do *caput* deste artigo não exclui o dever de verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada.

CAPÍTULO VII

DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Art. 287. A prorrogação do contrato administrativo será possível quando houver previsão no edital e contrato, será instrumentalizada através de aditivo contratual, e instruída:

I - comprovação da vigência do contrato;

II - demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e são compatíveis com o mercado fornecedor do objeto contrato, por meio de pesquisa de preço tal como delineada na Instrução Normativa SCL nº 002/2020, consolidada em mapa comparativo;

III - manifestação de interesse do contratado, bem como justificativa e autorização da autoridade competente para prorrogação;

IV - comprovação da manutenção das condições iniciais de habilitação do contratado;

V - prévia reserva orçamentária para fazer frente às despesas do respectivo exercício financeiro;

VI - renovação da garantia, se for o caso.

§ 1º Os contratos firmados com vigência inicial superior a um exercício deverão prever reavaliação da vantajosidade econômica do contrato, por meio de pesquisa de preços na forma da Instrução Normativa SCL nº 002/2020, em prazo não superior à metade do período inicial de vigência, observado o estabelecido no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Para cumprimento do previsto no art. 106, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício:

I - a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, na forma exigida neste Decreto;

II - a vantajosidade técnica e operacional em sua manutenção, sendo esta demonstrada por meio de atestados do fiscal do contrato acerca da regularidade da prestação contratada e do gestor do contrato acerca da manutenção da necessidade e atualidade das especificações do objeto para atendimento à demanda pública.

§ 3º A necessidade de nova dotação orçamentária não enseja a obrigação de demonstração de vantajosidade econômica do contrato, devendo ser observado o disposto nos parágrafos anteriores deste artigo, sem prejuízo do acompanhamento a respeito de variações de preço e técnica que determinem a revisão ou a rescisão contratual.

Art. 288. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e no contrato, cabendo à unidade de contratos o atesto da conformidade do Relatório de Pesquisa de Preços com as regras deste Decreto e, quando houver, da Instrução Normativa publicada pela Secretaria Municipal de Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

§ 1º A Administração deverá realizar negociação contratual com a contratada para:

I - adequação dos valores àqueles encontrados na pesquisa de mercado, se os preços vigentes antes da prorrogação se mostrarem superiores; e

II - redução ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos nos primeiros anos da contratação.

§ 2º Para a formalização do termo aditivo, deverá ainda constar a indicação orçamentária, bem como a comprovação da manutenção das condições de habilitação do contratado.

Art. 289. Na contratação que prevê a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 290. Os contratos de operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação serão definidos por Instrução Normativa elaborada pela Secretaria Municipal de Administração, a ser editada em até 90 (noventa) dias da publicação deste decreto, e poderão ter prazo de vigência máxima de 15 (quinze) anos.

Seção I

Dos Aditivos Contratuais

Art. 291. Os aditivos de prorrogação de prazo devem ser remetidos pela área requisitante ao setor de contratos com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência do ajuste, instruído com os seguintes documentos:

I - relatório do executor do contrato acerca do interesse da Administração na prorrogação, com demonstração de sua necessidade e vantajosidade, se comparada com a realização de nova licitação;

II - pesquisa de preços apresentada, resumidamente, por meio de planilha, a qual deverá comparar os custos vigente na contratação, com a composição de custos de uma possível nova contratação, vedada a renovação quando esta indicar preço total inferior;

III - ateste quanto à verificação do cumprimento das obrigações pelo contratado;

IV - manifestação da contratada sobre o interesse na prorrogação contratual;

V - certidões de regularidade exigidas para contratar com a Administração Pública;

VI - realização do prévio empenho que fará frente às despesas do respectivo exercício.

§ 1º Tratando-se de contratos por escopo, a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita, mediante justificativa técnica e análise jurídica, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Em casos de contratos por escopo, constatada a não conclusão do objeto no prazo inicialmente previsto:

I - a vigência do contrato será automaticamente prorrogada, por apostilamento, sem a necessidade de observância dos requisitos previstos no *caput* deste artigo, cabendo à Administração Pública instaurar procedimento administrativo para verificar a culpa pelo atraso e adotar alguma das opções previstas no parágrafo único do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - a alteração do prazo de execução inicialmente previsto poderá ser feita pelo prazo necessário à conclusão do objeto, não sendo aplicáveis os requisitos previstos no *caput*, o que não exime o contratado do dever de apresentar cronograma readequado para a conclusão do objeto contratual, o que será formalizado em aditivo contratual antecedido de análise técnica e jurídica, sem prejuízo de eventual constituição em mora e aplicação de penalidades.

CAPÍTULO VIII

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Art. 292. O recebimento provisório e definitivo dos serviços deve ser realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com as regras definidas no ato convocatório.

§ 1º Salvo quando houver disposição diversa em contrato, o recebimento se dará:

I - em se tratando de compras ou locação de equipamentos, pelo fiscal do contrato:

a) provisoriamente, no ato da entrega, após a conferência do bem e quantidade, mediante Relatório, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação contratual;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

II - em se tratando de obras e serviços, pelo fiscal do contrato ou Comissão de Recebimento:

a) provisoriamente, após a conclusão dos serviços, e mediante realização de vistoria para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação contratual;

b) definitivamente, mediante nova vistoria e relatório detalhado, após as correções e complementações, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, e apresentadas as respectivas documentações exigidas no Contrato.

§ 2º Constatados defeitos ou inconsistências nos produtos, obras ou serviços, compete à fiscalização rejeitá-los no todo ou em parte, conforme o caso, reduzir a termo o ocorrido e notificar o contratado para saneamento e/ou substituição, no prazo estabelecido no instrumento contratual.

§ 3º Não sendo sanadas as irregularidades pelo contratado, deverá o fiscal do contrato encaminhar o caso à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades, nos moldes do Decreto Municipal nº 737, de 06 de julho de 2022.

§ 4º Após a vistoria, a fiscalização comunicará oficialmente o contratado, indicando as correções e complementações consideradas necessárias ao

recebimento definitivo, e estabelecendo o prazo para a execução dos ajustes, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º Havendo necessidade premente do serviço ou da aquisição, poderá o fiscal do contrato receber provisoriamente o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.

Art. 293. Os procedimentos para recebimento provisório e definitivo dos serviços, compras, obras e serviços de engenharia deverão ser regulamentados na Instrução Normativa SGC nº 001/2022 e suas versões.

CAPÍTULO IX

DA PUBLICIDADE DO CONTRATO E SEUS ADITIVOS

Art. 294. A divulgação dos contratos administrativos e seus aditivos, como condição de eficácia, deverá ser feita no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), assim que disponibilizado pelo Governo Federal, e no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade contratante.

§ 1º As divulgações deverão ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 2º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do *caput* deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 3º A divulgação de que trata o *caput* deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 4º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 295. Enquanto o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) não for disponibilizado, na integralidade, pelo Governo Federal, a Administração deverá publicar, no Diário Oficial, o extrato dos contratos celebrados, contendo a descrição do objeto, valor contratado, partes contratantes, número do processo administrativo e prazo para execução, se houver, observados os prazos definidos no artigo anterior.

CAPÍTULO X

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Art. 296. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre a empresa e o contratado, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular.

Parágrafo único. As partes contratantes devem indicar no instrumento de contrato ou documento equivalente os seus endereços eletrônicos e números de telefone, por meio dos quais receberão as comunicações referidas no *caput* deste artigo, devendo comunicar eventuais alterações, sob pena de serem considerados notificados, para todos os efeitos, no *e-mail* informado.

CAPÍTULO XI

DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 297. A extinção dos Contratos Administrativos se dará nas hipóteses previstas no rol do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser

formalmente motivada nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa e respeitados os procedimentos descritos neste Decreto.

Art. 298. Nas hipóteses de extinção do contrato por culpa da contratada, previstas nos incisos I, II e IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão formalizadas em processo administrativo próprio de apuração de infração contratual, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

§ 1º Após a conclusão do processo que ensejar a aplicação de sanções e culminar na extinção contratual, está se procederá por meio de termo de extinção contratual unilateral, devidamente assinado pela autoridade competente.

§ 2º Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Art. 299. A extinção do contrato motivada nos incisos III a VII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 serão precedidas de processo administrativo próprio que deverá conter:

I - requerimento informativo da Contratada relatando o ocorrido, com documentos que comprovem o alegado;

II - manifestação técnica da unidade administrativa quando a análise do pedido e dos documentos apresentados para sua comprovação, que deverá ser feita no prazo máximo de 7 (sete) dias;

III - termo de rescisão que poderá ser unilateral ou consensual, contendo os dispositivos que ensejaram a extinção contratual.

Art. 300. Na hipótese de extinção do Contrato prevista no inciso VIII do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, será formalizada nos próprios autos do processo administrativo do contrato, devendo conter justificativa das razões de interesse público pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. A rescisão contratual com fundamento neste artigo será devidamente formalizada por meio de termo de rescisão contratual unilateral, que deverá conter as razões de interesse público que a justificaram.

Art. 301. Nas hipóteses de extinção do contrato previstas no § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada deverá protocolar o pedido de rescisão devidamente fundamentado, demonstrando por meio de fatos e/ou documentos o alegado.

Parágrafo único. Enquanto não protocolado o pedido de rescisão contratual nos termos do *caput*, a contratada deverá manter a execução contratual inalterada.

Art. 302. Nos termos do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; consensual, por acordo entre as partes; por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Art. 303. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar nas consequências previstas no artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei.

Art. 304. O termo de rescisão deverá ser publicado no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CAPÍTULO XII

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DE CONTRATOS

Art. 305. As regras e procedimentos para a fiscalização e controle de contratos são descritas na Instrução Normativa SGC nº 001/2022 e suas versões que vierem a serem publicadas.

CAPÍTULO XIII

DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

Art. 306. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem os níveis do metaproceto de contratações, ou seja, integrar as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e a gestão do contrato que servirá como padrão para que os processos específicos de contratações sejam realizados;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo do metaproceto de contratações e dos processos específicos de contratação, quando couber, conforme diretrizes de que trata o inciso I;

III - incluir nas atividades de auditoria interna a avaliação da governança, da gestão de riscos e do controle preventivo nas contratações; e

IV - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Art. 307. A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

Art. 308. Os órgãos da Administração Pública municipal, direta, autárquica e fundacional do Município de Sorriso deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de:

I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;

II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;

III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;

IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;

V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;

VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações;

VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas às licitações e as contratações, como, dentre outros:

a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;

c) erros na elaboração do orçamento estimativo;

- d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
- e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
- f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
- g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
- h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do *caput* deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.

Art. 309. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.

§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o *caput* tem por objetivos:

- I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
- II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
- III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
- IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
- V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
- VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
- VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
- VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas às licitações e as execuções contratuais;
- IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.

§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.

§ 4º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:

- I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
- II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
- III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
- IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
- V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.

§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:

- I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultados;

II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultados;

III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultados;

IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultados;

V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultados.

§ 6º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:

- I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;
- II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
- III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc.);
- IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
- V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.

§ 7º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado mapa de riscos, que será elaborado em conjunto com o estudo técnico preliminar, de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo.

§ 8º Nos contratos de fornecimento ou serviços contínuos o gerenciamento do risco deverá considerar a extensão da vigência do instrumento, a fim de prever formas de reavaliação periódica.

Art. 310. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pelo planejamento da contratação.

Seção I

Do Gerenciamento de Riscos nos Contratos para Aquisição de Bens e Prestação de Serviços

Art. 311. De acordo com o mapa de riscos, o contrato poderá identificar os riscos contratuais previstos e presumíveis e prever matriz de alocação de riscos, alocando-os entre contratante e contratado, mediante indicação daqueles a serem assumidos pelo setor público ou pelo setor privado ou daqueles a serem compartilhados.

§ 1º A alocação de riscos de que trata o *caput* deste artigo considerará, em compatibilidade com as obrigações e os encargos atribuídos às partes no contrato, a natureza do risco, o beneficiário das prestações a que se vincula e a capacidade de cada setor para melhor gerenciá-lo.

§ 2º Os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado.

§ 3º A alocação dos riscos contratuais será quantificada para fins de projeção dos reflexos de seus custos no valor estimado da contratação.

§ 4º A matriz de alocação de riscos definirá o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em relação a eventos supervenientes e deverá ser observada na solução de eventuais pleitos das partes.

§ 5º Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

I - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021;

II - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

§ 6º Na alocação de que trata o *caput* deste artigo, poderão ser adotados métodos e padrões usualmente utilizados por entidades públicas e privadas, podendo a Secretaria Municipal de Administração definir os parâmetros

tros e o detalhamento dos procedimentos necessários a sua identificação, alocação e quantificação financeira.

TÍTULO V

DOS REGIMES DE CONTRATAÇÃO INTEGRADA E SEMI INTEGRADA

Art. 312. Os regimes de contratação integrada e semi-integrada serão adotados nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º A Administração é dispensada da elaboração de projeto básico nos casos de contratação integrada, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto, observados os requisitos estabelecidos no inciso XXIV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e sua conformidade com as normas técnicas, sendo vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento, mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

§ 3º Na contratação semi-integrada, mediante prévia autorização da Administração, o projeto básico poderá ser alterado, desde que demonstrada a superioridade das inovações propostas pelo contratado em termos de redução de custos, de aumento da qualidade, de redução do prazo de execução ou de facilidade de manutenção ou operação, assumindo o contratado a responsabilidade integral pelos riscos associados à alteração do projeto básico.

Art. 313. O instrumento convocatório das licitações no regime de contratação integrada deverá conter anteprojeto de engenharia com informações e requisitos técnicos destinados a possibilitar a caracterização do objeto contratual, contendo, quando cabível, os seguintes documentos técnicos, com nível de definição suficiente para proporcionar a comparação entre as propostas recebidas das licitantes:

I - concepção da obra ou serviço de engenharia, contendo:

- a) demonstração e justificativa do programa de necessidades, contendo o conjunto de características e condições necessárias ao desenvolvimento das atividades dos usuários da edificação que, adequadamente consideradas, definem e originam a proposição para o empreendimento a ser realizado;
- b) estudo preliminar com a configuração inicial da solução arquitetônica proposta para a edificação, que representam graficamente as primeiras soluções obtidas considerando as exigências contidas no relatório de levantamento de dados elaborado com os dados do programa de necessidade;
- c) estética do projeto arquitetônico, traçado geométrico e/ou projeto da área de influência, quando cabível;
- d) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade.

II - projetos anteriores ou estudos preliminares que embasaram a concepção adotada;

III - levantamento topográfico e cadastral contendo, no mínimo:

- a) conhecimento geral do terreno, tais como relevo, limites, confrontantes, área, localização, amarração e posicionamento;
- b) informações sobre o terreno destinadas a estudos preliminares, anteprojeto ou projetos básicos de projetos.

IV - pareceres de sondagem, de acordo com norma técnica específica;

V - memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação, contendo, no mínimo:

- a) conceituação dos futuros projetos;
- b) normas adotadas para a realização dos projetos;
- a) premissas básicas a serem adotadas durante a elaboração dos projetos;
- b) objetivos dos projetos;
- c) níveis de materiais a serem empregados na obra e dos componentes construtivos;
- d) definição dos níveis de serviço desejado, com os resultados esperados da execução da obra ou serviço de engenharia e de sua operacionalização;
- e) condições de solidez, de segurança e de durabilidade;
- f) visão global dos investimentos, com estimativa razoável do investimento a ser feito para a construção da obra ou serviço de engenharia e sua operacionalização;
- g) prazo de entrega;
- h) demais detalhes que podem ser importantes para o entendimento completo do projeto esperado;

VI - matriz de riscos que defina a repartição objetiva de responsabilidades advindas de eventos supervenientes à contratação.

Art. 314. No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia sob os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o valor estimado da contratação será calculado nos termos do § 2º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acrescido ou não de parcela referente à remuneração do risco, e, sempre que necessário e o anteprojeto o permitir, a estimativa de preço será baseada em orçamento sintético, balizado em sistema de custo definido pela Administração, devendo a utilização de metodologia expedita ou paramétrica e de avaliação aproximada baseada em outras contratações similares ser reservada às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto.

§ 1º A parcela referente à remuneração do risco a que se refere o *caput* deste artigo, se adotada, não integrará a parcela de BDI do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

§ 2º A estimativa de preço deve se basear em orçamento sintético tão detalhado quanto possível, devidamente adaptada às condições peculiares da obra, devendo a utilização de estimativas paramétricas e avaliações aproximadas baseadas em obras similares ser restringida às frações do empreendimento não suficientemente detalhadas pelo anteprojeto.

TÍTULO VI

DO PAGAMENTO

Art. 315. As normas e procedimentos para pagamento de processos de despesas de serviços, aquisição de bens permanentes, material de consumo e obras e serviços de engenharia do Município de Sorriso, estão descritos na Instrução Normativa SFI nº 004/2020 e suas versões que vierem a serem publicadas.

TÍTULO VII

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 316. As regras e procedimento contra infrações e sanções administrativas estão previstas no Decreto Municipal nº 629/2021 que regulamento a Lei Federal 12.846/2013 e o Decreto Municipal nº 737/2022 que regulamento o Processo Administrativo por Irregularidade Contratual – PAIC e a cobrança de multas contratuais.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 317. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, no âmbito de sua competência, poderão ex-

pedir normas internas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 318. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos conjuntamente pela Secretaria Municipal de Administração e Procuradoria Geral do Município.

Art. 319. A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais, inclusive modelos de documentos e *check-lists* necessários ao procedimento de contratação.

Art. 320. A Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Procuradoria Geral do Município disponibilizará modelos padronizados de documentos para a execução dos procedimentos de que trata este Decreto.

Art. 321. Os órgãos e entidades da Administração direta, autárquica ou fundacional, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverão observar as regras vigentes que regulamentam o respectivo procedimento em âmbito Federal, exceto nos casos em que a lei, a regulamentação específica ou o termo de transferência dispuser de forma diversa sobre as contratações com os recursos do repasse.

Art. 322. As disposições que, nos termos deste Decreto, devam ser previstas por ato normativo complementar, devem ser publicadas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 1º Fica vedado o início de novos procedimentos de contratação nos moldes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a partir de 1º de janeiro de 2024, quando passa a ser obrigatória, no Município de Sorriso, a utilização da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e deste Decreto.

§ 2º Os órgãos e entidades participantes de atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão por elas realizar contratações durante toda a vigência das referidas atas, sem prejuízo do disposto no § 1º deste artigo.

§ 3º Excepcionalmente, até 30 de dezembro de 2023, fica permitido aos órgãos e entidades contratar mediante adesão "carona" às atas de registro de preços fundamentadas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 323. Revogam-se, a partir de 30 de dezembro de 2023:

Decreto Municipal nº 175, de 08 de dezembro de 2006;

Decreto Municipal nº 179, de 13 de dezembro de 2006;

Decreto Municipal nº 044, de 06 de março de 2013;

Decreto Municipal nº 209, de 04 de dezembro de 2013;

Decreto Municipal nº 066, de 18 de julho de 2016;

Decreto Municipal nº 122, de 21 de agosto de 2019.

Art. 324. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.406, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Nomeia Agente de Contratação e Pregoeiro para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Dirceu Oberosler, matrícula 104, para exercer a função de Agente de Contratação e Pregoeiro do município de Sorriso, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro, com as mesmas atribuições e vedações do agente de contratação.

Art. 2º Caberá ao agente de contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, com seguintes atribuições:

I - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação e quando constatar irregularidades no edital da licitação e outros documentos produzidos na fase interna do certame, que possam prejudicar a sua condução ou acarretarem alguma nulidade, suspender a licitação, com a devida justificativa, e informar à autoridade competente;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

V - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VI - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

VIII - verificar e julgar as condições de habilitação;

IX - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

X - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XI - receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

XII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIII - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XIV - indicar o vencedor do certame;

XV - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVI - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XVIII - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XIX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, à autoridade máxima para adjudicar o objeto e homologar a licitação;

XX - propor à autoridade máxima a revogação ou a anulação da licitação;

XXI - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXII - manter sala apropriada para as licitações presenciais com equipamentos de áudio e vídeo em pleno funcionamento;

XXIII - inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei;

XXIV - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o Calendário Anual de Contratação, seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, conforme inciso III, do art. 31 deste Decreto.

Parágrafo único. O agente de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

Art. 3º É vedado ao agente de contratação:

I - integrar equipe de apoio em licitações em que esteja atuando na condição de agente de contratação;

II - no mesmo procedimento licitatório em que atuar nessa função, praticar atos da fase interna do certame ou outros que sejam de competência de outros agentes públicos, tais como a elaboração de termo de referência e plano de trabalho, elaboração de edital, emissão de relatório ou parecer técnico e jurídico, em respeito ao princípio da segregação de funções.

Art. 4º A função de agente de contratação terá simbologia remuneratória FG – 01, definida conforme Lei Complementar Municipal nº 134, de 28 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA DO PROCESSO
SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO ESTADO DE MATO GROSSO

Pelo Edital de Convocação nº 003/2023, foram convocados candidatos para comparecer na Secretaria Municipal de Saúde de Sorriso, a fim de iniciar o processo de admissão em virtude de aprovação no Processo Seletivo Público nº 001/2022.

No entanto não compareceram ou assinaram o termo de abdicação de sua vaga os seguintes candidatos:

Cargo: Agente de Combate a Endemias

Candidato	Edital	Classificação	Não comparecimento/ abdicação
Andressa Stefanie da Silva	003/ 2023	21º	Não compareceu

Cleudiana de Jesus Sá	003/ 2023	24º	Não compareceu
Joadir Leite Pimenta	003/ 2023	18º	Não compareceu
Juscelino Lima Rozeira	003/ 2023	14º	Abdicou da vaga
Marcelo Rick Salviano	003/ 2023	8º	Abdicou da vaga
Mateus da Cruz Silva	003/ 2023	38º	Não compareceu
Rogério Gonçalves de Abreu	003/ 2023	20º	Abdicou da vaga
Sidinei Inácio da Silveira	003/ 2023	32º	Não Compareceu
Tatiana Freitas do Nascimento	003/ 2023	28º	Não compareceu
Taynara Joise Farias Cruz	003/ 2023	36º	Abdicou da vaga
Thayane Gabrielle Nascimento Araújo	003/ 2023	9º	Não compareceu

Portanto, a Administração fica livre para chamar o próximo candidato seguindo a ordem de classificação.

Sorriso/MT, 12 de Junho de 2023.

ARI GENEZIO LAFIN

Prefeito Municipal

ANA CLAUDIA FERRAZ DE SOUSA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração

e Execução do Processo Seletivo Público

Portaria nº 1804/2022

PORTARIA 1407 - PRORROGA LICENÇA MATERNIDADE - KAMILA FERREIRA BRANDAO

PORTARIA Nº 1407, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a prorrogação da Licença Maternidade concedida a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de junho de 2023, a Licença Maternidade concedida a servidora Kamila Ferreira Brandão, matrícula nº 10971, contratada no cargo de Professor de Educação Básica Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1408 - DECLARA VACÂNCIA CARGO ANTONIA EVANILSA DA CONCEIÇÃO GOMES

PORTARIA Nº 1408, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Declara a vacância do cargo da servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a vacância do cargo de Agente de Combate a Endemias - PCCV 138/2011 do quadro de provimento efetivo, ocupado pela servidora Antonia Evanilsa da Conceição Gomes, matrícula nº 7220, em razão de posse em outro cargo inacumulável.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 1409 - NOMEIA RODRIGO PERES DA SILVA

PORTARIA Nº 1409, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Rodrigo Peres da Silva, matrícula nº 12640, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 1410 - EXONERA WILLIANS RANULF AZEVEDO DA COSTA

PORTARIA Nº 1410, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Exonera a pedido, o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido, o servidor Willians Ranulf Azevedo da Costa, matrícula nº 10769, do cargo em comissão de Assessor de Divisão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PORTARIA 1411 - NOMEIA KEILA MAGALHAES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1411, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção a servidora que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Keila Magalhães dos Santos, matrícula nº 12641, para o cargo em comissão de Assessor de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 1412 - NOMEIA CAIRON CRISTIAN DA COSTA BARBOSA

PORTARIA Nº 1412, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia para o cargo em comissão de Chefe de Seção o servidor que menciona, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Cairon Cristian da Costa Barbosa, matrícula nº 12642, para o cargo em comissão de Chefe de Seção, lotado na Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO Secretário de Administração

PORTARIA 1413 - NOMEIA EFETIVO - EVANIA PETRYKOWSKI

PORTARIA Nº 1413, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia a servidora que menciona para exercer o cargo efetivo de Professor Educação Básica Pedagogia 30 horas, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Evania Petrykowski, matrícula nº 12647, em caráter efetivo para o cargo de Professor Educação Básica – Pedagogia 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12 de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.347, DE 06 DE JUNHO DE 2023.**

Designa fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Nelson Kummer (titular) e Juliano Loureiro (substituto) da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Fiscais do Contrato nº 158/2023, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 022/2023, com a finalidade de “aquisição de veículos médios, caminhões e caminhão implementado com guindaste hidráulico (munck), reboque para moto, tratores, máquinas pesadas e máquinas de pavimentação asfáltica, para atender as demandas das Secretarias Municipais solicitantes”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 06 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ESPORTES
EDITAL 020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.076/001-62

Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso

**EDITAL 020 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2023**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas

atribuições, conferidas pela Portaria nº 037/2023, torna público a convocação dos profissionais contratados abaixo relacionados para o dia **15 de junho de 2023 (quinta-feira), com seus respectivos horários, a partir das 7h30. A entrega dos documentos será realizada no Departamento Geral de Pessoal na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT:**

CARGO: INSTRUTOR DE FUTEBOL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Rogério Leandro Gewinski	Instrutor de Futebol	9º	15/06/2023 – 08H00	16/06/2023 – 08H00
Luciano da Paixão	Instrutor de Futebol	10º	15/06/2023 – 08H00	16/06/2023 – 08H00
Odemar Bernardo Ribeiro	Instrutor de Futebol	11º	15/06/2023 – 08H00	16/06/2023 – 08H00

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA -BADMINTON – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Rosana Aparecida Silva Sousa	Instrutor de Modalidade Esportiva – Badminton	3º	15/06/2023 – 08H00	16/06/2023 – 08H00

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADE ESPORTIVA – FUTSAL – 20 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Janaina do Nascimento Santos	Instrutor de Modalidade Esportiva – Futsal	8º	15/06/2023 – 08H00	16/06/2023 – 08H00

CARGO: INSTRUTOR DE MODALIDADES ESPORTIVAS COLETIVAS – 20 HORAS – DISTRITO DE BOA ESPERANÇA

CANDIDATO	CARGO	CLASSIF.	DATA/HORA DOCUMENTAÇÃO PREFEITURA	DATA/HORA ATRIBUIÇÃO SEMEL
Andrionéia de Fátima Klaus	Instrutor de Modalidades Esportivas Coletivas	2º	15/06/2023 – 08H00	16/06/2023 – 08H00

O candidato deve comparecer junto ao Departamento Geral de Pessoal na **sede da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT**, no horário acima indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**): Carteira de Identidade (frente e verso); CPF; Certidão de Nascimento ou Casamento; Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos; CPF dos Dependentes (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante da Escolaridade Exigida no Edital do Seletivo (**Diploma de Graduação ou Declaração de Conclusão de Curso acompanhado do Histórico da Graduação**); Título de eleitor (cópia frente e verso); Comprovante de votação da última eleição ou Declaração do Cartório Eleitoral; Carteira de Reservista (Homens); Comprovante de PIS/PASEP; **CTPS** – Carteira Nacional de Trabalho e Previdência Social (**número, série e data de emissão**); RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável); CPF dos Pais (**obrigatório, caso não tenha o cartão deverá gerar comprovante pelo site da Receita Federal**); Comprovante de residência atual em nome do admitido; Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país; Foto 3X4; Certidão Civil e Criminal Federal (<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>) e Certidão Civil e Criminal de 1º Grau Estadual (<https://sec.tjmt.jus.br/>). E da Ficha admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site <https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Pub...>

Apresentar-se na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com encaminhamento do Departamento Geral de Pessoal da Prefeitura para

atribuição, no dia 16 de junho de 2023 (sexta-feira) às 08h, de acordo com a classificação.

Sorriso/MT, 13 de junho de 2023.

DANIELE MACIEL DOS SANTOS BONALDO Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e Execução do Processo Seletivo Simplificado Portaria nº 037/2023

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.398, DE 07 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar Ederson Roberto Perin (titular) e Priscilla Diel Bobrzyk (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, do Contrato nº 061/2017, originado da Dispensa nº 009/2017, com finalidade de "Contrato de locação de imóvel da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, para futura instalação da Farmácia Popular São Domingos, a fim de atender as necessidades dos Municípios que residem na zona leste da cidade de Sorriso, e da Secretaria de Assistência Social para implantação de uma padaria municipal, para atender as necessidades da SEMAS, com fornecimento de lanches para usuários do CRAS e os idosos no Centro de Convivência da Terceira Idade."

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 898 de 20 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 07 de junho de 2023.

Assinado digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.417, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 176/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 146/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Diogo Martins da Silva - Matrícula nº 9556.

Edivaldo Xavier dos Santos - Matrícula nº 10877.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10356	Andressa Primo Maraes	Gabinete do Secretario	Administrativo

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 261 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.418, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 177/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 098/2021, Ata de Registro de Preço nº 147/2022, com a finalidade de "Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão de obra de apoio administrativo e operacional para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT", os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Diogo Martins da Silva - Matrícula nº 9556.

Edivaldo Xavier dos Santos - Matrícula nº 10877.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10356	Andressa Primo Maraes	Gabinete do Secretario	Administrativo
9556	Diogo Martins da Silva	Depto. de Limpeza Pública	Administrativo da Coleta Seletiva
8567	Magno Santana da Silva	Depto. de Iluminação Pública	Almoxarifado

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 263 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.419, DE 13 DE JUNHO DE 2023.****Designa Fiscais Setoriais**, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 118/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 015/2022, Ata de Registro de Preço nº 144/2022, com a finalidade de "contratação de empresa especializada na prestação de serviço de mão-de-obra de eletricitista e auxiliar de eletricitista predial para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:**Gestor de Contrato:**

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Magno Santana da Silva – Matrícula 10852.

Josimar Costa – Matrícula 10647.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
10852	Magno Santana da Silva	Departamento de Iluminação Pública	Elétrica Predial/ Iluminação Pública

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 260 de 24 de janeiro de 2023.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

*Assinado Digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.420, DE 13 DE JUNHO DE 2023.****Designa Fiscais Setoriais**, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 358/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 084/2022, Ata de Registro de Preço nº 539/2022, com a finalidade de "contratação de prestadora de serviços de vigilância orgânica desarmada diurna e noturna para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso – MT", os servidores abaixo descritos:**Gestor de Contrato:**

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Ricardo dos Santos – Matrícula 8407

Nelson Kummer – Matrícula 8509

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
8407	Ricardo dos Santos	Gabinete do Secretário	Vigia

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 259 de 24 de janeiro de 2023.**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

*Assinado Digitalmente***ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente***ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO**

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 1.421, DE 13 DE JUNHO DE 2023.****Designa Fiscais Setoriais**, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:**Art. 1º** Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 166/2021, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 014/2021, Ata de Registro de Preço nº 277/2021, com a finalidade de "contratação de empresa para execução de serviço de limpeza e manutenção urbana, compreendendo varrição manual e mecânica, capina manual, corte de grama, retirada de monturos e entulhos nas ruas, avenidas, praças e logradouros públicos", os servidores abaixo descritos:**Gestor de Contrato:**

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Adelso Aguiar - Matrícula nº 1190.

Nelson Kummer - Matrícula nº 8509.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
1190	Adelso Aguiar	Departamento de Praças e Jardins	Praças e jardins

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 258 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.422, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Designa Fiscais Setoriais, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 326/2022, originado do processo licitatório Pregão Presencial nº 052/2022, Ata de Registro de Preço nº 466/2022, com a finalidade de “Contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da prefeitura municipal de Sorriso-MT”, os servidores abaixo descritos:

Gestor de Contrato:

Maricelia de Oliveira Costa – Portaria nº 1115/2023.

Fiscal Técnico:

Diogo Martins da Silva - Matrícula nº 9556.

Eivaldo Xavier dos Santos - Matrícula nº 10877.

Fiscal Administrativo:

Elana Vogt – Portaria nº 1962/2022.

Fiscal Setorial da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

MAT.	NOME	DEPARTAMENTO	SETOR
1190	Adelso Aguiar	Depto. de Praças e Jardins	Praças e jardins
8547	Ailton Heringer da Silva	Depto. de Obras e Serviços Públicos	Manutenção de Ar Condicionado
21	Andre Fernando Santiago	Departamento de Pavimentação	Limpeza e Pintura de Meio Fio
10865	Evangelista Fernandes de Melo	Departamento de Limpeza Pública	Coleta de Lixo Seco
10853	Juliano Loureiro de Moraes	Departamento de Pavimentação	Patrulho do Asfalto
8518	Leandro Pereira Marques	Departamento de Obras e Serviços Públicos	Pintura Predial
10852	Magno Santana da Silva	Departamento de Iluminação Pública	Elétrica Predial/Iluminação Pública
8509	Nelson Kummer	Departamento de Limpeza Pública	Coleta de Lixo Orgânico
8529	Pedro Koling	Departamento de Obras e Serviços Públicos	Manutenção e Reparos Predial

84	Gilderlan Fernandes Lima	Departamento de Pavimentação	Limpeza de Boca de Lobo e Drenagem
8475	Rosilene Regina-to	Departamento de Obras e Serviços Públicos	Distrito de Primavera-nha
8448	Itamar Porto	Departamento de Obras e Serviços Públicos	Distrito de Boa Esperança
100	Ary Alexandre da Silva	Departamento de Pavimentação	Fiscalização
9556	Diogo Martins da Silva	Departamento de Limpeza Pública	Coleta Seletiva
8550	Jose Carlos de Jesus Oliveira	Departamento de Obras Públicas	Metalúrgica

Parágrafo único. Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa SGC nº 001/2022.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 256 de 24 de janeiro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 1.416, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

Nomeia Comissão de Contratação com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear Comissão de Contratação composta pelos servidores abaixo com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

I – Marisete Marchioro Barbieri - Presidente

II – Rob Edson Lima da Silva

III – Carolina Alves Leal Olbermann

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º Caberá à Comissão de Contratação:

I - substituir o agente de contratação, a critério da autoridade competente, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, observadas as atribuições e vedações do substituído;

II - conduzir a licitação na modalidade concurso ou diálogo competitivo;

III - exercer outras atividades necessárias à condução do procedimento de contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

Assinado Digitalmente

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 3.386, DE 13 DE JUNHO DE 2023**

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorriso-MT a “Semana Municipal da Promoção à Saúde - Conscientização e Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)”.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O município de Sorriso dentro do calendário oficial de aniversário do município deve incluir a “Semana Municipal da Promoção à Saúde - Conscientização e Prevenção às Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT)” como prática ao fortalecimento da Rede de Atenção à Saúde (RAS) junto à comunidade local.

Parágrafo único. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se como prática de fortalecimento ações exitosas desenvolvidas por integrantes de equipes de saúde e com envolvimento da comunidade, assim como, os de natureza intersetorial e/ou de transversalidade;

Art. 2º De acordo com o Art. 2º, §1 da Portaria GM/MS nº 2436, de 21 de setembro de 2017 onde estabeleceu que “a Atenção Básica será a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede”, ficando sob sua competência a presente atividade em calendário;

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar e dar garantia da plena aplicação da presente lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de junho de 2023.

ARI GENÉZIO LAFIN

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA
SERRA (SEMMEA)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação)** referente as **Obras de Drenagem do Bairro Jardim Acapulco** Vista, S/N, perímetro urbano, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura MAGNO CÉSAR FERREIRA. Tangará da Serra, de 13 Junho de 2023.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/CPL/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 007/CPL/2023 – OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO para formalização de parcerias entre as **Organizações da Sociedade Civil e a Administração Pública Municipal através da Associação Nosso Lar – Casa do Idoso, inscrita no CNPJ Nº 01.363.886/0001-09, cujo valor total é de R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais). Tangará da Serra - MT, 13 de junho de 2023. Márcio de Oliveira Lopes – Chefe do Departamento de Licitações e Contratos.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023**

AVISO DE REABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2023 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, MESAS, CADEIRAS, CAIXAS TÉRMICAS, BANHEIROS QUÍMICOS, BEM COMO, AQUISIÇÃO DE GELO E ÁGUA MINERAL PARA ATENDER NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através do Departamento de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que o certame acima citado, tendo em vista pedido de esclarecimento do edital, que constatou-se a necessidade de readaptações no instrumento convocatório, para adequações no Termo de Referência. Assim, após as devidas retificações, **REDESIGNOU** a nova data de abertura do presente certame. Que será feito a **Realização de abertura no dia 26 de junho de 2023 às 09:00h** horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 355/2019. **Endereço Eletrônico:** www.bll.org.br. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 14 de junho de 2023, no link <http://www.tangaradaserra.mt.gov/licitacao/> e na plataforma www.bll.org.br. Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4800, 65-311-4809. Tangará da Serra-MT, 13 de junho de 2023. Dalila Cristian Fernandes da Paz – Pregoeira.

DECRETO N.º 235, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N.º 235, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.034, de 12 de junho de 2023.**

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

02.03.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

0015 – ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2322 – MANUTENÇÃO DE ATENDIMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 400.000,00**Total da Abertura.....
.....R\$ 400.000,00**

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO**02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS****04 – ADMINISTRAÇÃO****122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL****0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE****2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES**3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 400.000,00**Total de Abertura.....
.....R\$ 400.000,00**

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, que visa a utilização de recursos de Emendas Parlamentares destinadas a ações e serviços

públicos de saúde, com a finalidade de viabilizar a prestação de serviços especializados na realização de consultas, exames e procedimentos oftalmológicos que atenderão a população tangaraense.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA
SERRA (SEMMEA)**A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação)** referente as **Obras de Drenagem e Pavimentação Asfáltica do Bairro Jardim Morada do Sol**, S/N, perímetro urbano, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra, de 13 Junho de 2023.**DECRETO N.º 234, DE 12 DE JUNHO DE 2023.****DECRETO N.º 234, DE 12 DE JUNHO DE 2023.****DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.033, de 12 de junho de 2023**.**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito suplementar no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados a atender despesas previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Gestão dos Complexos Esportivos da Sec. Mun. de Esportes	2603			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:				5.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide planilhas abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

PROJETO/ATIVIDADE	CÓD	ESPECIF. DA MODALIDADE	CÓD. DA MODALIDADE	VALOR
Provisão de Emendas Parlamentares	2118			
		Aplicações Diretas	3.3.90.00.00.00.1.5000000000	5.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO:				5.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Suplementar ampara-se no inciso I do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Suplementar visa adequação orçamentária utilizando recursos de Emendas Parlamentares, para aquisição de serviços de fornecimento de concreto para a construção de base para a instalação de academia ao ar livre na Comunidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 233, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N.º 233, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 5.878/2022 E SUA ALTERAÇÃO – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e artigo 42 da Lei nº 4320/1964, especialmente pela **Lei n.º 6.032, de 12 de junho de 2023**.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no setor de Contabilidade desta Prefeitura Municipal, crédito especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinados a atender despesas não previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme segue:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

02.06.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

27 – DESPORTO E LAZER

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

0009 – ESPORTE E LAZER TANGARÁ

2610 – CONSTRUÇÃO E MELHORIA DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

4.4.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 20.000,00

Total de Abertura.....R\$ 20.000,00

Art. 2º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, será subsidiado por anulação parcial de dotações orçamentárias, vide descrição abaixo:

01 – GABINETE DO PREFEITO

02.01.01 – GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

0002 – GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE

2118 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES

3.3.90.00.00. 1.500.00000000 – Aplicações Diretas.....
.....R\$ 20.000,00

Total de Abertura.....R\$ 20.000,00

Art. 3º A presente Abertura de Crédito Adicional Especial ampara-se no inciso II do artigo 41 e artigo 42 da Lei 4.320/1964 e os recursos orçamentários utilizados são os previstos no artigo 43, § 1º, inciso III, sendo esses os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Art. 4º Em atendimento à Lei nº 3.462/2010 de 18 de novembro de 2010, o objeto desta abertura de Crédito Adicional Especial, visa a utilização de recursos de Emendas Parlamentares, para apoio na construção de Academia ao ar livre na Comunidade Nossa Senhora Aparecida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, 47º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaraserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

DECRETO N.º 230, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N.º 230, DE 07 DE JUNHO DE 2023.

Estabelece medidas NECESSÁRIAS E URGENTES, VISANDO A CONTENÇÃO E a ECONOMIA DE DESPESAS COM PESSOAL do poder executivo (PREFEITURA, SAMAE e SERRAPREV), PARA CUMPRIMENTO DAS NORMAS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo.

CONSIDERANDO a manutenção do equilíbrio das contas públicas municipais, dando cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO, a necessidade de ação planejada de prevenção de riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar

responsavelmente a gestão fiscal conforme dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000;

CONSIDERANDO o escopo de manter a realização de despesas nos valores das receitas realizadas, dando-se pleno cumprimento as metas fiscais estabelecidas para o exercício financeiro;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e de restrições orçamentárias de forma temporária, para o efetivo controle da despesa pública com pessoal e demais gastos conforme disposto abaixo:

I – Ficam vedadas (os):

a) a acumulação de adicionais, devendo a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento Pessoal, realizar o levantamento e cessar o pagamento dos servidores que perceberem mais de um adicional.

Parágrafo único. O servidor que estiver recebendo mais de um adicional, será concedido o pagamento do maior deles e cessado os demais.

b) a realização de horas extras a todo o quadro de servidores municipais, exceto os serviços essenciais: Saúde, Educação, Sinfra, Samae, desde que previamente justificado e autorizado pelos respectivos Secretários Ordenadores de Despesas, sendo limitado a 60 (sessenta) horas mensais.

§1º Nos casos autorizados a que se referem o *caput* desta alínea, para fins de pagamento da hora extra, esta será devida somente a partir de 30 (trinta) minutos da hora extraordinária do dia laborado.

§2º Para a realização de hora prevista no *caput* desta alínea, deverá o Secretário ordenador de despesa, solicitar previamente a realização do serviço extraordinário, mediante apresentação do estudo de impacto orçamentário e financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda.

§3º A Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizada a realização de horas extras limitadas ao (Albergue e Motoristas do Conselho Tutelar), mediante justificativa e autorização do Secretário ordenador de despesas, desde que seja apresentado estudo de impacto orçamentário e financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo preferencialmente realizar a compensação destas horas extras.

§4º A Secretaria Municipal de Esportes, fica autorizada a realização de horas extras limitada ao (motoristas de ônibus e guardas), mediante justificativa e autorização do Secretário ordenador de despesas, desde que seja apresentado estudo de impacto orçamentário e financeiro aprovado pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo preferencialmente realizar a compensação destas horas extras.

§5º As demais Secretarias ficam autorizadas a realização de compensação de horas em decorrência de serviços extraordinários, desde que compensadas na semana subsequente.

c) novos afastamentos, licenças ou cedências de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais, a contar da data de publicação deste decreto;

d) a concessão de novas gratificações e adicionais de responsabilidade;

e) a concessão de aumento e diminuição de carga horária;

f) a concessão de licença prêmio para servidores efetivos investidos em cargo de comissão ou função gratificada, devendo o mesmo ser exonerado do cargo em comissão ou em função gratificada, até 01 (um) dia antes do início do usufruto da licença;

g) a substituição, em caso de férias, de secretários, diretores de autarquias, servidores em cargos comissionados e funções gratificadas;

h) a concessão de abono pecuniário de 1/3 de férias;

i) a autorização e execução de mais de 60 (sessenta) horas extraordinárias mensais;

j) a criação de cargo, emprego ou função, ressalvados os casos em que houver autorização expressa do Prefeito Municipal;

k) o provimento de Cargo Público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição, decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança, bem como, os casos autorizados pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 2º Para os servidores efetivos o adicional de insalubridade e periculosidade será devido sobre o vencimento base inicial do grupo ocupacional, devendo a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Departamento Pessoal, realizar as adequações necessárias.

Parágrafo Único: Para os servidores comissionados e contratados o adicional de insalubridade e periculosidade será devido sobre o vencimento base do cargo.

Art. 3º Fica limitado a participação no mesmo curso, reuniões, visitas técnicas, congressos, workshop, feiras e afins a 02 (dois) servidores representantes do município, salvo exceções justificadas e com anuência do Secretário de Administração;

Art. 4º Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais, Diretores de Autarquias, Assessores, Coordenadores e Chefes de Departamentos, a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto.

Parágrafo único. Ficam responsabilizados os Secretários Municipais, a prática ou autorização de ato ou despesa em desacordo com o estabelecido no presente Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Administração conjuntamente com o Departamento Pessoal ficarão responsáveis pelo acompanhamento, verificação e aplicabilidade do presente decreto.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao **sétimo** dia do mês de **junho** do ano de **dois mil e vinte e três**, **47º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA
SERRA (SEMMEA)**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP (Licença Prévia) LI (Licença de Instalação)** referente as **Obras de Drenagem da Estrada Municipal Boa Vista**, S/N, perímetro urbano, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra, de 13 Junho de 2023.

ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº086/2023 EM RAZAO DE VALOR

DEPEDÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO, através do Departamento de Compras, torna público que, por determinação do Sr. Prefeito, no uso de suas atribuições legais, com base no Parecer Jurídico nº 012/

PGM/2022, o Procedimento Administrativo nº086/COMPRADIRETA/SAD/2023. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO MAIS ESPECIFICAMENTE; CONECTORES KEYSTONE COM ESPELHO E COM CAIXA DE SOBREPOR, VISA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, DEPENDÊNCIA DO GABINETE DO PREFEITO, PELO PRAZO IMEDIATO, E AS INSTALAÇÕES SERÃO ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA. (12 UN - CONECTOR KEYSTONE CAT 6, RJ 45 C/ ESPELHO C/ 1 SAIDA - OU 2 SAIDAS; 08 UN - CONECTOR KEYSTONE CAT 6, RJ 45 C/ ESPELHO E CAIXA SOBREPOR.), O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, I E II, da Lei n. 14.133/2021, e Parecer Jurídico n.º 012/PGM/2022 e alterações posteriores. Tangará da Serra - MT, 13 de Junho 2023. Eliane Simone Cristalino – Chefe Departamento de Compras.**

SINFRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE TANGARÁ DA SERRA (SEMMEA) – LP, LI E LO – LICENÇA AMBIENTAL TRIFÁSICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA** – CNPJ 03.788.239/0001-66, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA), torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Tangará da Serra (SEMMEA), a **LP, LI e LO (Licença Ambiental Trifásica)** de uma jazida de empréstimo para extração cascalho laterítico para Obras Cíveis Públicas para recuperação de estradas internas da Comunidade São José, localizada na propriedade rural denominada **SÍTIO 4 IRMÃOS**, Comunidade São José, estrada municipal, S/N, Zona Rural, no Município de Tangará da Serra – MT. Secretário Municipal de Infraestrutura **MAGNO CÉSAR FERREIRA**. Tangará da Serra – MT, 13 de Junho de 2023.

DECRETO N.º 236, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

DECRETO N.º 236, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

RECONHECE O DIREITO À estabilidade FINANCEIRA DO servidor público municipal, conforme tabela abaixo, EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR N.º 150, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, caput, inciso XLV c.c o art. 80, caput, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Decisão contida no Despacho 8 do Memorando 12.121/2023-1Doc, que defere o pedido de reconhecimento de estabilidade financeira solicitado por servidor efetivo municipal;

CONSIDERANDO o Termo de Constatação nº 001/2023-Estabilidade Financeira e o parecer Jurídico nº 380/PGM/2021, que dispõe que preenchidos os requisitos, a estabilidade é devida desde a data do requerimento administrativo, diante do requerimento pelo Memorando nº 12.121/2023-1Doc, datado de 13/04/2023, resolve;

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecido o direito à Estabilidade Financeira do servidor público do Município de Tangará da Serra, abaixo descrito que preenche totalmente os requisitos estabelecidos na Lei Complementar n.º 150, de 08 de Dezembro de 2010.

Matrícula	Servidor	Processo adm.	Valor
11141-1	GABRIEL NEIA EBERHARDT	001/2023	R\$ 766,63

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **doze dias do mês de junho** do ano de **dois mil e vinte e três**, 47º aniversário de emancipação político-administrativa.

Vander Alberto Masson

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afiação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Arielzo da Guia e Cruz

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N° 1.760/2023

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 896/2009 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revoga em sua integralidade os termos da Lei Municipal nº 896/2009.

Art. 2º. Ato contínuo, como a doação anteriormente realizada a entidade religiosa não foi devidamente efetivada com a transferência do bem ao patrimônio do beneficiado, revoga-se a referida doação, continuando o bem como patrimônio do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos treze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito

PORTARIA GP N° 156/2023

PORTARIA GP N° 156/2023

DATA: 13 DE JUNHO DE 2023

SÚMULA: CONCEDE ELEVAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE NIVEL AOS SERVIDORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Sr. PASCOAL ALBERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA N° 128, DE JULHO DE 1990.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de nível, fundamentado na Lei Complementar N° 30, 31 e 32, de 31 de dezembro de 2013, aos servidores abaixo relacionados, uma vez que cumpriram os requisitos necessários para o mesmo.

MATRICULA	NOME	NIVEL ATUAL	NIVEL ELEVADO
3146	SONIA MARIA NUNES JOAQUIM	3	4

ART. 2º - Esta Portaria entrara em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, EM 13 DE JUNHO DE 2023.

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU****PORTARIA N° 120 DE 07/06/2023**

PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PORTARIA N° 120 DE 07/06/2023

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E SINALIZAÇÃO

VIÁRIA DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THIAGO TIMO OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TORIXORÉU/MT, NO USO DAS

ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELAPRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

ARTIGO 1° Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de

TORIXORÉU/MT, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE Pavimentação Asfáltica e Sinalização

Viária em 32.145,57 m² de vias urbanas, conforme discriminação abaixo:

EXPEDIENTE OBJETO RESPONSÁVEL PELA

ELABORAÇÃO

APROVAÇÃO DO PROJETO

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA,

DRENAGEM E SINALIZAÇÃO

VIÁRIA EM 32.145,57 M² DE

VIAS URBANAS

NOME DO RESPONSÁVEL

TÉCNICO: IGOR NASCIMENTO

XAVIER

CREA: 046.207

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL: ADEMILDO T. QUEIROZ JÚNIOR

CREA: 1016184786D-GO

ARTIGO 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Torixoréu – MT, 07 de junho de 2023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito (a) Municipal

Ademildo T. Queiroz Júnior

Engenheiro Civil

DECRETO N° 044, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**DECRETO N° 044, DE 13 DE JUNHO DE 2023.**

“Altera o inciso III, do art. 1º, do Decreto Municipal 040/2023, que Dispõe sobre a nomeação de Comissões Especiais de Avaliação para enquadramento e acompanhamento funcional dos servidores municipais, nos termos dos novos Planos de Cargos, Carreiras e Remuneração – PCCR, do município de Torixoréu-MT e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Torixoréu-MT**, Senhor **Thiago Timo Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e

CONSIDERANDO a solicitação de substituição do servidor José Pires de Olívia;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de manutenção de Comissão Especial de Avaliação, nos termos dos planos de carreira vigentes, para enquadramento e acompanhamento funcional dos servidores com avaliação periódica para fins de progressão,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor JOSÉ TAVARES DA GUARDA para atuar junto à Comissão Especial de Avaliação – Poder Executivo, passando o inciso III, do art. 1º, do Decreto 040/2023, a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

III – COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO – PODER EXECUTIVO:

1 – José Tavares da Guarda;

2 – Leticia Oliveira Luz; e

3 – Welinton Soares Dantas.”

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu-MT, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de junho de 2.023.

Thiago Timo Oliveira

Prefeito Municipal**EXTRATO DO CONTRATO 092/2023****EXTRATO DO CONTRATO 092/2023****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 0141/2023****CREENCIAMENTO 009/2023**

OBJETO: “Contratação da empresa **VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 50.492.293/0001-40, com sede na Rua Laurindo Sobreira Amaral, nº 910, Dermatt, Barra do Garças-MT, CEP: 78.601-208, no valor global de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), através de **CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO EM UNIDADE HOSPITALAR NA MODALIDADE CLÍNICO GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE TORIXORÉU-MT**”.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93.

VIGÊNCIA: de 25/05/2023 a 31/12/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Proj. Atividade: 2123 Custeio para Manutenção da Atenção Básica e Serviço de Média Complexidade

Ficha: 682 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1.621

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU-MT

CONTRATADA: **VILKA DE SOUSA NOBRE BENITEZ LTDA**, CNPJ sob o nº 50.492.293/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS**TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 49/2020.**

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 0673675-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49, residente e domiciliado residente à na Avenida Jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a Empresa: ILOISIO NEVES NASCIMENTO- ME, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 22.679.137/0001-57, estabelecida à Avenida Municipal, Casa n.º 3437, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.250-000, em Pontes e Lacerda – MT, telefone (65) 99612-2338, representada neste ato pelo seu Proprietário Sr. ILOISIO NEVES NASCIMENTO, brasileiro, Avenida Municipal, Casa n.º 3437, Bairro Jardim Bela Vista, CEP 78.250-000, em Pontes e Lacerda – MT, portador da Cédula de Identidade n.º 1359683-7 SSP/MT e CPF n.º 974.673.241-20, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA do Contrato original, item 3.2 - A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 3.2 da Cláusula Terceira do Contrato Original passará a vigor com a seguinte redação:

“O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 18 de Junho de 2024”.

CLÁUSULA TERCEIRA – Em conformidade com a CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL o valor do contrato permanecera de acordo com o item 6.1.1. O valor do presente aditivo contrato será de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil), sendo R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), mensais.

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de n.º 49/2020, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 13 de Junho de 2023.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT N.º 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

ILOISIO NEVES NASCIMENTO- ME
ILOISIO NEVES NASCIMENTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: | CPF:
RG : | RG:

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.º 65/2021.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado no Contrato Originário, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 0673675-0 SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49, residente e domiciliado residente à na Avenida Jose Orlando de Brito, Bairro Centro, nesta cidade de Vale de São Domingos-MT, e a Empresa: EVANDRO BARBOSA PEREIRA-ME, inscrita no CNPJ sob n.º 35.294.134/0001-47, estabelecida a AVENIDA JOSE ORLANDO DE BRITO N.º 142 SALA B, representada neste ato por seu Proprietário EVANDRO BARBOSA PEREIRA, brasileiro, portador do RG n.º 16024397 SSP/MT e do CPF n.º 027.504.151-44 residente à AVENIDA JOSE ORLANDO DE BRITO, N.º 142, Centro, CEP 78.253-000, Vale de São Domingos-MT, igualmente qualificado no instrumento de contrato Originário, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem aditiva o contrato em epígrafe, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente termo Aditivo tem o suporte legal na CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA no item 4.2 - A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Amparado no Item 4.2 da CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS ENTREGA do Contrato Originário passará a vigor com a seguinte redação:

“O prazo do referido Contrato será prorrogado para o dia 14 de Junho de 2024”.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor do ADITIVO do Contrato é de R\$ 82.440,00 (Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos e Quarenta Reais), pagamento em 12 parcelas mensais de 6.870,00 (Seis Mil Oitocentos e Setenta Reais)

CLÁUSULA QUARTA: As demais cláusulas e condições estabelecidas pelo Contrato de n.º 65/2021, que não foram alterados pelo presente Aditivo Contratual, permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento de Aditivo Contratual, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 13 de Junho de 2023.

THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB – MT N.º 4.552

GERALDO MARTINS DA SILVA
Contratante/Prefeito Municipal

EVANDRO BARBOSA PEREIRA-ME Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF: | CPF:
RG : | RG:

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 01/2023.

Pelo presente Termo Aditivo, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**, devidamente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário, neste ato representado por seu Prefeito Municipal. **GERALDO MARTINS DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de Identidade RG n.º 06736750 - SSP/MT, e do CPF sob n.º 458.527.236-49, nesta Cidade, e a Empresa, **AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 04.809.649/0001-09, localizada na Av. Tancredo Neves, s/n, Centro, Vale de São Domingos – MT, representada pelo Sr. **NILSON ELIAS**

NOGUEIRA, portadora da Cédula de Identidade RG M4159731. SSP/MG, e do CPF 844.004.346-91, igualmente qualificado na Ata de Registro de Preço Originário resolvem aditar a Ata em epígrafe, conforme abaixo segue:

O presente termo Aditivo tem o suporte legal pelo que dispõe NO ITEM 5.3, o artigo 65, § 1º, da Lei Federal 8.666/93. **O preço Registrado na ATA era de;**

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
4	001.002.010	COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM	LT	R\$ 7,03
3	001.002.011	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10	LT	R\$ 7,32

Com a redução autorizado pelo Governo Federal o valor passará a vigor com a seguinte redação;

ITEM	COD SISTEMA	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITARIO
4	001.002.010	COMBUSTIVEL - DIESEL COMUM	LT	R\$ 5,98
3	001.002.011	COMBUSTIVEL - DIESEL S-10	LT	R\$ 6,27

Haverá uma redução no item 4 de R\$ 1,05 (Um Real e Cinco Centavos), por litro de aumento

Haverá um acréscimo no item 3 de R\$ 1,05 (Um Real e Cinco Centavos), por litro de aumento

Os demais itens e condições estabelecidas pela ATA de Registro de Preços do Pregão Presencial 01/2023, que não foram alterados pelo presente Aditivo permanecem inalteradas e em plena vigência.

E, por estarem, certas justas, as partes assinam o presente Instrumento, em 03 vias de igual teor, valor e forma, para que passe a surtir efeitos jurídicos e legais.

Vale de São Domingos/MT, 13 de Junho de 2023

CONTRATANTE	THUCYDIDES FRANCISCO CONCEIÇÃO ALVARES PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO OAB – MT Nº 4552
PREF. MUN. DE VALE DE SÃO DOMINGOS	
TESTEMUNHAS	AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP CONTRATADO
NOME:	NOME:
RG:	RG:
CPF:	CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO N. 181/2022

PARTES INTERESSADAS: PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 03.507.548/0001-10 e a Empresa LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n. 19.324.875/0001-77. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL encontra fundamentação legal no inciso XII, do artigo 78 e inciso II, do artigo 79, ambos da Lei Federal n. 8.666/93, e na Cláusula Vigésima Primeira – Da Rescisão, do Contratual n. 181/2022, originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 889524/2023. OBJETO: Considerando que o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO, juntamente com a LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP, não tem interesse na continuidade do Contrato n. 181/2022, celebrado entre os partícipes, resolvem celebrar este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL ao Contrato, referente à contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua C, Rua E, Rua F, Rua J e Rua Monsieur, localizadas no Bairro Parque Del Rey, no Município de Várzea Grande/MT, de acordo com as especificações descritas neste Projeto e seus anexos. RESCISÃO: Por força da presente RESCISÃO AMIGÁVEL, as partes dão por terminado o Termo de Contrato n. 181/2022, de que trata a Cláusula Segunda – Do Objeto, nada mais tendo que reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindidas, dando por encerrados os termos da avença a partir desta data. VIGÊNCIA:

Este TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL surtirá os efeitos legais, a partir do dia 06/06/2023, data de assinatura deste instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 06.06.2022.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação, Obras E Urbanismo

LEÃO MARCONDES – CONSTRUÇÕES, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS LTDA - EPP

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 42/2023

TERMO DE FOMENTO - Processo nº 883740/2023. Objeto: Promover o repasse financeiro se destinam a contribuir para o custeio das despesas para realização do Projeto “PEDAL DA GUARDA” visando o incentivo no esporte e lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande/MT, com a ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS, COMPOSITORES, MUSICOS E PRODUTORES-ACMP, inscrita no CNPJ 19.412.673/0001-87, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) entre período de julho a dezembro de 2023. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 06 de junho de 2023. SILVIO APARECIDO FIDELIS- Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 113/2023

PARTES INTERESSADAS: MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa WR CERQUEIRA ENGENHARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 30.345.106/0001-98, sob o NIRE n. 51102164390. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual

se encontra vinculado aos termos e condições da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculado à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N. 870917/2023. OBJETO: O presente Termo de Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a execução das obras de pavimentação e drenagem nos logradouros: Rua Marcílio Dias, Rua Marcilio Dias Cont., Rua Itatiaia, Rua Cel. João Bueno, Rua General Campos Neves, Rua Cel. Iporan Nunes, Rua Marechal Osório, Travessa do Ponce, Rua Visconde de Mauá e Rua Mal. Mascarenhas de Moraes, localizados no Bairro Jardim Paula II no Município de Várzea Grande/MT. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 4.268.334,35 (quatro milhões, duzentos e sessenta e oito mil, trezentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos). UO: SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS FONTE: 0150/01754. VIGÊNCIA: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretária de Viação e Obras que designa os seguintes servidores: Waldisnei Moreno Costa, Engenheiro Civil, CREA n° MT2891 e Gideon Costa Almeida, Engenheiro Civil, CREA n° MT45783.

DATA DE ASSINATURA: 18.05.2023.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal De Viação E Obras

Contratante

WR CERQUEIRA ENGENHARIA – ME

Contratada

ATO Nº198/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e consta no Processo nº892503/23;

RESOLVE:

EXONERAR a pedido Amanda Massoli Garcia, matricula nº 135.738do cargo em Concursode Técnico Desenvolvimento Econômico e Social – Perfil Psicóloga,da Secretaria Municipal de Assistência Social com efeito retroativo a partir de 31de maio de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13deJunhode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2023

Processo nº 846314/2022. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEGURANÇA INTEGRADA ATRAVÉS DE SISTEMA WEB DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E GOVERNANÇA PARA GESTÃO DE RISCO ATRAVÉS DE COMUNICAÇÃO, MONITORAMENTO SEGURANÇA ELETRÔNICA INTEGRADA E REDE INTERNA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE**

E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE. O Pregoeiro da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, informa que a empresa **TELTEX TECNOLOGIA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o N° **73.442.360/0003-89**, protocolou via e-mail tempestivamente recurso administrativo em Fase Recursal. Desta forma comunico as demais empresas participantes do processo para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, (a contar da data de **14/06/2023, prazo final dia 16/06/2023 às 17:00hs**, conforme estabelecido no item 12.8. do ato convocatório. O documento encontra-se disponível no site www.varzeagrande.mt.gov.br. Grande/MT, 13de junho de 2023.
Claudio Vinicius de Arruda Gomes – Pregoeiro.

ATO Nº192/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Samanta Nolasco Florenza Ottoni, no cargo em comissão de Assessor de Gestão DNS 2, naSecretaria Municipal de assuntos Estratégicos com efeito a partir de 01de junhode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 05 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº195/2023

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR Vicente Gomes de Lacerda, no cargo em comissão de Assessor Técnico DNS 6, naSecretaria Municipal de Gestão Fazendária com efeito a partir de 01de junhode 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12deJunhode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

ATO Nº194/2023

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso,no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e;

RESOLVE:

EXONERAR Vicente Gomes de Lacerda, do cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS 7,da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária com efeito retroativo a partir de 31de maio de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 12 de Junho de 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal**ATO Nº197/2023**

KALIL SARAT BARACATDE ARRUDA, PrefeitoMunicipal do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Adilson Silva Santos, no cargo em comissão de Assessor Técnico DNS 6, naSecretaria Municipal de Governo, com efeito a partir de 13-de junho de 2023.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13deJunhode 2023.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2022**

CONTRATADA: WF CONSULTORIA

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES

OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente Termo aditivo é referente à prorrogação de prazo por mais 12 (doze) meses, passando sua vigência de **05/06/2023 à 05/06/2024**, prorrogável por igual período ou até que seja homologado um novo certame, conforme amparo legal da Lei de Licitação artigo 57 da lei 8.666, com valor global de **R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)**, mensal de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, os quais deverão ser pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente ao da realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 05/06/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Ao Senhor Renato Alexandre Ferreira Gomes

Representante legal da Empresa

FILARETO PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 32.107.029/0001-63

Endereço: Av. General Melo, 276, bairro Dom Aquino, Cuiabá-MT, CEP 78.015-300

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo com o fim de apurar conduta violadora da Ata de Registro de Preços nº 95/2021, cujo objeto faz referência a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de cadeira de rodas tetraplégica, cadeira de rodas monobloco e cadeira de banho para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sendo que a execução do objeto tratado segue ao disposto no Pregão Eletrônico 15/2021, e a proposta registrada, constante no processo administrativo nº 710408/2021.

A Ata de Registro de Preço nº 95/2021, na Cláusula 5ª, subitem 5.1: “O prazo de entrega dos produtos é de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Contratante”.

Considerando que houve a emissão da Autorização de Fornecimento nº 3059/2022, em favor do fornecedor Filareto Produtos Ortopédicos e Hospitalares Eireli, bem como, que foram emitidas e encaminhadas 03 (três) Notificações para o endereço eletrônico da empresa, inclusive, enviadas também via AR (Aviso de Recebimento), tendo em vista a não entrega dos produtos constante na AF, no tempo hábil.

Considerando ainda, que a empresa não respondeu formalmente a nenhuma das Notificações, bem como, não procedeu a entrega dos itens constante na referida AF.

Considerando que, por 03 (três) vezes, a Comissão do Procedimento Administrativo, também tentou Notificar (via A.R. epresencialmente) a empresa em questão, sem êxito, restou a alternativa de notificação via edital.

Considerando que conforme consta na Ata de Registro de Preço nº 95/2021, item 14.11: A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações: Por 06 (seis) meses nos seguintes casos: a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE; b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços registrados. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Não concluir os fornecimentos e/ou os serviços registrados; Omissis...

Assim, em consonância com a Portaria GAB/SMS/VG nº 73, de 11 de abril de 2.023, e, com amparo na legislação vigente que rege as contratações, vimos pelo presente NOTIFICAR, a empresa FILARETO PRODUTOS ORTOPÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação desta Notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios, do alegado, restando caracterizado o contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Informamos, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas no instrumento contratual, bem como, na legislação que salvaguarda a Ata de Registro de Preço em comento.

Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2023

Cristina Isabel Wiegert

Membro da Comissão

Gilssa Maria da Silva Ribeiro

Membro da Comissão

Renato José Evangelista Giroli

Membro da Comissão

Mariza Kalix de Miranda

Membro da Comissão

EXTRATO TERMO AO COOPERAÇÃO TÉCNICA

PARTES INTERESSADAS: A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), através da SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SAD). OBJETO: Tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica do Município de Várzea Grande/MT, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

DATA DE ASSINATURA: 02.06.2023

CARLOS GOULART

Secretário de Defesa Agropecuária

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito do Municipal de Várzea Grande/MT

PORTARIA N° 013/2023 – SMVO/VG

“Dispõe sobre a nomeação de fiscal do contrato n° 105/2023, decorrente do T.P n° 06/2023, empresa AB NETO SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA”

O Secretário Municipal de Viação e Obras, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

Art. 1° DESIGNAR os servidores, o Engenheiro Civil Sr° **VICTOR HUGO COSTA RODRIGUES**, como Fiscal Principal e o Engenheiro Civil Sr° **WALDISNEI MORENO COSTA**, como Fiscal Suplente das obras de pavimentação e drenagem do contrato n° 105/2023 em conformidade com a cláusula décima sexta da fiscalização do contrato – Item 16.17 designação dos servidores.

Art. 2° A designação do fiscal terá efeito desde a assinatura do contrato.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de junho de 2023.

Luiz Celso Morais de Oliveira
Secretário Municipal de Viação e Obras

EXTRATO DE TERMO ADITIVO**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 021/2021**

CONTRATADA: LOGPRO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS LTDA – ME

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de manutenção/operação e a evolução tecnológico-funcional do GSAN (software livre do ministério de desenvolvimento regional) sistema integrado de gestão de serviços de saneamento, incluindo-se o GEOSAN (software livre do ministério de desenvolvimento regional) sistema de georreferenciamento, com a, implantação, migração, manutenção, customização, treinamento, suporte técnico assistido e suporte técnico online, além de módulo de recebimento via cartão débito/crédito à vista/crédito a prazo e de pagamentos on-line, para prover aos clientes do DAE/VG o meio de pagamentos por meio eletrônico (on-line).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Os objetos do 2º termo aditivo ao contrato n.º 021/2021 são: O acréscimo de 25,0% ao valor global do ITEM 06 do LOTE GEOSAN, e o acréscimo de 3,4% ao valor global do ITEM 01 do LOTE GSAN, pelo período de 05/06/2023 a 24/09/2023, 3 (três) meses e 20 (vinte) dias, ou até que seja homologado o novo certame.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 06/06/2023

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG**NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Ao Senhor Wallace Ferraz de Souza

Representante legal da Empresa

CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, CNPJ n° 14.270.164/0001-43

Endereço: Av. Gurupi, quadra 101, lote 12, Jardim Helvecia, Cep n° 74.933-350, Aparecida de Goiânia - GO

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo com o fim de apurar conduta violadora do Contrato n° 223/2022, cujo objeto faz referência a aquisição de ambulância tipo A e B, para compor a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sendo que a execução do objeto tratado segue ao disposto no Pregão Eletrônico 24/2022, Ata de Registro de Preços n° 121/2022.

No Contrato n° 223/2022, na Cláusula 5ª, subitem 5.2: “Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade”, e ainda, Cláusula 9ª, subitem 9.1.1: *O prazo de entrega dos produtos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela contratante.*”

Considerando que houve a emissão da Autorização de Fornecimento n° 5004-2022 e 5001-2022, em favor do fornecedor CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, bem como, que foram emitidas e encaminhadas 03 (três) Notificações no endereço eletrônico da empresa Conceito Veiculos (conceito.ve@gmail.com), pela Assessoria Jurídica da SMS/VG, inclusive, encaminhadas também via AR (Aviso de Recebimento), bem como, realizadas inúmeras ligações para a empresa, a fim de que procedesse a entrega das ambulâncias conforme a referida Autorização de Fornecimento.

Considerando ainda, que a empresa não respondeu formalmente a nenhuma das Notificações, bem como, não procedeu a entrega dos itens constante na referida AF (Autorização de Fornecimento).

Considerando que, a Comissão do Procedimento Administrativo, Notificou(via A.R) a empresa em questão, e não obteve resposta, restou a alternativa da presente notificação via edital.

Considerando que a não entrega das ambulâncias tipo A e B, causou prejuízos graves a esta Prefeitura e Município, uma vez que as mesmas seriam usadas para o transporte de pacientes, muitos deles bastante debilitados.

Considerando que conforme consta no item 13.1.3.2, do Contrato 223/2022: *A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:*

13.1.3.2.1. Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para a Contratante;

Omissis...

13.1.3.2.2. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) Não concluir os fornecimentos e/ou serviços contratados;

Omissis...

Assim, em consonância com a Portaria GAB/SMS/VG n° 94, de 04 de maio de 2023, e, com amparo na legislação vigente que rege as contratações, vimos pelo presente NOTIFICAR, a empresa CONCEITO VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação desta Notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios, do alegado, restando caracterizado o contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Informamos, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas no instrumento contratual, bem como, na legislação que salvaguarda a Ata de Registro de Preço em comento.

Várzea Grande-MT, 12de junho de 2023

Cristina Isabel Wiegert

Membro da Comissão

Mariza Kalix de Miranda

Membro da Comissão

Carlos Henrique Araújo Vieira

Membro da Comissão

Lucival Aparecido Almeida Costa

Membro da Comissão

PORTARIA Nº 065/2023/GAB/SMECEL/VG/MT

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que constam nas Leis Complementares nº. 3.797/2012, 4.007/2014, 4.093/2015 e 4.163/2016, 4.189/2017, 4.293/2017, 4.335/2018, 4.430/2019, e, 4.660/2020 que “dispõem sobre a Carreira dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, e dá outras providências”,

RESOLVE:

Enquadrar os servidores da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que possui carreira regida pelas Leis Complementares supracitadas, com cargo, classe e nível na carreira conforme descrito abaixo:

TAE- TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

NIVEL MEDIO

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
595		ADILSON MARQUES BOTELHO	B - 08
83079		CLAUDIO ALEVES CORREIA	C - 04

TSAE- TECNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

NIVEL MEDIO

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
84005		MARCELO RAMOS	A - 05
87168		ROBSON FERREIRA DE AMORIM	C - 04
84415		ROZANGELA FERREIRA DA SILVA	C - 04
98254		MAXIMIANA COSTA ALVES DA SILVA MIRANDA	C - 04

TSAE- TECNICO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DA INFRAESTRUTURA ESCOLAR

NIVEL ELEMENTAR

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
42013		RUBENS DA SILVA FELIX	D - 08
23915		JOSE LUIZ DA SILVA	B - 08
15758		EVERALDO AMARAL DE SOUZA	C - 08

TSAE- TECNICO DE NUTRICAÇÃO ESCOLAR

NIVEL ELEMENTAR

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
30557		MARA CELIA PEREIRA LEITE	D - 08
12329		EDNA VERONICA DE QUEIROZ	B - 08
43967		SOLANGE PEREIRA DA SILVA	C - 07

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

NIVEL MEDIO

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
138871		EVILIM LOUISE DE ARRUDA BORGES	A - 02
98265		NOACY BORGES DA SILVA	C - 04
82191		PAMELA DOS SANTOS AGUILERA	C - 04

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO ESPECIALIZADO

NIVEL MEDIO

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
135674		LUANA SOUZA DA SILVA	B - 02

TSAE – TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

NIVEL ELEMENTAR

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
28488		LUCIANA MARTINIANO DE SOUSA	D - 08
18353		GONÇALINA DE ARRUDA CAMPOS	D - 07
15668		EVANICE CONCEICAO DOS SANTOS PEREIRA	D - 08
1623		ALENIR ALVES DA CONCEICAO	D - 08
19695		INES DONIZETE SALLES ESTRELA	D - 05
24773		JOVITA LUIZA DE FREITAS	D - 10

TSAE – TÉCNICO DA MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA E HIGIENIZAÇÃO ESCOLAR

NIVEL MEDIO

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
130352		JURLS ROBERTO SANTANA DA SILVA	C - 02

PROFESSORES NIVEL MEDIO

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
2391		AMALIA BARROS FERREIRA DA SILVA	C - 08
20155		ISLJENE AUXILIADORA CORRÊA DE MAGALHÃES	C - 08
EL 16586		FLAVIA MORAES UMEMO	C - 08

PROFESSORES NIVEL SUPERIOR

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
40249		RODOLFO CÉSAR CORRÊA DA COSTA	B - 08
100822		CLEINER RODRIGUES DA SILVA	B - 04
101200		ROSIMAR VIEIRA PEREIRA DE CASTRO	B - 07
100812		ANDRENIZE FATIMA MARIO	B - 04
100842		MIRALUCY PEREIRA DOS SANTOS	B - 04
100877		ROSIELEM BEZERRA ORTIZ	B - 04
100882		SHIRLEY DA SILVA QUEIROZ	B - 04
100805		ADRIANE CRISTINE DE FIGUEIREDO	B - 04

TSAE- TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL - NIVEL MEDIO (FUNÇÃO: TRANSPORTE ESCOLAR)

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
132760		FABIO FERREIRA RODRIGUES	B - 02

TSAE- TECNICO DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EDUCACIONAL - NIVEL ELEMENTAR (FUNÇÃO: NUTRICAÇÃO ESCOLAR)

Nº	MAT	NOME	CLASSE E NÍVEL ENQUADRADO
42970		SELMA MARIA OLIVEIRA DE QUEIROZ	B - 05

Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeito financeiro retroativo a partir de 01/06/2023.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 15/06/2023.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Charles Fabiano Araújo Quadros

Assessor Especial – SMECEL/RH**EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 054/2021**

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n. 03.507.548/0001-10 e, de outro lado, a Empresa NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 00.555.766/0001-32. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II, art. 65, I, a) e b), e §8º da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretária Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 054/2021, bem como nos demais documentos acostados no Processo GESPRO n. 882511/2023. OBJETO: O presente instrumento contratual tem por objeto aditar, a CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO, a CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, a CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE e a CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento e de segurança eletrônica integrada e manutenção, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses ou até a homologação de novo procedimento licitatório, contados a partir de seu vencimento, podendo ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante consenso entre as partes, nos termos dispostos no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações. VALOR: O valor mensal do LOTE 01 é de R\$ 115.630,57 (cento e quinze mil, seiscentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos), referente ao reajuste de 3,834320%, conforme INPC (IBGE), totalizando um valor global anual de R\$ 1.387.566,88 (um milhão, trezentos e oitenta e sete mil, quinhentos e sessenta e seis mil e oitenta e oito centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 01500. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização da execução do objeto contratada é de responsabilidade da Contratante, que designa neste ato, na função de titular, o servidor DIEGO LUIZ COCCO DE BARROS, inscrito no CPF n. 123.959.979-84; e, na função de suplente, a servidora DANYELLA PEREIRA DE MORAES, inscrita no CPF n. 035.276.7561-80.

DATA DE ASSINATURA: 12.05.2023.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria Municipal De Educação

Contratante

NEW LINE SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA

Contratada

NOTIFICAÇÃO VIA EDITAL DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

À Senhora Ana Maria Pires Belem

Representante legal da Empresa

ANA MARIA PIRES BELEM-ME, CNPJ n° 04.360.651/0001-43

Endereço: Av. Padre Cacique, n° 40, bairro Menino Deus, Porto Alegre-RS, CEP n° 90.810-240

Versa o presente expediente sobre instauração de procedimento administrativo com o fim de apurar conduta violadora da Ata de Registro de Preços n° 98/2021, cujo objeto faz referência a Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de cadeira de rodas tetraplégica, cadeira de rodas monobloco e cadeira de banho para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande, sendo que a execução do objeto tratado segue ao disposto no Pregão Eletrônico 15/2021, e a proposta registrada, constante no processo administrativo n° 710408/2021.

A Ata de Registro de Preços n° 98/2021, na Cláusula 5ª, subitem 5.1: “O prazo de entrega dos produtos é de 30 dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Contratante”.

Considerando que houve a emissão da Autorização de Fornecimento n° 3058/2022, em favor do fornecedor Ana Maria Pires Belem-ME, bem como, que foram emitidas e encaminhadas 03 (três) Notificações para o endereço eletrônico da empresa, inclusive, enviadas também via AR (Aviso de Recebimento), tendo em vista a não entrega dos produtos constante na AF, no tempo hábil.

Considerando ainda, que a empresa respondeu a 1ª Notificação, através de e-mail informando que não seria possível manter a habilitação devido à falta de algumas certidões negativas, não procedendo assim a entrega dos itens constante na referida AF.

Considerando que, por 02 (duas) vezes, a Comissão do Procedimento Administrativo, também tentou Notificar, via A.R, a empresa em questão, no endereço constante na aludida Ata de Registro de Preços e recebeu a devolução da correspondência com o status “*mudou-se*”, sendo encaminhado também para outro endereço, sem êxito, restou a alternativa de notificação via edital.

Considerando que conforme consta na Ata de Registro de Preço n° 98/2021, item 14.11: *A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações: Por 06 (seis) meses nos seguintes casos: a) Atraso no cumprimento das obrigações aqui assumidas, que tenham acarretado prejuízos para a REGISTRANTE; b) Execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços registrados. Por 02 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Não concluir os fornecimentos e/ou os serviços registrados; Omissis...*

Assim, em consonância com a Portaria GAB/SMS/VG n° 77, de 19 de abril de 2.023, e, com amparo na legislação vigente que rege as contratações, vimos pelo presente NOTIFICAR, a empresa ANA MARIA PIRES BELEM-ME, na pessoa de seu representante legal, a manifestar-se formalmente em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação desta Notificação, oportunidade em que deverá juntar documentos probatórios, do alegado, restando caracterizado o contraditório e ampla defesa, previstos no art. 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Informamos, por fim, que poderá a empresa vir a sofrer as penalidades administrativas previstas no instrumento contratual, bem como, na legislação que salvaguarda a Ata de Registro de Preço em comento.

Várzea Grande-MT, 12 de junho de 2023

Cristina Isabel Wiegert

Membro da Comissão

Gilssa Maria da Silva Ribeiro

Membro da Comissão

Renato José Evangelista Giroli

Membro da Comissão

Mariza Kalix de Miranda

Membro da Comissão

EXTRATO TERMO DE CONTRATO N. 127/2023

PARTES INTERESSADAS: **MUNICIPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.548/0001-10, e de outro lado, Empresa **ARIEL ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.488.002.0001-46.** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições da TOMADA DE PREÇOS N. 05/2023, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato, juntamente com a proposta da CONTRATADA, vinculada à Lei n. 8.666 de 21/06/93 e alterações, regulando suas cláusulas, bem

assim nos casos omissos, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e as estabelecidas neste instrumento, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N°. 864820/2023. OBJETO: O objeto deste Contrato é a seleção e contratação de empresas de engenharia para execução do saldo remanescente da obra de construção da CRECHE PROJETO PADRÃO TIPO 1 - PROINFÂNCIA, projetos padronizados do FNDE localizada na Av Rua 01, n°. 01, Residencial Milton Figueiredo, CEP: 78.131-108, Várzea Grande- MT em regime de empreitada por preço global, conforme projetos FNDE, em atenção ao Termo de Compromisso n°. PAC2: 4248/2013-FNDE. VALOR: O VALOR GLOBAL estimado do presente Contrato é de R\$ 3.250.210,09 (três milhões, duzentos e cinquenta mil, duzentos e dez reais e nove centavos). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FONTE: 0150. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, que se iniciará a partir da data da assinatura do contrato. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento e a fiscalização deste termo contratual ficarão a cargo da CONTRATANTE, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, que, designa para este ato, a servidora-Engenheira Civil –ANA PAULA SILVA BOTELHO- CREA MT 50821, inscrita no CPF n. 013.127.391-42, nos termos do Artigo 67 da Lei n°. 8.666 de 21 de junho de 1991 e suas alterações posteriores, especialmente para este fim.

DATA DE ASSINATURA: 26.05.2023.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Contratante

ARIEL ENGENHARIA LTDA EPP

Contratada

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 41/2023 – TERMO DE FOMENTO

Processo n° 886807/2023. Objeto: Termo de Fomento com a **LIRIOS – Liga de Reestruturação das Irmãs Ofendidas no seu Sentimento** CNPJ n.º 20.399.344/0001-22, para promover o repasse financeiro de recursos que se destinam a contribuir para o custeio das despesas com ações desenvolvidas no atendimento humanizado e acolhedor de mulheres e meninas de 06 a 70 anos, disponibilizando atendimento multiprofissional e psicossocial. A vigência será pelo período de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura, segundo consta no Plano de Aplicação e Execução 2023 e o valor global de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que será repassado em 07 (sete) parcelas de R\$10.000,00(dez mil reais). O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande, 06 de junho de 2023. **SILVIO APARECIDO FIDELIS - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

TERMO DE DESCREDENCIAMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO N° 009/2022

De acordo com o Processo n° 2034/2022 de 01/05/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade,

doravante denominado **CREDCIANTE** e de outro lado a pessoa jurídica prestadora de serviços de coveiro/zelador de cemitério **RONALDO TEIXEIRA DA SILVA 01128659174, CNPJ: 46.661.556/0001-20**, domiciliado na Vila São José, bairro km 08, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, CEP: 78.245-000 neste ato denominado CREDCIADA, têm justo e firmado entre si o Termo de Rescisão de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021, resolvendo rescindir o Credenciamento 009/2022, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a rescisão do Credenciamento de Prestação de Serviços de coveiro/zelador de cemitério **RONALDO TEIXEIRA DA SILVA 01128659174, CNPJ: 46.661.556/0001-20**, processo n° 009/2022, celebrado em 18/05/2023, a contar do dia 01/05/2023 ficando este a partir desta data rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Credenciamento de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 06 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL CREDCIANTE	RONALDO TEIXEIRA DA SILVA CNPJ: 46.661.556/0001-20 CREDCIADA
--	---

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 011.990.451-95	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 16063422 SSP/MT	R.G.: 14.6053-76 SSP/MT

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 168, de 04 de abril de 2023, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO TIPO CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES HABITACIONAIS, DO TIPO CASA POPULAR CONFORME PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS (CÁLCULO, QUANTITATIVO E DESCRITIVO), E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.601.245/0001-99, que apresentou proposta no valor global de R\$ **125.793,30** (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 13 de junho de 2023.

MARCIO ANDRE SILVEIRA

PRESIDENTE DA CP L

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 006/2023, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO TIPO CONSTRUÇÃO CIVIL, NO MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT, PARA FINALIZAÇÃO E ACABAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE 18 UNIDADES HABITACIONAIS, DO TIPO CASA POPULAR CONFORME PROJETOS BÁSICOS, CRONOGRAMAS, MEMORIAIS (CÁLCULO, QUANTITATIVO E DESCRITIVO), E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): CONSTRUTORA DOURADO ALPINO LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 40.601.245/0001-99, que apresentou proposta no valor global de R\$ **125.793,30** (cento e vinte e cinco mil setecentos e noventa e três reais e trinta centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 13 de junho de 2023..

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, instituída pela Portaria n. 168, de 04 de abril de 2023, levando em consideração a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE (01) UM CAMPO SOCIETY, NA COMUNIDADE RICARDO FRANCO - ZONA RURAL VILA BELA DA SANTÍSSIMATRINDADE MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO. ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE, Nº 912096/2021- DO MINISTERIO DO ESPORTE- CAIXA, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos, resolve ADJUDICAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.433.557/0001-80, que apresentou proposta no valor global de R\$ **450.320,19** (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e vinte reais e dezenove centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 13 de junho de 2023.

MARCIO ANDRE SILVEIRA

PRESIDENTE DA CP L

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023

O Prefeito Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, considerando a legalidade do procedimento, julgamento, habilitação e resultado relativo a TOMADA DE PREÇOS N. 005/2023, tendo por objeto a CONSTRUÇÃO DE (01) UM CAMPO SOCIETY, NA COMUNIDADE RICARDO FRANCO - ZONA RURAL VILA BELA DA SANTÍSSIMATRINDADE MT, CONFORME PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO. ORIUNDO DO CONTRATO DE REPASSE, Nº 912096/2021- DO MINISTERIO DO ESPORTE- CAIXA, conforme projeto básico, memorial descritivo, cronograma e planilha orçamentária anexos, resolve HOMOLOGAR o objeto da licitação a(s) empresa(s): G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVICOS LTDA, pessoa Jurídica, devidamente inscrita no CPF/CNPJ sob nº 47.433.557/0001-80, que apresentou proposta no valor global de R\$ **450.320,19** (quatrocentos e cinquenta mil trezentos e vinte reais e dezenove centavos).

Vila Bela da Ss. Trindade – MT, 13 de junho de 2023..

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN

PREFEITO

TERMO DE DESCRENCIAMENTO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO Nº 008/2022

De acordo com o Processo nº 2033/2022 de 01/05/2023.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.214.160/0001-21, com sede administrativa à Rua Dr. Mário Corrêa n. 452, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **JACOB ANDRÉ BRINGSKEN**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade sob o RG 116029, SSP/MT, e do CPF 205.977.201-00, residente e domiciliado na Rua Boa Vista, s/n, Bairro: Jardim Aeroporto, no Município de Vila Bela da Ss. Trindade,

doravante denominado **CRENCIANTE** e de outro lado a pessoa jurídica prestadora de serviços de jardinagem **GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110, CNPJ: 46.661.274/0001-22**, domiciliado na Rua Projetada, s/n, Centro, Município de Vila Bela da Ss. Trindade/MT, CEP: 78.245-000 neste ato denominado CREDENCIADA, têm justo e firmado entre si o Termo de Rescisão de Credenciamento, em conformidade com a Lei 14.133/2021, resolvendo rescindir o Credenciamento 008/2022, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo tem por objeto a rescisão do Credenciamento de Prestação de Serviços de jardinagem **GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110, CNPJ: 46.661.274/0001-22**, processo nº 008/2022, celebrado em 18/05/2023, a contar do dia 01/05/2023 ficando este a partir desta data rescindido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Credenciamento de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes elegem o Foro da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento de contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 06 de junho de 2023.

JACOB ANDRÉ BRINGSKEN PREFEITO MUNICIPAL CREDENCIANTE	GILMENDES GONÇALVES DE ASSIS 01257845110 CNPJ: 46.661.274/0001-22 CREDENCIADA
---	---

TESTEMUNHAS:

1.	2.
Nome: ARNALDO MATUCARI SUPEPI	Nome: ALESSANDRO S. DE SOUZA
CPF: 011.990.451-95	CPF: 972.790.991-49
R.G.: 16063422 SSP/MT	R.G.: 14.6053-76 SSP/MT

RESOLUÇÃO N.º 002, DE 30 DE MAIO DE 2023.

Estabelece o Regimento Interno do CONSELHO CURADOR do PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade /MT.

O CONSELHO CURADOR do PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são asseguradas pelo Art. 65, inciso I, da Lei Municipal 688/2005, de 30 de setembro de 2005, estabelece e aprova o Regimento Interno do Órgão, o qual consta dos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º O CONSELHO CURADOR é um órgão de deliberação Superior do PREVILA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT.

Art. 2º São competências do CONSELHO CURADOR, entre outras que lhe são atribuídas por lei ou por deliberação de seu Conselho, as seguintes:

- I - Elaborar seu Regimento Interno;
- II - Eleger o seu Presidente;
- III - Escolher seu Secretário;
- IV - Decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida;
- V - Baixar e alterar os regulamentos gerais do PREVILA;
- VI - Apreçar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na Lei Municipal n.º 688/2005, bem como resolver os casos omissos, observados os princípios gerais que regem a previdência social;
- VII - Julgar os recursos interpostos das decisões e dos atos do Gestor do Fundo de Previdência Municipal não sujeito a revisão daquela autoridade;
- VIII - Acompanhar a execução orçamentária do PREVILA.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CONSELHO CURADOR do PREVILA será composto por 02 (dois) representantes do Poder Executivo, 02 (dois) do Poder Legislativo e 05 (cinco) titulares representantes dos Segurados e mais 3 (três) suplentes.

§ 1º Os membros do Conselho representantes do Poder Executivo Poder Legislativo, serão designados pelos chefes dos poderes respectivos, e os

representantes dos segurados, serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida a participação dos servidores inativos.

§ 2º Os membros do CONSELHO CURADOR terão mandatos de 02 (dois) anos e serão renovados a cada exercício em 50% (cinquenta por cento) de cada representação de seus membros, permitida recondução.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido entre seus membros, e exercerá o mandato por um (1) ano vedada a reeleição.

Art. 4º O CONSELHO CURADOR se reunirá com a totalidade de seus membros, pelo menos três vezes ao ano, de forma ordinário e extraordinário, sempre que convocado.

§1º Farão jus a verba JETON, na forma do Art. 69-A desta Lei, cabendo especificamente: (redação dada pela Lei n° 1589/2023)

Parágrafo único. A convocação para reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pauta definida.

Art. 5º As reuniões ordinárias do CONSELHO CURADOR, obedecerão a um calendário previamente aprovado pelos membros.

Art. 6º Os membros do CONSELHO CURADOR nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 7º O CONSELHO CURADOR é a instância máxima de recurso do PREVILA, de âmbito administrativo.

Art. 8º Não estando presente o Presidente do Conselho, será escolhido dentre os membros presentes, o "Presidente do dia", ao qual caberá a presidência dos trabalhos, com direito além do voto de disputa, também do voto de Minerva para desempate.

Art. 9º Ausente o Secretário do Conselho, o Presidente designará um dos Conselheiros para Secretário do Dia.

Art. 10. Inexistindo o "quórum" mencionado no art. 4º, os membros aguardarão 30 (trinta) minutos para completá-lo e, persistindo a falta de "Quórum", a reunião será iniciada com plenos poderes aos Conselheiros presentes.

Art. 11. O Conselheiro que deixar de comparecer em 03 (três) reuniões consecutivas sem motivo justificável, será substituído, não podendo mais ocupar cargo no CONSELHO CURADOR.

Art. 12. Após ser comunicado pela Secretaria do Conselho, do afastamento de seu representante, o órgão que indicou o mesmo terá prazo de quinze (15) dias para efetuar a substituição.

Art. 13. Outros casos de afastamento de membro do Conselho, serão definidos em Resolução.

Art. 14. As faltas por motivo de doença, justificadas dentro de 72 (setenta e duas) horas, não serão computadas.

CAPÍTULO III

DAS DELIBERAÇÕES

Art. 15. Todas as matérias passíveis de deliberação do CONSELHO CURADOR do PREVILA deverão ser protocoladas na sua própria Secretaria.

Art. 16. Protocolada a matéria, a Secretaria do CONSELHO CURADOR encaminhará à Presidência para as providências de leitura, discussão e votação.

Art. 17. Será considerada aprovada a matéria que obtiver votação favorável de maioria simples dos Conselheiros.

Parágrafo único. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho ou o “Presidente do dia”, se for o caso, terá direito ao voto Minerva para desempate.

Art. 18. A matéria rejeitada pelos Conselheiros, poderá ser reapresentada, dentro de qualquer prazo, desde que atendidas as sugestões propostas pelo Conselho.

Art. 19. Aprovada uma matéria pelo Conselho, o Presidente terá 03 (três) dias úteis para publicar a Resolução.

Art. 20. As Resoluções serão publicadas por afixação em locais de costume da Prefeitura Municipal e Câmara Municipal, devendo obrigatoriamente, ser encaminhadas cópias da mesma ao Conselho Fiscal, e aos Poderes Executivos e Legislativos para conhecimento.

Art. 21. Nenhuma reunião poderá ultrapassar 02 (duas) horas de duração, salvo deliberação contrária aprovada pelos membros.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Este Regimento será alterado pelo Conselho sempre que a proposta de alteração for aprovada pela votação mínima de 2/3 (dois terços) do “Quórum” total de seus membros.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 30 de Maio de 2023.

KELLY REGINA DA CRUZ FRANÇA

Presidente do Conselho Curador

MEMBROS TITULARES:

ADRIE EL KADRI _____
SANDER MARCIO FERNANDES LEITE

MARCIA MARIA SCHWAAB MAGALHAES

ROSENI MARTINS DA SILVA _____

GISLAINE RAMOS DA SILVA VIEIRA

DELAMARES BONFIM DE MORAES COELHO

MARCIO CAMARGO DE LIMA _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 033/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL N° 033/2023

1.1. OBJETO: O presente aditivo tem por objeto acrescer um percentual de aproximadamente 24,9% no quantitativo inicialmente pactuado no con-

trato original, totalizando um montante de R\$ 57.441,00 (cinquenta e sete mil quatrocentos e quarenta e um reais).

DEMAIS CLÁUSULAS: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato.

DATA: Vila Rica/MT, 13 de Junho de 2023.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA - Prefeitura Municipal De Vila Rica – Contratante

R.L. BIRK CONSTRUTORA LTDA - MÁRCIO ADRIANO BIRK (18.066.804/0001-59)

PREFEITURA/LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO I

Processo Licitatório n° 082/2023

Pregão Eletrônico 036/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira Oficial Portaria n° 012/2015, tendo em vista o Processo já epigrafado, autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, torna público, que considerando que houve apenas divergências na forma de tratamento aplicado para as empresas, resolvemos retificar o edital com a alteração que seguem;

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na confecção de uniformes e confecção de bandeiras oficiais para atender as Secretarias Municipais.

ALTERA – SE

7. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.2. A entrega deverá acontecer em **até 30 (Trinta) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento, pela empresa, do Termo de Aprovação de Amostras constando a quantidade por tamanho, expedido pelo Departamento de Compras do Município.

DATA DO CERTAME

• Início Acolhimento das propostas: **22/06/2023 às 08h00min**

• Abertura da sessão: **26/06/2023 às 08h30min**

• Início da Disputa de Preços: **26/06/2023 às 09h00min**

Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital.

Vila Rica / MT, 13 de Junho de 2023.

CRISTINA MAGALHÃES CASTRO

Pregoeira Oficial

Portaria n° 012/2015

PREFEITURA/LICITAÇÃO PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL 035/2023

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

Processo Licitatório n° 081/2023

Pregão Eletrônico 035/2023

JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vila Rica, através da Pregoeira oficial Cristina Magalhaes Castro, tendo em vista o Processo já epigrafado, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que altera-se a data de entrega do objeto.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições do tipo rodízio, prato comercial, marmite e serviço de buffet.

Onde lê-se

10.3. O prazo de entrega dos produtos será de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da data da Autorização de Fornecimento

Leia -se :

O prazo de entrega dos itens, objeto licitado é de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contada a partir da Autorização de Fornecimento.

Permanecem inalteradas demais informações contidas no edital, inclusive a data do certame.

Vila Rica / MT, 13 de Junho de 2023.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Port 012/2015

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Jun 13 22:31:16 UTC 2023
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)